

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XIII

HOMENAGEM AO DOUTOR PAULO MERÊA

VOLUME II



COIMBRA / 1971

Revista Portuguesa de Historia

R E D A C Ç Ã O

D.^{or} DAMIAO PERES

D.^{or} MANUEL LOPES DE ALMEIDA

D.^{or} GUILHERME BRAGA DA CRUZ

D.^{or} ARNALDO DE MIRANDA BARBOSA

D.^{or} MARIO J. DE ALMEIDA COSTA

D.^{or} P.^e AVELINO DE JESUS DA COSTA

D.^{or} PAULO MEREIA

D.^{or} LUÍS CABRAL DE MONCADA

D.^{or} MARIO BRANDÃO

D.^{or} SÍLVIO LIMA

D.^{or} JOSÉ S. DA SILVA DIAS

D.^{or} SALVADOR DIAS ARNAUT

D I R E C Ç Ã O

D.^{or} TORQUATO DE SOUSA SOARES

Director do Instituto de Estudos Históricos

L.^{do} LUÍS FERRAND DE ALMEIDA

1.º Secretário

L.^{do} ANTÓNIO DE OLIVEIRA

2.º Secretário

Professores e Assistentes da Universidade de Coimbra

Colaboram neste tomo:

Dr. F.-P. de Almeida Langhans, Membro do Instituto Português de Heráldica.

P. Fernando Félix Lopes, do Centro de Estudos Ultramarinos.

D. Fray Justo Pérez de Urbel, Professor jubilado da Universidade de Madrid.

P. António Joaquim Dias Dinis, da Academia Portuguesa de História.

Doutor Manuel IC. Diaz y Díaz, Professor da Universidade de Compostela.

Dr. P. Mário Martins, S. J., Professor da Faculdade de Filosofia de Braga.

Dr. Pedro Cunha Serra, Professor da Faculdade de Letras de Lisboa.

Doutor Charles Julian Bishko, Professor da Universidade de Virgínia, Estados Unidos da América.

Doutor José Oulándis, Professor da Universidade de Navarra.

Cónego Dr. Isaías da Rosa Pereira, da Academia Portuguesa da História.

Doutor Orlando Ribeiro, Professor da Faculdade de Letras de Lisboa.

Doutor António Férreir Correia, Professor da Faculdade de Direito de Coimbra.

Doutor P. António Domingues de Sousa Costa, Professor da Universidade «Antonianum», de Roma.

Doutor José Matoso, Professor da Faculdade de Letras de Lisboa.

Doutor J.D. Fernando de Almeida, Professor da Faculdade de Letras de Lisboa.

Doutor Gonzalo Martínez 'Diez, S J., Professor da Faculdade de Direito de San Sebastian.

Doutor Jorge de Macedo, Professor da Faculdade de Letras de Lisboa.

Doutor Joseph M. Piel, Professor jubilado da Universidade de Colónia.

Doutor Álvaro d'Ors, Professor da Universidade de Navarra.

Revista Portuguesa
de Historia

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XIII

HOMENAGEM AO DOUTOR PAULO MERÊA

VOLUME II



COIMBRA / 1971

PUBLICAÇÃO SUBSIDIADA PELO
INSTITUTO DE ALTA CULTURA

A concessão de subsídios por parte do Instituto de Alta Cultura não envolve juízo de valor sobre a doutrina contida nas publicações subsidiadas, nem laprovação da forma por que essa doutrina é exposta.

Os Mesterais

Crónica Milenária do Trabalho Artífice

(*Continuação do vol. XII*)

I

OS MESTEIRAIS PORTUGUESES NA REORGANIZAÇÃO URBANA DA RECONQUISTA

5. Os mesterais e as suas obras

Naquele tempo Coimbra regorgitava de gente e era gente de raças variadas. Havia o cristão que nunca perdeu a sua maior parte, mesmo no passado, quando dia algara ido devastador Almansor e este não lhe deixou pedra sobre pedra. O mouro sarraceno, agora dominado, ocupava-se de mesteres e neles praticava a sua habili-dade e, se era forro, por conta própria ou ao serviço assalariado de ourem; se o não era prestava, como oatlivo, a servidão do seu destino. Em cidade que se tornou centro da crescente autonomia portugalense e ande tantos interesses se cruzavam, a presença dos judeus 'era inevitável e até para se desejar; eles foram sempre os grandes movim en ta dores da vida económi ca e os especialistas das oportunidades, das ocasiões únicas, dos momentos decisivos quando os *morabitanos* chamavam os *maravedís*.

Coimbra fervilhava de trabalho e a Corte, na Alcáçova, empres-tava à cidade o brilho dos seus ricos-homens e infanções, da sua gente de armas e dos filhos-de-algo do séquito real do temido e admirado Senhor Afonso Henriques — o *Ibn Arik* dos mouros e seu legendário lidador.

O alcaide, no Castelo, dirigia e exercitava a sua cavalaria e a sua apeoaria para os ter sempre prontos para a batalha nas mura-

lhas, jem defesa do burgo, em campo raso na hora do fossado ou de qualquer veleidade de galegos ou de leoneses, isempne incertos em época tão mal definida em todos os contornos.

A multidão da gente de trabalho e dos mercadores, naturais da terra ou de fora; dos mesteres das tendas de intra-muros; dos hortelões e colonos dos subúrdios; dos almocreves, vindos do norte cristão ou do sul islamita, com as suas longas 'filas de bestas de carga; dos homens bons, de vida bem pautada e de arcas bem providas, com assento no *Concelho* da Cidade, era uma multidão movediça e pitoresca que circulava, gesticulava, regateava, ora turculenta, ora acomodaticia, consoante o afastamento ou a presença da autoridade a quem se submetia de bom ou de mau grado. Não tinha ela uma jurisdição efectiva ie eficaz sobre a turba-multa que enxameava as estreitas congostas, os becos, os páteos e os terreiros do aglomerado declivoso ou dos espaços mais livres e fáceis da beira-rio, junto ao areal da ponte restaurada?

A massa do povo do Concelho estava sujeita aos seus magistrados privativos. Nesta altura, o *alcaide* e os *alvazis* administram a Cidade e as justiças, com ou sem a presença dos homens bons conforme os casos e, também conforme os casos, presididos ou não pelo *alcaide* do castelo, como representante do rei.

As coisas decorrentes pelas ruelas e pelas praças, pelas feiras e pelos mercados, nas tendas e nas oficinas e em tudo que fosse público e comum estavam debaixo do olhar atento dos *almotacés maiores* que tinham, como oficial de execuções, um *almotacê menor* expedito em justiças e em expor no pelourinho, para exemplo de todos, o recalcitrante desrespeitador das leis e dos costumes do Conicelho, onde seria obrigado ao pagamento ida *Coima* se infringisse os preços fixiados na almoçataria do pescado, do vinho, d'a carne ou do pão ou falseasse os pesos e as medidas dos géneros e das coisas.

Esta magistratura idos amotacés era uma magistratura popular eleita mensalmente pelo Concelho. Os dois almotacés eleitos nomeavam o seu almotacê menor das execuções. Os almotacés maiores julgavam as faltas e encoimavam sumariamente no local da infracção ou junto do pelourinho da Cidade. O almotacê menor executava a sentença (cobrando a multa ou coima ou expondo, o encoirnado faltoso, no pelourinho onde ficava, por tempo determinado na sentença, à vista do povo.

A *almotaçaria* e a magistratura dos *aimotacés* foram instituições intimamente relacionadas com a vida e as actividades dos mesterais.

Agora, ao vermos os *aimotacés*, junto do pietourinh/o, a julgarem um regatão por ter venidiido o vinho mais caro do que devia ou a enlcoimarem um pescador do rio (por levar pelo pescado um preço maior, ou a obrigarem um mesteiral a fazer, outra vez, a obra encomendada e mal acabada, já sabemos como funciona a almotaçaria le como julgam os *aimotacés*.

Próximo, constrói-se a nova Sé da Cidade sobre as ruínas de outras. Erguem-se as suas torres ameladas, precaução necessária em todos os grandes edifícios porque todos eles entram no sistema defensivo do burgo. Pelo que se vê a nova igreja catedral é uma construção de tempo de guerra como deveriam ser as obras nesta era de César e do reinado glorioso do Senhor Afonso Hendiques. Mas a Casa de Deus e dos seus Santos não poderia deixar de ser tocada pela graça ornamental dos arcos concêntricos de volta perfeita, pelas cotonadas, pelas estátuas alegóricas e decorativas. As torres e as muralhas das paredes podem ser obra de todos quando convocados para a prestação da *anúduva*, as subtilezas ornamentais, porém, só artífices consumados as sabem executar. Pedreiros e canteiros dirigidos por mestres, artistas do seu mester, trabalham com o martelo e o escopro, torneando a pedra e modelando-lhe as formas segundo o estilo. Os pedreiros picam silbárias e afeiçãoam-nos. Canteiros esculpem e fazem sair da pedra capitéis historiados ou ornamentados de folhagens e de animais ou preparam bases de coluna enfeitadas com baixos relevos, muito esquemáticos, representando arcarias em *semicírculo ultrapassado* à moda goda. Enquanto os Mestres architectos orientam pelas plantas as linhas das arcadas das naves e observam o efeito, os carpinteiros desbastam grossos madeiros de carvalho, plainam as suas superfícies e as preparam, com os toques e ruídos peculiares, para o seu destino no pórtico ou nas pequenas entradas de serviço. Antes, porém, os *ferreiros* nas suas forjas elevam as peças ao rubro e batem-nas, depois, sobre a bigorna dando-lhes a forma grosseira que será afinada, em seguida. A sua última demão põe as peças em condições de se aplicarem aos pesados batentes do pórtico ou das portas simples como gonzos, ferrolhos e vários chapeados de utilitário reforço mas também de efeito ornamental, na salutar aliança, tão grata aos estilos da época, do funcional com o decorativo,

Trabalha-se na construção da Sé sob o olhar entusiasta do interessado bispo D. Miguel Salomão e com o afínco não menos interessado dos mestres e dos seus obreiros que dão o melhor do saber e da arte àquela obra, para glória de Deus e dos seus mestres.

Em vagarosos e chiantes carros de bois, vindos de ferrarias remotas ou mais próximas, chegavam ao campo do mercado, ao pátio do Castelo ou à oficina do ferreiro as pesadas barras de ferro destinadas ao trabalho deste mester tão importante em tempo de colonização desbravadora de matagais e de luta, quase incessante, com o intruso almóada africano. Só o ferreiro trabalhava a relha e o ferro do arado como temperava a lâmina da espada e sabia preparar as malhas de uma armadura de guerra.

O ferreiro não tinha mãos a medir com encomendas e correimentos de peças de toda a ordem. As partes metálicas dos arreios das montadas ou acessórios de cavalgar como freios e estribos ou esporas 'estanhadas eram obras delicadas daquile mester, acrescidas das ferraduras de toda a espécie de montada com os seus competentes cravos. As «azecas» e «secas» de *vezadoiros*, os ferros de arado, as enxadas e os sachos saíam da oficina do ferreiro para as mãos do lavrador e do hortelão do alfoz. Pregos, guilhoados, espetos e muitos outros ferros saíam aguçados ou iam a aguçar ao mesteiral que trabalhava na forja e na bigorna que fazia obra pesada e grosseira a par de rendilhadas delicadezas de grades ou de peças enfeitadas quando não tinha de temperar, com perícia de alfageme, as lâminas das espadas ou reforçar escudos de ferragens que eram também ornamento da mais considerada arma defensiva.

O ferreiro, de braços musculosos, a suar em bica ao calor do seu ardente e pesadíssimo mester, revestido do avental de couro espesso para o (defender das escórias rubras da forja ou da bigorna, foi o grande obreiro anónimo do trabalho da Reconquista. Com o fogo e o malho o ferreiro forjou Portugal ao forjar a espada e o arado que talharam o novo Reino, fecundando-o.

Na locanda oficina, no castelo ou nas obras de igrejas e de mosteiros, o ferreiro foi um mester importante na cidade de Coimbra, então sede da Corte e base económica e militar de um principado pletórico de energias.

ÍParece que nestes meados do século XII os *sapateiros* em Coimbra eram também curtidores, surradores e até *peleteiros*, tal a variedade

de couros e de peles que preparavam destinadas às obras específicas do seu mester. Couros de vaca, de zebro (cavalo selvagem), de bezerro, de cervo, de cabra, de carneiro e mesmo pele de urso eram aproveitados, pelo mester, como matéria prima. A obra do sapateiro era muito variada como eram variados os couros e as peles surradas ou não. A flexibilidade das peles e a macieza dos seus pêlos e lãs serviam ao artífice para manufacturar as espécies mais finas e mais caras.

Sapatos (compreendendo o que hoje chamamos botas), *abarcas* (espécie de muicassinos com correias de atar em volta das pernas), *sapatas* correspondentes aos nossos sapatos actualis) e as *osas* — a obra cara do mester e, parece, feita de pele de urso — constituem, nas suas múltiplas formas dentro de cada espécie, o mostruário do sapateiro de Coimbra no decorrer da segunda metade do século. Vejam-se os «modelos» apontados na tabela da almotaçaria: sapatos de couro de vaca com boas peças, untados, e de boas *seffiutas* X¹⁾; sapatos zebruns e bezerruns untados (para serem usados na água?); abarcas *muzas*<⁽²⁾ ou agudas; sapatos cervuns, caprums e cameiruns sendo os caprums de correias; osas negras; osas com guadamecis; sapatas *fardadas*[^]); sapatões vermelhos de bom couro; sapatos vermelhos; sapatos de cordo vão com correias; seguem-se pormenores de corte e de aplicações ou tratamentos dos couros e das peles dos sapatos — *decolados* (degolados?), *seffiutados* ou *suffiutados* !(suffiutas ou seffiutas boas), e suffiutas com *róstales* ⁽²⁾. Pelos exemplos indicados se depreende que a obra de sapateiro ia desde o calçado prático, grosseiro e resistente, até ao artefacto de luxo e de grande luxo feito de peles caras coloridas e com aplicações decorativas ricas.

Os tendeiros (*tendariis*) não eram propriamente artífices, mas não podem esquecer-se neste quadro da vida económica do dia-a-dia de um centro como o de Coimbra no tempo do primeiro rei português.

Os tendeiros vendem, nas suas tendas, por pesos e medidas, mantigas (às *alukias*), cebo de caméiro cosido ou cru e fixaldo (*alukiasj*, cera (è «libra» e às *alukias*) o mel (aos *cúbelos*>, a pimentia (a *arenzos*), o queijo seco (ao *arrátel*) e o azeite (aos *cúbelos*)¹.

0) Solais (ou *soiutas*).

(²) de murçai?

A preparação e o comércio das vitualhas é um mester de *tendeiros* m'as, corno arte, têm formas mais 'Completas no *carniceiro* do açougue e no *pescador* do rio ou no da Foz que sobe o Mondego com a sua carga de pescado do mar para a vender à gente do burgo e da corte. Quamito ao sieu abastecimento Coimbra está em posição privilegiada: não muito longe do mar, não muito longe da serra e tem ali à mão os olivais das encostas, as campinas verdejantes e o alfobre das suas hortas e pomares no arrabalde onde se erguem, de atalaia, a torre de João Rolim, a torre de Martim Vasques de Góis, a torre da Magdalena e a de Santa Cruz.

Junto da muralha do conde D. Sismando, sempre renovada pelos cuidados do príncipe e pela contribuição braçal dos homens do Concelho, em terreiro extra-muros, estendido até à praia e no caminho para a ponte, juntam-se, formando mercado, os que vêm das hortas dos arredores e de além-rio, os que vêm de barco ou os almocreves que atravessam a ponte com as suas filas de muías, carregadas com a mercadoria do sul, onde vem a carga de panos miais ricos ou dos couros afamados idas térras idos sarracenos. Não longe, os oleiros e os telheiros têm as suas olarias e telheiras e os *cardineiros* (tinturedros) os sens tanques de tingir os panos de cárdeno (púipura) que lhes dá o nome, panos que depois estendem a secar.

Além das telhas, os telheiros fazem vasilhas para servirem de medidas de líquidos e vendem-nas ali, no mercado das portas, não muito afastado da sua telheira. Lá estão eles com os seus cântaros, as suas «quartas» com panela, as suas vasilhas asadas e os almudes, com toda a obra bem feita, bem cosida «e pelos moldes do *Concelho*, sob o olhar atento dos almotacés

Por entre os vendedores e os compradores daquele mercado, feito pela ocasião e pelo sítio, andam os *alfabezeiros* a vender as suas fogaças aos da terra e, sobretudo, aos que de fora vêm de longe jomada, em busca 'da corbe e do ganho para o seu negócio.

Dentro da Cidade um mercado mais perto e policiado oferece aos moradores um lugar cómodo para se abastecer. Neste mercado ou nas tendas dos mesteirais tudo se encontra para satisfazer as exigências da vida. E não faltam sequer os ourives que fazem joias e adereços e são exímios nas obras de ouro ou de prata destinadas ao culto. Cálices de ouro historiados a cinzel e cruces preciosíssimas filagranadas saem das mãos dos ourives e vão enriquecer as alfaías de igrejas e mosteiros que em toda a parte se

erguem no afã da Reconquista e da recristianização. Latoeiros e caldeireiros trabalham constantemente o cobre e o bronze e destes metais ie suas ligas modelam grandes e pequenas peças de uso. As constantes operações militares para além do Tejo e o provimento, em alfaias die toda a ordem, imposto pela colonização sistemática dos territórios conquistados, não dão descanso ao trabalho dos grandes mesterais «estabelecidos nos burgos importantes e mais chegados aos campos ;corridos péla *algara* ou píelo *fossado*. Mas davam-lhes também facilidades. Dispunham de mão de obra especializada de mouros e de moçarabes, baratíssima e isenta de imposto, como isento estava o próprio mester quando instalado em casa própria. Gosavam da isenção do pagamento de foro os ferreiros, os sapateiros e os peleteiros, mesteres imprescindíveis que se queriam fixados às terras por as suas obras terem consumo extraordinário no tempo movimentado da progressão para o sul, com o natural desgaste de um esforço de guerra e de organização quase contínuos*

Assim como dispunha dos *reguengos*, a coroa (ou o Estado na pessoa do Príncipe) tinha a propriedade de muitas casas que lhe veio à mão pelo abandono dos seus antigos habitantes, mouros vencidos ou em fuga para o sul. Aos mesteres desalojados ou recém-chegados foram atribuídas essas casas para nelas se estabelecerem com as suas tendas e aí trabalharem mediante pagamento de foro ao rei. Os ferreiros e os sapateiros tinham a preferência. Deles dependia, em grande parte, o êxito das deslocações e das batalhas, das construções e do desbravamento das terras. As armas, as ferraduras, as peças metálicas dos arreios e as ferramentas, o calçado, o vestuário militar e as peças de couro dos arreios dependiam da perícia daqueles artífices. Entre os mesterais destes tempos os ferreiros e os sapateiros são os mais contemplados pelas disposições dos diplomas régios ou pelas deliberações dos Concelhos dos homens-bons das cidades e das vilas ao reconhecerem-lhes direitos ou ao definirem-lhes os seus deveres e encargos.

Até aos fins do século xm os diplomas régios—e, em particular, os forais — continuaram a dar preferência àqueles mesteres, passando sempre os preceitos de uns diplomas para os outros, especialmente em matéria de encargos, por tais mesteres serem os de maiores ganhos em épocas de despesas extraordinárias de guerra. E é curioso notar que são os mais importantes centros urbanos do sul os contemplados com uma regulamentação expressa, relativa aos fer-

reiros, aos sapateiros e aos peleteiros, como o de Sintra de 1154, no tempo de D. Afonso Henriques ou, ainda, de maneira mais precisa, no regime adoptado para Coimbra e Lisboa em 1179. Reinando D. Sancho I, este regime estendeu-se, em ritmo muito lento, por Almiada (1190), Leiria (1195), Alcobaça (1210). E nos reinados seguintes passou a Montemor-o-Velho (1212), Vila Franca de Xira (1212), Torres Vedras (1250), Beja (1254), Odemira (1255), Monforte (1257), Estremoz (1258), Vila Viçosa (1270), Évora-Monte (12171) e Castro Marim (1277).

O mesteiral, como artífice, senhor de uma arte e de uma técnica, é, neste tempo, apreciado e considerado na medida das necessidades e por elas reclamado, numa exigência do mais imprescindível à vida de uma organização social que voltou ao princípio e procura ajustar-se.

Não é para admirar, portanto, o número reduzido dos mesteirais — como divisão e especialização do trabalho — no panorama económico dos alvares da nossa autonomia política.

Os concelhos afastados e confinados na sua agremiação comunal, como os de Castelo Bom, Castelo Rodrigo, Alfaiates e Castelo Melhor, são os mais copiosos em referências aos seus mesteirais. Por vezes pode ajuizar-se da indústria e do comércio entre minúsculas vizinhanças que vivem sobre si, contando unicamente com o próprio esforço.

Os ourives do concelho e do seu termo; os ferreiros, atarefados nas suas obras de ferramentaria agrícola para serem dispensados de pesados encargos braçais, guerreiros ou monetários, pois um certo número de relhas fabricadas insentava-os; os ferradores não param de ferrar o gado com as ferraduras trabalhadas pelo ferreiro; os sapateiros batem sola todo o dia; os carpinteiros, além dos «ossos» do seu mester, trabalhavam a madeira e, em ripas, levavam-na ao morado para aí a vender assim afeiçoada; nas suas azenhas e moinhos os azenheiros e moleiros moiam, à vez, as maquinas pela sua ordem; as padeiras vendiam as cozeduras de pão que os fomeiros deviam bem coser nos seus fornos; enquanto os peleteiros preparavam as peles de coelho e de cordeiro para depois as venderem ou as entregarem aos donos; os telheiros afincavam-se no fabrico, em grande escala, das telhas e dos ladrilhos que deviam rematar a obra dos pedreiros e dos carpinteiros guardando a técnica remota legada pelos construtores (*structor*) romanos; os oleiros

modelavam cântaros e olas e outras vasilhas de medição de líquidos. O carnicheiro abate, no açougue, e o pescador pesca no rio e ambos fornecem, no mercado e nas tendas, o alimento mais rico das gentes do Concelho, do seu termo e das aldeias. O benemérito sangrador socorre os enfermos aplicando as bichas (sanguessugas) ou as ventosas.

Os panos de cor compravam-se no mercado e nas feiras quando se tratava de obras vindas de fora. As peças de bragal faziam-se em casa da estopa, ido limbo e da la que as mulheres fiavam, dobavam e teciam no antiquíssimo tear da família e assim se fez durante longos e dilatados séculos.

A vida da comunidade concelhia está, em grande parte, dependente da obra e dos fornecimentos da gente dos mesteres que tem consciência disso. Levada pelo espírito da ganância abusa elevando o custo do trabalho e da obra feita ou adulterando a qualidade do produto. Queixam-se os lesados e as justiças intervêm. Repetem-se as queixas e a *almotaçaria* surge a fixar preços e jornas. Naquelas pequenas repúblicas de lavradores ou nos burgos mais populosos, as justiças dos alcaides, alvazis e homens bons chamam a si os pleitos provocados pelos mesterais e passam a prevenir a lisura do trabalho submetendo-o à almotaçaria que é, ao mesmo tempo, o tabelamento de preços e de jornas, fiscalização de pesos e medidas, garantia da qualidade e perfeição das obras, e tribunal, com jurisdição sobre os mesteres, sumário nos seus julgamentos.

6. Os «CONCELHOS» e os mesteres. Superintendência sem representação dos mesterais.

Os homens do Concelho ie os juízes eleitos — *alcaides* e *alvazis* — nomeiam dois *almotacés* que, por sua vez, lesicolhem um *almotacé menor*, e com esta magistratura de nítida e já mosisia iconhecida proveniência hispano-islâmica, organizam a superintendência da gente mesteiral e idos 'lugares onde opera: no mercado, na tenida, na venda ambulante e nas feiras.

Transportemo-nos de novo a Coimbra. Aí vimos que, no meio da balbúrdia de desenfreada regatia, os *almotacés* faziam justiça, em plena praça ou ruela, encoimando só, ou aplicando a pena mais dura da coima ou multa com exposição do condenado na «picota» (ou pelourinho) onde ficava à vista de todos para exemplo.

Os juizes e os homens-bons do concelho fazem a almotaçaria fixando o preço das obras, das jornas e dos produtos. Esta é a primeira providência destinada ao bom ordenamento da vida económica e da paz pública em face dos desmandos de mesteirais e mercadores, sempre insofridos nos seus ganhos, tanto em Coimbra como em qualquer outro lugar.

Em 1145 a Almotaçaria de Coimbra estipulava em 3 dinheiros uma ferradura para ferrar cavalo, em 10 ou 8 dinheiros uma enxada e um ferro de arado de 6 arrâteis, em 4 dinheiros um sachó de dois arrâteis, um par de esporas estanhadas 6 dinheiros e um freio também estanhado 15. Uns sapatos de couro de vaca bem untados e guarnecidos só podiam ser vendidos por 12 dinheiros, mas se fossiem de zebrum ou de bezerrum só o seria por 7 dinheiros e as abarcas, de qualquer forma, tinham o seu preço fixado em 6 dinheiros; se fossem de couro de cervo, 18 dinheiros; ossas negras podiam vender-se por meio morabitino e as enriquecidas de aplicações eram as mais caras, vendiam-se por 1 morabitino; os sapatões vermelhos, de bom couro, estavam fixados em meio morabitino e os sapatos de cordovão com correrás em 20 dinheiros. A almotaçaria dos sapateiros tabelava até os 'concertos e os acessórios, os ornamentos e o feitio.

Todos os mesteres e tendas tinham as obras e os géneros tabelados como os exemplos dos ferreiros e dos sapateiros nos mostram a minúcia. A almotaçaria do concelho -não se limitava ao tabelamento dos preços levados pelos ferreiros, sapateiros, carneiros, pescadores, tendeiros de diversos géneros e especiarias, tintureiros, telheiros e oleiros, padeiros e alfabrezeiros, nem à fixação dos pesos e medidas por que tinham de venderse obras e géneros.

Em defesa da indústria local de cortumes o Concelho não permitia a importação tanto de couros preparados em «algazarias» de judeus como de cristãos, mesmo quando o curtidor fosse o próprio sapateiro. Por outro lado, defendiam-se as provisões da cidade proibindo as vendas de couros, curtidos ou secos, em cercados de fora.

Outra medida curiosa, destinada a facilitar as transacções, era a que permitia vender o que custasse uma moeda de rara circulação pelo seu valor em dinheiros. Um *morabitino* ou um *soldo* podiam ser reduzidos a dinheiradas. A frequência destas dificuldades deram-se quando as moedas de ouro escassearam.

A boa qualidade da obra feita pelo mesteiral interessava à almotaria do Concelho sobretudo quando dessa qualidade dependesse a segurança e o conforto das pessoas como sucedia com a cobertura dos telhados: os telheiros não podiam fazer telhas sem que o *almotacé* lhes desse a forma e fiscalizasse o fabrico. Além disto era de preceito que as telhas fossem bem cosidas. Quando os telheiros não fossem capazes de fabricarem telhas conforme os padrões e os preceitos, as regras estipuladas em Castelo Bom, na mesma época, não lhes permitiam continuar a trabalhar no mester. Os ferradores do mesmo concelho se colocassem mal as ferraduras e estas caíssem ou se pela má qualidade se quebrassem, eram obrigados a ferrarem, de novo, sem preço ou ao pagamento de morabitino ao queixoso.

Os ferreiros de Castelo Bom eram obrigados a fazerem as ferraduras e os cravos; se fossem maus pagariam 4 morabitanos ao Castelo e dariam, em duplicado, aos ferradores. A perda da obra por culpa do ferrador implicava a indemnização de 1 morabitino *por* cada obra.

Os moleiros, azenheiros, padeiros e forneiros que não fizessem bem o seu trabalho eram encoimados pelo almotacé do Concelho e obrigados a indemnizar os queixosos. As suas obrigações consistiam principalmente em guardar a vez de cada um e em fazerem boas moendas e coseduras. O mesmo sucedia ao ferreiro quando não trabalhasse a *destaiada* e teria de atender, à vez, aqueles que os procurassem para calçar ais relhlas dos seus arados >e teria de as corrigir. É regra geral: toda a obra perdida por culpa do artífice teria de ser paga por ele, «corno manda a carta em todo o lugar».

Há, nesta época, um preceito genérico muito importante, expresso, directa ou indirectamente, em muitos estatutos e costumes dos Concelhos, e que é a forma mais antiga da regulamentação portuguesa do trabalho mesteiral: «todos os mesteirais que trabalharem em obra alheia e a fizerem mal, façam-na outra vez sem levar preço, ou paguem 1 morabitino ao dono da obra, ou jurem que não sabem fazer melhor».

Outra disposição promulgada pelos concelhos refere-se a certa maneira de retribuir o trabalho prestado pelos mesteirais: «Todo o mesteiral que *pedir merenda pelo trabalho* que tenha de fazer fica obrigado a pagar 1 morabitino aos alcaides se o puder fazer, se não, jure com um vizinho». É possível que, ao princípio, o trabalhador *k merenda* fosse uma forma de iludir o Concelho para

fugir aos encargos de mesteiral estabelecido e pago à jorna. Não se proíbe o trabalho à *merenda* mas obriga-se ao pagamento de uma taxa quando o artífice não consiga provar que o não pode fazer.

Às magistraturas concelhias convinha ter mão e debaixo da vista dos seus almotacés toda a gente dos mesteres para melhor fiscalizar as suas actividades. Os alcaides, os alvazis e os homens-bons punham os maiores obstáculos ao estabelecimento dos mesteirais longe das povoações. Não lhes convinha a dispersão. No mercado e nas feiras estava a coisa bem. Todos se reuniam no mesmo terreno e aí se juntavam, vendiam e compravam sob o olhar inquiridor dos almotacés. Não é, portanto, causa de estranheza que os do Concelho de Castelo Bom, nos finais deste século XII e nos começos do XIII, não permitissem o trabalho dos ourives no termo, quer dizer, na área circunvizinha da sede concelhia, sem que pagassem a importante taxa de 10 morabitinos. Se, na verdade, não trabalhassem naquela área, fizesse ele, e mais quatro '(a *manquadra*) a prova /disso. Confirmado o facto por cinco (declarações não carecia o ourives em causa de prestar a *manquadra* ou prova de juramento prestada por quatro vizinhos. Pelo teor da deliberação dos homens de Castelo Bom, estes não queriam proibir o trabalho dos aurífices fora da povoação, mas dificultá-lo por razões de varejo e de réditos ou, talvez, para evitar o contrabando do ouro com a sua saída para fora do nosso território, em sítios tão próximos da raia.

Já vimos quais foram os efeitos imediatos da progressão da reconquista cristã para o sul: a importância excepcional dos mesteres de ferreiro, sapateiro e peleteiro, a fixação destes nas povoações isentando de foro os que já possuísem casa e tenda e cedendo, a troco de foro (ou renda?), as casas do rei àqueles que não tivessem moradia no sítio, a dispensa de certos encargos militares e braçais, a isenção do pagamento de foro pelos mouros mesteirais que tivessem ao seu serviço e alforria com direitos pautados por carta de foral aos islamizados que sinceramente acatassem a autoridade do rei dos portugueses.

Em carta de foro, concedida a Loulé por D. Afonso III, o rei consagra o regime legal dos bens públicos da coroa advindos a esta, pela conquista definitiva dos territórios ocidentais da Península, com a inclusão do reino do Algarve: «e ficam para mim e para os

meus sucessores, todos os fornos de pão e todas as salinas, construídos ou em construção em Loulé ou no seu termo, bem como todas as tenidas que aí possuíam os reis (rex = chefe) mouros no tempo dos sarracenos». Os lugares onde se produziam bens económicos eram fontes de riqueza que a Coroa — antiga configuração do Estado — chamou a si, dentro do conceito vigente da patrimonialidade régia dos bens públicos. Os lugares onde se fabricava o pão cosendo-o, as áreas onde se produzia o sal e as baiúcas onde os mestres participavam as suas artes mecânicas ou os mercadores faziam as suas transacções, eram fontes de rédito muito importantes que interessavam, sobremaneira, ao tesouro da Coroa e representam os primeiros elos da cadeia das sucessivas intervenções régias na vida económica de uma sociedade que se estava a organizar e nela os mestres tinham a sua quota muito relevante. Sobreposta à regulamentação do trabalho pela almotaçaria dos concelhos, lá está a Coroa, senhora e proprietária de boa parte do território e do seu património, por força dos varios abertos pela Reconquista, a tentar meter-se na economia dos mestres que, em breve, começaram o seu lento lengraindeioimento, até tornarem-se numa das forças políticas que os monarcas, não poucas vezes, se apoiaram.

Neste momento tal força ainda está distante. Por agora dominam as *Cartas de foral*, diplomas régios fixadores de encargos e direitos dos vizinhos de um *Concelho*, com referências expressas aos mestres, às suas isenções e aos seus deveres tributários.

É de notar como num meio instável de população mesclada de credos e de raças, de língua e de escrita, tudo aparentemente tão oposto, foi possível estabelecer, dentro de uma tolerância quase inexplicável em apaixonada atmosfera de «guerra santa», os alicerces sólidos das novas instituições que abarcariam gente de tão diversa proveniência e formação.

A facilidade em conceder alforria e em dar *cartas de foral* aos mouros, as benignas relações estabelecidas entre vencedores e vencidos e a evidente preferência pelos serviços dos mestrais mouriscos ou moçárabes são factores que têm a sua origem em algo mais profundo (do que as razões circunstanciais 'de uma política de pacificação, existente, mas pouco para explicar os laços subtilezas, atados por toda a parte. A atitude de D. Afonso Henriques perante a sua maior conquista — Lisboa — ao colocar-se, com a sua gente, à margem do saque inevitável e ao recolher os vencidos, explica.

em grande parte, tudo quanto se passou e iria passar nos reinados seguintes: a luta não era com os habitantes estabelecidos nas terras ocidentais da Península, islamizados ou moçárabes, mas contra o intruso almóada africano que mantinha chefes e guarnições e tinha alguns apaniguados de seita.

Neste extremo da Hispania, o *subtractum* populacional era o autóctone; falava uma língua comum — o *romance* — ainda que entrecortada idie arabismos, sempre esteve pouco islamizado. Isto explica a rara arqueologia islâmica das nossas terras e as fáceis adaptações da nossa reconquista. De facto, é preciso não esquecer, foi uma reconquista.

A promiscuidade entre cristãos e mouros no seio dos trabalhos dos mesteres é patente e, como vimos, foros e forais comprovam-no bem e icom a miaior das naturalidades. O judeu está presente; o seu racismo congénito, porém, salva-o da promiscuidade étnica; trabalha com o mesteiral mas, sobretudo, mercadeja — (é a sua vocação.

O esforço reorganizador da Coroa, através do governo do rei, procura aproveitar-se de todas as circunstâncias, para delas tirar o máximo, em benefício do agregamento das comunidades concelhias e monásticas em torno da instituição que representa, enquanto os ricos-homens e os infações formam, com as Ordens Militares, os «quadros» das hostes do seu exército, em plena campanha de ofensiva e a mover-se dentro da estratégia da grande Cruzada do Ocidente.

É nesta posição que deve encarar-se a política da Coroa e as suas relações com os mesteirais. Ao contrário do que pensam alguns autores em pouco amadurecidas conclusões e nas sistematizações lançadas ao correr da pena, nesta altura — fins do século xii e primeira metade do xm—não havia ainda uma oposição de forças entre mesteirais e lavradores. Todos eram mais ou menos lavradores.

Os homens dos mesteres, mesmo nos centros urbanos maiores e muito populosos, se não constituíam uma força política digna de nota, capaz de enfrentar as intromissões legais das magistraturas concelhias na sua vida económica formavam, sem dúvida, uma classe oom quem tinha de «contar-se — pella sua habilidade e perícia — como absolutamente indispensável ao esforço da reconquista e, com maiores razões, ao da reorganização da recta guarda*

Os diplomas da época são claros, nas suas disposições, a tal respeito. Se rareavam mecânicos habilitados tinha-se, conforme se viu, de facilitar a sua fixação atraíndo-os com (privilégios e isenções além de se mobilizar os mesterais mouriscos cativos ou encher de garantias os forros. Todos precisam dos mesteres e do trabalho dos seus homieinis. Os mesteres eram poucos e muito o trabalho. Não tinha chegado o tempo da medição de forças em pleitos de interesses.

A única força que pesava sobre os mesteres já vimos qual era: a força fiscalizadora exercida pelo *Concelho*.

Convém salientar que na esfera económica das artes mecânicas havia artífices a trabalhar por conta de outrem ou como assalariado ou como criado ou colono. O alcaide, no *Castelo*, tinha mesterais entre os seus homens e o mesmo sucedia aos ricos-homens nas suas *honras* (nas terras privilegiadas). As *Ordens Militares*, nos extensos territórios da sua jurisdição, dispunham de criados e colonos, hábeis nos mesteres, que muito contribuíam para a grande independência daquelas Ordens. Os mosteiros colonizadores — como os de Cister—dispunham de (colonos que exerciam os seus mesteres em benefício da Ordem e das colónias agrícolas por ela fundadas para desbravarem e tornarem produtivos os seus coutos.

O mesteiral que trabalha por conta própria e serve a quem o procura, tem mais conteúdo no agrupamento comunitário e, em germe, a potência política que algum dia se manifestará ruidosamente.

Por enquanto 'é um elemento passivo no seio da política dos *concelhos* das Cidades e das vilas. Em todo o caso, certos privilégios e isenções, agora conferidos, não deixariam de influir e modelar um «corpo» que mais tarde se institucionalizaria na única forma democrática que, na verdade, perdurou entre nós no decurso da História.

A isenção de certos serviços castrenses como o da *anúduva*, o 'do *apelido*, o do *fossado* neste tempo de reconquista e a de serviços braçais comuns do concelho, são privilégios apreciáveis que algumas importantes isenções tributárias avolumavam em benefício 'dos mesteres ligados à própria vida dos concelhos : os tendeiros, moleiros e fomeiros de pão de Santarém estavam, em 1179, livres do pagamento do foro; a mesma isenção estendeu-se, sucessivamente, a outras terras. Os ferreiros, sapateiros e peloteiros

de tantas Cidades e Vilas não pagavam, como já vimos, o foro das suas tendas ou pelos mesterais mouriscos que tivessem ao seu serviço. Estes privilégios e isenções podiam resultar de deliberações do Concelho dos alvazis e homens-bons mas, na sua grande maioria, eram concedidos pelo rei na *Carta de Foral*.

A *Carta de foral* reconhecia direitos, concedia privilégios e isenções mas um dos seus fins principais foi o tributo a pagar pelos habitantes do concelho. Por via de regra, o encargo para com a Coroa — então ainda confundida com o património do príncipe — era satisfeito iem moeda: *soldos*, *morabitos* ou *dinheiros*. Havia terras, porém, onde os mesterais pagavam com obras do seu mester ou com géneros da sua produção. Em Sabadell, no ano de 1220, o *ferreiro*, morador na terra, tinha de contribuir com 5 malhos por ano; o *oleiro*, de cada três coseduras devia entregar 21 olas (vasilhas) uma grande e outra pequena; o *conqueiro* obrigava-se, por ano, em 12 concas (ti j elas) e vasos; o *peleteiro* pagava por uma só vez com um manto de forro em cada dois; o pescador que vivesse da pesca contribuía com pão e vinho correspondente a três noites no rio; o sapateiro que se governasse do seu mester era obrigado em meio *braga*! (*bragál* = peça de linho mais grosseiro) por ano.

O rei fixava as tributações e reconhecia os direitos ao conceder a *Carta de foro* que se referia, lexeiramente, a muitos mesteres e, por meio dela, ia modelando, uns pelos outros, os núcleos populacionais dentro de uma mesma maneira de convívio.

Por outro lado, os *concelhos* com os seus alcaides, alvazis e homens-bons, isto é, com os seus magistrados e a assembleia de vizinhos, ordenava a vida social e económica policiando o exercício das actividades mecânicas dos mesterais de modo a defender os interesses de todos, incluindo os dos próprios mesteres e dos seus artífices.

Quer dizer: o governo central e os governos locais procediam segundo as exigências de reorganização que os progressos da Reconquista impunham, regulando o funcionamento de todas as formas de trabalho num dirigismo incipiente que o tempo abrandaria e quando os mesteres fossem também chamados às assembleias concelhias para aí deporem na defesa dos seus interesses.

7. Os «Concelhos» e os mesteres — superintendência com representação convocada dos mesteirais

Até aqui trabalhámos na linha da frente em contacto com os usos dos islamizados e com as implicações derivadas da fluidez e da consequente instabilidade de um meio muito perturbado e misturado.

Agora vamos 'penetrar em 'aglomerados mais estáveis, die formas já institucionalizadas ou em vias de encontrar a configuração definitiva.

Atravessemos o caudaloso rio Douro e contornemos as muralhas do Burgo da Virgem, metendo pelos caminhos do norte em demanda de Guimarães. Por quintas e casais foreiros dos senhores das *Honras* de entre Minho e Douro ou através das vilas aforaladas por el-rei e orgulhosas dos seus privilégios e alforrias, chegámos às portas de Guimarães e à vista do seu Castelo, pedra angular do Reino.

Diz-nos a experiência que o *Campo da feira* é o melhor sítio de encontro com as necessidades económicas de uma terra e com as artes dos seus mesteirais. A matéria prima e os artefactos vêm ao campo da feira para abastecer a todos consoante os seus interesses e esta exposição periódica dá um valioso testemunho de aptidões e de trabalhos dos mesteirais da terra e dos que concorrem de fora.

Pela *portagem* da mercadoria entrada com destino à feira ou ao mercado é fácil apurar quais os mesteres que, por altura de 1258, tinham assento em Guimarães. Entram panos de todas as qualidades destinados principalmente aos *alfaiates* que deles se servem confeccionando as peças de vestuário específicas da sua obra. Os peleteiros podem estar ligados às obras do feltro e da sua preparação. Os coiros que entram na vila de Guimarães são trabalhados pelos *sapateiros* que exerciam o mester de correeiro e talvez curtissem. Entra o ferro em massa para ser trabalhado pelo *ferreiro* ou 'entra sob a *forma* de relhas, enxadas, isachos e outras ferramentas próprias das lides rústicas. Mas também entra o aço, o que leva a supor o *cutileiro*, na sua tenda, a preparar as lâminas, bem temperadas, de cutelos, facas e machados. O pescado fresco ou seco sugere o *pescador* e este pesca e mercadeja o produto do seu trabalho, tal como o colhe nas suas redes ou depois de preparado e ressequido ao sol. A carniçaria de toda a espécie de reses — boi, vaca, carneiro, cabra e porco — entra para a feira da vila e 'é cortada e retalhada pelo experiente *carniceiro*, enquanto a cera, o grão, a pimenta e o

sal destinam-se ao prestante *tendeiro* mais vendedor de especiarias do que mecânico, conquanto mecânico fosse, um pouco, toda a gente do povo comum. Todos eram agricultores e alguma coisa lavravam na sua almuinha. Todos mercadejavam o seu produto e a sua obra. O *mercador* viajante ou com lugar fixo, porém, era o que tinha mercancias importadas à consignação e fazia do comércio um modo de vida. O ferrador, subsidiário da tração animal dominante e do ferreiro, é um mester muito procurado e tem no almo-creve uma garantia permanente de trabalho.

Se não fosse preciso mais nada para lembrar os mesteres de *pedreiro*, *canteiro* e *carpinteiro* lá está ainda a obra perdura dora dos monumentos de pedra que a sua consumada perícia talhou e ergueu, servindo-se das técnicas milenárias e agora fazem o orgulho da cidade de Mumadona: a torre, as muralhas do Castelo, a capela de S. Miguel, a igreja da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira e aquelas arcarias românicas, tão proporcionadas e elegantes, do velho mosteiro que, pela sua harmonia, impressionam e tocam fundo o sentimento estético.

O aço importado, sujeito à portagem, induz a indústria de cutelaria, de tão afamado éco. O linho produzido nos campos das freguesias vimaranenses lembra a sua tecelagem e esta foi indústria importante, já no século xm, como provam a qualidade e a variedade da obra dos tecelões de *lenço* (linho fino de tipo «bretanha»), de *pano* (linho menos fino) e de *bragal* (linhagem grosseira e mais barata). Mas o *pano* e o *braga!* foram as duas qualidades de tecido de linho mais comuns produzidas pelos teares de Guimarães. Não sei se este mester era, naquele século, trabalho de tecedeira ou se havia tecelões e guardava-se para a mulher o mester da fiadeira e da dobadeira, ficando o homem com o tear. Mais tarde sabe-se que os dois sexos eram admitidos na indústria dos tecidos com as mesmas missões ou com o trabalho repartido. Além da estopa do bragal havia, é claro, a lã, lavada, cardada, fiada e tecida, em trabalho dividido ou não, dentro de uma característica indústria doméstica o que ocorreria de igual modo como o linho. De outras partes do território português e até de outros reinos chegavam às portas de Guimarães cargas de teidos importados onde a lã das regiões mais frias marcava e era adquirida pelos mesteres de vestimentaria ou por aqueles que depois encomendariam a obra desejada ao alfaiate.

Salvo os momentos calamitosos das correrias e incursões guerreiras, com fugas e esonderijos, os aurífices do noroeste não deixaram de trabalhar nua sua arte multimilenária fazendo rícos e vistosas adornos ou trabalhando em preciosas alfaias de culto que, em tempos de grande prosélitismo, tinham a primazia e aguçavam o engenho e a arte. A ourivesaria nunca deixou de produzir nas terras do Minho. Manteve sempre uma linha ininterrupta, revelada pela permanência de uma técnica que ainda hoje vive com apego fiel aos seus belíssimos modelos arcaicos. Os filigraneiros actuais de Travassos ou de Gondomar, diz um notável investigador vimezanense «ainda utilizam ois mesmos instrumentos de que o nosso antepassado prato-histórico se servia, há mais de dois mil anos». Recordemos agora o que dissemos,, no *Prólogo*, sobre a nossa antiga ourivesaria pré-romana. É muito provável que os mesterais ourives de Guimarães, no primeiro século do reino de Portugal, continuassem as mesmas tradições dos seus antecessores e fossem o elo que os uniu aos chegados depois, no trabalho do fabrico das obras maravilhosa de joalharia, ourivesaria e prataria muitas delas guardadas hoje nos tesouros das igrejas e nas colecções dos museus.

Tudo leva a crer no Vigor económico dos maiores centros urbanos do norte, com uma organização cada vez mais estabilizada, à medida do progresso da reconquista, ie de uma certa afluência de riquezas, inerente às campanhas vitoriosas, tudo acrescido pela vinda de mesterais fixados, como colonos, nos centros em Vias de crescimento próspero, onde a gente dos mesteres se engrandecia em número e em bens.

As duas últimas décadas deste século xm são sintomáticas quanto ao aumento da importância dos mesterais na economia dos nossos concelhos e ainda o são mais quanto à sua importância como força política, em germe, actuante sobre os órgãos deliberativos nas assembleias dos vizinhos, onde conseguiram marcar posições e chegaram a ser convocados para deliberarem ou fazerem-se ouvir, conjuntamente, com os homens-bons.

Dentro dos muros de Guimarães os homens dos mesteres seriam numerosos nos fins daquele século. Por reminiscências de antigas usanças, ou sob a influência de costumes de colonos francos recém-estabelecidos, ou pela acção organizadora da Igreja, ou pela soma das forças de todos estes factores, os mesterais juntavam-se, consentindo os seus mesteres, com fins culturais e de mútua ajuda.

Não nos surpreende um velho documento de Guimarães, datado da era de César de 1337 e 1299 da nossa, onde se lê uma referência à *Confraria dos Sapateiros*.

O agrupamento de mesterais em irmandades dispende de hospícios e de albergues neste findar do século xm, também não surpreende. Os *costumes* de Castelo Bom do século anterior não incluem entre os preceitos respeitantes aos mesterais o que regula a forma de pagamento das *soldadas* devidas aos *alcaldes* e aos *andadores* das *germanitatis* que era uma das formas antigas de designar as «irmandades» ou «confrarias»? Não sei se este tipo de «irmandade» era de lavradores regantes ou de artífices mecânicos, mas sei que os *alcaldes* e *andadores* recebiam o seu direito. O certo é existir, já no século XII, irmandades entre a gente dos mesteres e, no seguinte, aparecem instituídas para um deles. De resto, tudo se desenvolve segundo uma lógica natural: mais numerosas, os artífices agrupam-se para se ajudar e fiscalizar mutuamente. Isto é um fenómeno resultante das próprias relações «económicas e sociais que uma tradição remotíssima consagrou sobre certas «formas» e as vicissitudes do tempo e da fortuna nunca puderam dissipar. Forme-se o meio propício «e logo surgem as mútuas de auxílio entre a gente da mesma arte.

Semelhante aproximação e ajuntamento organizado vai ter, dentro em pouco, o seu efeito mais consequente — os mesteres são uma força >e esta tem de ouvir-se, não como força de turbamulta, mas com os mesteres individualizados e responsáveis pelas suas queixas.

Deixemos, por algum tempo, as terras tão povoadas de entre Minho e Douro e façamos a nossa viagem de retomo em direcção ao Tejo. Ultrapassada Coimbra — onde uma Santa Rainha faz prodígios—chegamos aos ubérrimos coutos idos freires de Bernardo de Claraval, agora instalados na imponente «fábrica» do seu mosteiro de Alcobaça, a fazerem benfeitorias às terras, a colonizarem os ermos, a desbravarem os matagais, a «explorar as mlinas, a abrirem os caminhos, a construir ponites, a organizarem as suas granjas modelares, a ensinar as artes e os mesteres num ingente «esforço em benefício da nova sociedade nascida da Cruzada da reconquista quie, em dois séculos, talhou o seu molde definitivo.

Os monges de Cister, no seu mosteiro de Alcobaça, ao gerir os extensos «coutos» da régia doação, formavam «como o que hoje cha-

mamos uma *fundação* no seu sentido próprio e jurídico — um acervo patrimonial afecto a um determinado fim de superior interesse — e vieram para aquelas terras férteis do Coa e do Baça no cumprimento de um plano inerente às suas vocações de organizadores de uma Cristandade em pleno desenvolvimento e que precisava de se articular no seu duplo aspecto social e económico e tornar-se apta a enfrentar com êxito o extraordinário poderio do mundo islâmico, muito mais próspero e sempre ameaçador. Enquanto as Ordens militares abriam o caminho a fio de espada e guarneciam a linha da frente fazendo-a inexpugnável, os freires de Alcobaça pegavam na enxada, punham-se à rabiça do arado, escavavam nas minas do rio Moinhos e do rio Maior, tratavam, a primor, as suas almuinhas, dispostas em redor do maciço das edificações agrupadas junto à mole forte e grandiosa da primitiva e funcional estrutura do Mosteiro, centro de comando de intensa actividade que mobilizava a mão de obra e dispunha de multidão de mesterais na sede abacial ou distribuída pelas granjas, pelas obras de interesse público, pelas explorações mineiras e pelas colónias de povoamento onde, sob a poderosa protecção da Abadia, trabalhavam pacificamente nas suas artes ou faziam a sua aprendizagem, segundo os métodos e o ensino ministrados pela Ordem no seu esforço de organizar e preparar o mundo temporal recém-saído do caos e, depois, abrir o caminho à vida do espírito.

Alcobaça foi uma grande escola de mesterais. Planeada e dirigida por monges portugueses e de fora, habilitados em Clara vai, a obra ido Mosteiro, feita segundo o padrão cisterciense nos começos daquela outra metade do século transacto ((século XII), constituiu uma excelente academia prática para a chusma de obreiros que a fizeram, em todos os seus mínimos, sob o olhar directo dos monges mestres da obra. Alií, o ensino «de tائيis mesteres afeiçoou o tosco dos trabalhos do pedreiro que talhou os blocos de calcário da região; do carpinteiro que, a golpes de enxó, desbastou madeiras de pinho, de castanho e de carvalho; do ferreiro que fundia o ferro tirado, em bruto, das minas próximas e, depois, o forjou e lhe deu forma sobre a bigorna; do telheiro ie do oleiro que fabricaram as telhas e os canos e até dos sapateiros, curtidores e peleteiros que prepararam couros e peles, reforço do vestuário de trabalho, revestimento de certas ferramentas e como peças essenciais de outras, além do seu destino, mais comum, na sapataria. Nada devia faltar

aos freires dos coutos de Alcobaça para sie bastarem ia si proprios no ponto de visita económico. O seu instituto transformou-se em verdaladeira autarquia que se foi ordenando na medida do avanço das obras do Mosteiro e da afinação técnica dos seus mesterais recrutados entre a gente do sítio e os colonos. Depressa compreenderam e assimilaram o novo estilo dos arcos em ogiva — que são a sua marea característica — te dos arcobotantes lançados, em grande altura, sobre os elevados feixes de colunas 'das naves. O arco de volta perfeita herdado dos romanos foi substituído pela ogiva. Nem portas, nem pórticos, nem frestas, nem janelas escaparam, no estilo novo, à «chancela» da ogiva. Desapareceu o arco perfeito mas, em compensação, nasceu ia grande janela circular — a «rosácea» — que os vitralistas encheram de vidraria 'colorida para, através, a luz coar-se em tons suaves e belos. Em Alcobaça assim aconteceu no decínio Ido século XII e o símbolo arquitectónico ida ascese ou vida espiritual entrou, como estilo, nos hábitos técnicos dos nossos mesterais logo nos primeiros anos de uma independência política que foi amplamente apoiada pela poderosa Fundação de Clara vai.

Dispondo, nos seus territórios, de matérias primas como a pedra, as madeiras e o ferro os nossos cistercienses disporiam de verdadeiras turmas de mesterais que os proviam de toldo o instrumental indispensável ao trabalho das suas ricas lexiplorações. Não é 'de crer estarem 'estes artífices 'em servidão. Muitos deles trabalhariam por sua icona nos pequenos aglomerados das colónias do 'couto afleobacense. Outros estariam a soldo do Mosteiro. Servos, se os havia, seriam alguns mouros vendidos e, recolhidos, eram almuinheiros consumados e, por vezes, artífices muito habilidosos.

As farternidades, germanidades e confrarias de mesterais que, no findar do século XII e na entrada do seguinte, se organizaram ou se reorganizaram em território francês ou do Santo Império, sob a influência da Igreja e das suas Ordens activas, é natural tivessem produzido eco em Alcobaça —* sempre tão ligada ao coração da Cris-tandade— ie a gente dos mesteres, ao serviço do Mosteiro ou a trabalhar nos povoados dos seus coutos, fosse agrupada em alguma *confraria* e integrada na vida religiosa da Abadia, como uma espécie de irmãos terceiros das Ordens mendicantes prestes a aparecer. Esta suposição tem muito de verosímil em presença do espírito organizador e prático dos cistercienses.

Estamos, de novo, a caminho. Seguimos pela carreira do sul em direcção ao Tejo, em busca de Lisboa, esse grande amontuado de casario e gente.

Lisboa, com os seus subúrbios e arredores muito populosos o agora ainda mais pela fixação da moirama retirada para fora dos muros, transformou-se em grande centro mercantil das regiões circunvizinhas e em fulcro de actividades mesterais que uma intensa vida portuária dava realce com os seus abastecimentos e reparações de toda a ordem e convívio, nem sempre pacífico, com muitas e variadas companhias portadoras de novidades e exigente.

O povo dos mesteres era numeroso em Lisboa e nela tinha interesses fortes. De dia para dia a sua presença tornava-se mais sensível e a sua força aumentava sempre. Era uma das fontes <de riqueza da Cidade. Aqueles que traziam a mercadoria de fora procuravam o artefacto nas tendas abertas para as estreitas e sinuosas ruelas ou para os larguinhos ou rossios mais desafogados.

O curtidor no seu mal cheiroso mester recebia couros para curtir e vendia-os já preparados enquanto o ferreiro malhava, como sempre, ie os peleteiros expunham as peles macias de coelhos ou as de animais de peíame ainda mais fofo para as sear ao tempo ou para interessar o comprador. Lá em baixo, na praia, os pescadores vendiam o seu magnífico peixe ou o distribuíam pelas mulheres da família para o levarem a vender pelas íngremes ladeiras da encosta gritando os seus pregões de velha usança, ou se entretinham a reparar redes e embarcações varadas no meio da mais desconexa algarviada de um português arabizado, de mescla com interjeições carregadas de violência e de torpezas obscenas 'em gíria ide borda de água..

Os sapateiros, nas suas locandas mais remançosas, trabalhavam em obras variadas mas onde sobressaíam as da sapataria fina feita de peles preciosas ou nos belos couros de Córdova que a guerra santa nunca interditou e os nossos mesterais mouriscos talhavam muito bem a contento de todos. Os correeiros não tinham mãos a medir: cintos, francaletes, arreios completos e toda a espécie de correame de larguíssimo emprego tanto em terra como a bordo de barcos e de batéis.

Os alfaiates, no seu delicado e calmo mester, estendiam panos de 'estofa caro e deles talhavam as vestimentas solenes guarnecidas de peles preciosas ou de tecidos resistentes com aplicações de couro,

preparavam trajes de cavalgar e de viagem; faziam o vestuário do homem, como confeccionava os vestidos das mulheres.

Pelos loaimánhos íde tierna ou de rio, ou entradas pela barra, todos ios dias chegavam forasteiros para o comércio e para a agualda. Enchiam ais ruas e enriqueciam os mesterais. Os mesterais, em maior abastança, pesavam nos negócios urbanos pelo que representavam em valor económico e em numero sempre crescente. Contava-se com eles corno artífices indispensáveis ao dia a dia ie como fonte importante do tributo devido à Cidade ou à Conoa_A

«Ouvi o mandado do Alcaide da Cidade por el-Rei nosso Senhor! Ouvi!» Era a convocação idos juízes, homens bons, cidadãos e povo dos mesteres da cidade para deliberarem sobre uma avença a celebrar entre o rei D. Dinis e o concelho naquele ano de 1285. Aos sete dias andados do mês de Agosto na era de mil trezentos e vinte e três (1285 d. C.) lavrou-se o instrumento onde consta tudo quanto se passou e nele outorgaram, com o alcaide, juízes, homens bons e cidadãos, vários mesterais de diversos mesteres: «seis peleiteiros que tinham entre eles um dom Mateus, sete alfaiates de pano de linho, quatro ferreiros que tinham consigo um dom Durão, e cinco pescadores e, entre eles, um dom Fiiz da Lapa, um dom Francisco e um dom Mamede.» (*)

É de notar a referência expressa aos mesterais que outorgaram no instrumento da avença celebrada. Estavam presentes e, naturalmente convocados, como povo mestreal da Cidade que pagava os seus tributos e alcavalas ou gozava de isenção em certos casos. Eram numerosos, dispunham de bens e falavam alto e sem reboços em toda a parte. Tinham voz na Cidade e faziam a murmuração donde nasciam as queixas. Homens bons e cidadãos por um lado e os mesterais por outro eram forças antagónicas dentro dos senhórios urbanos dos Concelhos que o rei coordenador interessava no jogo, sempre difícil, do equilíbrio dos poderios e das influências. Enriquecidos pelo número e pelos bens os mesterais começam a pesar e Lisboa foi a sua praça forte. A partir deste momento a Coroa e o Concelho tinham de contar com o povo de mesteres. Uma

(*) V. Gama Barras, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 1.ª ed., Vol. HV, p. 161n.

vezes chamavam-no, outras não. Se não estava presente nem por isso deixaria de murmurar e de apelar para o rei com as suas queixas ou de fazer arruídos às portas do Concelho.

Quem tenha seguido esta narrativa desde o despontar da vida portuguesa nas nossas comunidades concelhias — nas de Coimbra e nas das terras de Cima Coia ou nas do sul, aforaladas na reconquista— notará também que nas medidas reguladoras das actividades dos mesteres, estabelecidas pelos alcaides e alvazis, há uma constante na espécie dos mesteres mencionados e chamados à disciplina regulamentar ou ao encargo da alcavala: o ferreiro /(com o ferrador), o sapateiro e o peleteiro não falham e aparece também o pescador; o almocreve e o oleiro são mencionados num caso ou noutro; o mesmo sucedendo aos relacionados com a lavoura, como os moleiros e azenheiros, ou os ligados à preparação e comércio das vitualhas — o carnicheiro, a padeira e o tendeiro. Mas o que impressiona é a mantença, à cabeça de todas as relações, do ferreiro, do sapateiro, do peleteiro e do pesoador ou acompanhados de reduzido número de outros, ou, na maioria dos casos, só os três primeiros. As razões plausíveis de tal circunstância já as dei mais atrás—as necessidades da guerra e das gentes em contínuas deslocações, junto aos intensos trabalhos da colonização sistemática dos territórios acrescidos: as armas, as ferramentas, os arreios e mais correame e o calçado eram peças essenciais sujeitas a extraordinário desgaste naqueles tempos de grande esforço.

O ferreiro, o sapateiro, o peleteiro e o pescador são os mesteirais que aparecem a outorgar na avença celebrada lentre o Concelho de Lisboa e o rei, naquele mês de Agosto de 1285, acompanhados dos alfaiates. São os mesmos mesteres do foral de 1179, do foral de Coimbra, idos do Alentejo e do Algarve.

Treze anos depois do acontecimento descrito sobre a presença, um tanto circunstancial, dos mesteres da reunião do Concelho de Lisboa de 1285, quando da grande concórdia relativa à questão das feiras, e ainda no reinado de D. Dinis, houve um novo acordo do Concelho de Lisboa. Reuniram-se o alcaide, os alvazis, os homens bons e *dois homens bons de cada mester* para deliberar sobre a obrigação idos cavaleiros e peões pagarem *cavalarías* e *apeoarias* mesmo que não fossem à guerra, isto é, deviam contribuir para o pagamento das dívidas contraídas pelas necessidades de uma oam-

panha. D. Diniis na sua Carta régia, daitada do Sabugal, de 17 de Setembro da era de 1336 (a. D. 1298) refere-sie ao acordo celebrado com a presença de *dois homens bons de cada mester* mas não tanda a insinuar o afastamento destes.

Havia a tendência para se admitirem os homens dos mesteres no Concelho de Lisboa. Apareceram (em 1285) primeiro, nominalmente e em número indeterminado, depois (em 1298), foram iconvocadas das só *dois* por cada mester. Restringiu-se e fixou-se o número para evitar, como tuido leva a jcrer, o grande ajuntamento de genite nas assembleias.

Enquanto os cartórios concelhios e a chancelaria régia vão registando diplomas ie actos govemaitivos com a gente dos mesteres a aparecer reclamando ou a sujeitar-se aos necessários regulamentos da Almotaçaria será, talvez, a altura de fazier uma surtida pelo Alentejo e ver, *in loco*, quanto por lá se passa num sítio como Évora, por exemplo, que é lugar de tão velhas tradições artesanais e principal mercado de vasta área de consumo de artefactos e de venda de produtos e matérias fungíveis, e pousada para os que vêm de fora do reino, de Castela ou das bandas do Andaluz.

Quando chegámos às portas da antiga «Ebura» já ia adiantado o século XIV e as cidades e vilas de 'Portugal, — estabilizadas na sua existência urbana — tinham-se engrandecido no comércio e nas artes dos mecânicos, por força de acontecimentos decisivos que muito contribuíram para as condições que levariam à entrada, organizada e institucionalizada, da gente dos mesteres nos negócios públicos dos concelhos.

Durante todo o século assenturam-se os sinais daquela entrada com esforços de organização concomitantes que, nas vilas ide além Douro, se manifestaram levando aos primeiros passos em (defesa (dos interesses comuns e demonstrados naquela sentença do juiz da terra, de 14 de Fevereiro de 1320, proferida no pleito entre a *Confraria de Santa Maria dos Sapateiros*, de Guimarães, e o Cabido onde um mester aparece organizado como pessoa colectiva, 'e icomo tal é reconhecido. Vimos, mais atrás, que a Confraria dos Sapateiros de Guimarães já se revela ao findar 'do século j anterior ,por volta do ano de 1299 (era de 1337).

O *Concelho* queixava-se ao rei. Os *homens-bons* queixavam-se. O *povo miúdo* dos mesteres não era convocado para os ajuntamentos

ou vinha limitado no seu número. Mas, mesmo assim, durante todo este século decisivo (xiv) compareceu várias vezes. Não podia deixar de ser. Em 27 de Novembro de 1339 foi convocado o Concelho de Lisboa e compareceram, além do alcaide e dos juizes, homens bons, cavaleiros, cidadãos e *mesterais* para ouvirem a leitura de uma carta régia de D. Afonso IV.

Quando da publicação das respostas aos artigos das Cortes, em 1352, estavam presentes *muitas companhias de cada mester*.

No mesmo ano, em 9 de Novembro, reuniram-se os alvazis, mercadores, procurador e tesoureiro do Concelho de Lisboa conjuntamente com os homens bons e *mesterais singularmente*, para tomarem conhecimento do escambo concertado entre o rei e o Concelho. O «singularmente» aposto aos mesterais, ao querer significar que estes não compareciam agrupados pelos seus mesteres mas dispersos na massa indiscriminada de outros, é digno de nota por se verificar no decurso do ano em que *numerosas companhias de cada mester* estavam presentes quando das respostas aos artigos das cortes. Conhecer a resposta régia às reivindicações apresentadas em Cortes é muito mais importante do que ouvir a confirmação de um simples contrato ou avença. É quanto basta para justificar as representações maiciças. O notável destas representações está no facto de serem *companhias de cada mester* o que implica necessariamente grupos específicos que a presença *singular* dos mesterais (reunião de 9 de Novembro) parece querer sugerir o contrário de «companhas organizadas».

Em 1355 os mesteres estão novamente no concelho de Lisboa. A par de um *tendeiro e de mercadores*, «*outros homens dos mesteres*» encontram-se reunidos, com os magistrados de Lisboa, em 1362, para conhecerem de uma avença celebrada entre os rendeiros das sisas do vinho e o Concelho da cidade.

É muito possível que o *albergue* do mester tenha aparecido com o maior afluxo de obreiros vindo dos campos ie os *hospitais* se instituísem, mais numerosos, depois ou durante a grande peste negra. A verdade é haver em Lisboa, por volta de 1378, albergarias e hospitais dos pescadores. Havia descontos para a manutenção daquelas instituições beneficentes como mostra, de maneira explícita, uma inquirição de testemunhas feita por causa de dúvidas levantadas pelo *Foral da portagem*.

No decorrer do século os mesterais, em Portugal, adquiriram uma consciência de classe. Apareceram em ajuntamentos do povo na sua qualidade. Começaram a organizar-se em *confrarias* originadas, talvez, naquelas obscuras *germanitatis*, de discreto aparecimento, século e meio antes, quando se gisou uma comunidade portuguesa autónoma em procura de novas formas de vida. Criaram albergues e instituíram hospitais. Num grande centro de trânsito marítimo como Lisboa, aberto às influências sopradas de fora pela boca de marítimos, mercadores e viajantes, os mesterais tornaram-se afoitos e opiniosos. Encabeçaram queixas, fizeram demandas e não deixaram em descanso os administradores da cidade de quem dependiam e chegaram a «cabeças de motim» nas horas inseguras de crise.

Ao chegar às portas de Évora ficasse com a impressão de que as muralhas abrigam uma feira permanente, uma grande feira, tal é o movimento de entradas e de saídas com réguas de gado de carga ajoujado de fardos, lentos carro boieiros carreando mercadorias pesadas, ligeiros corcéis dos cavaleiros e uma multidão de gente comum, mesclada de judeus prestamistas e de mouros artífices, a coar-se pelas «portas» em procura de negócios ou de provisões indispensáveis à manutenção dos «montes» das herdades do termo ou mesmo mais (distantes).

À grande azáfama dos negócios correspondia um corpo de mestres capaz de prover todas as necessidades de mão de obra especializada, manufacturando por conta própria ou em trabalhos alheios enchendo de rumores fabris e mecânicos ruas e rossios, pátios e tendas, talhando, afinando e corrigindo as obras, regateando-as depois, e enganando também ao fazer passar por bom o que sabe ser falso, por ganância desonesta de um mester mal cumprido, incursão nas coimas — castigos impostos pelas justiças da Cidade, sempre severas para com as manhas e os habilidosos enganos de mestres sem lescúpulos.

A fiscalização dos trabalhos e dos negócios da gente dos mestres sempre houve. A almotaçaria é instituição antiga. Em Évora, nesta altura, os do Concelho para almotaçarem em boa consciência convocam o *veador* do mester respectivo — (já havia um mesteiral do respectivo mester encarregado, pelo Concelho, de *ver* as obras e de fiscalizar o trabalho dos seus companheiros) — e outros homens

do mesmo mester ou de afins deles recebem juramento e entram a ouvi-los sobre o custo e os encargos que suportam ao fazerem as suas obras.

Na altura da chegada a Évora estavam, em Câmara, o sapateiro Diogo IMairtlinjs que é o *veador* da obra de linha, com João Femandes, Lourenço Banes e Martim Anes, homens da sua companhia, e mais os carniceiros Rui Gonçalves e Martim Esteves, como entendidos em peles e cortumes, para se pronunciarem, junto do Concelho, sobre as alcavalas e outros dispêndios do mester dos sapateiros da linha na sua laboração e do custo da coirama. Logo ali começaram a enumerar e a somar os gastos de cada obra, desde a preparação da matéria prima até aos carros de transporte e aos encargos fiscais e do ver do peso que é a pesagem ou aferição oficial da cidade.

Os carniceiros começaram a falar sobre o valor e curtimento das peles de cabra em pelo. É ouvi-los para se saber como curtiam e surravam. Precisavam, pelo menos, de sete arrobas «de sumagre para curtir trinta peles boas e grandes; dez alqueires de cal para dois pelâmes (*pelâmes*: tanques ou fossas de curtimento) ; escabelar e coser as peles; precisavam de lenha para aquecer a água do testo destinado às peles e surrá-las. Todas estas operações têm as suas custas certas, no parecer do carniceiros — que também fazem de *curtidores* e de *sur rador es* — somavam, pelas suas contas, 33 libras, 13 soldos e 9 dinheiros e, assim, uma pele de cabra não custaria menos de 22 soldos, 3 dinheiros e uma *mealha*.

Avaliaram, em seguida, 30 peles de cordovão macho, em cabelo, e disseram que, depois de curtidas e surradas, ficavam por 32 libras, 10 soldos e 8 dinheiros.

Os sapateiros de linha falaram então da sua variada obra de calçadura, esmiuçando as espécies de calçado e dos seus pertences e obra de solaria.

Uma pele de cordovão macho poderia dar, na opinião dos sapateiros, 5 pares de sapatos, 2 pares de gramaias, 3 pares de sapatos de calça ou de 5 pares de solas. Além do trabalho do mestre sapateiro no talho que faz, tinham de gastar linhol, cerol e debrum nas costuras.

Às gramaias e aos sapatos de calça os sapateiros de Évora, na sua enumeração de obra, feita perante o Concelho da Cidade, acrescentaram as botas ide cordovão, os sapatos ou sapatas de mulher, os sapatos de pontas e as cabeças redondas, as botas compridas de dois lombos.

Tudo ouvido e ponderado o custo da obra, os do Concelho ordenaram «que os sapateiros tivessem sempre calçado feito de cordovão e cabra».

A obra de calçadura de piale de carneiro, além dos tipos de calçado que mencionaram, abrangia as *sapatas menineias* e os *chapins* mas quanto aos dois últimos foi decidido, quando os fizerem, levá-los ao *veador* para os avaliar.

Vieram, então, os sapateiros mouros Algaraminho e Azamede, *procuradores*, e Tacoto mouro *veador da calçadura* para se pronunciarem, perante a Câmara, sobre a *tagara* de 10 couros de vaca, de 22 libras e meia, o custo da preparação das peles e a calçadura que delas se podia fazer. Tudo bem visto, os 10 couros e a obra a fazer com eles tinham-se de avaliar da maneira seguinte:

5 couros de machado	cada	3 libras
5 couros de morinha	cada	30 soldos
Sisa		7 soldos
Carreto para o <i>pelóme</i>		3 soldos
Aluguer '(alquiler) do <i>pelóme</i>		8 soldos
a quem mexe o <i>pelóme</i> novo		8 soldos
12 alqueires de cal	1	15 soldos
5 alqueires de cinza J		
a quem mexe o <i>pelóme</i> de 12 empelemadas		12 soldos
a quem lava 12 couros		30 soldos
ao dono do chafariz onde lavam os couros,, por cada um		3 s. 4 d.
8 cargas de casca para a primeira e segunda casqua		10 libras
aluguer (alquiler) da <i>alearia</i> por 3 meses		20 soldos
sova ou surra dos couros		6 libras e meia
[10 couros (ou 10 pares de ilhargas) dão		
50 pares de sapatos bons e bem acabados]		
Ajuntar e solar 50 pares de sapatos e linhol, cerol e correol		51. 21 s. 8 d.
Em 10 couros há 120 pares de ferto		
80 pares de espaldar		

O custo de todos os encargos e atavios necessários é de 52 libras e 14 soldos.

Fez-se então a *postura* com o preço por obra conforme a t a bela :

1 par de bons sapatos com solas de ferto	10 soldos
Idem, com solas de espaldar	9 soldos
1 par de cabeças redondas com solas de ferto	10 soldos
Idem, com solas de espaldar	9 soldos
Rostos com solas de ferto	7 soldos
Idem, com solas de espaldar	6 soldos
Solas de espaldar, na mão	3 soldos
Idem, lançadas na calçadura	4 soldos
4 rodélos bons de rabada	2 s. e meio
Idem, de cachaçada e cabeça	2 soldos

Outros sapateiros mouros com os procuradores *Almourinho* e *Passarinho* parece não concordarem com a avaliação dos couros e com os preços estabelecidos. Ali declararam que a *tagra* dos *couros de machado* Valeria 35 libras e os da *morinha* 25 e, portanto, os preços a fixar por cada obra deveriam ser outros. Novos preços se fizeram com as diferenças resultantes da nova avaliação.

A superintendência da Câmara do Concelho na actividade dos mesterais teve, na reunião com os sapateiros mouros de Évora, um dos momentos mais característicos com a representação convocada dos mesteres para se deliberar, com conhecimento de causa, sobre uma importante postura de almotaçaria de calçado.

Os sapateiros mouros eram afamados mas um dia começaram a empregar couros muito ordinários a tal ponto que o Corregedor Vasco Gil, os regedores Fernão Gonçalves d'Area, Lopo Fernandes Lobo, . Vasco Roiz, Martim Vasques e Lourenço Pires Fuseiro com o procurador Martim Afonso da Vide reunidos em Câmara, nos Paços do Concelho, no dia 7 de Julho da era de 1418 (a. D. 1380), os convocaram para lhes lembrar que tinham de servir bem o povo. Os mouros não vieram diligentes mas, apesar de tudo, fez-se almo-taçania do calçado e celebrou-se uma avença com o Algaraminho, Abem Calliz e Almourinho para que o Concelho fosse bem servido de calçado ficando os sapateiros com o ganho justo.

O trabalho mais especializado do mester de sapateiro estava, em Évora, entregue aos mouros. Estes manufacturavam obra de sapa-

taria com pele de cervo e dela faziam toda a casta de calçadura da coirama que preparavam. Além de sapatos e botas, em todas as suas formas e para diferentes idades, faziam *saiões* de todas as peles utilizadas no calçado e *socos* com circo e debruns de cordovão ou de carneiro. Apresentavam, também, socos de cabra ou de carneiro e destes, uns poderiam ser pretos e outros vermelhos.

Os que em Évora fazem curtimentos sujeitam-se às posturas do Concelho reguladoras da preparação dos couros. Não se pode curtir com *baião* ou fazê-los maus em cru ou iem queimado.

Os mouro sapatéis da cidade são obrigados a vender, na *feira* das segundas feiras, calçadura de correr.

Nos fins do reinado de D. Fernando I, os sapateiros de Évora enviavam *procuradores* a tratar com o Concelho da Cidade e tinham *vedores* que os da Câmara ouviam — depois de eles terem prestado juramento pela sua lei (o *Corão*) — sobre tudo quanto se relacionasse com as obras do mester.

A tabela da almotaçaria do calçado da cidade de Évora é um verdadeiro mostruário de peças feitas pelos sapateiros mouros e cristãos. Toda a obra de sapataria está aí exposta : Vemos as boas *botas de bom cordovão macho*, soladas de boas solas de lombeiro; *borzeguins*; *sapatos de cordovão* para homem, para rapazes dos 12 aos 15 anos e dos 8 aos 10. *Botinas altas* para homem. *Sapatas altas* para mulher. *Rostos para botas ligeiras e cabeças* de cordovão redondo. *Sapatos de vaca de três malhos* para homem. *Socos pretos e vermelhos* do cordovão. *Botas, sapatos e botinas de carneiro* para homem e rapazes.

Além de toda a solaria, a relação de Évora refere-sie ao *feitio*, como trabalho de cada peça de calçado, e ao *engraxar* distinguindo já a obra do *surrador* da do sapateiro quando se trata de «graxar» as peles.

Uma obra encomendada terá de entregar-se no prazo de três dias. Não o sendo o sapateiro pagará, por cada vez, 20 *reais*.

Visitemos os ferreiros. São, em grande parte, judeus ou mouros. Mas vamos procurar, em primeiro lugar, Ascenso Anes que é ferreiro e homem bom. Mora nas Alcáçovas. Estava na sua tenda a talhar uma banda de ferro.

— Bom homem Ascenso Anes, — perguntámos logo à primeira, — quantas ferramentas pode fazer de 1 quintal de ferro ?

Ascenso Anes larga o seu trabalho, pouisa os instrumentos e o ferro que limava, pensa uns instantes e diz:

— Um pouco miais, um pouco menos podemos mermar de 1 quintal uns onze ferros de arado a pesar, cada, uns 9 arráteis. Ora, então, umas oito enxadas com o mesmo peso cada. Ou 60 aguias de ferro de arado de dois arráteis ou 80 de 1 arrátel e meio.

— Mas parece sobejar algum ferro. Pode fazer-se mais alguma coisa dele?

— Pode. Umas 16 dúzias de ferraduras cavallares com os seus cravos, mais umas 24 dúzias das asnares também com os seus cravos.

— Ascenso Anes, quanto tempo leva essa ferramentaria toda ?

— Um dia, de sol a sol, comigo a talhar, mais três homens para os malhos e um que me tanja o fole.

— A forja gasta-lhe muito carvão e a água não pode faltar em lavra como esta.

— É verdade. Na lavragem de um quintal de ferro vão-se oito sacos de carvão e dois carregos de água.

— Diga-me, se mo pode dizer: qual a jorna arrecadada por cada depois do trabalho em 1 quintal de ferro?

— Trabalho aqui com os meus filhos e o meu genro. É tudo gente da minha criação. O ganho é minguido mesmo assim. Temos aloaivalas ie toda essa judiada e moirama a tirar-mos a vtez...

— Mas o custo de 1 quintal de ferro, aqui, anda à volta de...?

— ... 12 libras, mais 1 soldo para o «ganha-dmheiro» que o traz à tenda.

— Quanto poderá ter de ganho um ferreiro, e isto mais ou menos? Não queremos entrar nos segredos do vosso miester.

— Os ferreiros com a soma do seu lavor, terão bom ganho se derem o ferro de arado de arratel por 4 soldos e meio, disse-nos o ferreiro Ascenso Anes pegando nas suas ferramentas para retomar o trabalho interrompido pela conversa com o intruso perguntador.

À despedida, ainda deu notícia da sua chamada à Câmara do Concelho, há poucos dias, por causa de uns desaguizados sobre a almotaçaria dos ferros lavrados onde disse o que julgava justo ao juiz e vereadores na presença do Isaque, procurador dos ferreiros da Judiaria e do Ali, procurador dos mouros ferreiros.

O juiz e os vereadores do Concelho da Cidade ide Évora estão reunidos em Câmara. Apresentaram-se, por terem sido convocados, os mouros Ali e Mafamede e os judeus Isaque e Abraão compare-

cendo também, por chamamento, Gonçalo Giraldes, todos do mester de ferreiro, para ouvirem a louvagem dos preços feita por Ascenso Anes, o ferreiro das Alcáçovas.

O mouro Ali e o judien Isaque estiveram presentes à reunião da Câmara, como procuradores dos ferreiros, quando da estimativa de preços feita, perante os magistrados, pelo Anes. Não concordaram. O homem das Alcáçovas fez uma avaliação muito por alto e não contou com muitas despesas e encargos que pesam sobre os ferreiros da cidade como as jornas, a sisa, os carregos. Todos os ferreiros presentes concordaram que a louvagem de Ascenso Anes não era justa. Todos garantiram ao juiz e vereadores se lhes fosse permitido eles, ali mesmo, trabalhariam o ferro. Se apurassem ganho razoável estariam dispostos a servir o Concelho.

O juiz e os vereadores acordaram em consentir e logo encarregaram o ferreiro Gonçalo Giraldes de talhar cinco arrobas de ferro em cinco coisas de lavar do mester e marcaram o dia 23 de Setembro (daquele ano da era de 1418 e 1380 do nascimento de Cristo) para se executar o trabalho e fazer a sua correota avaliação. E assim foi.

>No dia marcado, ais Justiças do Concelho de Évora assistiram à prova. Gonçalo Giraldes pegou numa banda de ferro de 35 arráteis, talhou-a e começou a lavrá-la. Passado algum tempo de trabalho esforçado, o ferreiro tflez 3 *ferros de arado* ¡com o peso de 23 arráteis. Do malho sobejou, ¡como 'escórias, 3 arráteis ie meio. Ficou a quarta parte dos 35 arráteis que são nove. Feita a proporção para 1 *quintal* de ferro, o *quintal* »(= + 4 arrobas = + 128 arráteis; o arrátel é = 0,459 kg) dá 12 ferras de arado de 8 arráteis o que soma 96 arráteis. *Um quintal* de ferro trabalhado, desta guisa, em ferros de arado gasta, na casa do ferreiro:

1 quintal de ferro 7 ¿£	
8 sacos de carvão	24 s.
3 cargas de lenha e água	
Jorna do mestre com ferramenta em casa	20 s.
Jorna de 3 malhadores a 8 soldos	24 s.
Joma de 1 foleiro	8 s.
ganha -dinheiro	1 s.
sisa	3 s. e meio
peso i(ver-o-peso)	4 d.
11 £ 22 d.	

Terminada a *prova do ferro de arado* marinado ou cerceado de 1 quintal apurou-se, depois de deduzidos os gastos, que fica por 18 soldas e meio cada ferro assim trabalhado.

O ferreiro recebe, agora, uma arroba de ferro de vergalhão '(barra de secção quadrada) para a trabalhar em a *guias de ferro de arado*. É uma prova mais no apuramento do custo do preço do lavor em 1 quintal de ferro. O ferreiro começou por extrair 3 arráteis e meio de ferro do vergalhão. Fizeram-se 18 *aguias* sendo 4 forçadas e 14 chãs. 6 delas saíram boas, 6 más e as outras 6 muito más. Gastou-se ao todo em ferro, 7 'arráteis e um quarto. Feita a proporção para 1 quintal de ferro, o seu custo mais o trabalho e os gastos feitos com 14 sacos de carvão, dois dias de jorna para o mestre, 2 *sergentes* (jornaleiros assalariados) e 1 foleiro, 1 ganha dinheiro que leva o ferro a casa, os gastos de água e lenhas pelos custos habituais acrescidos dos 4 dinheiros do *ver-o-peso*, um quintal de ferro, assim lavrado, fica por 13 £ 15 s. 10 d. saindo, portanto»
O arrátel de ferro 'lançado nias *aguias de arado* por 3 soldos, 21 dinheiros e um terço do dinheiro, segundo a estima que então se apurou.

O Juiz mandou proceder à *prova das ferraduras e dos cravos* feita em um pedaço de vergalhão de ferro com o peso de 1 arroba e 2 arráteis. Gonçalo Giraldes fez 27 ferraduras cavaleares e mais 21 das maiores, com o peso total de 22 arráteis e meio e ainda acrescentou 4 arráteis e meio de cravos. Sobejaram 6 arráteis e 1 quarto.

Calculado o custo habitual de 1 dia de trabalho do mestre com suas mãos, ferramentas e casa, dos 3 *sergentes* idos malhos e do foleiro mais os gastos com o ganha-dinheiro, 8 sacos de carvão por 24 soldos, 2 cargas de água por 8 dinheiros, o pagamento de 3 soldos e meio da *sis*a e de 4 pelo ver-do-peso tudo acrescido pelo preço do ferro, apura-se o custo global de 11 £ 10 s. 3 d.

Custando o arrátel de ferro 2 soldos e 1 dinheiro, 1 dúzia de ferraduras cavaleares maiores, com os seus cravos, custa 14 sóidos e meio, 18 ferraduras asnaís 14 soldos, 100 cravos 4 soldos, 3 dinheiros e 1 mealha (metade de 1 dinheiro) e somente 2 cravos 1 dinheiro.

Feitas as contas, em relação ao preço do ferro por mais de 7 libras, o arrátel i(= 0,459 kg) de fierragem sai a 1 *dinheiro* {*novo* depois da quebra 'da moeda ordenada por D. Fernando), 1 *mealha* (metade de um dinheiro cortado à tesoura), *pojeia* (= metade de 1 dinheiro) e *meia pojeia*.

Por fim experimentou-se fazer enxadas de uma arroba de ferro.

Lavraram-se duas de 19 arráteis e meio cada, ficando, ida arroba de ferro de banda, 13 arráteis. Assim, de 1 *quintal* de ferro podem fazer-se i8 enxadas sobejando 52 arráteis. O custo de 1 'dia de trabalho pelas jornas habituais dos Mestres, Sergentes, foleiro, ganha-dinheiros, mais 12 sacos de carvão por 36 soldos, 3 cargas de água por 1 soldo, 3 *soldos e meio* de sisa e 4 *dinheiros* do peso, somado às 7 *libras* do preço de 1 quintal de ferro, dá 11 *libras*, 13 *soldos* e 10 *dinheiros*. Deste modo, urna enxada nova de arrátel, com sua aguia e cortaneira sai por 3 soldos e 2 terços de dinheiro.

Feitas as provas dos preços, pelo custo da obra e do material, no valor de *ferros de arado*, das suas aguias, das *ferraduras* e dos *cravos* e, finalmente no talhe de *enxadas*, o Juiz e os vereadores do Concelho estavam habilitados com os (elementos necessários para se pronunciar sobre o trabalho dos ferreiros de Évora, havendo agora de fazer-se o acerto quanto ao negócio com os *ferradores*, quanto aos *ferreiros das pregaduras* (o que fazem *pregos*) e quanto ao fornecimento do carvão para as forjas por não ser o bastante havendo o trabalho que havia.

Os ferreiros presentes na Câmara da Cidade disseram ao Juiz quem eram os carvoeiros e onde tinham as suas moradas: o João Anes, mora no Chão Domingueiros; o João Pires, na rua dos Mercadores; o Vasco Pires, na Rua de Mende Estevedns; o Afonso Domingues, mora a par do Albardeiro que mora ao Hospital de Jerusalém; o João Afonso, mora à Palmeira ; o Gago, ao Oaisteílo; o Aires Pires, mora a par de Martim Anes ida gente; há ainda um João Domingues algures e um outro que mora ao Muro quebrado.

Apesar do seu número estes carvoeiros não faziam o carvão em abundância por andarem, durante a quadra do jestio, em trabalhos de carga com os seus animais icausando prejuízo ao trabalho Idos ferreiros e dos ferradores, parados pela falta de carvão para as suas forjas.

O Juiz e os vereadores acordaram fazer uma postura ordenando, sob pena de 10 libras, que os *carvoeiros* deem todas as semanas, duas cargas de carvão e tragam os seus *argões* ou alforques em boa forma e com as medidas de 1 vara (= 1,10 m) de comprimento e meia de largura, sob a pena de serem queimadas se forem mais pequenas.

O mester de fazer pregos, o mester de *pregadura* é uma especialidade dos ferreiros judeus. Como há várias formas e pesos de *pregos* o magistrado e os vereadores almotaçaram-nos pondo-lhe preços diferentes conforme os tipos: os pregos *cabrais*, que são grandes e destinados às tábuas mais grossas, podem vender-se a

8 dinheiros cada um; os *comeirais*, a 18 isoldos; os *palmares*, a 5 soldos; os *pontais*, a 1 soldo; e os de *feiteira* a 1 soldo também.

Subsidiarios dos ferreiros, os ferradores podiam levar 1 *dinheiro* por um cravo quando os ferreiros lhes dessem 3 por 2 dinheiros e deviam ter, por ordem da Câmara, as ferragens nas praças, mas cada uma em seu lugar, isto é, junto às suas moradas.

E desta maneira terminaram as reuniões do Concelho, com a presença convocada dos ferreiros cristãos, mouros e judeus onde, depois ide muitas provas, informações e modos de ver das partes interessada®, ise ifizieram acordos sobre aknotaçarias dos preços, agora apurados pela nova moeda.

Um ano atrás — era de 1417 /(amo 1379)—houve reunião, ma Câmara idos traços do Concelho ida cidade de Évora, para o Juiz e Vereadores saberem quantas *allas* die pano de Bruges se toariam em um dia. Foram chamados dois tosadores, com morada ma cidade. Em presença do Juiz «por el-rei» Vasco Gril e dos Vereadores João Lourenço, João Ames Calça, Doutor Pedro Ames e Estevam Domingos, os dois tosadores garantiram que durante um dia só poderiam tosar dez *allas* e era assim por tosaem o pano por duas vezes. O Juiz e a vereação não se convenceram e por julgarem as declarações dos mesterais feitas ide má fé logo acordaram no tabelamento do trabalho de tosar, conforme a proveniência e a marca dos panos:

Alia de pano de Bruges	1 soldo
Ypre de marca pequena	1 »
Mosterville	1 »
Courtney (<i>sic</i>)	1 »
Pano de Londres de marca maior	1 grave
Ypres	1 »
Vila Funda	1 »
Pano de Inglaterra (de 17 e de 20 <i>allas</i>)	8 dinheiros
Valenciana	5 »
Pano de Ouirtenay (<i>sic</i>)	6 »
Arras	6 »
Comuna (comum)	6 »
<i>Viados</i> '(pano listrado) com riscas de cores diferentes do fundo do tecido	6 »
Gales	6 »
Braor de Ypres	8 »

Neste declinar do século Évora, com ta suia intensa Vida e tráfego, é um modelo de aglomerado urbano estável e, portanto, perfeito. Homens e coisas, tudo está no seu lugar pautado pelas normas de convivência citadina que o Concelho de cidadãos homens bons, presidido por um juiz de fora parte, magistrado das justiças régias, promulgava para valerem como lei a bem da ordenança da cidade. Depois do povoamento veio o esforço organizador para consolidar a fluidez dos laços sociais das comunas reconstituídas pelas achegas étnicas mais dispare e até opostas. Mouros, judeus e cristãos acotovelavam-se e conviviam e entravam em comércio quotidiano mas cada qual vivia, com os seus costumes e crenças, em sua área privada onde o *al-mutezim*, do seu minarete, chamava os fiéis de Mafoma às orações no interior da mouraria e o *rabi*, na «esnoga» (sinagoga) da Judiaria, acompanhava os correligionários nas lamentações sobre as desditas de Israel.

Ao entardecer, quando o sino tange, todos recolhem à parte da cidade que a cada um compete e aí repousam depois da labuta do dia. Ao amanhecer tudo recomeça invariavelmente como sempre quando tudo está onde deve.

Dos panos de cor feitos na terra ou vindos de fora, de partes distantes, como os de Bruges, de Ypres, Mosterville, Ourtenay ou de Londres ou de Arras, os de marca maior ou pequena, dos caros ou dos comuns ou viados (listrados) que os mercadores trazem e os tasadores aparam a felpa, os mesterais alfaiates talham os vestires de mulher ou de homem segundo o corte em usança.

Os alfaiates de Évora talham e cosem pelotes e juntam-lhes o seu forramenito. Fazem muita obra de vestires. O seu trabalho é árduo e, como já vimos, não 'lhe falta a fazenda, o pano de cor da boa lã das terras frias lá de fora. É ver como eles cortam e arcuam um bom pano, em nesga®, para fazerem bem um *pelote* de mulher honrada ou um mantão com a sua fita pela dianteira com *trena* ou cordão de tecido. E uma saia de mulher que é coisa trabalhosa? Talham 40 a 60 nesgas e delas fazem uma boa saia abotoada com presilhas e espigas pelas mangas e fitas do tecido no cabeção e tudo forrado. Também a podem cortar arcuada para a franzir.

No mester de alfaiate trabalha-se em qualquer forma de vestuário. A cidade de Évora não foge ao andaço. Um tabardo de bom

pano de trinta le Iduas nesgas, corno agora se usa, completado oom o seu capeirote, muito bem talhado e icosiido, é uma obra digna de lajpreço pela elegancia do seu icorte e pelo cómodo que oferece.,

A peça mais cara é o *guardaventure* pela quantidade de paño que leva. É urna especie de capa como o *guarda-cota* ou a opa usada, em regra, pelas mulheres. Leva urnas 60 a 80 nesgas e pode ser forrado. É abotoado ou atado com *trenas* ou fitas e corta-se em *arcado*.

Pode fazer-se urna *opa* — ou capa — de pano comprido com 32 nesgas e o seu tabaído. O alfaiate, porém, fã-la também mais pequena e com menos nesgas.

Na tenda do alfaiate cortam-se e cosem-se *saias vilão* — fato de homem mais comprido ou mais curto — obotoadas e forradas. Os mantelotes redondos — pequenas capas cortadas em arcadora — têm dois tamanhos. Eram muito usados.

Naturalmente, no mester de alfaiate faziam-se coberturas de capas de pano, com peles, para se usarem no inverno. E *mantões* compridos com franzidos.

Os *pelotes* e os *guardaventres* são vestiduras grandes le dificeis de talhar, cortar e coser. São das peças, em usança, as que davam mais trabalho ao alfaiate.

Entre o variado da sua obra há a considerar o *feriante*, de bom pano, que pode ter ou não o seu *capeirete* (capa pequena), a *tabar-deta*, também com capeirete, e até a obra de costura de camisa a que não falta, de igual modo, o capeirete. Este *capeirete* será como que uma *romeira* para aconchegar as costas e o peito.

Esta vestimenta trabalhada pelos alfaiates ide paino de cor não é uma vestimenta de estofos caros. Há bom pano da Flandres e da Inglaterra mas não se veem os tecidos ricos e os adamascados da Itália e do Oriente. Sente-se que os alfaiates de Évora, neste derradeiro tempo do século xiv, fazem a sua obra para uma sociedade abastada, sem dúvida, mas modesta no seu viver.

De resto, as leis pragmáticas, ao fixarem a qualidade do pano a usar nos Vestires de cada classe, não permitem os excessos do luxo apesiari da irresistível tendência para ele ser contrabalançada pelo immediato reparo público. Mais do que a diferenciação das classes, as medidas pragmáticas visaram defender as economias

médias das tentações pelo aparatoso caro, sobretudo em ocasiões de crise, como a provocada pelo prematuro enriquecimento relativo de muitos quando do afluxo de heranças inesperadas, ocorrido em meados do século, consequência das devastações causadas pela grande peste.

A par dos alfaiates de pano de cor encontramos, na próspera cidaldie 'da® terras do Alentejo, o mester de alfaiate de pano de iliiniho.

Aintes de nos embrenharmos em busca das suas tendas e nelas devassarmos como trabalham os mesteirais que talham a roupa branica, vamos, de fugida, ali à *casa da fala* do Concelho da Cidade para ouvir o que dizem os *veadores* dos alfaiates de pano de cor Martim Anes e Martim Esteves em defesa dos interesses do seu mester agravado na estimativa do custo do trabalho feita pelo antigo alfaiate João Salvado, homem bom, mas alheio às novas maneiras de vestir por nunca ter feito obra segundo o talhe agora em uso. Os veadores do mester lá estavam na presença do juiz Vasco Gil, dos vereadores Lopo Fernandes, Vasco Durães e João Vicente e do procurador do Concelho Afonso Pires. Juraram nos Evangelhos — disseram que os alfaiates ide pano Ide cor eram agravados na avaliação feita à sua obra. Na estimativa feita não se contou com o *talhar*, o *provar* e o *cortar*. Ponderadas estas razões dos *veadores*, o Concelho deliberou consentir no que os alfaiates pediam para estes não serem agravados nos seus interesses justos. Depois de outros reparos, os *veadores* solicitaram a *Carta testemuhnável*, documento comprovativo do acordo feito.

Tabela do tempo gasto com cada obra e o preço destas:

ano

1397 Obras	Tempo	Preço
<i>Pelota</i> de mulher honrada até 80 nesgas, forrado, arcado c/ os <i>adubos</i> (adornos) e fralda	4 dias	40 soldos
<i>Idem</i> sem <i>adubos</i> e fralda	3 dias	30 s.
<i>Mantão</i> de mulher honrada e/ fita dianteira e <i>trena</i>	1 dia	9 s.
<i>Idem</i> sem <i>trena</i>	2 em 1 dia	4 s. 1/2

<i>Idem</i> -sem fita	1 dia	3 s.
<i>Saia de mulher</i> , forrada, 40 a 60 nesgas, abotoada c/ <i>presas</i> e <i>espigas</i> pelas mangas, c/ trenas pelo cabeção	2 a 3 dias	30 s.
<i>Saia franzida</i> c/ espigas e <i>presas</i> , forrada e arcada	1 dia e Yi	13 s.
<i>Guarda ventre</i> , 60 ia 80 nesgas, arcado	2 dias	20 s.
<i>Idem</i> abotoado e com refego	3 dias	30 s.
<i>Idem</i> c/ trenas	4 d ia s	40 s.
<i>Tabardo</i> de 32 nesgas c/ capei -rote abotoado	3 dias	18 s.
<i>Idem</i> de 2(0 a 24 nesgas	2 d ia s	18 s.
Opa comprida ;de 32 nesgas c/ tabardo	2 dias	20 s.
<i>Idem</i> 20 a 24 nesgas	1 dia	13 s. 1/2
<i>Idem</i> 20 nesgas a fundo	1 dia	9 s.
<i>Saia vilão</i> comprida, forrada, abotoada pela frente	3 dias	27 s.
<i>Idem</i> sem forro	2 dias	18 s.
<i>Idem</i> pequena, abotoada	2 dias	18 s.
<i>Idem</i> sem forro	1 dia e 1/2	13 s.
<i>Mantelotes redondos</i> pequenos	2 em 1 dia	4 s. cada
<i>Idem</i> comprido	1 'dia	9 s.
<i>Pele de bom pano</i> comprida	1 dia	
	c/ madrugada	9 s.
(Quit. ^{am} = gibão?) comprido c/ capeirote	2 dias e 1/2	22 s.
<i>Mantão franzido</i> comprido	1 dia	
	c/ madrugada	9 s.
Costura de <i>taberdeta</i> c/ capeirote		10 s.
Costura de <i>camisa</i> c/ capeirote	»	10 s.
1382 <i>Feriante</i> c/ capeirote	1 dia	
	c/ madrugada	13 s.
<i>Idem</i> sem capeirote	»	10 s.
1379 <i>Mesteiral</i>	1 dia	9 s.
<i>Idem</i> em casos especiais de mais trabalho	1 dia	10 s.

Um mesteiral alfaiate de paino de cor leva, em 1379, pelo seu trabalho de um dia 9 soldos, mais pode levar 10 se a obra exigir maior aplicação e esforço como sucede com os pelotes de mulher e os guarda Ventres. No ano seguinte os mesmos veadores dos alfaiates da cidade fazem os reparos, que conhecemos, sobre o trabalho da mão do mesteiral no talhar, no cortar e no coser dos panos e das nesgas e dos adornos. Como sabemos, o concelho fez um acordo favorável aos alfaiates.

Procuremos alguma 'coisa daqueles alfaiates que trabalham em pano de 'linho le fazem dele a roupa hramica. Víamos encontrá-los nas suias tendas 'entregues ao oorte ie à icostura ide linho, de qualidades mais ou menos finas. Cortam o pano em *nesgas* ou jem *girões*, ou em *gaitas*, iconformie a medildía e a roda. As *nesgas* são retalhos, por via de regra, rectangulares. Os *girões* isão triangulares. As *gaitas* serão, possivelmente, retalhos, iem forma de trapézio, destinados a «enoainudar» a roda de umia peça ide roupa 'branca.

Das mãos hábeis destes mesteirais saem, feitas de linho mais fino, as camisas e alcândoras e estas guarnecidas ou não de gola ou gorgeira. Fazem também saias, picalgaios e calções. Esta deve ser a roupa de baixo tanto para homem icomo para mulher. As saias, usadas pelos dois sexos, são umas vestes que também se usam como roupa leterior. Os *guardacoses*, vestes amplas para se usarem sobre outras peças de vestuário por homens e mulheres, são amplos e feitos de muitas nesgas como sucede com os *guardacoses* caseados de mulher que podem levar aí doze nesgas de pano de linho. Os *guardaventres* são vestes externas muito folgadas usadas só pelas mulheres e pelas raparigas. Os *guardaventres de coirelos* chegam a levar sessenta e até mais nesgas de pano e são das peças mais caras saídas da costura do mester. A costura chega a custar 15 soldos e mais 4 dinheiros, por cada nesga além das sessenta, Seguida, logo, da saia de mulher estante de vinte nesgas que, só de costura, se leva 12 soldos. De um guardocós de mulher caseado, de doze nesgas, o alfaiate de pano ide linho ileva, nesta época, 10 soldos. Todo este trabalho e custo fora as linhas que -correm sempre por conta do dono da obra que forn'ece também, quase sempre, o pano.

Os alfaiates do linho cortam e cosem *gabões* que podem ser abotoados ou não, e *capas* grandes ou pequenas. Ao seu mester pertence ainda a costura de *alvergas* que são de ramais ou cordões,

ou de polainas, de *chapeleiras* e da obra maior de vários panos de que se fazem os *tendilhões* ou tendas de campanha ao preço de quantas *varas* levarem.

Os tecelões e as tecedeiras vamos encontrá-los em casa. Há famílias que trabalham, desde tempos imemoriais, no seu tear manual. Caída estirpe de tecelões tem a *sua maneira* e o velho tear de gerações já lhe lesstá afeiçoado como um animal doméstico : corre e desliza ao leve tatear de mãos destras e conihlelctidias. O mester da tecelagem é um mester da tecelagem do linho em suas várias espécies. O pano de linho, desde o mais fino lenço até à grosseira argã, é uma peça saída das nossas mais velhas artes tão remotas como as gentes desta orla ocidental hispânica. Da cultura do linho nos recôncavos dos arroios, da sua colheita e espadelada, da sua fiação nas rocas e no fusos avoengos — obra carinhosa e persistente da mulher que em tais instrumentos, vê os símbolos da sua dignidade no lar — até os novelos serem filhados no tear, quanta caminhada pelos trilhos da ribeira, quanta volta em tomo da casa numa ubiquidade de trabalhos domésticos onde o deslizar do fio da roca para o fuso a girar sempre nas suas rotações, é um verdadeiro sortilégio. Nos ritmos da fiação há qualquer coisa de anímico, como que um prolongamento das fiandeiras para o próprio fio.

Vamos encontrar tecelões e tecedeiras a entretecerem os fios nos seus teares e, após horas de trabalho, o pano novo vai caindo, caindo sempre em compasso ilento mas palpitante como a vida, motor de toldo aquele movimento.

Prontas as peças de linho e ide linhagem, agrupam-se pelas suas qualidades. O pano largo, o linho avincaldo mais ou ménos estreito, o linho largo e delgado, os mantéis, o burel mais grosseiro, saído da fraca lâ dos nossos rebanhos de charneca, os almatraques delgados ou grossos de que se fazem alcatifas e os enxergões, os teares dos costáis, as argãs ou argãos de que se fazem as sacas para o trigo, são as espécies que saem dos teares dais terras trigueiras do Alentejo dos «montes» e das campinas do pão.

O mester da tecelagem ido linho tem ainda qualquer coisa de magia télúdica que filia o homem à terra-mãe, essência improvisora e promissora de tudo.

Quando alguém quer comprar um peça de pano de linho ou de burel, ou alguns argãos trigueiros para fazer sacas vai com o tece-

lao ou a tecedeira 'e leva as pegas escolhidas ao rendeiro das *varas* para fazerem a vareagem do paño, que é a sua medida, e fecharem negocio pello preço da almotaçaria da Cidade. Os panos medem-se às *varas* e têm, como medida menor, a mão.

O medidor rendeiro das varas de panos de linho, de *saial* que é mais grosseiro e de *almáfega* — o burel branco dos lutos — paga-as do iseu trabalho no próprio género sujeito à vareagem, sendo metade por conta (do vendedor e a outra pela do comprador).

Nas próprias casas dos teares ou próximo trabalham vários mestres subsidiários que preparam a matéria prima — a lã ou o linho — ou a transforma, já depois de tecida, dando-lhe as formas conforme o seu destino.

Vemos, além, os *tosadores* tosar a lã ao aparar a sua felpa. Mas têm de ter cuidado com o varejo dos Almotacés pois estes os encoimariam em 60 soldos se, na tenda, descobrissem pano recebido sem o selo do *Concelho*.

Ali, ido outro 'lado, um mesteiral a empastar a lã para fazer o feltro. É um feltreiro que está em casa da dona da lã onde recebe 4 soldos, mais o sustento, por cada «pedra» i(medida) de lã que *abeste* (empaste).

Na imiesma ícasa, debaixo daquele telheiro do páteo, junto ao forno do pão, 'estão as *penteadadeiras* e as *tasquinheiras* ia trabalharem os molhos de linho bonito separando-lhe o *tasco* com auxílio da espádela, a 2 soldos e 4 dinheiros por dia. E lá está também o tamiceiro a fazer cordel de esparto — a *tamiça* — que ata em meadas de 25 bragas (braga = 2,20 m), a medida menor permitida.

Num beco próximo, um *colchoeiro* na sua tenda, faz *cocendras* ou *cócedras* /(colchões). Se a cócedra é chã, leva 20 soldos pela obra. Se é grossa leva mais 5 soldos. Mas se a cócedra é *acendrelhada* e grossa o preço, só pela costura, anda por 30 soldos. Se a cócedra *acendrelhada* é delgada então a costura sobe a 40 soldos.

Continuemos a ronda dos mesteirais visitando as tendas dos pequenos e dos grandes. Já que estamos em maré de obras de tecedura e de entrancados cheguemo-nos àquele *albardeiro* para o inquirir do seu mester. Tal como sucede a outros — disse-me — tem dois trabalhos: fazer obra nova para cavalo custa 7 soldos, sendo 5 para pagar o trabalho. A albarda nova de asno está almotaçada em 4 soldos e tira 5 pela «mão». O conserto de uma albarda de

cavalo, empalhada de novo e encordoada, faz-se por 5 soldos e 3 quando a albarda é de asno. O ganho do homem não é muito desabafou o mesteiral.

Voltemos ao esparto, aos tecidos e entrelaçados. Veja-se o que fazem os *seireiros* e os *cesteiros*. Encontravam-se na feira e, pelo que se 'entendeu, trabalham fora, no mato, e vinham à cidade tratar as suas vendas. Faziam *seirões* que no mato valiam 7 soldos pelos preços /da almotaçaria, mas na cidade ou nas vilas podiam vendê-los por 8. — Quanto custam aqueles cestinhos de mão e os cabanejos? — 18 dinheiros. — E os cestos de colo que são maiores? — São 3 soldos. Tudo preços do Concelho.

À visita do estendal da louça cozida que os oleiros fazem no seu terrado da feira, somos naturalmente atraídos pelas velhas e bizarras formas das vasilhas de barro modeladas na roda e cozidas no forno donde saem mais 'consistentes e icoraldas. Os mesteirais da olaria são artistas consumados da forma. Os trabalhos saídos das suas mãos são modelos de elegância, apurados por uma sensibilidade plástica, afinada durante milénios, desde aquele quase mítico vaso campaniforme até à esbelta infusa com asas, milagroso invólucro da frescura das águas na pesada calma da charneca que, ainda hoje não tem par, como meio refrigerante de um fresco natural, o único capaz de saciar o mais sequioso encalmado.

A obra do oleiro é uma obra de arte. Tenha o destino que tiver, o trabalho saído das suas mãos é sempre um trabalho harmonioso de curvas e contra-curvas que é a chave e o modelo da beleza perene.

Olhemos para aquelas grandes talhas de carga ou para as mais pequenas, medidas de 3 e de 2 cântaros, bojudas mas airosas, onde o lavrador arrecada o seu tesouro de trigo, de azeite ou de vinho.

Perto das talhas lá estão os cântaros, de tamanho marcado, para lhes servirem de medida. E as infusas de água? Têm asas e são várias — umas pequenas, outras maiores ; umas paradas e outras bicadas—ali, sequiosas, à torreira do sol da feira, a implorar comprador que as leve e dessedente. Púcaros para água e púcaros para vinho enfileiram-se com as tijelas de monte, com as de forno maiores ou mais pequenas. Os largos alguidares de amassar pão emparceiram com os mais modestos e com os vasados de 2 cântaros. Pannels e testos, de vários tamanhos e feitios, pejam o chão e invocam o

seu préstimo. Os ciandieiros de barro, descendentes directos das incomparáveis lucernas da Lusitânia romana, aguardam a mecha e o azeite para receberem, quase como num rito, o lume tirado do fogo da lareira que se pega à torcida da mecha, transformando a sua chama na mais plácida das luzes, centelha simbólica da sabedoria antiga.

Na obra do oleiro projecta-se toda a vida do homem. Se lhe acrescentar a telha e as condutas; os tijolos, as tijoleiras e os laidrilhos é toda uma' fábrica montada para o nosso maior benefício.

Um relance pelas olarias da feira de Évora, ao entrar nesta última década do século xiv, é uma vista indiscreta da maneira de viver de uma sociedade urbana ainda imuito ruralizada.

Os oleiros trabalham às fornadas de tantas peças consoante o tamanho da louça a cozer. O preço da sua obra está fixado. As talhas, os cântaros, os vasados, os alguidares e as tijelas de forno vendem-se a soldos. O resto sai tudo a dinheiradas. As talhas constituem a obra mais cara o que não admira dadas as suas dimensões. Custam entre 15 e 7 soldos. As mais baratas das peças de olaria são as panelas. Vendem-se a 2 idânheiros. Há-as mais custosas e só pelos seus testos dão-se 6 dinheiros.

Como é dia de feira vamos aproveitar e saber dos *almocreves das saquiladas*, quie aili param com lais suas azêmolas, como vai o seu mester. Estão a descarregar de cavalos, muas e asnos a saquilada de trigo e de cevada do seu frete. O grão destina-se à Cidade ou é vendido, aqui, no mercado da feira. O ganho do almocreve — dizem — é a parte que lhe fica da carga calculada por *medidas* e *distâncias*. Nas saquiladas, a unidade é o *moio* ¹(= 60 alqueires). A distância é contada por *léguas*. Por cada moio de trigo ou de cevada transportado a 2 léguas, o almocreve recebe 4 alqueires pelo trigo e 6 pela cevada ; se são 3 léguas, recebe 5 e 7 ; se são 4, recebe 6 e 8; se 5, a sua parte é de 7 ou 9 alqueires conforme se trate de trigo ou de cevada. Por cada légua recebe mais 1 alqueire.

O serviço dos *almocreves* ou *azemeis* é um serviço caro. A manutenção dos animais ide carga, e mlantê-tos em condições de fazerem os fretes, é encargo pesado, muito sensível às desvalorizações e ao aumento do custo de vida. O pagamento feito em géneros e o aumento, consentido pela cidade, do frete em dinheiro verificou-se,

precisamente, nesta altura com os azeméis dos fornos: por cada carga de 4 animais levam 25 libras em dinheiro mais o pano, o burel le o calçado ido costume que se mainitêm quando a carga é die 3, (mais o custo <do frete reduzido para 20 libras lem dinheiro. Ir buscar urna carga (de mato com quatro ou três animais, ou uma aziêmola e um asno obriiga o dono ido mato a ipagar ao almocreve dez libras, em dinheiro, mais 30 alqueires de trigo, 12 varas de burel e seis ide pano meado. Presúmeosle que o custo deste frete seja por toda a ícarga quiej se traz de umaj distância iconhecida ie sempre a mesma. Uma ida ao matagal buscar mato já se sabe: tem aquele preço em dinheiro c em géneros.

Fora dos muros da cidade uns pedreiros talham a pedra e uns carpinteiros, icorn a sua enxó afeiçoam a madeira de umas traves. Estes mesterais trabalham em obra de construção quase às portas da muralha. O alvanel com a sua colher espalha a argamassa e coloca as pedras enquanto os carpinteiros com os seus *caí pais* (?) preparam traves e ripas. Os revoltearos fazem a argamassa que os *serventes* levam ao alvanel. O pedreiro de talha continua a desbastar a pedra com o seu picão. Soubesse, por ele, que estes mesterais recebem à *jorna*. Os pddreiros e os bons carpinteiros recebem 10 soldos por dia. Os outros têm uma jorna de 8 soldos. Os *revolteiros* recebem o mesmo. Os *sergent es* (serventes) ficam-se nos soldos de jornal. Todos têm o seu ganho diário acrescido da ceia. O pedreiro queixa-se da carestia e tem duras palavras contra os *caeiros* pelas malfeitorias que fazem na venda da cal. Nunca a vendem pela medida conveniente. As suas *argãs* ou *taleigas* são mais pequenas do que devem com grave prejuízo de quem tenha que lhes comprar a cal. A *argã* ou *argão* tem umiaj medida certa dada pelo Concelho: 1 vara de comprimento '(= 1,10 m) por y_2 vara de largura, fora o desconto da forma da taleiga.

Prossiga-se na inquirição dos mesteres mas já dentro da cidade outra vez.

O Concelho está reunido com os *atafoneiros* Álvaro Martins e Afonso Ames, genro de Lourenço Caldeira. O fim da reunião é fixar o preço de cada *moenda* com uma boa margem de ganho.

O trabalho diário da atafona é de uma moedura de 16 alqueires de trigo e custa, em ração de cevada para os animais, em jorna do

mancebo, mo seu mantimento idie (pão e de conduto, no aluguer da casa e em aceite, acrescido do lenioairgo diario correspondente à solidadla do ano i(espécie de gratificação) e iao calçado de burel, umiais 5 libras.

Os atafoneiros presentes calculam que pondo o alqueire de trigo de moedura a 12 soldos, os 16 alqueires diário® montam a 9 libras e 12 soldos (1 £ = 20 soldos). Tiradas as 5 libras, que são o encargo do trabalho da atafona, ficam 4 libras e 12 soldos. Como ganho diário já é um bom ganho. Acordou-se, então, fixar em 12 soldos a moedura de um alqueire de trigo.

Alguns 'dias depolis soube-se que a moedura ide 1 alqueire de trigo foi elevada de 12 para 15 soldos, com o meio alqueire arredondado para 8 soldos em vez de 7 solidos e meio. Evitou-se a dificuldade dos trocos.

A fixação do preço por alqueire de moedura de trigo parece não ter (agradado a muitos atafoneiros. Juntaram-se uns tantos «em maneira de 'confraria» e (andaram por todas as atafonas de Évora. Tiraram-lhes as *segurelhas* das mós (peça de madeira enfiada no espigão da mó inferior para regular o movimento da superior) e obrigaram os moinhos a parar. Os atafoneiros não trabalhariam enquanto não os deixassem moer como quisessem. Esta paralisação do trabalho acompanhada de ameaças e de actos que inutilizaram as atafonas chegou ao conhecimento do juiz. Este mandou logo inquirir do sucedido.

Entretanto os do Concelho deliberaram que o cálculo do custo dos encargos idas 'atafonas, fosse feito pelo valor actual da moeda e 'ao custo (*da* razão diária dos animais, se acrescentasse 25 soldos, custo de 1 alqueire de farelos não mencionado nas avaliações.

Mas deixemos os atafoneiros, organizados à maneira de confraria, a luítailem com o Concelho em defesa dos seus interesses e o Concelho, impassível, a fazer posturas e a taxar almotaçarias, com a presença convocada dos vedores dos mesteres relacionados com a ordem das deliberações e vamos à tenda daquele alfageme tão cheia de movimento, de ruídos de ferragens e de montes de peças de armeiro, onde sobressaem caixotes e caneliras, braçais e mogiques, relhas, capelinas, bacinetes e tudo quanto há em pertences de armadura.

Pedras de amolar (de moer) fixas ou de roda, bigornas grandes e pequenas com os seus malhos, a forja rubra com os foles a arfar,

a mesa onde se talham as peles e o couro das bainhas, todos os instrumentos e matérias de limpar e polir atravancam o espaço, enquanto do fio da lâmina de ferro, ide boa tempera, a roda de amolar projecta feixes de faíscas brilhantes com o seu estrelejar característico, le, na bigorna, o alfa geme, em sábias marteladas, corrige as amolgadelas ide uma caneleira ou de um bacinete antes de os limpar e polir.

O nosso aliágeme não cura só das armas ie das armaduras. As ferramentas e as alfaias de lâmina, gume ou bico lá estão, à sua volta, e aguardam o benefício de uma afinação de rejuvenescimento que as ponha como movas. Além dos *machados*, novos ou velhos, e das *machadinhas* — instrumentos ecléticos e de tanto uso — vemos outros de emprego tão comum: as *cunhas de falquejar* de que se servem os carpinteiros para desbastar a mafdeira ou os fornialheiros à boca das suas fornalhas; as *cunhas de mão de falquejar* novas e bem calçadas; a *enxó mourisca*, de «preto», isto é, como vem do ferreiro; os *escopros*, as *foices roçadoiras* movias ie calçadas; os *podrões novos*, de «preto» qual vem do ferreiro; os *podões calçados*,; os podões novos que vêm de fora, dão-nos o quadro da ferramentaria em uso numa cidade, como Évora, centro misto simultaneamente urbano e rústico e, pelo que se vê ma tenda do 'alfageme, também militar tal a .profusão de armas acumuladas aos pés ido mesteiral para se corrigirem ie limparem. O homem do mester teve o 'cuidado de separar as *espadas*, que lhe foram confiadas para limpar e afiar, em dois grupos, lamonitoaldos perto de si: as *espadas* são muito eixosas, quer dizer, pouco ou quase nada ferrugentas; e as cheias de ferrugem. Veem-se *cutelos* e *punhais* de «marca maior» ou mais pequenas que ali estão para 'afiar. Há muitos ferros de *áscuma* para «açagar» (afiar) i(*áscuma* — ponta de lança de arremesso). Ali enicontram-se as áscumas afiadas «em ponta de oliva», umas maiores <e outras mais pequenas; as chamadas «de monte», «de preto» como vêm do ferreiro, para serem afiadas e polidas pelo alfageme; e aqueles «*ferros de oliva*» tão característicos, chamados de Eivas? Não há dúvida, a Cidade dispõe, pela 'aparência desta tenda, das armas suficientes <e pode levantar uma hoste e guarnecer a linha fronteira contra o castelhano. A par desta mavórtica ferraria quanta coisa miúda espalhada pela mesa e em cima de caixões ! ? *Canivetes*, *tesouras* para amolar, *navalhas* a corrigir, *estiletos* e *agulhas*, enfim, tudo quanto o alfageme possa fazer, com a sua

consumiada habilidade em amolar, afilar, polir, limpar e em fazier as *bainhas* das espadas e dos punhais com a carneira e as tabuinhas que ali tem sobre o banco. Esta é a obra mais cara do mester. Uma *bainha* movia feita de boa pele de carneiro, com ais suas tabuinhas, incluindo a limpeza 'da espada custa, ao dono desta, 15 soldos. Se a *bainha* leva *cruzes* por fora, o alfageme cobra mais 1 soldo. Mas se o dono da *espada* trouxer o couro e as tabuinhas, o mesteiral recebe 6 soldos pelo seu trabalho. Como sempre, os pregos são taxados pela almotaçaria, excepto quando se trata do trabalho de limpeza das peças de armadura ou de coisas miúdas, como as *tesouras* por exemplo. Nestes casos, deixa-se a fixação do preço ao justo critério dos «voadores» ido mester.

Antes ide concluir esta inquirição sobre os mesteres 'da cidade de Évora não devemos faltar com uma referência ao reflexo da vida económica da época e daquele meio projectado no comércio da usura e nas almoedas feitas por execução da justiça.

As *adelas* e os *porteiros* fazem especulações no comércio da venda dos penhores e levam preços maiores, sobretudo quando andam pelas feiras no seu giro de ambulantes. Era preciso pôr cobro à ganância desmedida. Os da vereação assim o entenderam e fixaram a parte que cabe, por libra, à adela ou ao porteiro naquelas vendas. A tabela estabelecida foi esta 'C¹):

até 20 £	levem por cada £	6 dinheiros
de 20 a 50 £	»	4 »
de 50 £ para cima levem, <i>ao cento</i> , por cada £		4 »

Não há como a desvalorização da moeda e as suas imediatas consequências para saber dos valores entesourados que a crise obrigou a entrar, no comércio, revelando, por eles, o trem de vida de uma sociedade e de um tempo avaliados através dos artefactos utilitários ou de adorno que são coisas de muito interesse por saírem dia® mão® adestrada® do mesteiral, da terra ou de fora.

Adornos vários de ouro ou de prata, *trenas* (fita ou diadema) de ouro ou de prata, *alireses* '(mobiliário), peças de seda (*sirgo*),

(¹) 'Convém lembrar que estamos antes da reforma monetária de D. João I e, portanto, a *libra* vale 20 *soldos* e o *soldo* 20 *dinheiros*.

cintas de valia atestam o gosto de uma gente normalmente abastada e amiga de ostentar.

Dos bens ide raiz, dos gados, dos animais de carga, do pão enceleirado e do vinho em talhas se deduz a riqueza agrícola armazenada pelos eborenses lavradores.

Quanto aos animais de carga, temos cavalos e muares selados e enfreados 'ou lallbardiados a que se acrescentam os não menos operosos asnos.

As peças de valenciana (panos), os panos maiores, o burel, os panos de linho são os tecidos usuais da gente da cidade e do seu termo.

O mel, a cera, os couros, o cebo, o unto, o pez, a que se deve juntar muitos 'outros géneros, são merca dorias de consumo corrente e, armazenadas, constituem riqueza dos mercadores.

Tal é o quadro dos bens móveis, dos ide raiz e dos géneros fungíveis ou infungíveis que 'envolve a economia die Évora ao arrastar de uma crise que ia ter o seu desfecho em breve, mas quadro de valores onde *porteiros*, *adelas* e *corredores* são os agentes típicos em execução de penhores, em vendas em almoeda, em pregões de execução de justiça e, neste último, só com o direito da dizima. Quanto às restantes transacções enumeradas, aqueles agentes têm a sua parte estabelecida, a tanto por libra, segundo urna tabela que a vereação da cidade organizou para evitar a 'especulação na venda dos penhores.

Ao entrar na penúltima década do século xiv a vida económica da cidade de Évora como, de resto, a de todo Portugal, sofre das consequências da quebra ida moeda recurso da Coroa para enfrentar os encargos pesados e não lucrativos de uma política de guerras (aparentemente mal conduzida. Contudo o mal-estar económico, sempre muito sensível entre os mesterais, não teve na urbe alenteja na, antes da revolução do Mestre de Avis, efeitos desastrosos. Nota-se, até, um esforço de colaboração e entendimento entre as magistraturas do Concelho e os homens dos mesteres, sempre chamados à fala quando os interesses da cidade entram em jogo fe os deles estão em causa.

As famosas posturas de Évora das últimas décadas do século xiv documentam bem a rubrica sobre a *superintendência do Concelho com a representação convocada dos mesteres* interessados.

Em regra as coisas passam-se deste modo: os magistrados e a vereação chamam à sua presença um antigo mesteiral já retirado das lides ido seu mester e ouvem-no, como homem-bom, sobre a matéria específica que terá de pronunciar-se como perito — a qualidade do (trabalho, os (pesos e as medidas, o preço 'dos géneros e artigos, a paite do 'custo da obra e ja dos mieios, o tempo gasto e os prazos de entrega.

Instruídos com as informações 'desinteressadas do antigo mesteiral, os do Concelho convocam os *vedores* (ou *veadores*) do mester que são sempre dois mesteirais, em pleno exercício, encarregados de representar, junto da Câmara, o seu mester e, com eles, discutem, minuciosamente, os casos pendentes e, na maior parte, o *veadores* fazem prevalecer os seus pontos /de vista: a informação do velho mesteiral lê obsoleta ; os juízes e vereadores não foram (esclarecidos; o velho mesteiral não (está a par das moldas e das 'novas maneiras de trabalhar nem dos novos encargos; os *veadores* desfiam, com todos os (pormenores, os encargos (do custo (da obra ou do trabalho realizado na tenda Ido mesteiral, (em casa do (dono da obra, ou no lugar onde (esteja o engenho ou a obra a fazer. Depois de ponderadas todas as (circunstanciais, os da vereação acordam em fixar a almotaçaria ou em estabelecer normas reguladoras em que defendendo a honestidade do trabalho e da transacção se defende o interesse justo (do mester. É frequente modificar-se, a favor dos artífices, uma deliberação tomada um pouco jantes. Apesar dos juízes e vereadores estarem sempre atentos às tendências gananciosas ou fraudulentas, ao (deliberarem são constantes em procurar atender também à defesa dos legítimos direitos dos homens dos mesteres, chegando ao ponto do anreldondamento dos preços, para mais, quando há trocos a facilitar.

Os mesteirais de Évora, no século xiv, têm peso dentro da cidade. Um belo dia não chegaram os *atafoneiros* exigir da Câmara que os deixassem trabalhar como entendessem e, para reforço da sua exigência, não pararam as atafonas tirando-lhe as *segurei has*? E como o fizeram? Organiza'ndo-se à *maneira de Confraria*.

O século xiv é um século (decisivo na vida dos mesteres (dentro da sociedade urbana já suficientemente constituída como unidade económica e provida de forças políticas mias conscientes. Um outro centro característico de trânsito e de negócio mas, desta vez,

situado na desembocadura de um rio navegável escala de vias de navegação marítima o (Porto — o burgo mesteiral e mercador da margem direita do Douro, — vai-nos mostrar como trabalha.

Navegável até S. João da Pesqueira, o rio Douro é ótima via 'do tráfego vinícola e por ela se escoia tudo quanto se produz nas terras marginais. Barcos e barquetas trazem até às ribeiras de Gaia e do burgo tío Porto os tonéis e, aí, passam para jais naus le grandes barcas que levam o excedente do nosso vinho e o distribuem pelo norte da Europa depois de desembarcarem mercadorias exóticas que vão desde as lespâciarias provenientes do sul, jmercadoria de tomia viagem, até aos pianos feitos nas tecelagens de Inglaterra e da Flandres.

Importante porto de escala, o burgo da Vila do Bispo é também um grande centro distribuidor que abastece um denso núcleo de população. Tanto do lado de Gaia jcomo ida sede episcopal fundeiam e encostam muitas naus, grandes e bojudos barcos e outros navios do mar, de mistura com as barquetas do rio, de grande remo de direcção, próprios para as conduzir no meio da torrente impetuosa, e com os muitos barcos e batéis que ali passam gentes e haveres de uma para outra margem.

A chegada e a partida de tantas (embarcações ie o movimento da descarga e da carga dão às duas margens, naquele troço fluvial, grande azáfama. A presença de tanta marinharia de diferentes linguagens, tipos le vestimenta, anima o vai e vem dos cais até ao rubro, por força ido vinho e das violências das rudes 'companhas 'dos embarcaldãos nos seuls encontros, quase isempre sangrentos, como os maraus da ribeira.

O navio que demanda a foz do Douro e arriba entre o Porto e Gaáia traz avarias. Precisa 'de ser posto 'em seco, varado, visito e retieber consertos e beneficios para ficar em condições de se fazer ao mar com segurança. As águas fortes e sempre agitadas pelos ventos do Atlântico maltratam cascos e aparelho das melhores naves e são a causa das árduas labutas das reparações empreendidas pelas companhias de todos os barcos arribados. Às vezes as avarias são grossas. Demandam operações prolongadas e difíceis. Então não há outro remédio senão meter o barco em estaleiro — pô-lo na carreira das *Taracenas* (ou *terecenas*) para aí receber consertos mais completos.

Há, porém, *taracenas* nas duas margens do Douro: as do Porto

e ais da Ribeira die Gaia. Tanto de um como do outro lado há estaleiros ipertencantes ao rei — as *taracenas reais* — e há os que não são. Os barcos — naus, baixéis e outros navios — pertencentes a proprietários ou mestres da terra ou de fora são construídos ou reparam-se nos estaleiros particulares e, naturalmente, há até *terecenas* dos próprios armadores dos navios.

As *taracenas reais* — onde se constroem e reparam os navios das frotas reais — têm uma organização administrativa e técnica com um *almoxarife*, um *escrivão* ie um *mestre*. Como nas outras *taracenas* do reino, as do Porto e de Gaia têm os seus mesteres especializados e, entre eles, destacam-se os *carpinheiros* chamados da Ribeira e os *calafates* como gente que trabalha na carreira enquanto o barco se constrói nela ou nela está varado para reparações. Outros mesteres auxiliam e colaboram com aqueles especialistas. Os ferreiros, à sua forja, têm importantes trabalhos a fazer ao prepararem *juntas*, *rebites*, *cintas* e *chapas*, *fechos* e *fechaduras*, *gonzos* e as *âncoras*. Enquanto os carpinteiros lançam, sob o olhar vigilante do mestre, a quilha e começam a armar as cavernas, os ferreiros malham o ferro ao rubro sobre as suas bigornas e, à força de pancadas peritas, dão ferma à peça que depois temperam e ajustam às medidas determinadas. Quando o *tatuado* se ajusta ao cavername para formar o *casco* e o seu *forro*, lentram os *calafates* munidos de estopa e de pastas viscosas. Colocam as tábuas, ajustam-nas muito bem, aconchegam-nas às *cavernas*, onde as fixam com rebites de cobre e cunhas de madeira, tapando todas tais fendais com estopa e *pastas de breu*, de forma que todas as juntas do tabuado do casco e do forro fiquem estanques à infiltração da água. O trabalho do *calafate* — a *calafetagem* — é umia operação essencial nas obras das *taracenas* e o mester é uma especialidade. Estes mesteirais dos estaleiros recebem as melhores soldadas quer trabalhem de sol a sol ou às marés, (conforme as circunstâncias, e têm idireito a mantimento. Os seus auxiliares preparam-lhes o trabalho. Enquanto uns fazem a viscosa mistura do breu com resina, pês, cebo e azeite e lhe deitam vinagre, para facilitar a coagulação, outros desfiam meadas de estopa e colocam-na à mão do mesteiral que vai insinuando os fios de estopa nas juntas das tábuas depois de as ter impregnado da pasta. Uma camlalda de breu,, mais espessa, estira-se, depois pelas fendas das juntas. O calafate tem sempre muito a fazer. Quando não está na obra nova de construção, com o barco ainda na carreira ou

já 'depois de lançado, lá se emprega nos consertos das (embarcações arribadas venham com avarias — o que sucede quase sempre — ou venham de qualquer viagem só com o desconjuntado, por força das guiraldas do mar, mas o suficiente para exigir o serviço do calafate.

O grande mestre da construção naval aqui na Ribeira do Porto, ali em Gaia ou em qualquer parte é o carpinteiro das naus, ou, antes, o 'carpinteiro das taraeenas ou da Ribeira. É ele que 'desbasta, a golpes ide machado, os (Compridos e grossos madeiros de carvalho ou pinho e os afeiçoa com a enxó, aproveitando o jeito natural de cada toro para lhe dar o destino mais apropriado conforme a sua curvatura ou o seu prumo, jeito que prefigura as curvas e contra-curvas do cavename, esqueleto do casco da nave.

Construir um navio é uma arte e uma arte plástica das mais notáveis. Os mesteres das taraeenas são engenheiros mas também são arquitectos. Construir um navio é como construir um edifício com uma forma particular de equilíbrio e de flutuação para poder «boiar» e navegar em todas as águas.

Nos estaleiros do Porto e de Gaia desde há muito que se lançam barcos à água.

Como sítio de arriba e como mercado, todos os navios que bordejam a costa atlântica da Hispânia o procuram. A palavra «Porto», como topónimo, veio-lhe do uso como «porto», ponto de escala e de abrigo e também de passagem do rio. Aberto à navegação e ao comércio idos povos do norte quando 'do grande transbordar das Cruzadas, corno fenómeno de expansão, o Porto viu animar-se a sua Ribeira à compita com a de Gaia e aumentar ia receita do Bispo donatário pela cobrança do dízimo de todas 'as entradas, estadias e saídas das naves e idas suas mercadorias que não poucas questões suscitou com as justiças 'da Coroa. A justiça real impôs-se por fim nos «*feitos do mar*» e ao almoxarife dos armazéns do rei foi mandado que ouvisse os feitos dos fretamentos das naus e dos fretes e das soldadas dos marinheiros e de outras coisas que pertencem às naus e seus aparelhos.

No bojo das naus, baixéis e de outros navios arrumavam-se mercadorias ; nas margens do rio acumulavam-se fardos, balas e tonéis; o armazém da Ribeira abarrotava e tudo sob o olhar cioso dos homens do bispo donatário e sob a reserva atenta das justiças reais: as especiarias, como o açafrão, a pimenta e o açúcar; os metais e

o ferro em realce; os couros, o unto, o cebo e a cera; os panos vindos da França, em voga nesta altura; o sal em trânsito ou para descarga; balas idie peles de coelho; costáis grandes, em cargas de animal, para saírem a barra com idesitiino às tenras de aliém-mar ie os tonéis de vinho e de vinagre 'das colheitas da terra e de riba Douro ; e até o pesicado da Galiza e de outras partes não escapam ao olhar do fisco.

A par das taracenas com o árduo esforço das construções e reparações, quanta vista e movimento na área ribeirinha Idas Iduas margens, causadas pelas chegadas e pelas partidas das bojudas naves de um único mastro grosso, rematado por amplo cesto da gávea, e com uma só verga e a sua grande vela redonda.

Na Ribeira, à mistura com marinheiros ie pescadores lá andavam, na sua faina, os mesteres subsidiários do tráfego marítimo. Os tanoeiros têm fama como gente bulhenta e de força e são os artífices indispensáveis ao complemento idos navios: são eles que fazem os tonéis para a reserva de água doce. Mas nas Ribeiras de Gaia e do Porto são algo de muito mais — fazem toda a tanoaria dos vinhos e dos vinagres da terra e é nela que saem a foz e vão além-mar. Os *esparteiros* trazem o seu esparto às taracenas e aos navios e os cordoeiros aproveitam os espaços, mais livres das margens para estirarem ou enrançarem as suas cordas de esparto ou de linho mais fino que servirão no cordame do aparelho das naves ou como amarras e cabos para a anicoragem ou para as cargas e descargas, conforme a qualidade do material e o calibre.

Os *barqueiros* dais barcas de pa'ssagem iconduzem, em vaivém quase contínuo durante o dia, gentes e carga de uma margem para a outra, ou aqueles barqueiros dos singulares barcos que Idescem o caudaloso Douro com os carregos do vinho e outros, são mesteres das tarefas fluviais ligados ao tráfego marítimo e ao abastecimento do burgo episcopal.

T,oda esta gente se junta na Ribeira de mistura com os *almo-creves* condutores do tráfego terrestre, e com toda a casta de animais de carga onde avultam azêmolas e asnos que são mais rápidos, pois o louro bovino, de compridas hastes levantadas, é a força poderosa utilizada nos grandes reboques marginais ou na varagem dos bardos mais pesa<dos.

Por entre esta multidão ruidosa distinguem-se as marinhagens estranhas com as suas algraviadas e vêem-se os homens do fisco

e os a'Imofcaoés nos seuls habitualis varejos, O *judeu dos câmbios* faz escambos e trocas com os da terra ou os de fora e os *mercadores* contratam com os *mestres das naves* um embarque ou um desembarque, enquanto entram e saem, pelas portas do mar, chiantes carros de boi®, animais de carga ajoujados de fardo® ou simples cavaleiros sobre as suas montadas, em confusão com uma peonagem de homens e de mulheres.

Das matas dos respectivos termos ou de longe, descem o rio ou são carga de junta® de bois o® pesados madeiro® destinados às obras das terecenas de Gaia ou do Porto. Entregues ao almoxarife do armazém passam para as mãos do mestre da tereoena que distribui ia maideira (pelos seus carpinteiros. Sob o olhar de um *carpinteiro melhor* io® menos hábeis (começam o árduo trabalho do destaste dos toros brutos que lhes serve também de prática. Vêm, depois, os experimentados afeiçoar a madeira e preparam os paus das balizas e da quilha, plainam as tábuas.

Lançada a quilha na carreira, levantam e armam as cavernas das balizas, completam estas, colocam o tabuado das amuradas e do forro. Então o mestre chama os calafates. Lançado à água e fundeado em frente da taracena, os carpinteiros colocam o grande mastro (com o seu cesto. Vêm os cordoeiros e a marinhagem monta o aparelho e adapta a vela à verga. Calafetado e untado por fora e por dentro o bojudo navio está pronto para navegar.

Os artífices das taracenas classificam-se nesta época — reina o Senhor D. Fernando — em «*melhores*» e «*não tão bons*». Conforme a sua habilidade e prática assim ganham. São auxiliados por *moços*. Têm privilégios (especiais e gozam de muitas isenções. São mesteres privilegiados por pertencerem ao serviço directo da Coroa que muitas vezes implica mobilização mas frotas reais de guerra.

A instituição recente da *Companhia das Naus*, destinada a segurar os bens dos armadores, mestres e mercadores, sabe-se que deu muito trabalho aos estaleiros de Lisboa e do Porto. Garantido o negócio pelo estabelecimento de um seguro ou mútua dos navios, todos se afoitaram fazendo maiores investiminto® no comércio marítimo que teve, /como consequência, estimular a /construção naval. Trabalhavam as terecenas de Lisboa e do Porto, mas todos os outros estaleiros da borda do mar não estavam menos laboriosos.

Como se forma o fundo que constitui o *seguro dos navios*? Pela contribuição de 2% paga nas Bolsas de Lisboa e do Porto, de todos

os fretes e lucros dos navios. Com este fim tomou-se obrigatória a inscrição dos navios, de mais de 50 toneladas, pertencentes aos armadores de Lisboa e do Porto.

Os mestres do Porto desta época eram convocados para estarem presentes em certas reuniões da vereação da cidade quando se discutia matéria respeitante a qualquer mestre ou se procurava estabelecer acordo sobre algum novo encargo fiscal como sucedeu na fala do Concelho em que se celebrou o acordo de 10 de Junho de 1368 sobre a sisa do vinho. Estiveram representados os mestres de ourives, curtidor, seleiro, armeiro, alfaiate e Sapateiro.

A sisa do vinho era um encargo de carácter geral. Por esta razão compareceram os representantes dos vários interesses do burgo e os mestres lá estiveram pelos seus agrupamentos económicos mais importantes mas não privilegiados com as isenções dos carpinteiros da Ribeira e dos calafates. (Por estes serem homens das trezenas reais gozavam de estatuto especial.

Os mestres do Porto, à Semelhança dos mestres de outras cidades e vilas do reino no decorrer do século XIV, eram chamados nas pessoas dos seus membros mais qualificados e independentes, para informarem a vereação dos assuntos específicos das suas artes relacionados com o interesse geral da comunidade concelhia e o próprio de cada mestre. E assim no Porto, como em toda a parte, os mestres foram-se habituando à participação nos negócios de interesse geral ou próprio, tratando e discutindo nas assembleias concelhias.

Aos juizes e vereadores competia superintender sobre as actividades dos mestres do Concelho mas estes eram convocados e ouvidos quando os seus interesses entravam em jogo. *Havia uma superintendência mas com a representação «convocada» dos mestres.*

Rumores da morte do Rei D. Fernando alvoroçaram os povos dos concelhos. Punha-se uma questão dinástica difícil e as forças do reino dividiram-se.

O eco da voz justiceira do alfaiate Fernão Vasques ressoava forte nas ruas de Lisboa e repercutia por burgos e vilas como um apelo de além-túmulo, a reclamar reparação de ofensas e defesa da terra ameaçada por cobiças estranhas legitimadas por fórmulas jurídicas já inadequadas às gentes portuguesas, agora conscientes da sua

personalidade. Foi este fenómeno novo que os mesterais sentiram e logo encarnaram quando vieram para a rua clamar. Empurraram os timoratos para a frente, fizeram rei um bastardo, e aguentaram uma guerra mortal.

Aquele tanoeiro Afonso Anes Penedo homem forte, foi a mola poderosa do alvoroço quando lançou a famosa ameaça que decidiu os *bons* do Concelho de Lisboa por D. João Mestre de Avis, filho do justiceiro D. Pedro e de Teresa Lourenço.

Os mesterais de 1383 esforçaram-se e marcaram posições que tiveram amplas consequências.

FONTES

Portugaliac Monumenta Histórica, A. Herculano
Documentos Históricos da Cidade de Évora, Gabriel Pereira
Descobrimientos Portugueses, Sill va Marques
Comunicações dos Serviços Geológicos de Portugal
A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, Almeida Langhaus

BIBLIOGRAFIA

História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV, 2.^a ed.,
 (Henrique da Gama Barros)
A Antiga Organização dos Mesteres da Cidade de Lisboa, 1943, (Marcello Caetano)
A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.^a Dinastia — (1179-1383),
 1951, Marcello Caetano
O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385 — 1953, Marcello Caetano
A Sociedade Medieval Portuguesa, Oliveira 'Martins
Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV, separata dos
 números 101 a 109 da *iRevista Municipal*, 1968, Mafía Teresa Campos
 Rodrigues
História de Espana, org. p. Ramon Menendez Pelaio
 » » *Espana Prehistorica*
 » » *Espana Preromana*
 » » *Espana Romana*
 » » *Espana Visigotica*
 » » *Espana Mussulmana*
*L*Origine Delle «Arti» NélVEuropa Occidental*, P. S. Leicht, in «Bulletin of
 International Commitee of Historical Sciences, n.* 18, 1933
Estudos de Direito Municipal — As Posturas, 1938, F. P. Langhans
Antropologia Luso-Atlântica — Estudo do Homem Português, 1968, A. Langhanjs

Duas cartas inéditas da Rainha Santa Isabel sobre jóias empenhoradas

Entre as cartas ainda inéditas da rainha Santa Isabel de Portugal, contam-se duas escritas a seu irmão Jaime II de Aragão a propósito de três coroas e um broche que sua filha D. Constança rainha 'de Castela, à morte, 'deixara empenhoradas. Conservam-se, como as demais que da Santa Rainha se conhecem, no Arquivo da Coroa de Aragão, em Barcelona, uma no original e a outra inserta em documentos coetâneos.

O *Livro que fala da boa vida que fez a Raynha de Portugal, Dona Isabel, e dos seus bõos feitos e milagres em sa vida e depoyz da morte* evoca alguns episódios de enternecida piedade da Santa pela filha que em vida não foi feliz (*). Mais outro recordam as duas cartas, ao mesmo tempo que contam um pouco da pobreza dos grandes e das cautelas que naquelas eras eles punham na defesa dos seus valores.

Para lhes completar a data, pois Santa Isabel em suas cartas familiares expressava apenas o dia e mês e nunca o iano em que escrevia e também para melhiolr tais esclarecer, publicam-ise enquiadrada® nalguns poucos documentos 'explicativos die eiruiniências e ipeisioais nielas laduzidas ou implicadas.

D. Constança foi o primeiro fruto do casamento de Santa Isabel com el-rei D. Dinis. Figanière di-la nascida em 3 de Janeiro de 1290, data talvez contestável não obstante os elementos ponderosos por ele aproveitados para o cálculo ⁽²⁾ . Refere o citado *Livro que fala da boa vida que fez a Raynha de Portugal Dona Isabel*, livro de muito respeitável autoridade, que «esta rainha seendo de dezasete annos, fez sa filha D. Costança», «e seendo de idade de vinte, fez

(1) Ou *Legenda de S. Isabel de Portugal*, de autor 'anónimo do séc. XIV, ipublicada por J. Joaquim Nunes, em «Boletim da Classe de Letras da Academia das Ciências de Lisboa», 13, Coimbra, 1921. Vid. pp. 1316-1318.

(2) Frederico Francisco de la Figanière, *Memorias das Rainhas de Portugal*, Lisboa, 1859.

filho elrey D. Afonso de Portugal, o quarto Afonso, e naceo na cidade de Coimbra viii de fevereiro em era de mil III^e e xxix annos» ⁽³⁾, era de César que corresponde ao ano de 1291 da nossa era cristã.

Neste contar, D. Constança teria nascido em princípios de 1288. E esta data tem a seu favor explicar alegrias que encheram a corte de D. Dinis na viagem, empreendida em fins de Maio de 1287, de Lisboa por Alietnquer, Torr.es Vedras e Óbidos até Coimbra, alegrias bem manifestas nas doações feitas pelo rei à esposa em Alfeizerão a 9 de Junho e em Coimbra a 213⁽⁴⁾. Festa tão grande à Rainha sem motivos que se vejam, bem se pode explicar por esperanças dela então sentidas de que estava para ser mãe.

As festas que assim teriam celebrado os primeiros anúncios da Infanta, nem por isso tiveram virtude para a bem-fadar. Em 1291 o rei de Castela Sancho IV, nos desejos de criar na Península Hispânica ambiente favorável à campanha de reconquista que pensava relencetar nas fronteiras do Su'l, avistou-se em Ciudad Rodrigo com D. Dinis e com ele se consertou sobre assuntos vários. E foi a Infanta, muito criança, a escolhida para -consolidar os acordos negociados.

«Antre las otras posturas e debdos que son puestos antre nós, tenemos por bien, para el acrecentamento dellos et del amor más firme, et por los debdos seer más complidos et más firmes, de ayuntar et fazer casamiento del davandito infante D. Ferrando et de la davandita infante Doña Costanza» ⁽⁵⁾, ele o primogénito de Sancho IV e futuro Fernando IV então criança de seis anos, e ela a primogénita de D. Dinis que poderia já passar de três anos.

O casamento havia de se realizar antes do S. Miguel de 1299, portanto quando os Infantes atingissem a idade núbil; e o contrato

⁽³⁾ *Ib.*, pp. 1316 e 1319.

⁽⁴⁾ Carta de doação das colheitas de Sintra e Porto de Mós à Rainha Dona Isabel, Alfeizerão, 9 de Junho de 1297, em ANTT. *Livro 1.º da Chancelaria de D. Dinis*, fl. 200; Carta de doação à Rainha Dona Isabel, de Sintra, Óbidos, Abrantes, Porto de Mós com o padroado das igrejas e as alcadarias délas 'e as VI^e libras que há de dar o concelho de Trancoso, Coimbra, 23 de Junho de 1297, *ib.*, fl. 201.

⁽⁵⁾ Contrato de casamento da infanta de Portugal D. Constança com o infante herdeiro de Castela D. Fernando, feito por seus pais a 15 de Setembro de 1291, conservado em cópia na Bibl. Nacional de Madrid, ms n.º 13.095, já publicado por M. Gaibrós ide Ballesteros, *Historia del reinado de Sancho IV de Castilla*, Madrid, 1923-1928, vol. 3.º, n.º 369.

foi garantido por castelos postos em fieldade ou menagem, entre eles os de Moura e Serpa, da parte de Sancho IV que então os possuía. Mas o rei de Castela nas costumadas reviravoltas do seu pensar, tentou dali a pouco escolher noiva para o filho na corte de França, e «procurou contra sua verdade de aver os ditos castelos da terçaria, e o que pior foi que os ouve e tomou com mortes dalguns alcaides portugueses, do que elRey Dom Denis foi mui anojado» i⁽⁶⁾.

E de embrulhada com o nome da Infanta que, inocente, nada ainda entendia destas maldades, se moveram questões e desencadearam guerras só terminadas no tratado de Alcanizes que deu a Portugal Serpa e Moura e Sabugal, e foi celebrado em Setembro de 1297 entre D. Dinis e os tutores do novo rei de Castela Fernando IV, o noivo que em 1291 fora contratado por Sancho IV para a pequena D. Constança. E também desta vez foi o casamento dos dois que segurou o tratado. E já dali de Alcanizes seguiu a Infanta, menina casada por palavras de futuro, a ser rainha de Castela. Como aia acompanhou-a D. Vataça ⁽⁷⁾ que viera de Aragão com sua mãe, e como consdlheiro-capelão D. Gonçalo Domingues que depois foi bispo sucessivamente do Porto, de Palência e de Évora.

E foi num calvário de dificuldades cada dia a crescer que lhe decorreu o reinado. Castela andava então desgovernada por desatinos de uma nobreza insaciável de riqueza e poderio, e por isso mesmo extremamente empobrecida. Na prosequção da reconquista da Península aos inimigos muçulmanos, em 1309 Fernando IV combinou com Jaime II de Aragão uma 'arremetida mais. Enquanto este iria pôr cerco a Aknieitia, o rei de Castela cairia sobre Algeciras e Gibraltar com exérdilto poderoso. Para a empresa se mobilizaram todos os dinheiros 'disponíveis, e foi preciso ainda recorrer ao empréstimo.

A meio da campanha Fernando IV viu-se abandonado de alguns dos mais poderosos dos seus, por mesquinhos despeitos e cálculos de interesses. Seu tio o infante D. João e o celebrado D. João Manuel de muitos senhorios desertaram do campo da batalha.

(6) Rui de 'Pina, *Crónica de D. Dinis*, cap. VI.

(7) D. Vetaza, Betaza, ou Vataza, filha da infanta Láscara da Grécia, bisneta do imperador Frederico III da Alemanha, domo também o era S. Isabel. Viera de Aragão para Portugal como aia de S. Isabel, passou a Castela como aia de D. Constança, e depois sua camareira-mor. Voltando a Portugal, foi sepultada na sé de Coimbra, onde ainda hoje se conserva o seu mausoléu.

Gibraltar foi acometida e conquistada, mas em Algeciras o assédio arrastou-se mais do que se previra e começou de faltar com que pagar às tropas de combate. Na sua pobreza a rainha D. Constança, sem mais com que socorrer o marido, não duvidou um momento de lhe entregar suas joias para a penhor delas conseguir o preciso dinheiro.

Ela mesmo o contou a Jaime II de Aragão quando em 1312[^] começou a tratar do resgate dessas joias empenhadas: «Vos fago saber quel mio sennor, estando sobre la çerca de Algesira, aviendo mister de acorrer para quitar las quitaciones a los cavalleros et a los delas galeas, ove le a enbiar las mias coronas et las mis joyas para que empennasen. Et desto dió a don Almerico de Beluy, almirante de las vuestras galeras que estavan en el estrecho, en pennor por la quitación de un mes, algunas de las coronas et de las otras mis joyas» i⁽⁸⁾. E para resgate enviava ela mil dobras. E também Fernando IV escreveu sobre o assunto ao rei de Aragão.

Este respondeu a ambos em cartas de 3 de Maio desse ano de 1312, com explicações e conselhos: Que seu almirante e conselheiro Bernait ide Sarriá, que tinha as joias, não ais entregava pelas mil dobras, porque, segundo dizia, D. Constança lhe prometera levar o marido a assinar carta de dívida dos gastos da armada que tivera ao serviço dele; que todavia lhe prometera a ele que «quitaria las coronas quel jazen peynora» se lhe enviassem cinco mil maravedis de Castela para fiança da dívida; que Diogo Gonçalves, reposteiro-mor da infanta D. Leonor, seguia com a proposta que lhe parecia de aceitar⁽⁹⁾.

Ora sobre Castela, logo em 1312, deram de desabar calamidades sem conta. Foi o rei gravemente doente a temporadas, e depois inesperadamente a sua morte a 7 de Setembro em Jaen quando, julgando-se já de saúde, ia com o exército sobre Múrcia possuída dos muçulmanos. Consequentemente, os trabalhos da rainha, suas preocupações e angústias, no salvar para si, entre uns poucos de pretendentes, a criação e tutoria do filho, o rei sucessor Afonso XI,

(⁸) Trescho de carta de D. Constança, publicado por A. Giménez Soler, *Don Juan Manuel — Biografía y estudio crítico*, Saragoça, 1932, p. 373.

(⁹) Cartas inéditas de Jaime II de Aragão a D. Constança e a Fernando IV, de Valencia a 3 de Maio de 1312, no Arquivo da Conoa de Aragão (= ACA), «*Regesta 240*», ff. 2 v-3.

criança na idade de pouco mais de ano. E em trabalhos tão aflitivos e prementes não pôde pensar nas joias empenhoradas. E ao fim, em 18 de Novembro de 1313, veio a morte dela, na flor da idade, consumida de ralações.

Como testamenteiros e curadores de sua alma deixou os reis de Portugal seus pais e o irmão o infante herdeiro D. Afonso. Porque na sua pobreza mais não tinha, para saldo de dívidas e bens de alma indicara as suas joias. E S. Isabel, mãe extremosa, no diligente cuidado de bem cumprir indagou onde paravam.

Informou D. Va taça que algumas delas estavam em Aragão a penhor. Tiveram-as Bernat e Sarriá, mas entretanto haviam passado a mãos de sua irmã D. Violante da Grécia, viúva do senhor de Ayerbe, a qual por elas pagara a Bernardo Columbo, procurador do dito Bemalt, duas mil quinhentas e sessenta dobras com oito reais de Valença, que era a importância da penhora ⁽¹⁰⁾. E logo a santa Rainha ali mandou Martim Ximenes d'Ain, cavaleiro de D. Raimundo Cardona, habituado aos meios de Castela e Aragão pois andara nos preparativos da arbitragem confiada a Jaime II quando das reclamações de Fernando IV de Castela contra Portugal para reaver Moura, Serpa e Sabugal que dizia pertencerem-lhe.

Levou Martim Ximenes procuração da dita S. Isabel, passada em Coimbra a 17 de Janeiro de 1314, e também carta a Jaime II a pedir que mandasse entregar ao portador as joias de D. Constança empenhadas em Aragão e ao que lhe constava já quites, a fim de com elas cumprir o testamento da dita D. Constança sua filha ⁽¹¹⁾. Jaime II, então em Valência, em conselho estudou o caso, e a 8 de Março respondeu:

A la muy noble e muy honrada Dona Jsabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal e del Allgarbe, Don Jayme (por aquella misma gracia rey dAragon, etc. Reyna hermana, fazemos vos saber que recebemos una

⁽¹⁰⁾ D. Violante era uma das três filhas da infanta Lascara da Grécia, acolhidas a Aragão, e irmã de D. Vataza. Ao tempo vivia em Valência, de aia de D. Leonor, filha dos reis de Castela e prometida do herdeiro de Aragão por contrato celebrado pelo Natal de 1311. A notícia de que D. Violante houve as jóias empenhoradas pagando a Bemalt de Sarriá a quantia que se diz, consta da carta-recibo de Martim Ximenes, de 9 de Março de 1315 que adiante se publica.

⁽¹¹⁾ Esta carta de S.^{ta} Isabel só é conhecida pela resposta que em 8 de Março de 1314 Jaime II lhe deu e a seguir se publica.

carta vuestra que mas enviastes con Martin Xemenex dIAin cavallero, en la quail ®e contemja que la Reynia Dona Costança, vuestra fija a qui Dios perdone, lexó su testamento al Rey su padre e a vós e al jnfante Don Alfonso su hermano, e que Dona Vetaça vos havia dicho que la dicha Reyna vuestra fija avia empenyadas iij coronas e una bronca, las quales tenia Dona Viólant, e eran quitas. E porque (la dicha Reyna avia mandado en su testamento que diessedes todas sus donas por su anima, que nos rogavades que las dichas coronas e broncha fiziessemos dar, pues que quitas eran, a Diego Gonçalvez e a el dicho 'Martin Ximenez. E nós, entendido (*texto ilegível por manchado*) todo lo al que en la dicha vuestra carta era contenjdo, e visto el tenor dei testamento que la dicha Reyna Dona Costança vuestra fija fizo, e avido acuerdo «obre aquello en nu estro Consello, trobamos que el dicho testamento no havja valor derecho, e si nós agora fiziessemos livrar a los dichos Diego Gonçalvez e Martin Ximenez las dichas coronas e broncha, lios tutores del rey Don Allfoniso fijo de la diiohia Reyna o el dicho Rey Don Alfonso fijo de la dicha Reyna o el dicho Don Alfonso quando veniesse a edat nos las podria demandar e nós seriamos tenidos de restituirlas le. Et assi, hermana, no podiemos fazer livrar las dichas coronas e broncha a los sobredichos Diego Gonçalvez e Martin Xemenex. Empeno si el dicho rey de Portugal vuestro marido e vós [e] el jnfante Don Alfonso nos enviaides procuradores vuestro® qui firmen ie seguren que en nimgun tiempo las dichas coronas e broncha non siean demianldada® a nós ni a la dicha IDona Violant, e que en seamos çatadois de danyo, nós la hora mandaremos render las dichas coronas et broncha a qui el dicho Rey e vós e el dicho Jnfante quereredes. Dada en Valencia, viij.º dia® andados dei mes de março en el anyo de Nuestro Senyor de M. CCC. XIII (12).

Em vista da resposta, S. Isabel tratou de esclarecer o assunto com os tutores de Afonso XI de Castela, os quais logo lhe mandaram cartas a declarar que as jóias eram da Rainha Dona Constança e a pedir a Jaimie II de Aragão, que as mandasse entregar para se cumprir seu testamento. E com estas cartas seguiu outra vez Martim Ximenes para Aragão, levandio também a seguinte carta da Rainha:

A El Rey dAragon detur por a Reyna de Portugal.

Rey Jrmaão, bem sabedes en como me vós envyastes dizer por vossa carta que vós temyades de dar as coroaes e a brocha que foron da Reyha Dona Costança a que Deus perdoe, en razon que reçeavades de volas demandaren El Rey de Castela ou seus tutores. E eu por esta razlon envyej meu recado aa Reyha Dona Maria e ao Jffante Don Joham e ao Jffante Dom Pedro sobresto, e eles entregaron e

(12) Carta inédita, no ACA, *Regesta* 241, fl. 136.

mandaron entregar totalas cousas que en 'Castela tijinha a penhor ou en outra mamey ra aa quel es que eu alo mande j. E envían vos sas cartas en que vos envyan rogar que tenhades plor ben de mandardes entregar as coroas e a brocha que alo teen. Por que vos rogo, Rey Jrmaão, que tenhades por ben de as mandardes entregar a Martin Xemenez dAyn, cavaleiro de Dom Ramón de guisa que ipossa eu de [as] fazer prol da alma da Reyña /Doña 'Cos tança. E faredes cousa a que sodes teudo e que vos muyto gradecerey. Outrossi sabede, Jrmaão, que eu abry a carta do Jffante Don Pedro cuydando que era mynha, porque mha deron con ou[tras], e envyovlolo dizer por non teerdes que por outra razón [foi. ¡Dante] en Lixboa, dez e nove dias dAgosto. A ReyñJa o mandou, Jh [...] ⁽¹³⁾.

Apresentou-se Maitim Ximenes a Jaime II que, repensando o assunto em face das cartas dos tutores do rei de Castela, acabou por dar satisfação à Rainha sua irmã. E de Lérída a 6 de Setembro desse ano de 1314 deu ordens para Valência a D. Leonor que fizesse entrega das joias na forma legal que miudamente explicava, e no mesmo dia escreveu a S. Isabel informando ter já providenciado por que tudo se fizesse segundo os seus desejos, mas pedindo, para segurança sua e dos seus, carta selada com declaração de ter recebido as joias e delas o desobrigar a ele e aos seus.

Transcrevem-se as duas cartas pelo interesse que podem ter, dado o que contam das cautelas de que no caso se rodeou o rei de Aragão:

A la muy noble e muy honrada muy cara hermana nuestra Dona Jsabel por la gracia de Dios Reyna de Pottogal e del Algarbe, de nós Don Jayme por la gracia de Dios rey dAragón etc. Saludes muchos como a hermana quien mucho amamos e en quien mucho fiambis e pera quien querriamos que diesse Dios tanta vida e salut con honrra como pera nos mismo. Reyna hermana, fazemos vos saber que rici-biemos vuestra carta que nos enviastes en razian que fiziesemos que vos fuessen enviadas con Martin Xemenez, cavallero del noble Don Ramón de Cardona, aquellais joyas que ¡fueron de la muy noble Dona Costança Reyna de Castiella que fué fija vuestra e sobrina nuestra muy cara. Et nós, entendido bien e diligentemente todo aquello que en la dicha vuestra carta nos enviastes dezir, vos fazemos saber que ya sea que aviamos ávido dacuerdo de savios que 'las dicha® joyas non vos devessemos fazer enviar per razón daquelle testamento que nós veyemos, empero pues veemos que vós lo avedes tanto a voluntat, porque non vós penssedes que lo fazíamos por ninguna cobdiçia, fiziemos

⁽¹³⁾ Carta original de S. Isabel a seu irmão Jaime II, de Lisboa a 19 de Agosto de 1314, inédita no ACA, *Cartas Reales de Jaime II*, caj. 17, n.º 3260.

como vos son enviadas 'por el dicho Martin Xemenez, segund que por la dicha vuestra carta nos OLo enviastes rogar. Ond vos rogamos que nos enviades vuestra carta con vuestro seyello pendiente seyellada de reconocimiento en como vos avedes ávido e recebido las dichas joyas que fueron de la dicha Reyna Dona Costança, en la qual carta vos e los vuestros catados a nos e a los nuestros de todo enbargo que ipor lesta razón pior aventura podiesse venir. Dada en Lérida, vi dias de setembre en el ayño de Nuestro Señor de M. CCC. et XIIIJ.

De nós Don Jayme etc., a la noble e amada Doña Violante de Greçia, salut e direction. Como la noble e muy honrrada Doña Jsabel reyna de Portugal e del Algarbe, hermana nuestra, nos aja enviado rogar muy caramente e muy affectuosamente ipor su carta que aquellas joyas que fueron de la muy noble Reyna Dona Costança fija suya que fué, las quales vós tenedes, le deviessemos enviar con Martin Xemenez, cavallero dlel noble Ramón de Cardona, por a pagar los deudos da la dicha Reyna, et nós, avido sobresto pionera deliberación, pues conocemos que ella tanto ho ha a voluntad, avernos acordado que las dichas joyas ile enviemos ipor ell dicho Martin Xemenez, segund que ella nos lo envió rogar. Por que vos dizimos e vos mandamos que fagades venir un esorivano publico, e delantit iel dicho Martin Xemenez fazet pesar las dichas joyas [cada una] por si, e feit escribir quanto pesan [cada una e] quantas piedras e perlas ha en cada una délias. Et de todo esto fazet fazer carta publica, e delant el dicto escrivano e testimonios dat las dictas joyas al dicto Martin Xemenez. Pero dize el dicto Martin Xemenez que ha mandamiento die la dicta Reyna Doña Jsabel, que dé una corona daquellas a la Infante Doña ¡Leonor, e vós prendet en nompne de la dicta Infante aquella que el dicto Martin Xemenez vos dará. Et retenet en vós la carta publica del <r endemiento feyto por vós al dicto Martin Xemenez de las dictas joyas, la quai enviât a la nuestra corte. Dada en Lérida, vi dias de setembre en el año de Nuestro Señor de M. CCC. XIIIJ. (44).

As ordens assim dadas por Jaime II a 6 de Setembro de 1314 so em 9 de Março de 1315 se cumpriram, pois foi nesse dia que, perante notário público, as joias foram pesadas, e, depois de contadas as suas pedras e pérolas, entregues à mão a Martim Ximienes. Do acto se lavrou o seguinte documento:

Noverint universi quod ego Martinus Eximini dAin, miles procurator constitutus ab inclita domina Isabele Dei gratia regina Portugallensi et del Algarbe, testamentaria Illustrissime domine Constance

(14) Cartas de Jaime II de Aragão a S. Isabel e a D. Violante da Grécia, de Lérida a 6 de Setembro de 1314, inéditas, no ACA, *Regesta* 241, fl. 233.

regi ne Castelle filie sue defuncte, cum publico instrumento facto per Dominicum Petri, notarium publicum civitatis de Cojmbra, septima decima die intrantis mensis Januarii era millesima CCC^a L^a secunda, scienter procuratorio, nomine supra dicto, confiteor et in veritate recognosco vobis, nobilissime domine Yofliant de Grecia et Diago Gonçalves repositario indite infantisse dompne Elionoris, presentibus et recipientibus et vestris, quod die qua dicebatur septimo Idus januarii, anno inferius declarato, in presencia Petri -Ferrarii, notarii infrascripti, et religiosi fratris Raimuindi Galubis, Ordinis Cisterciensis, et Garcie Fernán dis de Heredia, maioris dompni inclite infantisse Elionloris, et Aznarii dArbe et Petri OLulli et plurium aliorum de familia dicte domine Infantisse, dedistis et tradidistis michi voluntati mee manualiter jocalia infrascripta, que erant dicte domjne regine Castelle, et vos dicta nobilissima dompna Yolant tenebatis penes vos eo quod isoivistis pro ipsis jocalibus Bernardo Columbi, vice et nomine nobilis Bemardi de Sarriano, tunc consilarii et amiranti dicti domini Regiis, duo millia quingentos sexaginta sex solidas et octo denarios regaliū Valencie que ipsi nobili Bernardo de Sarriano restabant ald -solvendum de maiori pecunie quantitate pro qua tenebat in pignore jocalia infrascripta. Que quidem duo millia quingentos sexaginta sex solidos et octo denarios vos dictus Diago Gonçalves, ut procurator dicte domine regine Castelle ad recuperandum dicta jocalia constitutum, dare et solvere tenebamini.

Que jocalia sunt ista, videlicet, quandam broxam auri et tres coronas auri, in qua quidem bronxa que est 'de pondere quatuordecim unciarum minus una octaba, et qu-e facta est in forma pavonis, sunt septem saffi-rs grossi et quinque robis inter magnos et parVos, et viginti et tres perle grosse et quadraginta due miltancers et jseptuaginta octo saffirs minuti et ducenti sexaginta maragdes minuti. Item in altera dictarum trium coronarum in qua sunt novem pecie :et est de pondere septem unciarum minus una octaba, sunt quinque saffirs grossi, quatuor robis grossi, octo perle grosse et centum quatulor maragdes minuti. Item in alia dictarum coronarum in qua sunt tresdecim pecie et est de pondere ooto unciarum et unius octabe, sunt tresdecim saffirs magni et septem robis magni et quatuordecim perle grosse et sex maragdes miltancers. Item in alia dictarum coronarum que est maior et de pondere quindecim unciarum et medie et sunt novem pecie, sunt quinque saffirs magni et quatuor robis magni et sexdecim saffirs miltancers et viginti maragdes miltancers et trescenti viginti quatuor maragdes parvi et triginta et sex perle grosse et centum viginti perle miltancers.

Et quare hoc est rey veritas, renuncio scienter omni exceptioni jocalium predictorum a vobis non habitorum et nlon receptorum ut predictur et doli. In cuius rei testimonium presens publicum instrumentum per notarium infrascriptum vobis fieri jussi ad habendam cautelam et memoriam in futurum. De predictis vero fuerunt facta tria consimilia instrumenta, alterum quorum fuit traditum vobis dicte nobilissime Yolante, et aliud vobis dicto Diago Gonçalves, fet reliquum fuit missum

Curie dicti domini Regis Aragonum. Quod est actum Valende, septimo idus mardi, anno ꝑDomini millesimo cccº xiiijº. Si-fgnum Martini Eximini predicti, qui hec concedo et firmo. Testes ꝑsunt huius rei Aznarius dArbe, Martinus dAlfaro et Guillelmus Mir, et Bartholomeus Simonis scriptor. Si+gnum Petri Ferrarii, notarii publici Valende qui hec scribi fecit et clausit cum superpositione in linea xvj¹¹ ubi dicitur ut predicatur (¹⁶).

O motivo da demora na entrega das joias a Martim Ximenes não consta. Talvez notícia dada na segunda carta de S. Isabel que adiante se publica, explique o facto. As jóias estavam em poder de D. Violante da Grecia que as houvera de Bernait de Sarriá pagando a quantia por que estavam cativas. Ora a Santa Rainha informa nessa sua carta que «Martin Xemeniz pagou aquilo por que as dictas coroas jaziam a penhor e as coroas foron tiradas da mano daqueles que as tinham a penhor, e foron postas en mano duum mercador de Valença que as tevesse per mi e en meo nome». A demora poderia ter sido por motivo deste pagamento.

Recebidas, pois, as jóias a 9 de Março de 1315, nem por isso Martim Ximenes as podia levar logo a Portugal. Jaime II a acautelar-se de possíveis exigências que um dia pudessem fazer a ele ou aos seus, pediu a S. Isabel que lhe enviasse carta-recibo para sua salvaguarda. Martim Ximenes confiou as joias a mercador de Valença que as guardasse em nome de S. Isabel enquanto ia a Portugal por essa carta, e na volta outra vez encontrou as jóias cativas.

Embargara-as D. Gasper, visconde de Castelnou, «por deuda que dizia que el Rey de Castella lhi devia». Mais outra vez Martim Ximenes, voltou ou mandou a Portugal quem contasse à Rainha o que passara. E S. Isabel enviou então a Jaime II seu capelão Pero Julianes com esta carta datada de 15 ꝑde Janeiro de 1316:

Ao muýfco alto e muy nobre Don Jayme pola graça de Deus Rey dAragon, de Valencia, de Cerdenha, de Córcega, e conde de Barçdlna e da Santa Egleſia de Roma Almirante Sinalero Capitem General, Dona Isabel per essa meesma graça (Reinha de Portugal e de Algarve, saude dome a hermano que muyto amo e de que muyto fio e pera que

(¹⁶) Carta pública de Martim Ximenes dAin a reconhecer ter recebido as jáias da defunta D. Constemça rainha de Castela, Valência 9 de Março de 1315, inédita no ACA, *Pergaminos Reales de Jaime II*, n.º 3344.

tanta vida e salude con honrra e con plazer querrja per muytos años e bons como pera mi meesma. Rey Jrmiano, ben isabedes en como enviey a vós Martin Xemeniz dAyn, per razón da® coronas da Reyna Dona Costanga mha filha a que 'Deus perdone, ipera as poder aver pera -pagar sas divydas. E esse Martirn Xemeniz pagou aquilo per que as corcias iazian a penhor, ie as coroas foron tiradas de mano idaquellos que as tinhan a penhor, e foron poistas en mano duun mercador de Valença que as tevesse per mi e en meo nome ateeque enviasse una carta minha per que mi da va por entregue das dictas coroas recebondas Martin Xemeniz por min. E Martin Xemeniz veo a min oon este recado, e euenviey peT ele una carta minha, 'perque mi dava por entregue das dictas corroas e que nenhuun non nias podes se demandar aaqu elles que as tiveron. Er enviey a vós otrosi una carta de Reyna Dona Marja et outra do Infante Don Johan e outra do Infante (Don Pedro en que us jenviaran dizer que eran as coroas da Reyna Dona Gostança e que us rogavam que mhas fazedes avter pera pagar o seu testamento. Et quando Martin Xemeniz tomou polas cartas pera trager as coroas, achou que Don Jasper as fezera restar por divida que dizia queel Rey de Castella lhi devja. E, Rey hirmão, ben sabedes vós quecome quer que jël Rey de Castella deitasse as coroas da Reyna a penhor, que, pois certo he que as coroas son da Reyna de dereyto, non ñaspode fazer detener Don Jasper por divyda que diga que el Rey lhi devia. E se el Rey lhi deve divyda, demanda jaos tudores del Rey de Castella ou jse tome jaojs seus beens, oa non ha per que travar nos beens da Reyna. Por que us rogo, Rey hirmao, que tenhades jpor ben de façerdeis desembargar as dictas coronas e mas enviedes per Pero Julianez meu clérigo que eu ala envio, que certo seede que se as divydas da Reyna non foren pagadas per jestas coronas, que non ha ela outros beens per que ise paguem, ca non he vossa honrra nem jmha de andar enpreiteando perante a justicia de Valença nen doutro lugar sobre as dictas coroas, men vós nlon no devedes querer. E en esto faredes o que devedes, e cousa que us muyto graciarey. E sobre [esto] envió alia o dicto Pero Julianez e falei con el algũas cousas que us dissesse, e rogovos que o creades do que us sobresto diser da mha parte. Dante en Santaren, xiv di as de janero. A Reyna o mandou ⁽¹⁶⁾.

(16) Carta da Rainha S. Isabel a Jaime II seu irmão, Santarém, 15 de Janeiro de 1316, inserta por cópia nos seguintes dois documentos: Minuta que Jaime II enviou à justiça de Valência para a apoca em que 'Pedro Julianes havia de declarar que reoebera as três coroas e broche da defunta rainha de Castela D. 'Constança e delas desobrigava os seus possuidores, no ACA, *Regesta* 243, fl. 71; ia apoca passada por Pedro Julianes em Valência a 27 de Maio de 1316, no ACIA, *Pergaminos Reales de Jaime II*, n.º. 3455. No texto jassim oopiado por castelhanos ou aragoneses, há bastantes palavras passadas a formas castelhanas ou aragonesas, ou delas japroximadas. Reproduz-se o texto dio original da citada ápoca.

A esta carta respondeu Jaime II do mosteiro de Santas Cruzes a 23 de Março de 1316:

A la muy noble e muy honrada Dona Jsabei ipor la gracia de Dios Reynia de Portugal e del Algarbe, muy caira hermana nuestra, de nós Don Jayme por aquella misma gracia Rey dAragon, etc, salut etc. Recibimos vuestra carta que inlos enviastes, e lo que en ella era contenido e aquello que Pero Julianes vuestro dlerigo nos dixo de parte vuestra en razón de las coronas de la Reyna de Castiella que Dios perdone, fija vuestra :e nuestra sobrina, entendimos complidament. Et sabet que avernos mandado desemparar al dicto vuestro clérigo las dictas coronas e la brocha que vos las tenjia. A lo al que Miguel iPerez dIAirbe nos dixo de (parte vuestra en razón del fecho de la Condessa , nos emd sorevjmos al Rey de Portugal que la envie a bevlir entre sus amigos. Ond vos rogamos, R'eyna hermana, que y dedes dreça por que la dicta Condessa se torne en salvo en nuestra tierra, e faredes lo que es pera vós. De las otras cosas quel dicto Miguel Ferez nos dixo de vuestra parte, nos le mandamos que vos enviase su carta en que vos fiziesse saber complidament nuestra voluntad. E sabet que nos plogo mucho de la salut et buen sta do del Rey de Portugal e de la vuestra e del Infante Don Alfonso vuestro fijo. De nos sabet que por la gracia de Dios somos sanos, nós et los Infantes nuestros fijos. Et sabet, Reyna, que vos envjamos de un lettuarjo que era fecho pera nós, el qual es muy bueno pera aquel accident que vós avedes. Et fazer ende emos fazer mas agora al tiempo que se a de fazer, et enviar vos lo emos. Et faremos buscar del mujto, del mas fino que se puede fallar, e enviar vos lo hemos. Data ut supra ⁽¹⁷⁾.

E, bem despachado por Jaime II, desceu Pero Julianes a Valência onde a 27 'de Maio desse ano de 1316 recebeu, em nome da rainha Santa Isabel, as três coroas e broche que haviam sido de sua filha D. Constança, conforme o mesmo Pero Julianes declarou em carta pública que nesse dia mandou passar e se conserva no citado Arquivo da Coroa de Aragão>⁽¹⁸⁾.

F. FÉLIX LOPES

⁽¹⁷⁾ Carta de Jaime II de Aragão a ;S.^{ta} Isabel, Santas Cruzes, 23 de Março de 1316, no ACA, *Regesta* 243, fl. 71. ~

⁽¹⁸⁾ A época acima citada, passada por Pedro Julianes em Valência a 27 de Maio de 1316.

La literatura extranjera en los escritorios españoles durante el siglo x

Sabemos que basta que el gran rey navarro lanza la consigna de europeización, España, exceptuando los condados catalanes, vivió concentrada en sí misma, de espaldas a los movimientos ultrapirenaicos y recogiendo del califato de Córdoba tantas influencias, que su cultura podría parecer como una prolongación del mundo oriental. Sin embargo, su aislamiento de Europa no fue completo. Lo vi claro cuando en 1926 hice un estudio del origen y evolución del Himnario mozárabe (*), y lo comprobé más tarde, en 1935, señalando una multitud de indicios de las relaciones entre la España cristiana y la cristiandad occidental en los primeros tiempos de la Reconquista (2). Acuciado por la misma idea, desearía estudiar en estas páginas, que dedico al gran investigador de la Edad Media Peninsular, Pablo Merea, los caminos que pudieron seguir algunos libros que, cruzando el mar o pasando los Pirineos, dejaron en nuestros escritorios huellas de su paso e influencias que conviene tener en cuenta, tanto en las modificaciones de la escritura visigótica como en la cultura y en la vida. Mi atención se ceñirá en este estudio a estudiar y recoger únicamente algunos datos anteriores al año 1000.

Nos salen al paso en primer lugar tres ejemplares sumamente interesantes de la literatura penitencial: los Penitenciales de Albelda, de Silos y de Córdoba. Con ellos están relacionados varios problemas, que no me es posible resolver en estas páginas. Los tres se conservan en manuscritos del siglo X. El de Albelda pro-

(1) J. PEREZ DE URBEL, *Origen de los himnos mozárabes* en «Bulletin Hispanique», Bordeaux, 1926, pp. 1-94.

(2) J. PEREZ DE URBEL, *La España cristiana y la cristiandad occidental en los primeros tiempos de la Reconquista* en «Estudios Hispánicos», Madrid, 1935, II, pp. 589-602.

cede del código famoso die Vigila, que fue terminado de 'escribir en 976 ⁽³⁾; el de Silos aparece en un código, hoy en el British Museum, de una letra bellísima, digna de Florencio de Valeránica, y ia Florencio de Valeránica habría que atribuirle, según Menéndez Pidal, en cuyo caso habría sido copiado algunos años antes que el anterior ⁽⁴⁾ ; el de Córdoba se encuentra en un manuscrito, que es poco más o menos de la misma edad, «un código gótico antiquísimo», dice Flórez, que sacó de él, para la edición, que hizo en 'él t. XI die España Sagrada, las obras die Alvaro Paulo, y desde el folio 178 al 196 contiene un opúsculo, que yo publiqué en 1943 con D. Luis Vázquez de Parga, y que lleva este título: *Incipit indicium penitentiae excerpta canonum a beato Gregorio pape rommensis edita* ⁽⁵⁾.

No voy a detenerme aquí a estudiar las relaciones que existen entre estos tres textos, ni a especificar sus caracteres, ni a señalar su origen. Es una investigación que conviene realizar, aunque aparece llena de dificultades. Es el Albendense anterior al de Silos? Representa éste una redacción más amplia del penitencial riojano, como quería Romero Otazo? Proceden ambos independientemente de una redacción anterior, hecha en España, como suponía Gabriel Le Bras? Qué parentesco hay entre los dos penitenciales del norte y el de Córdoba?

⁽³⁾ Es el manuscrito de los Concilios, que se conserva en El Escorial con la signatura d. I. 2. El Penitencial aparece en los folios 357-358. Fue publicado por Wassersleben en su obra *Die Bussordnungen der Abendländische Kirche*, Malle, 1851, ipp. 52(7-534, y reimpreso más taitie por (Romero Otazo, en el libro a que hacemos referencia más abajo, pp. 60-66.

⁽⁴⁾ El manuscrito silense que contiene este nuevo Penitencial lleva en el Museo Británico la signatura Add. 30853. Le editó por vez primera Berganza en sus *Antigüedades de España*, t. II, 1721, Ap. pp. 666-672. De él se sirvió para estudiar las glosas en romance, editándolo de nuevo, el Sr. Menéndez Pidal, *Orígenes del Español*, t. I, pp. 10-25, Madrid, 1926. D. Francisco Romero Otazo le hizo objeto de su libro: *El Penitencial Sitense*, Madrid, 1928, donde le reimprime, investiga sus fuentes y le estudia en relación con el sistema penitencial europeo en la alta Edad Media. Véase 'el artículo de Gabriel Le Bras *Notes pour servir a l'Histoire des Collections canoniques*, en «Revue Historique de Droit français et étranger», 10^o année, n.º 1 (1931) 115-133.

⁽⁵⁾ Es un manuscrito del siglo X, que se conserva en el Archivo de la Catedral. El Penitencial se encuentra en k>s folios 178-196. Cf. Justo Pérez de Urbel y Luis Vázquez de Parga, *Un nuevo Penitencial español*, en «Anuario Historia Derecho español 14 (1942-43) 5-32.

Son otras tantas cuestiones que están todavía por resolver. Mi impresión es que se trata de tres representantes distintos, o dos por lo menos, de un género literario muy prolífero, que estaba de moda en todas las naciones de la cristiandad, y que llegan por caminos diferentes a su destino en España, donde se les completa y adapta a las costumbres propias del país. Son en definitiva compilaciones de penitenciales extranjeros, a los cuales se ha añadido una porción de cánones de la Hispana, con una diferencia: que en el Silense y en el Albeldense los cánones hispanos están diseminados a través de toda la colección, en el Cordubense aparecen agrupados en la última parte. En resumen, podemos encontrar fuentes lejanas comunes, pero no dependencia directa, y esto nos explicaría a la vez las semejanzas y las diferencias.

Hay una cosa evidente: que en su fondo común los tres Penitenciales son libros venidos de fuera. Cuándo vinieron y de dónde? Veamos si es posible contestar a estas preguntas. En la fecha de los códices, en que figuran — siglo X —, tenemos un término seguro *ante quem*. El término *post quem* es más difícil de precisar. Las citas y los nombres de Teodoro (f 690) y Gregorio III (f 741), así como la amplia utilización de Egberto (f 766) y Cummeano, nos hacen pensar para el Penitencial de Córdoba en un tiempo posterior a la segunda mitad del siglo VIII. Podemos pensar por tanto que lo más pronto que pudo aparecer este texto en la capital de los califas fue en el siglo IX, y a la misma conclusión nos lleva el carácter de los dos Penitenciales septentrionales. Su tipo de literatura canónica nos lleva a lo que Paul Fournier considera la tercera época de la evolución penitencial, al momento del pleno apogeo, que Romero Otazo y el investigador francés colocan en el siglo IX. Nos queda un largo espacio entre 850 y 950.

Los tres Penitenciales pueden considerarse como un centón, hilvanado probablemente fuera de España, si exceptuamos ciertas añadiduras de carácter local, procedentes sobre todo de la Hispana. En el código de Córdoba se atribuye al papa Gregorio III, sin duda para darle autoridad. Es verdad que con el nombre de Gregorio III existe un Penitencial diversas veces impreso, pero de él sólo se recogen algunas frases. Su fondo principal procede del Penitencial de Cummeano, un monje irlandés que pasó a Italia en tiempo del rey Luitprando (711-744), al cual se unieron largos párrafos del

Penitencial anglosajón de Egberto, ciertas prescripciones del Penitencial gregoriano y muy pocas cosas más. La fusión debió hacerse en Francia, ya que el Penitencial de Cummeano se propagó extraordinariamente en este país y hasta parece tener una prioridad entre los Penitenciales francos.

Tratando de investigar las fuentes del Albeldense y el Silense, Romero Otazo ha encontrado en ellos claros vestigios del Penitencial de Halitgario de Cambray, que escribía entre 820 y 830, sobre un fondo en que se funden influencias de Teodoro de Cantorbery, vestigios abundantes del Penitencial de Mersebourg, y numerosos preceptos sacados del Vallicellianum, y sobre todo de Cummeano, empezando por el encabezamiento: «Incipiunt Capitulationes penitentiarum de diversis criminibus». Es probable que la mezcla se hiciese al otro lado del Pirineo, de modo que tendríamos aquí una nueva importación literaria del imperio franco. El camino del Sena o del Rhin hasta Córdoba no debe extrañarnos mucho. Sabemos de numerosas embajadas entre los emires de Córdoba y los reyes francos o los emperadores germanos durante todo el siglo Xi⁽⁶⁾. Más difícil de seguir es la ruta que pudieron tornar estas influencias del otro lado del Pirineo en dirección a Castilla. Romero Otazo supone que el Albeldense es una de las fuentes del Silense, mucho más completo; Le Bras considera que los dos proceden de una fuente común. Hay una tercera solución: que el Penitencial Albeldense sea un Extracto del Silense. A mi

(⁶) Sabemos por Ibn Jaldun que en tiempo de Abd el-Rahman III, hubo embajadas de Huttu, es decir del emperador Otón, de Hugo, «rey de los francos más allá de Occidente» y de Quildu, acaso Guido, «rey de los francos situados más al este». Hasta el señor de Roma—sahib Ruma—envió un embajador encargado de ajustar un pacto de amistad con el califa. Véase *Historia de España*, de Espasa-Calpe, t. IV, 1957, p. 392. La vida de San Juan de Gorze, que fue uno de los enviados del emperador alemán al califa cordobés, nos ofrece datos curiosos sobre la permanencia del santo en Córdoba y sobre sus relaciones con los jefes de la cristiandad cordobesa (véase MGH, *Scriptores*, IV, pp. 335 y ss.). Tras de la estancia del abad de Gorze en Córdoba, y como consecuencia de ella, el obispo Recemundo, llamado en árabe Rabi ben Zayd, tuvo que marchar a Alemania para tratar con el emperador. Cf. Simonet, *Historia de los mozárabes españoles*, en «Memorias de la Academia de la Historia», t. XIII. (No hago memoria de las numerosas embajadas que llegaron a Andalucía del otro lado de los Pirineos en tiempo de al-Hakam porque en ese momento nuestro código estaba ya escrito.

manera de ver es ésta la más probable, la más conforme con el procedimiento que sigue Vigila en los últimos folios de su gran códice. Transcritos los concilios y las cartas de los pontífices, recoge fragmentariamente diversos textos, que son como apéndices de su colección, y entre ellos, en los folios 357 y 358 inserta resumido este índice de pecados y penitencias, que corría por los monasterios castellanos. Siguiendo siempre el mismo orden y conservando los títulos de las diversas materias, condensa el original y se esfuerza por encerrarle en los dos folios que le quedan. Suprime algunos cánones, abrevia otros; modifica a veces el latín, pero no añade disposiciones nuevas. Esta preocupación por abreviar se ve, sobre todo, en la última parte. Hasta en los títulos: el que en el Silense lleva esta fórmula: *De diversis causis penitentium*, lo cual tiene verdadero sentido, se transforma de esta manera: *De diversis causis*; y la doctrina larga y complicada del modelo queda reducida a unos cuantos casos. En el capítulo siguiente: *De ciborum et carnum editione* hasta el título queda eliminado, recogiénose sólo algunos cuantos casos más curiosos. Cuanto más avanza el copista más aumenta su preocupación por abreviar. Suprime los capítulos XIII y XV : *De jejunio diei et quadragenis* y *De jejunio quarantine* y los últimos cánones del XII, con un resumen brevísimo del XIII: *De temporibus jejuniorum generalium*, los coloca al margen en el fin del folio 358. Todo parece indicar que ha tenido delante el texto del Silense, que no ha podido incluir íntegramente. Por lo demás, la escritura del códice de Silos parece ser anterior, y lo es seguramente si, como piensan Menéndez Pidal y Romero Otazo, su escriba es Florencio de Valeránica.

Tenemos, pues, un punto de partida: el imperio carolingio, y dos caminos: uno que lleva hasta la capital de los califas, y otro que termina en Castilla. Este último es el que debió seguir la obra de un ilustre escritor franco de la primera mitad del siglo IX. Me refiero a Smaragdo. Smaragdo fue un monje que colaboró con San Benito de Aniano en la empresa de reformación de los monasterios. Murió hacia 880, siendo abad de Saint Mihiel. En su *Via regia* quiso dejar a la sociedad de su tiempo un manual de política cristiana; en sus *Homilias* reunió, con criterio de hombre culto y piadoso, una antología de textos patristicos, para usos litúrgicos; para los monjes escribió una teoría de la vida monástica que intituló *Diadema monachorum*, con la cual quería proporcionar

a los monjes un conjunto de lecturas cotidianas acerca de las virtudes de su estado; y el *Comentario* a la Regla de San Benito hizo de él uno de los principales 'educadores de su tiempo. Su influencia se dejó sentir también en la España cristiana y de una manera particularmente intensa en Castilla. Fuera de esta región sólo he podido encontrar dos referenciais, una en Cataluña y Otra en Galicia (?). Un documento de Vich alude 'en 909 a un códice de Smaragdo — *Smaragdum codicem unum* —, sin especificar a cuál de sus obras se refiere; por otro de 936, en que se lenumeran varios libros concedidos por unos presbíteros al abad Hero, de Caabeiro, y a sus monjes sabemos que en esa fecha la gran obra del abad de Saint Mihiel, la *Expositio Smaragdi*, había llegado al extremo occidental de la península. Y a continuación de ella se cita otro libro intitulado *Homeliarum*, que bien pudiera ser el homiliario del abad carolingio.

Por esta época, en el condado castellano apenas había monasterio importante que no tuviese la Exposición famosa. Todavía conservamos media docena de manuscritos completos y fragmentos de varios otros. Los manuscritos completos son los siguientes:

1. ^a) El Lat. 104 «de Manchester, John Rylainid's Library, procedente de Cardaña.
2. ^o) El 18 672 de la Biblioteca Nacional, de Madrid.
3. ^o) El Emilianense 26, de la Real Academia de la Historia.
4. ^o) El de Silos, Archivo del Monasterio, ms. n.º 1.
5. ^o) El de Valvanera, archivo del Monasterio.
6. ^a) Córdoba, Biblioteca Capitular, I, Smaragdi Liber Homiliarum.

Estos son los manuscritos completos. Los cinco primeros contienen el *Comentario* de la Regla ; sólo el último las Homilias. Pero hay que recordar además los códices o fragmentos siguientes:

7. ^o) Libellus »a Regula Sancti Benedicti subtractus, Real Academia de la Historia, Emilianense 62.

(?) Por lo que a Galicia se refiere, no encuentro más que un diploma por el cual el abad Ero y sus monjes de Caabeiro reciben en 936 irnos libros, entre ellos la *Explanatio Smaragdi y Homeliarum*, que podría ser la colección patristica del abad de Saint 'Mihiel. (LÓPEZ FERREIRO, *Historia de la Iglesia de Santiago*, t. II, a'p. n.º LVI)¹. Otro dliptoma de Vich nos habla en 909 de *Smaragdum codicem unum* sin decimos a cuál de sus obras se refiere (VILLANUEVA, *Viaje literario...*, t. VI, p. 265).

8. °) Londres, British Museum, Add. ms. 30 055. Es un *Codex Regularum*, procedente de Cardería, al cual se unieron cinco folios de un códice distinto, 232-237, que recogen fragmentos del comentario ⁽⁸⁾.

9. °) Once folios del *Comentario* a la Regla, que fueron llevados desde Santa María de Nájera al Archivo de Silos, donde se conservan todavía ⁽⁹⁾.

10. °) Archivo de Valvanera: un folio del siglo X ⁽¹⁰⁾.

11. °) Madrid, Archivo Histórico NaioioruaII, Sección de Clero, pergaminhos, legajo 689. Varios fragmentos de la exposición *In regulam Sancti Benedicti*, procedentes de Oña C¹¹).

12. °) Burgos, Archivo Capitular, I, *Collectiones in Epistolas et Evangelia*, Homiliario de Smaragdo ⁽¹²⁾.

13. °) Burgos, Archivo Capitular, II, Smaragdus: *Collectiones in Epistolas et Evangelia* ⁽¹³⁾.

14. °) Madrid, Academia de la Historia, Emilianensis 53, *Dia-dema monachorum*, con algunas partes de la *Explanatio in Regulam* en los folios 24-31 ⁽¹⁴⁾.

Esta larga lista de manuscritos y fragmentos de manuscritos conservados todavía nos dan a entender que Smaragdo fue el gran maestro de la espiritualidad entre los monjes castellanos de la época condal. Esos textos proceden de los monasterios más importantes: de Cardería, de San Millán, de Nájera, de Silos, de Oña,

⁽⁸⁾ Nos da su descripción W. MUIR WHITEHILL en su artículo *Un códice de San Pedro de Cardaña*, en Bol. R. Acad. Historia», t. 107, Madrid 1935, pp. 154 y ss.

⁽⁹⁾ Cf. WHITEHILL y PEREZ DE URBEL, *Los manuscritos de Silos*, en «Bol. R. Acad. Historia», t. 115, (Madrid, 1929, pp. 590 y ss.

⁽¹⁰⁾ ILDEFONSO M. GÓMEZ, *Fragmentos visigóticos de Valvanera*, en «Hispania Sacra», V, 1951, pp. 575-577.

⁽⁴¹⁾ L. SANHCEZ BELDA, *Aportaciones al «Corpus» de códices visigóticos*, en «Hispania» 10, 1950, pp. 435-448.

⁽¹²⁾ D. MANS ILLA, *Dos códices visigóticos de la Catedral de Burgos*, en «Hispania Sacra» 2, 1949, pp. 381-418.

⁽¹³⁾ ETAIX, *Homiliaires wisigothiques*, en «Hispania Sacra» 12, 1959, pp. 212-224.

⁽¹⁴⁾ PEREZ PASTOR, *Indice de los códices procedentes de los monasterios de San Millán de la Cogolla y San Pedro de Cardaña existentes en la Biblioteca de la R. Ac. de la Historia*, en Bol. R. Acad. Historia» 53 (1908) 469-512, y 54 (1909) 5-19.

de Valvanera. Y podemos estar seguros de que no se han conservado todos: el catálogo del siglo XII de la librería de Oña nos dice que en ella había dos Smaragdos ⁽¹⁾, y es de creer que Florencio, antes de copiar en su códice de Córdoba, nuestro número VI, las Homilías del abad francés, había enriquecido su monasterio de Valeránica con una Exposición de la Regla de San Benito.

Pero sería posible averiguar cuál fue el foco de difusión de esta obra tan buscada y tantas veces transcrita? Es éste un problema interesante y difícil de resolver, pero séame lícito presentar por lo menos algunos indicios, basados en la antigüedad de los códices. Los fragmentos, nuestros números 7-14, nos llevan todos, o casi todos, al siglo X avanzado. Los manuscritos completos son todos del siglo X, menos el n.º 2, que suele considerarse de época posterior ⁽¹⁶⁾. Pero todos los cinco restantes pertenecen a fechas distintas. El n.º 5, de Valvanera, se terminó de escribir en 954, «reinando Ordoño en León y siendo conde de Castilla Fernán González»⁽¹⁷⁾; bajo el conde Fernán González y el rey Ramiro de León, termina el escriba Juan el *Comentario* de Silos, nuestro n.º 4. Era el año 945. Pero este códice nos presenta un problema cronológico. El colofón del escriba sólo se refiere a los folios 177-2178: los folios anteriores son obra de un amanuense más primitivo, menos regular, sobre todo en los títulos de los capítulos, y que a diferencia de su continuador desconoce la distinción tí. Podemos pensar que trabajaba algunos años antes y que dejó el códice sin terminar ⁽¹⁸⁾.

No es éste, sin embargo, el Smaragdo más antiguo, y menos el libro de las Homilías de Córdoba, el n.º 6, que no puede ser anterior a 940, cuando el amanuense Florencio tenía poco más de 20 años. Qu'ediain los números 1 y 3, los Smairagdos de Oandeña y San

⁽¹⁵⁾ En un manuscrito del Escorial, que lleva la signatura R. 11. 7, y que procede de Oña, después de copiar las *Sentencias* de San Isidoro y de Tajón y otros escritos, aparece la lista de los libros de la abadía en el fol. 113, y entre ellos figuran *duos libros Zmaragdu*. BEER, *Handschriftenschatze Spaniens*» p. 370.

⁽¹⁶⁾ FERNANDEZ POUSA, *Los manuscritos visigóticos de la Biblioteca Nacional de Madrid*, en «Verdad y Vida» 3 ¡(1945) 376-423.

⁽¹⁷⁾ ALEJANDRO PEREZ, *El Smaragdo de Valvanera*, en «Berceo», Logroño, 1947, i pp. 406-443.

⁽¹⁸⁾ W. MUIR WHITEHILL y J. PEREZ DE URBEL, / . c.; A. Ruiz, *Un manuscrito milenario del Archivo de Silos*, en «Boletín de la Comis. Prov. de Monumentos» 6, Burgos, 1945, pip. 586-592.

Millán. De ellos el n.º 1 es el que tiene los caracteres de mayor antigüedad, hasta el punto de que bien pudiera considerarse de los últimos años del siglo IX, siuviésemos sólo en cuenta su escritura. Nada impide, sin embargo, retrasarle a los primeros años del siglo X y contarle entre las primeras obras salidas del escritorio de la abadía. Sabemos que Cárdena fue poblada en el año 899 ⁽¹⁹⁾; sabemos también que desde sus comienzos empieza a dar señales de actividad su escritorio. A él debe pertenecer la Biblia que, procedente de este monasterio, se conserva hoy en la catedral de Burgos; y así lo asegura Berganza, que se la atribuye al 'calígrafo Gómez' ⁽²⁰⁾. En él trabajaban ya en la segunda década del siglo los monjes Gómez y Enduira, y cuando se organice en 924 la comunidad ⁽²¹⁾ riojana de Albelda, Cardeña será la que proporcionará lais normas y los hombres. Por esta época, de San Millán no sabemos absolutamente nada. Los reyes que conquistan la región, Sancho Garcés de Navarra y Ordoño II de León, establecen los dos monasterios que serán los dos centros religiosos de ella: Santa Coloma y San Martín de Albelda; pero nada nos dicen de la casa que algunos años más tarde será el gran santuario de la Rioja. San Millán surge poco después, y tal vez fue esta aparición tardía la que indujo a los monjes de época posterior, que retocaron códices, a poner las apostillas en que se afirma una y otra vez la antigüedad del monasterio. Hay ciertamente códices emilianenses anteriores a esta fecha, pero ya sabemos que los códices viajaban, o se escribían ien comunidades, que los vendían o entregaban a otras. La misma impresión sacamos al examinar el cartulario del monasterio. El

(19) «*In eodem anno et in eadem era monasterium Caradigne et castellum de Grannos populantur*». (*Crónica Najerense*, ed. de ANTONIO UBIETO, Valencia, 1966, p. 67). 'Más precisos, los *Anales Castellanos* señalan la era 937. (Véaise J. PEREZ DE URHEL, *Historia del Condado de Castilla*, t. III, p. 1073).

(20) «¡Parece—dice Berganza — que el mismo Gómez, Diácono, de los *Diálogos* de San Gregorio, escribió la Biblia más antigua que se conserva en el Archivo. Fáltanle las últimas hojas en donde los escribas declaraban su nombre, año y día en que escribían el libro, pero la forma de la letra da a estender que fue el mismo escritor». (*Antigüedades de España*, t. I, p. 215). Sabemos que el diácono Gómez terminó los *Morales* en el año 914.

(21) J. PEREZ DE URBEL, *Historia del Condado de Castilla*, Madrid, 1945, t. III, ipp. 1086-1088; El, MISMO, *La conquista de la Rioja y .su colonización espiritual en el siglo X*, en «Estudios dédie, a Menéndez Pidal», t. I, Madrid, 1950.

P. Serrano se dejó engañar por las fechas que encontró en muchos documentos, que se fijan entre 920 y 950, atribuidos casi todos al rey García Sánchez de Navarra. No son documentos falsos probablemente, pero están antedatados, con el fin de dar a entender que antes que San Martín y Santa Colonia era ya ilustre el monasterio en que estaba el sepulcro de San Millán. En realidad, su primer abad conocido es don Fortunio, a quien Fernán González llama su padre espiritual en un diploma de 938, que debe ser considerado como el primero del cartulario (22).

Por todas partes llegamos a la misma conclusión: la prioridad del Smaragdo de Cárdena sobre el Emilianense 26. Hablando de este libro nos dice Gómez Moreno que es de procedencia desconocida, aunque al mismo tiempo reconoce su origen andaluz y su parentesco con otros salidos del escritorio de Cardeña: «Por semejanza con otros códices de Cardeña es presumible inferir que procede de allí; aunque por encima ¡está el atribuirle origen andaluz!»⁽²³⁾. No hay contradicción en estas dos afirmaciones. Se trata de un códice en el cual se encuentran a la vez dos libros extranjeros: la *Expositio* de Smaragdo, y el *Liber scintillarum*, que se atribuía a Alvaro de Córdoba, pero que en realidad es de un autor francés contemporáneo del abad de Saint Mihiel, Defensor de Ligugé. La escritura es del norte; la ornamentación, unas figuras de María y Juan muy rudimentarias y otras más bárbaras aún, de unos bebedores, con turbante y zaragüelles, sería obra de algún monje mozárabe que hallaría hospitalidad en Cardeña o en algún otro monasterio castellano. Y a él habría que colgarle la idea de atribuir las *Scintillae* al escritor cordobés Alvaro Paulo, que tuvo tal acogida en los monasterios castellanos, que hizo olvidar el nombre de su

X²²⁾ Para darse cuenta de esta anomalía, no tenemos más que recordar que los primeros documentos de iGarcía están fechados de 920 a 925, cuando el rey de Navarra -era todavía Sancho Garcés. En los siguientes, hasta cerca de 950, los personajes que confirman, lo mismo que el 'abad, a quien se hacen las donaciones y el notario que las escribe, pertenecen a una época posterior. Es éste un pequeño problema, que debe ser estudiado más despacio. Tengo la impresión de que San Millán fue un santuario netamente castellano en un principio, hasta la lucha de Fernán González con Ramiro II y su primera prisión, que darían a los reyes de Pamplona la ocasión para agregarle a sus estados. ¿Estarían relacionados con estas vicisitudes políticas las manipulaciones realizadas en el cartulario? Pregunto solamente.

(23) M. GÓMEZ MORENO, *Las iglesias mozárabes*, Madrid, 1919, p. 359.

verdadero autor: Defensor de Ligugé ⁽²⁴⁾. Lo que puede considerarse como un hecho es que tainito la oaldienia patrístiica idie Defensor como el *Comentario* de Smaragdo eran leídos ya en Castilla alrededor del año 900, o en los primeros años del siglo X, puesto que en ambos códices, el Caradignense die Manchester y el Emilia-nense 26, de escritura que nos recuerda a la de los escribas de Cardeña, falta la distinción ti conocida ya en Cardeña por el monje Gómez en la segunda década del siglo. Qué camino siguieron estas obras para llegar a los alrededores de Burgos o al monasterio principal de la región? Vino acaso a España algún monje de la abadía de Saint Mihiel, portador de aquel tesoro bibliográfico, que era la gloria de su casa? Porque es el caso que con ¡el *Comentario* entran también la *Diadema monachorum* y la colección de sermones, que Florencio copiaba a horillas del Arlanza a mediados del siglo X y que se seguían copiando a fines del siglo XI, como lo demuestran los fragmentos conservados en la Catedral de Burgos.

Debemos, no obstante, avanzar con precaución, puesto que hay motivos para afirmar que el abad de Saint Mihiel fue conocido en Córdoba antes que en Castilla. No debemos olvidar el manuscrito n.º 80 de la Academia de la Historia. Es un Códice misceláneo en el cual se recoge una gran variedad de textos de la literatura patristica, una especie de cadena a semejanza de las *Scintillae* de Defensor, aunque sin seguir sistema ninguno, y es el caso que por las glosas marginales podemos estar seguros de que perteneció a Alvaro, el ilustre escritor cordobés defensor de los mártires. Podemos, por tanto, afirmar que estaba en Córdoba alrededor del año 850, y que fue recopilado por Alvaro o para Alvaro. Pues bien, entre los folios 94 y 118 hay una parte de la obra homilética de Smaragdo con este título: «Incipit in Dei nomine expositum de diversis auctoribus congrue in unum collectum in catha Johannem». Cómo llegó

(²⁴) Esta obra fue tan leída en toda Euroipa que todavía tenemos de ella más de 200 manuscritos, imprimiíola recientemente el benedictino P. Enrique Rocháis, en «Corpus Christianorum», Series Latina, 117, Tournholt, 1957. Al P. Rocháis debemos variados artículos sobre ella: *Le Liber Scintillarum attribué a Defensor de Liguée*, en «Revue Bénédictine» 58 (1948) 77-83; *Les manuscritos du Liber Scintillarum*, en «Scriptorium» 4 (1950) 294-309. La atribución a Alvaro, que se hizo en el sigilo X, debió proceder del Norte. No tenemos indicios de que esta obra fuese conocida por los escritores cordobeses del siglo IX.

esta obra ta la capital de los Emires? Tal vez gracias al viaje de San Eulogio a Roncesvalles poco antes de esa fecha. El hecho es que la encontramos allí medio siglo antes que en el norte, y hasta podríamos preguntarnos 9i Florencio, que en el icolofón de la Homílias se llama *peregrino* y que se la dedica a un presbítero llamado Abogaleb, no las trajo de Andalucía. Esta conjetura sólo podría servir para el *Homiliario*, ino para el *Comentario* de la Regla benedictina, que no parece haber interesado a la cristiandad cordobesa (25).

Pocos escritores más de la Europa cristiana en el alto medioevo dejaron huella de su paso por el campo de la cultura peninsular, antes que la política europeizadora de Sancho el Mayor iniciase más estrechos contactos con la cristiandad. Aunque su influencia no fuese notable, es interesante recoger sus nombres.

Recordaremos en primer lugar el nombre de San Aldhelmo, monje inglés y obispo de Sherbuiy, que murió en el año 709. Escribió en prosa y en verso. Son bien conocidos los versos suyos, en que afirma que Santiago fue el primero que enseñó a los españoles los dogmas evangélicos. Se le cita en el inventario de libros del códice ovetense, que se conserva hoy en el Escorial con la signatura R. H. 18. El inventario refleja la letra visigótica del siglo IX, aunque en el manuscrito hay cosas de época anterior. La presencia de Aldhelmo en él no significa que sus obras se leyesen en el pequeño reino asturiano, puesto que sabemos que el manuscrito vino de Al-Andalus, de Toledo, dicen unos; de Córdoba, sugieren otros. Yo creo que pudo viajar al norte con las reliquias de San Eulogio, probablemente quien dio a conocer en Córdoba al monje poeta de Malmesbury. Alvaro Paulo nos cuenta en la biografía de su amigo que al volver de un viaje que hizo hasta la frontera de Navarra con Francia, hacia el año 850, con el fin de buscar noticias de dos hermanos suyos que comerciaban en el imperio caro-

(25) Sobre este manuscrito hizo una descripción completa el P. Zarco Cuevas en el «Bol. de la Acad. de la Historia», 106 (936), 389-482. Los extractos procedentes de las Homílias de iSmaragdo se encuentran entre las obras de éste (PIL, t. 102, cois. 14-551). Es evidente la relación que existe entre las obras de Defensor y de Smaragdo. Una y otra 'están constituidas por fragmentos de lois Santos Padres, dispuestos en la una por orden de materias y recogidos en la otra con fines litúrgicos. Talvez fue testo lo que dió motivo para creer que fue Alvaro Paulo quien hizo la selección.

lingio, traía en su equipaje un gran número de obras, desconocidas en Andalucía. Nos da los títulos de algunas de ellas, y aunque entre ellos no figura el poeta inglés, podemos suponer que es en esta ocasión cuando algunos de sus escritos empezaron a ser conocidos entre los mozárabes. Nada volvemos a saber de ellos. Si emigraron al norte, los escribas no hicieron gran caso de ellos ⁽²⁶⁾.

Hay otro inglés, cuyo nombre aparece alguna que otra vez en nuestros manuscritos. Es Alcuino de York, otro monje, que dejando a su patria, vivió al lado de Carlomagno como jefe de la Escuela Palatina. Su alto puesto le llevó a intervenir en la cuestión adopcionista suscitada por Elipando de Toledo, manteniendo relaciones epistolares con el heresiarca, con su ayudador en la lucha, Félix de Urgel, y con el contradictor de ambos, Beato de Liébana. Esto va a despertar entre los clérigos españoles algún interés por sus obras. El escritorio de San Millán, aunque más tardío que el de Cardeña y el de Albelda, se distingue pronto por su actividad y su curiosidad, recogiendo influencias y comentarios librarios con que enriquecer ¡la librería monacal. Muchos de los colofones o suscripciones de sus códices son inutilizables, porque reproducen al pie de la letra los de los códices que servían de modelo, o porque cambiaban los años de la era por prurito ridículo de antigüedad. No obstante, bien sea comprando manuscritos, bien sea copiándolos, los monjes de San Millán llegaron a tener en el siglo X un número considerable de obras. Tal vez es allí donde se cruzan más número de influencias en la segunda mitad del siglo. El impacto andaluz tendrá ecos evidentes lo mismo en sus marfiles que en sus pergaminos. Los libros transcritos en los monasterios cercanos: Concilios, comentarios de

(26) Creo que Millares 'Cado demostró suficientemente el origen cordobés de este manuscrito tCZVnuevos *es^{tu}-dij09 paleografía española*, México, 1941, pp. 35-126). Men'endez ¡Pidal no sólo le considera cordobés, isino que admite que el santo mártir debió adquirirlo con otros de diversos autores en su viaje a la España ariistiiama (948-949), y hasta cree que los folios en letra cursiva pudieron iser escrito® por él. (Cf. G. MENENDEZ PIDAL, *Mozárabes y Asturianos &n la cultura de la alta Edad Media*, en «Bol. IR. Acad. Historia», 134 1(1954), 137-191). Al fin leemos el famoso — catálogo de libros en el cual, después de «Expositum Danielis et Apocalypsim, Orosio, Liber MartiiOlogium Romemse, Cena, nubtiarum beati Cypriani, Liber Elipandi, Liber oanonum», aparecen tres poetas: *Eugenias episcopus*, *AldeLhelmus episcopus Dracornitii Liber...*». Son libros ovetensesi? Son libros de una librería cordobesa a la cual corresponde el inventario? Creo más probable esta segunda suposición.

la Regla, exposición «de los salmos, 'Morales de San Gregorio, etc., tendrán allí su réplica inmediatamente. Había intercambio de códices, y seguramente también intercambio de escribas. El «Eximeno archipresbitero», que en 946 termina las Etimologías de San Isidoro en San Millán, es a todas luces el «Ximenus archisacerdos», que unos años más tarde vive retirado en San Pedro de Valeránica, cuando Florencio termina la Biblia de Oña (27).

No faltan tampoco en San Millán los aires venidos del otro lado del Pirineo. Ese mismo «Eximinus misellus» terminaba en la era 970 un manuscrito, que enriqueció durante siglos la biblioteca de San Millán de la Cogolla, donde le vio Argañiz, en el cual, con obras de San Jerónimo, de San Euquerio y de San Millán, transcribía una carta de Alcuino de York. Sería seguramente una carta a Beato o a Elipando, alguna de las que tuvo que escribir con

(27) Además del nombre, tenemos el término que indica la dignidad: archisacerdos y archipresbiter. Y con estos indicios un juego poético que puso él en las Etimologías y que Florencio seguramente por inspiración suya repitió en la Biblia de Oña. En la® Etimologías puso Jimeno unos verso®, ien cuyos, acrósticos recuerda su nombre, su dignidad abacial y su oficio de escriba.

<i>En ora paginis</i>	<i>Alacer insedenS</i>
<i>Xixtensque testos</i>	<i>Bis meis artus siC</i>
<i>In mixtis omnibus</i>	<i>Bonis adjungieR</i>
<i>Minax anflugium</i>	<i>Atraque baratrl</i>
<i>Impresos iratribus</i>	<i>Toto vos idem ritU</i>
<i>Nomen caput sic et amor</i>	<i>In medio Abba</i>
<i>Ora tu dignior</i>	<i>Sic memet iertitE</i>

No es fácil averiguar, si no por arte de adivinación, lo que quiso decir este ilustre obispo ien semejante logogrifo, peno del comienzo de las siete primeras líneas, y los dos acrósticos y el final de las otras siete, nos dan estas tres palabras: *Eximino Abbatis ScriuaP*. Un juego semejante puso

Florencio en la Biblia de Oña, hoy sólo conocida por algunos fragmentos. El P. Argañiz que la vió intacta, la describe en esta forma: «En unos versos

acrósticos que puso en ella da a entender que él vivía en San Pedro, y que allí estaba el obispo Jimeno. «Silvano, abbat sanctissimo, Florentio memorare scriptor. In honorem (Sancti Petri; vita monachorum ibidem fruens. Eximioonis archisacerdotis...».

El nombre del que me la mandó copiar, es el P. lArgañiz quien traduce, está en las primeras letras de los versos de la primera columna; el del escritor en las de la segunda; uno de los santos a quienes está dedicada la iglesia en :la® primeras de la tercera; el nombre dignidad piscoopal y profesión monástica en las primeras y postreras de la cuarta» (GR. DE ARGANIZ, *Soledad Laureada*, II, 289-290).

motivo de la controversia adopcionista ⁽²⁸⁾. Es, sin duda, puesto que el contenido difiere, un códice distinto de otro procedente del mismo monasterio, que hoy se encuentra en el Archivo Histórico Nacional de Madrid con la signatura 1279. También en jél figura una carta de Alcuino a Beato, que fue publicada por A. Millares Cario en su *Contribución al «Corpus» de códices visigóticos* y estudiada luego por Dom Capelle y otros autores. En otro códice, que se escribió al parecer durante la segunda mitad del siglo X, cerca de Burgos se recoge otro escrito del jefe ilustre de la escuela imperial de Aquisgrán Es el códice hagiográfico de la Biblioteca Nacional de Madrid, n.º 494. En el folio 13 leemos un título que dice: *Incipit homelia Albini magistri de vita sanscti Martini episcopi*. El Maestro Albino no es otro que Alcuino, el cual, después de largos años de permanencia en la corte, vino a terminar su vida en Tours junto al sepulcro de San Martín, como abad de la comunidad que cuidaba su culto l⁽²⁹⁾.

Debemos recordar también a otro compatriota suyo, San Beda el Venerable, que murió en 735, dejando grain número de escritos que pasaron con rapidez de las islas al continente. Y algunos tuvieron cierta repercusión en España. En Cataluña, en Ripoll por ejemplo, encontramos sus Homilías y algunos escritos más, pero no hemos querido examinar los manuscritos de esta región, pues ya sabemos que tanto política como culturalmente los condados catalenes eran una prolongación del imperio carolingio. En las demás regiones de España el nombre de Beda suena también alguna vez, aunque parece ser que entró de la mano del abad Smaragdo y que se le conoció a través de sus Homilías, en las cuales nos encontramos largos préstamos del santo monje de Wermuth-Jarrow. Esto es evidente si examinarnos iel ms. 80 de la Real Academia de la His-

(28) Según Argáiz, la 'suscripción 'decía así: «Eximinus misellus hoc scripsit, era DOCCCLXX». ^(*Soledad Laureada*, II, ip. 317)'. El mismo Airgáliz nos dice quie después del *Prognóstico* de Sian Julián, venían la carta de Alcuino, diácono tuironemse, y la *Formula vitae honestae* de San IMartín de Bragia.

(29) Es un manuscrito formado con fragmentos de varios códices. En el folio primero se lee: «Juliani abbatís librum». En tel 'segundo: «Sancte Marie Virgnis». En el tercero: «Belasconi episcopi librum». Sospecho que este Belasconi es cl obispo de Auca en la segunda mitad del siglo X, y que el abad Julián es un clérigo de este nombre, que figura en la documentación desde 'los últimos años del siglo X, y que más tarde será nombrado sucesor de Velasco o Belasconi^ como él se llama en el códice y 'en los diplomas.

toria, el código cordobés anterior a 860, que perteneció a Alvaro Paulo, el defensor famoso de los mártires. Como vimos arriba, hay en él unos veinte folios, que proceden de las Homilias del abad de Saint Mihiel; de ellos tres están tomados del Venerable Beda. Probablemente, los cristianos de Córdoba del siglo IX no debían tener una idea muy clara acerca de la personalidad del Doctor inglés, que por lo demás no mostró gran aprecio por la cultura isidoriana, pero ya leían y aprovechaban algo de su obra literaria⁽³⁰⁾.

En la Biblioteca Nacional de Madrid hay otro código que ha sido estudiado por muchos especialistas, sin que se haya llegado a una conclusión clara y precisa sobre el origen y el tiempo en que se escribió. Es el que lleva la signatura 10.001, Vit. 5, I. Se intitula *Psalterium, Cantica et Himni*. Procede de Toledo, pero se ha podido observar que su notación musical no es la que se llama comúnmente toledana, sino que recuerda la de Silos y San Millán. Por otra parte, la técnica de su escritura es gemela de la de los *Diálogos* de San Gregorio, de la Catedral de Urgel, escritos seguramente en Al-Andalus, reinando Abd al-Rahman III (912-961). Este parecido y la procedencia nos llevarían hacia el sur, pero son también fuertes los indicios que nos hacen pensar en la España cristiana. Una cosa parece cierta, que el 10.001 fue escrito alrededor del año 900, antes que los Diálogos de San Gregorio, tan parecidos a él, y que el copista llamado, al parecer, Maurico, no tenía a su disposición un prólogo de San Isidoro a los *Cánticos*, que aparece en otros códigos del mismo tipo, como el Emilianense 64 ter, el Silense de Nogent-sur-Marne y el *Codex Regularum* de Leodegundia, por lo cual deja en blanco el folio 153. En cambio, tenía un texto de San Belda que empieza con estais palabrais : *Nunc autem exposuimus litteras...*, y que puede verse en lia PL, XCLII, coi. 46. Se trata, probablemente, de otra influencia de Smlairagldo, que en su vasta colección incluye también este texto del 'sabio monje anglosajón'⁽³¹⁾.

Es curioso observar que el *Codex Regularum* de Leodegundia, el A-I-3 de El Escorial, trae también ese texto: «Nunc autem exposuimus litteras... quod est fiat, hoc est, semper». Interesa hacer

(30) El texto que encontramos en los folios 143-145 íes del Venerable Beda, y puede leerse entre sus obras (RL, XCHI, p. 143).

(31) MILLARES CARLO, *Manuscriptos visigóticos*, Madrid, Xnst. Enrique Flórez del CSIC, 1963, pp. 43-44.

constar esta identidad de textos, que a veces suele abrir una pista sobre el parentesco de los manuscritos, y por tanto sobre su origen, y más aún si se trata de un texto tan raro como éste. Por desgracia tampoco es seguro el lugar donde fue escrito ese códice A-I-13. La suscripción de Leodegundia nos habla del monasterio de Bobadilla, y esto nos hizo creer a todos que se trataba de un monasterio de Bobadilla cercano a Samos. Recientemente el profesor Díaz y Díaz, tras un examen concienzudo de la letra, llegó a dos conclusiones, que a mí me parecen plausibles: 1.^a que el rey Alfonso, de quien se nos habla en la suscripción, es Alfonso IV el Monje (926-931); 2.^a que el carácter de la escritura nos hace pensar que Leodegundia escribía cerca de León y más concretamente en Tierra de Campos. Puedo recordarle que en Tierra de Campos existía en el siglo X un lugar llamado Bobadilla con un monasterio contiguo, del cual se nos habla repetidas veces en el *Cartulario* de Sahagún. Por otra parte, el pacto de Sabarico, que es la primera pieza del códice en cuestión, nos recuerda otro códice leonés, el 37.^a de San Isidoro, que contiene los *Morales* de San Gregorio, y que lleva este colofón: «Baltarius scripsit sub ara Sancti Vincentii levite et martyris Christi, sive sub regimine Sabarici abba et socii ejus in era DLXXXVIII»⁽³²⁾. El abad Sabarico de 930 puede ser el mismo de 950. El mismo *Cartulario* de Sahagún nos informa que en León o en sus alrededores había monasterios dedicados a San Vicente. Un estudio comparativo de estos dos códices podría darnos alguna luz para juzgar de esta identidad. Quede, entre tanto, constancia de la presencia de esa página de San Beda en el *Codex regularum* y en el de la Biblioteca Nacional, que contiene el Salterio, los Cánticos y los Himnos⁽³³⁾.

No podemos terminar este recorrido por nuestros escritorios

(32) DOMÍNGUEZ BORDONA, *Ex libris mozárabes*, en «IArch. español de Arte y Arqueol.» 11 (1935) 153-163: IDEM, *Diccionario de iluminadores españoles*, en «Bol. de la R. Acad. de la Historia» 140 (1957) 75-76.

(33) Sobre el códice a. I. 13 de El Escorial hay abundante bibliografía reciente que puede verse en MILLARES CARLO *Manuscritos visigóticos*, notas bibliográficas, 1963, ip. 16. El estudio de M. Díaz y Díaz apareció recientemente en el número extraordinario que la revista «Ciudad de Dios» dedicó al P. A. C. Vega, El Escorial 1968. Son muchos los documentos de Sahagún que no[®] hablan de Bobadilla, junto 'al Cea. Recordaré una donación de Ordoño II el 1 de marzo de 921. Otro documento del 16 de junio de 977 es la entrega a Sahagún de un monasterio de San Vicente en la llanura leonesa. (*Indice de documentos de Sahagún*, n.º 38, p. 11).

medievales sin volver de nuevo al de San Millán donde ya pudimos observar un afán laudable por recoger las influencias culturales venidas de todas partes. Era en el siglo X un monasterio a la vez castellano y navarro, favorecido con las donaciones de los condes de Castilla y de los reyes de Pamplona. El sepulcro de San Millán le convertía en centro de peregrinación, y por tanto en centro de información y en foco de toda suerte de noticias y novedades literarias. Gonzalo Menéndez Pidal ha demostrado que allí se escribió el código de Roda, que nos ha conservado tantas noticias sobre Navarra y Aragón, Ribagorza y Pallars, Gascuña y Tolosa, con las glosas de un monje que desde los últimos años del siglo X puso en él una multitud de datos históricos, por los cuales vemos que lo mismo le interesaban los asuntos de Pamplona, que los del reino leonés de Alfonso IV, la historia del califato cordobés o la sucesión de los reyes de Francia. Y hablando de un interregno en el imperio carolingio, llega a escribir esta frase, como si fuese un monje extranjero que hubiera buscado un refugio bajo la protección del santo riojano: *Et fuimus sirte rege armis VII* ⁽³⁴⁾.

No es extraño que cuando los monjes de Albelda terminaron su famosa colección conciliar, se apresurasen ellos a hacer una cosa parecida. Dieciocho años separan el Albendense del Emilianense (976 — 994). Pero los escribas de San Millán añadieron textos nuevos. No les interesan las reglas de prosodia y de gramática, que habían preocupado a Vigila de Albelda, fabricante de largas tiradas de versos, pero recogen el *Indicius penitencie*, compendiado en el Albendense, y otros opúsculos que no se encuentran en éste, como el *De generibus officiorum* ide San Isidoro, y con unía serie de noticias sobre la liturgia española y de geografía eclesiástica hispana, un texto sobre los grados de la consanguinidad, que les ha venido de Al-Andalus y que ellos atribuyen a Sansón abad cordubense, y otro texto que traía un camino opuesto, y que les ha parecido un buen apéndice a los iconcilios de la Hispana, el «Concilium aquisgranense celebratum circa annum Domini 816, tempore Ludovici imperatoris» ⁽³⁵⁾. Entre tanto, al lado del obispo Sisebuto y de

⁽³⁴⁾ G. 'MENENDEZ PIDAL, *El escritorio emilianense en el siglo X y XI*, en «Bol. R. Acad. de la Historia» 143 (1958), 7-19.

⁽³⁵⁾ Véase la descripción de este código, el d. T 1 de El Escorial en G. ANTOLIN, *Catálogo de los códigos latinos de la Real Biblioteca de El Escorial*, I, pp. 320-368.

sus dos colaboradores, otros monjes transcriben el libro *Ex floribus Psalmorum*, de un hispano llamado Prudencio Galindo, que emigró a Francia y fue allí obispo de Troyes en el siglo IX. Prudencio tenía en España un hermano, con quien no había podido ponerse en comunicación durante veintinueve años. ¿Había logrado al fin averiguar su paradero y enviarle su obra sobre los Salmos? ⁽³⁶⁾. Y no faltaban tampoco ¡los aires venidos de Italia. Ya el códice conciliar habla de los usos aquitanos, «catilino fuco infectos», de los ciclos itálicos, llenos de falsedad en relación con la fecha de la Pascua, y de otros errores, «quos, Roma apostólica, inquit esse profanos». En cuanto les es posible, la mirada de los monjes de San Millán vigila atenta las decisiones emanadas del centro de la cristiandad. Un monje llega a conocer la traducción que a mediados del siglo IX hizo un sacerdote romano (f 879), colaborador del papa Nicolás, de la vida de San Juan el limosnero, y la copió en un códice, donde había puesto ya el Prognóstico de San Julián de Toledo ⁽³⁷⁾.

Podría hablar aquí del impacto que esta literatura extranjera tuvo en nuestros libros litúrgicos: himnario, pasionario, sacramentado, ritual, etc.; de la vida de Santa Seculina, que floreció en Francia hacia el año 800, y que era admirada en Silos antes del año 1000 ⁽³⁸⁾; del himno de San Bartolomé, escrito hacia el año 900 por León de Amalfi, y agregado poco después a nuestros himnarios, de las misas ⁱ⁽³⁹⁾ y la leyenda de la Asunción que aceptamos por influencia europea, después del siglo IX ⁽⁴⁰⁾. Nuestra liturgia, formada ya

⁽³⁶⁾ Se encuentra un fragmento en el ms. 1279 del Archivo Histórico Nacional, que es del siglo X, aunque los folios *Ex floribus psalmorum*, pertenecen a un códice algo posterior.

⁽³⁷⁾ Véase PEREZ PASTOR, en el artículo citado arriba, «Bol. Acad. de Historia» t. LUI, p. 469, ms. n.º 53.

⁽³⁸⁾ La «Vita et transitus sancte 'Seculine confessoris 'Christi» se encuentra a continuación de otros escritos reunidos para un convento de monjas, a continuación de la Regla de San Leandro. (DELISLE, *Mélanges de Paléographie*, Paris, 1880, p. 78.) Es un manuscrito de fines del siglo, copiado por Viliulfo.

⁽³⁹⁾ J. PEREZ DE URBEL, *Origen de los Himnos mozárabes*, en «Bulletin Hispanique», Burdeos 1926, pp. 50-52. El acróstico nos da el nombre del autor: Leo *melitanus*. «Tíodo induce a creer que este himno pertenece a la segunda mitad del siglo IX, cuando empieza la potencia comercial de Amalfi y el culto de San Bartolomé ¡se extiende por Italia con motivo de ¡la traslación de sus huesos a Benevento en 832».

⁽⁴⁰⁾ El manuscrito de la Catedral de Córdoba en que se encuentra el Penitencial, trae en fol. 208 un escrito que empieza así: «Incipit lectio de

en sus elementos esenciales antes de la invasión musulmana, siguió enriqueciéndose durante los siglos siguientes con piezas nuevas, que reflejan la situación religiosa y la vida cultural de los españoles que vivían entre los musulmanes, y de los que luchaban en los Estados del Norte, y con textos importados de diversos países de Europa y especialmente de Francia. Algo de esto lo estudié ya al escribir mis artículos sobre el *Origen de los himnos mozárabes*; Angel Fábrega aportó nuevos datos en su libro intitulado *Pasionario Hispánico*, cuyo criterio de considerar cultos y textos postvisigóticos aquellos de los cuales no encuentra noticias anteriores al 711, no considero siempre acertado ⁽⁴¹⁾. Es de justicia recordar aquí un libro meritísimo que, a pesar de su erudición casi ¡exhaustiva y su escrupulosidad ejemplar, es muy poco conocido: me refiero a la obra de la Srta. García Rodríguez, *El culto de los Santos en la España romana y visigoda*, que nos dejó en ella una tesis modelo, aunque nio tuvo tiempo ¡de releerla ni de verla publicada! ⁽⁴²⁾.

FRAY JUSTO PEREZ DE URBEL

Assumptio Sancte M'arie sermo beati Hieronimi presbyteri ad 'Paulam et ad virgines sub tea tdegemtes». (Es un opúsculo diei escritor carolingio (Fasoasio Radberto. Cf. >Dom A. LAMBERT, *Vhomélie du Pseudo-Jérôme sur VAssomption*. en «Revue Bénédictine», 50 (1934), 265-282. Sobre la penetración de la 'fiesta de la ¡Asunción en España véase *Origen de los himnos mozárabes*, pp. 54-58.

⁽⁴¹⁾ A. FÁBREGA GRAU, *Pasionario Hispánico*, 2 tomos, Madrid, CSIC, 1963.

⁽⁴²⁾ ¡CARMEN GARCÍA RODRÍGUEZ, *El culto de lo,s santos en la España romana y visigoda*, Madrid, 1966. Gomo muestra de infiltraciones dje la liturgia romanogalicana en la mozárabble, tenemos dos códices de una gran antigüedad. Unió es el 33Jl de la Biblioteca Capitular ¡dle Toledo que, aunque escrito en letra visigótica, acaso antes del año 900, es un homllliario (adaptado a lias usos y lecturas de la liturgia romana, obra probablemente de importación. Puede verse el estudio que publicó sobre ¡él en «Hispania Sacra» 4 (1951) 147-167, don Francisco Rivera. Más interesante es el Emilianense 35, de la Academia de ¡la Historia, estudiado por José Janini, que nos ha dado a conocer en él un Sacramentario Gregoriano del siglo ¡IX, con misas compuestas por Alcuino, y llegado a nosotros a través de Francia. (Váase JOSÉ JANINI, *Un Sacramentario Gregoriano en Madrid*, en «Bol. R. Acad. Historia», 145 '(1959), 107-119.

Os progenitores dos Henriques de Portugal

Notas históricas

Em 23 de Março de 1369, assassinado D. Pedro o Cruel, rei legítimo de Castela, por seu meio-irmão D. Henrique, em Montiel, instalou-se no trono castelhano ramo bastardo da Casa de Borgonha, dito de Trastámara; pois Henrique II, que assim ascendeu à suprema chefia do país vizinho e antes se intitulara conde de Trastámara, era filho de el-rei D. Afonso XI de Castela e da sua favorita D. Leonor de Gusmão.

O novo soberano manteve-se à frente dos destinos castelhanos nos anos de 1369 a 1379 e teve reinado deveras agitado por lutas intestinas, complicadas do exterior pelos soberanos inimigos de Aragão, Navarra, Granada e Portugal e ainda pelos duques de Lancaster ie die Yorque. Preítenídiam estes duques a coroa caastelhana, por matrimoniados com Constança e Isabel, filhas do falecido rei D. Pedro e de D. Maria de Padilla, e também a ambicionava o rei de Portugal, como bisneto de D. Sancho o Bravo (x).

(x) Sobre Henrique II de Castela podem ver-se principalmente: PEDRO LÓPEZ DE AYALA, *Crónica del Rey Don Enrique, segundo de Castilla*, na «Biblioteca de Autores Españoles», tomo 68, (edição de Madrid, 1953, ps. 1-64 ; JERÓNIMO. ZURITA, *Anales de la Corona de Aragón*, tomo 2, Çaragoza, 1610, livro 10, capítulos 5 e sis.; D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo 1, Lisboa, 1735, ps. 291-97; iFr. HENRIQUE FLÓREZ, *Memorias de las Reynas Catholicas*, 3.^a edição, tomo 2, Maldrid, 1790, ps. 678-89; JUAN CATALINA GARCÍA, *Castilla y Léon durante los reinados de Pedro I, Enrique 7/, Juan I y Enrique III*, ;tomo 2, Madrid, 1892, ps. 3 e sis.; D. ANTÓNIO BALLESTEROS Y BERETTA, *Historia de España y su influencia en la Historia Universal*, vol. 3, tomo 3, 2.^a edição, Barceloma-Madrid, 1948, ps. 393-403; RAFAEL OLIVAR BERTRAND, *Bodas reales de Aragón con Castilla, iNavarra y Portugal*, Barcelona, 1949, ps. 211 e ;sis.; PEDRO AGUADO BLEYE, *Manual de História de España*, 9.^a edição, tomo 1, Madrid, 1963, ps. 763-70; *História de España dirigida por RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL*, tomo 14, Madrid, 1966, sobretudo a ps. 43-201, e «passiim»; FORTUNATO DE ALMEIDA, *Historia de Portugal*, tomo 2, Coimbra, 1922, ps. 285 e ss. ie a bibliografia pelo autor aduzida.

Fundamentalmente, tratava-se porém do reflexo, na Península, da Guerra dos Cem Anos, que então incendiava a Europa. «El reinado de Enrique II — observa Luiz Suárez Fernández — tiene una profunda 'significación' para Castilla. Es éste un rey totalmente europeo, que ha vivido en Francia y que se encuentra inmerso en los grandes problemas de su época. A un mismo tiempo desarrolla una política de reconstrucción en el interior y de defensa en el exterior. La situación de Castilla es realmente desastrosa cuando el sube al trono [...]. Se vive en plena guerra de los Cien Años. Incluso la instalación de Enrique II en Castilla es un episodio de esta guerra. Inglaterra aspira a inutilizar la flota castellana. Francia, en cambio, quiere utilizar sus barcos para cortar las comunicaciones inglesas con el continente. Enrique II atacó antes de que sus enemigos se uniesen» i⁽²⁾.

Henrique II de Castela contraíra matrimónio aos 17 anos de idade com D. Joana Manuel, filha do grande senhor e escritor D. João Manuel e de sua mulher D. Branca de la Cerda y Lara. Apenas houve três filhos legítimos: D. João, que lhe sucedeu no trono, D. Leonor, matrimoniada em 1375 com el-rei D. Carlos de Navarra, e D. Joana, falecida na menoridade, em 1374. Porém, os filhos bastardos de Henrique II totalizam pelo menos catorze, havidos em diversas senhoras, de várias condições sociais. De algumas delas se sabem os nomes, por indicados cinicamente pelo soberano, com a respectiva prole, em seu próprio testamento.

Entre os filhos de mães conhecidas recomendados no testamento de Henrique II, datado de 29 de Maio de 1374, ou seja cinco anos exactos antes da sua morte, figuram os de Beatriz Fernandos, nestes precisos termos: — «Otrosí eso mesmo rogamos é mandamos á la Reyna é al Infante que á Don Hernando, mi fijo, é á Doña Maria, mi fija, que si entendieren criarlos é facerles mercedes, que lo fagan; é si non, que al dicho Don Hernando que lo fagan clérigo, que aya alguna honra é dinidad de la sancta madre Iglesia en los nuestros Regnos; é á la dicha Doña María que la pongan en

(²) N-o *Dicionário de Historia de España*, tomo 1, 2.^a ed., Madrid, 1968, ip. 1257. Para maior dies envolvi mont o do 'assunto, podem ver-se, do mesmo historiador SUAREZ (FERNANDEZ, *Intervención de Castilla en la guerra de los Cien Años*, Valladolid, 1950, e *El Atlántico y el Mediterraneo en los objectivos políticos de la Casa de Trastámara*, na «Revista Portuguesa de História», tomo 5, Coimlhra, 1951, ps. 287-307.

una Orden para servir á Dios, ó á do entendieren que estará mas honradamente, é que le den con que pueda bien pasar, segund que á ella pertenesce. Pero todavía mandamos que sea guardada á la dicha Doña Maria la merced que le aviamos fecho del lugar de Villafranca, que es cerca de Córdoba, ca nuestra merced es que aya el dicho lugar. E, si la dicha Doña Maria moriere, que el dicho lugar lo ayan sus fijos legítimos, si los oviere, é en caso que non los aya, é moriere antes que Beatriz Ferrandez, su madre, mandamos que el dicho lugar de Villafranca que le aya en su vida la dicha Beatriz Ferrandez»⁽³⁾). E a esta amásia legou ainda o monarca, no mesmo testamento, o mantimento anual de 30.000 maravedís.

O retrocitado D. Fernando não seguiu a vida eclesiástica, como propusera seu pai, mas veio a contrair matrimónio com D. Leonor Sarmiento em 1406. Para isso, recebeu então metade da vila de Dueñas, doada por sua meia-irmã D. Leonor, filha de Leonor Alvarres, outra concubina de D. Henrique II. Tão-pouco a D. Maria sua irmã ingressou na vida religiosa, pois casou com D. Diego Hurtado de Mendoza, que foi almirante de Castela, ocasião em que a mesma senhora recebeu em dote, do pai, Cogolludo, Torralva e Loranca, e, do sogro, em arras, os lugares de Colmenar, Cardoso e Vado⁽⁴⁾.

Ao aludir à dita amásia Beatriz Fernandes, o P. Henrique Florez — o autor que mais pormenorizadamente se ocupou dos filhos bastardos de Henrique II — escreveu: «Parece también haber sido madre de D. Fernando, à quien el Rey reconoce su hijo al mismo tiempo de nombrar à Doña María, hija de Beatriz Fernandez». E o autor sublinhou ainda : — «Este D. Fernando, ò Hernando, no se halla en los Genealogistas, que no vieron el Testamento del Rey (otorgado en Burgos à 29 de Mayo del 1374) por solo el qual le conocemos»⁽⁵⁾. Porém, os historiadores modernos do país vizinho dão a citada Beatriz Fernandes por mãe do referido D. Fernando e julgamos que com base bastante no próprio testamento de Hen-

(3) *Testamento del Rey Don Enrique, Segundo de Castilla*, apenso à sua *Crónica*, aduzida em 'nossa mota 1, p. 41. Publicou-io também JERÓNIMO ZURITA, *Enmiendas a las Crónicas de ¹Castilla*, e há cópias do mesmo na Biblioteca Nacional de Madrid e no Arquivo de Simancas.

(4) *Testamento*, p. 41, nota 4, e FLOREZ, *Memórias* cit., ip. 683.

(5) FLOREZ, *Ibidem*. De ps. 678 a 689 o autor trata das «Amigas del Rey Don Enrique II».

rique II. Não há dúvida de que se trata de filho daquele soberano como também é o único de nome Fernando que lhe é atribuído.

Há todos os visos de haver sido Beatriz Fernandes mulher plebeia. «No se sabe quién era», escreveu anotador do testamento henriquino; «mujer de menor condición», sublinhou o moderno historiador Aguado Bleye ⁽⁶⁾. Não se conformaram com semelhante anonimato os genealogistas das casas de Silva e de Sarmiento do país vizinho, respectivamente Salazar e Pellicer, que levaram o nosso D. Antonio Caetano de Sousa a escrever o seguinte sobre aquela Beatriz Fernandes:— «Teve maiis (*Henrique II de Castela*), 'conforme Salazar e Pellicer, em D. Brites Fernandes de Angulo, Senhora de Villa Franca, filha de Pedro Affonso de Augulo, Alcaide mor de Cordova, Senhor de muitos Lugares e Behetrías, e de D. Sancha Iñigues de Cárcamo, filha de D. Fernão Iñigues de Cárcamo, Senhor de Aguilarejo, e de D. Joanna Fernandes de Cordova a D. Fernando Henriques, que nasceo no anno de 1365, Senhor de ametade de Dueñas, que casou em 1406 com D. Leonor Sarmento de Casti'lba, filha de Diogo Peres Sairmienito, Senihor de Salinas, Reposteiro mor de Castela, e de sua prima com irmaa D. Mecia de Castro, filha de D. Pedro, Conde de Trastamara, e de D. Isabel de Castro, Senhora de Lemos, de quem teve D. Fernando Henriques, primeiro Senhor das Alcaçovas, de quem em Portugal descendem os Henriques, que alguns dos nossos Nobiliários antigos erradamente deduzirão do Conde de Gijon D. Affonso» ⁽⁷⁾.

Parece indubitável que Salazar e Pellicer, na preocupação de exaltarem, as famílias castelhanas de Silva e de Sarmiento, architectaram, como aliás tanto se usou em séculos passados, aquela estranha genealogia da plebeia Beatriz Fernandes, amásia de Henrique II de Castela. Julgamos até haver sido o facto da sua inferior condição social que levou o monarca a recomendar, em seu testamento, a solução de D. Fernando ingressar na vida eclesiástica e a irmã D. Maria em mosteiro, a fim de melhor se defenderem pela

(⁶) Cfr. a mota 5 da p. 41 do *Testamento* de Henrique II acima citado e BLEYE, *Manual de História*, p. 764 do tomo e edição cit., morta 1 da primeira columbia. No ms. 18.676¹, da Biblioteca Nacional de Madrid, se lê também de Beatriz Femiamdies: «que ~~to~~seisabe quien fue», em letra do século XVII.

(⁷) *História Genealógica*, cit. volume, p. 297, que aduz SALAZAR^ *História da Casa de Sylva*, tomo 2, liv. 10, foi. 441, e PELLICER^ *Informe da Casa de Sarmento*, fol. 92.

vida fora. Se o D. Fernando em referência teve, pelo lado materno, aquele relevo que lhe atribuem os ditos genealogistas, porque é que sua meia-irmã D. Leonor houve de lhe ceder, para o seu casamento, metade da vila de Dueñas?

Mas há mais. Ainda solteiro e dos 15 aos 25 anos, ou seja pelos de 1380 a 1390, padecia aquele D. Fernando grande necessidade, autêntica fome. Ela o levou então a pedir-lhe carta afiliva ao arcediogo de Toledo, a solicitar-lhe esmola; pois, embora filho do falecido rei D. Henrique e meio-irmão do monarca reinante em Castela, ele passava mal. Mas, reproduzíamos a sua própria carta, já publicada aliás por José Foradada em 1874. Di-la este em papel, com selo de cera encarnada no fecho e os dizeres *fratris regis*, escrita entre 1380 e 1390, pois não tem indicação de ano. Trata-se, para mais, do único documento conhecido escrito pelo dito D. Fernando.

— «Señor, yo, el vuestro Don Fernando, fijo de mi señor el rrey Don Enrrique, que Dios perdone, me encomiendo en la vuestra merçed. Señor, pido vos por merçed que se vos miembre de mi, pues que so vuestro, vos tengo por padre, é sed çierto, señor, que paso muncha cuy ta e rnuncha f ambre e rnuncha lazeria, en tal manera que íes vergueinça de se dezir ; por que vos pido por merçed, señor, que por el amor de Dios me fagades alguna limosna, pues la fazedes a lotros pobres, ca, señor, non la podedes mejor emplear en otra persona qui en mi. E, señ'or, Dios vos mantenga amen e vos aiores-ciente los dias de la vida. Fecha ix dias de dezienbre» (8).

Daqui se infere que nem ao menos el-rei D. João I de Castela amparava, materialmente, aquele seu irmão de pai, apesar da recomendação de Henrique II relativa a D. Fernando e a sua irmã D. Maria de «que, si entendieren criarlos é facerles mercedes, que lo fagan», como vimos acima. Parecem assim sarcásticamente propositados aqueles dizeres lançados no selo de Fernando: *fratris regis*, do irmão do rei! E o motivo de semelhante abandono talvez proviesse do facto de se tratar de prole bastarda e, para mais, oriunda de mulher de humilde condição social.

(8) Na *Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos* tomo 4, Madrid, 1874, p. 203, extraída por FORADADA do *Archivo Histórico de Toledo*, Legajo n.º 1. Esta desesperada situação do jovem Fernando seria inexplicável se ele fosse realmente meto materno de (Pedro Afonso de Angulo, «alcaide-mor de ICórdova, senhor de muitos ilugares e behetrías» — que todavia se não indicam — como se lê acima, no transcrito texto de D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA.

Julgamos pois que o dito D. Fernando, em razão das necessidades materiais que em Castela padecia, se refugiou em Portugal, com icuja ícasa régia se achava aliás aparentado por medo-irmão e duas mielilas-irmãs, bastardos como elle: D. Joania, matrimoniada com o infante D. Dinis, filho do nosso rei D. Pedro e de D. Inês de Castro; D. Constainça, esposa 'die D. João, irmão daquele D. Diiniís; e, enfim, D. Afonso Hensriques, oonidte de Gijón e die Noronha, em 1378 casado com D. Isabel, bastarda do soberano português D. Fernando.

A verdade é que cedo vamos encontrar aquele filho bastardo de Henrique II de Castela e tronco dos Henriques de Portugal na corte portuguesa, ao serviço de el-rei D. João I, posto ignoremos a precisa data em que ele trocou seu país natal pelo nosso. Já por 1402, segundo entendemos, o dito «dom Fernando, filho delrey dom Hennlique» figura à cabeça «dos vijnte grandes que hij ham dandar contynuadamente», com a moradia de 27.000 libras, a maior de todas as dos seus congéneres cavaleiros ⁽⁹⁾. E o citado filho de Henrique II mantinha a mesma moradia pelos fins do reinado de D. João I, seja na lista editada por José Soares da Silva ⁽¹⁰⁾, seja na manuscrita da Biblioteca Nacional de Madrid C⁽¹¹⁾.

Nestes termos, e, se estão certas as datas acima aduzidas por D. António Caetano de Sousa, de 1365 para o nascimento do D. Fernando em causa e de 1406 para o seu casamento com D. Leonor Sarmiento, ele haverá contraído matrimónio em Portugal; pois, em nosso entender, aqui se achava já em 1402 ⁽¹²⁾ e neste país lhe terão nascido porventura os filhos. Supomos igualmente que ele haverá continuado inscrito no desconhecido livro dos moradores de el-rei D. Duarte. Foi acarinhado, portanto, num país a que não pertencia, por desprezado no seu, e aqui parece haver falecido no ano de 1438 ⁽¹³⁾.

⁽⁹⁾ Documento do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa i(ANTT.), *Colecção de S. Lourenço*, vol. 1, fis. 25 e ss., o qual editámos e comentámos em *Monumenta Henricina*, vol. 1, Liáboa, 1960, p. 280. Sobre a respectiva data veja-se ali a nota da citada página.

⁽¹⁰⁾ *Memorias para a Historia de Portugal, que comprehendem o governo del Rey D. João I*, tomo 4, doc. 31, ps. 214-24, reeditado em *Monumenta Henricina*, vol. 4, Coimbra, 1962, ps. 226 e 228.

⁽¹¹⁾ Ms. 9249, ifls. 2 e ss.

⁽¹²⁾ Cfr. a nota ao documento citado em nossa nota 9.

⁽¹³⁾ Segundo José BARBOSA CANAES DE FIGUEIREDO CASTELLO BRANCO, *Henriques de Portugal*, p. 54, folheto incompleto, deixado em impressão na Imprensa

Nem os genealogistas castelhanos nem os portugueses — que saibamos —• nos dizem os miames dos filhos todos deste D. Fernando, posto ele ha ja sido verdadeiramente o tronco dos Henriques ide Portugal, como também não consta lhe tenha sido dado em vida o apelido de Henriques. Este foi-lhe atribuído tardiamente, em carta de 11 de Agosto de 1541, embora ele lhe pertencesse de direito, como filho, posto que ilegítimo, de Henrique II de Castela ⁽¹⁴⁾.

*

Sabia-se, até documentalmente, que daquele bastardo castelhano fora filho D. Fernando, dito Henriques e aândia de Alcáçovas, por haver sido senhor desta povoação portuguesa e do respectivo reguengo, vitaliciamente. Alguns dos nossos nobiliários antigos, como já observou Caetano de Sousa, erradamente o disseram filho do conde de Gijón, D. Afonso Henriques, na realidade seu tio. Mas nenhum autor — que nos conste — indicou os nomes de irmãos ou irmãs suas. Os documentos que hoje trazemos a público, e que julgamos inéditos e desconhecidos, revelam-nos os nomes de duas irmãs daquele D. Fernando: D. Sancha e D. Isabel de Barrios, em 1451 ao serviço de el-rei de Aragão, na sua corte de Nápoles, havia bastante tempo.

Como seu pai, D. Fernando Henriques deve ter feito parte da oaisa de el-rei D. João I de Portugal e depois da de D. Duarte, seu filho. Vemo-lo a figurar, como testemunha, nos instrumentos de ratificação do Tratado de Paz entre Portugal e Castela de 217 de Janeiro e de 7 de Novembro de 1432, sob estes dizeres: «dom

Nacional de Lisboa, viáto e citado por ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, livro 3, 2.^a edição, Coimbra, 1930, p. 153, nota 5, autor que se reporta a INOCENCIO FRANCISCO DA SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, vol. 4, p. 266, n.º 2803, onde realmente este último autor conta haver-se ocupado CANAES DE FIGUEIREDO, no dito folheto de 96 páginas, das famílias *Cunha, Pereira Coutinho, Henriques de Portugal, Sanches e Coberturas*, e cuja continuação ficou adiada indefinidamente. Não conseguimos vê-lo. INOCENCIO dá-Jlhie o título de *História genealógica da nobreza do reino*.

⁽¹⁴⁾ Em diploma régio passado a D. Jorge Henriques, neto do D. Fernando em referência (ANTT., *Chancelaria de D. João III*, Doações, livro 31, fl. 88, já aduzido por B. FREIRE, *Brasões*, vol. cit., p. 154, nota 3).

Fernando, neto del-rei D. Henrique» (15). Esteve também no assalto militar a Tânger e no palanque com o infante D. Henrique, em Outubro de 1437, assim como serviu em Ceuta em 1441 (16).

Foi em atenção aos serviços prestados por D. Fernando Henriques ao país que el-rei D. Duarte lhe doou o reguengo de Alcáçovas, em casamento com D. Branca -de Melo, filha de Martim Afonso de Meló, guarda-mor de el-rei D. João I e alcaide-mor de Évora e de Olivença. Falecido, contudo, o monarca antes de lhe passar a respectiva carta, dieu-lhia a rainha D. Leonor, oom acordo dos infantes D. Pedro e D. Henrique, em 14 de Fevereiro de 14391 (17). E, pela sula -pairte, hia venido a rainha prometido a D. Branca de Meló, em casamento com o dito D. Femando, 2.000 coroas de curo, arbitrou-lhe a mesma soberana, em 10 de Abril do referido ano, a tença de 700.000 libras, enquanto lhe não pagasse aquelas coroais (18).

Sublinhámos haver sido feita a doação do reguengo de Alcáçovas a D. Fernando Henriques com anuência do infante D. Henrique. Vamos ver porquê. O dito reguengo le vila trouxera da coroa D. Álvaro Pires de Castro. Depois, em 18 de Janeiro de 1424 doara-os el-rei D. João I ao infante D. Henrique, a solicitação daquele Castro e em satisfação da quota-parte com que o referido D. Álvaro havia de contribuir, juntamente com o Navegador, para o total de 5.000 coroas em herdades, a dar a D. Pedro de Castro,

(15) Podem ver-se em *Monumenta Henricina*, volume supracitado, ps. 84, 87 e 169.

(16) Como se refere em carta do regente D. Pedro de 20 de Junho de 1441, de isenção régia de besteiro de conto, dirigida aos juizes e vereadores de Alcáçovas em favor de Manuel Afonso: — «nossa mierçee he, -a rrequerimento de dom Femando das Alcaçovas, seer fora de beesteiro de conto Manuiel Afonso, hj morador, porquanto nos dise que he seu e foy com el a Tanger e esteue no pallanque atee o rrecolhimento, e esso meesmo foy ora também com el a 'Gepta e esteue ala com -elle ataa quie jse el, dicto dom Fernando, veo» |(AiNTT., *Chancelaria de D. Afonso IV*, livro 2, fl. :103v., editada por PE-DRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, tomo 1, Lisboa, 1915, p. 536, — também já aduzido ipor B. FREIRE, *lugar citado*.

(17) ANTT., *Chancelaria retrocitada*, liv. 18, fl. 37 v. e, em leitura nova, *Guadiana*, liv. 4, fl. 81. Publicada em *Monumenta Henricina* y voi. 6, Coimbra 1964, p. 287. Também aduzida por B. FREIRE, *Ohra e vol. cit.*, p. 153.

(18) *Chancelaria cit.*, liv. 19, fl. 7, — aduzida por FREIRE, p. 153, nota 7.

filho de D. Álvaro, em casamento dele com D. Teresa de Vasconcelos, filha de João Mendes de Vasconcelos, de cuja liquidação integral se responsabilizara o infante D. Henrique ⁽¹⁹⁾.

Porém, quando em 14 de Fevereiro de 1439 a rainha D. Leonor passou a aduzida carta de doação do reguengo de Alcáçovas a D. Fernando Henriques, andava ele hipotecado a el-rei por 500 moios de trigo, emprestados por D. Duarte ao infante D. Henrique, o qual os pagara por este ao cavaleiro henriquino Fernando Afonso Cicioso, residente em Évora. Os infantes D. Pedro e D. Henrique convieram então com a rainha em doá-lo ao citado neto de Henrique II de Castela, em dote de casamento ⁽²⁰⁾.

E, pouco a pouco, o pleno domínio vitalício de Alcáçovas transitou para o dito D. Fernando: carta de 24 de Agosto de 1439 adicionou ao reguengo o lugar de Alcáçovas, enquanto fosse mercê de el-rei ⁽²¹⁾; carta do regente D. Pedro de 3 de Abril de 1440 tornou aquela doação vitalícia, prévia anuência do infante D. Henrique e passada então a este, pelo regente do reino, quitação dos 500 moios de trigo que ele devia à coroa l⁽²²⁾; enfim, por carta de 14 de Agosto de 1449 el-rei D. Afonso V, depois de aludir aos dois documentos retrocitados e, «queremdo rreguardar o diuydo que assy tem comnasco e os senuiçois qule ell'le (*D. Fernando*) fez e depouys a nos e os que daquy em diamte delle emtemdemos de rreçeber», doou, vitaliciamente, «a dom Fernando, neto delrrey dom Amrrique, nosso primo e do nosso consselho», as jurisdições cível e crime de Alcáçovas, reservando-se apenas a alçada, a correição, a confirmação dos tabeliães e as sisas gerais ⁽²³⁾. D. Fernando Henriques, do conselho de el-rei, como se afirma no precedente

⁽¹⁹⁾ *Chancelaria cit.*, liv. 4, f. 72. Publicada em *Monumenta Henricina*, vol. 3, Coimbra, 1961, pp. 80-81.

⁽²⁰⁾ Tudio isto consta do documento aduzido em nossa nota 17.

⁽²¹⁾ AINTIT., *Chancelaria cit.*, liv. 19, f. 94; em leitura nova, *Místicas*, liv. 3, f. 205, e *Guadiana*, liv. 6, f. 220.

⁽²²⁾ *Chancelaria cit.*, liv. 20, f. 61 ie, em leitura nova, *Místicas*, liv. 3, f. 180. Editada em *Monumenta Henricina*, vdl. 7, Coimbra, 1965, p. 84.

⁽²³⁾ j. IAINITT., *Místicos*, liv. 3, f. 98v. Estes três últimos documentos foram também aduzidos por B. FREIRE, *Obra e vol. cit.*, p. 153. Sobre a vila de Alcáçovas, do concelho de Viana do Alentejo, podem ver-se: *Breves Memórias da Villa das Alcáçovas*, Évora, 1890, e MÁRIO ROSÁRIO, *A Vila das Alcáçovas. Sua história, suas belezas, Seu comércio e sua indústria*, Lisboa, 1924.

documento, deve ter falecido em 1452 ; pois em carta de 5 de Fevereiro daquele ano o monarca passou a D. Branca de Mdo, viúva de D. Fernando, o senhorio de Alcáçovas ⁽²⁴⁾.

*

Transportemo-nos agora para o ano de 1451. Em seus princípios, mercê sobretudo das negociações em curso para o casamento da infanta D. Leonor de Portugal com Frederico III, rei dos romanos, as quais decorriam em Nápoles, na corte de D. Afonso V de Aragão, frequentes foram as embaixadas trocadas entre o soberano aragonês e o português. Eram elas chefiadas, respectivamente, por Vasco de Gouvea, cavaleiro, conselheiro e monteiro-mor de O Magnânimo, e pelo Dr. João Fernandes da Silveira, «o maior diplomata português da segunda metade do século XV e quem conduziu as principais negociações internacionais havidas nos seus dias» por parte de Portugal⁽²⁵⁾.

E tais negociações estenderam-se às outras duas irmãs de D. Leonor, a saber D. Joana e D. Gatatrimla, que, ao verem os êxitos daquela, impetraram também os bons serviços do soberano aragonês para o seu próprio casamento. Prometeu ele interessar-se igualmente por elas. E a verdade é que, suscitadas ou não por D. Afonso V de Aragão, em breve surgiram propostas do delfim de França e do duque de Olives para se matrimoniarem com aquelas duas irmãs do rei de Portugal.

Ao soberano aragonês afigurava-se sobretudo bom partido o matrimónio de uma das ditas infantas com o retrocitado duque, «el qual el dicho ssenyor (*rei*) tiene por bueno, assi por las virtudes e grand heredat del dicho duque de Cleues, como por el grand deudo que ha con el dicho duque [de] Borgonya, la heredat del qual, en caso que moriesse el dicho duque de Borgonya sin fijos, viene a este duque de Cleues». Em realidade, no fundo daquela sugestão de O Magnânimo andava o objectivo político.

⁽²⁴⁾ *Chancelaria* de D. Alonso V, liv. 3, fl. 11 v., também aduzida por B. IFREIRE. O documento di-lo falecido: «?D. Fernando das Alcaçouas, nosso primo, neto delrrey dom Anrique de Castela, a que Deus perdoe».

⁽²⁵⁾ CONDE DE TOVAR, *Estudos Históricos*, tomo 3, Lisboa, 1961, p. 132, — edição da Academia Portuguesa da História.

Sublinhava ele, porquanto, convir guardar-se o maior segredo sobre o particular, até em relação à esposa do soberano português, por se empenhar a duquesa de Borgonha no casamento daquele duque com uma das filhas do falecido infante D. Pedro de Portugal, descendência inimiga e odiosa tanito ao soberano português coimo ao aragonês, que deviam 'esforçar-se por evitar fosse ela exaltada. Mas vejamos as próprias palavras de Afonso V de Aragão, em memorando enviado ao rei de Portugal: — «En esto quiera (*o rei de Portugal*) priestamente deliberar e secretamente, porque el dicho ssenyor rrey dAragon es aulisiado que la duquiessa de Borgonya, por su poder, trabalia de fazer este matrimonio con vna de las fijas del jrifante don Pedro 'de 'Portugal e quie, colnisáderaJdb quanto la descendencia del dicho jnfainte don Peidiro es enemiga e Odiosa a 'ellos, dichos rreyes, se deuen fforçar de deuáiar toda mlanera de exalçar aquella» i⁽²⁶⁾>.

Ora foi precisamente por ocasião das sobreditas embaixadas de Vasco de Gouvea a Portugal que o rei de Aragão aproveitou o ensejo para tratar do casamento de irmã de D. Fernando de Alcáçovas ou seja de neta de D. Henrique II de Castela, D. Isabel de Barrios, do mesmo passo que informou os destinatários das suas missivas de haver já celebrado o matrimónio de outra, D. Sancha, com conselheiro sieu, dito Francisco ou Franioesch Damun. Não encontrámos indicação de quantos filhos houve o primeiro D. Fernando a que aludimos ou seja o bastardo de Henrique II de Castela, dado o silêncio dos genealogistas a tal respeito; apenas constava D. Fernando Henriques ou de Alcáçovas. Os documentos que hoje revelamos adicionam-lhe aquelas duas irmãs.

Não podemos deixar de formular, contudo, o problema seguinte. Seriam elas, realmente, irmãs de D. Fernando Henriques, portanto filhas do dito primeiro D. Fernando e de D. Leonor Sarmiento, ou apenas meias-irmãs de D. Fernando de Alcáçovas, denunciada porventura a bastardia das mesmas pelo estranho apelido de Barrios que lhes é dado nos documentos? Numa época e até numa família em que tanto proliferavam já os bastardos, vê-se o historiador

(26) Barcelona, Archivo die la Corana de Aragón, *Cancillería Real*, Registro 2697, fil. 80 r.-v., em imipreição no vol. 11 de *Monumenta Henricina* bem como outros documentos a que aqui aludimos e que foram sumariados, mas não citados, por JERÓNIMO ZURITA *Anales de la Corona de Araron*, tomo 3, Zaragoza, 1579, liv. 15, cap. 60, fl. 322.

obrigado a formular todas as hipóteses possíveis. Até prova em contrário, partimos do princípio de que efectivamente o sobredito casal houve pelo menos os filhos Fernando, Sancha e Isabel.

Quatro são os documentos régios que encontrámos no Archivo de la Corona de Aragón, em Barcelona, sobre as citadas D. Sancha e D. Isabel de Barrios: alvará de 9 de Janeiro e três cartas de 9 de Fevereiro de 1451. No primeiro, o rei de Aragão doou a D. Sancha, em casamento com seu conselheiro Francesch Damun, 3.000 ducados, à razão de cinco tarins por ducado, sendo 2.000 em dote e 1.000 pania roupaís e montagem dia caisa, a liquiildiair em prestações de 1.000 ducados nos meses de Fevereiro, Abril e Junho seguintes. Prometeu ainda o monarca ao casal, segundo entendemos, o governo do «Cap de Caller» ou seja de Cagliari, na Sardenha, dois meses depois de dada a sentença contra o vice-rei ⁽²⁷⁾.

As três cartas são endereçadas pelo rei de Aragão respectivamente ao de Portugal, ao arcebispo de Lisboa, D. Pedro de Noronha, e a D. Fernando, senhor de Alcáçovas. Ao soberano português afirma o aragonês que, considerando acharem-se há tanto tempo naquelas 'partes D. Sancha e D. Isabel de Barrios, dera por marido à primeira bom cavaleiro e criado seu e que, desejando proceder de igual maneira com a segunda, o não quis fazer sem o consultar; pelo que lhe pede oiça o seu emissário Vasco de Gouvea sobre o assunto e lhe responda. Ao arcebispo de Lisboa dirigiu-se o monarca em latim e 'em termos idênticos e solicitou a sua anuência, por escrito ou por intermédio de Vasco de Gouvea, para o referido matrimónio. A D. Fernando Henriques ou de Alcáçovas escreveu el-rei de Aragão em termos semelhantes aos da carta dirigida ao arcebispo ⁽²⁸⁾.

O soberano aragonês diz o arcebispo de Lisboa seu consanguíneo e D. Fernando Henriques seu primo. Realmente, D. Pedro de Noronha jera filho ide D. Afonso Henriques, conde de Gijón e de Noronha, e da bastarda D. Isabel de Portugal, filha de d-rei D. Fer-

⁽²⁷⁾ Cfr. o nosso iDOC. 1, ao fim das presentes linhas. Parece que era então vice-nei e lugar-tenente da Sardenha Galcerán Mercader (Cfr. o *autor, obra e vol. retrocits.*, fl. 323 v.). Ignoramos a que processo se refere aqui o monarca aragonês. Sotare os vice-reis da Sardenha pode ver-se: JOSEFINA MATEU IBARS, *Los Virreyes de Cordería. Fuentes para su estudio* (1410-1463), Padova, 1964, onde se aduz copiosa documentação.

⁽²⁸⁾ 'Cfr. ₁₀₅ nossos DOCS. 2, 3 e 4, ao fim destas linhas.

nando, com quem ela se matrimoniara em 1378, e neto, portanto, de Henrique II de Castela (29). Por sua vez, D. Fernando Henriques e portanto também D. Sancha e D. Isabel eram primos do rei de Aragao, porque era D. Afonso o Magnânimo bisneto de Henrique II de Castela, neto de D. João I e filho de Fernando de Antequera ou Fernando I de Aragao.

Não possuímos elementos que nos habilitem a apurar se D. Fernando Henriques, D. Sancha e D. Isabel nasceram em Castela ou em Portugal e em que data ie por que motivo estas senhoras se deslocaram para Nápoles. Pelo que acima dissemos, se D. Fernando, o filho de Henrique II, que já devia encontrar-se na corte portuguesa em 1402, casou, de facto, em 1406, e como continuou no país, é natural que em Portugal lhe tenham nascido os filhas. Na ocasião do seu casamento, ele teria já 40 ou 41 anos de idade, a admitirmos como data do seu nascimento o ano de 1365, indicado por Caetano de Sousa, e haveria falecido, portanto, aos 78, no de 1438.

Reparamos em que, na carta dirigida ao arcebispo de Lisboa, o soberano aragonês lhe diz ter D. Sancha de Barrios vivido em companhia de D. Isabel, consanguínea do prelado. Supomos tratar-se da infanta portuguesa D. Isabel acima citada, esposa de Afonso Henriques, tio deste D. Fernando e conde de Gijón e Noronha, a qual houvesse estanciado na corte de D. Afonso V de Aragão durante a agitada vida 'do marido.

Sirvam estas desprezíveis notas históricas de contribuição, embora modesta, para esclarecimento dos progenitores dos Henriques de Portugal e senhores de Alcáçovas, cujas armas Braamcamp Freire, corrigindo velhas e erradas reproduções heráldicas, nos deu, em desenho à pena, e assim transcreveu da sala do Paço de Sintra: — «De vermelho mantelado de prata: no vermelho, castelo de ouro; na prata, dois leões batalhantes de púrpura, linguados de vermelho. Timbre o castelo» (30) ; pois é através da documentação histórica que verdadeiramente se apuram e firmam os honrosos títulos de fidalguia e de nobiliarquia.

ANTÓNIO JOAQUIM DIAS DINIS

(29) Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, tomo 2, Coimbra, 1910, p. 556, e *História de Portugal*, tomo li, Coimbra, 1922, ps. 302-03 e a bibliografia ali citada.

(30) *Brasões* livro citado, p. 119.

DOCUMENTOS

1

9 JANEIRO 1451

Alvará de el-rei JD Aionso V de Aragão, a doar a D. Sancha de Barrios, em casamento com seu conselheiro e monteiro-mor Francesch Damun, 3.000 ducados, dos quais 2.000 em dote e os restantes para roupas e montagem da casa.

BARCELONA, Archivo de la Corona de Aragón, *Cancillería Real*, Registro 2940, fis. 112 V.-113.

Nos, lo rrey de Arago, de les dues Sicilies, etc.

Per contemplacio del matjmonj, lo qual vos, magnifica e amada nostra Samcha de Barrjos, de consentiraient ie voluntat nostra, deueu, de (present, contractai ab lo magnifich, amat consteller e vxer darmes nostre mossen Francesch Damun; ab tenor del present albara, atorgam e en nostra bona fe reyll prometem donar e pagar a vos, dita Sancha de Barrjos, iij.ⁿ ducats, a raho de v. tarins ⁽³¹⁾ per cascun ducat, ço es lo[s] ij.^m ducats ten dot e en nom de dot, oonstituidors per vos al dit sdeuenidor vostre marit, e los j.^m restants ducats a obs de roba e forniment de voistra casa, pagadors, ço es, mil ducats per tot lto mes de febre r, mil per tot lo mes de aforjl e los altreis mil instants per tot lo mes die juny iprimer vinjents e del any present. En testimonj de la qual cosa hauem manat esser vos fet lo present albara, signât de nostra ma e segellat ab lo segell de nostre anell.

Dado en lo castell nou de Napols, a viii.^o dies del mes de jener del any de 'la natiuitat de 'Nostre Senyor 'M.cccdLj. Rex Alfonsus. Yo prometo e juro seruar lo suso scritto. Asi mesmo vos prometo dar la gouernacion del Cia,p de Caller, dos meses despues de dada la sentencia contra el visrey ⁽³²⁾.

Arnaldo Fonolleda, prothonotarius.

2

9 FEVEREIRO 1451

Carta de el-rei D. Aionso V de Aragfao ao de Portugal, a dizer-lhe que, considerando estarem há tanto tempo consigo, naquelas partes, D. Isabel e D. Sancha de Bar rios, dera por marido a D. Sancha bom cavaleiro e criado

⁽³¹⁾ 'Tarin (do liait. *tarenus, terenus e tirrenus*) era moeda de conta, em ouro, da Sicília e de Nápoles, equivalente a 20 grãos ou 2 carlins de prata, também usada na Catalunha e em Valência de Aragão no século XV. Sobre ela ipodem ver-se: FELIPE MATEU Y LLOPIS, *Glosario hispánico de Numismática*, Barcelona, 1946, p. 201, e JOSÉ MARIA FOLGOSA, *Dicionário de Numismática*, Porto, s. d., p. 365.

⁽³²⁾ Nesta dafta era vice-rei da Sardenha Giofredo de Ortatffa '(1450-:1453), segundo JOSEFINA MATEU YBARS, *Obra e vol. cites.*, p. 131.

seu e o mesmo deseja fazer a D. Isabel, mas queria ouvi-lo sobre o assunto; pelo que lhe toga se digne avisá-lo, como mais largamente o informará seu conselheiro e monteiro-mor Vasco de Gouvea.

BARCELONA, Archivo de la Corona de Aragón, *Cancillería Real*, Registro 2658, fis. 99 v.-100.

•A vos, serenissimo e jllustrissimo principe don Alfonso, rrey de Portugal e del Algarue, nuestro muy caro e muy amado sobrino. Nos, don Alfonso, por la gracia de Dios rrey dAragon e de las dos iSicilias, etc., entibiamos mucho a saludar, como aquell que mucho amamos e ¡preciamos e ¡pora quien queríamos diesse .Dios tanta sa'lut, honra e buena ventura quanta vos miesmo deseades.

Serenissimo rrey, nuestro muy caro e muy amado sobrino. Nos, considerado que la jllustre dona Ysabel e dona Sancha de Barrios ¡son sitadas tanto tiempo con nos en stas partes, hauemos dado marido a la dicha dona Sancha vn buen cauallero, criado nuestro, e assi mesmo haueríamos en voluntat collocar en matrimono la dicha dona Ysabel con vn otro criado nuestro; la quai cosa no queremos fazer sin vuestra voluntat.

E ipor tanto vos rogamos que desto nos querays auisar, ssegund que mas largamente vos ne fablara, por nuestra parte, el magnifico e 'amado consellero e muntero mayor nuestro mossen Vasco de Gouea, al qual vos rogamos querays dar tanta fe e creencia sobre ello quanta a nos mesmo. E sea, serenissimo rrey, nuestro muy caro e muy amado sobrino, la Sancta Triujdat en vuestra guarda.

Dada en el castillo de la Torre dOctauo, a nueue dias del mes de ffebrero del anyo de la natiujdat de Nuestro Senyor mil ccccLj. Rex Alfonsus.

Dirigitur regi Portugali[e].

Dominus rex mandauit michi,
Amaldo Fonolleda.
Prouisa.

3

9 FEVEREIRO 1451

Carta de ehrei D. Afonso V de Anagão ao arcebispo de Lisboa, a solicitar a sua opinião sobre o casamento de D. Isabel de Barrios oom um dos seus familiares, como já casara D. Sancha de Barrios.

BARCELONA, Archivo de la Corona de Aragón, *Cancillería Real*, Registro 2658, fl. 100r.-v.

Reuerende jn 'Christo pater, consangujnee nobis plurimum dilecte.

Collocaujmus jam jn matrimono dilectam nostram Sancciam de Barrios, qui diu, jn societate jllustris donne Ysabelis, consangujnee vestre, nobàscum jn his partibus mansit, cum quodam 'nobili milite ex famjliaribus nostris, et id idem de diota jllustre Ysabel e facere optamus.

Et, quoniam vestrum super eo volumus scire jntentum, sine quo niichil jn re hac 'flaoere jntenldimus, vos attente rogamus quod, vel per li/tterais Vestras vel per magnificum et dilectum 'et consiliarium et monberium maiorem nostrum Vascum de Gouea, militem, qui, nostra parte, de huiusmodj vobis locuturus est, cuique super eodem fidem jndubiam dare potestis tanquam nobis, nos cerciores ⁽³³⁾ reddere velitis.

Datum jn Tuirirj Octauj, die viiiij.º februarij, anno a niatiuitate Dominj M.ºccccLj.º Rex Alfonsus.

Reuerenido jn Christo patri...,
archiepiscopo Lisbone, consangujneo
nobis carissimo.

Dominus rex mandauit michi,
Amaldo Fonolleda.
Prouisa.

4

9 FEVEREIRO 1451

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão a iD. Femando^ seu pthno e senhor de Alcáçovas, a comunicar-lhe que, considerando que D. Isabel, sua irmã, e D. Sancha de Barrios estão há tanto tempo ao seu serviço, resolveu casar D. Sancha com bom cavaleiro e criado seu e o mesmo deseja fazer a D. Isabel; mas antes apraz-lhe ouvir a sua opinião, qite pede lhe transmita por carta ou pelo seu conselheiro e monteiro-mor Vasco de Gouvea.

BARCELONA, Archivo de la Corona de Aragón, *Cancillería Real*, Registro 2658, fl. 100 v.

El rrey dAragon e de las dos Sicilias, etc.

A vos, jnclito don Ferrando, ssenyor de las Alcaçeuais, muy amado primo nuestro. Nos, considerado que la jllustre dona Ysabel, vuestra ermana, e dona Sancha de Barrios son stadas tanto tiempo, hauemos dado marido a la dicha dona Sancha vn buen cauallero, criado nuestro, e iasi mesmo hauemos en voluntat collocar en mafcrjmonjo la dicha dona Ysabel con vno otro criado nuestro.

E, por que no lo queríamos fazer sen saber vuestra jntencion, vos rogamos affectuosamente que sobre ello nos quierays aujsar, o por vuestras letras o por el magnifico e amado cancellero e montero mayor nuestro mossen Vasco de Gouea, el qual vos fablara desto por nuestra parte. Datlie fe e creença en ste negocio como a nuestra propia persona.

Dada en el castillo de la Torre dOctauo, a nueue dias de ffebrero del anyo mil ccctiLj. Rex Alfonsus.

Al jnolito don Ferrando, ssenyor
de las Alcaçeuas, nuestro muy amado
primo.

Dominus rex mandauit michi,
Amaldo Fonolleda.

(33) No ms. *serciores*.

Introdução ao Livro de Horas del-rei D. Duarte

A bibliografia dos Livros de Horas manuscritos é, ao mesmo tempo, rica e pobre. Pobre, no que respeita ao exame do conteúdo escrito destas obras encantadoras. Rica, no que se refere à parte decorativa de tais voluminhos.

Com efeito, a imensa maioria dos estudos não passa do que antigamente -era accidental — o aspecto artístico. O accidental, porém, tornou-se essencial e, dum livro de rezar, como à tona dum naufrágio, sobrenada quase só a beleza dos quadrozinhos, dos enfeites a cores e das letras esplendorosamente ornamentadas.

Deriva este facto da própria natureza dos Livros de Horas. Os eruditos eclesiásticos (liturgistas, etc.) pouco se preocuparam com eles, olhando-os, por vezes, como urna espécie de degenerescência da sóbria oração canónica. Eles, os Livros de Horas, não faziam parte dos livros oficiais da Igreja, apesar de parte do seu conteúdo provir do breviário. Eram livros escritos para leigos, que os leigos se ocupassem deles. Ora, os leigos andavam já longe do complexo interior medieval, tinham-se distanciado dos seus conhecimentos teológicos e práticas piedosas. Por conseguinte, fixaram-se (quase profanamente) na arte e em pouco mais, porque do resto pouco ou nada entendiam.

Mas houve clérigos e leigos que procederam doutro modo, por exemplo Delaunay, Edmond Bishop, Hoskins, Wordsworth, A. Wilmart e, acima de todos, V. Leroquais, na sua obra clássica *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale* (*), em três volumes, com um suplemento posterior ⁽²⁾ e a monografia *Un Livre d'Heures manuscrit à l'usage de Maçon* ⁽²⁾.

(¹) Paris, 1927.

(²) V. LEROQUAIS, *Supplément aux Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale* (Macon, 1943).

(³) Impresso :em IMacon^ no ano de 1935.

Em Espanha, lembramos somente Filipe M. Garín Ortiz de Taranco, em *Un Libro de Horas del Conde-Duque de Olivares* (Valência, 1951), onde analisa, folha a folha, o texto escrito desse códice iluminado, cujo calendário encerra, mês por mês, os desportos infantis da Flandres. E no Brasil, Frei Damião Berge fez o mesmo a umas Horas antigas, levadas por D. João VI para o Rio de Janeiro ⁽⁴⁾.

Para estas obras e para a bibliografia nelas apontadas remetemos o leitor. E quem deseje iniciar-se no conhecimento do conteúdo textual e figurativo das Horas impressas, pode ainda recorrer aos capítulos válidos de Félix Soleil, *Les Heures Gothiques et la Littérature pieuse aux XV^e et XVI^e siècles* (Ruão, 1882).

Horas ou Livros de Horas, porquê? A reza litúrgica dos clérigos e monges tinha originalmente horas marcadas, distribuídas ao longo do dia. Em rigor, as matinas e as laudes constituíam um ofício nocturno que, em tempos mais antigos e, mesmo hoje, nalgumas ordens religiosas, se rezava à meia-noite. A prima rezava-se por volta do nascer do sol. A terça ou terça ficava para as nove da manhã. A sexta esperava pelo meio-dia. A noa correspondia às três da tarde. As vésperas e completas rezavam-se ao findar do dia. Tudo isto constituía o ofício litúrgico. As suas partes receberam o nome da altura do dia em que se rezavam e daí a designação de *horas*.

Assim, o termo Livro de Horas deriva do vocabulário eclesiástico e monacal, quer por alguns ofícios litúrgicos (como o Ofício de Defuntos) terem passado do Breviário para tais livrinhos, quer por nestes se introduzirem rezas (geralmente em versos rítmicos latinos) também divididas em *horas*, com matinas, laudes, etc., que aliás nunca pertenceram à reza oficial da Igreja. É o caso das Horas do Espírito Santo e das Horas da Cruz, por sinal muito curtas e sem obrigação de se rezarem em ocasiões certas do dia.

Deu-se, pois, uma adaptação das rezas clericais e monásticas à fluidez e à falta de tempo das ocupações seculares. As Horas adoptaram, por exemplo, o Ofício Menor da Virgem Maria, que andava no Breviário, como veremos, a partir da época carolíngia.

Um Livro de Horas está, por conseguinte, um pouco longe de

(4) FREI DAMIÃO BERGE, O. F. M., *Um livro de Horas do século XIV na Biblioteca Nacional*, em «Verbum», t. 2 (Rio de Janeiro 1945) pp. 49-99.

ser um Breviário, apesar de muitos eruditos os confundirem. Que é então um Livro de Horas ?

A resposta torna-se relativamente fácil para os Livros de Horas impressos, espécimes dum género chegado ao fim da sua evolução e já perfeitamente definido. Nos manuscritos, é mais difícil.

De facto, há formas embrionárias, esboços de Livros de Horas, exemplares híbridos. E os catálogos confundem-nos, por vezes, com os Missais, Saltérios, simples devocionários, Diurnais e, sobretudo, Breviários.

Em certos casos, após o Saltério, vem o Ofício Menor da Virgem Maria, as ladainhas dos santos e o Ofício de Defuntos. Temos, aqui, o Saltério-Livro de Horas.

Noutros casos, alguns não enxergam bem a diferença entre devocionários e Livros de Horas. Ora bem, os devocionários que não são também Livros de Horas caracterizam-se pela falta do calendário, do Ofício Menor de Nossa Senhora, do Ofício de Defuntos e, na maioria dos casos, dos salmos penitenciais e das ladainhas.

Um exemplo de simbiose entre devocionário e Livro de Horas vem num códice alcobacense do mosteiro de Santa Maria do Bouro, dos meados de quinhentos (°).• Ao lado do calendário cisterciense, do *Officium beate Marie virginis*, das Horas da Santa Cruz e das Horas do Espírito Santo, vemos lá um *Exercitium vitae et passionis Christi ad modum Rosarii*, muitas orações dos Santos Padres e escritores eclesiásticos, as quinze orações de S. Brígida e bastantes devoções da Paixão e de Nossa Senhora, entre elas umas ladainhas maria nas (i). Além disso, faltam não só o Ofício de Defuntos mas também os salmos penitenciais. Simples devocionário por um lado, Livro de Horas pelo outro.

Com maior frequência, confunde-se o Breviário com o Livro de Horas — e assim acontece num trabalho de Reinaldo dos Santos, *Les Principaux Manuscrits à Peintures conservés en Portugal* (Paris, 1938), aliás por culpa da má catalogação da Pierpont Morgan, de Nova Iorque, onde um breviário franciscano da rainha D. Leonor, mulher de D. João II, passa por Livro de Horas (7).

(°) Bibl. Nac. de Lisboa, cód. alc. 85.

(i) Publicada por 'MARIO MARTINS' *Ladainhas de Nossa Senhora em Portugal* (Lisboa, 1961), pp. 71-75.

(7) MÁRIO MARTINS, *O Breviário Franciscano da Rainha D. Leonor*, em «Brotéria», t. 72 (Lisboa, 1961) pp. 510-522.

Decerto que o Livro de Horas herdou, do Breviário, alguns dos seus elementos: o calendário, o Ofício Menor da Virgem Maria, os salmos penitenciais, as ladainhas dos santos, os sufrágios e o Ofício de Defuntos. Revela, porém, características diferenciais. A principal consiste na sua completa independência do ciclo litúrgico (ao contrário do Breviário ou do Missal). Com efeito, o Livro de Horas ignora a rígida sucessão das festas do ano cristão, desde o Advento até ao Pentecostes e por aí adiante, assim como o escalonamento, em tempo próprio, dos santos, ao longo dos meses e dos dias próprios.

Por consequência, o Livro de Horas, fruto livre duma devoção ortodoxa mas não oficialmente regulamentada, não entra na série dos livros litúrgicos. Pertence à piedade particular e, no que respeita aos exemplares manuscritos, a hierarquia eclesiástica nunca fiscalizou a sua estruturação.

Por outras palavras, o Breviário pertence aos clérigos e monges, enquanto o Livro de Horas diz respeito aos leigos. Daqui vem a frase de Leroquais: O Livro de Horas é «un recueil d'offices et de prières à l'usage des fidèles: un bréviaire à l'usage des laïques»⁽⁸⁾.

No entanto, isto não impediu que muitos monges e clérigos tivessem também Livros de Horas e rezassem por eles. Ou que alguns leigos, como S.^{ta} Isabel de Portugal, D. Filipa de Lencastre, e a citada rainha D. Leonor, assim como o Infante Santo, rezassem pelo Breviário. Rezaram, mas sem obrigação.

Dissemos nós que o calendário, o Ofício Menor de Nossa Senhora, os salmos penitenciais, as ladainhas dos santos, os sufrágios e Ofício de Defuntos constituíam o núcleo principal dos Livros de Horas. Principal e, no Livro de Horas de Metz, da segunda metade de quatrocentos⁽⁹⁾, núcleo único.

Contudo, são vulgaríssimas também as Horas da Cruz e do Espírito Santo, assim como uma quantidade de orações, entre elas o *Obsecro te* e O *intemerata*, a partir do séc. XIV. Muito raras, as ladainhas de Nossa Senhora.

As Horas del-rei D. Duarte ultrapassam de longe o núcleo principal e vale a pena conhecer a amplidão invulgar do seu con-

(8) V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927) ip. VI.

(9) *Ib.*, ;pp. 332-334.

teúdo: calendário; comemorações de vários santos, por vezes em versos rítmicos; missa da gloriosa Virgem Maria; Horas da SS.^{ma} Trindade; Horas do Espírito Santo; *officium beate Marie virginis ad usum romane curie* {com o *Te matrem Dei laudamus...*}; *hore sancte crucis edite a domino Bonaventura, Romane ecclesie cardinali ordinis minorum dignissimo professore* (muito mais extensas do que as vulgares Horas da Cruz) ; *hore breves sancte crucis*; *hore de dolore beate Marie virginis, quas composuit dominus Johannes papa vicesimus secundus* (com hinos, antifonas, versículos e respostas em rima) ; saltério da bem-a venturada e gloriosa Virgem Maria, com a adaptação dos salmos a Nossa Senhora; ladainhas de Nossa Senhora ⁽¹⁰⁾; salmos penitenciais; ladainhas dos santos; Ofício de Defuntos; símbolo atanasiano (ou pseudo-atanasiano) ; Horas do Espírito Santo; Horas da SS.^{ma} Trindade (curtas, ao contrário das precedentes, com o mesmo título) ; *Anima Christi*; *officium de omnibus sanctis*; paráfrase da salve-rainha, em versos rítmicos; orações a Nossa Senhora e a S. João Evangelista, em prosa; orações dos sete gozos da Virgem Maria; (orações rimadas ao crucifixo e às chagas de Nosso Senhor. Tudo em latim, claro, e digno dum estudo para mais tarde.

Sabendo já o que é um Livro de Horas e que algumas das suas partes vieram do Breviário, analisemos melhor a sua origem e como se processou a sua evolução.

Antes dos Livros de Horas, havia opúsculos de orações (*libelli precum*) destinados a fiéis eruditos. Um deles era o *De psalmorum usu* ⁽ⁿ⁾, atribuído ao monge-saxão Alcuíno (f 804), mas que pertence, de facto, a um anónimo italiano, à volta do ano 850. Outro opúsculo similar chamava-se *Officia per ferias* ⁽¹²⁾, da autoria dum anónimo francês do séc. IX.

Esta última obra resume o ofício divino, para uso dos leigos, distribuído pelos dias da semana, com salmos, duas ladainhas dos santos, os salmos penitenciais à parte, bastantes preces dos Santos Padres e escritores eclesiásticos, várias confissões de pecados, hinos, o «saltério de Beda» (onde a maioria dos 150 salmos se reduzem

⁽¹⁰⁾ MARIO MARTINS, *Ladainhas de Nossa Senhora em Portugal* (Lisboa, 1961) pp. 42-48.

⁽ⁿ⁾ *PL.*, t. 101, cols. 465-508.

⁽¹²⁾ *lh.*, cols. 509-612.

a poucos versículos e às vezes a um só), terminando tudo por uma oração da noite, em verso, sob o título de *Oratio D. Alcuini in nocte*:

Qui placido in puppi carpebat pectore somnum,
 Exsurgens ventis imperat et pelago.
 Pessa labore gravi, quamvis hic membra quiescant,
 Ad se concedat cor vigilare meum.
 Agne Dei, mundi qui crimina cuncta tulisti,
 Conserva requiem mitis ab hoste meam ⁽¹³⁾.

Também o *Libellus sacrarum precum* ⁽¹⁴⁾, à volta do ano 900, e o chamado Livro de Horas de Carlos o Calvo (f 877) equivalem a esboços dum movimento de literatura piedosa que viria a culminar no 'conjunto litúrgicamente ambíguo do Livro de Horas.

Por outro lado, sobretudo a partir da época carolíngia, vários clérigos e monges juntavam ao Breviário a reza do Ofício Menor de Nossa Senhora, os salmos graduados, os salmos penitenciais, a ladainha dos santos e o Ofício de Defuntos.

Estas devoções enraizaram, de modo especial, nos mosteiros carolíngios e de lá se espalharam pela Europa monacal e secular, apesar da reacção de Cister e dos premonstratenses.

No séc. XIII, era corrente a reza de ofícios e orações suplementares, não por força de lei mas, sim, por um costume que foi ganhando quase força de lei.

Por isso, os Breviários dos sécs. XIV e XV trazem habitualmente o Ofício Menor de Nossa Senhora, os salmos penitenciais, as ladainhas dos santos e o Ofício de Defuntos.

Ora, os leigos herdaram, em boa parte, as práticas piedosas das abadias e do clero, mais adaptáveis à vida secular. E como os ofícios canónicos (quer dizer, o que constitui o núcleo do Breviário propriamente dito) se alongavam demasiado e não serviam para a vida laical, que dispunha de pouco tempo para rezar, os leigos tiraram, dos Breviários de então, as partes mais curtas e acessórias, com a conveniência suplementar de serem independentes do ciclo litúrgico. O Ofício Menor da Virgem Maria, por exemplo, não estava adscrito a esta ou àquela época do ano. Ao contrário do Breviário, tudo aqui era simples.

⁽¹³⁾ *Ib.*, col. 612.

⁽¹⁴⁾ *Ib.*, col. 1383-1416.

Temos ainda a considerar a reza do Saltério, nas suas relações com a evolução dos Livros de Horas. Na época carolíngia e até ao séc. XIII, bastantes fiéis mais instruídos rezavam o Saltério — entre eles o imperador Lotário, Carlos o Calvo, o conde Evrard, a rainha Ingeburga, o rei S. Luís e outros.

Nos sécs. XIV e XV, em Portugal, a rainha D. Filipa de Lencaestre rezava também o saltério, às sextas-feiras: «todallas sestas feiras tinha costume rezar o Saltério»/i⁽¹⁵⁾. E não seria só ela.

Tão grande influência exercia o Saltério que várias composições poéticas dedicadas à Virgem Maria, com mais ou menos 150 louvores rítmicos à Mãe de Deus, às vezes de sabor bíblico, se chamavam Saltérios 'da bem-aventurada Virgem Maria: *Psalterium beatae Mariae Virginis* ⁽¹⁶⁾.

Mediante aldições sucessivas, foi precisamente em torno do Salterio que se agruparam, com frequência, os elementos acima ditos: em primleiiro lugar, as ladainhas dos santos; mais tarde, algumas orações e o Ofício de Defuntos; por fim, no declinar do séc. XII, o Ofidio Menor de Nossa Senhora e os sufragios pelos mortos.

Não estranhemos, pois, que alguns Livros de Horas mais antigos, dos sécs. XII e XIII, sejam ao mesmo tempo Saltérios.

No séc. XIV, foram diminuindo em número os Saltérios-Livros de Horas. E a partir dos meados de quatrocentos, o Livro de Horas, puro e simples, triunfava na Europa ocidental, montando-se na Flandres e na Itália, por exemplo, urna verdadeira indústria para satisfazer encomendas do estrangeiro. E ao núcleo principal do Livro de Horas '(Ofício Menor de Nossa Senhora, etc.) juntaram-se novos elementos: fragmentos dos evangelhos, as Horas da Cruz e do Espírito Santo, as preces *Obsecro te* e *O intemerata*, etc..

Tendo exposto o que é um Livro de Horas -e que muitos deles vinham da Flandres e da Itália (para não falarmos da França), podemos perguntar onde nasceu o Livro de Horas del-rei D. Duarte ? Começemos pelo calendário.

Um santo desconhecido no mundo mediterrânico, o monge bretão S. Winnoc (f 717), fundou a abadia beneditina de Wormhoudt, na

(15) FERNÃO LOPES, *Crónica de D. João I*, t. 2 (Parto, 1949), p. 226.

(16) *Analecta Hymnica Medii Aevi*, t. 36 I(Novia Iarque/Londres, 1.961) pp. 11 e ss.

região flamenga de Dunquerque. Ali repousa o seu corpo. E a sua vida vem, com justiça, nos *Acta Sanctorum Belgii* ⁽¹⁷⁾.

Santo raro, íamos a dizer santo regional, serve-nos para identificar aproximadamente a origem geográfica do Livro de Horas del-rei D. Duarte, pois S. Winnoc vem no seu calendário.

Um espanhol, um italiano e, menos ainda, um português não meteria tal sainito Livro die Horas, omitindo outros tipicamente pêninsulares, como S. Frutuoso, S. Geraldo ou S. Ildefonso dle Totteido.

Na obra monumental *Les Livres d Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale* (mais de trezentos Livros de Horas analisados), o nome de S. Winnoc, ou Ubinoc, aparece oito vezes. Exatamente por ser raro, ganha significado a sua existência neste ou naquele manuscrito. Por isso, vamos apontar os sete Livros de Horas citados por Leroquais, onde figura este santo.

Vem num Livro de Horas da segunda metade do séc. XV, segundo o costume litúrgico de Roma ⁽¹⁸⁾ ; noutro mais antigo, do final do séc. XIII, segundo o costume de Arrás ⁽¹⁹⁾; noutro de quatrocentos, conforme a liturgia romana (onde entra o nome do santo não só no calendário mas também nas ladainhas) e noutro, do séc. XIV, conforme o costume de Tournai ⁽²⁰⁾ ; noutro, do séc. XV, conforme o uso da Flandres, sem diocese determinada ⁽²¹⁾ ; noutro, também do séc. XV, conforme a liturgia romana ⁽²²⁾; finalmente, num Livro de Horas da mesma época, com o calendário de Saint-Omer e, ao que parece, segundo os usos litúrgicos dessa igreja ⁽²³⁾.

Tournai (em flamengo, Doornik), Arrás, Saint-Omer faziam parte da Flandres medieval e, hoje em dia, mantêm ainda características comuns e bem definidas

E os três citados Livros de Horas «à l'usage de Rome», como se diz em francês, apesar de S. Winnoc figurar nos respectivos

⁽¹⁷⁾ Para a bibliografia latina de S. Winnoc, cf. *Bibliotheca H agio graphica Latina*, t. 2 (Bruxelas, 1949), ipp. 1292.

⁽¹⁸⁾ ' V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits do la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927), pp. 123-125.

I⁽¹⁹⁾ *Ib.*, pp. 149-150.

⁽²⁰⁾ *Ib.*, pp. 171-172 e 1*77-178.

⁽²¹⁾ *Ib.*, pp. 267-268.

⁽²²⁾ *Ib.*, t. 2 i (Paris. 1927), pp. 51-53.

⁽²³⁾ *Ib.*, t. 2 ' (Paris, 1927), pp. 253-254.

calendários? Até esses ((embora seguindo a liturgia romana) nasceram na Flandres.

Com efeito, o (primeiro, além dos santos venerados na Flandres, sobretudo S. Winnoc, tem as rubricas em picardo. Ora, no tempo dos romanos, a Picardia estava unida à Bélgica e, na Universidade de Paris, na Idade Média e no séc. XVI, a nação picarda (*nation picarde*) englobava também as dioceses de Cambraia, Tournai, Liège e Maestricht. É um Livro de Horas pelo menos escrito no norte da França actual: «C'est donc un livre d'Heures à l'usage de Rome qui a été exécuté dans le nord de la France» (24).

O segundo Livro de Horas, embora tenha o Ofício de Nossa Senhora e o Ofício de Defuntos conforme o uso romano, faz menção de S. Landoaldo, no calendário. Esta menção e a dos santos «Livin, Winnoc et Bavon, des saintes Amelbergue et Dymne dans les litanies, autorise à conclure que le manuscrit a été exécuté pour la région des Flandres» (25). Para a Flandres e tudo leva a crer que na Flandres.

O terceiro Livro de Horas, cujo calendário e ladainhas são de tipo flamengo, parece originário da região de Bruges (26). As ladainhas são menos características. Ainda assim, vemos lá S. Lamberto, talvez o de Maestricht '(na Holanda actual) e S. Bertino, abade de Saint-Omer. Este facto e as características flamengas bem acentuadas do calendário chegam para situar geograficamente o Livro de Horas, embora não bastem para o identificar litúrgicamente. Mas sabemos que está segundo o costume romano. Há, pois, relações habituais e à parte entre S. Winnoc e a Flandres.

Antes de situarmos o Livro de Horas del-rei D. Duarte nas terras flamengas do séc. XV, recordemos as relações entre Portugal e esse país.

Tais relações eram intensas (27) e havia lá uma feitoria portuguesa. Mais tarde, em 1467, Frei João Alvares deslocava-se a essas regiões, a instâncias da infanta portuguesa D. Isabel, duquesa

(24) *Ib.*, t. 1 (Paris, 1927), 1927) p. 124.

(25) *Ib.*, p. 171.

(26) *Ib.*, t. 2 (Paris, 1927), p. 53.

(27) *Monumenta Hvnricina*, t. 1 (Coimbra, 1960) pp. 208, 328, 329, 331; t. 2 (Coimbra, 1969), ipp. 39-48, 76, 137, 139, 141, 364-366; t. 3 (Coimbra, 1961) pp. 32, 35-37, 215-216, etc.

de Borgonha e condessa da Flandres. Em Dezembro do mesmo ano, vemo-lo em Bruxelas. E no ano seguinte, pelo mês de Setembro, encontrava-se em Bruges, donde escrevia aos seus monges ⁽²⁸⁾.

Também D. Isabel gostava de livros iluminados ⁽²⁹⁾ e o seu irmão D. Duarte podia ter-lhe pedido para lhe arranjar o Livro de Horas, pois era condessa da Flandres e duquesa de Borgonha desde 1430, quando D. Duarte ainda não cingira a coroa.

Mas podia igualmente pedir esse favor a qualquer feitor da Flandres. Na verdade, os feitores da Flandres, meio cónsules meio agentes comerciais, também se encarregavam destes negócios delicados. Assim, no ano de 1471, D. Afonso V ordenou o pagamento de duas libras e quatro soldos «por huï livro de horas de Samta Maria», encomendado a João Estevéns, feitor da cidade ide Bruges (°).

Posto isto, vamos verificar o carácter flamengo do calendário do Livro de Horas del-rei D. Duarte, já insinuado pela presença de S. Winnoc.

Antes de mais nada, analisemos as possibilidades da Inglaterra, dadas as relações da família real portuguesa com esse país. Pois bem, o calendário não é tipicamente inglês.

Traz, é certo, S. Eduardo, mártir, rei da Inglaterra, por sinal a 19 de Março e não a 18 ⁽³¹⁾. Tem igualmente a festa do mártir inglês S. Albano i⁽³²⁾. Omite, contudo, outros bem-aventurados, como S. Dunstano de Oantuária, a 19 de Maio; S. Cutberto de Inglaterra, a 20 de Março; e sobretudo S. Eduardo, confessor, aos 13 de Outubro, na igreja da Inglaterra. Tais omissões são de estranhar, porque essas festas tornaram-se populares na Grã-Bretanha e o próprio povo ia marcando as datas do ano pelos santos mais conhecidos do calendário religioso.

Em compensação, dominam os santos da devoção flamenga (e desta região faziam parte algumas comunas do norte da Frainça actual).

⁽²⁸⁾ ADELINO DE ALMEIDA CALADO, *Frei João Álvares* (Coimbra, 1964), p. 57.

⁽²⁹⁾ D. 'MANUEL II, *Livros Antigos Portuguezes*, t. 1 (Londres, 1929), pp. 14-22.

⁽³⁰⁾ A. BRAAMCAMP IFREIRE, *Maria Brandoa, a do Cristal*, em «*Archivo Histórico Portuguez*», t. 6 (Lisboa, 1908), pp. 363, 437.

⁽³¹⁾ Torre do Tombo, Livro de Horas del-rei D. Duarte, fl. 4 v.

⁽³²⁾ *Bibliotheca Hagiographica Latina*, t. 1 (Bruxelas, 1949), p. 213.

A 13 de Junho, aparece o nome de S. António de Lisboa. Mas, como se o autor do calendário tivesse o propósito de não esquecer os santos flamengos, junta-lhe S. Landoaldo: *Anthorui confessoris, de ordine minorum, et Landoaldi episcopi* ⁽³³⁾. Ora, tanto o Martirologio Romano como a *Bibliotheca Hagiographica Latina* ⁽³⁴⁾ colocam a festa de S. Landoaldo de Gante (pois dele se trata) a 19 de Março. Sem enxergarmos, por enquanto, as razões de pôr a festa neste dia, salta à vista o empenho em evitar que S. Landoaldo ficasse ofuscado por S. António. É que ele foi um dos companheiros de S. Amando, apóstolo da Flandres.

Vimos atrás como Leroquais faz de S. Landoaldo um dos santos característicos dos calendários flamengos. Ele, S. Livino, S. Winnoc e S.^{ta} Amelberga. Pois bem, também estes aparecem no nosso calendário ⁱ(³⁵).

A tais nomes podemos acrescentar o de S. Ricário [>](³⁶), na Galo-Bélgica, e S. Lamberto ⁽³⁷⁾, bispo de Maestricht, assassinado em Liège, onde repousam as suas relíquias.

Quanto a S.^{ta} Amelberga de Gante, aparece a 15 de Maio ⁽³⁸⁾ e não a 10 de Julho, como vem no Martirologio Romano e em geral nos Livros die Horas e nos breviários apontados por Leroquais ⁽³⁹⁾. Estamos em plena liberdade medieval, com costumes próprios 'das dioceses e mosteiros. E assim, bairita recordar umas Horas da Flandres, do sec. XV, onde a festa de S.^{ta} Amelberga está a 14 de Maio ⁽⁴⁰⁾, um dia antes do assinalado pelas Horas del-rei D. Duarte.

A estes santos, seja-nos lícito juntar outros a convergir para o mesmo ponto: S. Remigio, bispo de Reims ⁽⁴¹⁾, capital da Galo-

(³³) Tome do Tombo, Livro de Horas ded-reii D. Duarte, fl. 7.

(³⁴) *Bibliotheca Hagiographica Latina*, t. 2 (Bruxelas, 1949), p. 702.

(³⁵) Torre do Tombo, Livro de Horas del-rei 'D. Duarte, fis. 6 e 12.

(³⁶) *Ib.*, fl. 5 v.

(³⁷) *Ib.*, fl. 10.

(³⁸) *Ib.*, fl. 6.

(³⁹) V LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927) p. 62, cita um caso em que a festa de S.^{ta} Amelberga vem a 9 de Julho. A *Bibliotheca Hagiographica Latina* refere-se a duas sautas com este nome, uma delas viúva e a outra, mais famosa, virgem, situando-as ambas na Bélgica e a 10 de Julho. A segunda é que foi trasladada para Gante.

(⁴⁰) *Ib.*, p. 267.

(⁴¹) Torre do Tombo, Livro de Horas del-rei D. Duarte, fl. 2.

-Bélgica, no tempo dos romanos; S.^{ta} Aldegundes'⁽⁴²⁾, da abadia de Maubege, perto da fronteira actual com a Bélgica; S. Amando, como já dissemos, apóstolo da Flandres ⁽⁴³⁾ ; S.^{ta} Gertrudes do Brabante ⁽⁴⁴⁾ ; S. Urmaro Laubiense, na foz do Reno⁽⁴⁵⁾, cujas relíquias se veneram em Mons, na Bélgica; S. Ricário ⁽⁴⁶⁾, abade do mosteiro de Cêntula, na Galo-Bélgica; etc.. Estes santos (e não nomeamos todos) reforçam a segurança do caminho apontado pela presença de S. Winnoc, no calendário das Horas del-rei D. Duarte.

Se pretendêssemos assinalar uma região provável para o calendário, seríamos tentados a propor, por exemplo, Maestricht, ou então Liège, para onde foi transferida a sé de Maestricht. E vamos explicar a razão.

O calendário das Horas del-rei D. Duarte aponta somente a trasladação de alguns santos famosos em toda a Cristandade: de S. Agostinho ⁽⁴⁷⁾, de S. Nicolau de Mira ⁽⁴⁸⁾, do apóstolo S. Tomé, de S. Martinho de Tours e de S. Bento'⁽⁴⁹⁾.

E de repente, a 26 de Outubro, vemos uma trasladação desconhecida do martirologio romano, dum santo quase ignorado entre nós i(que não nos territórios belgas e holandeses): *Translado sancti Amandi* '⁽⁵⁰⁾. É que S. Amando, dizia a tradição, fora bispo de Maestricht i⁽⁵¹⁾.

Históricamente, parece que o santo nunca teve sé fixa, à maneira doutros missionários itinerantes do seu tempo. Mas para os homens da Idade Média, S. Amando, apóstolo da Flandres, era sobretudo *episcopus trajectensis* (bispo de Maestricht) e fundador do mosteiro de Elnon, depois chamado Saint-Amand-les-Eaux, do antigo condado da Flandres e só francês a partir de 1667.

⁽⁴²⁾ *ib.*, fl. 2 v.

⁽⁴³⁾ *Ib.*, fl. 3.

⁽⁴⁴⁾ *Ib.*, fl. 4.

⁽⁴⁵⁾ *Ib.*, fl. 5 v.

⁽⁴⁶⁾ *Ibidem.*

⁽⁴⁷⁾ *Ib.*, fl. 3 v.

⁽⁴⁸⁾ *Ib.*, fl. 6.

⁽⁴⁹⁾ *Ib.*, fl. 8.

⁽⁵⁰⁾ *Ib.*, fl. 11 v.

⁽⁵¹⁾ Sobre S. Amando, cf. É. DE EMOREAU, *Histoire de VÉglise en Belgique*, t. 1 (Bruxelas, 1945) <pp. 78-91, 107-119, 133-135, etc.

A festa da trasladação supõe, de facto, uma especial relação entre o calendário das Horas del-rei D. Duarte e as terras onde S. Amando tinha culto mais solene, por ser delas patrono. Estava no caso a abadia de S. Amando, Maastricht e ainda Liège, para onde passou a sé die Maastricht. Porém, o santo era também muito venerado noutros (lugares da Flandres e não podemos tirar conclusões apressadas. Com efeito, a trasladação de S. Amando vem noutros Livros de Horas e Leroquais não os situa, só por isso, em Maestrich, Liège ou Saint-Amand-les-Eaux. Basta pensar pois na Bélgica, Holanda e norte da França, antigamente sob o signo da Flandres. Ainda assim, Maestricht-Liège continua a ter as suas probabilidades, aliás reforçadas pelas ladainhas.

Na verdade, as ladainhas dos santos <⁽⁵²⁾ têm uma palavra a dizer. Nelas, os últimos santos invocados chamam-se Fé, Esperança e Oaridadie. Os restantes nomes parecem-inas inceniores e vulgares, afora três mais significativos: S. Géreon (ou S. Gereão), mártir d'e Colólnia, perto idie Flandres; S. Servácio, precisamente 'bispo de Maestrich; e finalmente, S^{ta} Aldeguindeis, discipula de S. Aubert© e S. Amianldo, apóstolos dia Flandres e das terras em volta. Nela nos vamos fixar.

Das centenas de Livros de Horas analisadas por Leroquais, o nome de S.^{ta} Aldegundes emerge dez vezes, nas ladainhas: num Saltério-Livro de Horas, conforme o costume de Liège; numas Horas do norte da França, ou talvez da Flandres; numas Horas da Picardia, amplamente colonizada por flamengos; numas Horas com santos de Paris e do norte da França, mas de situação geográfica pouco fácil de localizar; numas Horas da Flandres, do séc. XV; num Saltério-Livro de Horas do séc. XIII, para uso de Saint-Amand-les-Eaux, onde repousam as relíquias do apóstolo da Flandres; num Livro de Horas com um calendário e ladainhas de tipo flamengo; noutras Horas, da Flandres ou do norte da França; noutras do norte da França; noutras, provavelmente de Saint-Omer, na Flandres >⁽⁵³⁾ ; finalmente, numas Horas de ladainhas também flamengas ⁽⁵⁴⁾-

(⁵²) Torre do Tombo, Livro de Horas del-rei D. Duarte, fis. 302 v.-309 v.

(⁵³) V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de Ja Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927) pip. 57, 63, 124, 127, 267; ibt. 2 (Paris, 1927), pp. 44, 52, 83, 149, 253.

(⁵⁴) IDEM, *Supplément aux Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale* (Maçon, 1943), p. 6.

Temos, pois, a união permanente (ou quase) do nome de S.^{ta} Aldegundes, nas ladainhas, e das terras flamengas ou por elas influenciadas. Em rigor, não serve de prova. Reforça, no entanto, a tese da origem tipicamente flamenga das Horas del-rei D. Duarte.

Façamos o mesmo ao nome de S. Servado, bispo de Maestricht. Nos Livros de Horas estudados por Leroquais (mais de trezentos e trinta), aparece cinco vezes nas ladainhas, a saber: num Saltério - Livro de Horas de Liège (isto é, segundo os costumes de Liège), do séc. XIII; numa Horas de Passau, na Baviera, também do séc. XIII; numa Horas de Liège, do séc. XV; num Saltério-Livro de Horas de Liège, do séc. XIII; e finalmente, num Saltério-Livro de Horas de Saint-Amand-les-Eaux, da mesma época ⁽⁵⁶⁾.

Quer dizer, afora a excepção de Passau, trata-se em todos os casos da diocese de Liège, sucessora da sé de Maestricht, e de Saint-Amand-les-Eaux, onde foi sepultado o corpo de S. Servácio.

Por conseguinte, no caso das Horas del-rei D. Duarte, podemos não só inclinar-nos para a Flandres, dum modo geral, mas também, dum modo especial, para Saint-Amand-les-Eaux, Maestricht e, sobretudo, Liège, cidade mais acessível às relações com Portugal.

Em soma, este Livro de Horas destinava-se, como veremos, a um membro da família real portuguesa. O escriba, desconhecendo o calendário português ou não tendo ordem para o copiar (ou ambas as coisas), lançou mão dum calendário de tipo flamengo.

E, já agora, pedimos ao leitor que olhe para o quadrozinho de página, nías Horas del-rei D. Duarte, a representar o Pentecostes ⁽⁵⁶⁾. O telhado da casa, onde estão os apóstolos em torno da Virgem Maria, tem duas pequenas águas-furtadas e, pormenor a fixar, as telhas são chatas e em forma de escamas, iguais às telhas de ardósia em uso na Europa do Norte. Tal pormenor reforça o que até agora temos afirmado, acerca das origens das Horas del-rei D. Duarte.

Já vimos que Portugal mantinha relações íntimas com a Flandres, cuja actividade artística era enorme ⁽⁵⁷⁾- Ali se desenvolveu uma indústria exportadora de manuscritos iluminados ⁽⁵⁸⁾, enrai-

(⁵⁶) V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927), pp. 56, 314, 336; *Ib.*, t. 2 (IPairis, 1927), pp. 43, 44.

(⁵⁶) Tome dio Tombo, Livro de Horas deil-refi ID. Dinante, fl. 77 v.

(⁵⁷) DAVID DIRINGER, *The Uliminated Book* (Londres, 1958), ipp. 431-458.

(⁵⁸) *Jb.*, pp. 440-441.

zada numa tradição viva, onde brilhava, por exemplo, a escola de Maestricht ^(5J). Nesta escola nasceram as Horas de Maastricht, do final do séc. XIII, ornadas por impressionantes quadrinhos: a raposa a fingir de morta, os três vivos e os três mortos (um dos pontos de partida da Dança Macabra), cavaleiros, torneios, etc.

Contudo, torna-se quase impossível, guiando-nos somente pelas características de arte, situar tais ou tais Horas nesta ou naquela cidade flamenga, holandesa ou «ainda do norte da França: «We find the same style in works produced at Soissons, Laon, Cambrai, and in Flanders, and even as far south-eastwards as Trêves (as shown by the border-decoration of a Kopialbuch, written for Archbishop Baldwin, and now in the Archives at Coblenz). For the sake of convenience we may regard the production of Soissons and Laon as French, those of Cambrai as Flemish, and those of Trêves as Germán» ^(G0). Havia, por outro lado, escolas franco-flamengas de iluminação ⁽⁶¹⁾. E a magnífica escola borgonhesa de livros iluminados «was part and parcel of Flemish illumination; moreover, the artists who worked for the Burgundian court were mainly Flemish, employing the same style as in Flanders» ^(G2). Surgiram vários nomes de iluminadores famosos na corte de Borgonha ^(G3) e também ali poderia ter nascido o Livro de Horas del-rei D. Duarte, por interferência de sua irmã D. Leonor, duquesa de Borgonha. E nem assim tais Horas deixariam de ser flamengas, pelos «autores e pelo estilo. Mas «do poder ser ao ter sido, vai, neste caso, urna distância desconhecida. Talvez muita, talvez nenhuma.

Poderemos nós dizer, neste caso, que se trata dum Livro de Horas conforme os usos litúrgicos da Flandres ou, mais exactamente, de Liège, com o Ofício de Defuntos próprio dessa diocese ^(G4) ? Trata-se da identificação litúrgica e a ela passamos, assim como à identificação da pessoa para quem se destinava o Livro de Horas.

Apoia-se a identificação litúrgica na leitura do texto do Livro

⁽⁵⁹⁾ *Ib.*, 435.

^(TM) *Ib.*, p. 431.

⁽ⁱⁿ⁾ *Ib.*, pp. 441-442.

⁽⁶²⁾ *Ib.*, p. 418.

^(G3) *Ib.*, pp. 424-431.

⁽ⁱ⁴⁾ É o caso dumas Horas, «actualmente na Bibl. Nac. de Paris, ms. 10 535, dio final de quatrocentos. Cf. V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927), pp. 335-337.

de Horas e não só no calendário ou nas ladainhas. E é a leitura desse texto que nos desvenda, por vezes, o dono inicial do manuscrito, isto é, para quem o escreveram.

Vários estudiosos da parte artística dos Livros de Horas erraram nos seus cálculos, por ficarem só na ornamentação ou na biblioteca de origem i^(G5).

Ppr exemplo, nas Horas da rainha Violante, da Biblioteca de Aix, no Ofício de Nossa Senhora, a antífona da hora de sexta começa *Benedicta est a Filio tuo...*, em lugar de *Benedicta es tu...* ÚPods bem, mostram os entendidos que tal particularidade (alliés reforçada por outros argumentos) chega para situar a abriinha na diocese de Ruão.

As preces mariamas dos Livros de Horas, *Obsecro te* e *O intemerrata*, podem ter frases reveladoras, em que algumas palavras estão no masculino ou no feminino, conforme o destinatário era homem ou mulher. Indício, não certeza absoluta, pois os copistas nem sempre sabiam bastante latim e às vezes copiavam à letra, sem esooigitar nais mudanças a fazer. Ainda assim, indício de valor.

Em certos casos, aparece nestas orações o nome do primeiro proprietário, como nas Horas de Jean Vervin, abade de Montiéramey: «Et michi Iohanni fãmulu tuo impetres...».

Noutros casos, as conclusões a tirar chegam a ser contundentes, mesmo para os estudos artísticos. Assim acontece nas Horas de Frederico de Aragão.»

Émile Mâle, com efeito, no artigo *Trois heures de Jean Bourdichon*, atribuía as ditas Horas ao citado Bourdichon. Numa página reveladora, aliás, de grandes conhecimentos da história de arte, afirma que Bourdichon executou tais Horas para Fernando de Aragão (t 1494), rei de Nápoles.

Porém, esqueceu-se do contexto do *Obsecro te* e do nome, que lá aparece, do rei Frederico da Casa de Aragão (e não Fernando) : *et mihi famulo tuo Federico...* (^{G6}). E na oração da SS.^{ma} Trindade, outra vez o mesmo nome, a assegurar-nos a certeza anterior: *da mihi famulo tuo Federico victoriam contra inimigos meos... Libera me famulum tuum Federicum... Benedicat me Federicum imperialis Maiestas...* (^{G7}).

(^{G5}) *Ib.*, pp. XXXII-XL.

(^{G6}) *Ib.*, p. 330.

(^{G7}) *Ib.*, p. 329.

Temos, por conseguinte, de atender à condição-base da leitura do texto latino, para além do calendário, mesmo para uma casual identificação do primeiro destinatário do Livro de Horas.

Ora, as razões para estudo atento crescem, quando se trata de identificar litúrgicamente este ou aquele Livro de Horas.

Em certas ocasiões, o problema Simplifica-se bastante, tanto nos manuscritos como nos impressos, mediante títulos explícitos: *Hore intemerate virginis Marie secundum usum Romanum* (por Thielman Kerver, Paris, 1503). Ou então: *Heures a l'usage Dangers* (por Simon Vostre, Paris, 1497). E ainda *Heures a l'usage de Paris* (por Germain Hardouyn, Paris, c. 1500). Quando faltam, porém, esses títulos identificadores, como conheceremos nós a que variante litúrgica pertencem os Livros de Horas? E mesmo com o título declarado, não poderá haver erro, como no ms. lat. 14 829 da Bibl. Nac. de Paris?

A maioria dos Livros de Horas não indica, no começo, que rito segue — e damos à palavra *rito* um significado muito amplo, de forma a abranger costumes ou variantes litúrgicas nem sempre de importância.

Se tal ou tal Livro de Horas se fazia *para usar* em tal diocese ou abadia, seguia normalmente as suas usanças—essas «consuetudines» que tinham quase força de lei.

Mas fabricavam-se na Flandres, por ex.emplo, Livros de Horas para regiões onde imperava a liturgia romana, numa espécie ide «literatura» de exportação. Desta forma, o calendário podia ser flamengo. O texto, porém, servindo às vezes para acompanhar as cerimónias religiosas a que o destinatário assistia, entre elas a celebração do Ofício de Defuntos, podia não ser, litúrgicamente, desta ou daquela diocese flaimengia. Será assim nas Horas dél-rei D. Duarte?

Falconer Madan, num artigo intitulado *Hours of the virgin Mary (tests for localization)*, indicava os elementos práticos para a identificação litúrgica, recorrendo às antífonas e capítulos da prima e da noa. Segundo afirma o douto e modesto bibliotecário, basta isso para concluir de que diocese ou abadia eram os Livros de Horas. Podiam ser feitos noutros lugares. Mas, destinando-se a esta diocese ou àquela abadia, tinham de sujeitar-se às suas variantes características, de tal diocese ou abadia, nas antífonas e capítulos das horas de prima e de noa.

Tais elementos, na verdade, são úteis. Porém, indubitavelmente insuficientes, nalguns casos.

Com efeito, tais antífonas e capítulos são comuns (e não específicas) de vários abadias, dioceses e ordens religiosas.

Além disso, em muitos Livros de Horas do centro e, sobretudo, do sul da França, as horas canónicas breves (prima, terça e nona) não trazem antífonas.

Leroquis ampliou, por conseguinte, o método de Falconer Madan e vamos ver a que conclusões chegou.

No Ocidente, até à reforma de Pio V (1572), a antiga liturgia varia-se pela diversidade. Assim, os hinos, as antífonas, os salmos, as lições, os responsos e capítulos variam com frequência de diocese para diocese. É recorrendo a todos estes elementos que nós podemos classificar liturgicamente tal ou tal breviário.

Pois bem, as características litúrgicas dos breviários passaram, de algum modo, para os Livros de Horas, pois estes herdaram daqueles o Ofício de Nossa Senhora e o Ofício de Defuntos.

Teria o rei D. Duarte, por exemplo, mandado seguir, no seu Livro de Horas, os costumes de Salisbury? Com efeito, escreve Fernão Lopes que a rainha D. Filipa de Lancastre «rezava sempre oras canónicas pelo costume de Salesbri» e os seus capelães faziam o mesmo⁽⁹⁸⁾. Por si ou por outros, sabia Fernão Lopes como era complicado o costume de Salisbury e acrescentava que a rainha velava pelo bom cumprimento das rubricas.

Por sua vez, a *Crónica do Infante Santo* conta-nos que o infante D. Fernando, depois dos 14 anos, «teve regra de rezar todas oras canónicas, segundo o costume inglês de Salesbery»⁽⁹⁹⁾. Horas canónicas e não Horas de Nossa Senhora. Mesmo estas podia-as rezar por um breviário.

Tornamos a perguntar: O rei D. Duarte, formado religiosamente por D. Filipa de Lancastre, não teria ao menos o gosto de arranjar um Livro de Horas com o Ofício de Nossa Senhora e o Ofício de Defuntos pelo rito ou costume litúrgico de Salisbury? Ou teria preferido o uso romano, vulgar em Portugal e preferido pelo infante D. Pedro, na reza das horas canónicas?

⁽⁹⁸⁾ FERNÃO LOPES, *Crónica de D. João I*, t. 2 (Porto, 1949), p. 226.

⁽⁹⁹⁾ FREI JOÃO ALVARES, *Obras*, t. 1 (Coimbra, 1960), p. 8. Para o infante D. Pedro, cf. RUI DE PINA, *Crónica do rei D. Afonso V*, cap. 125.

Por mais raros e precisos para o nosso caso, vamos transcrever as listas dos «começos» ou «entradas» (*initia*) do Ofício de Nossa Senhora, ide Salisbúria ;

MATINAS

Hino: Quem terra...
Antífona: Sancta Maria...
Lição I: Sancta Maria...
Lição II: Sancta Maria...
Lição III: Sancta Dei...

LAUDES

Antífona: O admirabile...
Capítula: Maria Virgo...
Hino: O gloriosa...
Antífona: O gloriosa...

PRIMA

Hino : Veni, c reator...
Hino: Veni, creator...
Capítula: In omnibus...

TEÍRCIA

Hino: Veni, creator...
Antífona: Quando natus es...
Capítula: Ab inicio...

SEXTA

Hino: Veni, creator...
Antífona : Rubum...
Capítula: Et sic in Sion...

NOA

Hino: Veni, creator...
Antífona: Germinavit...
Capítula: Et radicavi...

VÉSPERAS

Antífona: Post ipartum...
Capítula: Beata es...
Hino: Ave, maris stella...
Antífona: Sancta Maria...

COMPLETAS

Antífona: Cum iocunditate...

Hino: Virgo singularis...

Capitula: Sicut cynamomum...

Antífona: Glorificamus te... ⁽⁷⁰⁾.

Vem este Ofício de Nossa Senhora numas Horas de Salisbúria, impressas em 1495. Deixamos as Horas de Roma ou de Paris (não dizemos impressas em Roma ou em Paris), por serem mais vulgares, e passamos a transcrever as «entradas» do Ofício de Nossa Senhora, das Horas dei-rei D. Duarte:

MATINAS

Hino: Quem terra...

Antífona: Benedicta tu...

Lição I: In omnibus...

Lição II: Et sic in Syon...

Lição III: Quasi cedrus...

LAUDES

Antífona: Assumpta es...

Capitula: Viderunt eam...

Hino: O gloriosa...

Antífona: Beata Dei genitrix...

PRIMA

Hiño: Memento...

Antífona: Assumpta est...

Capitula: Que est ista...

TÉRCIA

Hino: Memento...

Antífona: Maria virgo...

Capitula: Et sic ut Syon...

⁽⁷⁰⁾ V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927), p. XXXVIII.

SEXTA

Hino: Memento...

Antífona: In odorem...

Capítula: Et radicavi...

NOA

Hino: Memento...

Antífona: Pulchra es...

Capítula: /In plateis...

VÉSPERAS

Antífona: Dum lessiet rex...

Capítula: Ab inicio...

Hino: Ave Maris stella...

Antífona: Deata mater...

'COMPLETAIS

Antífona: (Não tem).

Hino: Memento salutis...

Capítula: Ego mater...

Antífona: Sub tuum... ⁽⁷¹⁾.

Podemos, pois, concluir, 'mediante a comparação de ambas as listas, que o Ofício de Nossa Senhora, no Livro de Horas del-rei D. Duarte, não siegue os costumes de Salisbúria. Mas se compararmos tal ofício (das Horas del-rei D. Duarte) com as páginas correspondentes das *Hore intemerate virginis Marie secundum usum Romanum*, editadas por Thielman Kerver'⁽⁷²⁾, lá encontraremos «entradas» iguais às do Livro de Horas duartino.

Quer dizer, embora o calendário seja de origem flamenga e o Livro de Horas também (segundo todas as probabilidades), o rito é romano e não de Cambraia, Arrás ou Tournai. E também não segue o costume de Salisbúria, como já dissemos. Aliás, no começo do Ofício de Nossa Senhora, diz-nos o título que está conforme ao

⁽⁷¹⁾ Torre d© Tombo, Livro de Horas del-rei D. Duarte, fis. 97 e ss.

⁽⁷²⁾ *Hore intemerate virginis Marie secundum usum Romanum*, cum pluribus orationibus tam in gallico quam in latino i (Paris, 1503)¹, fis. 15 *e ss.

uso da Cúria Romana: *Incipit officium beate Marie virginis ad usum romane curie* (J³).

Podia, porém, acontecer o mesmo que numas Horas onde o Ofício de Nossa Senhora abre desta maneira: *Incipiunt hore beate Marie virginis secundum consuetudinem ecclesie Romane*. O calendário e as litánias parecem da Flandres ou do Brabante — mas as Horas de Nossa Senhora não são romanas (74), ao contrário das Horas del-rei D. Duarte.

Quanto ao Ofício de Defuntos i(75), também as «entradas» das nove lições coincidem com as do cosituimie romiano: *Parce michi domine... Tedet animam meam... Manus tue domine... Responde michi... Homo natus... Quis mihi hQc... Spiritus meus... Pelli mee consumptis... Quare de vulva...* (76). Passemos, agora, à identificação da pessoa para quem se fizeram 'estas Horas.

Este Livro de Horas hão só pertencia a el-rei D. Duarte (e as orações por ele acrescentadas provam-no com exuberância) mas também foi lescrito para ele, ou, pelo pelo menos, para um membro da família real portuguesa.

Com efeito, na fl. 97, traz o escudo português das quinas, no começo do Ofício de Nossa Senhora. E ao fundo da página, lê-se esta frase latina, a indicar o dono do Livro de Horas: *Illustrissimi principis Eduardi, Johannes Portugalie et Algarbii regis serenissimi Cepteque domini filii primogeniti*. Pertence ao ilustríssimo príncipe Duarte, filho primogénito do sereníssimo rei de Portugal e do Algarve e senhor de Ceuta, D. João.

Quer dizer, este Livro de Horas era de D. Duarte anteriormente à morte de D. João I (t 1433).

Seria D. Duarte quem o encomendou para si? Parece-nos mais provável. Se antes pertencesse a outro membro da família real e este lho oferecesse, supomos que D. Duarte, grato como era, notaria também o facto, ao fundo da página, na filactéria segura por uma mão, onde estão as linhas em latim acima transcritas — e que não estamos seguros de pertencerem ao escriba da mesma folha. Mas,

(73) Tlorre do Tombo, Livro de Hoyáis dél-rei D. 'Duarte, fl. 97.

(74) y# LEROQUAIS, *Les Livres cTHautes manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 2 (Paris, 1927), pp. 164-166.

(75) Torre do Tombo, ILivro de Horas del-rei D. Duarte, fis. 324 e ®s.

(76) *Heures a lusaige de Rôme* (Paris, 1502)', fl®. 62 v., 63, 65, 65 v., 67 v., 68.

em história, nem sempre acontece o mais verosímil. E podia ser, por exemplo, um presente da iniciativa de D. Isabel de Borgonha sua irmã — dum livro feito primeiramente para ela. É possível. Mas, nesse caso, ter-se-ia desfeito depressa do Livro de Horas. E isto faz-nos hesitar, pois eram obrinhas muito estimadas.

Em qualquer caso, pertenceu a el-rei D. Duarte, antes mesmo de cingir a coroa. No Livro de Horas, nenhum elemento interno levanta qualquer dificuldade. No calendário, as datas coincidem com o tempo do rei D. Duarte. Falta S.^{ta} Catarina de Sena, canonizada em 1461. Falta igualmente S. Vicente Ferrer, canonizado em 1455, para não falarmos de S. Nicolau Tolentino que subiu aos altares em 1446. Do mesmo modo, falta S. Bemardino de Sena, contemporâneo del-rei D. Duarte e canonizado em 1450. É verdade que estas Horas nomeiam o franciscano S. Boaventura, no título dumas *hore sancte crucis*. Porém, não o apresentam como santo (só o canonizaram em 1482) mas, sim, como cardeal e frade menor: *hore sancte crucis, edite a domino Bonaventura, Romane ecclesie cardinali, ordinis minorum dignissimo professore* ⁽⁷⁷⁾. Não são provas seguras, porque pode omitir-se este ou aquele santo por descuido de actualização. Trata-se, porém, de inidóios seguros, no conjunto. As orações acrescentadas ao Livro de Horas, uma delas a S. Eduardo da Inglaterra, outras por alma dos pais (D. João I e D. Fillipa de Leincaestre), reforçam o valor probativo de tais indícios, com tudo o que temos dito. Entramos a falar desse ponto.

Um Livro de Horas assemelha-se a um ser vivo, pode mudar com o tempo. Passava de geração em geração e tanto o novo dono como o antigo entregavam-no, por vezes, a copistas e iluminadores para lhe ajuntarem outras orações e miniaturas. Ou então escreviam eles mesmos ou mandavam escrever notas familiares.

Desta forma, alguns Livros de Horas chegam a registar, por exemplo, notícias breves duma família — linhas íntimas de nascimentos, baptismos e mortes, ao longo de muitas gerações.

Nas Horas de René de Anjou, rei de Jerusalém e da Sicília, do terceiro quartel de quatrocentos i⁽⁷⁸⁾, nas margens do calendário, lêem-se, em francês, várias recordações de nascimentos, mortes e

⁽⁷⁷⁾ Torre do Tombo, ILivro de Horas del-rei D. Duarte, fl. 187.

⁽⁷⁸⁾ Bibl. Nac. de Paris mis. lat. 17 332. Cf. V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 2 (Pari®, 1927), pp. 171-174,

factos históricos ⁽⁷⁹⁾, neste estilo: *Le xxij.^o jour de mars Mil cccc xxix nasquit madame Marguerite seconde fille du Roi René de Sicile, duc d'Aniou.*

Noutros casos, alguns donos de Livros de Horas ajuntavam esta ou aquela devoção. No iluminado 166, da Biblioteca Nacional de Lisboa, manuscrito de origem estrangeira, mão portuguesa acrescentou-lhe, além do Credo e das chamadas preces do papa S. Gregório (*O Domine lesu Christe...*), urnas ladainhas de Nossa Senhora ⁽⁸⁰⁾, com esta nota final: «Em a fim se diga hũa avemaria pollo escrivão». Vem isto nas últimas folhas. E no começo, antes mesmo do calendário, antepuseram uma oração a S. Francisco de Assis e uns versículos que, segundo a lenda, o diabo ensinou contra vontade a S. Bernardo de Claraval ⁽⁸¹⁾.

Quer dizer, os Livros de Horas cresciam em tamanho, emigravam duma terra para a outra e «assimilavam, por vezes, algo da nova pátria e do novo dono.

As Horas del-rei D. Duarte não escaparam a tais vicissitudes. Com efeito, o rei acrescentou-lhes '(ou mandou acrescentar) algumas orações, de certo valor autobiográfico, pois trata-se de preces do seu gosto e de orações por alma do pai e da mãe.

D. Duarte era um homem bem musculado, de *grandes e fortes membros*, rosto redondo, barba rala e palavras agradáveis. Sêrio, muito religioso, mas não beato. Amigo de andar a cavalo, *caçador e monteiro* ⁽⁸²⁾, mas sem abandonar o governo nem renegar os livros. Dele pode escrever Fernando Pessoa, no estilo breve e lapidar duma inscrição para a eternidade:

Meu dever fez-mie, como IDEus ao mundo.
A regra de ser Rei almou meu ser,
Em dia e letra escrupuflíow e fundo.

Firme em minhia tristeza, tal vivi.
Cumpri contra o Destino o meu dever.
Inutilmente? Não, porque o cumpri.

(79) GUILLAUME DE BURE, *Catalogue des Livres de la Bibliothèque de Feu M. le Duc de la Valtière*, t. 1 (Paris, 1783), pp. 100-103.

(80) Cf. MARIO IMARTINS, *Ladainhas de Nossa Senhora em Portugal* (Lisboa, 1961), ipp. 53-59, onde vem essa litania.

(81) ;Sobre tais preces, cf V. LEROQUAIS, *Les Livres d'Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927), pp. XXX-XXXI.

(82) Rui DE PINA, *Crónica do Rei D. Duarte* (Lisboa, 1901), p. 26, cap. 3.

O dever brilhava como uma estrela implacável no horizonte escuro da sua existência. E fazia por não se afastar ideia. Ao levantar-se, rezava uma curta oração da manhã. Pelo menos, fê-la copiar ino seu Livro de Horas. Em primeiro lugar, a antífona: *Senhor, digno és de adoração e louvor, tu que trazes os homens à existência e os governas sob a tua protecção ao longo da vida.* Segue-se o versículo : *Louvo-te, ó Deus, que me erraste.* Depois, a resposta: *E te dignaste conceder-me tão longa vida.* Finalmente, a oração: *Graças te dou, Deus eterno e todo-poderoso, que me fizeste chegar até ao dia de hoje, e peço-te humildemente que, de futuro, me faças viver e cumprir a tua vontade, evitando o que lhe é contrário, de modo a chegar ao reino da glória, onde vives e reinas por todos os séculos dos séculos, ámen.* Tudo isto em latim.

Prece de rigoroso enquadramento litúrgico, como estamos a ver. E o mesmo acontece nas comemorações da Sainita Cruz, de S. Eduardo, S. Sebastião e S. Jorge, todas elas antes do calendário e em letra do séc. XV.

Orações parecidas vêm também nalguns Livros de Horas ⁽⁸³⁾, sendo uma delas posta em inglês da Idade Média ⁽⁸⁴⁾, para não falarmos doutras línguas. E mais tarde, já no séc. XVI, no esquema essenioial destas orações moldou Fr. Agostinho da Cruz o soneto *Ao levantar da cama* ⁽⁸⁵⁾.

À oração da manhã e sempre em moldes idênticos (antífona, versículo, resposta e oração ou colecta) seguem-se as comemorações apontadas, a principiar pela da Santa Cruz — mais bela do que todos os astros, amável a todos, árvore carregada de doces frutos. Ela estará no céu, quando o Senhor nos vier julgar. Que ela nos defenda de todos os perigos: *per hoc clarissimum vexillum merear fieri ubique tutus et ab omnibus adversitatibus semper securus.*

S. Eduardo, rei da Inglaterra, morreu em 1066. Era o santo do seu nome 'e, embora afastado, o santo da sua família, por D. Filipa de Lencastre. D. Duarte não se esquece disto e reza-lhe também uma oração talvez da sua autoria ou dalgum clérigo, a pedido seu.

⁽⁸³⁾ V. LEROQUAIS, *Les Livres d' Heures manuscrits de la Bibliothèque Nationale*, t. 1 (Paris, 1927), pp. 85, 199, etc. IDEM, *ib.*, t. 2 (Paris, 1927), p. 338.

⁽⁸⁴⁾ CARLETON BROWN, *Religious Lyrics of the XV ^ Century* (Oxford, 1939), pp. 195-196.

⁽⁸⁵⁾ *Obras de Fr. Agostinho da Cruz* (Coimbra, 1918), p. 174.

Colocou Deus o rei Eduardo entre o coro dos santos. Que Deus proteja todos os que celebramos a sua trasladação: *E a mim, teu servo, que descendo da sua geração, concede, Senhor, tal vida neste mundo que, depois de ela acabar, eu possa viver com ele e todos os teus santos, no teu santo reino* l⁽⁸⁶⁾.

S. Sebastião era o advogado contra a fome, a peste, a raiva e as tempestades: *ut a peste, fame, morbo, grandula, rabie, tempestate et infirmitate tocius corporis et anime liberemur* i⁽⁸⁷⁾. Falta a guerra, mas, em compensação, entram aqui todas as doenças. Aqui, referimo-nos à antífona da comemoração, donde tirámos as palavras transcritas. E a correspondente oração parece referir-se à protecção do santo mártir iem peste antiga, e muitas houve em Portugal e fora dele: «meritis et precibus beati Sebastiani, gloriosissimi martyris tui quondam generalem pestem epidemic et mortiferam ab hominibus tibi fidelibus repulisti»... ⁽⁸⁸⁾. Foi precisamente a peste que levou deste mundo a rainha D. Filipa de Lenoastre. Mas ignoramos se foi antes disto ou depois que D. Duarte acrescentou tal oração ao Livro de Horas. Julgamos que antes, numa folha com orlas da parte de fora e iniciais iluminadas, sendo a escritura em caracteres diferentes da restante obra, embora do tempo.

Havia outras orações a S. Sebastião, inclusive nos Livros de Horas em letra de forma. Nos de Simon Vostre, por exemplo, pede-se também socorro contra a peste. Mas a oração é diferente e não se fala da fome nem se nomeia a raiva ⁽⁸⁹⁾.

E agora passamos à comemoração de S. Jorge, com referências a Portugal e de autoria portuguesa. Autoria ou, pelo menos, adaptação.

Como nota Avelino de Jesus da Costa, S. Jorge, mártir da Capadócia e patrono do exército bizantino, figura, em 959, como titular secundário do mosteiro de Guimarães e foi orago de seis freguesias, em três das quais foi substituído posteriormente. Não tem, portanto, fundamento a afirmação que atribui a entrada do seu culto em Portugal aos cruzados, por ocasião da conquista de Lisboa, em 1147, e menos ainda aos ingleses que, em 1381, vieram

(86) Torne do Tombo, Livro de Horas del-rei D. Duarte, fl. 1.

(87) *Ibidem*.

(88) *Ib.*, fl. 1 v.

(89) *Heures a lusaige de Rôme* i(iFaris, 1502), fis. 79 v.-80.

auxiliar D. Fernando. É todavia certo que o seu culto se intensificou com D. João I —conclui o ilustre historiador⁽⁹⁰⁾.

De facto, na *Crónica de D. João I*, Fernão Lopes refere-se, a cada passo, à devoção do povo e solidados a S. Jorge. *Portugal e S. Jorge!*, era o seu grito de guema⁽⁹¹⁾. A tropa trazia a bandeira, o escudo e a cruz vermelha do santo⁽⁹²⁾ e D. João I esperava vencer com a ajuda de Deus e do seu protector S. Jorge⁽⁹³⁾. Finalmente, em acção de graças pela vitória, fizeram uma procissão em Lisboa <e nela seguia também a imagem do santo⁽⁹⁴⁾, sem faltar, daí em diante, uma procissão cada ano no dia da sua festa⁽⁹⁵⁾.

Para os soldados, S. Jorge a matar o dragão era o símbolo da valentia. E Antão Vasques, ao gabar os seus homens de guerra, exclamava : — São Jorge é isto, cá não homem de armas. Faze-lhe trazer uma serpe e verás como a matará h⁽⁹⁶⁾.

Nuno Alvares Pereira andava longe ide ser o último na gratidão a S. Jorge e a ele dedicou uma capelinha, junto ao -campo de batalha de Aljubarrota⁽⁹⁷⁾.

Não admira, pois, ver surgir, no Livro de Horas del-rei D. Duarte, o soldado S. Jorge, padroeiro de Portugal (*tutor Portugalie*) e vencedor do dragão, (conforme conta o *Flos Sanctorum*.

Embora o latim nos pareça estropiado, copiamos à letra a anti-fona que precede a oração, pela sua origem portuguesa:

Milles Christi gloriose,
laus, apes, tutor Portugalie,
flete gentis cervicose
du-m corda contrarie,
fac discordies graciose
reduci conoordie,
nie -sternatur plebs clamose
empta Christi sanguine i⁽⁹⁸⁾.

;(90) IAlVELiNO DE JESUS DA COSTA, *O Bispo D. Pedro e a Organização da Diocese do Braga*, t. 1 (Coimbra, 1959), p. 323.

(91) FERNÃO LOPES, *Crónica de D. João I*, t. 1 (Picxrt, 1945), pp. 194, 279; t. 2 (Porto, 1949), pp. 25, 38, 47, 105, 128, 241, 344.

(92) *Ib.*, t. 1, p. 223; t. 2, pp. 92, 93, 108, 216, 258.

(93) *Ib.*, t. 2, pp. 70, 71, 73, 75, 80, 103.

(94) *Ib.*, p. 122.

(95) *Ib.*, p. 131.

(96) *Ib.*, pp. 179, 180.

(97) *Ib.*, pp. 78, 106, 299-300.

(98) Tlorre do TOMlbo, Livro de Horas del-rei D. -Duarte, fl. 1 v.

No terceiro verso, deve ler-se *flecte* (dobra) por *flete* (chorai). E o sentido exacto (ou quiase) da antífona pode ser este: «Soldado glorioso de Cristo, honra, esperança, patrono de Portugal, dobra os corações da gente orgulhosa que nos forem contrários. Faz que os idiscordes venham a uma agradável concórdia, não se arruine clamorosamente o povo remido com o sangue de Cristo».

Segue, depois, o versículo, com a respectiva resposta, e a comemoração termina agradecendo a Deus a vitória concedida por intercessão de S. Jorge (*contra inimicos nostros victoriam contulisti*) e pedindo a paz: «ut eius meritis gloriosis perpetuam pacem quam querimus te miserante senciamus».

Que vitória foi essa, concedida por Deus, graças à protecção de S. Jorge? Julgamos que a vitória contra os castelhanos, sobretudo em Aljubarrota. Estabelece-se, deste modo, um liame subtil entre este Livro de Horas, a oapelinha de S. Jorge mandada construir pelo Condestável e o mosteiro da Batalha.

Quando D. João I entregou a alma a Deus, o reino cobriu-se de burel (") e D. Duarte ordenou a padres e frades que rezassem e celebrassem missas por alma do pai. E nunca mais deixou de rezar pelo rei de boa memória e também por D. Filipa de Lencastre, *nossa senhora e madre, em todas as grandes virtudes muy to perfeita* (100).

São orações litúrgicas metidas no seu Livro de Horas. A letra é Ido tempo, mas diferente da outra, embora no estilo habitual dos caracteres góticos. Orações curtas e, vamos lá, com uma gralhia aqui e além, talvez do copista que as escreveu a pedido do rei.

Tais preces encontram-se, ainda hoje, no officio e na missa de defuntos. Anódiimas, por conseguinte? De modo nenhum. Dois nomes (o do pai e o da mãe do rei) fazem estremecer essas linhas, numa emoção dominada pela dignidade hierárquica da liturgia.

D. Filipa de Lenlcastre morrera havia muitos anos, de peste, a 18 de Julho de 1415. O rei D. Duarte não se esquecia dela e rezava por sua alma uma oração em laltim, após a missa em latim (101): «Quiesnmus, domine, pro tua pietate miserere anime

(") Rui DE PINA, *Cónica delnred D. Duarte* (Lisboa, 1901), p. 20.

(100) D. DUARTE, *Leal Conselheiro* (Lisboa, 1942), p. 371.

(101) Torre do Tombo, Livro de Horas del-rei D. Duarte, fl. 50 v.

famule tue Phi'lipe, regioe nostre, et a contagiis mortalitatis exutam in eteme salvacdonis partem restitue. Per [Christum dominum nostrum] ».

Quer dizer: «Senhor, nós te pedimos que, pela tua piedade, tenhas compaixão da alma da tua serva Filipa, nossa rainha, e restitui-a à terra da eterna salvação, liberta da condição mortal. Por Cristo Senhor nosso».

Mais uma oração pelos pais, em geral f⁽¹⁰²⁾, outra pelos que morreram ⁽¹⁰³⁾ e, finalmente, sai ao nosso encontro a prece litúrgica por alma de D. João I: «Absolve quesumus, domine, animam famuli tui quondam regis nostri Johannis ab omni vinculo delictorum ut a resurrectionis gloria inter sanctos et dilectos tuos resuscitata respiret. Per Christum dominum nostrum» >⁽¹⁰⁴⁾.

Isto é: «Nós te pedimos, Senhor, que absolvas de todo o vínculo dos pecados a alma do teu servo João, que foi outrera nosso rei, para que ela viva resuscitada na glória da ressurreição, entre os teus santos e amigos. Por Cristo Senhor nosso».

Antes destas orações, porém, e com método muito seu, D. Duarte parece, à primeira vista, rezar por si, implorando a misericórdia de Deus e uma boa morte:

«Deus, cui proprium est misereri semper et parcere, propiciare anime famuli tui et omnia eius peccata dimitte, ut mortis vinclis absoluta transsire mereatur ad vitam. Per [Christum dominum nostrum] ».

Isto é: «Deus, a quem é natural ter sempre piedade e perdoar, sê propício à alma do teu servo e perdoa-lhe todos os pecados, para que, livre das prisões da morte, mereça passar à vida. Por Cristo Senhor nosso» ⁽¹⁰⁵⁾.

¹⁰²⁾ *Ibidem*. É a seguinte: «(Deus qui nos patrem et matrem honorare prece pi st i, miserere clementer animabus parentum niostorum eorumque peccata dimitte nosque eos in eteme claritatis gaudio fac videre. Per [Christum dominum nostrum]). Vem ainda no 'Missa! Romano, ipor exemplo, entre as orações diversas pelos defuntos.

⁽¹⁰³⁾ Também está no Missal Romano: «Inclina, domine, aurem tuam ad preces nostras, quibus misericordiam tuam súplices deprecamur ut animas famuliorum tuorum, quas de hoc seculo migrare jussisti, in pacis ac lucis», etc.

⁽¹⁰⁴⁾ Torre do Tombo, Livro de Horas del-rei D. Duarte, fl. 50 v. Também esta oração está no Missal Romano, nas preces várias pelos defuntos,

⁽¹⁰⁵⁾ f l. 50 v. No latim, em vez de *transsire* devia estar *transire*.

Dissemos nós *parece*, ipois em rigor trata-se duma oração por um defunto. Com efeito, o Missal Romano tem uma igual, embora por vários defuntos e não por um somente. Contudo, não negamos a possibilidade de D. Duarte adaptar o sentido desta prece ritual e a rezá-la por si, porque à primeira vista um leigo não descobre a significação funerária destas linhas.

Seja como for, salta aos olhos a marca litúrgica destas orações. A do pai e da mãe vêm fno ofício e missa pelos mortos. As outras andavam no missal. E no cuidado 'Carinhoso de D. Duarte em as recolher no seu Divio de Horas, sentimos o seu amor pela família e a devoção antiga pelas almas do Purgatório.

E bastariam tais orações, só por si, para ficarmos a saber que este Livro de Horas pertencia a D. Duarte.

Posto isto, convinha passar ao estudo do conteúdo espiritual, poético e mesmo implicitamente histórico destas Horas, um dos repositórios de poesia latina rítmica em Portugal. Gostaríamos de o fazer noutra ocasião.

MÁRIO MARTINS, S. J.

O «arrátel folforinho»

Não são muito abundantes em português as abonações desta expressão, sendo por outro lado insuficientemente documentadas ou insatisfatórias as afirmações que, a respeito da palavra *folforinho*, têm sido feitas C¹). É, porém, claro que uma investigação metódica nos conduz a seguras conclusões de ordem etimológica que englobam, como veremos e é natural, outras conclusões de mais amplo carácter.

*

É de saber que, no mundo árabo-muçulmano, existia uma grande variedade de medidas conhecidas pelo nome de *ratl* ou *ritl* (2). Variava o seu valor consoante as localidades, consoante a época e consoante os artigos a pesar — tudo à boa maneira medieval. Assim, o *ratl* do emir Hassan b. Ahmad equivalia a 296,3434 gr i⁽³⁾, ao

Nota— ¡Dificuldades da ordem tipográfica não permitiram indicar com o rigor desejável a enfática que aparece em *ratl*, *ritl*, *Tulaytula* e *tumatim*, bem como a consoante inicial de *tamānl*: tratando-se de palavras muito conhecidas, a concepção da deficiência estará ao alcance do leitor.

0) Para elaborar o presente trabalho (partimos de GAMA BARROS, *História da Administração...* (2.^a ed.)!, vol. X, pp. 23-24, 90 e iss. e 377-378. Este autor, em pp. 90-91 (nota 3), rejeita a base latina *furfur* (farelo) em que pensou MENDO TRIGOSO (*Memórias económicas da Academia das Ciências de Lisboa*. Lisboa, 1815, t. V, p. 353). Mais recentemente COROMINAS, *DCELC*, vol. II, p. 555, pende para este étimo (*parece ser...*). Vieremos que a história da expressão nos facultava elementos mais que suficientes para afirmar que *folforinho* não tem relação com *furfur*.

(2) Esta palavra, que precedida da partícula articular, originou o português *arrátel*, é um helenismo do árabe : cfr. o gr. *litra* e o lat. *libra* (veja-se o excelente estudo de H. SAUVAIRE, *Numismatique et métrologie musulmanes*, no *Journal Asiatique*, 1884, 8.¹¹ série, t. IV, pp. 210-316).

(3) *Journal Asiatique* cit., p. 307.

passo que o *rati* de tijolos de Moçul, que correspondia a 60 *ratl-s* de Dagdaide, 'equivalia a 23835,600 gr. $\dot{\iota}$ (⁴) ; o *rati* com que se pesava a pimenta e outras lespecialiaias, chamado *ratl fulfuli*, era mais pequeno que o *ratl* com que se pesava lenha; o *ratl* de carne equivalia, em Cairuão, a dez *ratl-s fulfuli-s* (⁵) e em Bagaia, povoação que ficava próxima, a vinte (⁶); na Península Ibérica, o *ratl* de carne equivalia a 9 e *ratl-s fulfuli-s* (⁷) ; mas também se dava o caso de o *ratl* ter sempre o mesmo padrão, fosse qual fosse a mercadoria cujo peso pretendia medir-se <(⁸). Considerados, pois, os elementos que chegaram até nós, é lícita a conclusão de que o *ratl fulfuli*, ao qual muito intencionalmente aludimos, era muitas vezes uma medida de peso com estalão menor, ou comparativamente menor, do que outras medidas ide peso correntes e também genéricamente chamadas *ratl*. Por outro lado, se o *ratl fulfuli* (às vezes, *filfill*) foi corrente na $\dot{\iota}$ Península Ibérica, é natural que em documentação propriamente portuguesa seja possível rastrear alguns vestígios seus.

Com efeito, num dos capítulos das cortes de Eivas de 1361, pede-se ao rei que autorize o uso de *arratees falforinhos* (⁹), pedido em que ele assente, exigindo todavia que os *falforinhos* (¹⁰) sejam do padrão dos de Santarém; em documento de 1382, referem-se

O¹) *Ib.*, p. 307.

(²) EIXBEKRI, *Description de VAfrique septentrionale* (trad. de De Slane). Paris, 1965, p. 61 e cit. *J. Asiatique*, p. 315.

(³) *Description* cit., pp. 277-278 e cit. *J. Asiatique*, p. 316.

(⁷) *J. Asiatique* cit., p. 315.

(⁸) Em Nacur, cidade hoje extinta que tinha o seu *ubi* no litoral do Mediterrâneo em território hoje marroquino: *Descript.* cit., p. 183 e cit. p. 183 e cit. *J. Asiatique*, p. 220.

Ino muitas vezes mencionado *J. Asiatique*, p. 217 e iss., podem ler-se considerações a propósito desta variabilidade do *ratl*. É evidente que uma questão destas não pode resolver-se $\dot{\iota}$ só com um critério aprioristiOo; mas é de aceitar que uma especiaria, mercadoria cara, não fosse pesada com o mesmo instrumental com que se pesariam tijolos ou lenha — um pouco como no nosso tempo a balança dum ourives contrasta notavelmente com a balança dum carvoeiro...

(⁹) *Alguns documentos... para a história das Cortes Gerais*. (Lisboa, 1828, p. 58.

(¹⁰) *Ib.*, p. 58: apenas esta segunda palavra da expressão.

também os *arratees que chamam ioliorinhos* ⁽ⁿ⁾ ; num documento «portuense» de 1483, constam *pesos ffolforinhos* ⁽¹²⁾; finalmente, num documento de Elvas de 1548, vem também referido o *aratel folfurinho*⁽¹³⁾.

Da documentação alegada, em especial dos capítulos das Cortes de 1361, depreende-se que os *arráteis ioliorinhos* se empregavam em muitos concelhos do país; até no Porto, no final do século XV, se utilizavam os *pesos* ditos *ioliorinhos*—o que, pelo que depois diremos, nos importa reter.

Mas não é tudo. Na documentação literária, digamos, encontramos um belo exemplo, na chamada *Farsa do Hortelão*; ao protagonista, por sua pequenez irónicamente apelidado de *João Grande*, declara Henrique da Mota que parecia um *arratalinho ioliorinho*⁽¹⁴⁾. Exemplo duplamente prestadio: por um lado, certifica-nos mais uma vez do reduzido ou relativamente reduzido peso do *arrátel ioliorinho* ⁽¹⁵⁾ e, por outro lado, mostra-nos como que um primeiro degrau na passagem da expressão da sua qualidade de apelativa para a de onomástica ⁽¹⁶⁾.

C⁽¹¹⁾ *Documentos para a historia da ddade de Lisboa: VI — Livro I de místicos. Livro II del r&i Dom Fernando*. Lisboa, 1949, p. 259.

(³²) *Documentos e memórias para a história do Porto: V — Livro antigo de cartas e provisões*. Porto, p. 176, Magalhães Basto, que dirigiu e anotou o volume, adverte (p. 174) que o documento, tendo de facto aquela data, se encontra coipialdo no Livro de Vereações da Câmara do Porto relativo a 1484-1485.

(¹³) *Revista Lusitana* f. vol. XI, p. 66. TOMAS PIRES, o benemérito editor do documento, conclui que o *arrátel ioliorinho* era uma medida de distância. Do contexto (*tanta distançia como huu home poode atirar cô huu aratel ioliurinho*) não pode inferir-se tal. Aliás, leia o documento na íntegra quem tiver alguma dúvida.

(¹⁴) *Cancioneiro Geral de Garcia de Rêsende* (ed. de Gonçalves Guimarães), vol. V, p. 214.

(¹⁵) Supomos que, entre nós e em definitivo, o *arrátel ioliorinho* era de estalão inferior ao *arrátel mourisco* cuja existência é muito mais bem conhecida e documentada.

(¹⁶) Na verdade, nomes de moedas <e medidas variadas surgem com muita frequência na onomástica a indicar io indivíduo pequeno (o *Pataco*, o *Meio Quilo*) ou o volumoso (o *Arrobas*): cfr. LEITE DE VASCONCELOS, *Antroponimia Portuguesa*, pp. 274-2*75 e estudo nosso em *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. X, pp. 89-90.

Na sequência do nosso trabalho veremos que não se antroponimizou a expressão, mas apenas o epíteto *foliorinho*.

É que, na verdade, já um documento de 1285 menciona uma vinha nos arredores de Lisboa a qual fora propriedade de um indivíduo alcunhado de *Fulforinho* ⁽¹⁷⁾.

Depois de tudo, já não nos surpreenderá a existência da povoação *Foliorinho* (Gastelões de Recezinhos— Penafiel) : é mais um exemplar toponímico, produto da consabida mecânica de um apelativo entrar na onomástica pessoal, vindo na categoria de nome pessoal a fixar-se como nome local ⁽¹⁸⁾.

Escusado quase fazer notar que *fuiṣfull* é uma nisba de *lullul* 'pimenta'; o árabe do Ândalus conheceu *fulfal*, no século XIII ⁽¹⁹⁾ e *fuṣfel*, nos séculos XV-XVI ⁽²⁰⁾.

Ora a evolução de *fulfull* para *foliorinho* pode antolhar-se como de explicação menos fácil. Realmente, as nisbas que se incorporaram no léxico português foram (para nos exprimirmos em termos não muito rigorosos) objecto de dois tratamentos ⁽²¹⁾ : '(a) paragoge de o átono (como *algarvio* < *al-ḡarbí*) e '(ò) paragoge de consoante, em geral nasal (como *celamim* < *tamánl*). Mas, a par com estas duas tendências, deve ter existido uma terceira tendência, mais rara em português, a qual se terá traduzido pelo acrescento de *-Inu-*; foi, aliás, a tendência dominante em italiano que diz *ḡarbino* (< ár. *ḡarbi*) ⁽²²⁾ e que, uma vez pelo menos, podedocumen-

(17) É um instrumento de troca entre D. Dinás e o bispo de Évora onde se lê... *q vinea fuit de Futiorinho* (Gav. 11 — Miaço X — n.º 9 do A. N. da Tome do Tombo).

(18) A existência da povoação pode 'documentar-se, pelo menos, desde meados do iséculo XVIII: em 1650, 1651 e 1665, *ioṭiorinho* (Arquivo Distrital do Porto: Secção do Registo Civil—freguesia de Castelões de Recezinhos, *Livro M-I*, fl. 43-v., 44-v. e 65 v. respectivamente) e, em 1689, *Foliorinho* ou talvez *Faliorinho* (Ribeiro de Meireles, *Prontuário*, p. 191: a lição é duvidosa^ mas uma variante com *ia*^, devida à influência dle /, já a encontramos acima — justamente na abonação mais antiga do apelativo).

(19) SCHIAPARELLI, *Vocabulista in arabico*, Florença, 1871, p. 523.

(20) ALCALA, *Vocabulista arauigo*, s. vv. *pebre* o *pimiēta* e também *pebrada* (= *muiéiel*, uma forma de participio).

(21) Sobre o assunto, veja-se A. STEIGER^ *Contribución*, p. 346, E NEUVONEN, *Los arabismos del español en el siglo XIII*, p. 295 e a nossa *Contribuição topo-antroponímica*, pp. 127-128.

(22) Do estudo de GIOVAN BATTISTA PELLEGRINI, *Uelemento arabo nelle lingue neolatirrie* (em *L'Occidente e VIslam nelVAlto Medioevo*. Spoleto,

tar-se no espanhol, com o topónimo *Alaminos*, divergente e plural de *Alarrún* i(< ár. *al-fahml*) i⁽²³⁾ ; há que, entre o ár. *fulfull* e o port, *folforinho*, inserir sem relutância, o eflb (intermédio * *fulfull* nu-.

Diremos agora do que se nos afigura a respeito da origem de *fulful/filfil* que tem toido o (aspecto de palavra originariamente não-árabe.

Se recordarmos que a pimenta (*Piper nigrum* L.) é uma planta nativa da Índia e Indomalásia e que o seu nome latino *piper* foi tomado do grego *némpi* «qui lui-même provient de l'Orient» ⁽²⁴⁾, não resistiremos muito para aceitar como plausível que os árabes, que durante séculos detiveram um monopólio comercial que só no século XVI lhes foi arrebatado, tivessem adaptado à sua língua uma palavra oriental; existindo o sânscrito *pippali* 'grain de poivre' ⁽²⁵⁾ que é uma forma da Índia oriental, algo distinta da forma da Índia ocidental em que aparecerá *r*, em vez de *l* ⁽²⁶⁾, é naturalíssima a ilação de que o latim e o grego tomaram a forma da Índia ocidental (com *r*) e o árabe tomou a forma da Índia oriental, ou seja, *pippali*.

Evidentemente a adopção da palavra ter-se-ia feito de acordo com determinados hábitos e recursos linguísticos: por um lado, a oclusiva bilabial surda da língua de origem foi substituída pela lábio-dental *f*, como é muito corrente i(cfr. persa *pil* > ár. *fil*, grego *ῥαῦσο^fLOv* > ár. *funduq* «etc.). Este fenómeno foi acompanhado do que se tem chamado *étoffement expressif*, mediante o qual uma palavra tríltera se torna quadríltera : é um processo encontrado em palavras não-árabes de origem (cfr. o antigo *Tulaytula* < *Toletu*,

1965, t. II, pp. 697-790) será fácil irespigar outros exemplos «do aludido tratamento típico «em italiano: cfr. pp. 721, 772-773, 778^780 e *passim*.

⁽²³⁾ STEIGER, *Contribución*, loc. cit.. Junte-se *morabetino* (< ár. *murābhṭi*), embora de história um tanto complexa (vid. COROMINAS, *DGELC*, vol. TII, pp. 429-430 o G. DE DIEGO, *Dicion. Etimológico*, pp. 385 e 865).

⁽²⁴⁾ ERNOUT & MEILLET, *íDictionn. étym. de la langue latine* (3.^a ed.), p. 902 ou BoiSACQ, *Dictionn. étym. de la langue gteqtie* (3.^a ed.), p. 769.

⁽²⁵⁾ IDEM, *ib.*.

⁽²⁶⁾ IDEM, *ib.*.

e o moderno *tumâtîm* < *tomate* ⁽²⁷⁾). Quer dizer: como consequência deste *étouffement expressif* a palavra toma muitas vezes o aspecto de uma palavra de raiz bilítera em redobro — havendo que, dadas as condições que oferecia a palavra de origem, *pippali*_f inserir uma lingual antes da segundai labial. Se finalmente a harmonia vocálica, tão característica do árabe, levou a fixar uma forma *fîiil* que alternava com *iulful* (a qual parece ter sido mais corrente no Magrebe), é assaz curioso fazer notar que a acima alegada forma do século XIII do árabe da Península Ibérica era *fulfal* — ou seja, uma forma em que o vocalismo da sílaba final parece estar ainda muito estreitamente ligado ao da sílaba correspondente de *pippali* ⁽²⁸⁾.

*

Resumindo: uma voz muito oriental, o sânscrito *pippali* ‘grão de pimenta’, foi por motivos de ordem comercial perfilhada pelo árabe, e afeiçoada com a forma *iulful* ou *filfil*; pelo vasto mundo árabo-muçulmano era com o *ratl fulfull* ou *ratl filfill* que se pesava a pimenta e outras especiarias; este *ratl fulfull*, cujo valor era inferior a outras variedades de *ratl*, foi praticado na Península Ibérica na época muçulmana; indubitavelmente o *arrâtel folforinho* correu entre nós nos séculos XIV a XVI, assim corno *folforinhos* foram conhecidos em regiões nossas bem setentrionais (Porto); uma vez ou outra, foi *folforinho* empregue como alcunha; como alcunha veio a fixar-se como nome de modesta povoação situada a norte do rio Douro: *Folforinho... meta viarum* de traíste que de longe pairtiu.

PEDRO CUNHA SERRA

(-⁷) *Tumâtîm* é correntíssimo no árabe marroquino, onde entrou decerto por via espanhola.

(-⁸) *Vocabulista in arabico*, acima, nota ^(1D).

El primer testimonio sobre la *vita Fructuosi*

Con alguna frecuencia no son los manuscritos los más antiguos testigos de un texto literario, sino que menciones o reminiscencias de su contenido se descubren mediante el análisis de una inscripción o de un documento. Me permito hoy ofrecer «en homenaje al Prof. Paulo Merea unas líneas que se ocuparán de este aspecto en un documento relacionado con tierras de Braga.

Se trata del conocido diploma compostelano de 17 de agosto de 883 por el que Alfonso III confirma al obispo Sismando y a la iglesia de Santiago en la posesión del monasterio de Saín Salvador de Montelhas, donado a la iglesia Compostelana por el presbítero Cristóbal que lo había tomado en presura. Se conserva nuestro documento en el Tumbo A de la Catedral de Santiago (*) > de donde ha sido copiado en el Cantoral de Oompostela del siglo XVIII (2), y editado por López Ferreiro (3) y Floriano Cumbreño (4). El documento ha sido menaioinado y analizado por Barrau-Diilhigo (5), Cotarelo (6), Floriano (7), Sousa Soares (8),

(3) Fol. 3 a-b.

(2) Fol. 6^v-7^r, tomándolo del Tumbo A.

(3) A. López Ferreiro: *Historia, de la S. A. I. M. Catedral de Santiago*, II, (Santiago, app. p. 29-30 que lo transcribe del Tumbo A con algunas imprecisiones.

(4) A. Floriano Cumbreño, *Diplomática española del período astur*, II, Oviedo, 1951, 146-148-

(5) L. ¡Barrau-Dtihiigio, «Etude sur les actes des rois asturiens (718-910)» en *Revue Hispanique* 46, 1919, 35, 141.

(6) A. Cotarelo Valtedor, *Historia crítica documentada de la vida y acciones de Alfonso III el Magno*, Madrid, 1933, 293 ss.

(7) *Op. cit**

(8) T. Sousa Soares, *Origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931, 32.

da Cosita ⁽⁹⁾, y Sánchez Albornoz i⁽¹⁰⁾. También le ha presfocado atención R. García Alvarez a quíen debo valiosa información sobre él, así como una transcripción que me comunicó generosamente⁽¹¹⁾.-

El documento en la recensión de Tumbo A presenta este tenor ⁽¹²⁾ :

In nomine Domini. Glori [osi]ssimus Adefonsus rex, pa;tri Sisnando episcopo et laic omniem congregationem uiesitio regimini subditam de loco arcis mar-mortici's ubi corpus sianati ac beatissimi patroni mostori laooobi «apostoli requiescit, in Domino siemper salutem. "Multis quidiem manet notissimum quod ratione ⁽¹³⁾ retinetur ambiguum, eo quod dum extremi finies prouinciia Galléete ab antiquis pre inulsionem sarracenorum in occidentali plaga deserti iacerent et per longa tempora ipsa pars predictae prouincie herema maneret; postea quidem presentí tempore Deo fauente, nosque illius gratia in regni culmine consistente, dum per Domini pietatem nostra fuisset ordinatio, ut de Tudense urbe usque Mineo ⁽¹⁴⁾ ciuitatem omnis ipsa extrema a Christi plebe popularetur, sicuti Deo iubente completum est. Cumque, ut diximus, per Dei iussionem christiani gaudentes nouam adprehenderent regionem, 'adfuít inter cetera agmina populorum quidam presbiter nomine Chrisboforus, qui cum IDEi iuuamine adprehendit monasterium

⁽⁹⁾ IA. Ide Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, Coimbra, I, 1959, 166.

⁽¹⁰⁾ C. Sánchez Albornoz, *Despoblación y repoblación del valle del Duero*, Buenos Aires. 1966, 55 ss.

⁽¹¹⁾ Me indica el Sr. García Alvarez por carta (11-10-1969) que él lo estima irreprochable. Sobre las razones de Sánchez Albornoz que considera definitivamente probantes, encuentra una 'confirmación de su autenticidad en la reiteración de estas donaciones en el documento de 6 de mayo de 899, cuya sinceridad cree completa l(como sostuvo en su art. «El monasterio de San Sebastian del iPicosagro» en *Qompostéllanum* 6, 1961, 17 [193] nota 24).

A este respecto, sin embargo, justo es anotar que las objeciones levantadas contra 'el acta de 899 son múltiples : lo censuran Barrau-Dihigo y ISáez, mientras lo defienden Floriano y el propio García Alvarez. Pero aunque no valieran las razones de 'este último de que la confirmación de las donaciones en el documento de 899 garantiza y acredita el diploma de 883, tenemos el hecho de que realmente no hay objeciones verdaderas contra éste ail que tiene por íntegramente bueno el Sr. García Alvarez. Permítaseme darie aquí las gracias por sus amables comunicaciones a este respecto.

⁽¹²⁾ Una trascripción del texto del 'Tumbo A que utilizo me ha sido facilitada por el Sr. García Alvarez.

⁽¹³⁾ ms. *ratone*.

⁽¹⁴⁾ Entiéndase *Emineo* o sea *Aeminium*, nombre del castro que recogió la población de 'Comimbriga tras el asolamiento de esta sede, cuyo nombre acabó suplantando al primero.

quod fuit edificatum a beato Dei uiro dominio Fructuoso cuius meritum et uitam sacra scriptura 'testatur; quod monasterium situm est in locum Montelios, inter monasterium Dumiense 'atque suburbio Bracharense, quod a antico cognoscitur fore in Sancti Saluatoris fundatus honore. Quem ilocum dum productus presbiter cum omnibus terminis suis pluribus annis de sua adprehensione securus haberet, lannuit 'ei uoluntas ut tesitaret ipsum ilocum per scripture textum post partem beati laooi lapositoli perhenniter possidendum. Similiter quoque in ipsa populatione uir quidam nomine Romiaricus, quem in cognomento Geruam appellant, adprehendit plures uillas de illa parte fluminis (Minei, in suburbio Tudense, ex quibus unam uoabulo Nogariam ⁽¹⁵⁾ cum omnibus terminis, salta uel adiacencia sua, post partem eiusdem Sancti Iacobi apostoli per scripture seriem tradidit habituram, ubi iam uos amplum templum Sancti Christofori ooucruxistis. Hunc tamen adfuit iussio clemencie nosffere, ut pro id ante Deum remuneratio per intercessionem eiusdem Sancti Iacobi apostoli nobis eueniat copiosa; ut quod superius est ad notatum, per huius scripture seriem sit pethenniter confirmatum. Ita ut tam ipsum >⁽¹⁶⁾ supradictum monasterium quam eciam et ipsam uillam superius adnotatam quod iam uobis per 'scripture textum cognoscitur esse concessum. Hoc nostra decreuit serenitas ut secundum quod per nostram fuit populatum ordinationem, et ita per hanc nostram confirmacionem in uesfca permaneat dicione. Et isiquis illud per aliquam occasionem quocumque in tempore de iune sancti ac beatissimi Iacobi auferre noluerit, sit in etemum anatema et pereat in futuro iudicio, amen. Facta iscriptura concessionis simul iet confirmationis sub die XVI.^o kaliendais septembris, lima X.^a ?⁽¹⁷⁾ era DCCCC.^a, XXI.^a Adefonsus rex hanc scripturam manu mea confirmo (*signo*).

Exemena regina confirmo.

/García oonf., 'Nepocianus conf., Maurus 'Legionensis < episcopus >⁽¹⁸⁾ conf., Froila testis.

■Naustus Conibriensisi⁽³⁹⁾ episcopus conf[^] Sebastianus Auriensis episcopus conf., Sarracenus maiordomus testis, Fosedonius notarius testis.

Aunque me interesan datos literarios de este documento, bueno será hablar por un momento de su autenticidad en orden a establecer su fecha exacta. Bamau-Dihigo, en su siempre fundamental aunque discutible 'estudio sobre las actas de los reyes asturianos ⁽²⁰⁾,

⁽¹⁵⁾ Nogueira, lugar en el concejo de Vila Nova de Cerveira (noticia de R. G. A.)w

⁽¹⁶⁾ ms. *ipseutn*.

⁽¹⁷⁾ ¡Raspado, en el que figuró la mención Era, mal raída de modo que aun se puede leer; seguía un número que parece haber sido DCCCCXX y algo más.

⁽¹⁸⁾ Falta en di manuscrito.

⁽¹⁹⁾ Así en el código[^]

⁽²⁰⁾ *Cit*, ip. 35.

lo considera «sospechoso» por una sola razón, la longitud desusada de la exposición frente a un período dispositivo extremadamente corto, lo que parece más acorde con juicios de los siglos X y XI que con el último cuarto del siglo IX. Pero, contra lo que se dice a menudo, Barrau-Dihigo, muy prudente y cauteloso, ilaconoce, con la misma probidad científica que le hace dudar del tenor documental, que las suscripciones son irreprochables : «à tout le moins

—concluye— les souscriptions de cet acte du 17 août sont parfaitement valables». El documento tendría, pues, un fondo real, guardado en sus suscripciones y data, y un contenido quizá adulterado. Es innegable que en el ánimo del erudito y fino investigador francés pesó el hecho de que el documento se refiriera a la iglesia de Santiago respecto a una posesión de ésta en Braga, porque podía recelarse un amaño para justificar actuaciones muy posteriores de Compostela. A Barrau-Dihigo lo sigue de cerca Sousa Soares, que añade un nuevo motivo de sospecha en el paralelo, que él señala por vez primera, con textos de 'crónicas; para el profesor portugués el dispositivo que había sorprendido a Barrau-Dihigo está en la misma línea que «las frases enfáticas de las crónicas alfonsinas», lo que probablemente sea cierto, aunque también es verdad que nada puede deducirse del hecho contra la correcta autenticidad del documento ⁽²¹⁾.

A partir quizá de la alusión de *lais crónicas alfonsinas* por parte -del Brof. Sousa Soares, insiste en esta analogía con *cronicones* del siglo XII, Floriiiano Cumbreño, que encuentra su estilo muy semejante al de «los prólogos que se ponían al frente ide los libros becerros o registros conteniendo con 'esencias más o menos históricas, las incidencias de las funidacionleis 'eclesiásticas o monasteriales con frases tan típicas de estas *narrationes* como *postea quidem presentí tempore deo iaunte, ut diximus, adfuit inter cetera agmina*, etc., que parecen arrancadas de cualquier -cronicón del XII». Lo quie sorprende en 'este meticuloso análisis de la documentación del período as tur es que, por otro lado, Floriiaiino acepte «la veracidad de la *narratio* cuyo tono y contenido son . auténti cos ⁽²²⁾.

⁽²¹⁾ p. 32.

⁽²²⁾ *Op. cit.* p. 148.

Recientemente, el Prof. Sánchez Albornoz, nuestro gran investigador de la Alta Edad Media, ha dado buena y cumplida cuenta de estas objeciones contra el documento alfonsino. En minucioso comentario ha mostrado la inconsistencia de las objeciones presentadas a la autenticidad del texto: la salutación aparece semejantemente en otros preceptos reales indubitables del siglo IX, la exposición se encuentra con longitud similar o aun mayor en numerosos documentos reales y privados de los siglos IX y X. En cuanto a la dificultad levantada por Floriano del parecido con cronicones, le es fácil a Sánchez Albornoz pulverizarla porque los datos contenidos en esta *narratio* en nada recuerdan las noticias similares de las crónicas posteriores. Que la parte dispositiva sea muy breve nada significa, piensa el gran medievalista, porque en realidad la disposición y la narración vienen ya entremezcladas de atrás; y por si esto fuera poco, las suscripciones son perfectamente auténticas y válidas tal como ya vio y dijo Barrau-Dihigo⁽²³⁾.

Queda, pues, claro hoy que «l acta otorgada por Alfonso III en 883 a la iglesia de Compostela en virtud de la «cual se ratifica la donación que a ésta había hecho el presbítero Cristóbal de San Salvador de Montelios, en Braga, y de otras posesiones, es documento probadamente auténtico.

Me he permitido seguir con atención este problema de la autenticidad porque del documento me interesan dos elementos: uno su data; otro sus reminiscencias de un conocimiento de la *Vita Fructuosi*. Si el documento es verídico, tenemos 'en él testimonio ya ten el año 883 de lectura de la biografía del obispo de Braga que nosotros conocemos; pero aunque estuviese adulterado el documento y no perteneciera efectivamente al siglo IX, quedaría en pie el hecho de implicar, en determinada circunstancia, este 'conocimiento de la *Vita fructuosiana*. Pero no es éste el caso: el acta puede darse, tal como hemos visto, por veraz, íntegra y auténtica, y atribuir, en 'consecuencia, al año 883 los resultados de nuestra comparación.

Basta una lectura reposada del texto para caer, efectivamente, en la cuenta de que el notario real Posedonio era hombre de cultura.

(23) Op. cit., pp. 55-60.

En este documento empleó recuerdos de *la Vita Fructuosi* que son estos ⁽²⁴⁾ :

Documento de 883	<i>Vita Fructuosi</i>
1. dum extremi fines provincie Galléela	GaJllecie provincie confinibus i(6,8)
2. in occidentali plaga	huius occidue plage exigue extremi- tas '(1,5)
3. agmina populorum	agmina conuiersorum (14,32) agmine monachorum (3,7) agmina discipulorum, (16,5)
4. cum dei iuuamine	fundauit cum dei iuuamine coeno- bium »(14,25). dum concupiisset cum dei iuuamine fundare monasterium (7,4) cum dei iuuamine sanctum cons- truit monasterium (7,24)
5. (monasterium quod fuit edifica- tum	edificauit monasterium (8,8) (6,9) (14,25) 1(19,2)
6. a beato dei uiro domino Fructuoso	sanctissimo diei uiro (15,7) uir dei (10,11) uir dei sanctus (11,33) beatissimus Fructuosus '(8,11)
7. cuius meritum et uitam	ob manifestandum meritum > ⁽²⁵⁾ uita uel memoratio mirabiliorum (= <i>Vita</i> , tit.)
8. inter monasterium Dumilense atque suburbio Bracarense	inter urbem B raca ren siem et ceno- bium Dumiense (19,1)

⁽²⁴⁾ Las referencias a la *Vita* van hechas según la edición de F. 'C. Nock, *The Vita Sancti Fructuosi*, Washington, 1946, aunque algunas lecturas convienen con el texto que me propongo dar a luz a no tardar. El primer número expresa el capítulo; el segundo la línea en la edición Nock.

⁽²⁵⁾ (Texto del cod. O f. 10 l^v, descrito por primera vez por mí en *Hispania Sacra*, 4, 1951, 133-146, y luego nuevamente en *Cuadernos de Estudios Gallegos*, 1953, 172. El problema de este texto no es de fácil solución, aunque me parece una versión diferente de la que poseemos en los restantes manuscritos; quizá haya sido uno de los elementos tenido en cuenta por el refundidor de ¡la biografía, sobre el que hablé en mi art. de 1953 arriba mencionado.

Supuesta la cultura de Posedonio que arriba ponderé ⁽²⁶⁾ podrían realizarse ciertas exclusiones en el repertorio precedente: en efecto, en cualquier otro documento aparecerían normalmente expresiones como las descritas bajo los números 5, 6 y 8 sin que hubiéramos de considerar 'la existencia de una fuente literaria subyacente. Ya para un giro como 4 habría que pensar en algún tipo de influencia, pero ¿tendría que ser biografía de Fructuoso, cuando una fórmula así se encuentra, por ejemplo, en Gregorio Magno, *diálog.* 2, 3, probable fuente sugeridora del texto ofrecido por aquélla? Al mismo tiempo pueden discutirse como poco próximas las expresiones 1 y 2, cuyas 'diferencias nos permitirían excluir el que dependieran ¡efectivamente de los pasajes paralelos que hemos mencionado. Nos queda en este inventario de fuentes un solo paso que admitiría la 'explicación que brindamos, tel 7, si no fuera porque a su vez el tenor literal de la frase no se corresponde con precisión a la fuente invocada. IPues bien, a pesar de estas probabilidades que he querido poner de relieve para que se vea mejor la seriedad y profundidad nada externas de la técnica de ¡Fosedonio, es innegable este 'conocimiento de la biografía de Fructuoso porque se menciona expresamente en di documento: *cuius meritum et vitam sacra scriptura testatur*; hay, pues, una fuente escrita, y además probablemente era litúrgica 'como suele indicar la frase *sacra scriptura*, aplicada en este tiempo a la Biblia por supuesto, pero también a veces a todos los textos que tenían algo que ver con la liturgia : himnarios, pasionarios, legendarios y homilarios, por 'citar los más frecuentemente aludidos 'en estas menciones documentales. Ahora bien, supuesto eil conocimiento de un texto que garantiza la santidad y virtud de Fructuoso éste no puede ser otro que su *Vita*, conservada en una compilación hagiográfica, cuya finalidad ascética y -espiritual puse de relieve en otra ocasión ⁽²⁷⁾.

⁽²⁶⁾ Este y -otros notarios de este tiempo bien merecerían pequeñas monografías que aportarían datos del máximo interés para conocer a fondo la cultura real de las minorías letradas. El notario Posedonio llama la atención del investigador por la buena calidad de su texto; ya en este sentido Cotarelo, op. cit. [nota 6], 461, que para caracterizar la expresión del notario Adulfo escribe: «documento solemne 'escrito por el diácono Adulfo: pero carece de la elegancia que comunicaba a los suyos el notario Posidonio».

⁽²⁷⁾ «Sobre la compilación hagiográfica de Valerio del Bierzo» en *Hispania Sacra* 4, 1951, 3-25; sobre la Mita Fructuosi, ibid. p. 17 y *Cuadernos de ■Estudios Gallegos* 1953, 155-178.

Conoció, pues, Posedonio la *Vita Fructuosi* en un texto que parece convertir con el que poseemos nosotros a juzgar por la serie de pasos paralelos que ahora sí han adquirido valor probatorio. Sentado esto, el interés de este caso reside en que de este modo tenemos aquí el más antiguo 'testimonio de (conocimiento de la *Vita*, que ha llegado a nosotros ⁽²⁸⁾).

En efecto, si nos atenemos a la tradición manuscrita ninguno de nuestros códices remonta el siglo X, siendo el más antiguo el código de la región leonesa que procedente de Toledo se guarda ahora en la Biblioteca Nacional de Madrid bajo la signatura 10007, acabado de /escribir en 907 ⁽²⁹⁾; un poco más ail Este, si no me engaño, aparecen poco después otros cuatro manuscritos, relacionados íntimamente entre sí, que con probabilidad derivan de un arquetipo que viaja hasta la Rioja. Se trata de los códices Madrid Bibl. Nao. 494, Bibl. Nao. 822, Madrid Biblioteca de la Academia de la Historia Emilianense 13 ⁽³⁰⁾ y aun el viejo código de Arlanza disfrutado por Sandoval en su edición príncipe de la vida fructuosiarta que de manera muy lamentable parece (definitivamente perdido ⁽³¹⁾). Todos estos cuatro códices /están copiados en el siglo X,

⁽²⁸⁾ Huellas innegables también de conocimiento de /la *Vita* tenemos en el celeberrimo testamento de Gemnadio de (As torga en beneficio dé iS. Pedro de (Montes y monasterios convecinos por él establecidos, otorgado en 915, tal como editado ya por ISandoval, *cit.*, [nota 31] parte 2.^a, 27. En realidad creo descubrir una frase típica de la *Vita* ya en el documento de Ordoño y Elvira de 898 (Sandoval, parte 2, f. 20^v) datando básicamente el monasterio de S. Pedro de Montes, pero este documento parece amañado posteriormente.

⁽²⁹⁾ Rasándose en su proveniencia inmediata, la 'Catedral de To/ledo a la que perteneció desde el XI, se le ha tenido por toledano; una falsa identificación del copista junto con la consideración de los textos en él contenidos '(Vida de Fructuoso, textos de Valerio del Bierzo) ha llevado en otros casos a situar el manuscrito como gallego. Sin embargo, tanto la escritura como los sistemas abreviatives, la suscripción y otros elementos nos obligan sin género de duda a colocarlo en región |leonesa.

⁽³⁰⁾ Sin entrar en el problema de los dos primeros códices, de origen castellano, es de anotar que el código 822 de la Bibl. Nacional es más próximo textualmente al código de la Academia de la Historia, originario y proveniente de San Millán de la Cogolla, que al código 494, también de zona castellana a mi entender. Pero esta proximidad no excluye el que todos ellos formen una familia muy caracterizada.

⁽³¹⁾ P. de Sandoval, *Fundaciones de los monasterios del glorioso Padre S. Benito*, Madrid, 1605, 3.^a p., f. 79. A propósito de este código allí dice: «halle

como puede comprobarse con fundamentos paleográficos indiscutibles para los ticeís conservados, y según el testimonio de Saindoval para el último.

¿ Cómo, pues, explicar la mención de Posedondo? El documento no presenta lugar de otorgamiento, que bien podría ser Santiago u otro punto; sin embargo, la existencia de otra concessión a San Juan da Coba en 11 de agosto parece hacer presumible la estancia del rey por la región oompostelana, tal como supone Cota-relo ⁽³²⁾. Ahora bien, llegado aquí Alfonso con su séquito debió presentársele la ocasión de resolver el pleito a que pone punto final el documento que mencionamos. Ello exige iaíl pareder que Pose-donio dispusiera aquí de un códice con la *Vita Fructuosi* en que pudiera inspirarse para las frases alusivas en aquellas cláusulas en que se toman disposiciones a propósito del monasterio de Montdios ; o quizá hace estas alusiones de memoria, lo que explicaría ciertas expresiones más imprecisas, pero a la vez otorgaría mayor interés a su texto.

Según esto, en tierras de Galicia probablemente existía en torno a 883 un manuscrito que contenía entre otros tex.tos la *Vita Fructuosi*,; este manuscrito era leído por el notario real Fosedonio al menos veinticinco años antes de que en tierras de León fuera copiado el primer códice conservado de esta obra. Como faltan para la biografía fructuosiana las menciones en listas de bibliotecas de que disponemos para otros textos, el documento real de 17 de agosto de 883 resulta ser el primer testimonio de la lectura de la *Vita Fructuosi*, probablemente compuesta en torno a 700 por algún seguidor de Fructuoso, quizá en tierras del Bierzo o de Galicia.

M. C. DÍAZ Y DÍAZ

en el monasterio de S. Pedro de Arlamça un libro manuscrito en pergamino que el año 912 el conde Fernán González le avía dado».

⁽³²⁾ Op. cit., [nota 6], 293: «por el veneramo de este mismo año de 883 don Alfonso hubo de residir algún tiempo en Galicia, y probablemente en Santiago»; y más adelante supone (p. 294)*: «la causa de este viaje y la estancia de la corte en Composbela desde principios de agosto a fines de septiembre, creo que sería el propósito de activar las obras de la nueva basilica de Santiago».

Count Henrique of Portugal, Cluny, and the antecedents of the Pacto Sucessório

Despite more than a century of intense scrutiny, the genesis, date and circumstances of the so-called Pacto Sucessório mediated by the Cluniac chamberlain Dalmacio Geret between the two Ibero-Burgundian counts Henrique of Portugal and Raimundo of Galicia remain subject to considerable contention. The last detailed exegetical studies, by Pierre David (1948) and Rui de Azevedo (1947 [1953], 1962), notably advance our control over this problematic text, with its subsequently influential guarantees of Portuguese territorial enlargement and its manifest relevance for the prolonged crisis in the Hispanic Empire over the succession to Afonso VI; but they diverge sharply regarding its chronology (1105-1107 as against 1095-1107) and motivation ⁽¹⁾. Much clearly remains to be learned; and prominent here among other promising lines of inquiry is the 'as yet only perfunctorily examined role of Abbot Hugo of Cluny, a role the contracting parties themselves proclaim is central when in transmitting their covenant to him they describe it as negotiated in conformity with his command ⁽²⁾. It is in this

(*) Pierre David: *Le pacte successoral entre Raymond de Galice et Henri de Portugal*, in *Bulletin hispanique*, 1948, pp. 275-290; Rui de Azevedo: *Data crítica do convenio entre os condes Raimundo da Galiza e Henrique de Portugal*, in *Revista portuguesa de história*, III^o 1947, pp. 539-552 (actually published in 1953, with coda criticizing David); idem, *Nota sobre o Doc. 2*, in his edition of *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Regios* [henceforth cited as *DR*], vol. H, t. II (Lisboa, 1962), pp. 547-553. Azevedo's two treatments review the 'previous interpretations, with bibliography, some of which will be cited below.

(2) Text in *DR*, n.º 2 from iLuc d'Achery: *Spicilegium*, 2.^a ed. (Paris, 1723), III, p. 418; also in iMigne; PL⁸, CLIX, cols. 944-946; David, *op. cit.*, pp. 275-276*

connection that the present paper, in warmly associating itself with the homage of the learned world to Professor Paulo Merea, would call attention to an unknown Henrician diploma that not only throws fresh light upon the Portuguese count's relations with the Burgundian abbey but provides also a possible means of determining more accurately the date and immediate antecedents of the celebrated Pacto.

I

The document in question is a *privilegio* of Henrique of Portugal that finds no place among the count's collected charters in the first *Regios* volume of the *Documentos Medievais Portugueses*. In form an act of donation, prepared like most of Henrique's known diplomas outside his own official *scriptorium* ⁽³⁾, and bearing the date *Era M. C. XLIII. et noto die qui iuit III Kalendas Februarias*, or 30 January 1105, its explicit purpose is to confer certain tithes and churches which belonged to Henrique and his wife D. Teresa in the Galician *comarca* of Samabria upon Cluny and, more specifically, upon S. Isidro de Duenas. This is the Benedictine royal monastery, founded in the tenth century, which Afonso VI gave to the Clunians in December 1073 as their first Leonese-Castilian (and indeed *probo-Iberian*) 'dependency, and which served as chief center of their trans-Pyrenean possessions until, under Urraca, it was superseded by the more strategically located priory of S. Zotic (or Zoilo) de Carrion de los Condes, henceforth the administrative capital of the Province of Hispamia ⁽⁴⁾.

The original of the Henrician *privilegio* has long since vanished, but the greater part of the text is preserved in the form of copies contained in two 18th-century diplomatic collections in Madrid, the *Coleccion Velazquez* of the Academia de la Historia, which includes two copies in different hands, and the Codex, 720 of the

⁽³⁾ Azevedo, *DR*, t. I, pp. xxvi-xxviii

⁽⁴⁾ Of. C. J. Bishko: *The Cluniac Priories of Galicia and Portugal: Their Acquisition and Administration*, in *Studia monastica*, VIII, 1965, pp. 338-339; but this organisation of the Cluniac Province of Hispamia and shift of administrative center from Duenas to Carrion still await close study.

Biblioteca Nacional ⁽⁵⁾. All three of these versions, like those of the other Isidorian charters with which they appear, go back to a manuscript terminating with a colophon which begins with the words *Todos estos Privilegios y donaciones se sacaron del libro que dicen del Becerro del dicho monasterio de sant Isidro de Duenas*. This contained copies of a number of the monastery's documents, chiefly but not exclusively of royal origin, extracted from its 13th-century cartulary or *Becerro* in April 1594 by order of the Lioenciado Gil Ramirez de Arellano, a member of the Consejo Real under Felipe II and oidor of the Real Chancilleria de Valladolid ⁽⁶⁾. This now lost manuscript, 'obviously prepared for legal purposes in connection with defence of S. Isidro's patrimonies and rights, did not transcribe from the *Becerro* the absolutely complete text of each act, but often omitted or abbreviated conventional penal and similar passages and even, as in Count Henrique's case, certain secondary dispositive or topographic details. But the invocatory and other initial protocol, the principal 'dispositive prescriptions, the chronological clauses, and the full list of subscriptions, are nearly always given as the compiler of the *Privilegios y Donaciones* found them in the *Becerro*,; and since both the *Becerro* and the Ramirez de Arellano transcript presumably perished along with almost all of the rich archives of Duenas in the destructive campaigns of the Napoleonic wars in northern Castile during 1808 and after, the 18th-century copies of the *Privilegios y Donaciones* are fundamental to reconstruction of this great Cluniac priory's history and temporal.

In addition there survives also at Madrid in the Archivo Historico Nacional an 'invaluable *ndice* of the entire documentation of the Isidorian archive as this 'existed, still inviolate, in the years 1683-1693 ⁽⁷⁾. Prepared by the house's archivero Dom Bernardo Gutierrez following his reorganization of the vast collection of materials, this calendar with brief but adequate summary not

⁽⁵⁾, Aoad. Hist., 'Col. Velazquez, t. IV, log. 4, fols. 668^r-817^v, and 23 unnumbered folios appended, containing diocs. 1444-1477; B. N., MS 720, 234^r-314^r.

⁽⁶⁾ The relationship of this transcript to its 'surviving 18th-century copies, as well as to the lost *Becerro* itself, will be treated in the Introduction to the edition I am preparing of the diplomatic collection of S. Isidro de Duenas.

⁽⁷⁾ A. H. N., 'Codices, Duenas, no. 41,

only the medieval pergamines, many of which were by this date sewn together in long rolls (*rollos de pieles*); but also itemizes, folio by folio, leach iact included in the *Becerro* of the 13th-century, similarly noting the content. Thus it records acts of which no separate exemplar existed; and at times provides diata not cantied over into the abridged text of the *Privilegios y Donaciones*. Such is this case with the Henrician donation, which the *Indioe* informs us was 'originally on fols. 54-55 of the *Becerro*. From this entry we learn that the grant included tithes omitted from the version of the *Privilegios y Donaciones*.

The following text is -essentially that of Academia de la Historia, Madrid, Coleccion de Velazquez, tomo IV, leg. 4, fols. 804^r-805^r, no. 1422 (also no. 43), which has been collated with 'the second copy found -among the unnumbered fols. in a different hand at the end of this same legajo, where it has been given the number 1446; and also with the copy in Biblioteca Nacional, Madrid, MS. 720, fols. 300^r-301^r, no. 43. Appended is Gutierrez' summary from the *Becerro* as recorded in his *Indicet*, fol. 13 (⁸).

Donacion del Conde Don Enrrique Conde de Portugal

In nomine sancte et indiuidue Trinitatis Patris et Filij et Spiritui (s) Sancti. Ego Henrricus nutu Dei Portugalensis et Columbricensis prouintife comes regisque gener -cum -consensu uxoris mee infantis domne Tharasie facio hanc testamenti seriem Sancto Petro de Cluniaco 'et eius monasterio prenominato de Sancto Issidoro de Donnas. Ubi offero omnem idecimam partem mei panis et uini seu -animalium et ipeiccorum que mihi omnibus annis nata fuerint in terra de Sanabria uel in omnibus meis -palatijs que de Samabria in hac parte modo habeo uel deinceps adquisiero, de 'omnibus tribuo decimam partem fruct(u) um. Et -in Villa Quesxita do ibi duas ecclesias Sancti Romani et Sancte Columbe. Et in Pausata de R-ey icondedo alias duas ecclesias Salnicte Marie et Sancti Petri, etc.

(⁸) Variant Headings from -no. 1422 in the other two copies^ all of which are 'either minor orthographic Changes or manifest scribal -errors or omissions, will be indicated in my above mentioned -edition of the Issidorian charters. In using (the *indice* in microfilm, I have had to resort to conjecture in several (bracketed) places, none 'o*f which -affects the meaning of the text.

Hoc autem faio anime me(e) et uit Sanctum Petrum paradissi clauigerum cuius famulos subleuare studeo in terris pium et propitium merear habere in cells, *etc.* Siquis tamen quod fieri non credo contra hoc nostrum fiaictum ad disrumpendum uenerit, *etc.*, sit exeomunliicatus 'et ab omni Christianorum consortio separatus, *etc.*

Facta autem hac carta firmitatis Era M. C. XLIII. et noto die qui fuit III Kalendas Februarias. Ego Enrricus Dei gratia comes et gene(r) regis quod feci confirmo. Tharasia regis filia et predicti comatis uxor quod dominus meus (MSS: Deus) feci (t) confirmo.

Mairtiinus Flaynez comes conf. Raymundus Failentinle sedis episcopus conf. Petrus Legionensis sedis episcopus conf. Pelagius Astoricensis episcopus conf. Didagus Sancti Facundi abbas conf. Didacus Sanati Glaudil(i) abbas conf. Didacus sancti Petri de Montes ab(b)as conf. Petrus prior Sancti Zoyfli de Carrion conf. Bernardus prior de Sancti Saluatoris 'de Nogal conf. Munio prior Sancti Saluatoris de Villaceyd conf.

Munius prepositus regis in terra de Carrion conf. Michael Alfonso prepositus terre legionense (*sic*) conf. Erus Gutierrez Campestris et Astorioenisii(si) terre prepositus conf. Gomez Martinez filius comitis et potestas conf. Didacus Martinez filius comitis conf.

Petrus Pelaez maiordomus comitis conf.

2.^a coi. Alfonsus Petriz conf. Petrus Goincailuez conf. Ferlez conf. Pelagius Petri conf. Didagus Pelagij conf. Egas Pelaez conf. Egas Munioz conf. Ermigio Munioz conf. Meuendo Nunez conf. Alfonsus Tellez -conf. Martiinus Munoz conf. Gomez Menendez conf. Petrus Menendez conf.

2.^a coi. Alfonsus Petriz conf. Petrus Gonoaluez conf. Fernandus Goncaluez conf. Aluaro Velazquez conf. Menendo Venegas conf. Gomez Venegas conf. Egas Venegaz conf. Menendo Pelaez conf. Ramiro Arias conf. Pelagius Gomez conf. Gutier Pelaez conf. Garcia Menendez conf.

Pelagius Erigit cognomento Botaim regalis palatij notarius conf.

Diezmos de Sanabria y de otras quatro Iglesias [Indice, fol. 13]

Fol. 54. Vna Danacion dei Conde D. Henrrique conde de la Prouincia Portugal ense y Coimbreense y Yemo dei Rey por estar

casado con su hija la Infanta D. Teresa. Fecha en Era 1143 en Honor de S. Pedro de Cluni y del Glorioso S. Ysidro cuy(o) Monasterio [les olunia]oetnise. Donia la decima pairte de todos los frutos y Ganados que le naciecen en tierra de Sanabria, y todo el parti do quie de Saniabriia le perteneoe. Mas dionia dos Iglesias suyas (?) En Villa quexita la vna de S. Roman la otra de S.^{ta} Coloma con todo s(u) Diezmo. [Mas dona en] Posada de Rey otras dos Iglesias dedicadas a N. Sehora y al Glorioso S. Pedro con todo su Diiezmo y con todo el Diezmo de Valletronoo, y quiere que todo esto lo posean los Monjes de [S. I.].

In the foregoing document we have what appears at first glance to be, except possibly for the unusually large number of confirmations, a conventional monastic donation. The dispositive stipulations can be readily summarized. On 30 January 1105 Henrique count of Portugal taind Coimbra amid son-in-law of King Afonso VI, with the approval of his wife the Infanta Teresa, for the benefit of his soull and in the hope of future reward from S. Pedro whose earthly servants he thus succors, makes to Cluny and her dependency of S. Isidro de Duenas a triple benefaction. This consists of (i) a tenth of the grain, wine iamd livestock annually produced on all pages he then possesses or shall in future 'acquire in the Terra de Sanabria; *(ii) four igrejas propias there belonging to him, together with their dizimos, namely, S. Rornao and Santa Comba in «Villa Quesxita» and Santa Maria and S. Pedro in «Pausata de Rey»; (iii) the dizimos of «Valletromco».

To dispose first of certain preliminary questions, there is no reason to suspect the accuracy of the date as transmitted by all four sources from the *Becerro* of S. Isidro, which raises no discoverable idifficulties for the itineraries of either Condes or confirmants. The locations of the vil'as and 'churches named cannot all be satisfactorily identified in the present state of toponymic investigation of the region of Sanabria, lying to the north of Braganga, beyond the traditional frontier of Tras-os-Mantes in what tis now the north-western panhandle of the Spanish province of Zamora. Presumably they lay not fair west of the comarcal capital of Puebla de Sanabria where the inhabited places of San Roman and Santa Goluimba survive, although it has not proved possible to trace the terms «Villa Quesxita», «Pausata de Rey» or «Vall)etronco» in the

medieval texts or modern maps and geographical works pertaining to this area ⁽⁹⁾. There is however no doubt that the Portuguese

⁽⁹⁾ Cf. E. Flórez; *Espana S a grad a*, XVI (Madrid, 1795), with map between pages 68 and 69; Sebastian die Minano: *Diccionario geográfico-estadístico de Espana y Portugal* (Madrid, 1826-1828), VII, pp. 434-435; Map a Militar Itinerario de Espana, Hoja 23 (1918); *Enciclopedia universal ilustrada europeo-americana* (Barcelona, 1907 ff.), LIII, p. 1117; Fritz Kruger: *Die Gegenstandskultur Sanabrias und seiner Nachbargebiete* (Hamburg, 1925), especially p. 322 (Orts- und Landschaftsnamen) and folding map at end. It might be contended that the reading *Sanabria*, although found in all the 18th-century maps as well as in the *Indice*, (results from a misreading in the *Becerto* for some Portuguese locality, in which case two possibilities suggest themselves: (i) *Senabria*, in Beira Litoral not far from Sobrado, to the east of the junction of the Faiva with the Douro (see Paulo Marea and Amorim Girao: *Territories portuguesas no seculo XI*, in *Rev. Port. de Hist.*, II, 1943, pp. 255-263, especially p. 260 and Map I); or (ii) *Sena* (mod. Seia) in Beira Alta, distrito da Guarda, then a concelho of some importance to judge from its repeated mention in the documents of Henrique and his successors (cf. DR, pp. 14, l. 21; 35, l. 2; 63, l. 5; 77, n.º 62; 154, l. 9; 176-179, n.º 152; 202, l. 6). Henrique undoubtedly possessed parishes, churches and other reguengos in both comarcas; their situation below the Douro might explain why in his diploma of S. Isidro as in only one other of his known documents, the count entitles himself *Portugalensis et Columbriensis prouintie comes*. But the dual formula frequently occurs with Henrician subscriptions in the documentation; see, e.g., Paulo Merea:

De «Portugale» (civitas) ao Portugal de

D. Henrique (Porto, 1944; separata from *Biblos*, XIX), pp. 36-37, citing cases from 1096, 1098 and 1103; Luciano Serrano: *El obispado de Burgos y Castilla primitiva* (Madrid, 1935-1936), III, pp. 103 (1099), 112 (1100); A. Gonzalez Palencia: *Los mozárabes de Toledo en los siglos XII y XIII* (Madrid, 1926-1930), vol. preliminar, p. 119 (1101). Nor does either site help on the village of «Valletronco»; certainly nothing can be based upon the existence of the parishes of Santa Gorribe and S. Romão in *Grande enciclopedia Portuguesa e brasileira, Lisboa-Rio de Janeiro*, 1950 ff., XXVIII, pp. 124-134). A third alternative, the possible misreading of an original *Saldania* as *Sanabria*, might be linked to the location of «Valletronco». On 21 March 1101 Count Henrique exchanged with the abbey of Sabaghtin an herdade belonging to him in *Villa Mirelli* for what is described as in *territorio de Tronco monasterium Sancti Petri cum sua villa ab integro* (DR, n.º 7). Azevedo, loc. cit., p. 11, places this herdade at modern Villameriel in the comarca of Saldaña, prov. Palencia; but he does not identify the monastery, which indeed finds no notice among the possessions of Sahagun mentioned in Antonio de Yiepes: *Corónica general de la Orden de San Benito*, (Iraohe, 1609-1621), III, fols. 167^r-203^v (abridged edition by J. Perez de Urbel: *Biblioteca de autores españoles*, Madrid, 1960, I, pp. 256-310); Romualdo Etxelana: *Historia del Real Monasterio de Sahagun* (Madrid, 1782);

comital house possessed properties in this Luso-Leonese borderland: between 1129 and 1135 Henrique's son Afonso wais to give here to the Samabrian abbey of S. Martinho de Castanheira (San Martin de Castaneda) the Vila of Mahilde between Puebla and Aioahices ⁽¹⁰⁾; and in 1169 he similarly transferred to the cathedral church of Zamora his domains at Mainzamal in the Terra de Aliste^{C11}). In view of Sanabria's inclusion during this epoch in the diocese of Astorga, it 'is to be remembered that the metropolitans of Braga long claimed provincial jurisdiction over this diocese and that the whole zone of Western Leon was also the object of Portuguese expansionist 'Claims under Henrique, Teresa and Afonso Henriques ⁽¹²⁾.

or the numerous charters calendared by V. Vignau: *Indies de fas docunr&entos del monasterfa de Sahagun de la Orden de San Benito* (Madrid, 1874). To the (southwest off Valladolid and Simiancas, in territory apparently then regarded as lying within the 'County of Saldana, there exist a Vi'llamarcial (in the valley of the Pisuerga) and a Vega del Val de Tronco (on the Homija, another tributary Of the iDouro); 'and the interest of IS. Iisidro de Druenas in this zone of the Leonese estremadura is certain from the priory's close collaboration with the Leoese magnate and Glunliophil Pedro Ansuirez, count of Carrion and Saldana, in the foundation there of the abbey (later cathedral) of Santo Amtomiino at Valladolid. This solution likewise throws no light upon the two viias of Henrique's pergaminho; and on the whole there seems to be no good reason to question that his donation to Duenas lay in Sanabria, a conclusion which the motives of his 'action, to be considered below, confirm. It should be 'added that the 'inclusion of *Senabria et tipeira et valdaria et baronzeli* among the territorial concessions promised D. Teresa by the Queen-Empress D. TJrraoa in their pact of circa 1120 (?) further evinces Portuguese interest in the Sanabrian comarinoa. Cf. Alexandre Herculamo: *Hisdria de Portugal*, 8 th ed. (Lisboa, is/d.), II, pp. 102-103, 255-259)(Nota X); Luiz Gonzaga de Azevedo: *Hisdria de Portugal* (Lisboa, 1935-1942), HI, pp. 233-236 (Nota XHII); J. (M.^a Lacarra: *Dos documentos interesantes para la hisdria de Portugal*, in *RPH*, III, 1947, pp. 291-305.

0°) DIR, n.° 103; cf. t. II, pp. 616-618.

,⁽ⁿ⁾ DR, n.° 298.

⁽¹²⁾ On the ecclesiastical side, see P.^e Avelino de Jesus da Costa: *O Bispo D. Pedro e a organizagSo da diocese de Stage* (Coimbra, 1959), I, pp. 106-114 (northern and northeastern limits of the Braoaran diocese); and the references cited in note 57, *irdra*. Observe the significant absence of Portuguese 'ecclesiastics from the Henrioian diploma of 30 January, even though two wleeks previously on 16 January 1105 (A. Lopez Ferreiro: *His. toria de la S. A. M. Iglesia de Santiago de Compostela*, Santiago, 1898-1909, III, Apend. 19), Archbishop Geraldo of Braga had 'attended the same junta of notables which met with iCount Riaimundo in Galicia and from which

It seems plain however *that* the Henrician diploma of 1105 was drawn up neither 'in Sanabria nor in the County of Portugal but somewhere farther to the east in the kingdom of Leon. Along with this complete absence of Portuguese episcopal subscriptions, the decisive testimony on this point is the corroborations of the Leonese bishops, abbots, priors and royal officials. The precedence given the name of Bishop Raimundo of Palencia among the ecclesiastics, and the fact that of the six monastic confirmants four — the abbot of Sahagun and the priors of S. Zoil de Carrion, S. Salvador de Nogal and S. Salvador de Villaceite (or Villacet) — also belong to this same diocese, make it almost certain that the whole company attesting the comital donation to S. Isidro was gathered in the then Leonese Terra de Campos along the Pilestian sector of the Santiago pilgrimage road. The cathedral city of Palencia itself can safely be dismissed as situated too far south of the great highway, and the same is even more true of the priory at Dueñas. Since not only the abbot of Sahagun, but also the priors of two of his dependent houses, were present, that great Benedictine abbey is a strong possibility; on the other hand, the Cluniac priory of S. Zoil de Carrion, also on the *camin trances* a few kilometres farther east, is perhaps even more likely as the most suitable place for making a grant to Cluny.

On the other hand, the size of the corroborative assembly and the validation of the diploma by the Leonese-Castilian palatine notary Paio Eriges *cognomento Botan* suggest the need to relate the document somehow to the imperial court of Alfonso VI, which in 1105 can be found moving eastward along the pilgrimage road to Burgos; and this is a problem to which we shall presently return. Before doing so however it is necessary to consider in some detail the extraordinary composition of the body of ecclesiastics and laymen who appear in Count Henrique's Salmatian benefaction to S. Isidro.

Bishops Belagio of Astorga and iPedino of Leon proceeded to join Henrique's assembly in the Tierra de Campos. Portuguese political interest in eastward expansion into Leon, much less satisfactorily studied than the ecclesiastical, can be followed in Iheronimo II, Livro I; Gonzaga de Azevedo, III, chaps. 15-23, 25-26.1

II

Prosopographic analysis of the forty-three persons other than the Condos of Portugal who subscribe the 'donation of 30 January 1105 reveals that they fall into two distinct categories, one Leouese, the other Portuguese. Of the twenty-six Portuguese or Portuguese-linked confirmants commencing with «Petrus Pelaez », virtually all can be identified as leading members of the Minhotan aristocracy who in the years before and after 1105 served Count Henrique as administrative officers or *mesnadeiros*, and whose names repeatedly occur in the Portuguese diplomas of this era. At the head of the list stand the two ranking officials of the comital household: the *maior domus comitis* Pedro Pais (Pedro Pelaez), the well-known *mordomo-mor* who can be found in the count's documents between 1101 and 1112 ⁽¹³⁾; and the *alferes* Soeiro Nunes (Suero Nuniz) who can similarly be traced between at least 1097 and 1108 ⁽¹⁴⁾. There follow familiar names of magnates from the comarques around Braga. The five Pais other than Pedro (Nuno, Diogo, Egas, Mendo, Gutierre) are doubtless close kinsmen of the *mordomo-mor*; at least two, Mendo (Menendo Pelaez) and Nuno (Nunes Pelaez) — the latter once Henrique's *alferes* — are his brothers and appear with him in the act of 21 August 1105 relating to the cession of the monastery of Tibaies to the see of Braga ⁽¹⁵⁾. Of the three Moniz confirmants, Egas (Egas Munioz) must be the

⁽¹³⁾ DR, n.º 13, 15, 20, 25, 27; *Documentos Medievais Portugueses*, *Documentos Particulares*, HI, ed. Rui die Acevedo (Lisboa, 1940), n.º 197, 299; *Liber Fidei sanotae Bracafensis ecclesiae* ed. P.ª (A/vriino idle Jesus da Costa, I (Braga, 1965), in.º 230, 232. Here and in the following notes only the references sufficient to establish the identity of the Henrician *mesnadeiros* will be cited; for a number of these figures the sources afford further data on their familial and regional connections and careers under Henrique, Teresa and Alfonso Henriques.

⁽¹⁴⁾ DR, n.º 5, 8; *DParticulares*, n.º 299; *L. Fidei*, n.º 232; Escallana, *Hiat. de Sahagun*, n.º cxxxix (ip. 506, fol. 1).

⁽¹⁵⁾ *DParticulares*, n.º 197. Cf. further, for Mendo: DIR, n.ºs 15-17, 19; DP, n.ºs 112-197; *L. Fidei*, n.ºs 172, 230; for Nuno: DR, n.ºs 4 (*armiger comis*), 5, 15, DIP, n.ºs 197, 280, 334; *L. Fidei*, n.ºs 169, 171, 230; for Egas: DR, n.º 17; DP, n.º 100; *L. Fidei*, n.ºs 167, 231; for Gutierre: DR, n.º 15; *L. Fidei*, n.ºs 158, 161, 162, 170, 230.

celebrated later aio of Afonso Henriques, o *honrado e bem-venturado Dom Egas Moniz de Ribadouro*, to whom *circa* 1100 the charters assign the lordships of S. Martinho and Arouca (¹⁶). Ermigio Moniz (Ermigio Munioz), who subscribes other Henrician 'diplomas, is the brother of this legendary figure (¹⁷). As for Martim Moniz (Martin Muinioz), he may well be the adventurous senhor of Montemor who succeeded, by 1092, his father-in-law Count Sisnando as Count of Coimbra, was shortly thereafter deprived of this post in favor of Afonso VTs son-in-law, Count Raimundo, and became an open opponent of both the Burgundian prince and the king-emperor. This led him to take service with the Cid in the Levante and he is men'tiioned in the Poema as *Martin Munoz que mando a Mont Mayor* (¹⁸). Apparently this high-born Portuguese aristocrat had returned to his native land after the Gi'd's death in 1099 or following Valencia's fall to the Almoravids in 1102, and thrown in his lot with Count Henrique, alongside whom he can later be found fighting, under the banner of King Afonso I of Aragon, in the divill wars that swept the Hispanic Empire after 1109 (¹⁹).

Other powerful clans are likewise represented by prominent members: the Viegas (Venegas) by three (²⁰); the Mendes (Menendez) by three; (²¹); the Gongailves (Gonoalvez) by two (²²). Mendo Nunes (Menendo Nunez), possibly a kinsman of the alferes,

(36) DR, n.*s 11, 13, 17, 21, 24, 26, 30, 32, 39, 45; DP, n.°s 125, 213, 230, 295, 319, 411. Cf. Al'exiainidne Herculano: *História de Portugal*, 8 th ed., (Lisboa, s/d), II, pp. 23-24; GEPB, XVII, pp. 624-629; A. de Almieidia Flemanid'es: *Dom Egas Moniz de Ribadouro «o honrado e o b^m-aventurado»* (Lisboa, 1946); A. H. die Oliveira Mairques: *Moniz, Egas*, in *Diccionario de histdria de Portugal*, ed. Joidl Serrao)(Li\$boa, 1963 ff.), III, pp. 98-99 '(with bibliography).

0>7) DR, n.*s 39, 62, 64; GEPB, XVII, pp. 629-630.

,0 °) -Damiaio IFeres: *Como nasoeu Portugal* (Barcelos, 1938), pp. 45-46; Kam6n IMenendiez Pidal: *Cantar de Mio Cid* (Madrid, 1944-1946), II, 749-751; idiom: *La Espaha del Cid*, 4th ed. (Madrid, 1947), II, pp. 553-554, 607. The lino quoted is 738 of the poem.

(¹⁹) Men6ndez Pidal: *Espaha del Cid*, II, p. 554.

(²⁰) Seie for Mendo: DR, n.°s 16, 17, 20, 21, 25, 26, 45; DP; n.° 125; for Gomes: DR, n.°s 17-39; land for the Vieigiais itn general, GEPB, XXXV, pp. 205-210.

(²¹)i Fbr Gomes: DR, n.°s 55, 67; for Pedro: DR, n.° 36.

(²²) For Pedro: DR, n.°s 34, 39, 43.

may well have a similar background ⁽²³⁾, while Faio Fires (Felayo Petri), who attests numerous chanters *circa* 1105, is recognizable as an outstanding Minhotan magnate. He and Afonso Pires (presumably the Alfonsos Petriz of our catalogue) are mentioned by the *Vita s. Geraldi* as *duos regionum magnates*; according to this same work, fPiaio left to join the Moors after being accuse!d of incest by the saintly archiepiscopal reformer of Braga ⁽²⁴⁾. By 1105 he must have returned from this self-imposed exile.

Not all the names in this section of the list necessarily conform to this same pattern. Alvaro Velazquez, Ramiro Arias and Pelagius Gomez tare still to be identified. As for the important figures of Tielo Teles (Tel Tellez) and Afonso Teles '(Alfonso Tellez), these two brothers were comparative newcomers to Portuguese soil, who had once been among the chief Leonese proceres of the Terra de Campos and Falencia but had joined forces with Henrique and D. Teresa ⁽²⁵⁾. As late as 1103 Afonso was still serving as *maior-domus* of Afonso VI, although it is evident from Portuguese pergaminhos of 1108 and 1112, as well as from our text of 30 January, that soon after 1103 he—and presumably Telo as well — abandoned the imperial household and aligned himself politically with Henrique ⁽²⁶⁾.

Now it is true that not a few of these nobles regularly accompany Henrique and Teresa down to 'the former's death in 1112, as their documents demonstrate. So, in 1097, we find with the eondes Nuno Pais (then still Henrique'® alferes) and Soeiro Nunes ⁽²⁷⁾; in 1101, Soeiro Nunes and Pedro Faisi⁽²⁸⁾; in 1106, in February ((with Teresa

(23) *DR*, nr 16, 48 56.

(24) *DP*, nr 112, 125, 179, 189, 244, 258, 259, 305, 351; *L. Fidei*, n.⁰¹⁸ 147, 150, 165, 219, 226, 231; *Portugal'iae Monument a Historica, Scriptures*, I (Lisboa, 1856), (p. 55.

(25) (*DR*, nr 10, 13, 28, 29, 36; Vignau: *fn dice de Sahagun*, n.^{0s} 1444, 1538, 1544, 1575.,

(26) 26 July 1102: *major domus in domo regie Adefonsio Telliz* (Vignau, n.^o 1444); 10 (February 1103: *Adefonsus Telici mmordomus regis* (A. L6pez Ferreira: *Historia de la S. A. M. Iglesia de Santiago de Compostela*, Santiago, 1898-1909, III, Apt6nd. xvn); 23 Mairch 1103: *Adefonsus Telliz maiordomus regii palatii* (*Coleccidn diplomatica de San Salvador de Oha*, ed. Juan del Alamo, Madrid, 1950, I, n.^o 116).

(27) *JDR*, nr 4, 5.

(28) *DR*, m.* 8.

alone), Egas Moniz, and in August, with both oomides, Tielo Teles, Afonso Teles and Egas Moniz ⁽²⁹⁾; in 1108, Pedro Pais, Telo Tdles and Egas Moniz ⁽³⁰⁾; in 1109, Martim Moniz and Mendo Viegaís⁽³¹⁾; 'in 1110, Menllo Viegas, Gomes Viegas, Egas Moniz, Egas Pais, Mendo Pais and Pedro Piais ⁽³²⁾; and in 1111, when they are all 'explicitly styled members of thie *scola comitis*, Pedro Gongalves, Mendo Viegas, Mendo Pais and Pedro Pais⁽³³⁾. But in no single extant Henrician document other than the Sanabrian donation to Duiena's ido we 'encounter more than five of such subscriptions; in none does there ever appear so impressively complete a muster of the Portuguese count's chief partidarios. Clearly, we are dealing with an unusual occasion that must be reckoned with in assessing the historical setting of the act of 30 January 1105.

The fifteen Leonese subscriptions aine no less indicative of a gathering of special significance. Of the nine churchmen present, the three bishops — Raimunllo of Palenoia, Pedro of Leon, Pelagio or Paio of Astorga— all govern sees in Leon ⁽³⁴⁾. On the monastic Side, Abbot Diego of Sahagun is well known as having ruled that great Leonese abbey from 1087 to 1110 ⁽³⁵⁾; the second Diego must be affiliated with the important but sparsely documented house of S. Claudio de Leon in the imperial capital ⁽³⁶⁾; and the third abbot of this name, from the venerable monastery of S. Pedro de Montes in the Bierzo to the north of Astorga, turns u'p also in (a royal charter of Afonso VI promulgated at Astorga on 31 March 11051⁽³⁷⁾. Bach abbot hails from the diocese of one

⁽²⁹⁾ DR, nr 9, 10,11.

⁽³⁰⁾ DR, n." 13.

⁽³¹⁾ DR, n* 16.

⁽³²⁾ DR, nr 17, 19,20.

⁽³³⁾ DR, n.º 25.*

⁽³⁴⁾ iRaiimunllo Pal.: 1085-ciincia 1109 '(Pedro Fernandez did Pulgar: *Teatro clerical, apostólico, y secular de las iglesias catedrales de Espaha... Parte primera... historia secular y eclesiastica de la Ciudad de Palencia* (Madrid, 1679), II, pp. 120-163; Pedro Leg.: 1087-1112 (ES, XXXV, ip. ,133); Pelagic Astor.: 1097-1121 (ES, XVI, pp. 194-197).

⁽³⁵⁾ Of. Vdgnati: *indice die SahagCm*, n.º 1202-1535.

⁽³⁶⁾ On this house, see Yieipes: *Cordnica*, ed. Perez die Urbefl, I, ptp. 35-43 (without abbatiaal list); ES, XXXIV, pp. 357-360.

⁽³⁷⁾ Sele Prudencio de Sandoval: *Historia de los reyeis de Castilla y de Leon don Fernando*, etc. [*Cinoo i^eyes*] ((Madrid, 1792), I, p. 307,

of the three bishops, so that we have representing Balenicia, Bishop Raimundo and Abbot Diego of Sahagun; Leon, Bishop Pedro and Abbot Diego of S. Claudio; Astorga, Bishop Pelagio and Abbot Diego of S. Pedro de Montes.

The three priors however do not conform to this distribution. Something has gone wrong with the name of the first of the trio, for between 1101 and 1107 a Prior Bernardo ruled this major Cluniac dependency at Carrion de los Condes ⁽³⁸⁾; nor can this error be 'explained as simple transposition of the next name on the list, since it is certain that at this time S. Salvador's prior was in fact named Bernardo ⁽³⁹⁾. In any event, the prior was a Cluniac of the Palencian diocese; and the other two priors, Bernardo of Nogal and Munio of Vililacet, although not Cluniacs, have the same provenance. Both these latter monasteries must, at the time of Count Henrique's charter, have been possessions of Sahagun. S. Salvador de Nogal (or Nogar), situated a little north of Carrion, had been given to the great abbey by Afonso VI in 1093, and remained in Sahagun's hands until Afonso VII briefly alienated it to certain nobles of his court before returning it in 1127 to the

presumably from the lost *Becerro* of the Church of Astorga. From the same source Sandoval, p. 313, also gives the subscriptions of another charter of Afonso VI of 1106, no day or month, where the abbot of San Pedro is given as Pedro, apparently by dittography.

⁽³⁸⁾ See the exchange made on 3 June 1101 with Count Pedro Ansuriz

his wife Kilo and the abbot Salto by *ego Berardus obediens et frater Cluniacensis Ecclesiae necnon et prior monasterii sancti Zoili* (Manuel Manueco Villalobos and Jose Zurita Nieto: *Documentos de la Iglesia colegial de Santa Maria la Mayor (hoy Metropolitana) de Valladolid. Siglos XI y XII*, Valladolid, 1917, n.º 11); also, in the grant of 23 May 1107 to this see of Braga by the Countess D. Urraca, daughter of Count Pedro Ansures, the confirmation: *Bernaldus Sancti Zoili prior con.* (*L. Fid.*, m.º 143). Yiepes, drawing up the catalogue of priors on the basis of S. Zoil's then inviolate archive, supplies no name between Hugo in 1095 and Verila in 1110 (*Corónica*, VI, 88v; ed. Perez de Urbel, III, p. 71). M. Alamo: *Carrion (San Zoil de Carrion de las Condes)*, in *Diet. d'hist. et de géog. eccl'ss.*, XI (Plains, 1949), col. 1137, assigns Verila to the decade 1100-1110; but it is possible that Bernard and Verila are the same person, since a copy at Madrid of the Valladolid parchment of 1191 reads *Ego Berildus obediens*, etc. (*Acad. Hist.*, Col. Velazquez, t. VI, fol. 410v-411, n.º 2263).

⁽³⁹⁾ See Vignau, n.ºs 1313 (30 June 1095); 1469 (27 June 1104); 1482 (15 May 1105); 1510 (29 March 1107); 1533 (6 June 1110-)

mother house ⁽⁴⁰⁾. S. Salvador de Villacet, although its status *circa* 1105 is less readily determinable, also appears to have then belonged to the Leonese abbey. We know that when, in 1103, Hordonius Sanraciniz acquired one-third of S. Salvador from his Fronildi Ovequiz, the pair immediately transferred this portion of the house to Sahiagun ⁽⁴¹⁾. Presumably Fronildi did likewise with the other two-thirds, although her donation act is missing; at any rate, by 1113 she was excommunicated by the Council of Palencia for having taken back Villacet into her own hands, and in 1115 she had formally returned most of it to Sahagun's possession ⁽⁴²⁾. Furthermore, as late as 1104 Villacet was still ruled by an abbot, Pedro, not a prior ⁽⁴²⁾, so that Munio's confirmation of the charter of 30 January — apparently the unique occasion on which he can be discovered in the available documentation — suggests that he was either acting in his abbot's stead, or that Pedro by 1105 had been replaced by a prior. In any case, our three priors all hail from the same diocese of Palencia, one of them a Cluniac, the other two delegates of Sahagun's daughter-houses.

As for the lay subscriptions here, the six names that immediately follow those of the ecclesiastics belong to persons high in the aristocracy and official bureaucracy of the Leonese monarchy. Martin Flainez, once the alferes of Afonso VI and, other than Henrique himself, the only count present, is familiar from ca. 1090 for his associations with the districts of Valladolid, Simanoas, Aguilar and Cea, and appears in numerous royal documents ⁽⁴¹⁾.

⁽⁴⁰⁾ Cf. Escallona, *Hist. de Sahagun*, Apéndice III, n.ºs 126, 154; Vignau, n.ºs 71-74, 83. See also Francisco Simón y Níleto: *El monasterio de San Salvador de Nogal*, in *Bol. R. Acad. Hist.*, XiXXV, 1889, pp. 187-210, where it is erroneously supposed that at the time of the cession of 1093 Sahagun belonged to Gluny.

⁽⁴¹⁾ Vignau, n.ºs 1452-/1454; Escallona, n.º 136.

⁽⁴²⁾ Escallona, n.º 145; Vignau n.º 1544. The portion of S. Salvador's patrimony Fronildi confesses to having given to Telo Teles was surrendered to Sahagun by Afonso Teles in 1130 (Vignau n.º 1575).

⁽⁴³⁾ Vignau, n.ºs 1467 (26 May 1104) and 1473 (26 August 1104). The next entry in Vignau for Villacet is of 1115 (n.º 1544), and the subsequent n.ºs 1545, 1552, 1575, 98, 1594, 1598) are silent both on title and name of the community's head.

⁽⁴⁴⁾ See the disquisition on this Leonese magnate in (Manueco and Zurita: *Documentos de Valladolid*, pp. 19-20, note 1 to doc. n.º 4. For his

He was also, as a benefactor in 1089 of S. fZoil de Garridn, a good friend to Oluny. Of his two sons who confirm the Isildioriam act, Gomez Martinez, the /elder and holder of the title *potesias*, also subscribes along with his father a pergaminho of Count Pedro Ansurez to Sahaguin in 1101; of Diego Martinez nothing more can be learned⁽⁴⁵⁾. The other three figures in this group, the *prepositi terrarum*, Munio, i. e., Munio Diaz of Carrion and Saldaina, Miguel Alfonso of Leon and Gea, and Ero Gutierrez of Astorga and Campos, are royal meirinhos in oharge of administrative areas at this time⁽⁴⁶⁾. These meirinhados of Carrion-Saldana, Leon-Cea and Astorga-Campos correspond geographically to the bishoprics of Palencia, Leon and Astorga, so that from each of these districts surrounding the imperial capital in the heartland of the Leonese state, a bishop, an abbot and a royal imieirinho corroborate Hemrique's gift to Dueinas.

To sum up, the impression is of an unusual assembly of notables, partly Leonese, even more Portuguese, brought together by the Count of Portugal ait the end of January in the Terra de Campos.

III

While the unmistakably dual composition of Count Henrique's confirmatory assembly might possibly be explained as a fortuitous (or even deliberately selected) fraction of the imperial court, and such an hypothesis might seem to gain 'support from the role

subscriptions, Escalloma, n.^{os} 109, 115, 120, 122, 125-li27, 134, 135, 137-140; Vignaiu, n.⁰¹⁸ 1180, 1469; S/eiwamio: *Obispado de Burgos*, III, m.⁰® 15, 23, 29, 31, 35, 47, 53; *Ldpez Ferireito: Hist, de Santiago*, III I, Ap6nd.; n.⁰¹ 14; Manu'eco and Zurita, n.⁰® 4, 6, 7, 15.

(45) Mahueco and Zurita, n.^{0s} 3, 11; Escallona, n.⁰ 134.

(46) *Munio Diaz*: Bscalona, n.⁰⁸ 125-127, 133-136, 138; Vignau, n.⁰® 1469, 1510; Manu'eco and Zurita, n.^d 11. *Miguel AionSo*: ©acaliana, n.⁰® 40, 130, 131, 133, 136-138, 140; Vignau, n.⁰® 1398, 1485; Sandoval: *Chnco Reyes*, I, pip. 312-313; *Cartulario del monmterio de Eslonza*, ied. V. Viignau (Madrid, 1885), n.^{fis} 50-52. *Ero Gutierrez*: Esoalona, n.⁰¹ 127, 135, 137. The foregoing citations confirm the affiliation of Munio Diaz w'th Garrion /(and Saldana.), of Miguel Afonso with Leon (and Gea), and of Ero Gutierrez with Astorga; but (only out pergaminho of 30 January records that the laist also camie to administer the mieirinhado of the Terra de Campos.

of the palatine notary Faio Eiges in the drawing up of the diploma, the weight of the evidence is against this solution. No known testimony places Afonso VI or his 'curia, in the Terra de Campos as early as January 1105; on the contrary, in late March, the king-emperor was still far to the west at Astorga in the course of his slow progress across Leon and Castile towards the Campos and eventually to Burgos ⁽⁴⁷⁾. From the imperial documents falling between 31 March and 12 December, furthermore, it is demonstrable that relatively few of the persons present with Henrique and Teresa in January shared the subsequent itinerary of the court during the remainder of the year. Of the Leonese, only the three bishops, the Abbot Diego of S. Fildro de Montes, Count Martin Flainez, and the latter's son, the *potest as* Gomez Martinez, act as confirmants ⁽⁴⁸⁾. In contrast with certain household officers or retainers OL Count Raimundo of Galicia ⁽⁴⁹⁾, no 'Portuguese, not even the mordomo-mor Pedro Pais or the alferes Soeiro Nunes, witnesses these diplomas, even if we suppose that some of Henrique's mesnadeiros must have attended him and Teresa in Burgos. As for the notary Faio Edges, whose name also appears in a Henrician diploma of 1097, although only in its subsequently appended confirmation

⁽⁴⁷⁾ Sandoval: *Cinco Reyes*, I, pp. 309-310.

⁽⁴⁸⁾ Docs, regies of 31 March 1105, Astorga: Bishop Pelagic of Astorga, Abbot Di'ego of S. Pedro de Montes, Count Martin '(IF)laynez (Sandoval, *ibid.*); 14 May 1105, Burgos: Bishops Pedro of Leon, PeMgio of Astorga, Raimundo of PaHencia, 'Countt Martin Flainiz, «Gomez martinci filius comitis» (Cl. Sanchez-Albomoz: *La primitiva organizacion monetaria a de Leon y Castilla*, in *Amtario de historia del d&recho espanol*, V, 1928, pp. 342-344; reprinted in *hais Estudios sobre las instituciones medievailes epaholas*, Mexico, 1965, pp. 479-481); 22 September 1105, Burgos: Bishop Pedro of Leon (Serrano: *Obispado de Bturgos*, If, n.º 62); 12 December 1105, Burgos: Bishopts Pedro of Leon, Raimundo of PaDencia (*Cart. de Ona*, n.º 21). Since Pelagio and Pedro also subscribe Count Raimundo's charter of 16 December 1105, issued in Galicia in confirmation of the fbrais of the city of Compostela (L6pez Ferreiro, III, Apend. 19), there is a chronological difficulty here yet to be riaso!Dved.

⁽⁴⁹⁾ Icf. the appearance of Count Pedro Froilaz and the *indices* Pelagio Godesltieaz and Pedro DanieLiz on 14 May 1105 at Burgos (Sanchez-Albomoz, *looa citata*); and in Raimundo's company in Galicia on 16 December (Lopez Ferreiro, *loc. cit.*). (But if Lopez Fenieiro, III, Apend. 18, is right in reading the date of D. Pedro Froilaz donation to S. Tomle de Nemieno as 6 May 1105, this count then may still have been in Galicia.

of Afonso VI ⁽⁵⁰⁾, he may well have been available while awaiting at Sahagun or Carrion the king-emperor's arrival as he moved toward the Castilian (capital. Finally, neither Henrique nor Teresa seems to have joined the court until some time shortly before 14 May, when Afonso had reached Castrogeriz just east of the Campos in Castile⁵¹). It looks, then, as if in late 1104, or at the very beginning of 1105, the Count of Portugal, his wife and an exceptionally large escort of Portuguese magnates travelled to the Terra de Campos well in advance of the king-emperor; and at Sahagun or Carrion met in conference with Leonese churchmen, meirinhos and nobles, after which most, if not all, of the Portuguese other than the conidies returned to Mirnho ⁽⁵²⁾, while half of the Leonese contingent dispersed to their customary stations.

But if this makes it highly unlikely that our charter is a product of the imperial (court, at any rate the roll of its subscriptions must be evaluated in the light of the imperial succession problem which at that moment 'dominated all Leonese-iCastiliain-Portuguese political activity. By January 1105, some two years after Afonso manifested his intention to abandon his previous (commitment to Count Raimundo and in effect designated the Infante Sancho as his heir, the governing classes of the Hispanic Empire, ecclesiastical amid secular, must have been in a state of acute polarization between the two candidates for the throne; and the king-emperor's advanced age — he was in January 1105 just three and a half years away from his final agony at Toledo — brought lever closer the moment of national disruption and civil war. Under such

⁽⁵⁰⁾ .Donation (to Soieiro Mendes, 23 November 1097 (*DR*, n.⁰¹ 4), cf. Rui de Azevedo, *ibid.*, t. 'II, pp. 554-556, on the posterior confirmation and also on Bai© Edges *cognomento Botan* ias a well-known notary of Afonso VI. Faio's name (should be added to the list of royal scribes in Agustin Mi 11 ares Carlo, *La cancell&ria real on Le6n y Castilla hasta firms del reino de Fernando III*, in *AH1DE*, III, 1926, pp. 227-306, (especially pp. 248-249. Note also that in the four Afonsine documents of 1105 cited above, those of 31 March, 14 (May and 22 September contain no notarial colophon; but that of 12 dieoember terminates with the validation of *Pelagius Erigiz cognomento Boitum regalis notarius qtti scripsi contirmo*.

⁽⁵¹⁾ Of. their (confirmation of the doouimiento r6@io of this date in Sanchez-Albomoz, loca citada.

⁽⁵²⁾ Note the reappearance in Portugal by 21 August 1105 of the mor-domo-mor Pedro Pais and of 'Nuno and IMenldo Pais (*DP*, n.⁰ⁱ 197).

circumstances it is difficult, if not impossible, to believe that Count Henrique's bipartite assembly of 30 January could have been convoked solely or 'even chiefly for the purpose of securing corroboration of a conventional monastic donation. Behind this eleemosynary intent a more fundamental, distinctly political purpose can be discerned, the winning over of key figures in the Leonese Church and bureaucracy to some measure of agreement or cooperation with him —in short, an attempt to create a Luso-Leonese coalition in the face of the IRaimundist-Sanichist factionalism.

It by no means follows that such a scheme was intended to defend Raimundo's rights to the Hispanic throne against Sancho; on the contrary, given what we know of Count Henrique's political goals, the reverse is almost certainly the case, especially when it is observed that the *Facto Sucesorio* vividly reflects a state of acute antagonism between the imperial sons-in law' Moist writers, to be sure, have assumed that this agreement attests a close collaboration of the two Burgundians in mutual defiance of Afonso's succession formula: such, for example, is the view, 'explicit or implied, of Saraiva, Herculano, David and Rui de Azevedo' ⁽⁵³⁾. But others,

(53) This does not mean that these and other 'authorities' agree; on the motives of the collaboration. Cardinal Saraiva (D. Francisco de S. Luiz) in 1837 envisaged a secret family compact uniting the counts and their wives in defense of personal interests and (Christianism) against the half-Moorish Sancho (*Memorias historicas e chronologicas do Conde D. Henrique*, in *Memoirs da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, XLII, iParte H, 1837, 'especially pp. 69-76; reprinted in *Obras Completas do Cardeal Saraiva*, II, Lisboa, 1873 pp. 167-174), a view also held by David: *Pacte successorab* pp 277-279. Herculano: *iHist, de Port.*, II, pp. 28-32, in full anti-clerical cry, finds Abbot Hugo, after failure to dissuade Afonso VII from naming the undesirable Sancho 'as his heir, organizing a conspiracy with IRaimundo and Henrique to block this eventuality; similar emphasis upon Gluniac initiative in bringing the counts together can also be found in Luiz (Vieira de Castro: *A iormagao de Portugal* (Funchal, 1938); D. Feres: *Origens da nacionalidade*, in *Congresso do mundo portugues*, *Publicagdes* (Lisboa, 1940), II, pp. 23-26. But for Rui de Azevedo, in *RIPH*, III, 1947, pp. 551-552, and in *DR*, t. II p. 553 as, more recently for Henrique Barrilero Ruas: *Henrique, Conde D.*, in *Dicionario de histria de Portugal*, ed. Joel Serrao, II (Lisboa, 1965), p. 418, col. 1, and M. T. Campos Rodrigues: *Raimundo, Conde D.*, *ibid.*, III (1963), pp. 531, col. 2 — 532, col. 1, the Cluniac factor is much less decisive than the counts' fear of Sancho and hope of attracting the Leonese-Castilian nobles to the defense of the IRaimundist succession. None of these interpretations explores adequately Raimundo's reaction to Henrique's aims in Leon.

notably Lopez Ferreiro and Gonzaga de Azevedo, have much more convincingly seen behind the Facto an underlying conflict between its principals i⁽⁵⁴⁾; and it is hard indeed, in view of the major political, territorial and financial concessions made to the Gouint of Portugal, to reach any other (conclusion than this: that these were extracted from Raimunldo — even if in return for a pledge of political and military support—only because the Galidiiain prince faced the fatal consequences of Hanrique's opportunistic opposition and stood in desperate fear of being denied the indispensable Portuguese assistance against Sainioho.

Aside from the Facto, Count Henrique's role in the dynastic crisis prior to Raiimuindo's death at the end of 1107 has hitherto been more readily conjectured than documented. Whether with Herculano we fix in 1103, or with Ruas in 1101, the prince's presumed departure for the Holy Lataid, Gonzaga de Azevedo has proved from four Henriciam confirmations to pergaminhos of Saha gun, that he was present in the Peninsula during 1104 ⁽⁵⁵⁾. This agrees perfectly with the implication of the Sanabrian donation of late January 1105, that decisions and plans for the Luso-Leonesie meeting in the Terra de Campos must have been made in th/e preceding year. In any case, we can be confident that Henrique's policy in the face of Afonso Vi's proposed dynastic revolution would

⁽⁵⁴⁾ Lopez Ferreiro: *Hist. Iglesia de Santiago*, III, pp. 174-175; Gonzaga de Azevedo: *Hist. de Port.*, III, pip. 171-176. Both writers, however, erroneously link the Facto to Afonsos original plain of 1093/1094 'for Raimundo's succession.

⁽⁵⁵⁾ Herculano: *Hist. de Port.*, II, pp. 25-26; Ruais, pip. 417, col. 1 — 418, col. 2. Herculano, p. 26, n. 1, tries to -diismiss the Sahagun confirmation of (February 1104 (Vignau, n.º 1460), the only one he knew, on the unconvincing grounds that either the Henrician subscription was arbitrarily inserted or the donation ias a whole was a forgery. But Gonzaga de Azevedo, I HI, pp. 55-56, cites from A. H. N., Madrid, three other Sahagun chatters for March, May and September of this year that contain the Portuguese count's subscription and similarly attest his presence in Leon. These four documents, an which according to Gonzaiga de Azevedo Raimundo's name also appears, point to a prolonged sojourn of both counts in the strategic Terra die ICampos during much of 1104; along with the other data adduced by Dam Jose Mattoso: *Le monachisme iberique et Gluny* i(Louvain, 1968), p. 88 and note 121, they can be used to prove Henrique's contacts with Sahagun. It should be iremembered that at this time Sahagun was not in Cluny's possession or governed by an abbot of Cluniac origin.

be determined not, as so often facilely reiterated, by sentiments of affection towards Raimuinidio on grounds of their supposed kinship and common Durgunldiain origin (neither of which factors need be taken seriously)¹, but by the dazzling opportunity that the imminent struggle for the Empire presented in furtherance of two objectives he Vigorously pursued down to his death in 1112: maximum emancipation of Portugal from centralizing imperial rule; expansion of 'Portuguese territory not merely to the south against the infidel, but eastward into the Leonese kingdom and its newly annexed estremaduras. For the second of these objectives we can adduce his assumption, in 1111, at a time when Raimundo and Afonso were both dead and Unraca was hard pressed by civil strife, of the title *comes in Algamora et Asturica et in Portugal* (⁵⁶); and his encouragement of the Church of Braga's metropolitical claims over the diocese of Asitorga against Toledo and Compostela (⁵⁷).

It is on this question of Henrieian-Raimundist schism during the climatic years of the succession (crisis that the Isidorian diploma is particularly suggestive. Leon obviously wais the big prize, if war with Sancho's partisans shattered the unity of the Hispanic Empire, partly because of its significance for the imperial office, hardly less because its (annexation promised enormous increase of power and prestige to the ruler of (either Portugal or Galicia. In the years before 1105 Raimundo's presence in the Leonese territories was already strong by reason of his employment by Afonso VI as administrator of Zamora and as repovoador of Salamanca, where in 1102 the count installed ias bishop the Cluniac Jeronimo, a refugee from the Gid's fallen Valencia (⁵⁸). But the Galician prince was also well (established in the heartland of the older Leon through his

(⁵⁶) Viigmau, n.º 1544; cf. mote 12, supra.

(⁵⁷) For the historical background, see P.º Avelino die Jesus da Costa: *O bispo D. Pedro e a organizagao da diocese de Braga* (Coimbra, 1959), I, <pp. 242-253; artd 'for the Henrieian epoch, Demetrio MamisiiHia, *Formacion de la Provincia Bracarense despues de la invaSidn arabe*, in *Hispania sacra*, XIV, i pp. 5-25; David, *Etudes historlques sur la Gal ice et le Portugal* < (Lisboa - Paris, 1974), pp. 456 ff.: Juan Enamciisoo Rivera Recio: *El arzobispo de Toledo don Bernardo de Chtny, 1086-1124* (Roma, 1962), pip. 57-53, 84; Manoel Ramos, in *Historia de Portugal*, ied. (Dam'iao Peres, I (Barcelos, 1928), pp. 489-493.

(⁵⁸) Julio Gonzalez: *Bepoblacion de la «Extremadura» leontesa*, in *Hispania*, III, 1943, pp. 204-206.

possessions of lands and political authority to the south of Sahagun at Grajal, where he tended to reside in his last years and where in November-December 1107 he died (TM). In Grajal also in 1106 he can be found, for example, giving to the church of Santa Maria Magdalena at Sahagun the villa of «Vulxote» (⁶⁰); here also he exercised governmental power over the district through his own personal meirinho Martin Geidiz (⁶¹). As legitimate heir, consort of the king-emperor's (oldest daughter, D. Urraoa, and ruler of Galicia, Raimundo must have seemed to many Leonese far preferable to the more visibly Castilian-oriented Infante Sancho; and when we encounter him on 16 January 1105, at the time when Enrique was busy in the Campos, he and Urraoa are in Galicia presiding over a mixed company of clerics and nobles that included four interesting non-Galicians: the metropolitans Bernardo of Toledo and Geraldo of Braga; and also the two Leonese bishops Felagio of Astorga and Pedro of Leon who a fortnight later are to subscribe Henrique's donation to S. Isidro (⁶²). Evidently Raimundo was busy constructing his political fences in the northwest at the very time Henrique in the Campos was also seeking to enlist supporters.

The Count of Portugal's position in Leon was of course far weaker. Other than the patrimonies in Sanabria that are the subject of his benefaction to Duenas, Henrique is known to have possessed within the kingdom only Villameriel near Saldana, a property he exchanged with Sahagun in 1101 for the monastery of S. Pedro de Tronco, also, perhaps, in the same area (⁶³); nor do we find him participating in the repovoagao of the Leonese Estremadura. In seeking to secure allies beyond the Portuguese frontier, he was therefore at a distinct disadvantage as compared with Raimundo; but Henrique

(⁵⁹) Raimundio can be connected with Grajal as *tenens* or *presidens* from at least February 1102 (cf. Vignau, n.^o* 1439, 1440, 1450); on his final illness there, this visit of Bishop Gelmirez of Compostela, and death between 17 November and 13 December 1107, cf. Lopez Perreiro, III, pp. 295-297; Anselm G. Biggs: *Diego Gelmirez, First Archbishop of Compostela* (Washington, 1949), pp. 61-62.

(⁶⁰) Bscallona: *Hist. de Sahagun*, n.^o 139; Vignau, n.^o 1502.

(⁶¹) Vignau, n.^o 1450 (13 February 1103).

(⁶²) Sandoval: *Cinco Reyes* I, p. 309.

(⁶³) *DR*, n.^o 7; cf. note 9, supra.

must have expected to attract to his banner not Leonese magnates who, like the powerful Count Pedro Ansures, loyally accepted their monarch's choice of heir, but rather those churchmen and nobles in the kingdom who opposed Afonso and the Infante Sancho but were not yet formally committed to a Raimundist alternative.

In this context the conference of 30 January, with its Portuguese and Leonese but no Galician, attendants is most naturally seen as a major (step in Count Henrique's plan to secure control of all or part of Leon. Such an interpretation, furthermore, of the Campesinian assembly, which if valid would provide important new testimony to the background of comital hostility preceding the Pacto Sucesorio, becomes even more persuasive when we consider the Clunian aspects of the Samabrian benefaction and relate these to Abbot Hugo's intervention in Spain, the immediate prelude to the negotiation of the comital covenant.

IV

The Clunian factor in the genesis of the Pacto Sucesorio and indeed the entire Leonese-Castilian succession crisis under Afonso VI and D. Urraca, although usually touched upon by the authorities, has been little investigated in depth, even otherwise so brilliant a diagnosis as that of Ramos y Loscertales dismissing it much too briefly ⁽⁶⁴⁾. Yet nothing could be more certain than that the abbatial command leading Afonso VI's sons-in law to arrange their pact of mutual assistance was no isolated or arbitrary act, but one of a series of Hugo of Cluny's interventions in Iberian political affairs made on the firm basis of the consanguineal and consensual *coniunctio* or alliance existing between the Burgundian abbey and the *regnum Hispaniarum* since its foundation, most probably in 1063, by Fernando I and renewal by Afonso VI in 1077 and 1090 ⁽⁶⁵⁾. Long

⁽⁶⁴⁾ Jio^e Maria Ramos y Loscertales: *La sud^acion del rey Alfonso VI*, in *ABDE*, XIX, 1936-1941, pp. 36-99.

⁽⁶⁵⁾ See my forthcoming study of Fernando I and the origins of the Leonese-Castilian alliance with Cluny, to be published in *Cttadernos de historia de Espaha*.

before 1105 the 'enrollment of Afonso as *socius-benefactor* of Cluny, the abbey's heavy dependence upon the annual Hispanic *census duplicatus* of 2000 gold dinars (*metcales*) for its financial liquidity and costly building program, and the institution throughout the Burgundian monastic federation of daily intercessional prayers for Afonso VI and future re^{es} *Hispaniarum* that equalled or surpassed in solemnity those conceded members of the German imperial house⁽⁶⁶⁾, had established Hugo's position as the *patronus* (Afonso's own term)⁽⁶⁷⁾ and protector of the Navarro-Basque dynasty; and the quasi-feudal implications of such status were reinforced by consanguineal ties: Oonstanga of Burgundy, Afonso's second wife and mother of D. Unraca, Count Raimundo's consort and future queen-empress, was the abbot's niece, Count Henrique of Portugal the grandson of his sister H6lie de Semur⁽⁶⁸⁾.

In the light of such intimate involvement ion Cluny's part in the dynastic politics of the Leonese-Castilian monarchy, it is surely significant that Henrique's grant to S. Isidro de Duenas on 30 January 1105, made in the midst of the icrislis over the Afonsine succession, marks two noteworthy innovations in the Portuguese count's (previous relations with the abbey. These are, first, the gift of annual revenues and churches outside Portugal itself, in Leonese Sanabria; and, secondly, their 'conferment upon Cluny herself and her Leonese dependency of Duenas, a reversal of the previous Portuguese policy of approaching the mother abbey indirectly and along non-Leonese lines through the agency of the Nivernais priory of La-Charite-sur-Loire. On both these grounds our diploma can be viewed as intended to create for Count Henrique a new, specifically Leonese and therefore potentially imperial, line of affiliation with Hugo, one which in the eyes of Raimundo 'of Galicia must have represented a direct challenge to his own hopes of the abbot's undivided support in his struggle for the succession.

⁽⁶⁶⁾ C. J. Bishko: *Liturgical Intercession at Cluny for the King-Emperors of Leon*, in *Studia monastica*, III, 1961, pp. 55-60.

⁽⁶⁷⁾ *Recueil des chartes de l'abbaye de Cluny*, ed. A. Bernard and A. Brad (Paris, 1876-1903), HIV, n.° 3562.

⁽⁶⁸⁾ On Oonstanga, see (David: *fitudes*, (pp. 388-390; on Henrique, as grand-nephew (noit, as often, nephew) of Hugo, cf. Jean Richard: *Sur les alliances familiales des ducs de Bourgogne aux XII^e et XIII^e siècles*, in *Annales de Bourgogne*, XIII, 1958, pp. 37-46; Ruas, op. cit., ip. 416, col. 1.

To 'appreciate this more fully, it is important to advance beyond the usual assumption that, since Henrique and Raimundo (came of high Burgundian Oluniophil families, 'and had originally been recruited by Hugo to aid Afonso VI against the Almoravids, the two counts maintained in the Peninsula identical ties with Cluny. This is simply not true. Raimundo before coming to Spain had participated along with his father Count Guillaume Tete-Hardie in the donation of Salins to Cluny (*circa* 1086) ⁽⁶⁹⁾; but once on Iberian soil, whether as Count of Gal'icia-Portugal, Count of Galicia alone, or as Afonso Vi's leading repovoador of Salamanca, Avila and Segovia, he does not seem at any time to have given the Burgundian congregation a single monastery, piece of land or regular revenue. Conceivably, there may have been occasional gifts of money or spoils of which no record survives; and Raimundo had a direct hand in the designation of the Gluniaics Dalmace d'Auvergne and Jeronimo as bishops respectively of Compostela and Salamanca ⁽⁷⁰⁾. But no Cluniac counterpart can be found for his many donations of vilais and lands to Galidian monasteries 'and even to Sahagdn, or for the annual subsidy of 1000 *solidi* he bestowed upon the non-Cluniac Burgundian house of Saint-Benigne-de-Dijon ⁽⁷¹⁾. Such lack of discernible benefactoiial zeal towards Cluny can hardly denote estrangement between Abbot Hugo and the Galician count; more likely it can be attributed to Afonso Vi's insistence upon excluding both his sons-in law from imitation of or infringement upon his own personal confraternal and censive alliance with the Burgundian monks. It is to be observed also that in the isame way Raimundo's wife, D. Urraca, although a generous benefactor of the Cluniacs iafter becoming queen-empress, herself abstained from making them any donations of lands, churches or monasteries until over a year after her husdand's death; and when on 22 February 1109 she ceded them the well-endowed Galician house of S. Vicente de Pombeiro, this was dame, ais the Infanta explicitly informs us, at her father's own suggestion, undoubtedly because at the time Afonso VI

⁽⁶⁹⁾ *Chartes de Cluny*, IV, n.º 3615.

⁽⁷⁰⁾ See Bernard F. Reilly: *Santiago and Saint Denis: The French Presence in Eleventh-Century Spain*, in *The Catholic Historical Review*, LrlV, 1968, pp. 467-483, especially pp. 472-473, 477-478; and cf. note 58, supra.

⁽⁷¹⁾ *Chartes et documents de Saint-Benigne de Dijon*, ed. Georges Chevrier and Maurice Chaume, II (Dijon, 1943), n.º 420.

wais seeking to secure Hugo's approval of Unraica's succession ⁽⁷²⁾. At any rate, down to his death at the end of 1107, Raimundo does not seem to have enjoyed the status of Cluniac *socius* or *benefactor*, so that something more than merely rhetorical style may well lie behind the 'distinction made in the protocol of the Facto Suoessorio between *Raimundus filius* and *Henricus familiaris*. We can however be certain from the Facto that after Afonso's plan of 1103 to displace Raimundo by Sancho as his heir, the Count of Galicia's legitimate rights to the throne continued to be recognized at Cluny, however painful a situation this created between Iring-emjperor and abbot.

A quite idifferent pattern characterizes the Count of Portugal's Cluniac relations ⁽⁷³⁾. Even before his arrival in the Feninsula Henrique can be found among the *laud at ores et testes* confirming a donation to the abbey by his brother Duke Eudes of Burgundy ⁽⁷⁴⁾; and once he was 'across the Pyrenees this association intensifies. Entrusted in 1095-1097 by Afonso with lordship over Portugal, Henrique immediately associates himself with the reform program previously initiated in the diocese of Braga in 1071 by Bishop Pedro I and installs there as metropolitan the Cluniac Geraldo, a one-time monk of Agen who had become a canon of the cathedral church of Toledo under the Cluniac 'archbishop Bernardo ⁽⁷⁵⁾. By 1099 another French Cluniac from Toledo, Maiuricio Burdino, has been made bishop of Coimbra, from which see by 1109 he was to be translated to that of Braga ⁽⁷⁶⁾. Then in March 1100 Henrique and Teresa bestow upon the Cluniac nunnery of La Charite-sur-Loire the Church and Termo of S. Pedro de Rates near Braga,

⁽⁷²⁾ *Text: Chartes de Cluny*, IV, n.⁰¹ 3533; on the date, David, *Etudes*, ip. 454, n. 4; on the context, C. J. Bishtoo *The Cluniac Priories oi Galicia and Portugal: Their Acquisition and Administration*, in *Studia monastica*, VII, 1965, pp. 316-319.

⁽⁷³⁾ On this subject in general, see P.^e Avelino de Jesus dia Goista: *A Ordem de Cluny em Portugal*, in *Cenaculo*, IV, 1948 (also, separately, Braga, 1948), pp. 9-15; Miguieira: *Histria eclesiastica de Portugal*, 3^{ra} ed. (Lisboa, 1958), pp. 110-111, 141-142; Jos& Mattoso: *Cluny em Portugal*, *Ordem de*, in DHP, I, (1963), pp. 595, col. 2 — 596, col. 1.

⁽⁷⁴⁾ *Chartes de Cluny*, IV, n.^o 3516 (before 1078).

⁽⁷⁵⁾ Gonzaga die Azevedo, III, pp. 46-52; Mattoso: *Monachisme ibe-rique*, pp. 103-105.

⁽⁷⁶⁾ David: *Unigme de Maurice Bourdin*, in *Etudes*, pp. 441-501.

for conversion into a monastic center, and the dizimas on bread, wine and flax from la&l their estates (reguengos) in the extensive region between the rivers Douro and Mondego ⁽⁷⁷⁾. This donation establishes at Rates the first and largest of what were to be eventually three Cluniac houses on Portuguese soil; creates in effect ain annual census of presumably substantial amount in the form of the dizimas of Entre Douro e Monidego; and gives the Portuguese condes the status of Cluniac *benefactores* and probably also *socii*, at least at La Charite. This charter, incidentally, looks like th/e model for that addressed to S. Isidro: both (combine tithes on frutos e gados with transfer of ecclesiastical properties.

The assignment of these charities not to the mother abbey but its Nivemais affiliate cannot be disposed of by positing a personal or familial interest (in La Charite on the part of either Henrique, Teresa or their episcopal counsellors Geraldo and Mauricio, for no such sentiments can be detected in any of the four. The bishop of Coimbra in 1102 gave the Cluniiacs within his dliocesie the church of Santa Justa for conversion into a prioiiy; but this looks like nothing more than conformity with his count's action two years before ⁽⁷⁸⁾. The true explanation lies elsewhere, in part in Afonso Vi's apparent desire to monopolize for himself alone the imperial family's association with Abbot Hugo; in even greater part in Henrique's preference for a line of (connection that would safeguard Portuguese autonomy aims by keeping Rates out of the hands of the strongly imperialist 'community of S. Isidro de Duehas and simultaneously maintain the separate identity of the dizimas of Entre Douro e Mondego alongside Afonso's far more munificent *census duplicatus*.

The reversal of this (policy in January 1105 and the bestowal of the Saniaibiian tithes and churches upon Cluny herself and S. Isidro thus falls convincingly into the very 'different political circumstances created in 1103 by Afonso Vi's switch to the Infante Sancho. The king-emperor's opposition to his (son-in-law's direct approach to the Oluniacs, ior Portuguese fears of imperial domination of S. Pedro de Rates and Santa Justa de Coimbra if subordinated to Duenias, no longer mattered. What was crucial was to secure for

⁽⁷⁷⁾ DR, n.º 6; >df. Bisthkoii: *Priories*, pp. 311-315.

⁽⁷⁸⁾ DP, III, n.º 523; Bishko, €(p. cit., pp. 315-316.

Count Henrique iais much support as possible within Leonese monasticism, the hierarchy and the nobility, and for this the friendship of S. Isidro would be helpful. Even more important, Hugo's favorable attitude toward his kinsman's penetration of Leon and the Terra de Campos icould best be sought through the Isidorian priory and 'in direct benefactorial ties wth the abbot. In short, the Sanabrian concession constitutes a calculated move to strengthen Henrique's chances in the Leonese kingdom on the eve of the anticipated struggle for power.

One thing is plain, that even more than to Afonso and the Sanchistas, such possible diversion of Cluniac sympathies towards the Count of Portugal presented a sharp challenge to Raimundo, threatening not only to weaken his indispensable support in Burgundy (and Leon but iconfronting him with the need to make major concessions to Henrique as the price of cooperation. Indeed the combination of the new Portuguese approach to Cluny through Leon and the attempted organization of a Luso-Leonese union of anti-Sanchist notables must have aroused the Count of Galicia like an alarm-bell in the night. We can therefore suppose that in the late winter or early (spring of 1105, following the assembly of the Terra de Campos ait the end of January, he addressed an urgent message to the Cluniac abbot as the protector and blood relative of the imperial Navarro-Basque-Burgundian line, warning him of the dire consequences, inherent in Hienrique's opportunistic scheme, to both the legitimist suoession and the maintenance of the Leonese-Cluniac *coniunctio* and the *census duplicatus*. There is no need to ascribe to the abbot in this conjuncture Machiavellian motives of extending his abbey's domination below the Pyrenees, or to picture him as acting in terms of a holy war to avert secession of Spain from Christian Europe under the leadership of an allegedly Mozarabic Sancho. Hugo must already have reacted against Sancho's succession; it was unnecessary for the count to stress how fatal to the abbey's huge interests would be a triumph of the Sanchista party.

The prologue to the Pacto Sucessorio makes it perfectly clear that some such appeal reached the abbot and led him to issue the blunt command to both counts — to Henrique, surely, much more than to Raimundo — to meet with his lenvoy Dalmacio Geret and to arrive at terms for their mutual collaboration on the death of

Afonso VI. The hypothesis that Raimundo's call for help came in early 1105 and was followed later in that same year after the abbatial chamberlain had arrived in the Leonese-Castilian kingdom by the conclusion of the Pacto, gains confirmation from the diplomatic evidence that allows us to trace the movements of the two counts during the crucial years 1105-1107.

V

The dating of the Pacto Suoessorio imposes certain prerequisites which Count Henrique's Sanabrian 'diploma now makes it possible to define more sharply than ever before. For Rui de Azevedo the comital treaty might belong anywhere between 1095 and Raimundo's death; for David, who fails to confute his own evidence that it could fall any time after 1103, the limits are 1105-1107 ⁽⁷⁹⁾. In our opinion, it is impossible to go back of 1103, when Afonso VI's intention of -changing the succession from Raimundo to Sanicho becomes a matter of public record in the acts of his chancery, and the stage is set for a contest over the imperial throne. It is, however, not the succession as -such that immediately underlies the Pacto, but Raimundo's being confronted with a Portuguese challenge to his anticipated possession of Leon (and, more remotely, Castile).

The Pacto plainly provides not for a succession, Raimundo's being accepted throughout, -but for a territorial partitioning of the Hispanic Empire, assuring to Henrique on vassallic terms possession of either Toledo or Raimundo's own Galicia in addition to his Portuguese holdings. Either of these promised territories represents the heavy price the Count of Galicia agreed to pay in return for Henrician support against the Sanchistas in Leon and Castile. The prime danger of course for Raimundo lay in possible loss of Leon, the imperial kingdom, without which he could not hope to establish himself as *rex Hispaniarum*. Henrique's expan-

⁽⁷⁹⁾ !Rui de Azevedo, *RPH*, III, 1947, pp. 552; idem, *DR*, II, p. 553; David: *Pacte Successoral*, p. 290. Both scholars (review and in part refute the various chronological hypotheses advanced since the days of Saraiva and Herouano.

siomist 'imtenest in Leon may well have preceded 1105 by some years; but the Saoabrian diploma 'enables us to determine that it was at the start of that year that he took two major steps overtly challenging Raimundo's position there: alliance with leading figures in the episcopate, the monasteries and the royal bureaucracy; and the opening of the new direct linie to Cluny through Duenas. If valid, this reasoning means that in January 1105 the Pacto Suaesorio, with its major premise of the political and military collaboration of the two counts, did not yet exist, which *a fortiori* rules out the years 1103 and 1104⁽⁸⁰⁾.

On the other hand, the final biennium of Raimundo's life, 1106-1107, also appears improbable. One would expect the Luso-Leonese assembly and Henrician benefaction to S. Isidro of 30 January 1105, as major threats to Raimundo's hopes in Leon, to be followed fairly quickly by strong countermeasures on his part; and since in this conjuncture Henrique had no reason to invoke Cluniac intervention, it must have been, as Gonzaga de Azevedo cogently argues⁽⁸¹⁾, Raimundo who, as the legitimate heir supported by Cluny even against Afonso VI, appealed for Hugo's help in checking the dangerous Portuguese attack upon his whole position. The Pacto demonstrates that in consequence of the abbot's response to some such appeal, there was held, unquestionably on Iberian soil, a joint conference of the two counts with his deputy Dalmaio Gerfeft. When could such a meeting of the trio have taken place?

The Cluniac *camerarius*, still in this period an itinerant envoy of the abbot, and not yet as he would become under D. Urraca a provincial governor permanently stationed at Carrion, would normally come to the Peninsula once a year during the summer in order to icollect at the imperial court the 2000 goldpieces of the census and also .perhaps to make a visitation of the Leonese-Castilian priories i⁽⁸²⁾. The odds are against such a meeting of the

(8°) This refutes the assumption by Ruas, DHP, HI, p. 418, col. 1, of a supposed meeting at Sahagun in 1104 'for the negotiation of the Pacto.

(si) III, pp. 175-176.

(82) Cf. Bishko: *Priories*, pp. 338-339, as against David's view, op. cat., p. 281, that even this early the chamberlain was stationed in Spain «d'une façon & ipeu pr&s permanente». It need not, however, be sujppoised that in 1105, when deprived of mosit if not ail of his pairial revenues, and facing

trio at court in 1106, since throughout much of this year Raimundo, already seriously ill, seems to have remained at Zamora or Grajal, while Henrique cannot be shown to have gone outside the boundaries of his county ^{j(83)}. For the same reasons 1107, at the end of which the Count of Galicia dies, is even less likely; adverse also to such a solution is the known presence of Dalmacio Geret in Burgundy, at Berze-la-ville, *circa* 13 August 1107 ⁽⁸⁴⁾. To be noted also during both 1106 and 1107 is Raimundo's sudden assumption of the imperial title. In a diploma of 1 May 1106 he abruptly styles himself *comes Raimundus habens principatum apud Hispanie*, while D. Urraca employs the honorific phrase *regalibus orta natalibus ego Urracha*, as if both condes were deliberately flaunting their sovereign rights to the succession ⁽⁸⁵⁾. Again, in a pergamino of March or April 1107, Raimundo acts as *ego comes Raimundus totius Galecie imperator seu toletani principis gener*, another novel proclamation of his approximation to the imperial office ⁽⁸⁶⁾. Both these protocolic entitlatures, breathing defiance of Afonso VI's plans to bar him from being the next *rex Hispaniarum*, may well be explained as due to the fact that just before the spring of 1106, i. e., in the course of 1105, Raimundo's position had been greatly strengthened through the conclusion of the Facto, which assured him the powerful support of Henrique and the Portuguese, while renewing Abbot Hugo's complete adhesion to his cause in flat opposition to the king-emperor.

In another quarter, what we can learn of the itineraries during 1105 of Raimundo, Henrique and the imperial court — for Dalmacio Geret

the gravest danger from the Almoravids, Afonso VI was in fact able to discharge the annual stipend; on the contrary, the census was then probably in a state of suspension, which would not necessarily deter Hugo from sending his chamberlain to Spain at the appointed time for its collection or prevent him from nursing hopes that on Raimundo's accession the precious dinars would once again flow across the Pyrenees.

⁽⁸³⁾ López Ferreiro, III, pp. 293-294.

⁽⁸⁴⁾ Cf. *Chartes de Chuny*, V, n.ºs 3862, 3867; Rui de Azevedo, DR, II, p. 550; David: *Pacte*, pp. 283-284 (but n. 1 on (p. 284 reads incorrectly «3667»).

⁽⁸⁵⁾ Escalóo, n.º 139; Vignau, n.º 1502. Note also that elsewhere in this document the 'Condes refer to *regafem morem* and *teges nostri anteoedores*, while Oelmirez' eschatocol describes the text as *testamentum regale*.

(SG) López Ferreiro, III, Apend., n.º 22.

of course we have no record, other than the Placto itself, for his presence in Spain until well after Afonso VI's death — makes it extremely probable that this is the one year of the triennium in which the three parties actually could come together, and that their meeting took place in Burgos. The pertinent chronology here commences on 16 January when, as we know from Sandoval's summary of Raimundo's gnaunt to S. Juian de Foyo, the count along with D. Urraica and their daughter D. Sancha, was still in QaJicdia ⁽⁸⁷⁾. By 31 March, however, he must have joined Afonso VI's court at Astorga, for the real privilegio the king-emperor granted that day to the canons of the cathedral church of this city contains the confirmations, significantly in this order, of the Infante Sancho and Raimundo ⁽⁸⁸⁾. Beyond Astorga we cannot chart in detail the stages of the court's eastward progress, but some time around the beginning of May it must have 'crossed the Pisuerga into Castile and reached Castrogeriz. A halt here is attested by the *Historia Compostellana*, which describes how, after Pope Paschal II had appointed Bishop Garcia of Burgos to judge the quarrel between the sees of Santiago and Mondonedo over the archpresbyterates of Besoucos, Trasancos and Seaya, Bishop Gonzalo of the latter see and the procurators of Gelmirez of Compostela found that Garcia could not because of illness make the scheduled trip to Astorga to hear the case. They were therefore compelled to seek out the Castilian prelate in his own diocese, and found him with King Afonso and the court at Castrogeriz ⁽⁸⁹⁾. This must have been in late April or early May, since by 14 May the court had gone on to Burgos, as would appear from Afonso VI's celebrated concession to the bishop of Santiago of the right to operate a mint. Although this royal document actually bears the date 14 May 1108, Sanchez-Albomoz has shown that it must have been drawn up three years previously at Burgos, so that it fixes for us on 14 May 1105 the presence of Raimundo and Urraca in the Castilian capital ⁽⁹⁰⁾.

⁽⁸⁷⁾ Sandoval: *Cinco iReyes* I, ip. 309.

⁽⁸⁸⁾ *Ibid.*, pp. 309-310.

⁽⁸⁹⁾ *Hist. Compost.*, Lib. I, c. 34 (PL, 0LXX, col. 929 D); cf. Biggs: *Diego Gelmirez*, p. 51.

⁽⁹⁰⁾ ■Sanch'ez-Albomoz: *Primitiva organizaci6n monetaria*, pp. 324-329 (*Instituciones medievales espaholas*, pp. 461-466). L6pez iFerreiro, III, Ap6md., n.º 23, whose text Sanchez-Albomoz reproduces, assigns this document

But the charter of 14 May also contains the subscriptions of the Condes Henrique and Teresa of Portugal. Henrique's movements between the Luso-Leonese assembly of late January and his appearance here in Burgos on 14 May are unknown. Unlike Raimundo he was not present in Astorga on 31 March, and he and Teresa may therefore have tarried in the Terra de Oa/mpos until the court arrived on its way to Burgos. At any rate, from 14 May on, both Henrique and Raimundo were residing for some months with the court in the Castilian city. As late as 22 September a charter granted by Alfonso to one Pedro Ibamnez bears the confirmations of both the Burgundian princes and their consorts ⁽⁹¹⁾. But by 12 December an imperial confirmation of various rights to Abbot Joao and the Castilian monastery of S. Salvador de Qha mentions of the quartet 'only Count Hentiqua ⁽⁹²⁾, so that somiefbimie between the end of September and early December Raimundo and Urraca must have left for Galicia ⁽⁹³⁾, perhaps in connection with the birth of their son Afonso Raimundes, the later Afonso VII; and Teresa may have returned to Portugal.

Wie have, therefore, a firm basis for placing Henrique and Raimundo in Burgos between 14 May and 22 September 1105; what remains conjectural, in the absence of direct documentary proof, is whether in fact during that time Dalmacio Geret arrived on the chamberlain^ regular visit to the king-emperor and brought with him the abbot's instructions for both counts to meet with his envoy and terminate their dangerous quarrel. Still, better than any hypothesis yet proposed or that seems extractable from the evidence, the assumption of a meeting in Burgos during the summer of 1105 at which the terms of the Pacto were hammered out to be carried back to Hugo when Dalmacio recrossed the Pyrenees, satisfies the requirements of the historical conjuncture, above all as this can now be reconstructed in the 'light of Count Henrique's Sanabrian

to 1107 but everything points to 1105 at Burgos. The subscriptions merit much further study.*

⁽⁹¹⁾ Serrano: *Obispado de Burgos*, III, n.º 62.

⁽⁹²⁾ *Col. Dipl. de Oha*, I, n.º 121.

⁽⁹³⁾ On 16 December 1105 Raimundo and Urrajca confirm the forais of Santiago at a large gathering of notables, chiefly Galician but including the archbishops Bernardo of Toledo and Geraldo of Braga and the bishops Pedro of Leon and Pelagio of Astorga.

donation. On this basis therefore, tentatively but with some fair measure of confidence, we can 'posit for the genesis of the Pacto the following order of events:

(i) in late 1104, the decision by Henrique to intervene in the succession crisis of the Hispanic Empire for the purpose of annexing all or part of the kingdom of Leon;

(ii) at the end of January 1105, the attempted creation on Leonese soil of a Luso-Leonesie coalition 'embracing Henrique's chief nobles and various leading members of the Leonese Church, monasteries and royal bureaucracy;

(iii) simultaneously, through concession of tithes and churches in Leonese Sanabria, an Henrician effort to forge new Portuguese benefactorial and financial bonds with Cluny, operative through S. Isidro de Duenas and threatening to infringe upon the Burgundian abbey's hitherto total commitment to Raimundo;

(iv) in the late winter or spring of 1105, the successful appeal by the Count of Galicia to Abbot Hugo as the ally and protector of the Navarro-Basque dynasty, seeking his help in thwarting a Portuguese political and monastic policy undermining the legitimist cause in the looming conflict with the Sanchistas;

(v) between 14 May and 22 September 1105, the arrival of the two counts at Burgos and the conference with the Chamberlain Dalmacio Geret, at which Henrique agrees to surrender his Leonese schemes in return for compensation in Toledo or Galicia, and where the 'conditions of his collaboration with Raimundo are incorporated into the epistle addressed to the Cluniac abbot that we know, by no means accurately, as the Pacto successorio.

CHARLES JULIAN BISHKO

University of Virginia
Charlottesville, Virginia, U. S. A.

Los hispano-romanos en la aristocracia visigótica del siglo vn

K. F. Stroheker, en su estudio sobre los *senatores* hispano-romanos en el Bajo Imperio y en la época visigoda, escribe que, en el siglo VII, ya no puede considerarse que constituyeran una clase social propiamente dicha, y que los descendientes de familias senatoriales que todavía subsistieran en este tiempo se hallarían englobados en el grupo de los *potentes* del Reino Toledano y habría, por tanto, que buscarles en el episcopado o en las filas de los altos dignatarios de la Corte y de la administración í¹).

En otra ocasión estudiamos el fenómeno de la penetración del elemento germánico -en el episcopado español del siglo VII, patrimonio daisi exclusivo ha sta entonces del elemento católico hispano -romano. Tras la conversión de los visigodos al Catolicismo, un número cada vez más importante de individuos de aquella procedencia étnica ocupó sedes episcopales en España. Muchos die esos prelaldos provenían de familias airiisltoocrátiaais, hecho fácilmente comprensible si tenemos etn ementa la crfelciienite relevancia social y política de los obispos, a partir, especialmente, del IV concilio de Toledo i⁽²⁾). Ahora nos proponemos investigar el fenómeno inverso advertido por Stroheker, es decir, la incorporación de hispano-romanos a los altos cargos de la administración civil, y por tanto -a la oligarquía nobiliaria que en el siglo VII constituyó la clase dirigente de la España visigótica. Las noticias que suministran las fuentes contemporáneas no son abundantes, ni tampoco todo lo expresivas que sería deseable, pero permiten deducir algunas conclusiones, que en sus grandes líneas pueden estimarse válidas.

í¹) K. F. STROHEKER: *Germanentum und Spatantike* (Zürich, 1965) 85.

(²) J. ORLANDIS: *El elemento germánico en Ja Iglesia española del siglo VII*, en *Anuario de Estudios Medievales*, 3 /(Barcelona, 1966) 27-64.

Como es sabido, los reyes visigodos de Tolosia tuvieron en más de una ocasión como cousej'eros áulicos a personajes romanos id)e nota. Esta tradición se mantuvo hasta el final del Reino Tolosano, y así, en sus postrimerías, fueron altos dignatarios de Alarido II los *virí spectabiles* Aniano y Timoteo. Cuando se inicia la Monarquía católica, nos en conJ tramos con algunos hispano-'romanos ilustres en cargos elevados de la administración del Reino.

El duque Claudio fue, sin duda, el magnate de mayor relieve y el más prestigioso general del reinado de Recaredo. Las *Vidas de los Padres de Metida* hacen resaltar los tres rasgos que caracterizaron su figura: la nobleza de sangre, su ascendencia romana y su catolicismo ⁽³⁾. Fue *dux provinciae*, y alcanzó por tanto él rango supremo en la jerarquía administrativa. Pero todavía resulta más significativo el hecho de que, siendo la Lusitania su ducado provincial, fuese Claudio escogido por Recaredo para asumir el mando del ejército visigodo en la campaña abierta en la lejana Septimania, con el fin de rechazar la invasión franca lanzada por el rey burgundio Gontram. El duque Claudio sorprendió a la hueste franca capitaneada por el duque Boson en las proximidades de Caroasona, y obtuvo sobre ella la más rotunda victoria que en toda su historia lograron los visigodos sobre sus vecinos del norte ⁽⁴⁾. La diti-rámbica relación de estos hechos por el Biclarense, que traza un paralelo entre la victoria conseguida por Claudio contra los francos y la de Gedeón sobre los madianitas, está sin embarco corroborada por la propia versión franca del suceso: Gregorio de Tours no aminora la magnitud del desastre sufrido por el ejército de Gontram, y dice que cerca de cinco mil francos perecieron en 'la lucha y más de dos mil cayeron prisioneros de los victoriosos visigodos ⁽⁵⁾.

La personalidad del duque Claudio era tan sobresaliente, que una de las conspiraciones arrianas que se tramaron, como reacción a la conversión de Recaredo, pretendió atentar contra su vida.

⁽³⁾ *España Sagrada*, 13², 376, *De vita Patrum Emeritensium*, 38.

⁽⁴⁾ *Monumenta Germaniste Historieta*, 'Auctores Antiquissimi, *Chronica minora*, II, *ed. Th. Mommsen (Berlín, 1894) 218, *Ioharmis B ici aiens is Chronica aid-* a. 589.

⁽⁵⁾ M. G. H., *Scriptores rerum meroVingicarum*, tom. I, ip. 1, ed. 'Br. Kruiach, *Gregorii episcopi Turonensis Historiarum libri X* (Hamnover, 1942) 450, lib. IX, 31.

En Mérida, un grupo de nobles godos, varios de ellos condes de ciudades, entre los que se encontraban el futuro rey Witérico, resolvieron dar muerte a las figuráis católicas más destacadas, y consideraron como tales al célebre obispo Másena y al duque de la provincia, Claudio (6). La fama del duque llegaba hasta la misma Roma, 'como lo prueba el que fuese el destinatario de la única carta enviada por san Gregorio Magno a España, que no está dirigida a Recaredo o a saín Leandro. El Paipa ensalma las virtudes de Claudio y le reitera su aprecio; y, conocedor sin duda de la influyente posición que tenía, le recomienda al llegado pontificio, Ciriaco (7).

El duque Claudio tuvo una destacada personalidad castrense. No suele ser el ámbito de la milicia aquel en que acostumbramos encontrar a los *potentes* de familia hispano-romana, que desempeñaron funciones relevantes en la Corte o en la administración del Reino toledano. No parece, sin embargo, que fuese Claudio la única excepción. Un palatino llamado Severino, probablemente hispano-romano, que firmó las actas de varios concilios toledanos en tiempo de Ervigio y de Egiio, 'llevó el título de conde de los «*espatarios*». Más amplias referencias poseemos acerca de otro magmate, Evancio, que podemos pensar con fundamento que fue el padre de San Eugenio de Toledo.

Un Evancio, *comes scanciarum*, suscribió en el año 653 las actas del concilio VIII de Toledo. El concilio se reunió bajo Recesvinto, el año mismo de la muerte de su padre, en un clima revelador de la profunda hostilidad latente entre los eclesiásticos contra el difunto rey Chindasvinto. Eugenio, que había sido obligado por él a aceptar la mitra toledana — *principali violentia reductusi*(8) —, asistió al concilio y participaba sin duda del encono clerical contra el último monarca, como queda patente en el duro epitafio que le dedicó a su muerte (9). Parece probable que el mencionado conde Evancio sea el mismo Nicolás Evancio, que fue padre de San Euge-

(6) *E. S.*, 132, 375.

(7) La carta está fechada en Agosto del año 599. Migne: *Patrología Latina*, 77, col. 1050. !Fh. jaiffe: *Regesta Pontificum Romanorum*, 1.885, n.º 1758.

(8) *E. S.*, V, 462; S. ILDEFONSO: *Z>e viris illustribus*, 14.

(9) M. G. H., A. A., XIV, *Eugenii Toletani Episcopi Carmina*, ed. Fr. Vollmer (Berlín, 1905) 250-51, carm. XXV: *Epitaphion Chindasvintho regi conscriptum*.

nio. La elevada posición que ocuparía en el Corte, explica el interés excepcional de Chindasvinto por llevar a su hijo a la sede de Toledo. La voluntad imperiosa del monarca no admitía resistencias, y así ni la repugnancia de Eugenio ni las razones y súplicas de Sain Braulio fueron bastantes para disuadir al rey de su propósito ⁽¹⁰⁾. Una vez obispo, Eugenio siguió experimentando la tiránica arbitrariedad de Chindasvinto, y comprobar como, por mandato suyo, su predecesor en lía isidde toledana había conferido forzosamente una ordenación presbiteral, sobre cuya validez consultaría luego a su viejo maesitro y amigo Braulio de Zaragoza ^(1X). A la muerte de Nicolás Evaincio, Eugenio le ¡consagró 'dos epitafios, donde aparede claro que se trata de su proprio paidne: *care mihi genitor, et vita carior ipsa*, escribe en el segundo de ellos. La ascendencia romana de Evanoio se evidencia también en la invitación que hace Eugenio para que veneren su memoria todos cuantos anhelan los fasces y el senado romanos — *quisquis fasces clarumque senatum concelebrare cupis, quod venereris habe*. Pues bien, este ilustre magnate hispano-romano brilló sobre todo, a juicio de su hijo, por las virtudes militares y los gloriosos hechos de armas que llevó a cabo: fue *ingens consiliis et dextrae belliger actu*, y la hora de la muerte le sobrevino, *postquam magnificos gessit ex hoste triumphos* ⁽¹²⁾.

El duque Claudio y Nicolás Evandio sobresalieron como hombres de armas. Sin embargo, lo ordinario sería que los cargos militares, los mandos, del *exercitus*, los ejercieran tradiioianalmente los *seniores gothorum*, que pertenecían por nacimiento a la ¡casta militar. Puede afirmarse que la mayoría de los *potentes* hispano-romanos que accedieron en el siglo VII a la aristocracia palatina, poseedores normalmente de una cultura superior a la de sus colegas goidos, tendrían asignadas, por razones incluso de idoneidad, funciones de cancillería, de justicia o en relación con la administración económica. Es significativo que tel único magnate que sabemos ¡poseyó una biblioteca fuera un conde Lorenzo, a juzgar por el nombre un hispano-romano. La biblioteca de Lorenzo sería notable y contenía obras raras y valiosas. El único ejemplar del tratado de Apringio

⁽¹⁰⁾ J. MADDOZ: *Epistolario de S. Braulio de Zaragoza* (Madrid, 1941) 151-56, ©p. XXXI-XXXIII.

G¹) *Ibid.*, 159-62, ep. XXXV.

O²) M. G. H., A. A., XIV, 252-53, carm. XXVII y XXVIII.

de Beja sobre tel Apocalipsis, de que tenía noticia san Braulio era el que había pertenecido a este magnate, y ni aun siquiera en la biblioteca real existía otro códice de la obra. La biblioteca del conde Lorenzo estaba en Toledo, pero en un determinado momento se dispersó, seguramente por haber sido víctima su propietario de las famosas depuraciones de la nobleza llevadas a cabo por Chindasvinto ⁽¹³⁾.

La hipótesis que hemos formulado parecen confirmarla, una serie de datos concretos. En los primeros tiempos de la Monarquía católica, otro hispano-romano contemporáneo del duque Claudio, Escipión, era conde del Patrimonio, y según consta en la epístola *De fisco Barcinonensi*, no tan solo llevada el título sino que ejercía funciones directivas de la administración de la Hacienda, puesto que él había nombrado los «numerarios» encargados de la recaudación tributaria, en el distrito fiscal que tenía por centro la ciudad de Barcelona ⁽¹⁴⁾. Por la misma época o unos años más tarde, otro magnate hispano-romano, Eladio, formaba parte del Aula regia, según su biógrafo San Ildefonso, como *publicarum rerum rector* — administrador del patrimonio real — y este cargo, efectivamente ejercido, le obligaba a frecuentes viajes, con la pompa y el séquito que 'correspondía a su alta dignidad. Eladio, más tarde, se retiró de la Corte, fue monje y abad del monasterio de Agali y por último, durante diez y ocho años, metropolitano de Toledo ⁽¹⁵⁾.

A través de las actas de los concilios toledanos, podemos todavía identificar a varios magnates más de nombre cristiano-romano. De entre ellos, un Pablo fue conde de los notarios en tiempo de Recesvinto y un Isidoro, firmaba como conde del Tesoro durante el reinado de Ervigia ⁽¹⁶⁾. Pero el dignatario hispano-romano que puede haber sido el más destacado técnico en cuestiones de hacienda de la administración central visigótica es el conde del Patrimonio, Vítulo. Este magnate formaba ya parte del Aula regia cuando se inició el reinado de Ervigio, y resulta sorprendente su larga perma-

⁽¹³⁾ MADOZ: *Epistolario de S. Braulio*, 141-45; eip. XXV, de Braulio al abad Emiliano de Toledo y XXVI, respuesta de Emülilamio a Braulio-

⁽¹⁴⁾ J. VIVES: *Concilios visigóticos e hispano-romanos* (Barcelona - Madrid, 1963) 54, *De fisco Barcinonensi*.

⁽¹⁵⁾ E. S. V, 458; S. ILDEFONSO: *De viris illustribus*, 7. Vid. M. G. H., A. A., XI, *Chron. min.* II, 339, *Continuatio Hispana*.

⁽¹⁶⁾ VIVES: *Concilios*, 434, Concilio XIII de Toledo.

nencia como miembro de aquel Consejo. La firma de Vítulo aparece en las actas de los cuatro concilios generales reunidos en Toledo entre los años 681 y 693. El final del reinado de Ervigio y su sucesión por Egioa, de contrario color político, no debilitó la posición de Vítulo, a quien el nuevo monarca mantuvo en sus funciones y favoreció con ulteriores encumbramientos. En las actas del XVI concilio toledano, celebrado en el año 693, Vítulo firmó el primero entre los diez y siete magnates asistentes y es el único que, a su título de conde del Patrimonio, agrega los de «varón (ilustre)» y duque, la más alta jerarquía visigoda⁽¹⁷⁾.

En ciertos casos, consta también la presencia de hispano-romanos en la administración periférica, con ejercicio de autoridad al frente de distritos territoriales. Ya vimos como el romano Claudio fue duque de la provincia de Lusitania. La petición elevada en el año 648 a Chindasvinto por los obispos Braulio de Zaragoza y Eutropáo, sugiriéndole la asociación al trono de su hijo Reoesvinto, va suscrita también por un magnate hispano-romano, seguramente de la región aragonesa, que se llamaba Celso y era gobernador de un distrito territorial. Celso, en efecto, formula la petición en nombre de los territorios cuya administración le había sido confiada por el monarca — *cum territoriis a clementia vestra sibi commissis* (18). Es probable que alguna vez estos hispano-romanos, gobernadores de territorios por los reyes visigodos, fueran notables indígenas con fuerte arraigo en la comarca. Tal pudo ser el caso del conde *Casius*, de la zona del Ebro, y la razón de que su descendencia islamizada, los *Battu Quasi*, siguiera siendo la familia dominante en la región, bajo la autoridad de los emires y califas musulmanes (19).

Todavía debemos referirnos a un dignatario hispano-romano de la época de Ervigio, que al parecer ocupaba una posición

(17) *Ibid.*, 403, 434, 4174 y 529, concilios XII, XIII, XV y XVI de Toledo.

(18) MADDOZ: *Epistolario de S. Braulio*, 1169, ep. XXXVII.

(19) J. M.^a LACARRA.: *En torno a los orígenes del reino de Pamplona* (!Ed. separata) (Zaragoza, 1969), 643. Vid. los textos correspondientes al linaje de los Banu Quasi, contenidos en *Yamharat ansâb al-Arab*, de Ibn Hazm, ed. E. Lévi-Provençal (El Cairo, 1948) 467-68, recogidos y traducidos por Fernando de la Granja en su monografía *La Marca Superior en la obra de Al-Udri*. Apéndice, *Estudios de Edad Media de la Corona de Aragón*, VIII (Zaragoza, 1967) 532-33.

influyente: el conde Simplicio. Su firma no figura entre las de los magnates que suscribieron las actas de los concilios toledanos celebrados durante este reinado. Pero se trataba de un personaje considerable, como lo acredita el que fuera conocido en los ambientes de la Curia romana, tan mal informados por aquel entonces de las cosas de Hispania. En efecto, en una Roma que ignoraba el fallecimiento acaecido tres años antes del metropolitano de Toledo, Quirico, se conocía al conde Simplicio y ¡se confiaba en su poder. Así, cuando el Papa León II trató de conseguir la adhesión del episcopado visigodo a la condena del Monotelismo hecha por el concilio III de Constantinopla (680-81), envió a España cuatro cartas, todas sobre el mismo asunto. De esas cartas, una iba dirigida a todos los obispos españoles y la segunda al difunto prelado toledano Quirico; las otras estaban destinadas al rey Etrvigio y al «glorioso conde» Simplicio, para que con su influencia facilitaran la misión del «regionario» Pedro, legado del Papa, y se lograra una respuesta positiva de los obispos a la petición pontificia ⁽²⁰⁾. El hecho de que (el conde Simplicio fuera el único personaje civil, junto con el rey, a quien la Sede romana recurrió en tan señalada circunstancia, es indicio de la fama de hombre influyente y poderoso que tendría en Roma.

¿Resulta posible calcular en qué proporción los hispano-romanos ocuparon altos cargos en la administración civil del Reino toledano católico? Los datos de que disponemos no permiten formular más que simples conjeturas. En los concilios generales de la segunda mitad del siglo VII, cuando asistieron magnates del Aula regia, su número osciló de ordinario entre quince y veintisiete. De ellos, no más de dos o tres llevaban nombres cristiano-romanos, es decir, que estos venían a representar entre el diez y el quince por ciento del total de palatinos presentes ⁽²¹⁾. Tal vez (fuera esa, aproxima -

⁽²⁰⁾ Fh. JAFFE: *Regesta*, I, n.º 2119, ep. *Cum diversa sint*, dirigida a todos los obispos de España; 2120, ep. *Cum unus extet*, di rey Brvigio; 2124, ep. *Cum sit vestrae*, di conde Simplicio; 2122, ep. *Ad cognitionem verae*, di obispo toledano Quirico. El texto de la carta al conde Simplicio puede verse en Migue, *P. L.* 96, col. 416.

⁽²¹⁾ La proporción de palatinos con nombres cristiano-romanos en los concilios toledanos en que aquellos suscribieron las actas es la siguiente: VIII, dos entre diez y ocho; IX, dos entre cuatro; XII, dos entre quince; XIII, tres entre veintisiete; XV, dos entre diez y siete; XVI, tres entre diez y seis.

damente, la proporción de hispano-romanos que formaron parte de la oligarquía que fue en el siglo VII la clase dirigente del país. Sus miembros constituían el estamento políticamente activo de la sociedad visigoda, netamente diferenciado de la *plebs*, la masa popular. Ellos eran los que a veces fueron llamados colectivamente los *gothi* del Reino, y a ellos tan solo pedirían individualmente los *discussores* la prestación del juramento de fidelidad al nuevo monarca. San Julián de Toledo, en el *Judicium de tyrannorum perfidia promulgatum*, que sigue a su *Historia Wambae*, al dar noticia de los rebeldes¹ seguidores del duque Paulo que fueron capturados en Nîmes, distingue entre la «multitud del vulgo» y los magnates facciosos, que relaciona nominalmente. Pues bien, de los veintisiete rebeldes que enumera, cinco de ellos llevan nombres cristiano-romanos, y todavía hay algunos nombres más de dudosa filiación. Resulta así que los *potentes* de posible ascendencia románica vendrían a suponer sobre el veinte por ciento del total de los miembros de la nobleza —* de los *gothi*— que fueron hechos prisioneros en el último reducto de la Narbonense que resistió al ejército de Wamba⁽²²⁾.

De estas noticias, parece lícito concluir que un cierto número de hispano-romanos, en proporción que pudo oscilar entre un diez y un veinte por ciento, desempeñó altos cargos en la administración y formó parte del estamento político dirigente de la Monarquía toledana. Si tenemos en cuenta que, por las mismas fechas, los prelados de ascendencia germánica representaban del cuarenta al cuarenta y cinco por ciento del cuerpo episcopal, habrá que reconocer que la penetración de los visigodos en el episcopado del Reino español revistió mucha mayor amplitud que la elevación de hispano-romanos a las filas de la aristocracia laica visigótica⁽²³⁾.

JOSÉ ORLANDIS

(22) E. S., VI, 568-69: *Historia Wambae*, 33, *Judicium in tyrannorum perfidia promulgatum*.

(23) J. ORLANDIS: *El elemento germánico en A. E. M.* 3, 48-54.

Um «ordo» visigótico para a reunião do concílio provincial

1.º — A legislação actual da Igreja manda celebrar em todas as províncias eclesiásticas um concílio, dito provincial, pelo menos de vinte em vinte anos (*).

O 'concilio provincial reúne o metropolitano com os bispos sufragâneos e outros prelados residentes no território para tratar de problemas doutrinais e disciplinares que se julguem de interesse para as várias dioceses.

Foi muito variável a legislação da Igreja através dos séculos quanto á periodicidade destes concílios e a verdade é que nunca foi cumprida, pois o que aio legislador parece ideal e útil, na prática nem sempre se toma viável.

Os concílios ecuménicos de Nídeia (325, can. V) ie de Oaldedónia (451, oain. XIX), e o Papa S. L»eão <(440-461) prescreviam a reunião bi-anual do concílio i⁽²⁾. Na Metrópole Braoarense adoptara-se naturalmente ia disciplina geral do concílio bi-anual (II Concílio de Braga, 572, can. XVIII «EKe concilio faciendo»). O III concílio de Toledo »(598, can. XVIII), atendendo à dificuldade das viagens e à pobreza dais igrejas da *Hispania*, sem querer, no jentanto, alterar os cânones dos concílios gerais ⁽³⁾, permite que a reunião do metropolitano com os outros bispos se faça apenas uma vez por ano.

Malis tarde, o IV Concílio 'de Latrão (1215, can. VI) estabelece a norma gerail da convocação do 'concílio anualmente.

0) *Código de Direito Canónico*, cânón 283.

(2) Uimitamo-nos a dar alguns exemplos, porque a citação do® cânones conciliares, tanto dios concílio® ecuménicos como dos provinciais, e a citação de loutros documentos encheria muita® páginas.

(3) iLembre-mo® quie o® cânone® do® quatro primeiro® concílio® ecuménico® eram considerados tão santos e intangíveis como os quatro jEvangelhos.

Nem por isso a reunião anual foi respeitada, a ponto de o V Concílio de Latrão (1515, sessão X) alargar o período para 'três anos, legislação esta que vigorou até 1917. E o Código actual, 'então promulgado, estabelece o longo período de vinte anos, como já se referiu.

Em Portugal, os últimos concílios provinciais são dos séculos XVI e XVII (4). Só no século XX, em 1962, se reuniu um concílio Plenário, isto é, inter-provincial, onde estiveram presentes os bispos portugueses. Destinou-se a adaptar a disciplina das dioceses portuguesas às 'disposições do Código de Direito Canónico promulgado anos antes (1917) (5). Os decretos do Concílio Plenário estão hoje ultrapassados.

Os Concílios Provinciais, ou inter-provinciais, após o II Concílio do Vaticano, perderam grande parte do seu interesse. Os bispos de todas as regiões do mundo reúnem-se periodicamente e 'essas reuniões estão juridicamente estruturadas. Nelas os bispos têm poder legislativo. Mais já não se chamam 'concílios, são as Conferências Episcopais, com estatutos próprios. O trabalho é diferente das assembleias 'conciliares, mas parece adaptar-se melhor à nossa época.

2.º — Apesar da irregularidade das reuniões conciliares, a verdade é que na *Hispania* visigótica os concílios tiveram enorme relevo e reuniram-se com bastante frequência (6).

A sua importância na Igreja pode ser até avaliar-se pelo facto de os primeiros rituais do *Ordo de celebrando concilio* provirem da península ibérica. Os elementos essenciais do *Ordo* visigótico foram retomados pelos *Ordines* compostos para os concílios provinciais, nacionais ou gerais (chamados 'ecuménicos) e passaram depois para

(4) Os concílios provinciais do século XVI 'desistiram-se sobretudo 'a pôr em prática os cânones do Concílio de Trento. Temos conhecimento dos seguintes: Braga e Lisboa 'em 1566, Évora e Goa em 1567; depois /Lisboa em 1574, Goa 1575^ 1585, 1592, 1606, e Évora em 1677 (cujas 'actas nunca foram confirmadas (Cfr. Fortunato de Almeida — *História da Igreja em Portugal* vol. III, parte II, Coimbra, 1917, p. 518-527). Em Goa reuniu-se ainda um concílio em 1894-1895, mas não apresenta 'interesse para a Igreja Católica na Metrópole.

(5) *Concilium Plenarium Lusitanum Olisippone Actum An, 1926 — Acta et Decreta*, Lisboa, 1929 (As Actas só foram aprovadas pela Santa Sé 'em 1929).

(6) Não nos referimos às outras regiões da Europa, 'apenas temos (intenção de falar da 'península ibérica.

o Pontifica! Romano. Ainda nos nossos dias a primeira sessão do II Concílio do Vaticano iseguiu algumas das regras fixadas pelo Concílio de Toledo de 633.

O *Ordo* visigótico *De celebrando concilio* foi últimamente estudado pelo professor Chanfles Munier, num artigo notável em que edita o texto a partir das edições de Mansi e Hiinschius (7). Não existe uma edição crítica. Supomos que ninguém lempreenideu ainda o estulto da tnaidiação manuisicrita deste precioso ritual visigótico, que, segundo Charles Munier, deve ter sido composto nos fins do século VII (8),

3.º — Gonhiecem-ise duas recensões do *Ordo* visigótico, uma longa e outra breve, segundo se destinava a um concílio nacional ou aponiais provincial.

Por vezes o rei comparecia na assembleia e o ritual previa minuciosamente a isua presença.

Possuímos em Portugal um único manuscrito conhecido com o *Ordor de celebrando concilio*, na sua recensão breve. Trata-se do códice lalcobacense 162 da Biblioteca Nacional de Lisboa, que tem sido datado do século XIII mas paleográficamente poderá talvez datar-se dos fins do século XII. O códice é um pontifical braca-renise, um pouco deteriorado, de que restam presentemente 85 folias (228x155) (9). A notação musical neumática está escrita mima única linha vermelha, mas este pormenor tem reduzida importância para a datação do manuscrito. Embora identificado como Pontifical bra'cartense, o códice tem origem francesa. Ito não significa que tenha necessariamente sido (escrito em França; poide ter sido ecrito em Portugal mas o escriba teve presente um manuscrito provaniente de França (10).

(7) Chaidies Munier — *L*Ordo de Celebrando Concilio Wisigothique*, in «Revue des sciences redi gie uses», t. 137 (1963) p. 250-271; J. D. Mansi — *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*, t. I; P. Hinschius — *Decretales pseudoisidorianae et Capitula Angilramni*, Leipzig, 1863.

(8) Ofir. Chaines Munier, o. c., p. 256*

(9) A identificação do Códice foi feita pela primeira vez pelo Dr. Joaquim O. Bragança: *Um pontiical de Braga do Século XIII*, in «Boletim Internacional die Bdbfiliogratfia Luso-Brasileira», t. IV (1963) p. 637-645; Cfr. também *Inventário dos Códices Alcobacenses*, Lisboa, 1930-1932, p. 132-133.

(10) O Dr. Joaquim O. Bragança, seguindo a opinião de Solange Corbin (*Essai sur la Musique Religieuse Portugaise au Moyen Age*, Paris, 1952, p. 184),

4.º — Não pretendemos estudar a tradição manuscrita do *Ordo*, o que levaria demasiado longe. Nestas breves notas queremos apenas introduzir a edição do texto do códice alcobaicense 1621 (fis. 28v-30v) que é desconhecido dos especia-listáis. Juntamos assim uma achega ao trabalho 'do professor Mimiier, eisperianlndo que ele ou outro investigador qualificado prepare uma edição crítica.

Editamos também o texto do *Ordo romanus qualiter concilium agatur* existente num pontifical bracarense dos fins do séculoXII, portanto contemporâneo ou pouco anterior ao códice aalcobacense (Biblioteca Pública Municipal do Porto, MS 1134, fis. 60r-63v).

O nosso pontifical destinava-se à metrópole bracarense. Não sabemos como foi usado, existindo aliás um pontifical da mesma época com o *Ordo romanus*. Mas não há dúvida de que o texto não foi escrito senão para utilizar. E é lícito concluir que Braga conservaria o seu *Ordo* até muito tarde ¹¹).

5.º — As reuniões do concílio duravam quatro dias. Uma parte notável deste tempo era destinado à oração e à instrução do clero ⁽¹²⁾. No último dia promulga vam-se os cânones (disciplinares. A assem-

(¹¹) Existe um terceiro pontifical die IBraga, do século XV (Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga, MB 870), mas (não traz o *Ordo de celebrando Concilio* (Cfr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos—*Notas Litúrgico Bracarense*, in «Acta do Ciongresiso Litúrgico Nacional Rom a no-Braca - renj9e», Braga, 1928, p. 241-243);

afirma que o manuscrito foi copiado em Portugal. Talvez. Mas não nois atrevemos a ser tão categóricos. Unua coisa é certa, porém, como explica aliás o Dr. Joaquim O. Bragança, «o modelo base, de que se serviu o copista, provinha de mesma região litúrgica dos outros manuscritos acima referidos» ((isto é, a região «dos grandes mosteiros do sul da França, da órbita de Cluny»)) (Cfr. *A Liturgia de Braga* f. in «Hispania Sacra», Miscelânea en Memória de Dom Mário Férotin, Instituto Enrique Flórez, Madrid, 1964, p. 272).

(¹²) Os três primeiros dias eram chamados *dies litaniarum*, os dias das ladainhas, porque coincidiam com as ladainhas de novembro, que eram dias de jejum e penitência. O Xil Concílio de Toledo reuniu-se a 7 de Novembro de 675 e os padres conciliares, depois de fazerem uma exposição dogmática, passam às questões disciplinares deste modo: «Haec est confessionis nostrae fides exposita, pier quam omnium haereticorum dogma perimitur, per quam fidelium corda mundantur, per quam etiam ad Deum gloriose acceditur, cuius sacrosanctum isaporem *sub triduano dierum ieiunio* continua reflationum conlatione ructantes ad ea quae subnixa sunt sequenti die decernenda transilimus» (o sublinhado é nosso). No entanto, nem sempre os concílios se celebravam em novembro, mas os três dias de oração mantinham-se.

bleia áava-lhes o seu assentimento respondiendo *Amen*. Em seguida os bispos assinavam as actas e despediam-se com o osculo da paz e uma bênção.

O esquema geral da reunião era o seguinte.

Antes da aurora, todos os clérigos le fiéis eram convidados a sair da igreja, ficando aberta uma porta guardada pelos ostiarios. Os bispos entravam e tomavam os seus lugares, observando as precedências segundo o tempo da sua ordenação ⁽¹³⁾. A seguir entravam vários presbíteros autorizados a assistir às sessões conciliares, havendo o cuidado de impedir que diáconos (indiscretos se misturassem com eles. Entravam então os diáconos necessários para o serviço litúrgico, alguns leigos categorizados e os notários precisos para redigir as actas.

As portas fechavam-se e iniciava-se um período de oração em silêncio, cantando-se depois urna (antífona, um salmo e as ladainhas.

Um dos diáconos lia o trecho do Evangelho de S. João *Ego sum pastor bonus* (João, X/11-16) ou outra perícopa indicada pelo metropolitano.

Terminada a proclamação do Evangelho, o metropolitano recitava a bela oração *Adsumus Domine*.

Depois da oração em comum, tornava-se necessário dar instruções acerca das reuniões conciliares, ou normas *de agendis conciliis*. Um diácono no meio da assembleia lia, segundo o nosso *Ordo*, os seguintes cânones conciliares: IV Concílio de Toledo (633), cap. III *De qualitate conciliorum vel quare quando Hat; Capitula Martini* (S. Martinho Bracarense), cap. XVIII *De Synodo facienda*; Concílio de Calcedonia (451), cap. XIX *Ut secundo in anno concilia celebrentur*; Concílio de Agde, no sul da França, cap. LXXI (canon espurio que manda reunir anualmente o concílio).

O presidente fazia então uma exortação, pedindo aos colegas no episcopado que tratassem com toda a diligência dos assuntos reputados úteis à disciplina e bons costumes das suas igrejas, mas tudo com a maior isenção, verdade e bom entendimento.

(13) O I Concílio de Braga (561) determinara assim a precedência dos bispos: «Item placuit, ut conservato metropolitani episcopi primatu, caeteri episcoporum secundum suae ordinationis tempore alius alio isedendi deferat locum» (cap. VI). Note-se que é tradicional dizer-se *ordenação episcopal* e não *sagração episcopal*; por isso o novo Pontifical Romano «promulgado em 1968 tem o título *De ordinatione diaconi, presbyteri et episcopi*.

Passava-se à disposição do clero e religiosos, para a o que se mandavam entrar na igreja todos os presbíteros, (diáconos e religiosos). O *Ordo* não fala dos leigos, mas é muito «provável que também fossem admitidos. Primeiramente lia-se um canon do XI Concílio de Toledo, em que se comina a pena de três dias de excomunhão para aqueles que perturbavam a ordem da assembleia com ruídos e tumultos, como por vezes acontecia⁽¹⁴⁾. Fazia-se uma instrução sobre o mistério da Santíssima Trindade e sobre a unidade dos ritos litúrgicos.

No quarto dia admitiam-se perante os bispos clérigos e Mgos que tivessem alguma petição para ser ouvida e julgada.

Antes de se apartarem com o ósculo da paz, o metropolitano anunciava a data da Páscoa e da reunião do concílio no ano seguinte.

FORMULA SECUNDUM QUAM DEBEAT SANCTA SINODUS IN
DEI NOMINE CELEBRARI

Hora itaque prima diei ante solis ortum cecidit omnis ecclesia, obseratisque foribus cunctis ad unam ianuam per quam sacerdotes ingredi oportet hostiarum stabunt et convenientes omnes episcopi pariter introibunt et secundum ordinationis sue resident. Post ingressum omnium episcoporum atque consensum vocantur presbyteri quos causa probaverit introire. Nullus vero inter eos se ingerat diaconorum. Post hos ingrediuntur diaconi probabiles quos ordo poposcerit interesse et corona sancta de sedibus episcoporum presbyteri a tergo eorum resident. Diaconi vero in conspectu episcoporum stabunt. Deinde ingreditur laici qui electione concilii interesse meruerint. Ingrediantur quoque notarii quos ad recitandum vel excipiendum ordo requirit et obserabuntur ianue⁽¹⁵⁾.

Sedentesque in diurno silencio sacerdotes et cor totum habentes ad Deum surgent duo archidiaconi in medium et cantent antiphona *Exaudi nos Domine* 'cum repetitione psalmi *Salvum me fac Deus etc, Olor i a Patri*. Post hanc annuat ille qui presiderit concilio cui sibi placuerit ut dicat letaniam *Kyrieleyson, Christeleyson, Christe audite vocem*.

(¹⁴) Cfr. XI Concílio de Toledo (675), cap. I «De concilii damnatione derisorum vel praestepentium ne tumultu concilium agitetur». Neste concílio de Toledo as reuniões decorreram de facto, em ambiente tumultuoso.

(¹⁵) Este início retoma quase *ipsis verbis* o cap. IV do IV Concílio de Toledo (633), que tem como título *De formula secundum quam debetur sancta synodus in Dei nomine fieri* (Utilizamos a edição: *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*, Madrid, 1963, ed. preparada por José Vives). Outras disposições do mesmo (capítulo IIV encontraram-se quase todas no texto que editamos.

Qua predicta 'legat unus diaconorum Evangelium *Ego sum pastor bonus*, vel quodlibet aliud succedenti negotio congruum, stantibus omnibus cum summa reverentia. Quo decenter perfecto vultibus et mentibus jād iDeum unanimiter conversis incipiant episcopus aut metropolitanus vel qui illi concilio prefuerit hymnum *Veni creator Spiritus*, quo dievotē et intente ab omnibus decantato dicat diaconus *Orate*. Tunc qui preest dicat orationem *Adsit nobis* et subiungat diaconus *Erigite vos* ⁽¹⁶⁾. Tunc consedentibus omnibus cum silencio dicat metropolitanus :

O.RATIONEM. Adsumus Domine Sancte Spiritus adsumus peccati quidem inmanitate ⁽¹⁷⁾ detenti sed in nomine tuo specialiter aggregati. Veni ad nos et esto nobiscum ut dignare illabi cordibus nostris, doce nos quid agamus quo gradiamur et ostende quid facere debeamus ut te auxiliante tibi moribus placere valeamus. Esto salus et suggestor et effector iudiciorum nostrorum qui solus cum Deo Plâtre et eius Filio nomen posside® gloriosum ⁽¹⁸⁾. Non nos paciariis perturbatores esse iusticie qui summam diligis equitatem, ut in sinistra nios non ignorancia trahat, non favor inflectat, non acceptio muneris vel persone corrumpat, sed iunge nos tibi efficaciter solius tue gratie dono ut simus in te unum et in nullo deviemus a vero qualiter in nomine tuo collecti isic in cunctis teneamus cum moderamine pietatem, iusticiam ut et hic a te in nullo diissenitliat isentencia nostra et in 'futuro pro benie gestis consequamur premia sempiterna, per Te qui cum Patre eodiem et Filio in Trinitate et unitate vivis et regnas Deus per omnia secula seculorum.

Sicque omnibus in suis illodis in siilenoio consedentibus idiaoonus alba indutus codicem canonum in medio proferens capitula de conciliis agendi® pronunciet, idem ex concilio Toletano quarto III^o1 capitulum, ⁽¹⁹⁾ item ex capituli® orientaliu patrum que Martinu® episcopus de igreco in latium transtulit capitulum XVIII *De Sinodo laciendo*, ⁽²⁰⁾ item ex concilio Calcidonensi capi-

(16) O texto editado por Charles Munier não tem a antífona *Exaudi nos Domine*, nem o salmo, nem a ladainha, nem a leitura do Evangelho, nem o *Veni creator*.

(17) No texto editado por C. Munier em vez de *inmanitate está humanitate*. A lição do códice alcobacense lê mais correcta, pois a oração fala na *hediondez do pecado* e não na *humanidade do* pecado, expressão que não tem sentido.

(18) A redacção desta parte da oração desde «Veni ad nos et esto nobiscum...» até «...nomen possides gloriosum» é a das falsas decretais, portanto de origem francesa. Mai® uma prova da proveniência do códice ou do exemplar por onde o escriba copiava.

(an) Trata-se na verdade do cap. III do IV ! Concílio de Toledo, a que já fizemos referência, e que tem por título *De qualitate conciliorum vel quare aut quando fiant*.

(20) Os *Capitula Martini*, de S. Martinho Bracaraense, são um monumento importante da literatura peninsular. O cap. XVIII tem por título *De synodo lacienda* (Cfr. *Colecção de Canones ordenada por S. Martinho Bracaraense* Lisboa, 1803, p. 81).

tulum XVIII, ⁽²¹⁾ item ex concilio Agaltensis capitulum LXXI,⁽²²⁾ vel aliud de canonibus quod metropolitano aptius fuerit visum ut legatur.

Finlitisque titulis metropoli tanus episcopus concilium alloquatur exortatione ista dicens:

Ecce sanctissimi sacerdotes premissis Deo precibus fraternitatem vestram cum pia exhortatione convenio iēIt per divinum nōmien obtestor ut ea que a nobis de Deo iet sacriis ordinibus veli vestris motibus verba fuerint dicta cum omni pietate suscipiatis et cum summa reverencia perficere intendatis. Quod s'i forsitan aliquis vestrum aliter quam dicta fuerint sensiret Sine aliquo scrupulo in nostrum omnium collatione ea ipsa de quibus dubitaverit conferenda deducat qualiter cDeo mediante aut doceri possit aut doceat. Demum Simili vos obtestatione conjuro ut nullus vestrum in indicando aut persona accipiat aut quolibet favore ver munere pulsatus a veritate disceidat. Sed cum tanta pietate quicquid cetui nostro se indicandum intulerit retractet ut nec discordans comtencio aut subversionem liusticie in nos llocum inveniāt, nec in perquirendum equitate vigor nostri ordinis vel sollicitudo tempesoat ⁽²³⁾.

Post hame exortationem introibunt omnes quique fuerint presbūteri, diaconi vel religiosi universi ad audiendam doctrinam*

Sicque archidiaconus lecturus est ex canone Toletani concilii XI capitulum I *Ne tumultu concilium agitetur* ⁽²⁴⁾. Quo canone perlecto statim concilium Effesenum ex ordine perlegatur ⁽²⁵⁾, 'deinde collatio pariter et instructio de misterio Sancte Trinitatis habebitur. Simulque et die ordinibus officiorum si im Omnibus sedium eiuisdem celebritatis unitas teneatur. Pro his quoque causis prout spacium diei permiserit epistole Pape Leonis ad Flavianum episcopum de (erroribus Euifcicetis et misterio Trinitatis legende sunt ⁽²⁶⁾). Canones quoque

⁽²¹⁾ O cap. XIX do Concílio de Calcedonia tem por título *Ut secundo in anno concilia celebrentur*.

⁽²²⁾ O canon 71 do Concílio de Agde, n_o sul da França, é um canon espúrio que manda reunir o concílio anualmente (Cfr. Hefel&Leclercq-Histoire des Conciles, t. II, 2.^a parte, p. 1002).

⁽²³⁾ Esta alocução é diferente da que vem no IV Concílio de Toledo, mas igual à que edita C. Munier. A alocução de Toledo refere-se aos cânones lidos e dá certas normas sobre o concílio, que depois se encontram de facto espalhadas pelo ritual.

⁽²⁴⁾ Cap. I do XI Concílio de Toledo 1(675) a que já nos referimos. Como io concílio se desenrolou em ambiente de desordem, os padres conciliares, para evitar a repetição de talis actos, decidiram expulsar os desordeiros e casti gá-los com uma excomunhão de três dias.

⁽²⁵⁾ Concílio de Éfeso (431), o terceiro dos concílios ecuménicos. Mas Charles Munier pensa que se trata antes de uma versão do concílio de Alexandria de 430, cu jo texto circulava em Espanha com o nome die concílio de Éfeso.

⁽²⁶⁾ No Concílio de Oalcedónia (451) refere-se a carta de S. Leão a Flaviano: «Quibus etiam epistulam maximae et senioris urbis iRomae praesulis beatissimi et sanctissimi archiepiscopi Leonis quae scripta est ad sanctae memoriae archiepiscopum Flavianum ad perimendam Eutychis malam intelliegen-

de unitate officiorum. Nec a/d aliud aliquid ate transibiliter quam ista omnia explicentur. Ita tamen ut in totos tres dies letaniarum nil aut agatur aut retractetur nisi sola collatio de misterio Trinitatis et die ordinibus sacris vel officiorum institutis. Ita ut hec tota partiantur per totos illos tres dies ut michil aliud sicut dictum est nisi sola questio de his que ipredicta sunt habeatur ita ut lectio semper congruens causam ordinis antecedit que sequenda est.

iPost hec in quarto die relique cause per ordinem amittende sunt

Sicque omnes qui d'e religions in retroactis diebus pro speciali instructione interfuerant concilio foras egredientur, residentibus aliquibus presbiteris in concilio quos metropolitano probaberit honorandos.

¶Per isingulos tamen illos tres dies letaniarum episcopi vel presbiteri cum admonitore primum orationibus se prosternent. Sicque collecta a metropolitano oratione consurgunt et de divinis tantum ut dictum lest rebus collationem habebunt. (In reliquis tamen diebus cunctis astantibus oratio colligenda est et isic consedens causarum negotia iudicabunt.

(Nullus tamen tumultus aut inter consedeto tes aut inter astantes habebitur. Eodem tamen modo eodiemque ordine ad concilium omnes per singulos dies ingrediantur quo ¶superius iam premissum est. Nam et si presbiter aut diaconus, clericus Sive laicus de his qui foriis Steterint pro qualibet re crediderit appellandum ecclesiam, metropolitano causam suam intimet et ille concilio denunciaret. Tunc illi 'et introeundi et proponendi licenciam concedatur.

Nullus autem episcoporum a oetu communi secedat antequam hora 'generalis secessionis® adveniat.

Concilium quoque nullus solvere audebit nisi fuerint cuncta determinata ita ut quecumque deliberatione communi finiuntur episcoporum singulorum manibus subscrivantur, ita tamen ut ante duos aut tres dies quam solvatur concilium omnes constitutiones a Se editas diligenti consideratione retractent ne in aliquo offendissent.

Itemque cum concilium absolvendum est canones qui in sancta sinodo constituti sunt coram ecclesia in pulpito relegantur. Quibus explicitis respondetur in coro *Armen*.

Deinde ad locum redeunt ubi in concilio resederunt, canones ipsi subscribendi surit.

Ammonendi quoque a metropolitano sunt de Pascha venturo quando Veniat. Ammonendi sunt quo tempore supervenienti anno ad faciendum concilium veniant. Eligendi etiam ide episcopis qui cum metropolitano dies festos Nativitatis (Domini et Sancti Pasche debeant celebrare.

Post hec dicente archidiacono *Orate*, omne® simul in terra prostrabuntur ubi diutissime 'orantes unus ex maioribus lecturus est orationem cum oratione paterna (27) seu benedictione adhuc cunctis iacentibus in oratione.

tiam...» (*Conciliorum Oecumeni eorum Decreta*, Friburgo, 1962, 2.^a ed., p. 61). Charles Murier refere a mesma o setimão lapíscrito atribuído a S. Leão intitulado *Fides Leonis* Papae. No seu entender, seria este o documento a que se faz referência no *Ordo*.

i27) *Oratio paterna*, isto é, o *Pater noster*, recitado antes do rito da paz e da bênção.

Quibus expilicitis dum dictum 'fuerit ab archidiácono *Erigite* vos, omnes il ico pariter exurgentes residente metropolitano 'ab ipso primum incipientes osculum sibi omnes invicem pariter dabunt.

ISicque post datam sibi invicem pacem dicat diaconus *In nomine Domini nostri Thesti ꝑChristi eamus cum pace*, respondetur ꝑab omnibus *Deo gratias*, et sic conventus tocius concilii ꝑabsolvetur.

BENEDICTIO

Christus Dei Filius quii est iiniciium et finis complementum nobiis tribuat caritatis. Amen.

Et qui mos «ad exiplecionem huius Ifiecit venire concilii absolutos vos faciat ab omni contagione delicti. Amem.

Ut ab omni «reatum liberiores dffecti absoluti et per donum Spiritus Sancti felici reditu vestrarum isedium cubilia repetatis ilflesi. Amen.

Quod ipse .prestare dignetur.

(*Biblioteca Nacional de Lisboa — Códice
Alcobacetse 162, fis. 28v.-30.*)

ORDO ROMANUS QUALITER CONCILIUM AGATUR.

Conveniente universo cetu sanctorum episcoporum, abbatum, presbiterOrum, atque diaconorum, ceterorumque ꝑediesiasticorum in mommie Domini dm divitate metropoli sive im ea quam metropolitano «episcopus una cum consensu ceterorum episcoporum decreverit ad concilium faciendum, post orationes solutas, congregentur omnes in ecclesia maior ubi concilium celebrandum est, sedeantque in ordine suo cum silencio.

Tunc cantai tur a ꝑseda ꝑante leitianliam antipherna *Exaudi nos Domine* et postea 'erigens ꝑse metropolitano episcopus dicit *Oremus* et diaconus *Flectamus genua. Levate*. Deinde levatur. Et ipse metropolitano episcopus cum aliis ex senioribus dicit hanc orationem *Omnipotens sempiterne Deus qui misericordia tua incolumes in hoc loco specialiter congregasti...* ⁽²⁸⁾.

Qua finita, post collecta fit letanía, dicit archiepiscopus *Oremus* et diaconus *Flectamus genua. Levate*. Oratio iDia *quesumus Ecclesie tue misericors Deus ut Spiritu Sancto congregata segura tibi devocione servire mereatur. Per*. Finita ꝑoratione et responldenltibus «omnibus *Amen*, cum timore et disciplina sedent tam omnes «episcopi quam presbiteri in silencio magno. Tunc diaconus progrediens de altari sacra veste indutus portans evangelium usque ad ambonem in medio coro ad legendum, 'et stans dicit *Dominus vobiscum* et «reliqua sicut mos est. Perlegit lectionem ad hoc pertinentem sive «evangelium.

⁽²⁸⁾ Algumas orações deste *Ordo* não foram copiadas ꝑna íntegra porque são conhecidas e não parecem trazer interesse especial.

Quo fitito incipiat pontifex *Veni creator Spiritus.*

Quo expleto omnes sedeant.

Tunc alloquitur metropolitanus dicens:

Ecce beatissimi et venerabiles consacerdotes et patres ac fratres nostri missis Deo precibus sanctitatem vestram oportet ut ea que de divinis vel sacris ordinibus aut etiam de nostris moribus et necessitatibus ecclesiasticis a nobis conferenda sunt cum caritate et benignitate unusquisque vestrum suscipiat summaque reverencia quantum valet Domino adiuvante perficiat vel que emendatione digna sunt omni devocione unusquisque vestrum fideliter studeat emendare et cui forte quod didicir displicet sine aliquo scrupulo contencionis palam omnibus conferat quatinus Deo mediante et hoc ad optimum statum perveniat ita ut nec discordans contencio ad subversionem iusticie locum inveniat nec tantum in perquirenda veritate vigor vestri ordinis vel sollecitudo tepescat.

Post allocutionem tractent aipud se de divinis misteriiis 'et de ecclesiasticis diisciplinlis vel quibuslibet (necessariis canonesque ibi legantur aut 'liber officiorum. Nec 'aliquis inde transeat quin ista omnia explicantur.

Et ita totis tribus diebus agatur.

Nam die his qui foris sunt si quis concilium pro qualibet causa appellare voluerit 'archidiaconus ecClesie metropolitano causam illam intimet et ille in concilium proferat et ita introleundi detur ei licencia.

Concilium 'autem nullus solvere audeat nisi fuerint cuncta terminata.

Item alterius diei.

Convencione facta dicit metropolitanus *Oremus* et diaconus *Flectamus genua. Levate.* Et dalt onationem sicut mos est. *Mentibus nostris quesumus Domine...* Alia oraltio post (letaniam *Deus qui nos iusticiam loqui et que recta sunt preci pis iudicate...*

Finita oratio legitur lectio sicut superius continetur. Post lectionem et ymnuum lalloquiitur archii episcopus verbis 'huiusmOdii :

Reverendissimi et sanctissimi nobis domini et patres nostri piam sollicitudinem vestram oportet ut sicut hesterno ammonUimus benignam mansuetudinem vestram de divinis officiis et sacrrs altaris gradibus aut etiam de consuetudine et necessitatibus ecclesiasticis quecumque emendanda vel renovanda sunt caritas omnium vestrum ubicumque noverit aliqua emendatione condigna in medium proferre non ambigat ut per vestrae sanctitatis studium domino largiente ad optimum perveniant statum, ad laudem nominis Christi Domini nostri.

Post allocutionem ammoneat episcopus ut supra.

Item ordo tercia die.

Convencione facta dicit metropolitanus *Oremus* et diaconus *Flectamus genua. Levate.* Post airchiepiscopus dat orationem *Omnipotens sempiterne Deus qui sacro verbi tui oraculo promisisti ubi duo vel tres...*

Oratio post letaniam *Deus qui populis tuis indulgentia consulis* _____

Finita oratione legitur lectio sicut suberius continetur. Post lectionem alloquitur archiepisooopus verbis huiusmodi:

D Udissimi ei venerabiles patres ac domini nostri beati tui nem vestram oportet ut da que de ecclesiasticis officiis et sacerdotibus gradibus vel etiam canonicis santionibus propter diversas occupationes aut quod negare non possumus propter nostram aliorumque desidiam non tam pleni tur ut oportet exsecuta sunt nostrum omnium unanimi consensu et voluntate requirantur et humiliter coram sanctitate vestra recitentur et que condigna sunt emendacione ad meliorem statum auxiliante domino perducantur. Et cui fortasse aliquid displicet quod digestum est sanctitati vestro cum benignitate et modestia intimare non differat quatinus totum quod sinodali conventionem nostra statutum fuerit vel renovatum absque omni contrarietate concordia sancte pacis ab omnibus eque custodiat et teneatur ad augmentum eterne beatitudinis omnium vestrum.

Post allocutionem ammonet episcopos ut supra et de divinis scripturis tractent inter se et constituent que necesse fuerint emendare.

Terminatis autem omnibus ultimi diei concilii elevat se omnes cum reverentia de sedibus suis. Et dicit metropolitanus Oremus et diaconus *Humiliate vos ad orationem.*

Tunc omnes prostrati in terra orent non modico intervallo et dicit diaconus *Levate.*

Et archiepiscopus dat orationem *Exaudi quesumus Domine supplicum preces et confitendum tibi parce peccatis...*

Dicatur omnibus benedictio his verbis.

Benedictio :

Christus Dei Filius qui est initium et finis complementum vobis sue tribuat cari tatis. Amen.

Et qui vos ad explecionem huius fecit pervenire sicuti absolutos vos efficiat ab omni contagione delicti. Amen.

Et ab omni reatu liberiores effecti absoluti etiam per donum Spiritus Sancti felici reditu vestrarum sedium cubilia repetatis Ules. Amen.

Quod ipse prestare dignetur cuius regnum et imperium sine fine permanet in secula seculorum. Amen.

Quibus expletis dicit archidiaconus:

In nomine Domini nostri Ihesu Christi eamus cum pace.

(Biblioteca Pública Municipal do Porto

— MS 1134, fis. 60 r.-63 v.).

BIBLIOGRAFIA

1. Biblioteca Pública (Municipal do Porto, MS 1134: *Pontifical do Braga do século XII*.
2. Biblioteca Nacional de Lisboa,, código alcobacense 162: *Pontifical da Braga do século XIII* (pro vâ vel mente dOs fins 'dio século XII).
3. P. HINSCHIUS — *Decretales pseudoisidorianae et Capitula Angilramni*, Leipzig, 1863.
4. J. B. MANSI — *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*, t. I.
5. *Concílhos Visigóticos e Hispano-Romanos* f Barcelona-Madrid, 1963 (ed. preparada por José Vives) J
6. C, VOGEL e R. ELZE — *Le Pontifical Romancé Germanique du dixième siècle, les textes*, t. MI, Cidade do Vaticano, 1963, p. 269*»275.
7. ANTÓNIO GARCIA RIBEIRO DE VASCONCELOS — *Notas Litúrgico-Bracarpnses*, in «(Acta do 'Congresso Litúrgico Nacional Romanot-Braoarenses», Braga, 1928, p. 177-255.
8. CHARLES MUNIER — *UOrdo de Celebrando Concilio W isigothique*, in «Revue des sciences religieuses», t. 137 (1963) p. 250-271.
9. MICHEL ANDRIEU — *Le Pontifical Romain du XII.⁶ siècle*, Cidade do Vaticano, 1938, p. 255-260.
10. PIERRE DAVID — *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VI.^e au XII.^e siècle*, Lisboa, 1947, p. 539-554 («Le Pontifical de Braga»),
11. JOAQUIM DE OLIVEIRA BRAGANÇA — *Um Pontifical de Braga do Século XIII*, in «Boltim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira», t. IV (1963) p. 637-645.
13. Idem — *A Liturgia de Braga*, in «Hispania Sacra», Miscelânea en Memoria séc. XIII, Braga, 1965.
13. Idem — *A Liturgia de Braga*, in «Hispania Sarra», Miscelânea en Memoria de Dom Férotin, Instituto Enrique Flórez, Barcelona, 1965, p. 259-281.
14. Idem — *Die Benedictiones episcopales des Pontificale von Coimbra*, in «Portugiesische Forschungen der Gorresgesellschaft, Erst Reihe, Aufsätze zur Portugiesischen Kulturgeschichte», 6. Band, 1966, p. 7-27.

Em torno das origens de Viseu

Ao Senhor Professor Paulo Merêa, em testemunho de profundo apreço intelectual e humano.

Segundo AMORIM GIRÃO, na primeira e ainda meritória moineografia geográfica da evolução de uma cidade portuguesa C¹), a génese de Viseu laiparece solicitada por dois elementos, de certo modo contraditórios: um sítio castrejo, alcandorado, e o lugar plano, nas margens de um ribeiro, onde se fazia o cruzamento de várias vias romanas; 'a estes elementos (corresponderiam dois pólos no desenvolvimento da povoação que, idesde a origem, 'aparecia (desdobrada entre eles. Os dados iem que se apoia tal reconstituição, largamente conjectural, foram apresentados sob forma de (conclusões seguras e, como tal, aceites num «esboço» recentemente dedicado a Viseu pelo geógrafo alemão KARL HERMES <²>. Afiguira-se-me, pelo contrário, que uma análise cuidadosa levará a interpretá-los de maneira diferente.

I

Nas linhas gerais, a região de Viseu é um planalto granítico, situado em torno de 500 metros, um tanto (dissecado pelo (encaixe da rede hidrográfica, um tanto degradado pelo rejuvenescimento lento, que deixaram aqui e ali rugosidades (coroadas pelos 'caos de

(¹) A. DE AMORIM GIRÃO, *Viseu. Estudo de uma aglomeração urbana*. Coimbra, 1925, 104 pp. — O leitor podie seguir as referências topográficas pelas plantas deste autor ou, melhor, pélas duas insertas na *Guia de Portugal*, 3.^o vol. A iparte velha da cidade, assim como uma planta evolutiva, isão (reproduzidas no meu art. oit. na nota 28.

(²) K. HERMES, «Visieu. Geographische Skizze einer portugiesischen Landsitad», *Geographische Zeitschrift*, Wiesbaden, t. 23, 1965.

blocas tão característicos dos cimos da nossa paisagem granítica. A essas rugosidades de posição, mais comuns, acrescentam-se alguns relevos de dureza, constituídos por espessos filões de quartzo ou por diferenciações na composição geral da massa eruptiva, geralmente de grão mais fino e de textura menos susceptível à alteração (rochas do tipo dos aplitos e pegmatitos). Muitos destes cimos albergaram certamente povoações pré-romanas, com as respectivas defesas. O monte da Senhora do Crasto (613 m) conserva o nome e restos de muralhas de pedra solta que perpetuam o castro que o coroou; no alto de Santa Luzia I (633 m), correspondente à saliência dum possante filão id* e quartzo, podem ver-se ainda panos de muros de terra batida. Ambos estes relevos, que sobressaem vigorosamente na relativa regularidade do planalto de Viseu, constituem sítios defensivos, escarpados e isolados, ambos também desfavoráveis, pela exiguidade, ao desenvolvimento duma povoação. A colina onde assenta a cidade, mais modesta (483 m), pertence sem dúvida a este tipo de povoações que a romanização, com a descida para as baixas, o desenvolvimento da agricultura, a paz e a ordem, faria abandonar. Das aldeias actuais nenhuma se encontra em lugar alto e várias delas, pelo contrário, se desenvolveram na base dos outeiros próximos: Esculca e Santiago, perto do alto da Esculca, Vila Nova, o Campo e Maure da Madalena, junto de Santa Luzia; no sopé imediato da Senhora do Crasto, pelo contrário, não existe povoação e o monte, com a ermida, aparece no meio de pinhais, num lugar ermo e agreste. Este tipo de povoamento entra no quiaidiro geral da evolução humana do Norte do País, donde subsistiram apenas uma ou outra das povoações que, com as suas defesas, passavam de simples lugar rural a vila ou a pequena cidade. Podem ver-se, no núcleo antigo de Viseu, a muralha das traseiras da Sé e a porta do Soar, situada no lugar mais alto da cidade do século xv, assentarem sobre enormes rochedos graníticos arredondados, que a construção não destruiu nem removeu; no vasto edifício anexo à igreja da Misericórdia, fronteira à Sé, eles estão incluídos nos baixos, do lado da 'ladeira, e podem observar-se no interior dumas sentinas públicas aí instaladas. A parte mais elevada da cidade teria assim a mesma fisionomia irregular dos cimos naturais, antes de serem afeiçoados pelos ladros e terreiros que articulam os seus arruamentos.

De quando se pode datar aí o povoamento? Na base da sillharia do lado sul da Sé e do paredão em que assenta a galeria coberta,

desafrentada pela demolição dos 'Casebres que se encostavam a ela, tanto se 'encontram pedras com sinais de canteiro medievais coimo com as marcas do *forceps* romano; muito recentemente, uma ichapada de cimento ocultou um resto de aparelho, com a aparência de *opus incertum*, sobre que aissemfca o torreão da abside, no qual, a par de pedras novas, foram aproveitados materiais de construção anteriores, incluindo uma ou outra pedra almofadada, ⁽³⁾. Assim, parece fora de dúvida que os Romanos utilizaram <e fortificaram um dos castros da região, ao passo que os outros se arruinavam pelo abandono e o povoamento rural se desenvolvia (nos lugares abrigados e favoráveis à agricultura dos fundos e das encostas. Local de habitação sem dúvida modesto, A. GIRÃO supô-lo atestado numa referência tardia, sob o nome de *Castro Vesense*, evocativo da sua origem — suposição que não parece passar dum equívoco. ⁽⁴⁾.

⁽³⁾ O aparelho romano é mais quadrado e irregular, o medieval mais rectangular; o posterior é liso e as pedras assentam e encostam perfeitamente. Um ou outro trecho são sugestivos de um pano de muro romano refeito — em tal quantidade foram as suas pedras incorporadas na nova construção*. Meu filho Manuel Ramos Ribeiro, com o seu gosto da Arqueologia Clássica, ajudou-me a interpretar estes vestígios.,

⁽⁴⁾ A. GIRÃO refere, isem citar o volume e a página, a menção de *Castro Vesense* na *Historia Sítense*, publicada por FLOREZ. Esta famosa crónica da Reconquista foi escrita por um monge, em 1109, na Igreja de Santo Isidro, entre 1109 e 1118. O passo em questão é o seguinte: «Hic genuit Adefomsum in ecclesiis et pauperes Christi misericordie visceribus satis affluentem, atque barbarorum et eorum civitatum strenuissimum expugnatorem. Verum legem Dei zelando, cum barbaricam supersticiosam sectam maximo odio propulsaret, apud castrum Visensem (fertur quosdam Mauros ferro, fame inclusos tenuisse. In qua expeditione ipse nimis estate sola linea interula indutus, dum prope menia civitatis spaciando super equum resideret, a quodam barbaro insigni baleario emissus de turre sagitta, percussus est; ex quo vulnere ad extrema perductus, superstibus liberis Veremudo et Sancia puella, spiritum, ut credimus, Deo reddidit». Na tradução de M. GÓMEZ-MORENO: «Este engendrou a Afonso, bem abundante em vísceras de misericórdia com as igrejas e pobres de Cristo e expugnador valentíssimo dos bárbaros e das suas cidades. Mas zelando a lei de Deus, como rechaissasse a supersticiosa seita bárbara com grande ódio, conta-se ter tido encerrados a certos Mouros com ferro e fome no *castelo de Viseu*; em cuja expedição, vestido, por causa do forte calor, só com uma camisa de linho, enquanto estava passeando a cavalo cerca das muralhas da cidade, foi ferido com flecha de uma torre por certo bárbaro, insigne frecheiro, por cuja ferida chegou ao fim, e deixando como filhos Veremudo e Sancha, donzela, entregou o seu espírito a Deus, segundo cremos». A expressão é

Este sítio genético possuía a dupla vantagem do escarpado, que as mas actuais gallgam por três lados, em ladeira ou escadaria, e da proximidade do rio — modesto acidente que podia facilitar a defesa. Na falta de textos, apenas apoiados em restos arqueológicos que nunca foram objecto de escavações ou sequer de prospecção sistemática, pode conjecturar-se a existência dum povoado na época romana — ou antes dum castro que teria persistido e onde se ergueu um muro de defesa, de pedras bem aparelhadas e não apenas sobrepostas como na maioria das ruínas castrejas. A cantaria romana seria posteriormente aproveitada na construção da Sé ou nalgum novo lanço de muralha de protecção. Vis'eu nasceu, assim, no morro onde ainda se consieirva o seu núcleo primitivo. Este é, provavelmente, o mais antigo vestígio dum aglomerado a que as vantagens do sítio e da posição iriam favorecer o desenvolvimento: povoado (insignificante, a que nenhum texto antigo menciona o nome, no centro duma área -habilitada, onde se encontrou uma dezena de inscrições latínais⁽⁵⁾).

II

AMORIM GIRÃO pensou, por outro lado, poder reconstituir o traçado e o cruzamento dum importante sistema de vias romanas, a que não existe, note textos clássicos, qualquer alusão. Infelizmente os elementos em que se apoia são frágeis e inseguros: restos de calçadas de grandes lajes, de largura variável, as (designações genéricas de *estrada velha* e de *carreira Acarraria* = caminho de carro), referências tardias em textos medievais. Uma única, das oito que

clara e vê-se, pelo contexto, designar, de facto, o «castelo» de Vrsieu e não um castro pré-romano, ou romanizado, que, como tal, tivesse conservado individualidade. — V. *Historia Sítense*, edição preparada por J. F. SANTOS ICOCO, Madrid, 1921, 111 p.; *Introducción a la Historia Sítense*, por M. GÓMEZ-MORENO, Madrid, 1921, 138 p. — (Agradeço ao meu colega L. Lindeley Cintra a comunicação da melhor edição e tradução desta crónica.

(⁵) (Apenais subida suave do lado do Rossio (pelas ruas do Soar de Cirna e de Baixo) e dia (Rua do Comércio).

(⁶) MAXIMIANO PEREIRA DA FONSECA E ARAGÃO, *Viseu (Apontamentos históricos)*, vol. I, Viseu, 1894, pp. 85-91. IAs inscrições foram encontradas, e referidas» por vários autores aí citados, na cidade e arredores; o assunto precisa de ser revisto por epigrafista competente.

aponta (7), é incontestável a existência de milários, que o autor (descobriu e não deixou lugar às dúvidas (8) : dirigia-se para Águeda, onde iria entroncar na grande via indo -ocidente, que (punha em -comunicação várias cidades importantes, de Lisboa a Tui, segundo um traçado de que o mtinho-de-ferro não se afastará muito. Esta talvez essa estrada que atravessava o Pavia junto de Vildemoinhos, na ponte da A renha, de (arco de sela de aspecto romano, que um rico local (pretende ter mandado «fazer» (antes refazer) no século xviii, conforme indica uma inscrição na base do cruzeiro próximo, esse, de facto, levantado na época (9) ; no mesmo alinhamento, encontram-se, nos pinhais entre Ranhados e Repeses, restos de calçada, alguns sobre-elevados e assistentes 'em aparelho, quando o terreno o exige. Esta via atravessava o Dão, talvez no lugar da

(7) Na realidade quatro, pois elas cruzavam-se em Viseu mas tinham outra origem ou destino.

(8) *Olb. cit.*, pp. 13-17. Os miliários foram encontrados em Reigoso (um e o fragmento de outro) e nas Benfeitas (dois completos), povoações do concelho de Oliveira de Frades, todos com inscrições, mas apenas um com indicação da 26.ª milha, que A. GIRAÑO supõe contada a partir de Viseu; se é correcto o seu cálculo, é óbvio que só este -se encontra no lugar!

(9) José COELHO, *Memórias de Viseu (Arredores)*, I, Viseu, 1941, pp. 52-53, erudito professor do liceu de Viseu (a quem as injustiças sofridas parecem ter estimulado a actividade!), leu a inscrição do seguinte modo:

ESTE CRUZEI
RO E PONTE
MANDOU
FAZER A SU
A CUSTA O AR.
AGO
DE PIND.º FR.
COELHO DE
CAMPOS P. A.

identificando o Arcediago de Pindelo, que assinou actas do I Gabido da Se de 1733 a 1767 — datas limites muito prováveis da reconstrução da ponte. O mais curioso é que o autor aceita sem reservas o testemunho da inscrição (construção e não refazimento) e, por isso, rejeita uma ponte com mais aparência romana do que muitas outras referidas como tais. Recorde-se apenas que a imponente ponte de Alcântara, -sobre o Tejo, construída à ordem de Trajano em 10-6, que «durará enquanto o mundo dure», segundo pretende uma das inscrições comemorativas da sua construção, foi por três vezes cortada e refeita, sem alteração sensível da sua traça primitiva.

bela ponite de Aloafacbe, que daíta ido século xvii ou xvni, tal como a charruada «iponlte romana» (Ponte (die Pimooa) logo a jusante. Foi na continuação desita mesma via, entre os profundos entalhes do Dão e do Mondego, que JOSÉ COELHO ⁽¹⁰⁾ encontrou, em Abruinhosa-a-Velha, mais miliários: dois com inscrições, outro picado (portanto doiis, pelo menos, fora ido lugar) ; apenas om deles 'conserva a indicação da milha 18.^a, que o autor supõe contada a partir de Vilseu por 'corresponder sensivelmente à distância desta aldeia àquela cidade. A esta mesma estrada, mas no sentido oposto relativamente a Viseu, pertencem mais dois miliários achados pelo mesmo, junto de Mozelos, com a indicação das milhas 4.^a e 5.^a, que supõe também contadas a partir de Viseu mais que não podem corresponder à posição deste lugar, perto de Santa Luzia, a menos de uma milha da cidade. A maior parte deste preciosos testemunhos, alguns utilizados posteriormente como esteios, estão visivelmente deslocados, embora balizem, *grosso modo*, o mesmo rumo. (Parece assim provada a existênda duma estrada que, do interior, conduzia à grande via do litoral pasando por Viseu e o vale do Vouga. Embora não figure no *Itinerário* de Antonino, era dia, provavelmente, a mais directa comunicação entre Mérida e Braga. O trecho que atravessa o planalto da Beira Alta, paissando por ou peito de Viseu, foi conhecido por «Estrada dos Almocreves» e utilizado até à *viação moderna*. Quanto às estraldas restantes que irradiam da cidade (seis segundo A. GIRÃO, onze seguindo J. COELHO, utilizando os mesmos (critérios heterogêneos), lalgumas (ou ailguns trechos delas) poderão datar da época romana, mas ia maioria parece resultar, pelo (contrário, da importância que tomou Viiseu, como diocese sueva e visigótica e como centro dum *território* na Reconquista ⁽¹¹⁾).

⁽¹⁰⁾ *Ob. cit.*, pp. 375-377, 413-4H4.

⁽¹¹⁾ Cf. IMOREIRA DE (FIGUEIREDO, «Subsídios para o (estudo dia viação romana das Beira®», sep. die *Beira Alta*, Viseu, Setembro de 1953, 126 pp., fot. <e gravura®. Trabalho feito 'sem qualquer crítica e apenas com a preocupação die multiplicar as via® romana® em tomo das iprincipai® povoações actuais. Qualquer referência de autor moderno, sem autoridade, é tomada como uma atestação; quailquier «calçadia» é tida como romana. Donde resulta que de 'Viseu (suposta fundação romana) divergem catorze vias, da Guarda, povoação fundada na Reconquista e que ®ó adquiriu importância no fim do século XII, partem oito. O mapa parece diecalcado no dos caminhos actuais, pois não há cidade, vila ou mesmo aldeia de certa importância que não seja servida por via principal ou ramal desta; como se todas as povoações existissem já, na época romana, com a (hierar-

As laias de granito encontram-se em todas as regiões onde o granito ministra a matéria prima e o uso de bois predomina como meio de transporte. Apenas a título de exemplo, pode demonstrar-se a modernidade de um belo trecho de calçada nos arredores de Viseu: o que se dirige ao pórtico do adro do convento de Orgens, edificado nos meados do século xv e reconstruído no século xvii. Partindo dum arco feito ou refeito em 1828, dá acesso ao adro, mas termina em escadaria, um tanto obliquamente à fronteira da igreja: a largura do pavimento é de 4,50-4,60 m. — sensivelmente superior à de outras calçadas das proximidades! A largura das estradas romanas não excede quatro metros; além disso, esta calçada não poderia suportar aproveitamento dum elemento viário anterior, incorporado no conjunto monumental do mosteiro, pois fica «suspensa» à beira do fundo entalhe da ribeira de Quintela, que corre numa garganta de 50 metros. A utilização de grandes laias conserva-se até nas passadeiras de calçamento de algumas ruas velhas da cidade: podiam ver-se, há quarenta anos, na Rua Direita e existem ainda em ruínas de trás da Sé, atravessadas recentemente por sulcos para, em tempo húmido, as tornar menos escorregadias ⁽¹²⁾.

quia que têm hoje! Este laborioso inventário, se é exacta a 'reconstituição dos traçados (do que é ilícito duvidar dada a heterogeneidade do material coligido), importaria essencialmente à reconstituição dos «caminhos velhos», anteriores à viação moderna. Um reconhecimento sistemático implica a exumação completa dos trechos melhor conservados, para se medir a largura das «calçadas», e a escavação lateral delas, para se examinar a natureza do aparelho em que assentam. Como provavelmente a técnica persistiu, degradando-se com o tempo, a caixa do pavimento será cada vez mais grosseira até desaparecer, sendo as laias colocadas directamente no terreno; a largura das calçadas medievais e modernas parece também mais variável que a das antigas.

⁽¹²⁾ Nos trechos conservados da calçada «romana», à saída de Ranhados em direcção ao Espadanaí, mede entre 3,50m e 3,70; na calçada velha que parte de junto da Ciava em direcção a Abraveses, entre 3,10m e 3,30. A ponte da Azenha, que considero romana pela forma e por estar na direcção da única via balizada por miliários, tem 3 m de largo, no pavimento, mais meio metro com as guardas. Um carro de bois tem geralmente 1,40 de largura (entre os cubos do eixo); dois podem assim cruzar-se nas calçadas. Já para os servir, já pela facilidade em obtenção de laias de granito, estas terão sido construídas até que a moderna viação e o alto custo destes trabalhos rurais as pos completamente de lado, arruinando-se pouco os trechos ainda conservados ou preservando-se pelo recurso a novas estradas e caminhos carroçáveis. A calçada é inacessível à bicicleta, ao automóvel e às motorizadas, que podem, pelo contrário, servir-se de

Sem sair do campo das 'conjecturas, e levando a extremos o escrúpulo crítico, pode estranhar-se que, se efectivamente existiu perto de Viseu um 'cruzamento importante de vias romanais, ele não desse origem a qualquer povoação de relevo; que, se tal povoação se tivesse formado, nenhuma referência lhe seja feita. Estes argumentos negativos permitem interpretar a chamada Cava de Viriato como uma fortificação levantada num descampado para protecção das tropas que se deslocassem pela estrada próxima — a contraprova da mudez dos textos relativamente à existência de qualquer aglomeração¹³'. E também, pela sua importância militar, certamente o ponto de origem da contagem das milhas que A. G. IRÃO e J. COELHO referiram à «cidade» de Viseu.

III

A Cava ⁽¹⁴⁾ é formada por um muro de terra de perfil trapezoidal e com o traçado dum octógono, com mais de 2 km. de perímetro, que fecha uma área plana de cerca de 38 ha; a regularidade de construção é perfeita, embora, pelo estado de conservação, seja variável a altura actual dos muros (menos duma dezena de metros na

caminhos de terra, depois de alisados. As calçadas ficam assim, (pela maior parte, à margem da circulação dos nossos dias; quando muito, anda-se por 'dias a pé (como vi, ao fim da tarde, junto de Ranhados: uma dúzia de pessoas em meia hora).

⁽¹³⁾ Convém advertir que em quase todos os sítios onde são abundantes as ruínas de povoações romanas se conhece qualquer referência ao «seu nome latino ou pré-romano; mas que é 'ainda conjectural a situação de povoações mencionadas em textos (Tiafabriga, por exemplo) ou a sua correcta identificação com os lugares que lhes sucederam e lhes perpetuaram o *ubi* (vários exemplos no Algarve). O caso de Viseu seria único: uma aglomeração a que se não sabe o nome, num centro importante pelo povoamento, pelas linhas de circulação, por inscrições e restos de muralhas. O que não fala a favor da reconstituição conjectural tentada por AMORIM GIRAÓ: se efectivamente se cruzaram vias romanas era natural que a encruzilhada se fizesse ao abrigo dos muros de defesa e não se fosse levantar, em lugar próximo, nova cerca; se esta fosse mais antiga, para que se construísse a Cava?! A existência dum povoado, cercado de muros rectangulares, no lugar da Regueira, parece destituída de fundamento. Adiante procurei esmiuçar o assunto.

⁽¹⁴⁾ A ligação da Cava às lendas de Viriato parece datar do século XVI e não tem qualquer fundamento.

parte bem conservada) ; três lanços estão destruídos ou quase, reconhecendo-se ainda parte do seu traçado, por onde abusivamente se foram alargando as terras de sementeira confinantes; dois deles conservam restos do fosso exterior que, às vezes, mo tempo idas chuvas, ainda se alaga (o Poço 'da Cava) ; outros dois, cujo fosso foi aterrado no fim do século xix, bordados de magníficos plátanos e com bancos de pedra, constituem, a partir da mesma época, um passeio sombreado e aprazível ⁽¹⁵⁾. Estes dois lanços limitam o Campo da Feira, e ao pé deles se junta o gado bovino, fora do perímetro ocupado pelas barracas; os restantes dão para o campo e, por cima, tanto do lado de dentro como de fora, correm caminhos rurais ⁽¹⁶⁾. Até hoje, nenhum achado arqueológico importante se fez no interior do perímetro e os muros não foram sequer objecto de simples prospecção; não existindo qualquer texto clássico que se lhe refira, não se conhecendo, entre tantos acampamentos romanos, nenhum de forma semelhante, a Cava permanece um «enigma» que os arqueólogos não souberam ainda resolver. Mais, anteriormente às primeiras referências medievais que lhe são feitas, só os engenheiros romanos seriam capazes de planejar ie levantar uma obra de tal regularidade: são laissim destituídas de fundamento as hipóteses duma construção lusitana, erguida durante as lutas pela liberdade, dum entrincheiramento do período bárbaro ou da Reconquista, quando se havia obliterado a tradição dos acampamentos militares perfeitamente ordenados, ou duma espécie de gigantesco curral no caminho dos rebanhos transumantes que, idas faldas da Estrela, se dirigem para o Montemuro, uma vez que rústicos pastores o não saberiam construir com tal regularidade.

⁽¹⁵⁾ «A Cava de Viriato», *O Arqueólogo Português*, vol. IX, Lisboa, 1904, pp. 11-16; MENDES CORRÊA, *História de Portugal*, de Barcelos, t. I, 1928, pp. 211-214. A Câmara Municipal procurou, em 1818, salivar a Cava da destruição oipemada pelo alargamento idas terra® de lavoura, delimitando com marcos o circuito externo ie interno dos muios: alguns deles ainda existiam no fim do século passadio. Cf. MAXIMIANO DE ARAGÃO, *ob. cit.*, I, p. 40.

⁽¹⁶⁾ São confusas as notícias de «portas da Cava», guarnecidas de cantaria e de seteiras, que chegaram ao século XVII. Um autor coevo diz «que para dentro dela se entra por quatro aberturas de alto a baixo nos mesmo® muros», que conduziam a outras tantas povoações dos arredores (ARAGÃO, I, pp. 49-52). São certamente os caminhos rurais que ainda hoje ladeiam e atravessam a 'Cava ; e as «aberturas» não seriam «portas» mas 'apenas interrupções no circuito, como actualmente existem.

Ao contrário de Leão, nascida do acampamento da vil Legião, que lhe deu o nome, ou de Cáceras, desenvolvida nas proximidades doutro, nada permite supor que Viseu tenha sido, na época romana, povoação sequer ide modesto relevo. Creio que reside neste facto a explicação da Cava: s'e uma via importante atravessava um des-campado, pareceu conveniente, numa área ainda não pacificada e ameaçada pela gente irrequieta e movediça que, provavelmente, se lacoitava ainda nos castros próximos, garantir aos lexércitos o abrigo de muros regulares mas de construção expedita, que a paz romana viria a tomiar inúteis. As muralhas do acampamento da vil Legião tinham quatro portas de silbaria e panos construídos com rebolos alternantes icom ladrilho: destinadas a abrigar uma aglomeração adrede fundada, vão constituir, flanqueadas de torreões redondos, a Cerca medieval, onde se contém o casco antigo da capital leonesa. Na parte conservada da Cava não se conhecem portas, fozendo-se provavelmente o acesso pelas próprias rampas de defesa. No conjunto da cidade de Viseu, ela é um elemento excêntrico, que parece ter-se conservado sempre à margem da estrutura urbana. O interior está completamente ocupado por quintais; nele penetram alguns dos caminhos rurais, por onde insensivelmente as casas de estilo urbano se vão espacejando e dissolvendo no campo. Apenas num dos lados ia expansão da periferia urbana ultrapassa um lanço de muro demolido ⁽¹⁷⁾ ; nos dois outros, aquele talude vago, ajardiniado em 1892, constitui o limite do grande terreiro excêntrico 'do Campo da Feira — onde, pelo seu desafogo, acabou por fixar-se o «Rossio» *funcional* ida cidade ⁽¹⁸⁾.

IV

Sugestionado pela sua suposta descoberta dum importante sistema da viação romana, A. GIRÃO pretende encontrar-lhe um nó. «Onde se cruzavam, entretanto, as vias romanas que tanta influência

⁽¹⁷⁾ Parece que o motivo imediato desta demolição foi a existência, dentro da Cava, duma fábrica de vidro alimentada ipelo quartzo do possante filão que constitui o monte de Santa Luzia; para seu sert viço se arrasou o ângulo oeste do muro. J. COELHO, *ob. cit.*, p. 427, n. 1.

⁽¹⁸⁾ Sobre o sentido deísta expressão v. O. RIBEIRO, *Dicionário de História de Portugal* dirigido por JOEL SERRÃO, S. r. «Cidade».

exerceram ma aglomeração urbana viseense? Baseiado no exame da directriz que 'essas vias apresentam iem pontos vizinhos ida cidade, já dissemos que o referido 'cruzamento devia fazer-se em local inão muito afastado 'do actual Largo dias Freirás. iMas, não fidaria nos documentos antigos qualquer informação que ipossia corroborar essa, aliás bem fundada, conjectura? É o que passamos a vier. Lenido as *Inquirições* de D. Tieresia ide 1127, documento de incontestável valia para o 'estudo dias antiguidades viseenses, depara-ise-nos o passo seguinte: «...et in Ribas de Pavia una leira de terra... et illo terreno qui jaze ad illas incruziladas de sua rua...» ⁽¹⁹⁾. O termo «incruziladas» contido nesta passagem, e por VITERBO registado mo *Elucidário*, designa presumivelmente o ponto de cruzamento das estradas romanas ide Viseu. E o qualificativo de «sua rua», dado a tais encruzilhadas, pode lajudar-uos, em certo modo, na necessária identificação. «Sua rua», que traduziremos por «sobre a rua» (análogamente à designação tão conhecida em Coimbra 'de Rua de Sub-Ripas — Rua de Sobre-as-Ribas), indica-nos que êsse 'Cruzamento de Caminhos se fazia «sobre a rua» ou petto Ida rua. E esta rua —» nome que só poderia aplicar-se a uma artéria de circulação com casas *arruadas* — pode ser aquela mesma *via pública* a que se alude na doação feita por D. Henrique e D. Teresa à Sé ide Viseu em 1110, a qual parece corresponder ao caminho que não há muito seguia encostado ao quintal da Ex.^{nui} Senhora D. Maria do Céu Mendes, pelo laido do Norte, em direcção 'ao portão de Font elo» ^(L>0).

Froponho-ime, noutro lugar, fazer o 'estudo da Inquirição de D. Tieresa e procurou extrair dela, confrontando-a com outra informação histórica e a observação actual, as preciosais informações que contém relativamente à cidade e ao seu aro rural. De momento, observarei apenas que o texto aduzido por A. GIRÃO refere uma «encruzilhada», isto é, no mínimo, o encontro de dois caminhos que se cortavam perto duma «rua», ou seja duma correnteza de casas, possivelmente na icontinuação dum desses caminhos. Rigorosamente romana, apenas se apurou uma via; mo começo Ido século xn, a Inquirição menciona duas ((podendo, é evidente, haVer outras mais) : mas não é lícito, sem forçar a interpretação do texto sempre 'em função

⁽¹⁹⁾ [Acadiemia Portuguesa da História, *Documentos Régios*, pp. 92-96, n.º 74].

⁽²⁰⁾ *Ob. cit.*, ipp. 23-24. GIRÃO louva-se duas vezes no *Elucidário* de VITERBO.

duma hipótese inconsistente, pretender ter encontrado o «ponto de cruzamiento», nem das presumidas estradais romanas nem sequer dias calçadas ou *carreiras* que se haveriam desenvolvido em torno da cidade medieval, pois o passo mencionado apenas alude a quatro (duas cruzadas).

Sempre dentro do mesmo esquema mental, chegamos agora ao lugar que se afigura conter o máximo de inveiosimilhança: o das supostas muralhas duma importante povoação romana. Por um lado, A. GIRÃO considera a Cava como uma obra romana pela «relação que dela pode e dieve fazer-se com o ponto de cruzamento idas estradas romanas em Viiseu» ⁽²¹⁾. Uma vez mais, a ausência de textos *coevos* e as referências tardias com que sie pretende supri-la exigem o mais rigoroso exame crítico. Que os campos fortificados só podiam estar junto das vias de trânsito, é óbvio. A estrada, a cidade e a legião foram os instrumentos fundamentais da romanização, por eles essencialmente se difundiu a língua, principali sustentáculo da espantosa unidade de uma civilização que ia da Hispânia à Dácia e da Mauritania aos confins da Briitânia, sem contar o que, conservando por muitos séculos a sua poderosa individualidade cultural, Roma incorporou do Império de Alexandre. Podemos portanto asseverar que a Cava Sé iposterior, ou quando muito contemporânea, da via que atravessava a Beira Alta c cujo traçado, a não ser numas dezenas de quilómetros próximo de Viseu, não foi ainda, sequer conjecturalmente, reconstituído. A 'legião que se abrigava nos seus muros, segundo os costumes e a disciplina do exército, vivia no acampamento mas procurava, nos povoados próximos, viveres, convivência e distrações. Nenhum dos castros (conhecidos foi estudado de maneira sistemática; do pouco que deles se sabe, parece que a romanização não os teria tocado—à excepção do mais próximo, onde se podem ver, incorporadas na Sé, pedras romanas, restos prováveis de urna muralha. Ele seria assim como um anexo *social* do grande acampamento militar. Estes dados, embora escassos, excluem, *a priori*, a existência de mais um povoado romano cuidadosamente fortificado.

A reconstituição duma muralha romana em torno do cruzamento da Rua de São Miguel com a Regueira foi feita por A. GIRÃO ⁽²²⁾

⁽²¹⁾ Ob. cit., p. 25.

⁽²²⁾ 06. cit., p. 27.

com base, uma vez mais, no cruzamento das vias romanas que julgou ter encontrado num passo do «testamento» de Fernando Magno, confirmado pelo «Conde Henrique juntamente com minha esposa Teresa» em 1110, aos clérigos da Igreja de Santa Maria, sede episcopal viséense. O texto é o seguinte e parece-me insusceptível da interpretação que lhe foi dada: «Testamentum illud est intus murum vetus, in loco praenominato in illam viam de S. Michael, et de illa Regaria 'et concludit cum via publica». A tradução parece ser a seguinte: «Aquele testamento ((isto é, deixa) está dentro 'do muro velho no lugar supramencionado na via de São Miguel «e '(que vem) Ida Regueira e fecha com a via pública» (23).

«Ficamos assim sabendo que 'a estrada de S. Miguel (certamente romana), a Regueira e uma via pública (de certo rua (da *Cidade Velha*, a que aludiremos) ficavam abrangidas por um *muro* já chamado *velho* no princípio do século XII, e mesmo anteriormente, se as mesmas expressões se continham na doação 'de Fernando Magno.

O «muro novo», a que se contrapunha, só pode ser qualquer linha de muralhas que então 'existisse 'em volta do alto da 'Sé, onde assentou o primitivo núcleo castrejo. E, se esta linha de muralhas remonta aos primórdios da dominação leonesa, segundo as referências dos *Chronicons* e o consenso unânime dos antigos e modernos escritores, o «*muro velho*» referido pode recuar-se, pois, a tempos mais remotos, devendo em nosso entender considerar-se como muralha 'construída com o fim de 'defender a encruzilhada das vias romanas, a exemplo do que sucede em Metz, Bolonha, Ruão e outras cidades» (24).

A única certeza que se pode extrair deste texto é a existência dum «muro velho» e de vários caminhos nos lugares da Regueira e de São Miguel, que se conservam na toponímia actual, na rua e no bairro (outro arrabalde) 'a que serve de eixo, e numa capela, cuja forma resulta duma reconstrução de 1758, e marca ainda, neste área, o extremo da cidade, com o adro que abre em parte para o campo e o belo solar suburbano setecentista chamado Casa de São Miguel.

(23) *Documentos Régios*, I, p. 25, n.º 19. Agradeço a Maria José Trindade, medie vista, e a Custódio Magueijo e Segurado Campos, latinistas, terem-me ajudado na interpretação. Todos concordaram que se tratava dum passo pouco claro dum texto em latim «bárbaro» e especialmente desleixado. ARAGÃO, *ob. cit.*, I, p. 86, traduz arbitrariamente «dentro do muro velho da mesma cidade», o que parece ter sugestionado GIRÃO.

(24) A. GIRÃO, *ob. cit.*, p. 27.

Confrontando com atenção ois dois textos, vê-se que a Inquirição de 1127 fiala de «rua», isito é, de arruamento de casias, sem localizaçaõ precisa m'as que, pelo contexto, se situaria «nas margens ido Pavía» i(onde também se alude a uma leira de terra). Tenido em conta a forte atrae ção que os rios ' exerceram na constituição de subúrbios das cidades alcandoradas, o mais caudaloso, onde se poderiam instalar moinhos e outros officios que precisassem de água para a força motriz ou para 'lavagem, é natural que o Favia determinasse a posição do mais antigo, ou mais importante, «arruamento» de mesteirais à ilharga da cidade.

A Regueira é, como o nome indica, um colector onde remianesce a humidade mas de curso intermitente e modesto. A confirmação do testamento de 1110, embora se refira a uma deixa anterior de mais de meio século, só tem sentido se admitirmos que os nomes de referência se não haviam modificado — o que se demonstra pela grande estabilidade duma toponímia que chegou até hoje e resiste ainda à própria imposição oficial de nomes novos. O documento conhecido na forma de 1110 (anterior apenas de 17 anos à Inquirição de D. Teresa) fala claramente dum terreno (provavelmente um prédio rústico)!, dentro «do muro velho» (ou «de um muro velho», indeterminação que o texto não permite resolver), no caminho (*via* e não *rua*) de São Miguel c (que vem) da Regueira, a entestar («e fecha») com «o caminho público», sem dúvida diferente, pois doutra forma as confrontações não teriam qualquer sentido. Enquanto o terreno referido no texto de 1127 fica vagamente situado «*in Ribas de Pavia*», a doação confirmada em 1110 é descrita com precisão tanto no local como em parte das extremas. Vale a pena esmiuçar a sua presumível reconstituição topográfica 'em relação a elementos persistentes da estrutura urbana.

O mapa de «Viseu desde o século xn aos meados /do século xix» de A. GIRÃO indica, Segundo os livros de prazos do Cabido dos séculos xv e xvi ⁽²⁵⁾, o cruzamento de duas ruas: a do Gonçalvilho (hoje Rua do Gonçalinho), que se alinha depois de atravessar a

(25) O Cabido possuiu, sem dúvida, o miaior número de prédios da cidade, dos quais alguns próprios e muitos foreiros; os *prazos* i(forois) isão tallvez o mars importante elemento para ireconstruir a evolução urbana, tendo A. iGIRÃO recorrido largamente a eles na sua monografia, sendo pena que não especificasse os documentos utilizados, indicando apenas, na bibliografia, «Livros die prazos e dízimos do Arquivo da Sé de Viseu».

porta da muralha quatrocentista, e enfia, passado o cruzamento com a Regueira, pela Rua de São Miguel, em direcção ao aidro da já referidla capela de S. Miguel do Fetal e a já miencionada Regueira ⁽²⁶⁾. No mapa da «Aglomeração urbana viseense no século xii» a Regueira corresponde ao eixo maior ida suposta «cidade velha» icingida pelo «muro velho» e continua-se, além 'das portas ⁽²⁷⁾, por «carrearais» no mesmo rigoroso enfiamento. Um delas conserva até hoje o nome ide Carreira dos Carvalhos, alteração muito moderna

⁽²⁶⁾ Creio haver aqui um lapso, que a planta de 1864 originou ou perpetuou. Regueira é, genericamente, o nome do arrabalde; a sua rua principal é conhecida por Rua das Bocas ou Rua das Olarias. O primeiro nome provém das gárgulas da Sé, que o Cabido mandou arrancar na vacância de 1720-1740 e o palácio que então se construiu aproveitou como ornato dais suas goteiras; as caramitonthas, cujas bocas escancaradas divertem o transeunte, deram nome à Casa das Bocas e estais por sua vez à rua, de tal modo que o actual (Rua de João Mendes) não conseguiu obliterá-lo. A Rua da Regueira é a continuação da Rua do Gonçalves, para além das portas da muralha, e, atravessando a IRua das Boas sem dar origem a qualquer alargamento, prossegue pela Rua de São Miguel; lambas portanto tomaram a designação do lugar a que levavam. A Porta de São Miguel ou Arco Ida IRegueira tomou, por sua vez, os nomes do arrabalde e da capela próxima. A origem do nome Regueira está num *thalweg* nos terrenos vagos entre a cerca e os arruamentos do subúrbio; recebendo as imundices da cidade e fertilizando com elas as margens, tinha, nos documentos medievais, o nome de Rio Merdeiro, depois mudado em Rio do Bom Nome (J. COELHO, *ob. cit.*, p. 119, n. 1; cf. A. GIRÃO, *ob. cit.*, pp. 28-29).

⁽²⁷⁾ (Não me parece sequer necessário refutar o parágrafo de A. GIRÃO «Portas da Muralha romana?» l(Oò. *cit.*, pp. 31-33). A imaginosa «descoberta» delas assenta apenas em interpretações sem base: 1) *estrada do Marmo irai* (a via sudoeste) em que *Marmoiral*, «corrupção» de *memorial*, «designa presumivelmente uma das portas da velha muralha romana»; 2) urna colima, achada perto da saída a noroeste e outra que serve de suporte a um cruzeiro na igreja paroquial do Campo l(a 4,5 km da cidade). Relativamente à primeira, concluiu: «Vimos a coluna em questão não há muito, e a nossa impressão é que não pode considerar-se como marco miliário para o que nos parece perfeita de mais e de altura excessiva, se a compararmos com os outro® miliário® que conhecemos na região. For outro lado, também essa coluna fica a dever muito à suntuosidade dum templo, mesmo de segunda ordem: a nossa opinião é pois que esses vestígios devem ter pertencido a 'alguma porta da muralha primitiva, opinião a que a circunstância de ficarem .sobre a via romana, na extremidade oposta à de S. Martinho, dá todos os visos de probabilidade.». Parece supérfluo qualquer comentário. Procurei a coluna, mas do cruzeiro resta apenas o monólito de granito em que assentava e a base da coluna, cujo perfil não 'entra em nenhum dos cânones clássicos. A. GIRÃO refere-se, por lapso evidente, a Vila Nova do Campo em vez do 'Campo, onde está a matriz da freguesia.

de Carreira dos Cavalos. A planta de 1864, admirável de precisão e muito rica mília nomenclatura das ruas, conserva este traçado que, apenas com uma modificação importante no último decénio, chegou aos nossos dias. Entre o casco medieval cingido na cerca de D. Afonso Veo arrabalde da Regueira ficava um vazio, preenchido por quintais mas traseiras dos prédios encostados à muralha e ao longo do eixo principal da Regueira. Isso tomou fácil, sem grandes demolições, a abertura dum novo arruamento: a larga Rua Capitão Silva Pereira que, como noutra lugar mostrei ⁽²⁸⁾, é uma duplicação da Rua Direita, por onde se faz a circulação automóvel, e onde se instalou um importante comércio «de vitrine», de aspecto moído embora inão luxuoso. No conjunto estamos, pois, neste cruzamento de mas e nos prolongamentos delas, em presença de uma topografia fixada há muito e cuja observação e interpretação pode esclarecer um passado remoto*

É evidente que, se 'estes eixos viários pertencessem a uma cidade romana, Cies corresponderiam ao *cardo* e ao *decumanus*, orientados geralmente segundo os pontos cardeais: no cruzamento ideies haveria umia praça. Ora, na famosa «encruzilhada» convergem eixos orientados segundo os pontos colaterais. A regra do *cardo* norte-sul comporta excepções: os aglomerados antigos ou de desenvolvimento espontâneo, e por 'isso menos regular, ie a adaptação de um sítio desfavorável à rigorosa geometria das cidades planeadas. Circunstâncias que, nem uma nem outra, aqui se verificam. A cidade, a ter existido, seria fundada adrede, para nela se cruzarem as duas vias principais dum nó que comportaria outras: logo, os seus eixos seguiriam a orientação marcada pelas regras, tanto mais que, erguido o muro em lugar relativamente plano, a topografia do assento não obriga a qualquer exoeção. A rua que serve 'de eixo principal ao arrabalde dia Regueira é regular, rectilínea e ampla. A sua largura ultrapassa a das pequenas cidades romanas. Desde o fim do século xii aparecem 'elementos de cidades e vilas alinhados (na Guarda, fundada por D. Sancho I em 1199) ; a época de D. Dinis fez-se notar *por* numerosas fundações de planta regular <⁽²⁹⁾. Parece

(28) O. RIBEIRO, «A Rua Direita de Visie», *Geographica*, n.º 16, Lisboa, 1968*

(29) JORGE GASPAR, «A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média», *Finisterra*, IV-8, Lisboa, 1969, pp. 198-215.

fora de dúvida a existência de um «muro velho» na Regueira e a continuidade do povoamento, atestada nos séculos xi e xii e provavelmente referida em documentos mais antigos. Não deixará ide notar-se a menção de «rua» nas margens do Parvia e de «vias» na Regueira: permitirá o impreciso formulário dos documentos oficiais da época contrapor *arruamentos* a *caminhos rurais*, embora bordados de casas? Se assim é, estairia documentada a existência de dois arrabaldes, sendo mais antigo e mais suburbano o das margens do Pavia e mais campestre o da Regueira, como parece indicar a oposição da «rua» a «via». Compreende-se assim a ausência dum largo, que o subúrbio da Regueira nunca teve — mais um argumento negativo contra a sua presumível origem romana.

As referências ao «muro (ou muros) velho» serão examinadas no contexto do desenvolvimento de Viseu — a partir da sua aparição na história como diocese sueva. Sem antecipar o estudo que me proponho fazer, nada parece opor-se à ideia de que a urbe episcopal se tenha desenvolvido na sua colina genética e que vários subúrbios antexos se vão formando fora das suas muralhas.

A própria cerca de 1472 os deixará ainda de fora. Por isso eles aparecem claramente individualizados ainda no *Numeramento* de 1527 ⁽³⁰⁾; para um total de 459 moradores temos:

<i>na cidade dos muros adentro.....</i>	<i>354</i>
<i>no arrauailde de cima.....</i>	<i>46</i>
<i>no arrauailde de regeyra.....</i>	<i>35</i>
<i>no arrauailde do arco.....</i>	<i>24</i>

Todos eles relacionados com portas da nova muralha e recebendo destas saídas novo elemento de dinamismo, ascendem, pelo menos os dois últimos, a mais ide dois séculos; a Regueira não oferece dúvidas; o Arralbalde do Arco corresponde, certamente, às casas «arruadas» na margem do Pavia. Esta identificação pode ter-se por segura: nos dois 'extremos do eixo maior da muralha, às saídas, alta e baixa, da Rua Direita, provavelmente anterior a ela ⁽³¹⁾, o Arralbalde de Cima corresponde ao Cimo de Vila actual (Quatro Esquinas e

⁽³⁰⁾ J. M. T. DE (MAGALHÃES COLLAÇO, *Cadastro da População do Reino, (1527X* Lisboa, 1929, <p. 133.

⁽³¹⁾ O. RIBEIRO, *art. cit.*

Rua do Cimo da Vília ou dos Andrades, que lhe serve de eixo, no prolongamento da Rua Direita)- te o Arrabalde do Arco à Porta dos Cavaleiros, ou simplesmente o Arco, que deu o nome aos «Fidalgos do Arco», do solar que lhe fica próximo. A carreira dos Carvalhos forma um todo com o Arrabalde ou Ribeira, mia margem ido Pavia, ainida hojie oom vdlh-as casas de andar de ressalto, um comércio humilde, lailguns oficios, o mercado de porcos e, no tempo da feira de São Mateus (Setembro), tolda a cascada para a vindima que está próxima.

A cidade parece asiisim, >e desde muito cedo, possuir arrabaldes ou subúrbios, persistentes mas modestos. Tal como na época romana, o acampamento militar da Cava tinha, na colina castreja, uma sorte de anexo social. Sem que, de modo nenhum, e ao contrário do que pretendeu AMORIM GIRÃO, se possa falar de «dualidade de centros urbanos», isto é, de dois centros entre os quais sie iria fazer o desenvolvimento da mesma cidade.

O presente escrito é exemplo de trabalho ingrato, por várias razoes. Por um lado, como geógrafo, tentei utilizar, e apenas para o meu fim de prescrutar as origens urbanas de Viseu, materiais históricos e arqueológicos que se situam já numa margem (distante da ciência que cultivo. Por outro lado, partindo de uma tentativa do mesmo género, cheguei a condlusões geralmente opostas, sem que tivesse caminhado a investigação de base. Para empregar a linguagem dos historiadores, sem que a heurística fizesse qualquer progresso, 'esbocei nova hermenêutica dos materiatis conhecidos. Procurei ao menos fazê-lo dentro do *ostinato rigore* que exige a pesquisa científica lem qualquer ramo e de que o Mestre a quem 'dedico estas achegas nos tem dado exemplo, através das suas luminosas análises, «perfurando» ta fundo pontos limitados mas sempre de interesse geral e aclarados à luz duma sólida e ampla preparação e dum vigoroso temperamento de historiador. Atribuo à insuficiência deisse rigor a inconsistência do trabalho de AMORIM GIRÃO na parte que se refere às origens e primitivo desenvolvimento ide Viseu. O que me foi tanto mais penoso demonstrar quanto este e outros estudos do famoso geógrafo beirão guiaram, há mais de quarenta anos, as minhas primeiras observações na terra que considero sentimentalmente como minha. Não é impossível que a prospecção metódica, com escavações, que nunca se fizeram, neste importante centro

arqueológico, a pesquisa documental em vários arquivos, incluindo o dia Sé, e a utilização sistemática de documentos publicados e dispersos permitam dar consistência a algumas das hipóteses apresentadas, arredar outras e, sobretudo, chegar a conclusões mais apoiadas e, portanto, mais duradouras. Isto me serve de reconforto quanto à fragilidade deste escrito, que sou o primeiro a desejar reconhecer.

ORLANDO RIBEIRO

Da questão prévia em Direito Internacional Privado

1. *Definição do problema.*— Se entre duas questões jurídicas pende um nexo de prejudicialidade e uma delas, ia principal, está sujeita a um direito estrangeiro, surge o problema de saber como «conectar» a questão prejudicial: se de harmonia com o sistema de conflitos do foro, se de acordo com o sistema de conflitos da *lex causae*. É este o problema da questão prévia em direito internacional privado, ao menos segundo a doutrina dominante¹⁾.

Exemplos :

(a) — *A e B*, alemães, casam na Inglaterra em 1936, depois de aí terem constituído domicílio. Em 1939, adquirem ambos a nacionalidade britânica por naturalização. O marido morre em 1946, deixando bens móveis na Alemanha. O direito aplicável à sucessão é, nos dois países, o inglês. Os direitos sucessórios que o sistema jurídico inglês atribui à viúva pressupõem que o matrimónio de 1936 tenha sido válidamente celebrado. O DIP da *lex fori* (lei alemã) faz depender este problema do direito alemão, o qual considera válido o casamento. No entanto, segundo a norma de conflitos inglesa, o direito material aplicável à questão prévia é o inglês (*lex domicilii*), e perante este direito o casamento é nulo. Por que lei deverá decidir-se a questão prejudicial da validade do matrimónio ?

¹⁾ Contudo, como se verá na parte final do presente estudo, nada impede de conceber de modo diverso o referido problema e de lhe atribuir um alcance mais vasto. Mais o primeiro objectivo deste nosso trabalho é analisar o tema da questão prévia em DIP à luz da perspectiva perfilhada pela doutrina dominante.

(b) — A controvérsia incide sobre a validade de uma adopção que, segundo o direito de conflitos do foro, está sujeita ao direito inglês. Para o direito inglês (*lex causae*), como também para a *Jex iori*, só pode adoptar quem não tenha filhos legítimos à data da adopção. É *X* filho legítimo do adoptante? Por que lei resolver a questão prévia da filiação legítima de *X*? Pela lei designada pelo direito de conflitos inglês, ou pelo sistema jurídico indicado pela norma de conflitos da *lex iori*?

(c) — Na acção intentada pelo credor contra o fiador, este defende-se com a excepção de nulidade da obrigação principal. Segundo o direito de conflitos do foro, o estatuto da fiança é o direito francês e o da obrigação principal o inglês. Para este último direito, a obrigação é nula; para o direito aplicável segundo a norma de conflitos da lei francesa (*Jex causae*), a obrigação é válida. Nestas circunstâncias, torna-se evidente que a decisão da causa depende, também aqui, da regra de DIP que venha a julgar-se 'aplicável pelo que foca à questão prévia: a questão da validade da dívida afiançada.

(d) — Um operário grego casa civilmente na Alemanha com uma sua compatriota. O filho desse casal será legítimo? Poderá o conservador do registo civil alemão inscrevê-lo como tal? Para o saber, será preciso averiguar previamente se o casamento dos pais é válido. Em harmonia com o sistema de conflitos local, este problema resolve-se pelo próprio direito alemão e resolve-se 'evidentemente pela afirmativa. Mas a lei aplicável à questão principal, por força do art. 18.º da Lei de introdução «ao Código alemão, é a lei grega, e para ela — uma vez que a Grécia só reconhece o casamento religioso, sendo a disposição do Código Civil, que sanciona tal doutrina (a do art. 1367.º), aplicável mesmo aos casamentos celebrados no estrangeiro — a solução válida é a oposta, a da nulidade do matrimónio.

Quid juris ?

2. *Questão prévia e substituição.* — Assim equacionado, o problema da questão prévia é pura e simplesmente um problema de direito de conflitos ou de escolha de lei: trata-se de saber se devemos (aplicar à questão preliminar o DIP do foro ou o da *lex causae*. Encaradas as coisas desta perspectiva, o problema da questão prévia em DIP é o (da averiguação do sistema de conflitos aplicável à questão prévia.

Mas não é esta a impositação do problema que se nos oferece em Wengler ^(1a). Com Wengler, o problema surge-nos definido muito mais 'latamente: icomio um problemia de averiguação do conteúdo dos conceitos jurídicos (conceitos prejudiciais) que nos preceitos materiais estrangeiros aplicáveis a uma situação determinada recortam a respectiva hipótese normativa.

Tem sido, no entanto, observado que a questão assim entendida é uma questão sem verdadeira unidade, uma questão que se desdobra numa série de problemas heterogêneos. Abstraindo 'do caso miais simples, aquele em que o conceito prejudicial é um puro conceito de facto e em que, portanto, a averiguação dos pressupostos da consequência jurídica se esgota no plano da própria norma material que o emprega, facilmente se constata que a interpretação dos aludidos conceitos prejudiciais (conceitos-quadro) — como o de cônjuge, o ide adoptado, o de filho legítimo ou ilegítimo — levanta diversos problemas, uns de índole ou nível material e outros de índole ou nível conflitual.

Desde logo, há que apurar se o conceito prejudicial em causa é um conceito aberto à recepção de conteúdos jurídicos estrangeiros — se ele é verdadeiramente um conceito-quadro ; questão esta a resolver, sem dúvida, por via de interpretação da própria norma que pretendemos aplicar. Esclarecido este ponto, há que proceder à determinação do direito material competente para, no caso concreto, fornecer o conteúdo decisivo, bem como à interpretação e aplicação desse direito. Mas aqui pode vir insinuar-se uma dúvida: poderá o conteúdo jurídico assim obtido subsumir-se ao conceito-quadro da norma em questão? Haverá equivalência entre esse conteúdo e aquele que incontestavelmente constitui o núcleo de tal conceito-quadro, e que é o designado de igual forma noutros preceitos do sistema a que pertence a norma interpretanda? O que para o direito material competente (competente quanto à questão prévia) constitui indubitável-mente «adopção», corresponderá porventura à hipótese que o legislador da *lex causae* teve em vista quando decidiu

(1a) Referimo-mos ao célebre trabalho do A., *Die Vorfrage im Kollisionsrecht*, publicado iem 1934 na *Zeitschrift i. ausi. u. IPR* (ZAIP).

Como veremos, WENGLER voltou últimamente ao tema, na *Rev. crit. de DIP*, 1966, n.º 2 (*Nouvelles réflexions sur les «questions préalables»*); mas por agora não é senão do primeiro WENGLER que nos ocupamos.

atribuir ao filho adoptivo o direito de suceder a seus pais, por morte destes ?

Como é óbvio, nem todos estes problemas são exclusivos da questão prévia, isto é, são problemas que só no 'enquadramento de uma tal questão possam suscitar-se. Mas há efectivamente dois que só as denominadas questões prejudiciais originam. Simplesmente, estes dois problemas são de natureza heterogénea e não podem, por isso, unificar-se. Um deles põe-se ao nível do direito material: é o referido problema de equivalência de conteúdos, o problema de saber se determinado conteúdo jurídico-material, retirado de um ordenamento estranho ao da norma interpretanda, preenche os pressupostos da consequência jurídica prescrita por esta norma, ao invés de ser por ela repellido; problema que a doutrina posterior a 1.º Wengler autonomizou e que aplicamos de *problema de substituição* (2).

Mas outro tanto se não diga quanto ao segundo problema levantado pelas questões prejudiciais; esse, como já vimos, parece ser verdadeiramente um problema de nível conflitual ou de escolha de lei — o problema de saber qual o caminho a seguir para individualizar o sistema que fornecerá o conteúdo de determinado conceito-quadro (aquele conceito que na norma aplicável à questão principal recorta a previsão normativa) : se o caminho do direito de conflitos do tratado, ou antes o rumo traçado pelo sistema de conflitos da *lex causae*. Este último (é que seria propriamente o problema da questão prévia.

Os dois referidos problemas podem apresentar-se ligados, como decorrentes da urgência em resolver uma questão '(prejudicial) suscitada pela aplicação de um preceito material estrangeiro a outra questão jurídica; mas 'essa conjugação não é forçosa. O problema a que chamámos, com Lewald, da substituição pode aparecer destacado

(2) LEWALD, *Règles générales des conflits de lois*, «Rec. des Cours» 69, pp. 130-136.

A distinção entre estes problemas e o seguinte é muito bem feita por RIGAUX, *La théorie des qualifications en DIP*, 1956, pag. 290, BAPTISTA MACHADO, *Problemas na aplicação do direito estrangeiro — adaptação e substituição*, «Boletim da Fiac. de Direito de Coimbra», vol. XXXVI, págs. 327-351, e F. AZEVEDO MOREIRA, *Da questão prévia em DIP*, Coimbra, 1964, págs. 32-52, e 131-151; deste importante e excelente trabalho foi recentemente publicada (1968), através do Centro de Direito Comparado da Faculdade de Direito de Coimbra, uma 2.ª versão.

de semelhante condicionalismo, como problema de saber se determinado elemento da hipótese de uma regra material do direito do foro i(direito aplicável à questão dependente), que normalmente se destina a ser preenchido por certa relação de direito nacional, pode acaso ser constituído por uma relação análoga de direito estrangeiro : o direito definido como competente para a questão prévia.

Sirva de exemplo o caso Ponnoucannamalle c. Nadimoutoupoulle, que a Gassfação frandera decidiu em 1931 ⁽³⁾. O filho legítimo de um filho adoptivo dio *de cujus* retílaimiava a sua parte 'die heuldeiro legitimário relativamente a bens imóveis situados na Indochina francesa. Segundo o direito de conflitos francês, a sucessão nestes bens estava unicamente sujeita à própria lei francesa. Ora o *code civil* estabelece (art. 350.º) que o adoptado e seus descendentes terão sobre a herança do adoptante os mesmos direitos que teria um filho legítimo. Mas a adopção em causa seria válida? Era válida, decerto, perante a lei declarada aplicável pelo direito de conflitos francês: a lei hindu; apreciada, porém, a questão da perspectiva do próprio direito material da *lex fori*, a resposta seria outra, porque o adoptante tinha já filhos legítimos ao tempo da realização do negócio jurídico (*code civil*, art. 343.º). Nestas circunstâncias, está bem de ver que a questão de fundo não poderia decidir-se enquanto se não apurasse se aquela adopção que ali se apresentava — aquela adopção hindu ou de direito hindu — preenchia os pressupostos da consequência jurídica fixada pela citada disposição do art. 350.º. Portanto, um problema a resolver unicamente no quadro e no plano do direito material aplicável à questão principal: a 'da vocação sucessória do descendente legítimo do filho adoptivo do autor da herança ⁽⁴⁾. Nenhuma questão de direito conflitual se descortinava

(3) V. a propósito deste caso os estudos de BARTIN, *Adoption et transmission héréditaire*, in «Journal de Droit International», 1930, págs. 5-25, NIBOYET, in «Rev. de DIP», 1932, págs. 242 e segs., WENGLER, *op. cit.*, págs. 167 e segs., e MAURY, in «Rec. des Cours», t. 57.º, págs. 554-58. Os dois primeiros autores citados encararam ainda o problema que se punha nesse processo pelo ângulo da qualificação.

(4) Quando o *code civil* chama à herança os filhos adoptivos do *de cujus* e os descendentes deles, colocando-os na posição de filhos legítimos, tem porventura em vista qualquer adopção que o seja perante a lei concretamente designada pello sistema de conflitos francês? iNão terá ele tão-somente em vista uma adopção com uma conformação determinada, uma adopção que se não aparte subâncialmente do tipo admitido e descrito pelo próprio *code civil*?

ai, pois claramente se averiguara já estar ia relação condicionada sujeita à lei francesa — e depender a relação condicionante, segundo as normas de conflitos da *lex fori*, do direito hindu»

3. *Pressupostos do problema.* — Na sua configuração «dlássâca, o problema da questão prévia surge unicamente quando o estatuto da questão principal seja um direito estrangeiro; e é exactamente em correlação com isto que ele nos aparece geralmente vazado na forma 'de uma alternativa com dois termos: aplicação à questão incidental do direito de conflitos da *lex fori*, ou intervenção do direito de conflitos da *lex causae*. Se *lex fori* e *lex causae* coincidem, n'enhum problema especial de escolha de lei se levanta: não há senão aplicar à relação condicionante o sistema indicado pelo DIP local para esse tipo de questões ou relações jurídicas'(5). A doutrina dominante não admite que nestas hipóteses se encare como possível o tornar por diferente caminho, só porque existe questão prévia e pelo que a esta estritamente respeita.

Depender a questão principal de uma legislação estrangeira constitui, assim, o primeiro pressuposto do nosso problema.

O segundo pressuposto é que a questão surgida a título incidental, quando considerada em si e por si, *seja conectada autonomamente* pelo legislador de conflitos do foro. Aliás, a questão prejudicial pode suscitar um problema de reenvio, mas nunca o nosso problema da questão prévia. Surgirá um problema de reenvio, se a lei designada para reger a questão principal se reputar competente só pelo que a esta respeita, remetendo a questão conexa para a esfera de outro sistema jurídico (5a).

4. *Questão prévia e questão parcial.* — Questão prévia e questão parcial são figuras distintas. É sabido que o legislador de con-

Se considerarmos que um dos objectivos visados pelo legislador, ao subordinar a admissibilidade da adopção à não existência de filhos legítimos, foi exactamente a tutela das expectativas sucessórias dos filhos ilegítimos já existentes, depressa nos sentiremos inclinados para resolver o problema no segundo sentido indicado.

(5) (Não será, ipso facto, necessariamente assim para quem adira à nova posição de WENGLER: v. *infra*).

(6a) O que significa que a questão conexa é tratada 'autónomamente' pelo DIP da *lex causae*, embora o não seja pelo DIP do foro.

flitos nem sempre adopta uma conexão única para a totalidade dos elementos que integram ou dos planos em que se desdobra uma figura ou instituto jurídico: por vezes, estabelece conexões distintas para esses diferentes planos ou perfis, ou separa do todo um dos elementos constituintes a fim de o conectar autónomamente. Assim acontece, nos negócios jurídicos, com a forma externa e a capacidade das partes. Seguindo a natureza das coisas, a unidade negociada como unidade deveria corresponder uma conexão única e uma única lei — por uma só lei deveria aferir-se a validade do negócio jurídico. E contudo não é assim: aqueles dois elementos — forma e capacidade — são destacados do todo e submetidos a regras de conflitos especiais ⁽⁶⁾.

O problema da questão parcial em DIP é, antes de tudo, um problema de política legislativa e consiste em saber, tendo em conta os fins do direito de conflitos e os principais interesses que emergem nos diferentes pontos do sistema, se convém ou não enveredar, e até onde, por essa via articuladora ou desarticuladora ^(6a), e concretamente isolar o método se revela aconselhável no caso de determinado elemento da hipótese ou do instituto que se considera. Mas o problema põe-se também nos momentos da interpretação e aplicação das normas de conflitos: efectivamente, para bem julgar de uma pretensão concreta emergente de dada situação jurídica — para dela correctamente julgar segundo a perspectiva do ordenamento local —, haverá que ter em atenção os diferentes aspectos ou perfis que na relação jurídica abstracta o legislador de conflitos do foro tenha porventura distinguido, pois só procedendo deste modo se tomará possível colocar cada um desses aspectos na órbita da legislação a que realmente pertença.

Podemos, pois, definir questão parcial como o elemento ou a parte de figura jurídica unitária a que todavia corresponda, ou *de jure constituendo* ou segundo a perspectiva do direito de conflitos a aplicar, uma conexão independente.

Toda a questão parcial, como questão conflitualmente autónoma que é, pode surgir quer como *Hauptfrage*, quer como *Vorfrage*. Se,

⁽⁶⁾ Mas pode acontecer que a separação não seja completa: *vide* em direito português os arts. 36.º (forma da declaração negociada) e 65.* (forma do testamento) do Cód. Civ.

^(6a) ICír. a (propósito de SCHWIND, *Von der Zersplitterung des Privatrechts durch das IPR und ihrer Bekämpfung*, in ZAIP, 1958, pp. 449 e segs.

por exemplo, o cônjuge sobrevivente faz valer os seus direitos à sucessão do falecido e outros interessados levantam a excepção de que o casamento é nulo por vício de forma, a resolução deste ponto apresenta-se manifestamente (como 'coisa prévia em relação à matéria que directamente interessa e se controverte.

Mas é outrossim evidente que a chamada questão parcial não pode constituir-se como ponto ou questão prejudicial, relativamente àqueloutro problema ou núcleo de problemas de que justamente ela foi desligada. É que esses diversos problemas, como vimos, não são outra coisa além de aspectos parcelares de questão unitária — como seja a da constituição do negócio jurídico — e não pode seguramente 'estabelecer-se entre eles qualquer relação de prioridade. Ninguém poderá dizer que para julgar da substância ou validade intrínseca de um testamento seja preciso conhecer previamente da sua forma externa, ou vice-versa: não se dá visibilidade qualquer nexo de prejudicialidade entre essas questões. Se uma acção foi intentada tão-somente com vista ao esclarecimento da primeira e no decurso da lide entrou a certa altura a debater-se também a segunda, é evidente que o objecto do processo passou a ser constituído, a partir daí, por esses 'dois temas — e a sentença final terá de estatuir quanto a ambos. Ora se, para os fins concretos do processo em que se levantam, duas questões determinadas se situam exactamente no mesmo plano de relevância, sem que possa dizer-se que o conhecimento de uma importa apenas na medida em que implica ou condiciona a decisão da outra — se isto é assim, desaparece manifesta mente todo o fundamento para subordinar a primeira de tais questões à segunda, no quadro e para efeitos do direito internacional privado. É claro que o julgador não poderá deixar aí de focar as duas questões da mesma perspectiva — a perspectiva do direito de conflitos local.

De resto, qualquer tendência para agir doutro modo seria condenada *in limine* pela seguinte reflexão: As denominadas questões parciais são problemas essencialmente não autónomos, simples aspectos ou perfis (como temos vindo a dizer) de uma figura unitária, que o legislador entendeu dever isolar e que só cobram relevo precisamente nesse contexto: no quadro geral de problemas (7) atinen-

(7) Continuamos a pensar nas questões da capacidade dos sujeitos e da forma externa do acto. Tenha-se, porém, em conta que no sistema português a forma não é, em princípio, independente da substância do negócio jurídico (veja-se a nota 6).

tes à validade do negócio jurídico. Ora, se tais pontos se ofereceram ao legislador justamente neste enquadramento, como supor que, ao decidir conectá-los autónomamente, ele os tenha pensado fora desta perspectiva? Como admitir que ele só quis a conexão especial que estabeleceu com vista à hipótese de as referidas questões surgirem destacadas do seu quadro próprio? Evidentemente, uma tal suposição é inadmissível; pelo que a adopção nestes casos do critério da lei estrangeira/ — isto é, da lei reguladora da validade intrínseca do negócio — não poderia deixar de violar, directa e frontalmente, o preceito da *lex fori*.

Se, ao invés, a questão parcial assume a natureza de verdadeira questão prévia, a sua resolução pelo direito de conflitos da *lex causae* nada tem *a priori* de inadmissível. Assim, por exemplo, a colocação do problema da forma do casamento na órbita do D IP do estatuto dos efeitos (ulteriores) do acto não ofenderá mais as normas de conflitos da *lex fori* do que idêntica solução que se preconize quando esleja em causa, não o problema (da forma, mas o da validade intrínseca). É que a questão da forma externa, mero aspecto parcelar do problema da validade do negócio, é já um problema autónomo se o confrontarmos com o dos respectivos efeitos jurídicos; e por isso se não pode afirmar que o legislador pensou forçosamente os dois problemas em correlação ou união substancial.

Com isto não pretendemos dizer, note-se, que seja boa e válida solução a de ligar sistematicamente as questões parciais, quando assumam (a natureza de questões prévias, a um 'direito de conflitos que não o da *lex fori* ⁽⁸⁾); tão-somente queremos frisar que o problema da questão prévia não deixa de se pôr só pelo facto de se tratar de questão parcial.

5. *Conexão autónoma e conexão subordinada.* — Vimos atrás que o problema da questão prévia em DIP é susceptível de duas soluções. Uma consiste em decidir a questão de conformidade com a lei que lhe for aplicável segundo o sistema de conflitos do foro, tudo devenido passar-se, assim, como se o ponto não surgisse a título incidental, mas principal. É a doutrina da *conexão autónoma* ⁽⁹⁾.

(8) Veremos 'adiante, n.º 13, V, qual a solução correcta do problema.

(9) iNestie sentido, (MAURY, *Règles générales des conflits de lois*, no «Rec. des COÛTS», vol. cit., págs. 560 e segs.; RAAPE, *Les rapports entre parents et*

A outra solução consiste em fazer apelo, pelo que respeita à questão prévia, às normas de conflitos do estatuto da questão principal. Deste modo, a relação jurídica objecto da questão prejudicial como que perde a sua autonomia em face da outra, ainda que tão-sòmente, é claro, para efeitos de direito de conflitos. Por isso daremos a esta orientação o nome de doutrina da *conexão subordinada* ⁽¹⁰⁾ ⁽ⁿ⁾. Seja uma questão *x*, que o direito de conflitos do foro submete à legislação *B*. Todavia, como lesta questão só incidentalmente se levanta num processo cujo fim é a resolução de outra controvérsia (*y*), para a qual é competente a ordem jurídica *C*, e como a ordem jurídica *C* declara aplicável a *x* a lei *D*, é de acordo com o direito material de *D* que *x* deverá resolver-se.

6. *Apreciação das doutrinas expostas.* — Sublinhe-se, antes de tudo, que o princípio da sujeição do juiz à lei — à sua própria lei, às normas de conflitos emanadas do legislador local — não constitui argu-

entants, «Rec. des Cours», 1934, IV, págs. 486 e segs.; CANSACCHI, *Le choix et Vadaptation de la règle étrangère dans le conflit de lois*, «Rec. des Cours», 1953, II, pp. 150 e segs.; e mais recentemente RIGAUX, *op. cit.*, pp. 450 e segs.; NIEDERER, *Einführung in die allgemeinen Lehren des IPR*, pág. 216-218; KEGEL, *IPR*, pp. 116 e segs., e VALLADAO, *DIP_f* pp. 262 e segs. Parece ípropender para a mesma solução DE NOVA, *Introduction to Conflict of Laws*, «Rec. des Cours», 1966, II, pp. 557 e segs.

⁽¹⁰⁾ É na obra de MELCHIOR, *Die Grundlagen des deutschen IPR*, 1932, pp. 246 e segs., que se encontra o primeiro afloramento desta orientação. A ideia foi retomada pouco depois, e profundamente reelaborada, por WENGLER, no estudo já citado. Adoptaram-na em seguida, entre outros, WOLFF, *IPR*, pp. 70-71, e *Private International Law*, pp. 206 e segs., ROBERTSON, *The preliminary question*, pp. 571 e segs., CORTES-ROSA, *Da questão incidental em DIP*, Lisboa, 1960, LAGARDE, *La règle de conflit applicable aux questions préliminaires*, n.º «Rev. crit.», 1960, pp. 459 a 484, e F. AZEVEDO MOREIRA, *Da questão prévia*, *cit.*, *passim* e especialmente pp. 325 e segs. (pp. 215 e segs. da 2.ª versão). V. também sobre este assunto a ampla exposição de AGUILAR NAVARRO, *Lecciones de DIP_f* I, t. 2.º, pp. 36 e segs., e EHRENZWEIG, *PIL*, 1967, págs. 169 e segs.

Nós também temos perfilhado no nosso ensino, pelo menos desde 1958, embora com certas restrições, a doutrina da conexão subordinada.

⁽¹¹⁾ Esta doutrina distingue-se da do reenvio na medida em que sustenta, para as questões levantadas a título incidental, a relevância de factores de conexão que nem são os da *lex fori*, nem os da lei chamada pela *lex fori* para dirimir questões desse tipo — quando tais questões se apresentam com autonomia e não em ligação com outras.

mento válido contra o sistema referido em último lugar. O argumento seria tão decisivo aqui, ou tão pouco, como em matéria de reenvio. Ninguém pensa em pregar a rebelião do juiz contra os textos da lei ou contra as valorações que lhe estão subjacentes. Do que se trata é tão-somente de conhecer o âmbito em que, segundo a norma de conflitos do foro rectamente entendida, se move a competência do sistema jurídico por ela designado para reger a questão principal. Do que se trata !é unicamente de apurar se a competência atribuída à lei estrangeira quanto à matéria controvertida não englobará também quaisquer pontos ou questões 'cuja (solução condicione a decisão da questão pleiteada.

Certo que as duas relações, a condicionada e a condicionante, foram consideradas em separado pelo legislador de conflitos do foro. Mas tudo está em saber se, ao estabelecer para a matéria agora inidentalmente controvertida uma conexão autonomia, ao atribuir a essa matéria autonomia no plano do direito conflitual, o legislador a não terá unicamente valorado pelo que ela é em si mesma, pelo que ela é quando se apresenta isoladamente, e não em conjunção com outra cuja decisão implica ou condiciona. Por outras pala vras : o legislador do foro, que incontestavelmente quis a conexão *m* para a questão *x* quando encarada esta autónomamente, porventura a teria querido também se se representasse esta mesma questão como simples *pressuposto* da decisão de uma outra, para a qual optou pela conexão *n*?

A tal pergunta é que importa responder ; e esta observação dá-nos a conhecer ao mesmo tempo a verdadeira natureza do problema que está posto: é ante um problema de interpretação e integração do sistema de conflitos do foro que nos encontramos colocados.

7. Deverá tal problema resolver-se no sentido da teoria da conexão não autónoma?)

Em favor desta teoria invoca-se, em primeiro lugar, a própria natureza do problema da questão prévia, como problema de averiguação do conteúdo de conceitos prejudiciais, nos termos já descritos. Se a norma *m* do ordenamento *B* põe como condição da respectiva consequência jurídica (por exemplo, a vocação sucessória do cônjuge supérstite) o facto *x* (a existência de um casamento válido), só a esse ordenamento cabe decidir se esta condição deve ter-se ou não por verificada *in concreto*.

Mas o bem-flindado do argumento depressa se põe em causa. Quando se diz ser à lei da questão principal que compete decidir da realização dos pressupostos da consequência jurídica que só ela pode desencadear, faz-se uma afirmação indubitavelmente exacta na medida em que essa decisão estiver apenas dependente de juízos jurídico-materiais; mas faz-se uma afirmação temerária quando nela se queiram abranger os próprios juízos de direito conflitual da referida lei. À *lex causae* pertence, sem dúvida, resolver as várias questões de nível material que se suscitarem na interpretação e aplicação das suas normas '(inclusive a da substituição), mas não está demonstrado por enquanto que o mesmo possa idizer-sle 'da questão prévia, exactameínte por ser uma questão de direito de conflitos.

Contra a solução afirmativa parece até militar, desde logo, a ideia de que a atribuição de competência a uma lei estrangeira vai limitada à esfera ou sector de regulamentação correspondente ao conceito-quadro da norma de conflitos da *lex fori* que para ela remeteu (Cód. civ., art. 15.º). Sendo as coisas assim, se no processo de aplicação da lei designada surge uma questão nova, situada fora destes limites, a solução que aparentemente se nos impõe é antes o regresso imediato ao direito de conflitos do foro. Bem certo que tal conclusão pode vir a revelar-se errónea; só que, para tanto, será mister que se descubra algures um fundamento seguro, alguma válida razão para operar essa ampliação anómala da competência da *lex causae*, que se preconiza.

8. *A harmonia internacional de julgados.* — Tal fundamento parece só poder residir no (princípio da harmonia jurídica internacional ⁽¹²⁾).

Este princípio peide, como bem sabernos ^(12a), que a mesma questão de direito seja decidida da meslesimia forma em todos os países com competência jurisdicional para dela conhecer. Ora, se a decisão da controvérsia *sub judice*, para a qual é competente ia legislação C, pressupõe a solução de uma questão conexa, só a aplicação à questão conexa das disposições da lei indicada pelo direito de conflitos

(12) É deste princípio que em última análise WENGLER faz derivar a solução do problema da questão prévia (*Die Vorfrage*, ipp. 196 e segs.).

(12a) Veja-se o nosso lestoado *O problema do reenvio em DIP* ((separata do voil. XXXVIII do «Boletim da Fac. de iDir. de lGoimbra»);, n.º 35, e as nossas *Lições de DTP*, versão de 1969, n.º 8, c).

da *lex causae* permitirá que a própria questão principal seja decidida tal como o seria por um tribunal de C.

Para julgar a questão y como o faria um juiz sujeito à ordem jurídica C, é mister resolver a questão incidental x segundo os princípios da legislação D (que é a indicada pela norma de conflitos de C) ⁽¹³⁾. Ou descendo a um caso concreto: para efectivamente se decidir a questão da vocação hereditária do cônjuge supérstite de conformidade com os princípios do estatuto sucessório (direito inglês), tem necessariamente de se resolver a questão prévia da validade do casamento segundo as disposições aplicáveis da lei designada pelo próprio DIP inglês ⁽¹⁴⁾.

9. *Princípio da harmonia interna.* — Sendo o valor da harmonia internacional 'de julgados irrecusável e incontroversa a 'aptidão da teoria da conexão isubordinada para o realizar, de nada mais necessitaríamos, parece, para considerar justificada, pelo menos *de jure condendo*, a referida teoria.

No entanto, é cedo ainda para que se possa dar esta conclusão por demonstrada e o debate por encerrado. Efectivamente, cumpre reconhecer que uma ilimitada preocupação de tutela do valor da harmonia internacional viria pôr perigosamente em causa outro valor não menos relevante: o da harmonia interna (material). A harmonia interna é mesmo um princípio de escalão superior ao da harmonia internacional; pelo que, na hipótese de um conflito entre ambos, haverá que dar 'precedência ao primeiro. Parece que deveria, pois, optar-se, na matéria que nos ocupa, pelo único sistema com idoneidade para fazer prevalecer este princípio, e é o da conexão autónoma. Mas tão-pouco esta conclusão pode ter-se por devidamente (averiguada desde já. Necessitamos de levar a nossa análise mais longe e mais fundo. Até que ponto é que a adopção 'do 'critério da conexão, isubordinada faz perigar o princípio da harmonia material? E qual é o significado preciso deste princípio?

Pelo princípio da harmonia interna ou da *unidade do ordenamento jurídico*, exprime-se a ideia da inadmissibilidade de contradições normativas no interior do sistema. A contradição normativa traduz-se no facto de «uma conduta *in abstracto* ou *in concreto*

⁽¹³⁾ Cfr. *supra*, 5, *in fine*.

⁽¹⁴⁾ Cfr. *supra*, 1, ex. (a).

aparecer ao mesmo tempo como prescrita e não prescrita, proibida e não proibida, ou até *como prescrita e proibida*» ⁽¹⁵⁾. Tal situação é certamente intolerável e a «contradição que a origina deve forçosamente ser eliminada. Um indivíduo não pode, a um tempo, ser obrigado a praticar certo facto, porque lhe cumpre obedecer às ordens de um superior hierárquico, e proibido de o praticar sob ameaça de punição. Do mesmo modo, é inconcebível que *A* seja tido como casado com *B* e simultaneamente declarado isento, perante *B*, de todo o dever de coabitação e fidelidade, bem como da obrigação de alimentos, etc. Se tal fenómeno se produzisse numa situação exclusivamente ligada ao ordenamento jurídico local, a causa estaria, por certo, numa contradição de preceitos materiais deste mesmo ordenamento, contradição que se faria mister remover ⁽¹⁶⁾. Se o facto se verificar em virtude de um desajustamento entre normas de legislações diferentes chamadas a regular a mesma situação da vida, a anomalia não requer seguramente remédio menos pronto nem menos eficaz. E como a via preventiva é sempre a mais aconselhável, deverão evitar-se o mais possível, em DIP, os procedimentos que sejam causa adequada para produzir tais resultados — e entre eles justamente o que 'consiste em conectar as questões prejudiciais segundo o direito de conflitos da *lex causae*, pois trata-se de um sistema por demais propício no que toca à formação de situações do tipo descrito. Casamentos válidos perante a ordem jurídica do foro, quando considerados autónomamente, seriam todavia negados nos seus efeitos essenciais, sempre que o estatuto dos efeitos, directamente ou através de um ordenamento delegado, os decretasse nulos. Aos descendentes de união matrimonial perfeitamente válida à face da *lex fori* teria de ser recusado o estatuto de filho legítimo, sempre que o casamento fosse nulo para a lei aplicável ao 'alcto segundo o direito de conflitos da *M* reguladora da filiação ⁽¹⁷⁾. A violação de um direito, reconhecido pela legislação competente tem virtude de uma norma de conflitos do foro, mas recusado pelo sistema aplicável segundo a *lex loci delicti*, não daria origem a qualquer 'obrigação de 'indemnizar.

⁽¹⁵⁾ ENGISCH, *Introdução ao pensamento jurídico*, trad. de BAPTISTA MACHADO, 2.^a eid., ip. 255.

⁽¹⁶⁾ Por via de correcção do sistema jurídico.

⁽¹⁷⁾ Abstraindo, é claro, dos princípios do casamento putativo, instituto que, aliás, esta lei pode desconhecer.

Há uma única forma de impedir tão desastrosas consequências: é guardar absoluta fidelidade, pelo que toca às questões prejudiciais, aos princípios do DIP da *lex fori*.

Aí temos o essencial da alegação dos adeptos da doutrina da conexão autónoma.

10. Sabemos agora que é entre os dois polos da harmonia internacional e da harmonia interna (material) que pende o *Hat* da decisão do nosso problema. Se a adopção da óptica do direito de conflitos estrangeiro em matéria de questão prévia implicasse na verdade, de modo sistemático, lesão do segundo desses princípios, nos termos descritos, não haveria senão renunciar a tal recurso, embora com dano da harmonia internacional. Mas, se bem pensamos, a necessidade de evitar toda a ofensa grave do princípio da harmonia interna não impede de aceitar o sistema da conexão subordinada: só impiede de o aceitar sem restrições substanciais.

É que nem todas as situações originadas por uma divergência essencial entre as duas leis possivelmente aplicáveis à relação conexa — a lei designada pela norma de conflitos do foro e a convocada pela norma de conflitos da *lex causae* — pertencem ao tipo focado no número anterior. Pense-se, *v. gr.*, nos dois primeiros exemplos do n.º 1. Não há contradição alguma entre a afirmação de que *A* e *B* foram casados e a negação ao supérstite de direitos sucessórios. A regulamentação da sucessão do falecido foi inteiramente remetida pelo legislador de conflitos do foro para uma lei estrangeira, e essa lei poderia inclusivamente não chamar nunca o cônjuge sobrevivente à herança do predefunto: pois a vocação sucessória não é um dos efeitos necessários do casamento, um elemento essencial do estado de cônjuge.

Nem se descortina tão-pouco a mais ligeira contradição entre o julgar-se hoje que tal adopção é válida, por *B* não ser filho legítimo do adoptante — e o decidir-se amanhã, em acção especialmente intentada para esclarecer esse ponto e em que, portanto, o tribunal terá de aplicar as suas próprias regras de conflitos, que *B* é realmente filho legítimo daquele mesmo indivíduo. Efectivamente, o juiz do primeiro processo não sentenciou quanto à filiação legítima de *B* — o caso julgado não abrange, a não ser em hipóteses bem raras, os pontos prejudiciais —, mas apenas quanto a ser o autor filho adoptivo do réu. Como pode haver oposição entre uma sentença

que declare: *A* é filho adoptivo de *C* — e uma sentença ulterior que reconheça *B* por filho legítimo do mesmo *C*?

Podemos, pois, concluir que a adopção da doutrina da conexão subordinada não 'ooniduz forçosamente a resultados inadmissíveis, sob o ponto de vista da harmonia materiali⁽¹⁸⁾. E como, por outra via, a superioridade deste critério, encarada a matéria pelo ângulo da harmonia internacional de julgados, é segura^(18a), a sua aceitação aparece-nos como inteiramente justificada. Não é, porém, menos certo que a atenção devida ao princípio da harmonia material, entendido nos termos expostos, exige se tomem medidas em ordem a prevenir a sua ofensa. Se o acerto do critério da conexão subordinada nos não suscita dúvidas, a sua aidopção sem limitações substanciais está igualmente fora de causa. Toda a (dificuldade consiste, assim, em traçar a directriz que nos permita definir essas restrições inecesisárias. Como proceder?

São possíveis aqui duas atitudes. A primeira 'consiste em preo-nizar a aplicação sistemática do direito de conflitos da *lex causae*,

(18) O alcance do argumento da harmonia material tem sido muito exagerado por certos autores, como L|EO RAAPE (vide '«Rec. deis Cours», 1934, IV, pp. 480 e segs.). Ao contrário do afirmado por este jurista, nada tem de intolerável, ou sequer de gravemente anômalo, a possibilidade de à mesma questão jurídica concreta (v. gr., a da validade de certo negócio) se responder, em processo® distinto®, de modo® distinto®. Verdadeiramente, essa eventualidade só resultaria precluída pela admissão da teoria do caso julgado implícito, e sabe-se que esta teoria não é aceitável (veja-se entre nós o C. P. C., art. 96.º, 2.º).

O que não pode tolerar-se é tão.sòmente que se decida hoje a questão a (por via da questão incidental *b*) em certo sentido, saben do-se que amanhã, quando a questão *b* surgir em juízo com autonomia, o julgamento a proferir sobre ela terá de contrariar frontalmente a solução dada àquela primeira questão. O que não pode seguramente admitir-se é, por exemplo, isto: que o fiador seja condenado hoje a efectuar o pagamento, porque se considera que a dívida afiançada é válida (e, de facto, é válida para a lei aplicável segundo a norma de conflitos do estatuto da fiança), quando não se ignora, antes positivamente se sabe que a acção de regresso, que ele intente amanhã contra o devedor, será fatalmente julgada improcedente, por isso que a obrigação garantida, focada desta vez segundo a perspectiva da lei competente para o DIP do foro, terá de ser considerada nula.

Tal contradição de julgados ou dissonância interna é que seria, com toda a certeza, inadmissível.

Note-se que o A. cit. alterou posteriormente a sua posição (na última ed., a 5.ª, do IPR, § 16).

(18a) *Supra*, n.º 8.

confiando-se a certos «operadores» ou «técnicas», de que o DIP dispõe (logo veremos quaiiis), ia correção dos resultados intoleráveis a que, aliás, se seria conduzido. A segunda, em recomendar a delimitação 'prévia dos tipos de casos 'em que o 'critério da conexão subordinada não pode ser actuado e 'em que, por isso, o recurso à *lex fori* é de preceito. De resto, 'esta segunda atitude não exclui que nalguma hipótese de questão incidental, remetida inicialmente para a esfera do direito de conflitos estrangeiro, seja necessário utilizar a via da correção *a posteriori* característica da primeira.

11. O primeiro caminho foi ensaiado por Azevedo Moreira ⁽¹⁹⁾, com o aplauso de Wmgler ⁽²⁰⁾.

Seguindo-se por esta via, não teríamos a demarcação *a priori* de um domínio de situações a subtrair à competência do direito de conflitos da *lex causae*, mas tão-só a correção *a posteriori*, «ao nível do caso», dos resultados a que a aplicação desse isdstema tivesse conduzido. Tal actividade correctiva desenvolver-se-ia sob a égide doutros princípios gerais de DIP — o da ordem pública, o dos direitos adquiridos, o da adaptação — e do princípio do caso julgado.

Sem embargo do grande interesse e da inegável originalidade do referido tentame, cremos que a directriz não é de aplaudir se não se sujeitar a importante ressalvas ⁽²¹⁾. Com 'efeito, ela revela-se, a um tempo, pouco recomendável sob o ponto de vista da certeza do direito e dificilmente conciliável com o sentido de certas normas de conflitos do sistema da *lex fori*. Por outra parte, ela não reflecte, na sua rigidez, a maior ou menor sensibilidade do sistema de conflitos do foro ao valor da harmonia internacional ⁽²²⁾, nem cura

⁽¹⁹⁾ Na primeira versão do referido trabalho, cap. V.

⁽²⁰⁾ *Nouvelles rétiexions*, cit., «Rev. erit.», 1966, p. 206, nota 2.

⁽²¹⁾ O próprio IA. MOREIRA, na Última versão dia sua tese (p. 277), reconhece hiaVer «que distinguir, por forma bem nítida, por um lado as hipóteses em que se exclui de antemão a competência do direito de conflitos da *Haupt trage* (...) e por outro, os cas09 tem que a aplicação do 'direito de conflitos estrangeiro conduziu a tais resultados que provocaram a intervenção de outras questões gerais do DIP». Na 'segunda hipótese, estamos já fora do domínio da questão prévia : a questão iprévia já se encontra resolvida, «embora o resultado final venha ainda a sofrer um correctivo complementar pela interferência inesperada de outras questões (...) com os seus meios e critérios específicos de actuação» (p. 278).

⁽²²⁾ Esta nota é do próprio A. cit. e encontra-se na segunda versão do referido trabalho, pp. 278 e segs..

tão-pouco do facto de esta harmonia estar porventura provadamente excluída, no caso concreto, pelo que respeita à questão principal (23).

12. Tendo em conta todas as faces do problema, a solução que supomos preferível é a que consiste na já referida delimitação *a priori* da área de 'competência exclusiva do DIP do foro. Mas é justamente no traçar dessa fronteira — a fronteira entre a competência do direito de conflitos local e a do sistema da */ex causae* — que se nos deparam as maiores dificuldades. Como dissemos já, a questão grave que se põe não é isaber se devemos ou não deixar-nos guiar aqui pela doutrina da conexão subordinada, mas sim a determinação do critério das suas imprescindíveis limitações.

Melchior i⁽²⁴⁾ quis resolver o problema através da própria definição de questão prévia: não se define deste modo a que tenha por objecto um elemento ou pressuposto conceitualmente necessário da questão 'principal. Se for este o caso, a aplicação da norma de conflitos da *lex fori* será forçosa : a norma de conflitos local, que dispõe acerca da lei reguladora do conteúdo de uma relação jurídica determinada, só se torna ela própria aplicável depois de se ter apurado a existência *in concreto* de uma relação desse tipo — a sua existência, já se vê, à face da lei para tanto declarada competente pelo DIP do foro. Assim, por exemplo, a questão da validade do casamento não é questão prévia relativamente à do divórcio ou à da obrigação de (alimentos entre os cônjuges, pois sem casamento não há lugar para direitos e deveres 'conjugais, como sem o vínculo matrimonial existente não poderá decretar-se a sua dissolução.

Na falta de uma fronteira nítida entre a figura da «questão prévia» e a da «parte da questão principal», deveria recorrer-se, segundo Méichior, para resolução dos casos duvidosos, ao critério do valor prático dos resultados correspondientes a uma ou outra qualificação.

Daqui se vê que o autor citado nos não dá uma directiva segura para a distinção entre as figuras da *Vorfrage* e da *Teil der Hauptfrage*. Por outro lado, há casos de autêntica questão prévia, à luz

(23) Queremos aludir à hipótese de a lei *material* chamada a reger esta questão pelo DIP da */ex fori* ser uma lei que se reputa 'incompetente (cfr. o nosso cit. estudo sobre o reenvio, n.ºs 39 e seg.). Eiste ponto, como o anterior, serão devidamente explicados mais adiante.

(24) *Die Grundlagen cit.*, § 173.

de todos os critérios possíveis, em que, no entanto, indiscutivelmente se impõe, como veremos, ou o caminho da conexão autónoma, ou, pelo irienos, a correcção por alguma via do resultado a que a conexão subordinada tenha conduzido.

Mais se a directiva (proposta por Melehior se revela insatisfatória ⁽²⁵⁾, mais impreciso ainda é o critério apresentado por Wdlff ⁽²⁶⁾. Wollff limita-se a observar que em certos casos, de que aponta exemplos — como o indicado acima, n.º 1, (e)—, a harmonia internacional não seria possível senão à «custa de uma dissonância interna de grau intolerável. Em tais hipóteses, cumpre seguramente desistir da aplicação do direito de conflitos da *lex causae*. Mas não é possível a formulação de um critério geral, que não permita reconhecer os diversos casos em que a aceitação da competência exclusiva da lei do foro seja de rigor.

Mais recentemente, outros autores retomaram o caminho outrora experimentado por Melchior. Mas nem Louis-Lucas ⁽²⁷⁾ — com a ideia de que, se uma de duas relações jurídicas dadas é fonte da outra ⁽²⁸⁾, estaremos inteiramente no campo dos direitos adquiridos, havendo que aplicar à situação-geradora a norma de conflitos do foro, ao passo que, se uma delas é mera condição da outra ⁽²⁹⁾, haverá que recorrer à norma de conflitos da *lex causae* — nem La garde ⁽³⁰⁾ —(para quem a competência do direito de conflitos estrangeiro cessará sempre que a situação objecto da questão prévia se inserir na ordem jurídica local — lograram êxito nas suas tentativas ⁽³¹⁾.

⁽²⁵⁾ O que não quer dizer, note-se, que a ideia do A. seja destituída de interesse; só afirmamos que o critério não balisa devidamente o campo reservado à competência exclusiva do DIP da *lex fori*.

⁽²⁶⁾ *PIL*, op. cit. XVI; *IPR*, § 16.

⁽²⁷⁾ Cfr. do A. *Qualification et répartition*, na «Rev. crit.», 1957, pp. 153-183.

⁽²⁸⁾ Como aconteceria com o casamento, relativamente à filiação legítima.

⁽²⁹⁾ Como, por ex., a adopção, relativamente ao direito do adoptado de suceder ao adoptante.

⁽³⁰⁾ *La règle de conflit applicable aux questions préalables*, in «Rev. crit.», 1960, pp. 459-484.

⁽³¹⁾ Para uma crítica dos dois autores citados acima, cfr. AZEVEDO MOREIRA, op. cit., cap. IV.

Diga-se aqui, com referência à posição assumida pelo primeiro dos autores mencionados (LOUIS-LUCAS), que a ideia segundo a qual temos qualquer coisa

Quanto a nós, a solução do problema não deve procurar-se pela via da definição de um critério geral. As situações a encarar são tão diferentes umas das outras e os factores susceptíveis de influenciar a nossa decisão tão variados, que o enveredar por esse caminho nos conduziria provavelmente a um total insucesso. Nós vamos experimentar outro sistema: vamos tentar definir os grupos de casos em que, por uma ou outra razão ^{<(32)>}, o recurso ao direito de conflitos da *lex causae* deva considerar-se precludido. Para além disto, analisaremos ainda algumas hipóteses típicas, não compreendidas na zona de competência exclusiva da *lex fort*, em que todavia o resultado da aplicação do direito de conflitos estrangeiro careça de correcção ou ajustamento.

13. A) — *Hipóteses em que não é de admitir a resolução da «Vorfrage» pelo direito de conflitos da «Hauptfrage».*

I — A primeira hipótese a mencionar aqui é a de a questão conexa já ter sido anteriormente resolvida ie com força de caso julgado (material). Se assim é, nem surge propriamente um problema a resolver, porquanto o ponto prejudicial deixou de ser controvertível; já não existe questão prévia — não há senão acatar a sentença. E isto tanto na hipótese de se tratar de um caso julgado nacional, como na de estar em causa um julgado estrangeiro, desde que a respectiva decisão tenha sido recebida e incorporada na ordem jurídica interna através da competente sentença homologatória. Existe, todavia, a possibilidade, note-se, de certos direitos (como o de contrair segundo casamento, na hipótese de um divórcio), que à primeira vista se diria constituírem consequências forçosas da sentença, virem

de muito próximo da violação de um direito adquirido no facto de negarmos a um casamento, existente e válido perante a ordem jurídica do foro, os seus efeitos directos e mais essenciais — que essa ideia é sem duvida muito interessante e sugestiva. Como teremos ocasião de sublinhar mais adiante, recusar esses efeitos ao casamento seria, de facto, como esvaziar o «s ta tus» de cônjuge do seu conteúdo típico — e equivaleria, portanto, a negar o próprio casamento, que todavia a *lex iori* considera válidamente celebrado.

⁽³²⁾ Muito embora a mais forte razão a favor do sistema da conexão autónoma das questões prejudiciais reslida, como sabemos, no princípio da harmonia material, não está de antemão excluído que outras razões possam impor de per si a mesma solução em determinados casos. De resto, depressa iremos ver que é realmente assim: que a exclusão do direito de conflitos da *lex causae* nem sempre deriva do princípio da harmonia material.

a ser considerados como efeitos meramente laterais da decisão, podendo, pois, aceitar-se que a sua recusa, com base no estatuto a que pertençam, não violará o caso julgado. O problema do reconhecimento do divórcio surgirá então como questão prévia, a resolver possivelmente no âmbito do sistema jurídico chamado a regular a matéria dos impedimentos ao novo casamento (v. *infra*) ^(32a).

II — A lei chamada a reger a questão principal é aplicada apesar de não se considerar competente — o que pode acontecer, quer porque a norma de conflitos em causa seja «hostil» ao reenvio ^(32b), quer em virtude das limitações gerais a que a regra do reenvio se encontre sujeita no sistema de DIP do foro. Seja, por exemplo, a hipótese figurada no nosso trabalho de 1963 sobre este tema ^(32c) : um brasileiro domiciliado em Lima faleceu em Lisboa, deixando uma fortuna em títulos depositados num banco de Caracas. Segundo o DIP português ^(32d), é a lei material brasileira que deveremos aplicar à sucessão deste indivíduo, apesar de não ser essa a solução correcta do problema para a *lex patriae* ^(32e). Ora suponhamos que a lei brasileira chama à herança o cônjuge do hereditando — e que um dos interessados levanta, como questão prévia, a da validade do casamento. Por que lei deverá resolver-se esta questão?

Se considerarmos a realização da harmonia jurídica internacional como sendo a meta para que tende o sistema da conexão subordinada, deveremos logicamente julgar aplicável aqui a lei apontada pelo direito de conflitos do foro. Na verdade, compreende-se muito bem que o direito de conflitos da *lex fori* abdique da sua compe-

^(32a) Note-se que esta ressalva atenua fortemente o alcance da doutrina exposta no começo de '13, A), I.

^(32b) V. o nosso referido estudo *O problema do reenvio*, n.º 40, e as nossas *Lições de DIP* (1969), n.º 176.

^(32c) Número 31.

^(32d) Cód. Oiv., arts. 62.º, 16.º e 17.º, 1.

^(32e) lei aplicável segundo o OliP brasileiro seria a lei (material) peruana (*lex ultimi domicilii*). Como, porém, esta lei não se consideraria competente no caso figurado — o direito competente no Peru seria antes o venezuelano, por ser a Venezuela o país da situação dos bens da herança —, deixaria de se verificar aí uma das condições necessárias da admissão do reenvio *ad aliud jus*, que é a aceitação da própria competência por parte da (legislação designada pela regra de conflitos da lei que o DIP local manda aplicar. Neste sentido, o art. 17.º, n.º 1, do nosso actual ICód. Giv..

tência a favor do direito de conflitos da *lex causae*, quando seja esse o único meio de evitar que a *intromissão* da questão incidental venha impedir a harmonia de decisões quanto à questão de fundo; mas, se essa harmonia já se encontra irremediavelmente comprometida no caso concreto, é manifesto que a referida atitude não teria utilidade nem justificação.

Podemos, pois, concluir que a aplicação do direito de conflitos estrangeiro tem como limite o caso iem que a possibilidade de obtenção de uma uniformidade de decisões quanto à questão principal esteja de antemão arredada.

III — Suponhamos agora (se a hipótese não é absurda) um sistema de direito insensível ao valor da harmonia jurídica internacional—* um sistema que veja as suas próprias normas de conflitos como as únicas concretizações possíveis da «justiça privada internacional». Parece evidente que no quadro de um tal sistema não haverá lugar para a doutrina que preconiza a submissão das questões prejudiciais ao direito de conflitos da *lex causae*. É que o trocar a perspectiva 'da *lex fori* pela da *lex causae*, no que tange às aludidas questões, parece não se ajustar às características dominantes do referido (e hipotético) sistema.

Como o direito de conflitos português não está seguramente neste caso ^(32f), é evidente que a presente ressalva é para nós sem interesse.

IV — Outra hipótese: admitamos que, por força dos princípios do direito processual do foro, a decisão da questão controvertida envolverá a própria questão prejudicial — que o caso julgado se constituirá mesmo relativamente a esta questão.

Em tais circunstâncias, terá de convir-se em que a questão prévia como que perde esse carácter. O vínculo de subordinação que a ligava ao outro problema deixa de relevar, tudo se passando como se se tratasse de autêntica questão de fundo. E sendo isto assim, se é certo que os litigantes irão ver a questão prévia resolvida em termos definitivos, não será justo que a vejam apreciada em si ou

^(32f) Cfr. Cód. Civ., «arts. 17.º, 18.º, 31.º, 2, e 47.º. V. o n.º 1 (trabalho *La question du renvoi dans le nouveau code civil portugais* (separata do «Bol. da Fac. de (Dir. de Coimbra), XLIII, 1967, e do volume de estudos em honra de CH. N. FRAGISTAS).

por si mesma, e não em função daquela relação jurídica que de início constituía todo o objecto da lide?

Saber quando a hipótese figurada se verifica — saber, isto é, se se verifica mesmo para além do marco fixado pelo art. 96.^a, 2, do C. P. C, — é problema a resolver, não decerto nesta sede, mas na da teoria dos limites objectivos do caso julgado.

V — Palta recortar o tipo de casos mais importante — o mais difícil de definir.

No critério elaborado por Melchior ie referido acima, há incontestavelmente uma parte de verdade.

Toda a norma de conflitos, que indica a lei aplicável ao conteúdo imediato de uma relação jurídica ou de um *status*, pressupõe essa relação ou esse *status* como existente, à face da lei a que outra regra do sistema defira esse aspecto do problema: a regra que justamente versa, ali, sobre o momento da constituição do mesmo estado ou relação jurídica. É o que se passa com a norma de «conflitos respeitante às relações dos cônjuges (Cód. civ., art. 52.º) e com a atinente às relações da filiação ou da adopção (artigos 57.º, 59.º, 2, 60.º, 2). Certo, nós não podemos convocar o estatuto dos efeitos para que nos indique o modo de resolver a questão prévia da validade do casamento, ou a da validade da adopção, ou a da válida constituição da filiação legítima ou ilegítima. Se o fizéssemos, corríamos o risco de chegar ao resultado absurdo de ter de considerar o estado — o de cônjuge, o de filho legítimo, etc. — como um molde perfeitamente vazio; o que seria praticamente o mesmo, a todas as luzes, que negar a existência do próprio estado, que no entanto a ordem jurídica do foro reputa validamente constituído. É claro que estas considerações tanto se aplicam à hipótese de estar em causa, como questão prévia, a validade intrínseca do acto constitutivo da relação jurídica, como à de se tratar do problema da sua validade formal; e assim se vê que o facto de o objecto da questão prévia ser constituído por uma das chamadas questões parciais não imprime ao nosso tema qualquer característica específica ⁽³³⁾.

(33) Fica deste modo resolvido o problema que deixáramos em aberto ao abordar a matéria da questão parcial (*supra*, n.º 4, *in fine*).

Como já tivemos o ensejo de frisar aqui, o problema da questão prévia põe-se ao nível da interpretação da lei: interpretação da norma de conflitos da *lex fori* quanto aos termos da remissão operada, pelo que respeita à questão principal, para o direito estrangeiro. Abrange a remissão as próprias questões que venham a suscitar-se incidentalmente? Ora há normas, como acabámos de ver, que não operam a remissão nesses termos latos — que não incluem nela determinados pontos ou questões prejudiciais. Sempre que se possa dizer que a resolução em certo sentido da questão prévia constitui um *pressuposto* da actuação da norma de conflitos relativa à questão principal, a competência do direito internacional privado estrangeiro deve considerar-se excluída ⁽⁵⁴⁾.

Isto significa, se não erramos, que a questão prejudicial só poderá ser submetida ao direito de conflitos da *lex causae*, se versar sobre relação jurídica *distinta* da que se controverte, ou se a questão principal incidir sobre um efeito *ulterior* da relação jurídica cuja existência ou validade é o objecto da questão prévia.

É por isso que nada impede, como vimos (*supra*, n.º 10), que para efeitos sucessórios a questão prévia da validade do casamento ^(a5) seja «conectada» de acordo com o DIP da *lex causae* ⁽⁵⁶⁾, ou que, para saber se uma adopção é válida, se resolva um problema de filiação legítima de harmonia com o sistema de conflitos da lei reguladora da própria adopção. Nada obsta também, como veremos, e salvo o essencial limite que adiante poremos em relevo, a que se defira ao estatuto da filiação legítima a decisão do problema da

⁽³⁴⁾ Note-se que nestes casos é que a questão incidental é verdadeiramente prévia: iprévia, porque iprecede a resolução da questão de fundo; prévia, ainda, porque antecede 'lógicamente' a própria actuação da norma de conflitos a essa mesma questão respeitante.

^(a5) Bem assim como a da validade da adopção, ou a da existência jurídica da filiação, etc.

⁽³⁶⁾ Talvez que o mesmo possa dizer-se quando o fundo da causa seja a questão do divórcio. Efectivamente, o direito ao divórcio só se constitui com a verificação do facto que a lei considera fundamento de dissolução do vínculo matrimonial. Por outro lado, a dissolução de um casamento nulo nada tem de inconcebível: há casos, embora excepcional, em que a declaração de nulidade ou a anulação de um negócio jurídico opera tão-isòmente *ex nunc*; ora a dissolução 'é algo de muito semelhante a isso: a uma nulidade de eficácia limitada ao 'futuro. Voltaremos a este assunto mais adiante.

existência de um casamento válido entre os pais do pretenso filho legítimo ⁽³⁷⁾.

Mas outro tanto se não diga se a questão de fundo versar sobre matéria de relações conjugais (obrigação alimentar, dever de coabitação) e a questão prévia incidir sobre a validade do casamento: aqui, impõe-se resolver este problema segundo a perspectiva do direito de conflitos do foro ⁽³⁸⁾. Noutro sentido poderia alegar-se que a intervenção a *posteriori* da cláusula geral da ordem pública asseguraria por si, em termos satisfatórios, a correcção dos resultados inaceitáveis a que a aplicação do DIP da *lex causae* tivesse porventura 'conduzido. A ordem pública, laítravés dos seus meios de actuação específicos, impediria que a um casamento existente e válido perante o sistema jurídico do foro deixassem de ser atribuídos os efeitos essenciais do matrimónio. Quanto aos outros efeitos, o seu não reconhecimento nada teria de intolerável, exactamente por não serem essenciais.

Mas esta orientação não nos parece de aplaudir. É certo que a intervenção da ordem pública eliminaria as consequências mais chocantes do estado de coisas criado pelo recurso à *lex causae*, mas não obstaría a que se originasse entre os cônjuges uma situação de profunda ambiguidade. Tal ambiguidade só cessaria se um deles tomasse a iniciativa de fazer declarar judicialmente — em acção expressamente intentada para esse fim e que, por consequência, haveria que julgar de conformidade com os critérios da *lex fori* — a plena validade do matrimónio; iniciativa que, aliás, se malograria, por extemporânea, se entretanto o outro cônjuge, apelando para o «estatuto dos efeitos», já tivesse pedido o reconhecimento da inabilidade do seu casamento para produzir quaisquer efeitos jurídicos, à excepção naturalmente dos efeitos mínimos postulados pelos princípios de ordem pública internacional do Estado do foro.

(37) Nos dois últimos exemplos, as questões prévia e principal versam sobre relações jurídicas distintas.

(38) *Q_{uer}* o casamento exista, quer seja inexistente perante a *lex fori*: em ambos os casos se deverá evitar a resolução da questão prévia segundo o DIP do estatuto das relações conjugais. É que o juízo conforme o qual *A* e *B* estão mutuamente sujeitos aos deveres jurídicos pessoais característicos do estado de cônjuge e podem, portanto, invocar, um perante o outro, os correspondentes direitos, é totalmente inconciliável com aquele segundo o qual entre tais indivíduos não existe casamento algum.

De resto, o problema não contende só com os interesses dos cônjuges, mas também com os de terceiros e com os interesses gerais do comércio jurídico. Basta pensar em temas como o dos poderes de administração e disposição pelo marido dos bens do casal, o da responsabilidade dos cônjuges pelas dívidas contraídas por um deles, etc. A situação de ambiguidade referida mais acima poderia ser causa aqui das maiores perturbações. Encaradas as coisas de uma perspectiva ampla, que inclua os interesses dos cônjuges, de terceiros e do comércio jurídico, não há dúvida de que a solução mais conveniente, por ser a que se ajusta às expectativas de todos, é a que consiste em atribuir ao casamento — se ele for válido, já se vê, em face da ordem jurídica do foro — todos os efeitos que dele imediatamente deícorrem, segundo as normas da legislação chamada pelo DIP local a determinar e a regular esses efeitos’.

14. B) —Para além do quadro definido nos números anteriores, as questões prejudiciais devem resolver-se de conformidade com a lei designada pelo direito de conflitos do estatuto da questão principal, pois tal solução não envolverá risco apreciável para o princípio da harmonia jurídica interna. E se algumas das consequências decorrentes da aplicação do critério conflitual da */ex causae* se revelarem inaceitáveis, a sua eliminação *in concreto* não será empresa impossível: o direito de conflitos dispõe dos instrumentos necessários para a correcção dos resultados «inadmissíveis», ou simplesmente «indevidos», a que o jogo dos seus princípios normais possa eventualmente conduzir. Queremos referir-nos à cláusula geral da ordem pública e ao «operador» da aldiapfcação. São técnicas, aquela ie esta, que actuam a *posteriori*, isto é, que pressupõem a prévia decisão do caso segundo os princípios da lei ou das várias leis chamadas a essa decisão; seu único fim é eliminar ou corrigir o que na solução possa haver de *intolerável*, de *inexequível* ou de *contraditório*.

Ora precisamente o resultado da aplicação do direito de conflitos da */ex causae* à questão incidental pode ser de tal ordem que careça de correcção ou ajustamento.

I — Suponhamos o casamento de um grego com uma portuguesa, celebrado em Portugal na forma civil. Põe-se o problema de saber se um descendente dessa união deverá ser reconhecido no nosso país

como filho legítimo. E a questão põe-se porque, segundo a norma de conflitos do artigo 56/, n.º 1, do Código Civil, o estatuto da filiação é, no caso, o direito grego ⁽³⁹⁾, sendo que para tal sistema o casamento é inexistente por falta de celebração religiosa. Vista a questão à luz da ordem jurídica grega, aquele indivíduo não será, portanto, filho legítimo ⁽⁴⁰⁾.

Todavia, esta conclusão é para nós inadmissível. Sendo o casamento daqueles dois indivíduos plenamente válido perante a ordem jurídica portuguesa ⁽⁴¹⁾, a recusa ao interessado dos direitos que decorrem da filiação legítima representaria aos nossos olhos um resultado positivamente intolerável. Não pode aceitar-se que os descendentes de uma tal união, que é para nós um casamento perfeito e válido, não possam usufruir do estatuto pleno de filho legítimo; a recusa desse estatuto constituiria algo de insuportável — uma solução repudiada pelos princípios de ordem pública internacional do Estado português. Nem tais princípios se bastariam, julgamos nós, com a simples concessão ao filho de certos direitos reputados essenciais, como *v. gr.* o de alimentos. O que eles reclamam é verdadeiramente a atribuição ao interessado do estatuto de filho legítimo. A nossa ordem jurídica não consente que a um indivíduo gerado em matrimónio — um matrimónio celebrado em Portugal, com inteiro acatamento das disposições legais portuguesas relativas à forma do acto, e do qual um dos sujeitos, para madis, tem a nacionalidade portuguesa ⁽¹²⁾ — possa recusar-se o estado de filho legítimo.

É claro que pode não ser necessário, para evitar tão chocante

⁽³⁹⁾ Segundo a referida norma, a lei aqui aplicável é a da nacionalidade comum da mãe e do marido desta — ou, não a havendo, a lei da residência habitual comum — ao tempo do nascimento do filho. Admitamos que é a mesma a solução que decorre do D IP grego.

⁽⁴⁰⁾ Sem embargo de se acharem inteiramente preenchidos, no caso concreto, os pressupostos da constituição da filiação legítima exigidos por aquele sistema — à excepção, naturalmente, da existência jurídica do casamento dos pais.

⁽⁴¹⁾ É claro que importa somar a esta circunstância o referido na nota anterior: não fora assim, e a conclusão achada seria perfeitamente normal.

⁽⁴²⁾ Note-se que se forem outras as circunstanciais do caso — isto é, se a relação não estiver tão estreitamente coligada à ordem jurídica do foro como na hipótese figurada acima — admitimos que ipoderá eventualmente ser bastante, vista a questão à luz da ordem pública, o reconhecimento dalguns dos efeitos decorrentes da filiação: os essenciais. Cfr. AZEVEDO MOREIRA, *ob. cit.*, 2.¹¹ versão, pág. 310.

conclusão, responder afirmativamente à questão prévia da validade do casamento. Pode efectivamente acontecer que a lei chamada a reger a filiação, sem embargo de considerar nulo o matrimónio, conceda ao filho a qualidade de filho legítimo, a título, por exemplo, de filho de um casamento putativo. Em tal hipótese, não há problema : não existe fundamento algum para fazer intervir aí a cláusula de ordem pública. Mas já é duvidoso que possa dizer-se outro tanto no caso ⁽⁴³⁾ de a referida lei estrangeira conceder uma posição equiparável à de filho legítimo ao filho natural que seja voluntariamente reconhecido pelos pais, ou que consiga fazer em juízo a prova da filiação. Na verdade, é possível que os pais se não disponham a reconhecer espontaneamente o filho — e este pode acaso não estar em condições de produzir, ou de facilmente produzir, aquela prova ^(li).

Parece-nos, pois, que na hipótese figurada nesta alínea as possibilidades oferecidas pela cláusula de ordem pública bastam amplamente para salvaguarda da harmonia material. A defesa da harmonia material não requer aqui que se renuncie uma vez mais — com dano da harmonia internacional — ao critério da conexão subordinada. Senão, experimentemos pensar na hipótese (inversa daquela de que nos temos vindo a ocupar: o casamento é nulo, por vício de fundo ou de forma, segundo a lei designada pelo D IP do foro, válido para a lei competente 'por força do direito de conflitos do estatuto da filiação. Por conseguinte, se aplicarmos à questão prévia o critério da conexão subordinada, o interessado deverá ser havido como filho legítimo. Será este resultado porventura inadmissível? Com certeza que não ^(44a). Nada tem de particularmente chocante a atribuição do estado de filho legítimo a um indivíduo gerado em relações extra-matrimoniais — e o direito comparado dá-nos vários exemplos disso. Na Alemanha, antes do Código Civil — como resulta, aliás,

⁽⁴³⁾ Apresentado por WENGLER, *Nouvelles réflexions*, cit. na «Rev. crit.», 1966, pp. 202-203.

⁽⁴⁴⁾ Quando, porém, se aceite a doutrina referida no texto e que taxamos de duvidosa, a questão a colocar é a de saber se pode admitir-se, do ponto de vista do ordenamento do foro, que a um filho legítimo se denegue, no quadro de circunstâncias ocorrentes, aquele direito que o interessado se arroga e que justamente lhe é recusado pelo sistema jurídico aplicável segundo o DTP da *lex causae* — ou que lá lhe é reconhecido, sim, todavia em medida assaz diferente da que o sistema local estabelece. Cfr. IA. MOREIRA, *ob. cit.*, pág. 309.

^(44a) No sentido da solução que preconizamos, entre outros, FRANKENSTEIN, *IPR*, IV, págs. 235 e segs., WOLFF, *IPR*, ipág. 213, e A. MOREIRA, págs. 311 e segs..

do dispaeto no art. 208.º da respectiva Lei de introdução —, o estado de filho legítimo podia resultar de «razões especiais», nomeadamente do facto de o filho ter sido concebido no período do noivado. Wengler refere também ⁽⁴⁵⁾ que em certos caso® a legislação alemã do após-guerra concedeu a qualidade de filhos legítimos aos indivíduo⁰ nascidos de uniões livres entre perseguidos políticos, durante o regime nazi, ou nascidos de noivados com combatentes. Na Suécia, como na Finlândia, os filhos de noivos são equiparados aos filhos legítimos i⁽⁴⁶⁾. E não são havidos, entre nós, como filhos legítimos os filhos de casamentos civis anulados e de casamentos católicos declarados nulos (Cód. Civ., art. 1802.º)?

Ora, se a filiação legítima não pressupõe um matrimónio válido — se, em rigor, não pressupõe sequer a existência de um matrimónio, válido ou nulo —, nenhuma contradição se divisa entre o facto de se considerar certo indivíduo como filho legítimo de *A* e *B* e o de simultaneamente se ter de admitir que entre *A* e *B* não existe casamento algum: este duplo julgamento não reflecte por força a existência de uma antinomia normativa.

Por isso dizemos que, no tipo de casos versados neste número, nada obsta à aplicação à questão prévia do direito de conflitos da *lex causae*. Os resultados intoleráveis a que essa aplicação porventura conduza serão corrigidos, nos termos já descritos, pelo funcionamento da excepção de ordem pública.

II — Outras vezes, estará na *adaptação* a via normal de correcção desfes resultados.

Consideremos de novo um dos casos figurados no início desta exposição. A obrigação afiançada é válida para a lei de que depende segundo o direito de conflitos do estatuto da fiança, nula à face da lei competente para o DIP do foro. Se o juiz seguir aqui o critério da conexão subordinada, a condenação do fiador no pedido (o pagamento da dívida) será inevitável. Todavia, a decisão logo nos aparecerá como manifestamente injusta, se considerarmos que qualquer tribunal do mesmo Estado não poderá deixar de recusar amanhã ao fiador desembolsado o direito de regresso contra o devedor. São duas decisões, essas, que 'positivamente não jogam

⁽⁴⁵⁾ *Le DIP de la famille en France et en Allemagne*, p. 271.

⁽⁴⁶⁾ Cfr, KEGEL, *IPR*, 2.ª ed., p. 327,

certo: a condenação do fiador ao pagamento da dívida e a recusa ao mesmo fiador de toda a possibilidade de agir em via de regresso contra o obrigado. Na verdade, em todos os países a norma que responsabiliza o fiador perante o credor tem como natural contra -partida aquela que, uma vez o credor satisfeito, sub-roga o fiador nos direitos deste, permitindo-lhe desta sorte fazer-se reembolsar pelo devedor. Entre estas duas normas existe uma conexão essencial, não se concebendo a primeira sem a segunda ⁽⁴⁷⁾. Nas relações puramente internas, a articulação das duas regras não levanta problemas, porque se está no âmbito de uma única legislação. Mas se a situação *sub judice* é uma situação da vida internacional, pode acontecer que para regular os dois temas da responsabilidade do fiador e do direito de regresso sejam 'chamadas normas de legislações diferentes — e que entre essas normas não exista a necessária correlação, por forma tal que o pressuposto que lhes é comum (a validade da obrigação principal) só possa considerar-se realizado perante uma delas®.

Em tais circunstâncias, torna-se essencial uma medida de adaptação (ajustamento). Ora, devenido 'entender-se que a aplicação da primeira dessas regras, conforme o sentido que tem no próprio contexto legislativo a que pertence, exige absolutamente a possibilidade de funcionamento da segunda — logo, uma vez que esta condição não se verifica *in concreto*, tem de concluir-se que tal aplicação não pode ter lugar. Dir-se-á que a norma do estatuto da fiança, de onde promanaria, no caso sujeito, a responsabilidade do fiador, foi pensada e querida para um condicionalismo diverso do existente—e que a sua actuação nas presentes circunstâncias teria sido expressamente afastada, por iníqua, pelo próprio legislador que a estabeleceu: daí a sua inaplicabilidade.

Em termos análogos cabe discorrer perante a hipótese de, numa acção de divórcio, surgir a questão prévia da existência e validade do casamento, questão a que a lei designada pelo DIP da *lex causae* responde pela negativa e a lei indicada pelo DIP da *lex iori* pela

⁽⁴⁷⁾ Tanto assim que a fiança não é válida se o não for 'a obrigação principal; isalvo se o motivo da invalidade consistir na incapacidade do devedor, ou na falta ou vício da sua vontade, e o fiador conhecia a causa da anulabilidade ao tempo em que a fiança foi prestada (Cód. civ., art. 632.º), porque aqui deve entender-se que o fiador quis garantir o cumprimento da obrigação, apesar da invalidade ocorrente.

afirmativa. Suponhamos que, segundo todias as leis interessadas, há fundamento para o divórcio. A aplicação do direito de conflitos da *lex causae* pelo que toca à questão prévia levar-nos-ia ao resultado seguinte: improcedência hoje da acção de divórcio, a pretexto de que o meio próprio para realizar o intento prático das partes (ou o do autor) é a acção de nulidade; improcedência amanhã da acção de nulidade, com o fundamento de que, sendo o casamento indiscutivelmente válido, é a acção de divórcio a que ao caso convém. Quer dizer: há fundamento nos dois sistemas jurídicos interessados — a lei aplicável ao divórcio e a lei reguladora da celebração do casamento — para fazer cessar a relação matrimonial; todavia, como os fundamentos não coincidem, o matrimónio teria de subsistir!

A solução do problema deve procurar-se, uma vez mais, pela via da adaptação. Se no caso vertente o estatuto do divórcio nega o efeito pretendido, é porque pressupõe que a acção de nulidade, se vier a ser proposta, será julgada procedente: é porque considera que existe outro meio de realizar o interesse do autor em se libertar do vínculo matrimonial. A verdade, porém, é que, dadas as circunstâncias, o interessado não poderá lançar mão dessoutro meio jurídico. Nestes termos, dir-se-á que a solução que se obtém a partir da própria lei aplicável ao divórcio é a procedência da acção intentada : não se verificando o pressuposto admitido pella referida lei (a viabilidade da acção de nulidade), cessa a única razão pela qual o divórcio deveria ser recusado no caso concreto.

III — Finalmente, a correcção dos resultados injustos decorrentes da aplicação da norma de conflitos da *lex causae* pode obter-se algumas vezes através da intervenção do princípio dos *direitos adquiridos*.

Suponhamos que o fundo da causa consiste numa pretensão de indemnização civil e que se levanta no processo a questão prévia da existência do direito supostamente violado. Suponhamos ainda que esse direito, existente em face «da ordem jurídica do foro, não existe perante a ordem jurídica do país onde ocorreu o facto»⁽⁴⁸⁾ ⁽⁴ⁱ⁾.

⁽⁴⁸⁾ Efectivamente, é à lei do país onde tenha decorrido a principal actividade causadora do prejuízo que cabe reger a responsabilidade civil extracontratual (Código civil, art. 45.º, 1).

⁽⁴⁹⁾ Na hipótese inversa, a solução decorrente da adopção do critério da conexão subordinada não precisa de ser corrigida, já que o reconhecimento

Vamos nós recusar ipor este motivo 'a indemnização pedida, quando é 'certo que todos os restantes pressupostos da obrigação de indemnizar exigidos por essa lei se encontram preenchidos? Não equivaleria isso, porventura, a negar ao direito 'em questão a tutela jurídica num dos seus mais relevantes aspectos — o dever a todos imposto de o não violar? Ora, se o direito existe ante a ordem jurídica local ⁽⁵⁰⁾, tolda a decisão que se traduza, como quer que seja, no seu efectivo não reconhecimento é algo de dificilmente admissível ⁽⁵¹⁾.

15- *Novas ideias sobre a questão prévia.*— No estudo precedente, aceitou-se da questão prévia o conceito geralmente perfilhado. Partindo da análise da massa dos juízos que se foram sucediendo sobre o tema durante largo período — o período ide cerca de trinta anos que dois trabalhos de importância capital, ambos de W. Wengler, claramente balisam — tentámos delinear ali os contornos dessa figura, (definir as ideias 'cuja dialéctica tem condicionado 'em tal matéria as opções de base, e em seguida, tomando sempre por boa e válida a perspectiva da (doutrina dominante, determinar o extremo limite até 'ao qual a rota derivada de uma dessas opções ^(r2) é utilizável.

É dizer que esteve constantemente subjacente a lesse estudo a concepção segundo a qual o problema ída questão prévia em D IP é o de saber qual de duas normas de conflitos — as que no sistema

da obrigação de indemnizar, resultante dio acatamento da norma material da *lex toei delicti*, não dependie de se verificoaiem cumulativamente, no oaso concreto, os pressupostos que a lei do foro exige -e que, se fuisse ela a competente, teriam ide mostrar-se preenchidos. Se, poilém, a questão preliminar recair, não sobre a existência *in abstracto* do direito violado ou o seu conteúdo, mas sobre a sua existência na titularidade de determinado sujeito, ela não poderá deixar de resolver-se, é evidente, de acordo com o sistema jurídico designado pelo SDIP do foro. Em sentido idêntico, WENGLER, *La respansabilità per fatto illecito nel DIP*, in «Annuario di Dir. Int.», 1966, p. 57.

⁽⁵⁰⁾ (Isto é: ante o direito material do foro, ou ante o sistema jurídico estrangeiro aplicável ao caso segundo o DIP da *lex iori*.

⁽⁵¹⁾ Entre a decisão que hoje se tomasse de não conceder a indemnização pedida, a pretexto de inexistência do direito invocado, e o reconhecimento expresso do mesmo direito numa acção com este preciso Objecto que amanhã o titular resolvesse propor, a contradição iseria evidente.

^{C62)} Aquela que ao autor -se -antolha preferível.

do foro e no sistema competente pelo que toca à questão principal contemplam em termos genéricos o tipo de questões jurídicas a que pertence a questão prévia — qual delas há-de julgar-se aplicável a esta última. Ora esta impositação do problema implica forçosamente que ele tenha como pressuposto o ser a relação pleiteada remetida para a órbita de um direito estrangeiro. Se, ao invés, esta relação jurídica for do âmbito da *lex iori*, todo o problema que poderá suscitar-se é 'aquele problema de equivalência de conteúdos que definimos acima como pertencente ao plano do 'direito material e que tem sido chamado problema de substituição; mas o problema da questão prévia, exactamente porque apenas consiste em optar por uma ou outra das duas regras de conflitos mencionadas, não pode levantar-se adi.

Ora justamente a referida concepção 'do problema (da questão prévia em DIP não é a única possível — nem o aludido pressuposto se apresenta, portanto, como essencial. Nós podemos conceber o problema (como sendo o de averiguar de que condições depende, segundo a lei reguladora da questão (de fundo, o reconhecimento de uma relação de direito plurilocalizada (por exemplo, a relação matrimonial) para o efeito (de se terem como produzidas certas consequências jurídicas ulteriores (por exemplo, em matéria sucessória) de que em geral ela é susceptível. Posta a questão assim, é evidente que ela pode levantar-se mesmo quando a lei aplicável ao fundo da causa (ao problema dos direitos sucessórios do cônjuge supérstite) seja a *lex fori*.

É Wengler quem chama a nossa atenção para este novo curso que a doutrina da questão prévia é susceptível de tomar. No último trabalho que dedicou ao tema ⁽⁵³⁾ —trabalho cuja substância não temos, aliás, a intenção de expor aqui na íntegra e de apreciar detidamente —, destacam-se como sobretudo relevantes, pelo carácter de novidade que revestem, as ideias seguintes.

16. A aplicação à relação jurídica prejudicial de uma das normas gerais do sistema de 'conflitos nem sempre constitui solução adequada: por vezes, a solução justa consistirá em se conectar aquela relação jurídica através de uma regra de (conflitos *especial*. Se tal regra existir, lexicamente formulada, no sistema jurídico chamado

(53) *Nouvelles réflexions*, cit., na revista, ano e págs. cit.

a disciplinar a situação controvertida, 'certo os tribunais locais não podierão furtar-se a aplicá-la, a pretexto ide que é ao seu próprio direito de conflitos que devem obediência e não ao direito de conflitos estrangeiro⁽⁵⁴⁾.

De resto, ainda mesmo que não seja esse o caso, que tal disposição expressa não exista na referida legislação, é possível que uma interpretação judiciosa deste sistema nos leve a uma conclusão idêntica. Por exemplo: A lei sucessória de muitos países de direito inglês prevê que urna certa parte da herança, a fixar pelo juiz, seja atribuída às pessoas que o hereditando esqueceu ou preteriu no seu testamento e que dele recebiam alimentos em sua vida (ou que teriam tido direito a recebê-los, em caso de necessidade). Ora ideve admitir-se que do referido direito poderá prevalecer-se quem recebesse alimentos do *de cujus*, quer por força de um dever legal imposto pela legislação aplicável no país do estatuto sucessório, quer em virtude de uma norma da legislação considerada competente noutro país.

De modo análogo, e mesmo na hipótese Ide a lei da sucessão não atribuir efeitos sucessórios ao casamento putativo, uma interpretação hábil das disposições dessa lei pode justificar a atribuição de tais efeitos a uma ligação matrimonial todavia por 'ela considerada juridicamente inexistente. Suponhamos que a existência de um casamento é negada, no caso concreto, pela lei da sucessão (S) e até

(⁵⁴) Suponhamos, diz WENGLER *cit.*, p. 179), que a 'lei A, competente segundo o estatuto sucessório (S) para reger a filiação do filho, não reconhece a este os direitos e obrigações de filho 'legítimo, mas que as 'regras de conflitos de S preveem, no que tooa ao estado de (filho legítimo para *fins sucessórios*, a aplicação 'alternativa da lei do país A ou da 'lei do país B. Como é evidente, um juiz tle ;S não poderia em tal hipótese recusar-se a reconhecer o direito sucessório do filho, ba'seando-se no facto de a lei A lhe não 'atribuir o estado de filho legítimo. O mesmo Se diga de um juiz de qualquer outro foro, F.

IA lei sucessória pode designadamente fazer depender o direito hereditário do filho dia Circunstância de o estado de filho legítimo lhe poder ser reconhecido, com base numia lei *qualquer*, quer em A — país de origem do defunto — quer em B — país de 'origem do filho—, ou seja, no fim de contas, de acordo com o sistema de conflitos die qualquer um destes países. É neste sentido que deve interpretar-se '(continuamos a seguir WENGLER) a (disposição da *Succession Ordinance* da OPalestina, segundo a qual o direito sucessório do filho legítimo existe desde que seja reconhecido quer pela lei nacional do *de cujus*, quer pela lei nacional do filho.

pelo 'direito do foro (F) ; contudo, ela é reconhecida pela lei de um terceiro país, *B*. Em tal hipótese, é bem possível que tanto em *S* como em *F* se prefira, à solução de deferir a herança (de harmonia com o regime sucessório de *S*) a parentes afastados do defunto ou ao próprio fisco, a de a entregar ao cônjuge (ou aos filhos) de um «casamento» que só em *B* ((país onde o falecido, o cônjuge e os filhos — suponhamo-lo — tiveram o seu domicílio) existiu juridicamente e chegou a fundar uma família «efectiva».

A norma de direito positivo, que atribui certos efeitos jurídicos («ulteriores») à «existência» de uma relação prévia, pressupõe que essa relação se tenha constituído e que *verosimilmente* tenha produzido já alguns dos seus efeitos jurídicos próprios, isto é, que as partes tenham já cumprido, quer lespootâneamente quer em virtude de uma decisão judicial, as obrigações para telas decorrentes de tal relação jurídica. Ora, se a relação prévia é uma relação de conexão plúrimia (plurilocalizada), lé muito possível que niem toldos os países aos quais ela está (ou esteve) ligada a reconheçam como tal; tratar-se-á, então, de uma relação jurídica «coxa» ou «claudicante» — e as probabilidades de que se tenha realizado ou tornado efectiva serão bem menores do que nos casos normais. Nestas circunstâncias, não será razoável que um legislador, ao estatuir acerca 'dos efeitos ulteriores de uma relação jurídica dada, se contente com o facto ;de uma relação ;com as qualidades requeridas se ter tornado efectiva num país qualquer, em harmonia com a lei considerada 'competente nesse país?

Suponhamos que a lei competente para regular a sucessão (*S*) chama em primeiro lugar à herança o cônjuge e os filhos do falecido. Esta preferência baseia-se na relação efectiva de dependência que deve ter existido entre tais pessoas e o hereditando, relação fundada a seu turno, no facto de que o falecido estava obrigado a assegurar-lhes o sustento, podendo inclusive ser a isso judicialmente compelido, se necessário. Sendo isto assim, uma interpretação razoável da lei da sucessão deve levar a admitir a relevância, para fins sucessórios, dos laços familiares 'efectivos que tenham ligado o *de cujus* aos seus cônjuge e filhos, muito embora o matrimónio fonte de tais laços não tenha tido existência jurídica em face 'da lei *t(A)* designada pela norma de conflitos *geral* de *S* (e também peia regra de conflitos geral do foro) : será bastante que o matrimónio tenha gozado (de reconhecimento legal em *B* e se tenha tomado efectivo nesse país.

Estais considerações, se são válidas, 'não o serão apenas no oaso em que a lei chamada a reger a relação pleiteada seja urna lei estrangeira, mas também nia hipótese de esta relação pertencer ao âmbito da *lex iori materialis*.

17. As ideias expostas ⁽⁵⁵⁾ representam um contributo notável para a 'dilucidação do complexo tema ida questão prévia. O problema é agora posto em termos que finalmente lhe fazem perder a tradicional característica. A doutrina da questão prévia, desvinculada da ideia -pressuposto da sujeição da questão principal a um sistema jurídico 'estrangeiro, pode enfim projectar-se para além dos termos da alternativa «direito de 'conflitos da *lex fori* ou direito de conflitos da *lex causae*». O problema não é o de resolver 'essa alternativa, senão antes de tudo o de apurar o verdadeiro sentido da referência à relação-pressuposto feita pela norma que dispõe acerca de uma consequência jurídico-material determinada. De que condições depende, no quadro da norma que estatui acerca dos efeitos ulteriores de certa relação jurídica, o reconhecimento para tais efeitos da relação prévia? Porventura a inexistência desta relação perante a lei chamada a regular tesses ef eitos — ou perante a lei designada pela norma de conflitos geral daquele sistema —, e bem assim em face da *lex fori*, implicará inevitavelmente a não 'produção de tais efeitos ulteriores? Não relevará para tanto a 'circunstância de a relação jurídica piievía gozar de existência legal e ter existência de facto noutro país qualquer, com o qual esteja ou tenha estado em contacto? É que pode 'efectivamente não ser justo, olhando ao efeito particular que 'está em causa, conectar a relação condicionante segundo a norma de conflitos geral do sistema aplicável à questão de fundo. E é bem claro e seguramente incontestável que esta conclusão—não ser a solução decorrente da norma de conflitos geral do sistema a solução adequada do problema — tanto pode ámpor-se-nos no caso em que a lei reguladora da consequência jurídica ulterior seja uma lei 'estrangeira, 'corno na hipótese de essa lei ser a *lex fori*.

A lideia de procurar nas razões inspiraldoras da .própria norma material que está em causa resposta adequada para a questão da conexão da relação de direito condicionante, parece-nos merecedora

⁽⁵⁵⁾ Que, aliás, tnão isao todas as que se encontram no estudo em referência.

de 'aplauso. Por outra parte, a regra ide conflitos *especial*, que porventura se nos 'depare '(ou que possa descobrir-se aí, por via de interpretação, tenido em conta os aludidos factores) no estatuto dos efeitos (por ex., idos efeitos sucessórios) correspondentes a determinado negócio jurídico (como, v. gr., o casamento), é expressão ainda de uma certa valoração jurídico-material, obedece a razões que são mais deste foro do que do plano do direito internacional privado; e estiando, por conseguinte, intimamente vinculada ao sistema de preceitos materiais que pretendemos aplicar, ela própria resulta seguramente aplicável, como parte que é desse todo, à factuallidade concreta.

IFor nós, não cremos que a validade desta conclusão 'possa seriamente contestar-se.

Em soma: o mestre de Berlim propõe-nos acerca da questão prévtia uma (perspectiva e uma linha de rumo cujo alto interesse ninguém qulererá pôr em dúvida. Somente a via casuística em que nos empenha poderá acaso justificar aqui certa reserva: é talvez cedo para dizer sobre ela palavras definitivas.

Acrescentaremos a nota de que toda a vez que o estudo do sistema aplicável à questão de fundo não conduzir à descoberta de uma regra de conflitos especial para a questão prévia, nos parece que o problema da lei 'competente quanto à relação prejudicial renaisoe nos seus termos tradicionais.¹⁸

18. *Direito estrangeiro e português*. — Não exjiste, que saibamos, nos vários sistemas jurídicos nacionais qualquer texto que directa e expressamente se refira ao tema da questão prévia em direito internacional privado. Bem se entende, aliás, que assim seja, 'porque o problema, icomo vimos, tem uma história ainda curta. A questão é entre todas 'espinhosa e daria mostras de optimismo excessivo aquele que considerasse o assunto corno suficientemente esclarecido. Força é reconhecer que não existem ainda as condições necessárias para uma tomada de posição clara e aberta por parte do legislador. De resto, a consagração num texto de lei de uma doutrina; sobre a questão prévia teria o grave inconveniente de impedir ou dificultar o livre curso da elaboração científica do 'direito nesta matéria.

Tais as razões por que o nosso actual Código Civil não contém qualquer preceito sobre o nosso tema. O facto não representa propriamente uma omissão do legislador, antes foi de caso pensado que

se deixou o ponto em aberto ^(5G). Mas precisamente porque assim é, seria erro supor que o silêncio da lei nos vincula ao repúdio ide qualquer das orientações expostas nos números precedentes —» ou de toda a linha que se não reconduza a uma atitude de rigorosa fidelidade às regras de 'conflitos da /*ex fori*, nos termos propugnados pela teoria da conexão autónoma. A nossa ideia é antes que a (directiva que vier a considerar-se melhor no plano do direito constituindo poderá ser utilizada também como critério para a interpretação e aplicação do sistema legal vigente.

A. FERRER CORREIA

⁽⁵⁶⁾ Vem a propósito e é interessante registar aqui as palavras que W. WENGLER — juntamente o autor que mais a fundo estudou o tema da questão prévia em DIP e mais longe avançou no caminho que leva a subtrair as questões prejudiciais à influência das normas de conflitos do foro—as palavras que WENGLER recentemente escreveu acerca do capítulo do Código 'Civil português sobre os conflitos de leis (*in Prospettive del DIP*, Milão, 1968, pág. 527): «Assim, a meu ver, as disposições do novo ICódigo Civil português, que se ocupam das questões gerais do direito internacional privado, representam propriamente o máximo que um legislador possa actualmente estabelecer».

Redacções do «liber dispensationum» e da «summula super decimis ecclesiasticis» do canonista João de Deus

Em 1968, passou quase despercebido o sétimo centenario da morte do canonista português João de Deus, nascido em Silves à volta de 1190 e falecido em Lisboa a 16 de Março de 1267, depois de ensinar Direito, durante mais de vinte e cinco anos, na Universidade de Bolonha, onde se doutorou ^{C1}). Em 1258 já estava em Lisboa, onde aparece como tesoureiro da sé, em documento original autenticado pelos selos pendentes do bispo de Lisboa, da abadessa de Celas e do prior de Santiago de Alenquer, relativo a composição entre Elvira Lopes, abadessa do sobredito mosteiro, e João Vicente, prior da igreja de S. Tiago de Alenquer, sobre dízimos, primícias, etc. À composição, realizada no paço do bispo de Lisboa Aires Vazquez, assistia também outro doutor em decretos e cónego de Lisboa, João de Vila Verde, o prior do mosteiro de S. Vicente de Fora e outros ⁽²⁾. E é interessante notar que de relações com os cónegos regentes de Santo Agostinho ida parte do canonista João de Deus, em relação com propriedades em Carnide, se encontram indícios no próprio

0) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha no século xm, João de Deus (Vida e Obras)*, Braga, 1957, pp. 7-41. A data da morte é die 16 de Março e não 15, como disse nesta obra por equívoco do mês.

(2) «Actum in civitate Ulixbonie, in domo predicti episcopi, anno Domini M^o CC^o L^o VIII^o, mense Aprilis, XIII^o Kalendas Maii, presentibus testibus ad hoc rogatis, consentiente et laprobante venerabili patre A., Dei gratia Ulixbonensi episcopo. Nomina testium hec sunt: Dominus G. Petri commendator Mertule; Prior sancti Vincentii Ulixbonensis; Magister Johannes de Deo, thesaurarius Ulixbonensis; Dominus Bartholomeus, canonicus Ulixbonensis; Magister Johannes de Villa Viridi, canonicus Ulixbonensis; Petrus Petri, canonicus Ulixbonensis». AINTT (*Arquivo Nacional da Torre do Tombo*), Mosteiro de Celais. Agradeço, muito penhorado, ao Prof. Doutor P.^o Avelino de Jesus da Costa a indicação deste documento.

obituário ou necrológio dos Cônegos Regnantes, como se pode ver pela seguinte passagem, relativa ao aniversário 'dia morte de Mestre João de Deus, arcediago, e do chantre Ricardo: «XVII Kalendas Aprilis ...et obiit magister Johannes de Deo, archidiaconus Ulixboñ. De quadam vinea de Garnyde, quam fecit comparari per executores testamenti, et fiat anniversarium pro se et pro cantore domino Ricardo et pro (sic) Fidelium Deus» (')•

Ainda pensei comemorar o acontecimento da passagem do centenário com a publicação de alguma de suas obras menos 'conhecidas ou de que restam poucos manuscritos, aproveitando o ensejo para dar a conhecer o resultado de novas investigações posteriores às publicações que em 1956-1957 consagrei a este nosso jurista. Não pude então levar a cabo o intento. Mas agora que sou convidado a dar a minha humilde contribuição na comemoração dos oitenta anos do grande Mestre da História do Direito, o Professor Doutor Paulo Merea, o qual, juntamente com o já falecido Prof. Doutor Joaquim de Carvalho, outro insigne Mestre da História da Cultura e do pensamento português, me encorajaram com suas palavras amigas e benévolas a prosseguir na investigação e estudo dos nossos juristas, sinto o grato dever de me assodiar à homenagem, seja muito embora com tão humilde e insignificante estudo, precisamente sobre o canonista João de Deus. Para maior clareza vou dividi-lo em três pontos : a) Interesse despertado últimamente pelas obras de João de Deus e sua importância na História do Direito Canónico; b) Redações do *Liber* ou *Summa Dispensationum*; e c) Redações da *Summula super decimis ecclesiasticis*.

1. INTERESSE DESPERTADO PELAS OBRAS DE JOÃO DE DEUS E SUA IMPORTÂNCIA NA HISTÓRIA DO DIREITO CANÓNICO

Para ser franco, ao publicar os livros *Doutrina penitencial do canonista João de Deus* ⁽⁴⁾ e *Um Mestre português em Bolonha no século XIII, João de Deus, (Vida e obras)* ⁽⁵⁾, no último dos quais

⁽³⁾ Bibl. Municipal do Porto, cod. 707, fl. 18.

⁽⁴⁾ Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Doutrina penitencial do canonista João de Deus*, Braga, 1956.

⁽⁵⁾ Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, Braga, 1957.

ventilava vários problemas do ponito 'de vista biográfico ie literário, oom novas achegas de documentos inéditos ou do estudo directo de vários manuscritos, não pensava vir a contribuir de algum modo pariam que os estudiosos e até Mestres da História do Direito, fora de Portugal, se interessassiem pela produção literária do canonista português a ponto de lhe restituírem o lugar não insignificante que lhe cabe na História do Direito Canónico, desenhencilhando-se das afirmações de Savigny e de Schulte que para o juízo de valor sobre a produção literária de João de Deus se fixaram nas obras de índole prática, que, por força, não eram de molde a patentear o seu valor de jurista. Mas intuíram-no os ilustres Mestres, a que me referi acima. Por isso mesmo não resisto à tentação de transcrever para aqui a carta autógrafa que então, nesse ano de 1956, me eorevia o saudoso (Prof. Joaquim de Carvalho, aliás com referências ao insigne Mestre que todos desejamos homenagear: o Professor Paulo Merêa.

«Figueira da Foz. R. do Pinhal, 1 — 10/X/956. Rev.º Senhor: Venho felicitá-lo, com profundo apreço, pelo seu livro *Doutrina penitencial do canonista João de Deus*, cuja oferta muito lhe agradeço. Prestou V. R. um excelente serviço à história da nossa cultura, levando-o a cabo com autêntico saber e plena objectividade. Há muitos anos, no 'começo da minha Vida universitária, algumas vezes, Paulo Merêa e eu, nos nossos passeios vespertinos, discreteamos sobre a necessidade de trazer ao conhecimento aictual a obra de João de Deus. Merêa sempre pensou no caso, eu segui outros caminhos, mas coube a V. R. a fortuna e a glória ide «ressuscitar» esse ignorado em condições definitivas. Parabéns! Se me permite, dir-lhe-ei que reúna a obra, em condições a um tempo práticas e científicas; ninguém melhor que V. R. o pode fazer. Aperta-lhe gratamente as mãos o seu ad.or atento. Joaquim ide 'Carvalho».

E ousou transcrever também a penhorante oatta autógrafa do Doutor Paulo Merêa, que me perdoará o atrevimento. Para além de todo o mais, essa missiva é expressão autêntica de um grande Mestre que sabe esconder a própria competência numa modéstia que o impõe sobremaneira à profunda estima e admiração ide todos :

«Ex.^{mo} Senhor P.^e António Domingues de Sousa Costa: Recebi a amável oferta de V. R.^a, ainda convalescente duma crise que me deixou muito abatido. No entanto, o que pude ler do seu trabalho foi o bastante para desde já o poder muito sinceramente felicitar

pela sua valiosa contribuição num ramo de ciência entre nós tão descurado. Embora eu não tenha a cultura teológica e canonística necessárias para poder apreciar todo o merecimento da obra de V. R.^a, não hesito em prestar-lhe a minha homenagem, que apenas lamento tenha um valor tão escasso, dada a minha falta de autoridade. Sobretudo não posso ocultar o meu sentimento de gratidão pela honra conferida e, como estamos a chegar ao fim (do ano, aproveito este ensejo e peço-lhe licença para juntar ao meu agradecimento os meus votos dum feliz Natal >e dum Ano Novo cheio de bênçãos e venturas. Muito fraco é já o meu préstimo, mas esse mesmo o coloca incondicionalmente à disposição de V. R.^a o seu admirador. Coimbra, 15/12/56. Paulo Merêa».

Sinto-me realmente contente por ter contribuído, pouco que seja, para os autores se debruçarem sobre a figura (deste canonista do século XIII, frisando, com o devido relevo, a importância de algumas de suas obras, sem descurarem o merecido lugar que lhe compete na História 'do Direito, através de notas críticas relativas à sua produção literária e às 'diversas redacções de seus opúsculos, ou através de estudos que vêm provar a influência de algumas obras suas em canonistas de grande nomeada. E noto com satisfação que vários cultores d'a História do Direito mostram certo interesse em descobrir novos manuscritos das obras já conhecidas e até de alguns trabalhos ainda não perfeitamente individuados. Sem pretender ser completo, vou apontar alguns exemplos.

João de Deus escreveu ou compilou uma breve suma sobre matéria de eleições, a pedido de Mestre Pedro de Valência, estudante em Bolonha, e dedicou-a a Mestre Zoen, que tinha sido seu professor ⁽⁶⁾ e nesse tempo era já bispo de Avinhão⁽⁷⁾. Eu tinha encontrado um manuscrito deste opúsculo em Portugal, na Biblioteca Municipal do Porto, antes de me inteirar de que os Beneditinos de Monte Cassino tinham publicado já essa Suma, segundo um manuscrito

(6) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 14-16.

(7) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs (Estudos e Textos da Idade Média e Renascimento*, n. 1), Braga, 19613, pp. 52-53, notas 112-113. Já em Abril de 1241, Zoen era bispo eleito de Avinhão. Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 14, nota 5.

existente nia sua Biblioteca ⁽⁸⁾. Finalmente Miroslav Boháček, especialista na Historia do Direito, de Praga, além da indicação de não poucos manuscritos com obras de João de Deus, existentes nos cód. 199, 209 e 271 do Cabido de Olomouic, refere também a *Summa super modis et questionibus electionum*, contida no mencionado cód. 199, fl. 170b-175b ⁽⁹⁾.

Na supracitada monografia sobre a vida e obras de João de Deus, tive o cuidado de notar que várias de suas obras tiveram diversas redacções e que algumas pequenas obras ou parte delas foram insertáis noutras ⁽¹⁰⁾. E pelo próprio João de Deus ou por outros foram feitos extractos de algumas ou reduções, em forma abreviada, portanto. Autores houve até que chegaram a inserir 'extractos de obras de João de Deus nos próprios escritos. Tudo isto, naturalmente, pode ter criado a confusão de certos amanuenses na atribuição de obras a João de Deus, como se pode ver pela catalogação das obras duvidosas e espúrias ⁽ⁿ⁾.

Quanto à inserção de extractos dos escritos de João de Deus por canonistas posteriores nas próprias obras, miereoe muito especial relevo o caso do *Breviarium decretorum* ou, como se diz nos elencos de obras fornecidos por João de Deus noutros 'escritos, *Breviarium super toto corpore decretorum per compendium compositum* e *Breviarium per totum corpus decretorum* ⁽¹²⁾.

Quando procurei individuar esta obra do canonista lusitano, causou-me certa 'estranheza a pequenez do *Decretum abbreviatum* que no *explicit* de muitos manuscritos é atribuido ao nosso jurista,

⁽⁸⁾ ;Bibl. Municipal dio Porto, cód. 48, ifl. 15-15v. Bibl. do Mosteiro de Monte Cassino, cód. CLXXXHV, p. 269, mas indicado como cód. CLXXIII, p. 269, na edição: *Bibliotheca Casinensis seu Codicum Manuscriptorum quia Tabulario Casinensi asservantur*, t. IV, Ex-Tipografia Casinensi, 1880, p. 60; Florilegium Gasinense, pp. 183-191. Qf. SOUSA COSTA, OFM, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente (Estudos e Textos, n. I)*, pp. 52-53, notas 112-113.

⁽⁹⁾ MIROSLAV BOHÁČEK, *Nuova fonte per la storia degli stazionari bolognesi*, iem *Studia Gratiana*, IX, Bononiae, 1966, pp. 415-417, 421-425. Agradeço ao ilustre autor as numerosas citações dos mieuis livros.

⁽¹⁰⁾ Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 96, 102, 113-114, 118, 120, 125.

^(x1) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 143-157.

⁽¹²⁾ Cf. ANTÓNIO ÍDOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 45, 46-47, 49-50, 56.

precisamente defronte ao número de nove e doze *quaterni* do *Breviarium Johannis de Deo*, referido no catálogo idos Estacionários de Bolonha, que cito ⁽¹³⁾. Mas a circunstância da uniformidade do conteúdo em tantos manuscritos daquela obra atribuída a João de Deus, por vezes dita também *Tabula summaria super decretis*, *Tabula super decreta*, *Summa decretorum* ou *Decretum abbreviatum magistri Johannis de Deo*, além do nome usual de *Breviarium decretorum* ⁽¹⁴⁾, levou-me a não dar importância ao caso e concluir : «A importância da obra, como se infere do conteúdo, não é grande. O seu valor prático, porém, fez com que fosse editada muitas vezes, constituindo a décima parte do *Modus legendi*, onde não vem o título nem o *incipit* transcrito acima, mas começa simplesmente: *Liber decretorum distinctus est...*» ⁽¹⁵⁾. O facto é que as dimensões do *Breviarium super toto corpore decretorum per compendium compositum* dos elencos de obras de João de Deus, apresentados noutros escritos pelo próprio autor, são outras; e a importância desta obra na História do Direito Canónico não é pequena, como se deduz do verdadeiro conteúdo da mesma, segundo o manuscrito da Biblioteca da Universidade Civil de Salamanca 1917, f. 4a-53b, descrito pelo IProf. Antonio Garda y Garda, OFM, o qual aliás nos fornece também uma lista de manuscritos doutras obras de João de Deus, encontradas em bibliotecas de Espanha ⁽¹⁶⁾.

Não poucos autores se ocuparam do problema das *Divisiones* das distinções e questões do Decreto de Graciano no *Rosarium* de Guido de Baysio, passadas depois à *Glossa Ordinaria*, conforme as edições 'com glosas desde 1505 e até as outras edições 'do Decreto sem a *Glossa Ordinaria*, incluindo a edição de Friedberg. Um ou outro ainda se inclinava para o *Apparatus decretorum* de João de Deus, até Franz Gillmann, ao tratar do assunto *ex professo*, con-

⁽¹³⁾ MALAGOLA, C., *Statuti delle Università e dei collegi dello Studio Bolognese*, **Bolonia**, 1888, pp. 33, 91. Cf. (MIROSLAV BOHACEK, *Nuova fonte per la storia degli stazionari bolognese*, em *Studia Gratiana*, IX, Bolonia, 1966, p. 421, nota 46.

⁽¹⁴⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*-pp. 56-57.

⁽¹⁵⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 58.

⁽¹⁶⁾ Cf. ANTONIO GARCÍA Y GARCÍA, OFM, *El «Breviarium Decretorum» de Juan de Dios y las Divisiones del Decreto de Graciano*, em *Studia Gratiana*, XII, Bolonia, 1967, pp. 207-225.

cluár ser João de Fimtona ie não João de Deus nem João Faventino a principal fonte da® *Divisiones do Arquidiácono* (17). Eu mesmo abracei esta conclusão, ao tratar (do *Apparatus decretorum*: «Schulte <(18) aventa a hipótese de ter sido este aparato de João de Deus fonte das *Divisiones* do Arquidiácono, opinião tilda como 'provável por outros autores, v. g. Laurin (19) e Lijdsman (20). Hoje, porlém, depois do exame aiturado e crítico de alguns manuscritos da obra, levado a cabo por Gillmann(21), não se pode sustentar tal sentença. A fonte principal não foi João de Deus nem João de Faenza, mas sim João de Fintoma» (22).

Agora, após exame e confronto de vários passos do *Breviarium decretorum* de João ide Deus com o *Rosarium* de Guido ide Baysáo, feitos por António Garcia y Garcia, a verdade é outra: Tinham razão os autores que diziam ser João de Deus a fonte das *Divisiones* do Arquidiácono, mas eram menos exactos quando indicavam o *Apparatus decretorum* como obra, de que se servira' o autor do *Rosarium*. E a conolulsão de Gillmann tem que ser corregida também, porque, como diz o CRrof. Garcia y Garcia, «deisde as primeiras páginas do *Rosarium* se nota que Guido de Baysio teve muito à mão o *Breviarium* de João de Deus para redigir sua obra. Só no prólogo de ambas as obras há vários parágrafos literalmente iguais, além de algumas afinidades de tipo apenas ideológico, não literal» f(23). Mas

(17) Cf. (ANTONIO 'GARCÍA Y GARCÍA, OiFM, *El «Breviarium Decretorum» de Juan de Dios*, em *Studia Grati ana*, XIII, pp. 218-220. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 80.

(18) J. F. SCHULTE, *Die Geschichte der Qasilen and Litteratur des canonischen Rechts von Papst Gregor IX zum Concil von Trient*, II, Stuifctgard, 1877, § 24, p. 95.

(19) F. LAURIN, *Introductio in Corpus iuris canonici*, Friburgi-Brisgoviae et Vindobonae, 1889, § 24, p. 43.

(20) B. LIJDSMAN, *Introductio in Jus Canonicum*, II, *De iontibus cognoscendis iuris canonici Periodus II et III*, Hilversum in Holandia, 1929, p. 182, nota 4.

(21) F. GILLMANN, *Johannes von Phintona ein verg&sserter Kanonist des 13. Jahrhunderts*, em *Archiv iir katholisches Kirchenrecht*, 16 (1936) 446-448.

(22) SOUSA COSTA, OFIM, *Um Mestre português em Bolonha no século XIII, João de Deus*, p. 80.

(23) GARCÍA Y GARCÍA, OiFM, *El «Breviarium Decretorum.» de Juan de Dios*, em *Studia Gratiana*, XII, pp. 218-222.

a conclusão iestenlde-ise também iao corpo ida obra ou iseja às *Divisiones do Rosarium* ⁽²⁴⁾.

No mencionado livro *Um Mestre português em Bolonha no século xiii*, elenquei entre as obras duvidosas, atribuídas a João de Deus, o *Prologus* e *Glosulae in arborem actionum* de João Bassiano e só não -excluí ide todo a autoria do canonista português pelo respeito 'devido à opinião dos que prosseguiram nessa atribuição, apesar ide o autor se dizer ai cónego da Guarda e simpilesm'ente João, sem a designação *de Deo*. Leitura atenta do que aí digo mostra que afirmo não sle poder atribuir essa obra ao canonista João de Deus, precisamente por esses motivos: «Parece que estas palavras designam que o auitor foi cónego da Guarda, 'em Portugal. João de Deus, porém, nunca se afirma cónego da Guarda. Depois, falta também nos códices a designação *de Deo*... São argumentos, a nosso ver, a impedir a atribuição certa desta obra ao jurista português»! ⁽²⁵⁾. E se relacionarmos estas afirmações com outras a respeito das dignidades de João de Deus e do autor da *Arbor consanguinitatis et affinitatis*, vê-se que essa persuasão ou convicção se transformou em afirmação de certeza.

Dizia eu então: «Se o nosso canonista fosse, de facto, autor do prólogo à *Arbor actionum* de João Bassiano, do que *sèriamente duvidamos*, teríamos então de o considerar também cónego 'da antiga sé Egitanenise, a Guarda dos nossos dias, pois ai tail se afirma o autor. De ;notar, porém, que, no prólogo, vem apenas o nome de *Johannes*, sem as palavras *de Deo*. De notar ainda que, ipor esse tempo, havia outros doutores em 'direito canonico, de nome João... Cautamente se há-de, pois, proceder, ao determinar quais os 'escritos de João de Deus...» ⁽²⁶⁾.

Como é sabido, João de Deus escreveu urna *Arbor versificata*, famosa na Historia do Direito pelas referencias que lh'e faz o canonista João André. Ora Nacray no seu catálogo de manuscritos da Biblioteca Bodleiana de Oxford ⁽²⁷⁾ indica-nos um manuscrito da

(24) ,Cf. GARCÍA Y GARCÍA, OEM, *El «Breviarium Decretorum» de Juan de Dios, em Studia Gratiana*, XII, pp. 222-22'5.

(25) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*..p. 144.

(26) Cf. SOUSA .COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*..., p. 30.

(27) ,C. NACRAY, *Catalogus codicum manscriptorum Bibliothecae Bodleianae*, pars V, fasciculus II, Oxonii, 1878, coi. 381.

Arbor consanguinitatis et affinitatis de João Hispano, cónego da Guarda e doutor em leis. Adverti não ter visto o códice alegado por Niacray e por isso não saber a quem atribuir essas palavras designativas do autor, se ao próprio autor da obra ou ao organizador do catálogo, acabando por atribuí-las «ao autor do catálogo ou, quando muito, ao escriba do manuscrito», no caso de se tratar de obra de João de Deus, pelo facto de este «nosso canonista simplesmente lembrar, em todos os manuscritos que pudemos consultar, a sua qualidade de sacerdote» ⁽²⁸⁾. Quer dizer: se nesse manuscrito a *Arbor consanguinitatis et affinitatis* figurasse como do *magistri Johannis Hispani, Egitanus canonicus, legum doctoris*, então não poderíamos eleger esse códice entre os manuscritos com a *Arbor versificata* de João de Deus. E isso mesmo disse abertamente na mesma monografia, em adição apropriada, esclarecendo que a obra não era de João de Deus, mas sim de João, cónego da Guarda, doutor em leis: «Todavia a orientarmos-nos pelo códice 139 do fundo Aldini da Biblioteca da Universidade de Bâle, fl. 13-16v, chegamos à conclusão de que se trata de obra diferente da de João de Deus, da autoria de um *Johannes yspanus agitanensis canonicus, legum doctor* (fl. 13). O texto é, de facto, totalmente diferente» ⁽²⁹⁾.

O Dr. P.^e Isaías da Rosa Peneáa entendeu bem — e isso foi para mim grande satisfação por ver que entre os Portugueses vai crescendo o interesse pelos nossos juristas medievais — ;entendeu bem, dizia eu, editar a *Arbor consanguinitatis et affinitatis* do cónego da Guarda e precedeu a edição de breves notas introdutórias, apontando aí os cinco manuscritos conhecidos da leitura, entre os quais precisamente o 139, fl. 13-16, da Biblioteca Universitária de Pavia, que me levou a afirmar com toda a certeza que a *Arbor consanguinitatis et affinitatis* em questão não era do canonista João de Deus mas sim da autoria de um João Hispano, cónego da Guarda e doutor em leis.

O Dr. Isaías dá a entender que teve conhecimento da existência do manuscrito de Veroelli, ou pelo catálogo *Mostra di manoscritti e incunabuli del Decretum Gratiani*, Bolonha, 1952, p. 52, ou por um artigo do Prof. Kuttner, e afirma dever a obtenção do microfilme

⁽²⁸⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha--*, i.º, 30.

⁽²⁹⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha---*, Etralta, pp. 211-212.

respectivo à gentileza do Prof. Stickler ⁽³⁰⁾. Quanto aos manuscritos da Biblioteca da Catedral de Segóvia e da Biblioteca do Cabido de Toledo informia ter sido o Prof. Garcia y Garcia quem lhe chamou a atenção (para os mesmos e lhe emprestou os respectivos microfiliados⁽³¹⁾). O manuscrito de Oxford podia tê-lo conhecido pelo catálogo de Nacray ou pelas indicações que eu mesmo 'dou no mencionado livro sobre a vida e obras de João de Deus. E parece-me que o Dr. Isaías da Rosa Pereira poderia ter lido o manuscrito da Biblioteca Universitária de Pavia, por si ou por outrem, através das palavras acima transcritas da minha monografia, a respeito dos manuscritos de Oxford e de Pavia. Por isso, congratulando-me muito embora com ele pela edição da *Summa magistri Johannis Hispani super arborem de consanguinitate* e agradecendo até as referências ao meu livro, não posso deixar de lembrar que foi inexacto ou pelo menos incompleto nas afirmações que a propósito exarou em nota : «O autor inclui erradamente no elenco dos MSS da *Arbor versificata* o Ms de Oxford, Bodleian Library, Ms Rawlinson A 384, fl. 90-93. E na p. 30 do mesmo livro o Dr. Sousa Costa, que não examinou o MS, supõe que a indicação do Catálogo de Nacray se deve atribuir ao autor do mesmo ou ao escriba do MS. Ora, na realidade, o MS 384, fl. 90-93, da Bodleian Library contém a *Lectura arborum* de *Johannes Egitaniensis* e não a obra de João de Deus» ⁽³²⁾.

No que se refere às várias redacções de algumas obras de João de Deus parecem-me casos típicos as da *Summa* ou *Liber dispensationum* e da *Summula super effectibus ecclesiasticis*, de que se ocupou o insigne Mestre da Historia do Direito Canonico Prof. Stephan Kuttner em *Analecta Iuridica Vaticana* ou estudo sobre as obras contidas no cód. Vat. lat. 2343, entre as quais figuram várias do mesmo canonista. Seria pretensioso querer eu realçar o valor da contribuição do Prof. Kuttner, porque ela se impõe 'por si mesma, aliás como todos os trabalhos que saem da sua pena. Todavia,

⁽³⁰⁾ ISAÍAS DA ROSA PEREIRA, *Lectura Arborum consanguinitatis et affinitatis magistri Iohannis Egitaniensis*, em *Studia Gratiana*, XIV, Bononiae, 1967, p. 161, nota 11.

⁽³¹⁾ ROSA PEREIRA, *Lectura arborum consanguinitatis et affinitatis*, em *Studia Gratiana*, XIV, p. 160, nota 10.

⁽³²⁾ ROSA PEREIRA, *Lectura arborum consanguinitatis et affinitatis*, em *Studia Gratiana*, XIV, p. 158, nota 4.

desejara deter-me um pouquinho numa ou noutra consideração sobre as redacções ou *recensões* daqueles dois opúsculos de João dje Deus. E é o que passo a fazer.

2. REDACÇÕES DO *UBER* OU *SUMMA DISPENSATIONUM*

No livro *Um Mestre português em Bolonha no século XIII*, João de Deus, mais que uma vez tive oportunidade de afirmar que o elenco do *Liber dispensationum*, com obras anteriormente compostas ou publicadas, é posterior à composição da obra e que esta ou parte dela, sem a dedicatória a Inocencio IV e sem o elenco, é anterior à Continuação da *Summa decretorum* ide Hugudo de Pisa ou seja da *Summa super quatuor Causis decretorum*. Lembrei expressamente que «todo, ou parte do capítulo, relativo às dispensas dos bispos, segundo o códice A II 10 (1094), fl. 180b, da Biblioteca Casaoatiense de Roma, foi, indubitavelmente, jeditado antes da obra total, conforme se encontra ordinàriamente nos manuscritos» ⁽³³⁾. Mais à frente, ao advertir que João de Deus cita no elenco da Continuação da *Summa decretorum* de Huguccio ou *Summa super quatuor Causis decretorum* o *Liber dispensationum* como compilado havia pouco e no elenco do *Liber dispensationum* alega a 'dita Continuação da *Summa decretorum* de Huguodo, afirmd «que o *Liber dispensationum* teve duas distintas redacções, a primeira ida® quais foi publicada em forma diversa da que geralmente possuímos hoje, e a última foi publicada depois da *Summa*» (Continuação da *Summa decretorum* de Huguccio, que é o mesmo que a *Summa super quatuor Causis decretorum* de João de Deus). E esciareda: «Desta forma pôde João de Deus alegar a *Summa* na última edição do *Liber dispensationum* e referir na *Summa*, publicada antes de Inocêdo IV ascender ao sumo pontificado, o *Liber dispensationum*, segundo sua primitiva redacção» ⁽³⁴⁾.

Por estas palavras se ve que já em 1957, ao publicar o livro *Um Mestre português no século xiii*, João de Deus, eu considerava o *libelo* ou compilação dos casos de dispensas episcopais, editado

⁽³³⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*» p. 47, mota (6).

⁽³⁴⁾ Cf. SOUSA COSTA, OPM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 96.

antes de Inocencio IV ser eleito papa, como coisa diversa do *Liber dispensationum* dedicado a este Sumo Pontífice bem como ido *Liber dispensationum*, stem a dedicatória ao papa e sem o elenco de obras, ou seja da redacção anterior à que foi apresientaida <ao papa, embora esses casos ou o *Memoriale de dispensatione episcoporum* venham a ser inseridos pelo autor na obra, constante de três partes e por ele enviada ao papa, com pedido de emenda, e pudessem ter figurado também noutra redacção anterior.

O Prof. Stephan Kuttner, a quem estou sumamente grato pelas numerosas referências ao meu trabalho, ao mencionar as obras de João de Deus, contidas no cód. Vat. lat. 2343, afirma que eu elenquei erróneamente entre os manuscritos do *Liber Dispensationum* o *Memoriale de dispensatione episcoporum* do cód. 1094 ida Biblioteca Gasanatensfe ⁽³⁵⁾. Tal afirmação deve ter ocorrido por inadvertencia do ilustre Professor que talvez não lesse com atenção todas as minhas considerações a respeito do complicado *Liber Dispensationum*.

O elenco de manuscritos da minha monografia, nas págs. 103-105, diz respeito ao *Liber dispensationum* no seu todo ou só em algumas de suas partes, às diversas redacções, partes da obra já anteriormente publicadas em separado pelo autor, mesmo em forma de opúsculo, e depois inseridas na obra, e até copiadas só 'em parte pelos amanuenses. Na verdade é sabido, como aliás também notei, que vários manuscritos por mim incluídos na lista contêm só algumas partes da obra ⁽³⁶⁾. O *Memoriale de dispensatione episcoporum*, portanto, figura na lista justamente como parte do *Liber dispensationum*, porquanto foi inserido pelo autor na redacção desta obra enviada ao papa Inocencio IV.

Ao falar de duas redacções do *Liber dispensationum*, implicitamente admitia a possibilidade da existência de outra redacção, diferente do capítulo dos casos de dispensa episcopais ou do *Memoriale de dispensatione episcoporum* ou, segundo o próprio cód. da Biblio-

⁽³⁵⁾ STEPHAN KUTTNER, *Analecta Iuridica Vaticana* (Viat. Hat. 2343), In civitate Vaticana, 1962, »p. 423, nota 3, separata de *Collectanea Vaticana, in honorem Anselmi M. Card. Alhateda, a Bibi. Apostólica edita*, 'Citta dei Vaticano, 1962 (*Studi e Testi*, 219). Alusões às obras de João de iDeus e respectivos problemas anas p)p. 415-417, 422, 446, 449.

⁽³⁶⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 98-99.

teca Casanatense, *libellum scilicet in quibus casibus possit tepi scopus dispensare*, a que eu precisamente na monografia chamo *parte do Liber di pensa tionum*, apesar de conter uma data de composição anterior à do *Liber dispensationum* com todas as suas três partes, em que a obra está dividida. Essa redacção, diversa do Memoriale, poderia revestir a forma do *Liber dispensationum* completo, mas sem a adição, no *explicit*, com o elenco das obras publicadas e pedido de emenda das mlesmas e sem o tratado De *relationibus* ou seja a terceira parte. «Tudo considerado —dizia— somos de opinião que o *Liber dispensationum*, totalmente, ou ao menos em parte, foi publicado antes de Inocêncio IV ascender ao pontificado; depois, já durante o pontificado deste papa, de novo viu a luz sob outra forma, acrescentando-lhe o autor, no *explicit*, algumas palavras dirigidas ao Pontífice, a quem pede a correcção da obra, se ele aí encontrar algo digno de emenda»⁽³⁷⁾.

Também é para ter em conta a afirmação de Diplovatácio⁽³⁸⁾, segundo a qual João de Deus, a 30 de Março de 1243, «composuit pulchram summam de dispensationibus omnium prelatorum et aliorum laicorum, qui possunt (de iure dispensare, et super formationem sententiarum tam dispensationum quam definitivarum et interlocutoriarum», iniciada oom as palavras dirigidas ao dominicano Mestre Moneta, aos dominicanos, franciscanos e eremitas, escolares e mestres de Bolonha, portanto sem a terceira parte, à qual parte Diplovatácio dá o nome de *Tractatus relationum*, aliás como vem em alguns manuscritos⁽³⁹⁾, aparecendo, por vezes, como opúsculo à parte⁽⁴⁰⁾. Segundo Diplovatácio esse opúsculo ou *Tractatus relationum* começa assim: *Incipit summa de relationibus* e vem comuniente depois do que jlele chama *Tractatus dispensationum*⁽⁴¹⁾.

O manuscrito encontrado na Biblioteca Ambrosiana de Milão pelo Prof. Stephan Kuttner, com diferenças consideráveis relativa-

(37) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*- p. 102.

(38) THOMAE DIPLOVATATII, *Liber de Claris luris Consultis*, pars posterior, em *Studia Gratiana*, Bononiae, 1968, pp. 136-137.

(39) Cf. SOUSA (COSTA, *Um Mestre português em Bolonha no século xm*, João de Deus, pp. 88-99. THOMAE IDIPLOVATATII, *Liber de Claris luris Consultis*, em *Studia Gratiana*, X, pp. 136-137.

(40) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 99.

(41) THOMAE DIPLOVATATII, *Liber de Claris luris Consultis*, em *Studia Gratiana*, X, pp. 136-137.

m'ente à redacção mais conhecida, parece abonar quanto acabo de dizer, embora eu não possa afirmar se esse manuscrito contenha, na verdade, uma redacção completa, porque desprovida de *explicit* nesse manuscrito da Ambrosiana. Eis o prólogo e excerptos de passagens mais salientes desta redacção:

«Summula de irregularitatibus et dispensationibus. Vnierabilibus viris fratribus minoribus et paedicatoribus et magistro Maniete iei[us]dem, doctari théologie, et fratribus minoribus (*sic*), heremitis et scholaribus et magistris Bononie commorantibus et studentibus universis. Magister Johannes de Deo, yspanus, doctor decretorum, salutem in eo qui est omnium vera salus. Noverit vestra (prudencia quod sepe sepius dubitatur inter doctores de dispensationibus superiorum cum inferioribus, idcirco super hoc a pluribus requisitus, perscrutans omnes libros canonicos et legales et videns suptr hoc opiniones et sententias (antiquorum et modernorum magistrorum, scribo vobis in quibus prtedicti superiores cum inferioribus et subditis poterunt dispensare et per consequens in alliis non possint, nisi in consimilibus cum illis isit interdictum et a eañ non permissum et hoc per textum autenticum totum probo, tamen super operis imperfectione venia postulata.

In quibus dispensat solus papa. De dispensatione domini pape diversi diversa sentiunt. Quidam dicunt quod... quod iustum est, ii., q. i., multi, et causa brevitatis sufficiant hec de dispensatione domini pape qui tenet et tenere debet mundi monarchiam, extra, de miaiaritate tet obedientia, sollicite (*sic*), xxii d., i., ii., iii. et iiiii. et peniult. et ult. (fl. 95a-95vb),

In quibus dispensat legatus a latere domini pape. De legatis queritur in quibus possunt dispensare et super hoc diversi doctores diversa sentiunt. In hoc 'enim est distinguendum primo inter legatos... In -aliis consimilibus non dispensat nisi solus papa. In quibus dispensat lalius (legatus non a latere domini pape. De alio legato a latere intelligas quod non potest absolvere excommunicatos pro iniectione manuum in clericos... ubi pote sit cognoscere ibi (potest dispensare in penitentiis imponendis, non autem contra ius et hec Causa 'brevitatis sufficiant ((fl. 95vb-96a).

In quibus dispensat patriarcha. IDE patriarchis queritur si possunt dispensare et videtur quod [non], quia et ipsi limitatam habent iuriiSdictionem, sicut metropolitani... in omni casu cum subditis dispensant ubi a canone eis non (prohibetur, argumentum... et extra, de privilegiis, antiqua, et hec sufficiant causa brevitatis (fl. 96b-96va).

In quibus dispensat archiepiscopus. De dispensatione archiepiscoporum queritur utrum cum subfnaganeás vel cum subditis subfraganeorum suorum possint dispensare... licet debuisset consulere excommunicatorem in absolutione subditi, tamen tenet absolutio propter ,periculum more, extra, die sententia excommunicationis, [sacro] et hec causa brevitatis sufficiant (fl. 96va-96vb).

In quibus dispensat episcopus. Quia dubitatur a quibusdam in quibus possunt episcopi dispensare, cum ea que illis concessa non sunt iper consequens intelligantur prohibita, ut extra, de iud. at si clerici, et extra, de

sententia excommunicationis, contigit, et c. cum illorum, et extra, de temporibus ordinand., dilectuis. Et ipsi iurant servare canones, extra, de electione, ego, idcirco videamus in quibus possint dispensare ut hiis cognitis iper consequens interligantur alia prohiberi, quia quod de uno dicitur de altero denegatur. Primo ponamus per ordinem casus de corpore canonum in quibus possunt (dispensari ab episcopo, secundo casus decretalium in quibus possunt similiter dispensari. Licet canones et decretales in causis isint paria, ut ixx di., si Romanorum, tamen maioris auctoritatis sunt canones, extra, de fide instrument., pastoralis, ergo episcopus potest dispensare cum 'falsario, xix di., in memoriam. Potest ergo episcopus dispensare in dispositionibus ordinariorum ecclesiarum, xxi. di., clericos, et xxiii di., tales et xxv di., c. i, ubi dicitur preordinator in euntis... litem episcopi dispensant secum, contra canonem, de cons., di. v, ut episcopi, ubi dicitur quod ieiunii debuissent confirmare pueros, tamen episcopi faciunt contra et in multis dispensant secum, cum deberent omnes dignitates et bñeficia collocare in personas litteratas et honestas, quod non faciunt, sed dant nepotibus, extra, ut ecclesiastica beneficia, ut nostrum, et conferunt aliis quorum sunt obsequio delibuti... et quod deterius est, vendunt calthiedras, xvi, q. vi, et hoc diximus. Subtrahunt enim coluimpnas (*sic*) ecclesie iDei et ponunt cannais loco columpnarum (*sic*) Dei, que innitentium manus perforant [x]xii[i], q. [i]ii, § i et ii. Consulo quod non 'faciant, quia non minus atdebunt qui cum multi® ardebunt, ii, q. i, multi, ad finem. Explicit memoriale magistri Johannis de Deo de dispensationibus episcoporum in corpore canonum et sunt articuli Ixxvii. Nec credo quod episcopi expresse in alii® possint dispensare, cum teneantur per iuramentum canones 'custodire... xxv, q. i, hac consona (fl. 96vb-98b).

Idem de dispensationibus in corpore decretalium. Gregarius ix.us. Dispensare poterit episcopus ex causa quod diminuat numerus canonicorum... Item potest in numero et in compurgatoribus testibus, ut extra, de purgatione canonica, ex tuarum, et ii, q. v, omnibus (fl. 98b-100vb)j.

In quibus incurritur irregularitas et quis potest dispensare. Qui adultus et causa mortis baptizatur... 'Cum tali potest dispensare episcopus per raritatem clericorum, si noverit eius vitam... Item qui duas uxores simul successive habuit... Item qui contrahit cum vidua vel corrupta, ut xxxi di., iserialtim, et d. xxXiiii, curandum, 'et c. precepimu® et extra, de bigamis, c. i et ii. Et nota quod qui duxit viduam a primo videtur intactam (fl. 101a-101va)».

Assim termina o manuscrito da Biblioteca Ambrosiaina de Milão, numa redacção diversa, sem dúvida alguma, da conhecida geralmente. Confrontando-a com a dirigida a Inocêncio IV, nota-se (logo a ausência do *incipit* com a indicação dos vários capítulos da obra e das três partes ida mesma. Nota-se ainda, logo a seguir, a falta dos 'capítulos com a definição de dispensa e *De dispensatione divina*, antes do capítulo *De dispensatione domini pape* ou *In quibus dis-*

pensat solus papa. Como na redacção geralmente conhecida, traz o *Memoriale de dispensatione episcoporum*, com prólogo ou prefácio igual e também *explicit* idêntico, um tanto modificado em relação ao manuscrito da Biblioteca Casamatense, mais já lhe faltam alguns casos de dispensa das Decretais, bem como o *explicit* do *Memoriale* relativo aos casos das Decretais, com introdução de passagem ao capítulo *De dispensatione abbatum*, que, aliás como todos os outros capítulos, não figuram neste códice da Ambrosiana. Falta também a II parte sobre a *Formatio sententiarum et omnium scilicet dispensationum et interlocutoriarum et diffinitivarum*, bem como a terceira *Formatio relationum et consultationum*. Note-se ainda que o opúsculo se intitula *Summula de irregularitatibus et dispensationibus* e precisamente o último título, segundo este códice da Ambrosiana, é *In quibus incurritur irregularitas et quis potest dispensare*. É certo que neste manuscrito não há *explicit* algum, pelo que poder-se-ia pensar que o amanuense talvez não tivesse copiado toda a obra, mas, de qualquer forma, pelo que se disse, está fora de dúvida tratar-se de redacção diversa. Vou transcrever algumas passagens da redacção mais comum, para o leitor fazer uma ideia das diferenças apontadas:

«Incipit (libellus dispensationum in quo xiii ⁽⁴²⁾ capitula ponuntur, primo de divina dispensatione cum humano genere ... secundo de dispensatione pape ... tertio de dispensatione legatorum, quarto de dispensatione patriarcharum, quinto de dispensatione archiepiscoporum, sexto de dispensatione episcoporum, septimo de dispensatione abbatum et priorum cum suis subditis, octavo de dispensatione presbyterorum in foro penitentiali, nono de dispensatione imperatorum vel regum ... decimo de dispensatione procerum et aliorum nobilium cum vassalis suis, undecimo de dispensatione patris cum filio tam legitimo quam bastardo, duodecimo de dispensatione mariti cum uxore, tertodecimo de dispensatione amici cum amico ... In secunda parte ponitur formatio sententiarum et omnium scilicet dispensationum interlocutoriarum ⁽⁴³⁾ et diffinitivarum. In tertia parte ponitur ⁽⁴⁴⁾ for-

⁽⁴²⁾ Em alguns manuscritos são enumerados 14 capítulos, fazendo-se expressa menção como sétimo capítulo do *De dispensationibus in corpore decretalium*, referido aos bispos ou à 2.^a parte do *Memoriale de dispensatione episcoporum*. Cf. SOUSA COSTA, OíFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 97-98.

⁽⁴³⁾ No ms. ou cód. 792, da Bibl. Univers. de Bona, fl. 51a: *Interlocutivarum*.

⁽⁴⁴⁾ No cód. 792, da Bibl. Univer. de Bona, fl. 51a: *dividitur*.

matio relationum et consultationum, et hoc ad instantiam fratrum predicatorum et minorum et heremitarum et aliorum scolarium id est magistrorum, quibus scribitur in hoc modum:

Venerabilibus viris fratribus ordinis predicatorum et magistro Monete eiusdem ordinis, doctore theologie, et fratribus minoribus ... magister Johannes de Deo, yspanus, doctor decretorum, canonicus Ulisbon., salutem in eo qui est omnium vera salus. Noverit vestra prudentia quod sepe sepius dubitatur inter doctores de dispensationibus archiepiscoporum, patriarcharum, episcoporum et aliorum minorum prelatorum et imperatorum et regum ... et amici cum amico et socii cum socio et similibus et etiam in quibus summus pontifex de iure et supra ius et contra ius iscriptum poterit legaliter vel de facto tantummodo dispensare et de formandis sententiis universis, idcirco ego magister Johannes de Deo a vobis et ab aliis super hoc sepe sepius requisitus, perscrutans omnes libros canonicos ... scribo vobis in quibus predicti patres et filii de iure possunt dispensare et per consequens in aliis non possunt ... tamen super operis imperfectione venia postulata.

iDeffinitio dispensationis. Tene quod dispensatio est iuris relaxatio vel dispensare est diversa lassare ... De dispensatione divina. Nec mirum si homines dispensant cum hominibus, cum ipse Deus noster ... Item dispensat Deus tota Trinitas cum humano genere ... Item cotidie dispensat, de pe., di. v, c. i. iDe dispensatione domini pape. ISuper hoc diversi doctores diversa isentiunt. Quidam dicunt quod papa ... quod iustum est, lxxiiii di., ubi ista, xxiiii, q. ii, sane ... Et hec sufficiant causa brevitatis, de dispensatione pape, qui tenet et tenere debet mundi monarchiam, extra, de maiestate et Obedientia, solite, xxii di., c. i, ii, iii <et iii et penult. et ult. et hec dicimus, isalva honorificentia et potentia Romane ecclesie tuique honoris venerandi pape Innocentii iiii. iDe dispensatione legatorum tam missorum a latere quam a papa, quam etiam a loco. De legatis queritur in quibus possint dispensare et super hoc diversi doctores diversa sentiunt; in hoc sic est distinguendum inter legatos ... quod ubi potest cognoscere ibi potest dispensare in penitentiis imponendis, non autem contra ius, et hec Causa brevitatis sufficiant. De patriarchis, utrum possint dispensare. Queritur si patriarche possunt dispensare. Et videtur quod non, quia et ipsi limitatam habent iurisdictionem sicut metropolitani ... in omni casu cum subditis suis possunt dispensare ubi a canone eis non prohibetur, arg. 'lxx di, mos, extra, de privilegiis, 'antiqua, ad finem. Et hec sufficiant causa brevitatis. Dictum de dispensatione patriarcharum tam quatuor maiorum quam primatum minorum in suis patriarchatibus posse et per consequens in aliis non posse, sequitur de dispensatione archiepiscoporum. Queritur utrum archiepiscopi cum suffraganeis vel cum subditis suffraganeorum suorum possint dispensare et videtur quod archiepiscopus non possit ... licet debuisset ante consulere excommunicatorem, in absolutione subditi tamen tenet absolutio propter periculum more, extra, de sententia excommunicationis, sacro, et hec sufficiant causa brevitatis.

De dispensatione episcoporum cum subditis suis et per consequens non cum alienis. Quia dubitatur a quibusdam in quibus possint episcopi

dispensare, cum ea que illis condessa non sunt per consequens intelligantur prohibita, ut extra, de iudiciis, at si clerici, et extra, de sententia excommunicationis, contingit et c. cum illorum, et extra, de temp. ordin., dilectus, xxv, q. i, hac consona. 'Et ipsi iurant servare canones ... extra, de iure i u nando, ego, quamquam locum teneant apostolorum, xxi di., c. i et ii et iii et lxi di., quorum vices, et extra, de sacra unctione, c. unico, non tamen sunt vocati in iplenitudinem potestatis, sed in partem sollicitudinis, ii, q. vi, decreto et c. sequentibus, et ideo non (possunt (dispensare nisi ubi a canonibus invenitur eis concessum, ut extra, de temp. ordinianid., dilectus, idcirco videamus in quibus possunt dispensare ut hiis cognitis per consequens allia prohibentur, quia quod de uno dicitur vel conceditur de alio denegatur, xxv di., qualis, extra, de sententia excommunicationis, cum illorum. Primo ponamus per ordinem casus de corpore canonum, in quibus potest dispensari ab episcopo et secundo casus decretalium in quibus potest similiter dispensari, licet enim canones et decretales in causis sint pares, ut xix di., si ¶Romanorum, tamen maiori® auctoritatis sunt canones, extra, de fide instrumentorum, pastoralis, et xx di., de libellis, et § i. Potest ergo episcopus dispensaire cum 'falsario ... Item episcopi dispensant secum contra canonem de cons., di. v, ut 'episcopi, ubi dicitur quod ieiunii ... quia non minus audebunt qui cum multis ardebunt, ii, q. , multi, ad lfinem. Explicit memoriale magistri Johannis de Deo de dispensationibus episcoporum in corpore canonum. ISunt articuli Ixxvi. INec credo quid episcopi expresse in aliis possint dispensare, cum teneantur per iunamentum canone® custodire, di. iiii, § ult., et xxv, q. i, hac consona, extra, de iureiurando, ego, c. di., optatum.

De dispensationibus in corpore decretalium Gregorii ix. Potest dispensare episcopus ex causa quod diminuatur numerus canonicorum ... Item potest in numero et in purgatoribus testibus dispensaire, ut extra, de purgatione canonica, ex tuarum, ii, q. v, omnibus. Item potest dispensare cum filiis patronorum clericum occidentium vel patronum suum, id lest iprelatum, vel mutilantium, scilicet quod non priventur isuocessione in iure patronatus ... Item .potest dispensare ut quidam dicunt cum excommunicato, scilicet quod adhuc post annum non absolvat vassallos ab iduis iurisdictione ... Item potest dispensare cum capellis et capellaniis scilicet quod illi® dimictat de iure suo ... Item dispensat cum illo qui fecit homagium pro rebus spiritualibus, extra, de irregulis iuris, c. ult. 'et extra, de isymomia, ex diligenti. Explicit memoriale magistri Johannis de Deo, decretorum doctoris, super dispensatione episcoporum, factum ad instantiam fratrum predicatorum et fratrum minorum et heremitarum et scollarium universarum nationum et etiam magistrorum, in quo 'GCxii articuli continentur, in quibus episcopi possunt dispensare, de quibus si qui plus possunt dispensare dicemus in loco suo. Sed quia abbate® et priores et alii minores indicés magnum locum habent in ecclesia Dei ... idcirco primo de abbatibus videamus, in quibus cum monachiis suis possunt dispensare 'et iper consequens videamus in quibus non possunt, quia quod de uno ¶dicitur de alio denegatur, xxv di., qualis, extra, de translatione episcopi, vel electi, inter corporalia, etc.

De dispensatione abbatum cum monachis suis. Cum totum regnum monachorum consistat in ipotestaite abbatis ... Item fratres predicatorios et minores ceperunt moderno tempore, scilicet tempore Innocentii ... Ipsi etiam degerunt vivere in arctissima paupertate ut Deo se magis astringerent, et licet sit in sanctis ad gaudium, est tamen corona dispar ... possunt enim vocari per magnas civitates, episcopis contradicentibus. Item ipsi possunt celebrare cum altari viatico ubique ... De dispensatione presbyterorum cum illis qui eis sua confitentur peccata. Sed primo queritur utrum penitentie sint (arbitrarie ... De dispensatione principum qui non habent alium principem supra se, nisi papa loco Dei ... De dispensatione domini cum vassallo qui a domino habet feudum. Dispensat ergo dominus quando ... De dispensatione patris cum filio. Dispensat enim pater cum (filio quando ei parcat offensam ... De dispensatione mariti cum uxore. Si enim uxor maculat thorum viri ... De dispensatione amici cum amico, socii cum socio, et donatoris cum donatario. Dispensat amicus cum amico quando ei subvenerit cum propria iactura, iuvando eum supra vires ... Item dispensat donator cum donatario quando eum offendit et potest donum revocare et non vult, lextra, de donationibus, c. ult. et C. de renuntiandis donat., l. ult. et in consimilibus. Et hec sufficiant causa brevitatis

Explicit summa super dispensationibus universis. Incipit summa super formandis (sententiis universis et primo super (forma dispensationum. Id dictum est superius de dispensationibus et qui possunt (dispensare et in quibus non. Nunc videndum est quomodo formatur sententia dispensationis ... Et hec sufficiant causa brevitatis nos ad instructionem posteris pronotasse. Explicit de formatione sententie super dispensationibus universis. Incipit de formatione diffinitivarum sententiarum et que tenet sententia, que non ... 'et in aliis locis multis que te docent formare diversas sententias, scilicet quia non omnes habent copiam librorum vel iuris peritorum, ideo causa brevitatis instruo iudices et partes qualiter se habeant in sententiis proferendis.

Explicit summa composita super dispensationibus tam omnium prolatorum et aliorum laicorum qui possunt de iure dispensare et formandis sententiis tam dispensationum quam diffinitivarum et interdictorum a me magistro Johanne de Dico, yspano, doctore decretorum, composita ad honorem Summe Trinitatis, Patris et Filii 'et Spiritus Sancti tuique sanctissime pater Innocenti iii, quem Deus ad apicem tanti pontifici ab initio previdit et nostris temporibus preelegit, cui supplicando committo ut si qua in hoc opusculo minus perite vel incaute posita sunt, a te qui sedem et fidem beati Petri tenes emendentur let non solum hoc opusculum, sed alia plura opuscula que diversis temporibus composui ... que opuscula sunt hec: breviarium super toto corpore decretorum et casus decretalium cum canonibus ..., in quibus multa tractavi tam de iure quam de sacramentis ecclesie et si qua inperite vel minus bene dixi vel posui in eis a te cupio emendari. Confiteor enim me tenere dogma fidei quam tu tenes et ecclesia Romana; et hoc presens opusculum composui ad instantiam fratrum predicatorum et minorum et here mitarum et etiam acolarum diversarum nationum et multorum aliorum sub anno Domini M. CC xliii, indictione

prima, v Kalendas Septembris. Tamen super aperis imperfectione ego magister Johannes veniam postulo a lectoribus universis. Alpha et O. Primus et novissimus» ⁽⁴⁵⁾.

Como se vê, neste e noutros manuscritos (em grande número) vem omitida a terceira parte, apesar de enunciada no *incipit*, ou então noutros vem depois do *explicit* com a dedicatória e elenco das obras, com pedido de emenda a Inocencio IV, mas com certa ligação com as precedentes duas partes: *Expleto tractatu de sententiis ferendis, incipit tractatus de relationibus* ⁽⁴⁶⁾. O cod. 42, VII, fl. 1-9va, da Bibi, de Peterhouse, omitindo o *explicit* com o elenco das obras, termina com ais 'conhecidas palavras da segunda parte (as últimas): ... *causa brevitatis instruo iudices et partes qualiter se habeant in sententiis proferendis* ⁽⁴⁷⁾. E também este manuscrito menloiona no *incipit* a terceira parte. Ailém 'disso apresenta a novidade de omitir sim o *explicit* com o pedido de incorrecção ao papa, mas de mencionar o pedido no *incipit* geral da obra, da seguinte forma:

«Incipit summa de dispensationibus. Ad honorem summe et individue Trinitatis, Patris et Fidii et Spiritus Sancti sancteque Romane ecclesie tuique patris venerabilis Innocentii quarti, cui, non 'aliis, stilus dirigitur et opusculum corrigendum, incipit libellus 'dispensationum, in quo tresdecim capitula ponuntur, primo de divina dispensatione ... In tertia ponitur formatio relationum et consultationum et hoc ad instantiam fratrum predicatorum et minorum, heremitarum et aliorum scalarium et magistrorum quibus scribitur in hunc modum...» ⁽⁴⁸⁾.

Quer dizer, o estudo dos manuscritos do *Liber dispensationum*, completo, ou com algumas partes ou excerptos <só, pode levar-nos ainda à surpresa de mais alguma nova redacção, ponido mesmo de parte a consideração de qualquer arranjo dos amanuenses.

⁽⁴⁵⁾ ,Cód. 792, da Bibl. Univers, de Bona, fl. Sla-57c.

⁽⁴⁶⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*-pp. 98-99. THOMAE DIPLOVATII, *Liber de Claris Juris Consultis, em Studia Gratiana*, X, p. 137«

⁽⁴⁷⁾ Cód. 42, VII, da Bibl. de Feterhouse, fl. 9va.

⁽⁴⁸⁾ Cód. 42, VII, da Bibl. de Feterhouse, fl. la.

3. REDACÇÕES DA *SUMMULA SUPER DECIMIS ECCLESIASTICIS*

A questão relativa a redacções da *Summula super decimis ecclesiasticis* de João de Deus é muito semelhante à do *Liber dispensationum*, mas é menos complicada. Mais do que refundição do argumento, trata-se de nova edição, acrescida de parágrafos introdutórios, dirigidas a algum personagem importante, no princípio ou no final do tratado.*

No elenco de obras apresentado na redacção do *Liber Dispensationum* enviada a Inocencio IV, o autor cita lenitre os seus escritos a obra *Notabilia solventia contraria iuris cum summis super titulis decretalium et cum epistulis canonicis de decimis solvendis*⁽⁴⁹⁾. No cód. 1094 da Biblioteca Casanatense de Roma, onde vem este livro, depois do *Expliciunt summe super titulis cum canonibus concordate et notabilia omnium decretalium cum iuribus concordata et leges canónica te...* (fl. 17 2b), temos a seguinte informação de João de Deus: *Item hic posui quamdam epistulam quam feci super probatione decimarum et quod predicatorum debent de dandis decimis populis predicare, et hec omnia feci ad honorem Dei et domini Egidii cardinalis*. E no fim da *Summula super decimis ecclesiasticis integraliter persolvendis*, enviada ao papa Alexandre IV e aos cardeais, João de Deus volta a informar: *Aliam super decimis solvendis poteris videre, si placet, que est apud dominum Egidium cardinalem in fine libelli a me sibi missi* ⁽⁵⁰⁾.

Quer dizer, portanto, que a carta sobre as décimas, 'enviada a Mestre Hugo da Ordem Dominicana, que vem precisamente nesse códice da Biblioteca Casanatense a seguir aos *Notabilia cum summis super titulis decretalium* e *Casus legum canonizatarum*, foi junta pelo autor a este livro dedicado ao cardeal D. Gil, do título de S. Cosme e Damião, de quem João de Deus se declara clérigo ⁽⁵¹⁾)-

(49) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*. - , p. 48.

(50) Bibil. Apostólica Vaticana, cód. Borg. 254, fl. 3a

(51) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 85. Trata-se da dedicatória do *Notabilia* do cód. 1094, fl. 145a, da Bibl. Casanatense de Roma. — O cardeal Gal, Hispano, do tit. de S. Cosme e Damião, foi criado cardeal em Dezembro de 1216 por Honório III e veio a falecer em 1250. Cf. C. EUBEL, *Hier archia Catholica Medii Aevi*, ed. altera, Monasterii¹ 1913, p. 5. Sobre a nacionalidade deste cardeal cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA

Por isso mesmo, no elenco de obras do *Liber Dispensationum*, na redacção enviada a Inocencio IV, com pedido de emenda, o cano-nista português refere-se à carta como se fizesse parte do livro *Notabilia*.

Esta carta de 30 de Maio de 1240 foi dirigida a Hugo de S. Caro, dominicano, mestre em teologia, que foi elevado ao cardinalato por Inocência IV a 28 de Maio de 1244 ⁽⁵²⁾. Se não houvesse outros argumentos, bastaria confrontar a exposição da doutrina ou opinião de Mestre Hugo, dominicano, na carta de 1240, com a exposta na *Summula super decimis ecclesiasticis* ou melhor na carta enviada ao prior e frades dominicanos em 1253, e reparar na circunstância de esse Mestre Hugo, dominicano, ser então já cardeal, segundo João de Deus.

Na carta de 1240, dirigida ao «*venterabili patri ac domino viro religiosissimo fratri Hugoni* ⁽⁵³⁾, *predicatorum ordinis, professori in arte theologica et commentatori et explanatori in parte*», João de Deus, que além de doutor em decretos se declara *scolasticus a multis retro temporibus in theologica facultate*, diz ter ouvido, ao tratar da isdlução de certos casos relativos às decimas ou dízimos, que Mestre Hugo ensinava e defendia a obrigação de pagar as décimas prediais por preceito divino ainda em vigor, baseado no Levítico, Deuterónimo ie Maliaíquias, mas errava quando dizia pecarem mortalmente só os que as não pagavam, 'depois de interpelados, esclarecendo que se não fossem pedidas, não se 'estaria obrigado a pagá-las:

«*Audivi enim te in solutione questionum michi oppositarum quod decime prediales debentur ex precepto et iructum arborum et animalium. Et aduxisti pro te Leviticum et Deuteronomium et exposuisti Maïachiam ibi ubi dicitur ut sit cibus in domo mea, et dixisti quod Ecclesia semper indiget*

COSTA, QFTM, *Cultura Medieval portuguesa — Português o Cardeal Gil?*, em *Itinerarium*, 1 (1955) 296-306.

(52) Morreu tem (Março de 1263. Cf. C. EUBEL, *Hierarchia Catholica Medii Aevi*, p. 7.

(53) O m. 1094, fl. 172la, da Bibl. Casanatense de Romia, lê aqui *Aug.*, pelo que alguém escreveu à margem do texto: *Epistola Jo. de Deo ad M. Fr. Augustinum Ordinis Predicatorum*. Mas é fora de dúvida tratar-se de Mestre Hugo, não só porque é essa a leitura do cód. borch. da Bibl. Apost. Vaticana 254, f. lia, mais ainda porque noutras passagens da mesma carta, segundo o próprio cód. 1094 da Bibl. Casanatense, a leitura é *magistro Ugoni*. Of. SOUSA COSTA, OIFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 81.

ac per hoc semper durat preceptum, et verum dixisti, quod corroboratur auctoritate Alexandri secundi et vi sinodi, xxxii di., prêter hoc, ad finem. Admiscuisti postea aquam vino, tamquam cauipo, contra legem divinam et dixisti quod, nisi petantur, non tenentur solvere, sed si petantur et non solvantur, peccant mortaliter ⁽⁵⁴⁾».

Sem o inatiminar de erro na carta aos dominicanos e prior, certamente por se referir a um cardeal, tac expor as várias opiniões sobre o assunto dos dízimos, João ide Deus começa por aludir à de Mestre Hugo que actualmente era cardeal. E essa é exactamente a mesma acima exposta. Desde o nascer da Qndem Dominicana, a questão das décimas começara a ser muito ventilada. E enquanto Mestre Hugo ensinava que as décimas das terras, árvores e animais eram devidas por preceito divino, se fossem pedidas, por se tratar de preceito que sempre dura, tendo sempre precisão delas a Igreja, e quanto ao pagamento das pessoais não havia obrigação de direito divino, S. Raimundo de Peñafort e o cardeal Pedro de Barro defendiam a obrigação de as dar integralmente tanto por direito divino como canónico:

«iNoscat vestra pia (prudentia quod super questione decimarum, ex quo vester ordo cepit esse et Deo in salivandis animiabus militare, sepe et sepius fuit questio ventilata, in qua questione magister Hugo, nunc cardinalis, sic solvit quod de terris et arboribus et animalium nutrimentis debentur ex precepto divino decime, si petantur, et solvit litteram Malachie, ubi dicitur ut sit cibus in domo mea, quod ecclesia semper indi&et sic per hoc semper durat preceptum. De personalibus autem solvit quod non tenentur de lege divina, nisi essent de consuetudine quod darentur. Item magister Raymondus, predicator, solvit quod tam die iure divino quam iure canonico decime ex integro debent solvi. Item magister Petrus de Barro, cardinalis, solvit ililud idem» ⁽⁵⁵⁾.

Como se disse, João de Deus remete o leiiitor para a carta de 1240 na *Summula super decimis ecclesiasticis*, enviada aos cardeais e ao papa Alexadre IV, a qual, inclui a dirigida, em 21 de Setembro de 1253, durante o pontificado de Inocencio IV, ao .prior e frades dominicanos. O argumento é, naturalmente, o mesmo, mas tratado nesta última muito mais amplamente.

Além desta carta e do *incipit*, com a indicação do argumento, a *Summula super decimis ecclesiasticis inte çrali ter persolvendis*

⁽⁵⁴⁾ Bibl. Apostólica Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. la.

⁽⁵⁵⁾ Bibl. Apost. Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. Iva.

contém um prólogo dirigido a Alexandre IV e aos cardeais, com dertas considerações destinadas a fazer intervir o papa na repressão de opiniões novas sobre o pagamento das décimas, ie contém também as considerações finais com o mesmo escopo depois do *explicit* da carta inserida na *Summula*. João de Deus intende provar que a obrigação das décimas era de direito divino, devendo pagar-se integralmente, conforme as prescrições canónicas. E é interessante notar a função social das décimas ou dízimos, cuja exigência o canonista português fundamenta na necessidade da sustentação do clero e dos pobres. O objecto da *Summula* é enunciado claramente no *incipit* e no prólogo dirigido ao papa Alexandre IV:

<oAd honorem summe Trinitatis 'et individue unitatis et ad honorem sanctissimi patris (Alexandri pape iiii et fratrum suorum (Romane [fl. Iva] Ecclesie et ad utilitatem omnium ecclesiarum et eorum prelatorum et etiam clericorum, indipit *summula* super decimis ecclesiasticis integraliter persolvendis, a magistro Johanne de Deo composita, tam de iure divino [Novi et Veteris Testamenti, quam etiam de iure canonico, a concilio® et synodis et iure apostolicorum Ecclesie Romane et laudatibus sanctorum et commentis® eorum isuper libris laudatibus approbatis, et ad probandum quod qui non dant decimas non salvantur nisi se defendant titulo aliquo legitimo speciali et ad confundendum eos qui contrarium asseverant, tamen super operis imperfectione venia postulata.

(Sanctissimo patri ac domino Alexandro pape iiii et 'fratribus suis cardinalibus universis, magister Johannes de Deo, yspanus, doctor decretarum, per gratiam Dei et Ecclesie [Romane Ulisbonensis canonicus, servus ipsius, terram coram pedibus osculari. Supplicans supplico Sanctitati Vestre quatinus non miretur Excelentia Vestra si ausus sum Vestre et fratrum vestrorum scribere Sanctitati, eo quod animus meus inter turbines et procellas, quibus undique confunditur et turbatur, pro statu universalis Ecclesie non modicum commovetur eo quod quidam intendunt ecclesias privare subdole decimis et (primitiis, ecclesiis et clericis iure divino et canonico concessis a Domino tam in Veteri Testamento quam in [Novo. Dicunt enim quidam organo diabolico quod non debentur decime ecclesiis et clericis ex Testamento Veteri vel INovo, nisi tantum de iure positivo quod potest tolli et reponi. Dicunt etiam aliqui pseudo quod isti decime debentur, tamen non in decima prefixa, sed in aliqua particula, pro libito conferentis. Dicunt etiam alii subdole et perverse quod possunt iacy dare decimas quilibuscumque voluerint et ubicumque voluerint et quandocumque voluerint vel in parte vel in totum, sicut de ipsorum processerit voluntate. Quantum ista sint falsa et iniqua et a diabolo inventa, Vestra Summa Prudentia non ignorari, nam si Ecclesia Dei decimas perdidisset, quod avertat Deus, que deputate sunt ad sustentationem clericorum et pauperum alimoniam, quantum esset Ecclesie latum detrimenti sapientes et pru-

dentem qui vident in summitate specui antis libani non ignorant. Quare supplico ego Johannes, siervus vester, in persona totius Ecclesie et presertim in persona clericorum pauperum, quatinus (divini amoris intuitu vestrum pium officium exercentes, tales abusiones ab Ecclesia Dei abscindatis et assertores talium opinionum pie et modo canonico corrigentes ut Ide cetero Sanctas Scripturas non laudeant prophanare, removendo ab Ecclesia Idei et eorum prelati patrimonio Crucifixi, videntes epistolam inferius prenotatam, in qua opiniones eorum per canones reprobantur et fultiones predictorum ad nichilum rediguntur; si (enim dissimulaveritis, quod avertat Deus, magis contra ecclesias insurgent inimici et animabus fidelium nocerebit (*sic*) et pauperes graventur et ecclesie in tantum lederentur quod vix cum labore poterunt adicere ut resurgant, et si undique estis laboribus occupati, tamen licet et decet et expedit ut circa talia tempore vestro remedium apponatis ut per hec et alia bona que feceritis, possitis cum Petro apostolo inter Angelos collocari. Amen»⁽⁵⁶⁾.

Destes dizeres se infere que João de Deus dizia que o papa se pronunciasse «contra os que defendiam não serem (as décimas eclesiásticas (devidas pela Sagrada Escritura, mas apenas por direito positivo que poderia mudar segundo as Circunstancias, ou então serem devidas, não segundo uma (tabela fixa, mas a beneplácito do oferente, na forma, tempo e quantidade que lhes aprouvesse. Conforme a exposição da carta (dirigida ao prior e frades dominicanos, que é a parte essencial da *Summula super decimis ecclesiasticis*, os defensores 'desta doutrina eram certos dominicanos que ensinavam ser cerimonial e não moral o preceito das décimas, pelo que se não estava obrigado a pagá-las integralmente. João de Deus procura rebater (estas afirmações com argumentos teológico-jurídicos, alegando muitas autoridades canónicas e escriturísticas. Lembra que os religiosos na pregação ocupam o lugar de coadjutores dos bispos, a quem pertence o direito de pregar por autoridade própria, enquanto os religiosos o fazem em virtude de privilégio especial, (devendo por isso conformar-se na pregação às directrizes dos prelados. E termina por recomendar o castigo dos pregadores que negavam a obrigação das décimas por direito divino, por se oporem ao sentir comum da Igreja, contra os sagrados cânones e os (Santos Padres;

«Venerabili (priori et fratribus sancti iDominici, ordinis predicatomm, Johannes de Deo, doctor decretorum, sic totum <ad eorum beneplacita et suis orationibus commendari. Resecande sunt caines putride ... Noscat

(56) Bibi. Apost. Vaticana, c6d. Borgh. 254, fl. lb-lva.

vestra pia prudentia quod super questione decimarum, ex quo vester ordo cepit ... sepius fuit questio ventilata ... Item magister Petrus de Barro cardinalis solvit illud idem. Nuoc dicitur quod quidam vestrum novi ter tales invenerunt solutiones quod si decime debentur ex constitutione Eoclesie, non tamen debentur de dure divino, docentes cerimoniale fuisse preoeptum de decimis et non morale, summienties occasionem ex Omelia Augustini in circumcissione, versu Lex Domini erat, etc. Item dicunt quod illud c. revertimini de decima intelligitur spirituali. Item dicunt quod si tenentur ad decimam, sed non ad prefixam, sed in parte. Quantum autem (prodictae solutiones sint contrarie veritati, nullus sani capitis ignorat, nam in tali solutione condemniant sanctos patres, qui argumentantur a lege divina quod decime ex eadem lege debentur hodie ecclesiis ...)Ad predictos autem prelatos tantum spectat Officium predicandi; quod verum sit, probat sancus Leo ... omnes 'alii religiosi, quanbaicumque floreat religione, non pnedioant de iure communi, sed ex privilegio speciali, et sunt coadiutores episcoporum et aliorum clericorum et prolatorum, etiam pro hoc dlebe[n]t se cum illis conformare et non facere nec dicere in quo ledantur illi quorum vices gerunt, quia qui hoc faciunt ultra latrocinium peccant ... Quare supplico in persona totius Eodlesie et collegii clericalis quod tales castigetis ut non scindatur Ecclesia, mater nostra, que tota in unitate consistit, xvi, q. vii, sicut [(Domini)] vestimentum, nec de cetero dicant quod decime que sunt patrimonium ecclesiarum et pauperum alimonia, non debeantur de lege divina, quod cum hoc sit fallisum et subdolum et a diabolo inventum discordare ab Ecclesia generali et sacris etiam canonibus et sanctis patribus obviare ... Quare supplico, sicut iam superius prelibatum est, in persona totius Ecclesie et prolatorum, qualtinuis divini amoris intuitu, respicientes pretérta, presentia et futura et quid super hoc evenire poterit posteris in exemplum, circa predicta taliter statuatis quod possit esse honor vobis et salus omnium oriiodoxe fidei qui fuerunt et sunt et erunt usque in finem mundi et etiam Ecclesia catholica ut aliquo modo per occasiones frivolas et inventiones iniquas non sit scandalum in Ecdlesia, matre nostra; commendo me orationibus vestris.

Eoae, venerande pater, quomodo scripsi super solutione decimarum. Ergo si placet que dicta sunt, procedatis in hoc facto ad castigandum iniquos, ne summatur presumptio in exemplum, reducentes ad memoriam pie et prudenter sententias sanctissimi patris nostri [Julii] pape, xi di., nolite errare fratres carissimi ...

Explicit epistula super decimis solvendis eodlesiis tam de Novo Testamento quam Veteri et de conciliis 'et die dictis sanctorum patrum et commentis approbata, a magistro Johanne de Deo, yspano, doctore decretorum, canonico Uiliisbonemsi, composita, anno Domini M° cc° liii, indictione xii, in mense iSetembri, in festo sancti Maithei apostoli, pontificatus domini Inmocembii iiiii ano xii°, in qua sucumbit falsitas et veritas elucescit, tamen super hac operis imperfectione venia postulata ei» (57).

(57) Bibi. Apost. Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. lva-2vb.

Omiti nesta transcrição a longa argumentação, porque tenciono publicar a *Summula* e a carta de 1240 em estudo relacionado com escrito semelhante de Mestre André Dias, teólogo português do século xv ⁽⁵⁸⁾. E limito-me às últimas considerações de João de Deus a Alexandre IV ie aos cardeais, recordando as intervenções de vários papas na repressão de certos erros, para o convencer a decidir a questão e a condenar o capítulo dias décimas da Suma de Mestre Guilherme:

«Ecce, Sanctissime Fater, quomodo comprobata est veritas de dtecmis solvendis tam ex Veteri Testamento quam ex Novo et ceteris conciliorum et apOstolicorum iuribus et commentis sanctorum expositorum Sacrarum Scripturarum. Faciat ergo Vestra Sanctitas quod suum est, ut de cetero malivoli non possint Ecclesiam iDei in decimis et primitiis perturbare, ad memoriam reducentes pie et misericorditer sententias prodecessorum vestrorum et precipue sanctissimi Gregorii magni, dicentis: summum in rebus bonum est iustitiam colere et unicuique ius suum conservare et in subiectos non sine re quod potestatis est fieri, sed quod equum est custodiri, etc., xii, q. ii, cum devotissimam, et facta facundissimi Gelasii respondentis eis qui non servant iura, x d., si quis autem leges principum; reducentes etiam quod dicit beatus Gregorios ad Dominicum, Oartaginensem episcopum, quod si culpa non subest omnis debet subvehi honore (proprio, sed ubicumque invenitur culpa corrigenda est, ut xxv, q. ii, de [ecclesiasticis] privilegiis, in fine, et illud idem dicit ad Johannem episcopum Siracusanum, xxii di., de constantinopolitana, in fine; reducente® etiam ad mlemoriam pie quomodo Alexander iii.^{us} modernis temporibus correxit Parisienses theologos, fidem catholicam prophJanantes ac dicentes quod Christus in eo quod erat homo nili ierat, cum Christus sit verus Deus et verus homo, ut (probatur extra, de hereticis, cum Christus; reducentes ad memoriam quomodo sanctissimus Leo papa corripiebat in multis iDioscorum (Alexandrinum qui statum Ecclesie in quantum potuit pervertebat, conferendo ordines sacros extra tempora ad hoc prefixa, lxxv di., quod a patribus, et consecrando episcopos in aliis diebus quam in dominicis, contra sanctum Anade tum et alios patres, lxxv di., quod dite, qui iDioscorus non permittebat celebrari missam nisi in prima hora diei, ut de con. di. [i, meoesse est]. Item reducentes ad memoriam quomodo etiam 'sanctissimus papa Damasus eliminavit ab Ecclesia Dei corepiscopos, quia eorum institutio nimis fuerat improba; reducentes etiam ad memoriam quomodo Alexander iii.^{us} correxit Humiliatos eo quod iuramentum prohibebant fieri; reducente® etiam ad memoriam sententiam Leonis dicentis quod pro nulla persona esset remit-

⁽⁵⁸⁾ Gf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OEM, *Mestre André Dias de Escobar, ligara ecuménica do século xv (Estudos e Textos da Idade Média e Renascimento*, I, Roma-Porto, 1967, p. 461.

te nidum quod in statutis generalibus continetur, ut lxi di., minamur; reducentes 'ad memoriam quomodo Zacarias piapia, natione giiecuus, deposuit regem Francorum, xv, q. vi, talius item Romlamus pontifex; reducentes etiam ad memoriam quomodo 'Ciprianus mártir pugnabat pro Ecclesia, iuvando papam Cornelium contra Novatium, qui tamen una die cum eodem Cornelio martirio est coronatus, vii, q. i, factus est 'Cornelius et c. Novatianus et c. denique; etiam reducentes iad memoriam quomodo beatus Ambrosius, non tamen 'episcopus generalis, excommunicavit Theodosium imperatorem, ut testatur papa Gelasius, xcvi di., duo surit, qui etiam Ambrosius in suis [ifl. 3a] scripturis dimisit quod undecumque et a quibuscumque claruerint crimina puniendi sunt 'et verenda, xxiii, q. iii, ecce. Reducentes etiam ad memoriam quomodo Adrianus transtulit imperium in Germanos quando Dasilius imperator noluit succurrere Ecclesie Romane ad defendendum patrimonium contra Lombardos, qui illud hostiliter devastabant, ut lxi di., Adriianus, et xxiii, q. viii, orfcatu, extra, de electione, venerabilem.

Que autem facta Sint in temporibus nostris a Romanis pontificibus bene scitis, non laudem ista dico quod vos credam ignorare nec excitare quasi a negligentia pigritantes, sed ut pie ad memoriam reducatis arma Sanctorum patrum, quibus armis Dei Ecclesiam defenderunt, facientes ergo vobis summam magistri Guillelmi presentem et videatis super capitulo de decimis, ubi pessime sentit, et illud capitulum corrigatis, ne remaneat posteris in exemplum. Reducentes ad memoriam quomodo Simiachus papa in synodo sua etiam rupit constitutionem Basilii, xcvi di. bene quidem, in fine. Item si ego forsitan aliter teneam quam debeam et non ego solus, sed 'alii deoretiste (*sic*) quii tenemus et predicamus in cathedris quod de iure divino ecclesiis secundum distributionem canonicam sunt solvende et aliter detentores decimarum non salvantur, paratus sum tenere cum Ecclesia Romana. Aliam super decimis solvendis poteris videre, si placet, que est 'apud dominum Egidium cardinalem, in fine libelli a me sibi missi. Versus: Acer et ad palme per se cursurus honores, si tamen orteris, fortior ibi equus» (59).

Quem será este Mestre Guilherme? João ide Deus lamentava-se dos Dominicanos. Possível é, pois, frair-se realmente dum teólogo dominicano. Por isso lembrei-me do autor da *Summa Virtutum et Vitiourum*, escrita à volta de 1249 (por Fr. Guilherme Peraldo. Aí, encontramos de facto, um capítolico dedicado às décimas. É certo que ele não defende, com toda a Clareza, as opiniões criticadas por João de Deus. Mas, à parte qualquer modificação introduzida depois, é (evidente a posição doutrinal de Mestre Guilherme que resolve o problema com o costume e recomenda prudência

(59) Bibl. Apost. Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. 2vb-3a.

na pregação das décimas, dada a diversidade de opiniões dos mestres:

i«!Nota quod secundum aliquos magistros die solutione decimarum 'standum est consuetudini, ideo de hoc caute praedicandum est. Tutius est enim isilere quam dubia asperere. Dicit Hieronimus: De primitiis maiorum traditione introductum est quod qui plurimum XI partem dabant sacerdotibus, qui minimum inter XI et IX licebat offerre quod coluissent et hoc in airidis jelt liquidis. In íoetibus vero primogenitus dabatur. *Ego tamen credo quod de hoc standum est consuetudini. Libenter etiam et hilariter solvenda sunt talia...*» (60).

Na introdução ao livro *Mestre André Dias de Escobar, figura ecuménica do século xv*, disse que o conhecimento das publicações do canonista João de Deus me levava naturalmente a estabelecer comparação com Mestre Amdré Dias, «quanto à identidade de fins, método e interesse prático de seus labores literários». E disse mais: que parecia até que 'este «na redacção idos trabalhos de carácter predominantemente jurídico-moral, se inspirou no compatriício de Duzentos, tal a semelhança de estilo, patente sobretudo nas dedicatórias, adições e notas biográficas pessoais que nele notamos». Ternos disso um exemplo bem característico e eloquente nas transcrições acima das cartas e das palavras dirigidas ao papa e aos cardeais, em estilo que faz lembrar várias obras de Mestre André Dias, a começar pelo livro *De decimis*, escrito em 1424-1425 (61). E é por isiso que não publico por ora a *Summula super decimis ecclesiasticis*, aliás já toda transcrita e anotada, mas aguardo oportunidade para o momento em que dedicarei um estudo ao pensamento destes dois ilustres 'portugueses sobre o assunto das décimas.

Roma, Antonianum.

P. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA

(60) GUILIELMI PERALDI, OiP, *Summae Virtutum ac Vitiatorum*, t. II, Co/o-niiaie Agripinae, 1629, *De decimis reddendis et quae sint ea quae debeant movere homines ad hoc faciendum*, p. 259-260; *Quomodo decimae reddendae sunt de melioribus integre, absque mora et libenter*, p. 260-261.

(61) ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, O FM, *Mestre André Dias de Escobar, figura ecuménica do século xv (Estudos e Textos da Idade Média e Renascimento, II)*, pp. 22, 140-144.

Sanctio (875-1100)*

No nosso País, os estudos de diplomática são raros. Temos ainda (de nos servir das obras quase biseculares de João Pedro Ribeiro ⁽¹⁾), a que se podem acrescentar apenas os estudos parcelares de Pedro de Azevedo e de Carlos de Passos, além do importante trabalho de Rui de Azevedo sobre a chancelaria condal e régia até à morte de D. Afonso Henriques ⁽²⁾. Todavia, a ciência diplomática tem uma importância fundamental, não apenas para reconhecer a falsidade ou autenticidade dos actos jurídicos, mas também para, através dos seus dados, esclarecer problemas históricos. Assim, por exemplo, as cláusulas finais dos (diplomas particulares à volta de 1080-1100 revelam a influência do direito canónico cardíngio ⁽³⁾ e portanto a penetração de uma corrente cultural até às chance-

*** Siglas usadas neste artigo:**

DA — António 'C. FLORIANO, *Diplomática española del período astur*. 2 vols. (Oviedo 1949-51).

DC — *Portugaliae monumenta histórica. Diplomata et chartae* (Lisboa 1867).

DO — Santos García LARRAGÜETA, *Colección de documentos de la catedral de Oviedo* (Oviedo 1962).

LF — *Liber fidei Sfanctæ Bracaiensis Ecclesiae* (ed. A. de J. da 'Costa) (Braga 1965), 1 vol. publicado.

PL — *Patrologías cursus completus. Patres... ecclesiae iatinae* (ed. J. P. Migne) (Paris 1844-1855).

Tumbo — Arquivo Histórico Nacional de Madrid, *Tumbo de Celanova*.

= — ' Indica documentos com fórmulas substancialmente iguais, embora com algumas variantes.

0) IA. H. de Oliveira MARQUES, art. *Diplomática* mio *Dicionário de história de Portugal* (diir. ipor Joel Serrão) I (1963) 828. O manual die J. P. RIBEIRO intitula-isie *Observações históricas e diplomáticas para servirem de memorias ao systema da Diplomática portugueza. Parte I* (Lisboa 1798), mas encontra-se também bastante material nas suas *Dissertações chronologicas e criticas*, 5 vols. (Lisboa H810-36 ou ²1857-96).

1⁽²⁾ Ver as indicações destas obras no cit. artigo de A. de Oliveira MARQUES I 828; e na obra do mesmo autor: *Guia do estudante de história medieval portuguesa* (Lisboa 1964) 144-145.

⁽³⁾ Ver J. MATTOSO, Le *monachisme ibérique et Cluny* (Louvain 1968) 121, nota 9.

lanias mais afastadas dos grandes centros urbanos. Ora a falta de textos literários portugueses anteriores ao ano 1100 é tão completa, que ficamos quase sempre reduzidos aos actos jurídicos para resolver toda a espécie de problemas históricos. Por conseguinte, temos de partir de uma análise sistemática e aprofundada da base (diplomática, para resolver as questões em aberto na história das instituições e da cultura portuguesa da Alta Idade Média.

O ensaio que aqui apresentamos acerca de um pormenor diplomático destina-se, em primeiro lugar a homenagear a pessoa do Prof. Paulo Merêa e em segundo lugar a fornecer um contributo para estimular estudos do mesmo género. Se a história do (direito e das instituições medievais portuguesas ultrapassou já a fase literária -e amadorista, e alcançou nível científico, isso deve-se em grande parte aos estudos modelares (do nosso ilustre hominense geado. É necessário seguir-lhe o exemplo.

Debruçamo-nos sobre aquela parte final do texto documental em que o autor do documento toma precauções especiais para garantir a sua validade ou perpetuidade. Declara, muitas vezes, que renuncia a todos os direitos sobre os bens que aliena, dá certas garantias, que obrigam a sua própria pessoa ou os seus bens, invoca a maldição divina e lembra a-s penas temporais em que incorrerão os violadores, afirma a perpetuidade do acto, e indica os sinais de corroboração de que vai usar. Estes elementos nem sempre se encontram em todos os documentos e podem variar conforme o género de contratos jurídicos. Dentre (eles escolhemos as fórmulas que invocam a maldição divina e cominam penas temporais, a *sanctio*. A diversidade dos costumes litúrgicos, canónicos e jurídicos ou até de conhecimentos literários que nelas se revelam, fazem da *sanctio* um elemento especialmente interessante. A sua variabilidade é muito grande, mas entram quase sempre dentro (de um esquema habitual, cujo desprezo revela por si só uma chancelaria inexperienced ou um notário voluntariamente original.

O inquérito que se segue limita-se às doações a instituições religiosas, porque são as mais numerosas e têm mais probabilidades de se enquadrarem (dentro (de certas regras de chancelaria. Além disso são mais solenes, e portanto estimulam o cuidado ou a imaginação dos notários que querem dar provas dos seus conhecimentos. Por outro lado, a fim de não se estender demasiado a análise, vamos limitar -aos documentos publicados nos *Diplomata et chartae*

dos *Portugaliae monumenta historica* e aos do *Liber Fidei* que são anteriores a 1100. Esta base pareceu-me suficiente para observar constantes 'e variantes, e o período histórico (de 875 a 1100, privilegiado, (por causa das importantes transformações que nele se deram. Feito, assim, um quadro genérico, poder-se-ão depois comparar com ele os documentos inéditos ou 'dispersos anteriores a 1100, e continuar o trabalho para os anos posteriores.

A documentação portuguesa, porém, mão está isolada, e tem o maior interesse compará-la, neste ponto, icom a galega e leonesa. Poderíamos assim detectar influências externas e (porventura descobrir a origem dos formulários usados em -Portugal nos séculos ix, x 'e xi. Este trabalho, porém, é (difícil, dada a falta de publicações espanholas sistemáticas e os problemas de crítica que se põem nesta época. Limite!i-me, por isso, a consultar a colectânea de Floriano com os documentos astures (anteriores a 914) ⁽⁴⁾, os diplomas da catedral de Oviedo, sobretudo os anteriores ao ano 1000 ⁽⁵⁾, e o cartulário inédito de Gelamova ⁽⁶⁾. Embora estes elementos (de comparação não bastem para tirar toda as conclusões necessárias, parecem-me suficientes para as enquadrar num contexto mais vasto e significativo.

Dentro destes limites, vamos, pois, expor as conclusões a que chegámos. A parte descritiva deste trabalho situará a *sanctio* no texto diplomático e analisará sucessivamente os seus três elementos. Pode-se depois passar a uma síntese acerca da sua evolução no tempo e das variantes observadas nas (diversas chancelarias.

LUGAR DA *SANCTIO* NO TEXTO DIPLOMÁTICO E SUA ESTRUTURA GERAL

A *sandio* vem sempre entre as cláusulas finais da parte central ou «texto» do documento. Depois do «dispositivo», aparecem muitas

⁽⁴⁾ Antonio C. FLORIANO, *Diplomática española del periodo astur*. 2 vois. (Oviedo 1949-51).

⁽⁵⁾ Santos García LARRAGUETA, *Colección de documentos de la catedral de Oviedo* (Oviedo UI962)<

⁽⁶⁾ Arquivo Histórico Nacional de (Madrid, *Tumbo de Celanova*. Aproveito a ocasião ipara agradecer ao R. P. Dr. Avelino die J. da Costa as facilidades que me proporcionou na consulta deste cartulário, através das fotografias do Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos.

vezes algumas palavras para indicar os fins, geralmientífce de ordem espiritual i⁽⁷⁾, que o doador preitende atingir. Esta cláusula pode ser seguida ou substituída por outra que pretende afirmar a iniadie-naibilidade dos bens, em particular para os subtrair ao domínio laical, miesmo contra a intervenção de qualquer poder civil ou eclesiástico ⁽⁸⁾. Vêm a seguir as ameaças e maldições contra os infractores, as quais constituem propriamente a *sanctio* ou fórmula cominatória. Por fim, uma espécie de 'confirmação do acto, em geral constituída por poucas palavras, e de forma bastante cons-

(7) Ver, por exemplo, ia doação de jRamiro II a Guimarães em [950] (sobre esta data, ver A. dle da COSTA, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga* I 420 e seus aditamentos, p. 7-8): «comoedo uobis illa ad tuicionem ipsorum fratrum et sororum qui sub regimine uiestno D&o militant in ipsiuis loco Vimlaranes. Abeatis illa concessa et possesa sicut continuerunt ea auui uel genitores nostri, ita ut ex persenti die a nobis maneat concessia et post parte monasterii Vi maraões et cOllaze nostre Mummadomna integra et intemerata cum omnia quicquid infra se continet prastaitione ut sit nobis hanc deuotio in ire muneratione et uobis tolerati onem ospitum aduetniiemtiuin, peregrinorum et pauperum qui ibidem in Vi maraões in uita sancta perseuerauerint, ut memoria uestre sit semper» \|(DC 36). A esta dláusula, o autor acrescenta, Varias vezes, um pedido de orações ou sufrágios pana depois dia morte. Ver, por exemplo, o DC 5 de [905] ou [910]. Sobre ia data deste documento, ver -C. SANCHEZ ALBORNOZ, *Despoblación y repoblación del vaille del Duero* (Buenos Aires 1966) 239-240, nota 100; e T. de Sousa SOARES in *Biblos* 18 (1942) 20*1.

(8) Ver, para a simples precaução contra a jlaicização dos bens doados: «Et a parte Potestatibus et Episcopus, Reges, vel 'Comites ad cuiquam leiga omine nec videndi)(!) nec donandi non adtribuemus licencia, set de carorum nostrorum habent et possideant et in perpetuum judicent» (Soafilhãe, 875: DC 8); e para a proibição de alienar: «jAbeant >et posidieant isto que in testamento resonant de illos monastarios, teneant illos sanos et intemeratos post parte confessionis et nec uindant nec 'donent ne parient de isto que in testamento resona neque ad rex neque a comilte neque ab episcopo dueemse nec ad numlo ieneris omo tam uos quomodo et posteritatis mee que ibi auitantes fuerunt numla licentia non aueanit de isto que in testamento resona in numlaque pars inde algo extraniare pro numlaque actio nec uindier nec donar nec testare» (Lavra [747?] DC 12). Esta jfórmula pode muitas vezes ser substituída por tima simples indicação de que os bens doados só ipodem ser possuídos pelos monges «qui boni fuerint et uita sancta perseuerauerint». Estas palavras são empregadas inúmeras vezes. A cláusula de que jfallamos pode ser confirmada por um juramento como: «Quod et iuratione confirmo per Deum celi et tromum glorie eius qui contra hune factum nostrum nunquam uenituri erimus ad innimpendum» (Vairão 974: DC 112).

tante ⁽⁹⁾. Só 'depois destas precauções o notário passa a indicar a diaifca, primeiro elemento do «eseatocolo» ou «protocolo final».

Deve-se distinguir a *sanctio* idia cláusula em que o autor abençoa quem favorece o cumprimentto do seu desiderato e amaldiçoa quem o prejudicar. Esta fórmula, nitidamente separada 'do *sanctio*, é relativamente rara. Pode-se apresentar um exemplo claro numa doação a Fendorada em 1090, porque o notário a colocou (depois da 'data e da roboração, mas antes das confirmações:

«et filáis meis qui aliquid dederint pro remedio anime mee sedeant benedictos die mea benedictione et de Christus filius Dei uiui. Et si non «dederint similiter faciant, et si aliquid obtulerint aut defensor non (fuerint de isto loco et de isto testamento, sedeant separati et maledicti de mea maledictione et de Christus filius Dei uiui» (Z>C 743).

Acontece, por vezes, que esta formula se insere na *sanctio*, mas isto só se pode verificar quando ela não contém apenas maldições, mas também bênçãos ⁽¹⁰⁾, o que é muito raro.

⁽⁹⁾ A fórmula mais usada é: «Et hunc factum nostrum habeat firmitatem». Por vezes amplifica-se, como em: «¶Nobis quoque sub anniculo Dei ista facientibus sit copia criminum relaxata et cirographa delictorum defegata et porcio cedestis Ihierusalem Deo preside condonata et hunc nobis edictum factum firmitior permaneat lomgeua dierum per secula cuncta amen» (Guimarães 1008: DC 201). Outras vezes reduz-se a um simples: «et uobis perpetim abiturum» (Anita 1037: DC 296), outras ainda desaparece totalmente, como na doação de Sendamiro (Lucides là Vacariça em 1041 (DC 317), ou na do conde Mendo Nunes a Guimarães em 1043 (DC 330) e em muitas outras. Nalguns casos, raros, confunde-se ou associa-se com a invocação dais bênçãos de Deus sobre aqueles que cumprirem o acto, como na citada doação a Guimarães em 1008, e em: «Et seminibus meis, fratris aut sororis que ad isto loco sancto et in isto testamento defensor fuerit sedeat benedictus de IDei benedictione Christi qui est filius Dei uiuit (!)» (Arouca 1082: DC 610). «Nobis autem qui hoc munusculum prompta mente et benigno animo propter 'Dei amorem conferimus et omnibus adiuuantibus hanc nostram uoluntatem concedat Deus benedictionem et uite presentis felicitatem peccatorumque remissionem atque Regni celestis cum omnibus (Dei sanctis perpetuam mansionem per infinita seculorum secula, amien» (Sé de Coimbra 1094: DC 8,13). Esta fórmula de bênçãos, de resto, aparece varias vezes destocada do seu lugar, ou inserida noutras cláusulas, como dizemos no texto <e na nota seguinte.

⁽¹⁰⁾ Assim acontece num diploma de Oviedo de 853, onde, depois de enunciar as maldições, continua: «qui uero istud firmauerit, munierit et stare

Também é muito raro que & *sandio* seja deslocada do lugar que indicámos para outro sítio. Em Portugal encontrei apenas iseis exímios: três de deslocação para depois da data <e antes da roboração ⁽ⁿ⁾, dois de deslocação para depois 'da fórmula sobre os fins piedosos do autor e antes da cláusula de garantia ^(1 -) e uma que é mais aparente do que real, porque resulta da deslocação da «narrativa» ou «exposição» para depois da *sanptio* e antes da (data i⁽¹³⁾).

Não é imienos invulgar a ausência total de fórmulas cominatórias. Encontrei (apenas quatro exemplos nas doações (do abade Gomes a Campanhã em 1058 i(DC 409), de Uniisco Dias a Oete em 1077 (DC 542), de Árias Mendes à Vaicariça (em 1086 (DC 668) e do alvasil Sisnaudo a Milreus em 1087 ((DC 677). A primeira é um exemplo nítido de um acto elaborado por notário sem experiência, e a última apresenta-se com as fórmulas diplomáticas reduzidas ao mínimo.

A estrutura geral da *sandio* é quase sempre uniforme. Depois de uma previsão condicional, que começa geralmente pelas palavras *Si quis uero*, o notário enumera as penais (espirituais, introduzidas, em regra, por *in primis*. Por fim, a partir da palavra *insuper*, também muito frequente, mas menos constante que as outras duas, aparecem as penas temporais.

Acontece o notário suprimir o segundo ou o terceiro elemento. Eis alguns exemplos do primeiro (caso:

DC 43: doação a Arouca em 937
63: a Arouca em 951
555: doação a Paço de Sousa em 1078
736: à Sé de Coimbra em 1090
851: à Sé de Coimbra em 1097
857: a Rio Tinto em 1097
909: a Pendorada em 1099

facerit, indemnitis stet ante tribunal Domini, solutus ab omni nexu peccati»; seguem-se as sanções civis (*DA* 84 [falsificação sobre um diploma do século X?]).

⁽¹¹⁾ Doação die Ordonho II a Lervão [910-924]: *DC* 2; do (abade Pedro à igreja de S. Mairinho, iperto (de Coimbra, 1087: *DC* 676; de Dellito Iusti à igreja d) de S.^{ta} Eufemia die *Arriei* 1092: *DC* 776.

⁽¹²⁾ Doação de Egas Ermiges a Paço de Sousa 1088: *DC* 713; de Soeiro Mendieis ia Santo Tirso 1098: *DC* 871.

⁽¹³⁾ Doação die (Rodrigo (Honoriques à Sé de Goimbra 1095: *DC* 815.

Podemos aproximar destes casos excepcionais aquela fórmula rara em que não se prevê propriamente uma sanção, mas uma maldição comparável às que se fazem em paralelo com as bênçãos invocadas sobre os que favorecem o cumprimento do acto, cláusula que já distinguimos de *sandio* propriamente dita:

«Et si quois qui exinde negligens fuerit, et isto nositrum factum usurpauerit, in nostra uice isto testamento non deuenierit, et de isto logo sancto scudo defensor non fuerit et uoci sue non pulsauerit quale mihi in isto nostro uodo, tale illi eueniat super suo collo 'et tale accipiat in suo corpore, siue male siue bene quale illi fuerit meruerit»: DC 464, doação a Fendoradia em 1068.

A pena temporal é omitida, entre outras, nas seguintes doações:

DC 11:	doação a	Coimbra em 883 ⁽¹⁾
2:	a	Lorvão em [910-924]
18:	a	iCompostelia em 915
36:	a	iGuimaráes em [950]
50:	a	Lorvão em 943
77:	a	Guimaráes em 959
92:	a	Lorvão em 966 (?)
114:	a	Lorvão em 974
464:	a	Pendorada em 1068
654:	a	piendorada em 1086
662:	a	Piendorada em 1086
666:	a	Coimbra em 1086

A ordem dos três elementos é quase sempre observada com fidelidade. Há todavia excepções, como nas doações a Sever em 964 (DC 87), a Arouca em 1077 (DC 546), a Fedroso em 1081 (DC 599), a Paço de Sousa em 1087 ⁽¹⁴⁾, à Vacatriça em 1090 (DC 741), onde as penas temporais são mencionadas antes das espirituais. Noutras, porém, os notários enumeram em primeiro lugar algumas penas espirituais e voltam a falar ruelas depois de indicarem as sanções civis. É o que acontece em Lorvão em 954 (DC 68), Guimarães em 968 (DC 99) e Coimbra em [1093-94] ⁽¹⁵⁾.

⁽¹⁴⁾ DC 678. Esta fórmula repete-se em Paço de Sousa 1088: DC 713.

⁽¹⁵⁾ DC 802. A mesma fórmula repete-se com bastantes variantes noutros documentos de Coimbra de 1094: DC 895, 807, 814.

PRIMEIRO ELEMENTO: CLÁUSULA CONDICIONAL

Dentro da *sanctio*, o notário começa *por* prever a eventualidade de uma infração ao acto que acabou de resumir no «dispositivo». Esta oração condicional começa geralmente pelas palavras *si quis uero, si quis tamen, si quis sane, quod si aliquis, quod si quis, ut si quis, et si aliquis, et si quavis, si autem, si uero, si quis denique* (Guimarães 959: DC 77), *si aliqua persona* (Goimbra 1086: DC 666). Mas algumas vezes falta o adverbio 'condicional, e a frase inicial consistiu-se de uma manteara mais directa:

«Et qui une fiado nostro infringere uel conaire tentaberit»: Lardosa, 882: DC 9.

«Et qui hunc factum nostrum ausus fuerit irrumpiere»: IS. Miguel die Negrelos [905?]: DC 5.

«Et aliquo omine die isto que in testamento resana aligo inde quesierit dare»: Lavra [947?]: DC: 12.

«Qui hunc factum nostrum temptare uioHane»: Arouoa 951: DC 63.

«Et qui talia ausus fuerit»: Lotrvão 952: DC 65.

«Nulli homines [...] hunc factum nostrum [...] euelliere uel infringere temerarie conauerit»: Guimarães 959: DC 76.

«Et qui talia ausus fuerit contaminare»: Lorvão 961: DC 84.

«Et tam de gens nostra quam [...] qui hunc factum nostrum infringere quesierit»: Fendorada 1065: DC 449.

«Qui contra hunc factum meum uenerit»: Paço de Sousa 1071: DC 498.

«Sua sane pontificum seu cuius potestas concessa fuerit [...] in alia conuellere»: Pedroso 1072: DC 504.

Outras vezes, mais raras ainda, a *sanctio* liga-se à cláusula anterior (geralmente uma fórmula de garantia)', para só depois prever o que acontecerá na eventualidade da infração. É o que acontece, por exemplo, numa doação régia a Compostela em 915:

«Ita ut ab hodierno uel tempore, post ipsum locum siepe nominatum Sancti Iacobi Apostoli omnia incunctanter (persistent, et nullus eam uel in modico maculare uel irrumpere audeat. Quod si quid fecerit in presentí iseculo ab utriusque priuetur luminibus et in futuro penas paciatur eternas»: DC 18.

No caso de o período começar pelo advérbio condicional, o notário acrescenta-lhe, muitas vezes, uma frase intercalada, sob a forma

«quod fieri minime credo», ou outra 'equivalente, como «quod fieri non paidiaitur» (Guimarães 959: DC 17), ou «quod fieri numoas uiide-tur» (Guimarães 992: DC 166).

A previsão 'de infidelidade ao acto enumera geralmente as 'espécies de pessoas quie a podem cometer, mas também pode resumir-se num enunciado absoluta mente genérico, como:

«Et qui une facto mostro infringeire ued conare tentabent» : Lordosa 882: DC 9.

«Et si quis de iure ecclesie uestre alienare ipnesumipserit» : Coimbra 883 (?): DC 11.

«Si quis ta m'en aliquis hom© hunc uotum nostrum ad infringendum mènent mel nemine temptauerit» : Lorrão 928: DC 34.

«Si quis sane temerarims et audiax ad irrumpendum conauerit memre»: Gktimarães [950]: DC 36.

«Quod si quis aliquis ausu temeritiatits hunc nostrum factum infringere conaberit»: Lorrão 933: DC 37.

«Si quis mero aliquis homo quiquis fuerit hunc factum nostrum infringere uel conare uiolaberit»: Lorrão 943: DIC 50.

«Et aliquo omine de isto que in testamento resona inde quiesierit diare im alia parte aut qualieue omine non laueat licentia pro illa dare de sub ista scriptura»: ¡Lavra [947?]: DC 12.

«Si quis tamen, quod fieri minime credo et indubitanter (tortea, quod aliquis homo uenerit uel vtenire conauerit contra hunc meum factum uel decretum ad irrumpendum uenerit»: Lorrão [951-956]: DC 100.

«Et qui talia 'aiusus fuerit»: Lorrão 952: DC 65.

A estes exemplos poder-se-iam acrescentar outros, numerosos e variados.

Quanto às espécies de pessoas que se podem opor ao acto ou infringido, o notário enumera, em primeiro lugar, o próprio autor da 'doação, e depois outros indivíduos, geralmente repartidos em duas categorias : os parentes e os estranhos. Entre os parentes, especificam-se, por vezes, os graus de parentesco, como (acontece na célebre dotação do mosteiro de Guimarães em 959: «Nulli homines pertinentes nobis, filii uel nepti, trinepti uel (prosapie generis nostris aneptri»: DC 76, ou noutro documento do mesmo mosteiro, datado de 968: «aliquid homo, filii, nepti uel ex prosapie nostre aut bisnepti uel quiliue homine»: DC 99, ou numa doação a Lorrão em 974: «an filiis, suprinis, nebodis aiut aliquis amo» (DC 114), ou ainda noutra ao mosteiro de Moreira da Maia em 1027: «aliquis orno

[...] de eredibus nostris, iermianis, ꝑsubrinis, filiis uel nieptis» (16). A estes exemplos podem-se acrescentar outros do mesmo género em Paço de Sousa (DC 498 de 1071), Arouoa (17) e *Lega* (DC 753 de 1091).

Às vezes também se tomam precauções contra as autoridades, como verificamos num documento de Guimarães ide 1058, que retoma a formula de 959, acima mencionada, mas modificando-a neste ponto: «Si quis denique hunc factum nostrum in post nostrum obitum quam uellet uel infringere temptauerit episcopus, aibba, prepositi uel decani seu deuote» (DC 407), e também numa doação ao mosteiro de Pedroso em 1072: «Sua sane pontificum seu cuius potestas concessa fuerit ad nos ad quanllibe progenie nostre» (DC 504), e noutra à Sé de Braga [depois de 1073] : «Et sá uenerit aliquis tam filii quam unus ex prosapie nostra per rex aut per comes aut per potestas aut per triumphatus» (LF 75).

Tirando estes exemplos, encontram-se outros em que as autoridades são mencionadas de modo genérico, -como em «Quod sá quis tarni pontificum aut eredum aut quispiam generis homo» (Lorvão 961: DC 83), «Si uero quáslábet homo aut mulier icuiuscumque ordinis aut dignitatis» (18). Estas precauções denotam uma desconfiança contra os abusos dos poderes 'constituídos, que revelam a desordem social por vezes existente naquela época. Entre nós os exemplos deste género não são muito antigos. Mas nos diplomas espanhóis encontram-se desde o sléculo ix(19). Se não quisermos atribuir

(18) DC 262. A mesmia fórmula volta a aparecer no mosteiro die Va-ca-riça em 1036, 1041, 1053 (?), 1057 (?) e [1(037-45): DC 290, 317, 385, 405, 448.

(17) DC 634 die 1085. Mesmia fórmula em (Arouca 1085: DC 635, 639.

(18) Coimbra 1086: DC 058. Ver outros exiemplos dm 'Codmbra em 1088, [1093-94], 1095: DC 699, 802, 824. (Esta 'última fórmula rapete-ise também em Coimbra em 1096 e 1097: DC 825, 830, 852. Mas o DC 825 desenvolve a menção diais autoridades do seguinte modo: «cuiuisoumque gradua, potestatis siue conditionis aut graduum dignitatis».

(19) Pior exemplo miesta doação à Sé de Oviedo: «Si quis [...] tam potestas regaliis quam ordo consularis seu episcopalis, maioriinus uel saio siue aliquis secular iis homo uiolenter transgreisisus uoluerit» (DA 84 de 853).. A sua autenticidade não é segura. Mias pouco depois aparece outra doação ao mosteiro de IS. (Félix die Oca em 864, que diz: «Si quiiis autem homo disrumpere uoluerit ista regula, rex aut comite uel potestas aut abbais...» (DA 80). Encontram-se prevenções do mesmo género em documentos de Mezonzo 871 (DA 101), Tunis 907 (DA 189), GelanoVa 936, 942, 986 e 994 (Tumbo 93v, 4r, 7r, 44r), etc.

a ausência «destas fórmulas em Portugal, antes de 1058, a puro acaso, podemos talvez relacionar o seu aparecimento nesta data com o concílio de Coyainza, onde foram tomadas precauções para reprimir o abuso das «divisões» ou partilhas de bens eclesiásticos feitas por senhores leigos, párocos, monges ou bispos ⁽²⁰⁾. A representação que já era feita noutros lugares do reino de Leão, só podia ter existido em Portugal depois da constituição de quadros eclesiásticos mais estáveis, com a vinda do bispo Sisnando para o Porto, pouco antes de 1049, e do bispo Pedro para Braga em 1070.

O primeiro elemento da *sanctio*, além de mencionar as pessoas que infringem o acto ou desrespeitam a vontade do doador, tem expressões muito variadas para significar as diversas formas de infracção. Entre elas interessam-nos especialmente as que se referem a uma contestação judiciária, a que o doador poderia ser incapaz de responder. Nesse caso só lhe restava comprometer-se a si próprio e amaldiçoar tais adversários:

«Si quis [...] aliquis homo [...] uos inquietare uoluerit que nos a parte uestre auctori zane et deuendicare non (potuerimus aut noluerimus, pariemus uobiis...): iSever 964: DC 87.

«Et si ex propinquis nostris [...] ad irrumpendum uenerit uel uienerimus aut uendere aut extraneare in aliqua parte aut auctorizare noluerimus illas uel non potuerimus illas uillas...»: S. João de IVer [973?]: DC 1.

«Et «i qualibet forma humana [...] inrumpere uoluerit aut in aserto miserit illa hereditate...»: Braga 1082: LF 110.

«Si «aliqua immissa ipersona [...] ulam imponere calumniam ipresumerit» Coimbra 1086j JDC 666.

Noutro documento, o «doador, apesar de afirmar que a sua doação está assegurada pela autoridade «das Escrituras, prevê a eventualidade de os bens serem desviados ou «divididos», e supomos que esta última palavra deve ser entendida no sentido «especial em que a empregou o concílio de Coyanza:

«Si quis [...] aliquis homo [...] hoc testamentum, quod per auctoritatem sanctorum diuinorum Scripturarum firmatum est, inrumpere quesierit, et per eius audodam, seu inprobam pertinaciam ad deformitatem uel diuisionem pervenerit...»: Paço de Souisa 1087: DC 678.

(20) Concílio de Coyanza c. 2 e 3 (ed. A. GARCÍA GALLO 290-291). Encontram-se exemplos expressos de precauções contra a *divisio* em documentos portugueses a partir de 1058: J. MATTOSO, *Le monaquisme ibérique* 119.

Ainda dentro destas cláusulas de carácter jurídico, podem-se citar a doação do abade Ramdulfo a Paço de Sousa em 994, em que fala oas «scripturas anteriores aut posteriores unde nos inpedimentum habeatis in ipsas villas» (DC 169). Noutra doação a Pendolada em 1068, já citada anteriormente, o autor fala na *defensio*, referindo-se, ciertamente, à protecção dos monges em tribunal pelo leão que disso estava encarregado: «Et si quauis [...] negligens fuerit [...] et die isto logo sancto scudo defensor non fuerit...» (DC 464).

Enfim, para se observar uma mentalidade típica desta época, fecunda em sentimentos apaixonados, pode-se apontar uma doação a Paço de Sousa em que o infractor leventuail é classificado de «inuidus, contumax, rapax aut superbus» (DC 498), e outra em que se atribui a imfracção ao «espírito horrível», decerto o demónio: «qualiscumque persona spiritu horribili prouocata» ⁽²¹⁾.

SEGUINDO BLEIMEINTO: PENAS ESPIRITUAIS

Depois de o notário prever a eventualidade de uma infraicção e as modalidades que ela pode revestir, passa a enumerar as penas espirituais que calirão sobre quem ousar comete-la. Como se sabe tais penas são muito variadais. Os escribas dos diplomas mais soles deixam trabalhar a sua imaginação para Inventarem as fórmulas mais terríveis. Mulitas vezes revelam-se nelas influências litúrgicas, canónicas, bíblicas e literárias que interessa observar. Para as podermos detectar, classifiquemos as penas espirituais em sanções de carácter canónico, em maldições que devem produzir o seu efeito nesta vida, e em maldições para a eternidade. Além disso a *sandio* também pode indicar a origem das maldições e conter cláusulas processuais para a excomunhão canónica. Note-se, podem, que é raro aparecerem todos estes elementos num mesmo diploma. À medida que formos fazendo a descrição analítica das fórmulas assim classificadas, tentaremos também mostrar as suas origens.

⁽²¹⁾ Guimarães 992: DC 166. Nos documentos asiture3 o primeiro elemento aparece também, por vezes, com desenvolvimentos especiais deste género: Igreja de S. Maria de Barreto 842: DA 46; mosteiro de Me zonzó 871: DA 101; mosteiro de Celanova 986: *Tumbo* 7r.

1. *Penas canónicas*

A pena canónica geralmente mencionada é a da excomunhão. Exprime-se pela fórmula, tão frequente, de «sit (ou sedeat) excommunicatus». Nos casos mais simples acrescenta-se-lhe um sinónimo: «sit excommunicatus et segregatus» (Soalhães 875: DC 8) ou uma afirmação de carácter mais geral: «sedeat excommunicatus et a Deo separatus» <(S. Miguel de Negrelos [905?]: DC 5). Também é vulgar menicdonjar-se a privação dos sacramentos, ou mais precisamente da comunhão do Corpo e do Sangue de Cristo ⁽²²⁾. Algumas vezes declara-se que a excomunhão será mantida até à morte ou mesmo até depois dela ⁽²³⁾.

Exprime-se a mesma realidade com uma referência a Cristo ou à Igreja, de que o infractor se separa: «a cetu chiistianorum» ⁽²⁴⁾, «a consortio chiistianorum fidelium» ⁽²⁵⁾, «ab omnibus Christianis» (DC 694), «de collatione sanctorum» (DC 330), «de fide catholiga» >⁽²⁶⁾, «a fide Christi» (DC 449, 680), «de Domini nostri Ihesu Christi» (DC 1), «ab Ecclesia» (DC 9), «ab Ecclesia sancta» ⁽²⁷⁾, «ab uniuerso cetu Eoclesie» (DC 68), «ab omni Ecclesia catholicorum» i(DC 278), «a sancta Ecclesia católica» i⁽²⁸⁾, «ab Ecclesia catholicorum» (DC 138 = 152), «ad aula sancta» (DC 496), «ab ingressu sancte eoclesie» (DC 802), «ab omni eglesie catholiga» <⁽²⁹⁾, «ab omni ecclesia» (DC 40). Ou então ordena-se que ele «maneant extra limen eclesie» i(DC 830). Um notário chega mesmo a dizer que a oblação (do violador não deve ser recebida, referindo-se, sem dúvida, à sua impossibilidade de participar no ofertório da missa : «ut

(22) DC 9, 34, 50, 100 (= 191, 241, 289, 307, 393), 71, 73, 92 (= 117), 95, 99, 114, 166, 200 (= 201), 222 (= 248, 327, 342, 656), 249, 278, 402 (= 410), 494, 596, 634 (= 635, 639), 678 (= 713), 699, 753 (= 819), 830. Em alguns destes documentos fala-se na comunhão sob as duas espécies, do 'Corpo e do Sangue de IOristo.

(23) DC 26, 44, 99, 166, 201, 278, 569; LF 68.

«(24) DC 9, 100 (= 191, 241, 298, 307, 393), 65, 74, 83, 94, 138 »(= 152), 330, 569 (= 654, 662, 689), 579.

(26) DC 802 = 807, 814.

(26) DC 119, 262 (= 290, 317, 385, 405, 448), 498.

(27) DC 169, 262 (= 290, 317, 385, 405, 448).

(28) DC 699, 814, 824.

(29) DC 222 = 248, 327, 342, 656.

oblado eius non recipiatur Dominus pro in operibus iustis» ⁽³⁰⁾. Outros referem-sie à prescrição contra os que se juntam com os excomungados: «omnis diuini ordinis cultor que illi communicare presumpserit simili penia tabescat» (Guimarães 1043: DC 330), o que revela maior conhecimento da legislação conciliar da época visigótica ⁽³¹⁾. Refere-se também às consequências da excomunhão aquela doação em que se declara que o infractor ficará privado de todos os serviços que lhe possam prestar: «et humani officia et ecclesia excomunāca'ti uulgatus permaneat» '(DC 959; cf. DC 407).

A expressão *anathema* ou *anathema mar enat a* que se encontra bastantes vezes, pode ciertamente designar a excomunhão canónica. Mas nias fórmulas que estamos a examinar pareoe referir-se, em geral, às penas da maldição eterna de que falaremos 'depois-

Pode-se ainda fazer referência a um documento de Sé de Braga de 1073 que menciona, antes da excomunhão, a pena da *decaluatio* (LF 24), uma das mais graves e degradantes do direito canónico e civil da época visigótica, a qual consistia em rapar a cabeça do culpado. Além dos numerosos casos em que a led civil a previa, o ícomcílio XVI de Toledo atribuía-a aos idólatras e <aos sodo-mitas ⁽³²⁾.

⁽³⁰⁾ DC 119. Cf. ia determinação do concílio de Elvira c. 28 «Episcopum placuit ab eo, qui non communicat munus accipere non debere» (PL 84, 305).

⁽³¹⁾ «Ut cum excommunicato communicans vel orans excommunicetur» : *Collectio Hispana* III 29 (PL 84, 58)'. «Quisquis laicus abstinetur, a) d hunc vel ad domum ejus clericorum religiosorum nullus accedat; similiter et clericus si abstinetur a clericis evitetur; si quis cum illo colloqui aut convivare fuerit deprehensus, etiam ipse abstinaltur» : íComc. de Toifledo I 15 I (PL 84, 331). «Item pdacuit, ut hi qui pro hiaeresi aut pro crimine aliquo excommunicantur, nullus eis communicare praesumat, sicut et antiqua canonum continent statuta; quae si quis spernit voluntarie se ipsum alienae damnationi tradet»: Cone, de Braga I 15 (PL 84, 567). «Non liceat communicare excommunicatis neque in domos eorum introire neque orare cum eis; neque liceat in alia ecclesia suscipi qui ab alia ecclesia segregatur. Si autem aliquis episcopus, aut presbyter, aut diaconus, aut quilibet ecclesiasticus excommunicato communicaverit, quasi perturbans omnem disciplinam ecclesiasticam excommunicetur». Cone, de Braga II 84 (PL 84, 586).

⁽³²⁾ Ver as numerosas referencias aos lugares dio código visigótico que aplicam esta pena, em .Du CANGE, *Glossarium* vb. «decalvatio». Além do concílio XVI de Toledo c. 2 e 3 (ed. J. VIVES, *Concilios visigóticos e hispano-romanos* [Barcelona-iMadrid 1963] 500), falam também na mesma pena o concílio VI de Toledo c. 17 (ibid. 245 e o de Mérida c. 15 í(ibid. 336).

2. *Cláusulas processuais*

Nos 'documentos mais «antigos não figura nenhuma precrição relativa ao processo que devia ter lugar para excomungar alguém, nem às condições em que alguém podia ser excomungado. Mas a partir de 1080 aparecem «certas cláusulas restritivas, ou para declarar que o infractor só permanecerá excomungado enquanto .persistir no seu «crime: «quantum (ou quandiu) persteterit (in tam grande facinus (ou in hac pertinacia)» ⁽³³⁾, «quandiu in hac temeritate permanserit» (DC 599), «quandiu in hac reprobate manserit» (DC 802), «sá eius audacia irreuocaibilis extiterit» l(DC 816), ««digna quousque pernitentia expurgetur» (DC 695), «donec ad satisfactionem veniat» (LF 137, 138), ou então «para lembrar que «ele deve ser advertido antes de se declarar a sentença: «moneatur ut desinat tale nefas agere. Quod si neglegens perseuerauerit, «a sancta comunione habeatur extorris» (DC 658). Um documento de Paço de Sousa de 1087 é mesmo bastante completo, porque, prevendo a pertinacia do infractor, «declara: «pro solo presumptione «objurgatus atque districtus a iudice «post partem ipsius Episcopi, in cuius iudicium ipsum monasterium persteterit ordinatum». Depois menciona a pena judiciária «e finalmente acrescenta: «et insuper, si se a talibus corrigere neglexerit «et tam execrabili superbia persistere voluerit, tandiu «a corpore et sanguine Christi sit segregatus, quandiu per in hoc ipse ipresumptor «extiterit, pertinax ac superbus» (DC 678 = 713). Estas referências «ao processo «canónico contrastam evidentemente com as fórmulas, «mais antigas, em que se recusa a «comunhão até à hora da morte e se não deixa ao «culpado qualquer «esperança de misericórdia, como veremos no fim deste parágrafo.

3. *Maldições temporais*

O autor «da doação deseja que os infractores eventuais 'sofram as penas mais terri veáis. Por isso lança sobre eles as suas maldições. Que seja atingido pela cegueira:

«**ab** utriusque priuetur liminibus» (DC 18), «**a** fronte suis careat luminibus» (DC 19), «**oaremsquie** iamborum lumina cKJouilotnim» (DC 82),

(33) DC 579, 721, 735, 743, 755, 854, 871, 824 (= 825, 830, 852).

«careat amborum lumina» (DC 99), «a fronte imbalus (!) caireat lucernis» (DC 114), «amborum vidiens lúcame frontibus oairens lumine priuletur»⁽³⁴⁾, «perdat lucerna amborum frontium» (DC 552),

roído píela lepra:

«plaga percussus a uertice capitis usque in uestigia pedum lepre corporis prouolutus» (DC 76 = 407), «a oaipite capitis usque ad planta pedis lepre percussus» (DC 99), «lepre oortitus stipatus» (DC 138), «sit turgidus et lebroeus» (DC 552), «a vettice usque ad pranta pedis lepra percutiatur» (LF 136),

devorado pelos vermes :

«scaturire uermis obtinieiat» (DC 76 = 407), «ebulliens uermis» (DC 99), «scaturentibus vermibus sit devoratus» (DC 138),

engulido pela térra, como Datan e Abiron⁽³⁵⁾:

«descendant super illud qui talia commiserit quod descendi (!) super Datan et Abiron et Sodoma et Gomorra uiuos terra illos absorbit» (DC 5), «sicut Datan et Abiron uSbu continuo obsorbeatur iatus» (DC 178 = 671), «Datan, <et Abiron, qui propter sua scelera vivos terra absorbit» (DC 494), «cum Datan et Abiron in inferno permaneat» (DC 666),

queimado pelo fogo ido céu como os habitantes de Sodomia e Gomorra⁽³⁶⁾, atingido pela lança do castigo divino:

«ueniat super eos iram JDei et rumfeam celestis» (DC 262' = 290, 317, 385, 405, 448), «ueniet super eum ranfea cons.» (DC 278),

quando morrer que o seu corpo mem sequer seja redeibiido pela tema:

«corpus eius non suscipiat terra» (DC 100 = 191, 241, 298, 307, 393), «ne carnes putridas terra suscipiat» (DC 407), «nec corpus eius terra suscipiat» (DC 77)⁽³⁷⁾,

⁽³⁴⁾ DC 138=H52; cf. DC 248 (= 222, 327, 342), LF 136.

⁽³⁵⁾ Datan e Abiron foram castigados (por Deus por se terem revoltado contra Moisés: *Num.* XVI; of. *Ps.* CV 17.

⁽³⁶⁾ Of. *Gen.* XIX. Ver a fórmula acima transcrita no texto, sobre Datan e Abiron, de DC 5.

⁽³⁷⁾ Deve ter também o mesmo significado a frase usada por um escriba de Braga: «et corpus suum non accipiat sedem»: LF 110 de 1082,

que a sua lembrança sieja apagada do munido pana sempre:

«auferat Deus memoria illius die terra» (DC 82 = 402, 410),

contado entre os que morrem siam sacramentos :

«cum biotihienaitus dieputatus» (i>C 138 = 152), «cum biotenaiatus sit pars illius in eterna baraltno» (DC 402 = 410),

mailidiito até à slétámia geração:

«maledictus usque in septima generatione» l(DC 249).

A maioria destas maldições já vinha desde tempos imemoriais. Assim, a lepra, a lança do castigo divino, a identificação com Datan e Abiron e a referência a Sodomia e Gomorra aparecem nas fórmulas visigóticas ⁽³⁸⁾. Encontram-se também documentos espanhóis ⁽³⁹⁾, que, allém destes ternas, fazem referência à cegueira, aos vermie® e à negeição do cadáver pela terra ⁽⁴⁰⁾. iFodem, todavia, ser originais das chancelarias portuguesas os temas mencionados em último lugar, da lembrança apagada neste mundo, da morte sem sacramentos, da maldição até a sétima geração. As duas primeiras aparecem em Guimarães e a terceira no mosteiro de Vairão.

(³⁸) «Et isiuot Datam et Abiron vivos in infemum descendait» *Formulae visigothicae* 5 ('>ed. K ZEUMER, *Formulae merov. et karol. aevi* [Haonover 1886] 594-595). «[...] descendant igne rumphea caelestis ad perditionem nostram; [...] Et quemadmodum descendit ira Dei super Sodomiam et Gomorram ita super nos, extuantibus flammis, eruat mala ac lepra Gyesei, vivosque tierra obsorbeat, quemadmodum obsorbuit Datan et lAbiirain viros sceleratissimos» Id. 39 (ibid. 594). A referência a Datan e Abiron é muito comum, mesmo fora da Península. Encontra-se, atribuída ao Papa S. Leão, no Pontifical românico-germânico do Século X, n. 90 ed. C. VOGEL, *Le pontifical romano-germanique du dixième siècle* I [Vaticano 1963] 3115), e aparece também numa das fórmulas editadas por Dom 'MARTENE, *De antiquiis ecclesiae ritibus* III 4 n. 4 (ed. Antuérpia [1763] II 323).

(³⁹) Por exemplo, a lepra, num documento do mosteiro de Viniagio em 873 (DA 105 = 108, 150); a *rumphea caelestis* numa doação no mosteiro de ViUeña em 847 (DA 52 = 106); Datan e Abiron, Sodoma e Gomorra, noutra ao mosteiro de Oca em 864 (DA 80).

(⁴⁰) O tema da cegueira aparece numa doação de autenticidade duvidosa de 853 (DA 84) e noutra autêntica ide Sahagun de 904 (DA 174); o dos vermes em Celanova em 938 (*Tumbo* 6r-v); o cadáver regeitado ipelia terra, numa doação ao mosteiro de Oca em 863 (DA 78).

4. *Origem das maldições*

Algumas vezes, as terríveis maldições que os 'documentos apontam são atribuídas ao próprio Deus, Pai, Filho e Espírito Santo, que preside, na sua majestade, à assembleia dos santos:

«Dei maledictione ipse sustineat» [(iSiever 1019: *DC* 242); «sit maledictus a (Patre et Filio et Spiritu Sancto et descendant super (!) omnes maledictiones que sanctis continentur in ISorbturis totis» (Pedroso 1087: *DC* 694 = 745); «sit a Deo maledictus» (ICoimboa 1088; *DC* 696; cf. *DC* 699); «frangat illum Deus maledictione pessima» (Leça 1095 : *DC* 816); «excommunicetur a summo episcopo id est Ideo et ab omni uirtute celesti atque terrestri» (Coimbra 1086: *DC* 666):.

«Sit (anathema in conspectu Dei iet sanotis 'apostolis» ((Guimarães 959: *DC* 76 = 407), «sit anathema in conspectu Dei Patris omnipotentis et sanctorum angelorum eius et etiam in conspectu (Sancti Spiritus et martirum Christi et sanctorum apostolorum) l(Lorvao 998: *DC* 178, cf. *DC* 671); «in conspectu Ded apostolorum siue et agmina martirum excommunicatum» '(Leça 1021: *DC* 248 = 222, 327, 342); «sit anathema a Deo et omnibus sanctis eius» (Pedroso 1081: *DC* 599).

Outras vezes, atribuem-se a Cristo ou ao tribunal dos justos por Ele presidido no fim dos tempos;

«Maledictio Christi sustineat» (Sever 964: *DC* 87): «cum ipsos sanctos tribunal Domini nostri Ihesu Christi iudicio suos asserant aissersiones» (Pedroso 1072: *DC* 504).

A maldição pronunciada por Deus diante dos seus anjos aparecia já numa doação de Ramiro III à catedral de Oviedo em 978 ⁽⁴¹⁾; quanto à fórmula que menciona o tribunal dos Apóstolos e dos outros santos, presidido por Deus, encontrámo-lo noutra doação ao mosteiro de Mezonzo em 871 (*DA* 101), donde deve ter passado ao mosteiro de Oelanova, cujos notários a usaram frequentemente ⁽⁴²⁾. Dadas as relações desta abadia com Guimarães, não admira que seja neste mosteiro o primeiro lugar português onde encontramos tal fórmula. A 'atribuição do papel principal a Cristo, porém, parece mais tipicamente portuguesa, pois não a encontramos noutros diplomas.

⁽⁴¹⁾ *DO* 31.

⁽⁴²⁾ Documentos de 941, 942, 994, 1051 (*Tumbo* 20v, 4r, 44<r, 31v-32r).

Às vezes os nossos documentos afirmam que as maldições previstas têm base na Sagrada Escritura:

«descendat superi!) omnes maledictiones que sanctis continentur in Scribitur-
is totis» (Fedroso 1087: DC 694 = 745); «descendant suiper 'eum omnes
maledictiones que scripte sunt in Libro iMoisi, -servi Oei; quales venerunt
super Datan et Albiron» (Tui 1071: DC 494).

Provavelmente referem-se também à Escritura as setenta e duas maldições de que fala um documento de Vairão de 1021: «et insuper anatema marenata qui est LXX^a et II^{as} maledictione ■» (DC 249). Já Viterbo ⁽⁴³⁾ sugeriu que o notário deste documento tivesse em vista as imprecações cominadas por Deus contra o povo de Israel no *Livro do Deuteronomio* XXVIII, 15-68, que podem ser contadas de várias maneiras, de modo a atingir o número simbólico de setenta e duas.

A referência à Sagrada Escritura não se encontra nos documentos espanhóis que consultámos. Apenas aparece a menção do Livro de Moisés, num contexto semelhante ao do documento de Tui de 1071, numa doação ao mosteiro de Oellanova em 1075 (*Tumbo* 12v), o que não admira, dado que ambos os diplomas são galegos e quase contemporâneos.

5. *Penas eternas*

Os castigos eternos invocados sobre os malfeitores não são menos variados do que os temporais. Nos documentos mais tardios, sobretudo região de Coimbra, a condição prevista para a sua efectivação é a morte do culpado impenitente, o que evidencia uma concepção menos grosseira acerca da vida eterna e do castigo de Deus, do que as reveladas pelas fontes mais antigas. Estão neste caso várias doações à catedral de Coimbra desde 1093-94:

«qui si in hac per tina tia, ab hac temporali uita discesserit, non (accipiat a Ide-o respectum miserieordie in futuro tsieculo) (DC 802; cf. DC 805, 807) ; «si lautem in hac mala uoluntaTe illo pers&sitieote mros (!) eum rapuierit, «fit diabolus ductor iflius anime» (DC 814); «et isi in hac 'audiaci ab hoc sieculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo manisio in eterna dampnacione» (DC 852).

(43) *Elucidário* vb. «Maldição».

Mas a maior parte dos documentos não fazem desitas (distinções. Ameaçam com a condenação eterna nem se referirem à pertinácia do culpado, e exprimem a sua peipetuidade pela fórmula *anathema marenatha*. Daqui se mostra que os notários ignoravam o significado da segunda palavra. Com efeito, tal fórmula baseia-se no final da primeira epístola aos Coríntios «Se alguém não ama o Senhor, seja anátema. Maran atha» ⁽⁴⁴⁾. Em vez de traduzirem «Maran atha» por «o Senhor vem», uniram as duas palavras numa só e fizeram dela um determinativo de anátema, para significar a 'condenação eterna. Só assim se compreendem os textos em que aparece:

«in cetera damatione sint [...] et anathema marenata accipiat» ((Lordosa 882: DC 9); «si anathema miamenata in conspectu Dei [...] ita ut partem non habeat in resurrectione prima» (Guimarães 959: DC 77); «sicut in aliam in conspectu Dei Patriis [...] /repetita anathema marenata, id est duplici damnatus ipse dictione (!) (Lorvão 998: DC 178 = 671); «et cum ludia traditore abeat participio in (anathema marenata» (Pendolada 1071: DC 496).

Uma doação ao mosteiro de Vairão em 1021, dá, porém, uma interpretação original a estas palavras «et insuper anathema marenata, qui est LXX^a et II^{as} maledictiones» (DC 249). Já vimos o que deviam significar estas setenta e duas maldições ⁽⁴⁵⁾.

São mais numerosos os documentos em que aparece só a palavra *anathema*, geralmente depois do verbo *sit*, como maneira de exprimir a condenação para toda a eternidade:

«maneant sub anathema in eternum» (Coimbra 883 (?): DC 11); «sit etiam in conspectu Dei anathematus, id est duplici percussus et damnatus» (S. Martinho da Medina 924: DC 28); «coram Deo et angelis eius anathema sit» (Lorvão 933: DC 37); «sit anathema in conspectu Dei et sanctis apostolis» (Guimarães 959: DC 76 = 407); «sit excommunicatus et anathema a Deo et omnibus sanctis eius» (Pedroso 1081: DC 599).

Noutras formulas, porém, *anathema* parece significar exactamente o mesmo que a excomunhão pura e simples:

Por exemplo: «sit excommunicatus et protectus a collatione sanctorum et anathema fiant eum a Christianorum ceteris separati communionem amittant»

⁽⁴⁴⁾ I Cor. XIII 12. *Maran atha* é uma expressão aramaica que significa «o (Senhor vem)».

⁽⁴⁵⁾ Há um documento de Lega em que a fórmula pode ter um significado temporal ie são eterno: «Si quis [...] usurpare [...] conauerit quisquis ille fuerit exterminatus sit anathema maiorem multatus» (DC 248 de 1021 = DC 222, 327, etc.).».

(Guimarães 1043: DC 330); «sit exeo-municatus, pielliegatus et anathfematus» (Fedroso 1078: DC 552).

Mas a expressão que designa mais frequentemente a ootndeniação eterna é aquela que aissocia o condenado a Judas, o apóstolo traidor, velha comparação que já aparecia nas fórmulas visigóticas ⁽⁴⁶⁾ e que foi constantemente repetido na maioria dos documentos ⁽⁴⁷⁾. Entre nós, toma, muitas vezes, a forma «et cum luda proditore (ou traditore) habeat participatio i(ou participium)», mas tem imensas variantes de todo o género. São mesmo relativamente raras as *sanctiones* em que se não fala de Judas ⁽⁴⁸⁾. Nesse caso não falta, geralmente, uma outra expressão para designar a condenação perpétua:

«mandat sub anathema in sternum» (Coimbra 883 (?): DC 11); «non resurgat cum iustus» (S. Miguel de Negrelos [905?]: DC 5); «in futuro peruas paciatur eternas» ('Compostetla 915: DC 1'8); «ab omnipotenti Deo sit separatus (Lorvão 919 [falso?] : DC 23) ; «sit [...] condempnatus et perpetua ulcionis percussus» (S. iMartinho de Medina 924: DC 28); «cum sceleratis penas lualt tarta-reas» (Lorvão 943: DC 50 = 92, 117); «sit [...] aniatheia a Deo et omnibus sanctis eius» (iFedroso 1081: DC 599); «ira Dei maneat super eum» ('Coimbra 1088: DC 699); «lugeat penas etemi incendii» (S. Martínho [1093-94]: DC 802); «sit illi participatio cum diabolo» (Leça 1095: DC 816); «sit illi perpetua cum diabolo mansio» (Coimbra 1097: DC 852).

Não nos prenderemos muito com as variadas formulas usadas para designar o inferno, *barathrus* ⁽⁴⁹⁾, *tartarus* (), *antro* (DC 77), nem com as penas eternas, que os escribas se comprazem em descrever, falando do fogo perpétuo:

«igne perpetuo» (Compostela 915: DC 19); «penas tartareis ignis eterna» (Guijó 922: DC 26),

⁽⁴⁶⁾ «Et cum ludam Scarioth participium sumat»: *Formulae visigothicae* 5 (ed. ZEUMER 577); «atque cum ludam Scarkrth habeat participium» id. 24 (ibid. 587).

⁽⁴⁷⁾ Ver, por exemplo, entre os documentos da época asturiana: DA 9, 12, 18, 28, 39, etc-

⁽⁴⁸⁾ DC 5, 28, 36, 37, 43, 50, 63, 71, 92, 117, 330, 464, 662, 579, 599, 658, 666, 678, 696, 699, 802, 816, 824, LF 68, 265, 288, 120.

⁽⁴⁹⁾ DC 9, 50, 92, 117, 222 (= 248, 327, 342, 656), 262 (= 290, 317, 385, 405, 448), 278, 402 (= 410), 802; LF 156.

⁽⁵⁰⁾ DC 26, 50, 92, 117, 169, 178, 671.

dia pena que não acaba nunca:

«in eterna pena et nunquam finienda» (Soalhaes 875: *DC* 8); «penais paeia-tur eternas» (Compestela 915: *DC* 18); «pena non finienda» (Grijó 922: *DC* 26); ver também vários documentos de Lervão 'entre 935 e 968: *DC* 40, 52, 65, 68, 74, 84, 95; e um die Piaço de Souiga die 994: *DC* 169;

da condenação eterna:

«eterna damnatione» (Lervão [910-24]: *DC* 2); ver também: *DC* 26, 12, 65, 82, 84, 95, 94, 99, 114, etc.

da separação de Deus:

«ab omnipotenti Deo sit separatus» (Lervão 919: *DC* 23 [falso?]),

dos castigos que sofrem juntamente com o demonio:

«cum «diablillo» (Grijó 922: *DC* 26); ver também: *DC* 696, 802, 814, 852,

da vingança perpetua:

«peirpetua ultionis percussus» (S. Marfciinho «de Medina 924: *DC* 28);

da cólera divina :

«ira Dei omnipotentis super eum descendat» (Lervão 974: *DC* 114);
«ira Dei maneat super «eum» (Coimbra 1088: *DC* 699);

do perdão eternamente recusado:

«anima eduis (remissionem peccatorum nunquam inueniat» (Lervão 954 : *DC* 68);

da entrega às «portas» do inferno:

«portas infemi possideat» (iSever do Vouga 964: *DC* 87; ibid. 1019: *DC* 242);

do condenado inicessantemente queimado pello fago:

«et assuras in perpetuo» (Martim 1018: *LF* 68); cf. *LF* 140 de 1078;

do paraíso perdido para siempre:

«perdat fidem Christi et rationem paradisi» '(Barbudo 1061: *LF* 233); (ibid. 1075: *LF* 265);

dia legião de demónios que arrebatam o prefeito:

«a tot dlemonum legionibus arripiatur et in evo cum eisdem 'legionibus arsuirus in tantarum ubi ludias piceas portat incendii pena®» (Braga 1078: LF 140).

Interessam-nos malis os textos que revelam as ideias dos notários acerca das realidadeis lescatológicas.

Notemos em primeiro lugar, aquele caso em que se exprime o voto de que o infractor não ressurja na «primeira ressurreição» ⁽⁵¹⁾, curiosa maneira de se referir, decerto, à ressurreição idos justos, por oposição à segunda, dos pecadores (cf. *Mat.* XXV 31-46). Uma doação a S. Miguel de Negrelos di-lo expressamente: «et qui (talía commiserit non resurgat 'cum iustus sed cum impiis et sceleratos» ⁽⁵²⁾. De resto, algumas formulas referem-se ao proprio Evangelho de S. Mateus, citando as palavras do Senhor que os celerados não ouvirão nunca: «Venite benedicti Patris mei» ⁽⁵³⁾.

Se estas maldições se inspiram nos textos /da Escritura, não se pode dizer o mesmo da estranha ameaça feita aos infractores: «que todos os pecadores ressurjam, e ele nunca», feita numa doação ao mosteiro de Pedroso em 1078 (DC 57). Esta fórmula não está completamente isolada. Pode-se associar a outras duas, de Arouca e de Santo Antoniino de Barbudo, em que se exprime o mesmo voto de que o culpado não tome parte na Ressurreição. A relação entre estas fórmulas, todavia, não é segura, porque o escriba podia subentender «na Ressurreição [dos justos]» ⁽⁵⁴⁾.

A condenação do (pecador no juízo final está também implícita naqueles casos em que se faila da «dupla condenação», quer dizer, provavelmente, a que se segue à morte 'corporal e a do juízo final ⁽⁵⁵⁾.

⁽⁵¹⁾ DC 9, 76 !(= 407), 77, 248 (= 222, 327, 342), 449.

⁽⁵²⁾ DC 5. Vier também uma doação a Guimarães em 1008: «et ad ultimum diem iudicii cum scelerati® «ad ipema resurgatur» (DC 200 = 201).

⁽⁵³⁾ Esta fórmula vem associada ao tema da ressurreição nos seguintes documentos: Pendorada 1065: DC 449; id. 1086: DC 654 = 689; vem separada em S. Romão dlo Neiva 1087: DC 680.

⁽⁵⁴⁾ «Eit in diie iuditii mon resurgat sed cum inimicis IDei pena eterna suscipiat» (DC 634 = 635, 639). «Et cum resurgentibus notn resurgat» (LF 265). «Et in diem iudicii mon resurgat» (LF 155).

⁽⁵⁵⁾ «Sit eciam in conspectu Dei anathemis, it est duplici percussi ma damnatis» (S. Martinho die IMiddima 924: DC 28). «Sit etiam in conspectu

Mais referem-se mais directamente às realidades escatológicas aquelas maldições em que se pede que o pecito seja castigado com os «pseudo-profetas e o anti-Cristo» ⁽⁵⁶⁾. O autor desita *sanctio* tinha presente, evidentemente, o texto de S. Mateus XXIV 24: «sergent enim pseudo-iohiristi iet pseudoprophetae let diabunt signa magna et prodigia», associando-o ao do *Apocalipse* XX 10: «et pseudoprophetae icruciabuntur dia ac mofôte 'in saecula saeculorum». A tParusia do Senhor também serve de tema àquela *sanctio* do mosteiro de Moreira da Maia em que se diz: «in auietnium Domini anatima sit» (DC 262f de 1027). O «advento do Senhor» é, evidentemente, a sua vinda no fim dos tempos. O *Apocalipse* serve igualmente de (inspiração para aquele documento que ameaça: «deleat nomen 'eius 'de libro uite et icum iustis non scribatur» ⁽⁵⁷⁾, e ainda para outro, que condena: «non uideat que bona sunt in IhJeirusalem» ^(r,s)).

Pode ter também sentido esotológico a frase que alguns lescibis transcrevem do livro de Job: «maledicant di qui maledicunt diei, qui parati sunt suscitare Leuiathan» i (⁹), (embona em si imesma, e na mente do autor sagrado signifique apenas uma maldição atribuída aos inimigos da luz ou aos feiticeiros. De facto os notários que empregavam esta frase devem ter associado Leviathan icorn o *draco* ou a *bestia* do *Apocalipse* (XII 3 iss; XIII 1 ss; etc.).

Não deixa de impressionar tanta variedade e tão grande número de *sanctiones* ligadas com Os temas escatológicos le em particular

Samicti Spiritus em martirum Christi et sainct>rum apostolorum repetita anathema marenata, id eist dapididi damniatiiJS perditionie» (Lorvão 998: DC 178; cf. DC 671).

⁽⁵⁶⁾ «Et ad ultimum diem iudicii cum sceleratis ad pena resurgatur et perpetuo luctu et ardore cum 'pseudoprophetis antichrist i tradatur» (Guimarães 1008: DC 201; Cf. DC 200).

⁽⁵⁷⁾ Guimarães il057: DC 402 = 410. Variante: «Aulfierat Deus memoriam eius de libro uite et cum iustis non scribatur» (Braga 1078: LF 104 = 114; cf. LF |II16). O *Apocalipse* 'diz: «Qui vicerit, sic vestietur vestimentis lalbis, et non delebo inomen eiuis de libro vitae» (III 5); «Non intrabit in eam aliquod coinquinatum^ aut abominationem faciens et mendacium, nisi qui scripti sunt in (Libro votae Agni» (XXI 27) ; «Et si quis dimioiuerit de verbis libri prophetiae huius, auferat Deos partem eius de libro vitae» (XXII 19) J

⁽⁵⁸⁾ St.º Antonino de Barbudo 1085: LF 288. Cf. *Apocalipse* XXI 2: «vidi sanctam civitatem Ierusalem novam 'descendentem de caelo a iDeo paratam sicut sponsam orniatam viro suo».

⁽⁵⁹⁾ (Lorvão [951-56] : DC 100 (= 191, 241, 298, 307, 393); Lorvão 954: DC 68; Guimarães 983: DC 138; (Pedroso H072: DC 504.

com os inspirados no livro do *Apocalipse*. Não sucede o ifiiesmo nos 'documentos espanhóis que consultámos. Imislisitem mais nais maldições ie na idescrição idas peinais infernáis. Dos ternas aquí indicados encontrei apenas três em fontes galegos ou leonesas: os do 'livro da vida, do advento do Senhor 1(60) e da frase Idita 'por Cristo «Vlemáte benedicti Patris mei». Mas esta última aparece mais cedo 'em Portugal do que além fronteiras (61) . Mesmo tenido em conta que as buscas não foram sistemáticas, e que, por tanto, se está longe de provar que esta fórmula seja tipicamente portuguesa, permanece de pé, como característica global, a preponderância dos temas escaftológScos nos nossos documentos e a sua predileção pelo livro do *Apocalipse*.

TERCEIRO ELEMENTO: PENAS JUDICIÁRIAS

A última parte da *sandio* refere-se as penas temporais que hão-de ser aplicadas pelas autoridades civis ou judiciárias. Prevê normalmente uma multa que consiste na entrega de um múltiplo do valor do bem que o infractor tentou roubar, e que deve ser dado ao legítimo (proprietário. Aflém disso, uma multa em dinheiro e as custas do prodesso (*iudicatum*) para o juiz. Parece ser esta a interpretação mais lógica das sanções temporais. Todavia, as copias sucessivas de formulais arcaicas estereotipadas e mal compreendidas, que nem sempre correspondiam já aos costumes judiciarios em vigor, levaram às deturpações mais variadas. Por vezes, os escribas agravam a menção das penas habituais com novas sanções judiciárias, exagerando-as a seu bel-prazer. Há fórmulas que distinguem a multa em dinheiro do *iudicatum*, que atribuem o múltiplo do valor em causa ião juiz, que compensam as autoridades com quantia igual à que 'compete ao 'defraudado, etc. Sem entrar dentro destes pormenores, que parece não terem outro significado senão o de manifestarem a confusão das práticas judiciárias na mente 'dos escribas,

(60) Tienta do livro dia vida lem Triunioo 834: DA 41; Oviedo 853: DA 84 [falso?]; Oviedo 975: DO 29; Oviedo 976: DO 30; Gelaniova 1037: Tumbo 15v. Temia dío advenito do Senhor: **Viniagüo** 873: DA 105 .(= 1.08, 150).

i(61) Encontrei-ia tpeflja primeira vez iem Pendorada em 1065 (Z>C 449). Aparece em Celanova em 1076 (*Tumbo* 42ir-v).

vejamos o que os documénitos dizem acerca nas multas e das autoridades a quem têm de se pagar. Antes 'disso podem-se apontar algumas fórmulas, relativamente raras, que, em contraste com a confusão reinante, fazem referência expressa às fontes jurídicas, como o código visigótico e a compilação canónica hispânica:

«sicut in 'Libro Indico iet iin Gan/ano diociet» (Braga 1082: *LF* 110);

«secundum Cañonum et Liber Judicum docet» (Braga 1086: *LF* 120).

Estas referências tardias nãs fontes portuguesas tiveram os Seus antecedentes na Galiza no século x ⁽⁶²⁾.

As multas podem ser determinadas em «talentos», libras ou soldos. Mas em Portugal a moeda mais vulgarmente citada é o «talento». Acontece o mesmo em Gelanova nos séculos x e xi. Pelo contrário, nos documentos astures (anteriores a 914) e nos de Oviedo do século x, a moeda mais vulgar é a libra.

Em Portugal, o quantitativo é geralmente de dois talentos, mais raramente die umf³), de cinco ⁽⁶⁴⁾, de três ⁽⁶⁵⁾, de dois ou três ⁽⁶⁶⁾, e até die dez (lem Braga, *LF* 136) ou de doze (Paço de Sousa: *DC* 169). O quantitativo em libra s pode ser de duas⁽⁶⁷⁾, duas ou três;⁽⁶⁸⁾, três ou quatrq ⁽⁶⁹⁾, quatro ⁽⁷⁰⁾ ou sessenta (Oete 1078: *DC* 558). Enfim, a multa a pagar 'em soldos, que nunca aparece em Coimbra ⁽⁷¹⁾) nem em Guimarães e raramente em Leça,

⁽⁶²⁾ «Iuxta gottdigiam (legem lauri «talenta quinque»:
Tumbo 7r. Oeiamova 986:

⁽⁶³⁾ Lorvão: *DC* 100, 106, 147, 148, 154, 892; Viacaraça: *DC* 196, 241; Guimarães: *DC* 166; Lardosa : *DC* 9; S. Marfcinho de Medina: *DC* 28; Laivtia: *DC* 12; Seve/r: *DC* 87; [Rio Tinfco] : i*DC* 500.

⁽⁶⁴⁾ Vacari ça: *DC* 11191 ; mas talllvez ise trate de um ierro de cópia do *Livro Preto*, porque ra fórmuiJia reproduz outra do *DC* 100. Era fácil transforma/ «lauri /talento uno» em «auri talento V».

⁽⁶⁵⁾ *DC* 307, 393.

(«») Leça: *DC* 347, 435; Pendorada: *DC* 682,

⁽⁶⁷⁾ Guimarães : *DC* 99; Pendorada: *DC* 569; iSouselo: *DC* 5. Em Bragia há referências a uma só libra: *LF* 136, 137.

⁽⁶⁸⁾ Viacairiça: *DC* 234, 245, 348; S. Romão do Neivia: *DC* 680.

(«*) Moreiira: *DC* 681, 716.

⁽⁷⁰⁾ Anita: *DC* 325; Viairão: *DC* 112,

⁽⁷¹⁾ Duas excepções: «L solidos»: *DC* 820 de 1095; «IQC et L sólidos»: *DC* 907 de 1099.

na Viacariça e nos mosteiros menores ⁽⁷²⁾, atinge geralmente, nos cartórios de Arouca, borvão, Pandorada e Sé die Braga, a quantia de quinhentos soldos í⁽⁷³⁾. Todavia pode, em casos excepcionais, ser de cem, setecentos, novecentas, mil, mil e quinhentos ou até quatro mil e quinhentos ⁽⁷⁴⁾. Comparando estes dados com os documentos astures verifica-se que, nos três únicos casos tem que o quantitativo 'aparece em tallantes, é ide um ou idiois. Note-se, porém, que destes documentos, os dois mais antigos são interpolados'⁽⁷⁵⁾. As libras podem ser mais frequentemente duas ou três, mas também podem ser quatro, cinco, sete, dez, trinta, sessenta, duzentas, ou apenas uma ⁽⁷⁶⁾. Os soldos aparecem apenas uma vez ⁽⁷⁷⁾. Em Oviedo, durante o século x, os talentos podem ser dez, dois ou um ⁽⁷⁸⁾; as libras quatro, quinhentas ou mil ⁽⁷⁹⁾; e os soldos, mil ⁽⁸⁰⁾. Em Ceianova, nos séculos x ie xi, os talentos podem ir de um a sete ⁽⁸¹⁾, as libras de uma a quinhentas ⁽⁸²⁾ e os soldos de cem a quinhentos ⁽⁸³⁾.

Quanto aos múltiplos do valor do bem lesado, exige-se geralmente o 'dobro ou o quádruplo, em documentos de Lotrvão, Vacariça, Leça, Guimarães, Coimbra, Braga e S.^{to} Antonino de Barbudo, além

⁽⁷²⁾ «C sólidos»: Vacariça 1078: DC 559; «D sólidos»: Leça 1088: DC 707; «D°* solidos»: Vouziela 1083: DC 62 l.

⁽⁷³⁾ Arouca: DC 636, 659, 665, 687; Lorvão: DC 74, 104, 108, 113, 116, 128, 130, 132, 133, 136; Pandorada: DC 569, 682, 721, 735 743, 786, 841, 865, 888, 909; Braga: LF 116, 119, 142, 155.

⁽⁷⁴⁾ «C sólidos»: Arouca: DC 627; Lorvão: DC 37, 121, 178, «TD solidos»: Aroucia DC 660, 827. «DCC sólidos»: Airouca DC 925, 934. «DCCGC sólidos»: Arouca DC 939, 940. «M solidos»: Braga ILF 231. «Quatuor mille D°s solidos»: Baibudo LF 233.

⁽⁷⁵⁾ 'Lugo 757: DA 6 [interpolado]; Taranco 800: DA 16 [interpolado]; Oca 864: DA 80.

⁽⁷⁶⁾ Quaitro: DA 77, 103; cinco: DA 55; siete: DA 78; dez: DA 56; trinta: DA 167; sessenta: DA 25; duzentas: DA 174, 181; uma: DA 200.

⁽⁷⁷⁾ Tobiellas 822: DA 30.

⁽⁷⁸⁾ DO 28, 29, 31.

⁽⁷⁹⁾ Quattro: DO 25, 30; quinhentas: DO 20, 23, 34, 55; mil: DO 27.

⁽⁸⁰⁾ DO 27.

⁽⁸¹⁾ , Um: *Tumbo* 17r, 45v, 75v, 8v, 13v; dois: ib. 34v; três: ib. 83r; quatro: ib. 93r; cinco ib. 7r; sete: ib. 20v.

⁽⁸²⁾ Uma: *Tumbo* 27r; duas: Sb. 41v, 97tr, 100ir-v; dez: ib. 7v; quinhentas: ib. 89r.

⁽⁸³⁾ Cem: *Tumbo* 26v; duzentos: ib. 22r; quinhentos: ib. 25v, 41r.

de outros mosteiros menores. Os notários mais fantasiosos ou exagerados falam no duplo, triplo ou quádruplo (Faço de Sousa 1071: DC 498) e no séptulo ⁽⁸⁴⁾. Os mais vagos falam indeferentemente no duplo ou no triplo ⁽⁸⁵⁾.

Muitos documentos, ao referirem-se às custas do processo, não empregam a palavra *iudicatum*; outros usam-na quase sempre. Eis as constantes que se verificam a este respeito: os documentos de Lorrão nunca a mencionam; os de Guimarães só uma vez '(DC 431)'. Pelo contrário, ia palavra é frequente em Braga e no mosteiro de Barbudo (desde 1039: LF 234) e raramente falta em Arouca e Pendorada. Um documento deste último cartório emprega, em sua vez a expressão rara de *sagionizio* (DC 812) e outro de Braga chama à multa paga ao rei *compositionem* (LF 120). Examinando os documentos espanhóis podemos concluir, pela sua ausência quase total, que a expressão é tardia e provavelmente típica das nossas regiões ⁽⁸⁶⁾.

Não é menos interessante estudar as menções das autoridades na parte final da *sanctio* ⁽⁸⁷⁾. São o rei, o funcionário ou governador local, o juiz e o bispo. Verifica-se uma certa confusão 'entre o poder judiciário e o do governador, desde os primeiros documentos que se lhe referem até pouco depois de meados do século xi. Esta confusão pôde-se ver claramente quando se equipara o juiz ao governador da terra ⁽⁸⁸⁾, ou então quando se atribui o *iudicatum* ao rei ou ao governador, o que implica da sua parte o exercício da magistratura

⁽⁸⁴⁾ Braga: LF 24, 63, 121; Guimarães: DC 76, 410; Vacariça: DC 222, 248, 290, 327, 342; -Coimbra: DC 656.

⁽⁸⁵⁾ Exemplos numerosos no cartório de Arouca a partir de 1067, e no de Pendorada a partir de 1079. Mais raros nos de Lorrão, Vacariça, Leça, Guimarães, Coimbra, Cete, Pedroso, Barbudo e Braga.

⁽⁸⁶⁾ Uma única excepção num documento de Oviedo de 1037: DO 47.

⁽⁸⁷⁾ Potr uma questão de método, não entramos em linha de conta com as autoridades mencionadas no início das *sanctiones*. É evidente que as conclusões tiradas a partir do terceiro elemento das *sanctiones* deviam ser completadas por uma análise sistemática do emprego dos (títulos das autoridades não só no princípio das fórmulas cominatórias, mas também noutras partes dos documentos -portugueses da mesma época.

⁽⁸⁸⁾ «Et ad iudices uel qui illa terra imperauerit» (Arouca 1067: DC 457). «Ad iudicem que illa terram imperauerit» Vacariça 1041: DC 317. Mesma fórmula em Vacariça 1053 (?) e 1057: DC 385, 401, 405; em Pendorada 1080: DC 579; e em S.^{to} António de Barbudo 1075: LF 265.

judicial, facto que se conhece muito bem pela historia medieval ⁽⁸⁹⁾. É mais 'de notar aquele caso em que a mulita judiciária se atribui ao hispo, como em Lorrão em 957 (DC 74).

Quanto aos nomes que servem para designar os governadores locais, encontramos uma variedade muito grande: *potestas*, *comes*, *senior*, *dux*, *dominus terre*, *princeps*, *imperator terrae* (ou *urbis* ou *provinde*), qui *urbem* (ou *terram* ou *duitas*) *imperauerit*. Alguns títulos são mais vulgares do que outros. Assim, *potestas* está bastante espalhado. *Senior* e *dominus* são mais raros e usados apenas desde 1082 ⁽⁹⁰⁾. *Imperatur*, usual jém documentos de Penidrada a partir de 1082, aparece duas vezes em Braga em 1078 le 1100 (LF 140, 156), outra em Santo Tirso em 1098 (DC 871)', e sob as formas *imperator urbis* (DC 670) e *imperator prouíncie* '(DC 658) em Coimbra a partir de 1086, e em Feidiroso a partir de 1087 (DC 694, 745). *Princeps* aparece urna única vez, em Lega, em 1091 (DC 757). *Senior*, *dominus*, *imperator* e *princeps* são, portanto, designações tardias. Feio contrário, *comes*, bastante usado até ao fim do s/éclo x, torna-se raro desde o princípio ido século seguinte, excepto em Arouoa, onde o título se usa ainda até 1100 ⁽⁹¹⁾. Indício provável do isolamento deste mosteiro e do arcaísmo dos seus formulários.

Em relação com estes factos, pode-se notar que o título de rei não aparece nunca nas doações de Fenldorada, de Coimbra nem de Faço ide Sousa. A suprema autoridade civil não é nunca designada com o título de «imperador» <⁽⁹²⁾ ou qualquer outro.

⁽⁸⁹⁾ O *iudicatum* é laitribuído «lad pairjem ipotestaitis qui illa (temam imperauerit)» (ISoalhães 875: DC 8). Fórmula parecida em Guimarães 959 e 968:

DC 76 (= 407), 99. «Regi qui illam temam imperauarit suo iudicato»

(Braga 1088: LF 12>2). «Ad regem suiam compositionem» (Braga 1086: LF 120)-.

⁽⁹⁰⁾ *Sanior*: (Aranda 1085: DC 634, 635, iLorrão 970: DC 101. *Domimrs terre*: Braga 1082: ILF 110; Arouoa 1098: DC 887; V-acairiça 1095: DC 817; Pendorada 1097: DC 865; Coimbra 1093: DC 793; Moreira 1087 e 1088: DC 681, 716; S.^{ta} Eufemia de *Arriei* 1092: DC 776. É sintomático que o LF 135 de 1072 itenlhia introduzido esta expressão na cópia que fez do original ainda hoje existtein/be.

⁽⁹¹⁾ Além do caso de Arouoa, põdem-tsie apontar mais dulas exoepeções em Guimarães 1045 <e 1057 t(DC 340, 402) <e outra em Braga 1077 (LF 136). Nofce-sie que o mosteiro de Guimarães era protegido ipelos condes de Portugal, cujo domínio também influenciavta a região de Braga.

⁽⁹²⁾ jUm documiertto de Braga 1078 (LF 140), falia no «imperator», mias deve subentender a palavra [ferre].

A menção do bispo também serve para fazer distinções entre os diversos cartórios. Sistemáticamente omitido nos documentos de Barbudo, Arouoa, Leça, Vacariça e Coimbra, aparece com relativa frequência nos de Penidrada desde 1080 e esporadicamente em Lorrão em 954 e 957 (DC 68, 7b) e 'em Braga em 1077, 1085 e 1086 (LF 136, 137, 120).

Comparando estes dados com os colhidos em documentos espanhóis, verifica-se que a menção da qual quer autoridade é a local mais rara do que 'entre nós. Nos documentos asturianos, aparece bastantes vezes o rei, a autoridade local é sempre o «conde» ⁽⁹³⁾, quasisie nunca se fala no *iudex* ⁽⁹⁴⁾ nem no bispo ⁽⁹⁵⁾. Nos de Ovelanova também se fala muito no rei, raramente se menciona o governador ⁽⁹⁶⁾, mas cita-se frequentemente o juiz.

Resta apenas falar em alguns castigos extraordinários. Assim, um documento de Lorrão de 957 ordena que o infractor seja castigado -com cem vergastadas (DC 74), um de Pedrosa de 1087 declara que se o culpado não tiver com que pagar, seja reduzido à escravidão com todos os seus bens e descendentes '(DC 694 = 745), e outro de Braga de 1073 ameaça o criminoso com a perua ida *decalvatio* (LF 24)'. Este último, porém, situa tal pena na segunda parte da *sanctio*, e por isso já lhe fizemos referência.

EVOLUÇÃO GERAL DAS FÓRMULAS

Do ponto de vista diplomático não interessa apenas analisar as fórmulas, decrévê-las e apontar as suas possíveis origens. Importa também traçar a sua evolução no tempo, para obter subsídios para a crítica dos documentos.

A primeira verificação que se impõe é a ausência total de fórmulas relativas ao processo canónico da excomunhão antes de 1043.

⁽⁹³⁾ Uma excepção: *comes e potestas* em 816 (DA 25). Mas o documento é interpolado.

⁽⁹⁴⁾ Apenas numa excepção em 871: DA 101.

⁽⁹⁵⁾ Igualmente uma excepção em 828: DA 36 [interpolado]. Os documentos de Oviedo do século X só falam uma vez no rei em 972 I (DO 28) e outra no bispo em 921 (DO 21).

⁽⁹⁶⁾ «Qui terram imperaverit» em 1075 e 1085: *Tumbo* 12v, 26v; «potestas» em 986: ib. 34v.

Mesmo oesta daita tapemas se declara, num documentito de Guimarães, «qui illi communicare presumpserit, siimili pena tabescat» (DC 330). O anátema do que se junta com o excomungado é efectivamente previsto pelo direito canónico peninsular⁽⁹⁷⁾ Tal oaso está totalmente isolado. Resulta apenas, parece, de ter sido redigido por um notário mais instruído >em questões jurídicas, como acontecia frequentemente nesta época⁽⁹⁸⁾.

Pelo 'contrário, os documentos que falam na necessidade de fazer uma monição ao culpado antes de pronunciar a siemtença de excomunhão, não estão isolados e só aparecem 'depois de 1086, primeiro em Coimbra nesta mesma data (DC 658), depois em Paço de Sousa no ano seguinte (DC 678 = 713). Deve-se notar que o processo canónico, com três monições, aparece pela primeira vez, em colectâneas documentais portuguesas, na bula que Urbano II dirigiu ao arcebispo de Toledo fâm 1088 (DC 715) e que foi copiada no Livro Preto da Sé de Coimbra. Este facto não admira: a necessidade das três monições simples ou de uma peremptória parece ter sido adoptada pelo direito canónico carolíngio a partir de Hincmaro ("), donde passou para Ivo de Chartres e Graciana⁽¹⁰⁰⁾. Mas entretanto tinha-se espalhado através das fórmulas litúrgicas de excomunhão que o Pontifical Romano-Germânico do século x⁽¹⁰¹⁾ foi buscar às obras canónicas de Reginão de Prúm⁽¹⁰²⁾. Corno o direito canónico peninsular não previa a monição do excomungando⁽¹⁰³⁾, e os

(97) Ver ois textos conciliares citados ma moita 31«

(98) J. MATTOSO, *Le monachisme ibérique* 365-366.

(") PL 126, 403. Cf. P. TORQUEBLAU, art. *Contumace* in *Dictionnaire de droit canonique* 4 (1949) 509.

(100) GRACIANO, *Decretum* (led. Friedberg I 991). IOf. ibid. I 995, onde se fala igualmente mûmia momição, com ba'se num texto de IS. Giregório Magno.

(101) «Primo secrete corripatur, deinde cum testibus redarguatur, novissime in conventus ecclesiae (publieo conveniatur) : *Ordo excommunicationis* germânico dio século X, publicado por M. GERBERT, *Monumenta veteris liturgias Alemannicae* in PL 138, 1124. Mesma fórmula no Pontifical romamo-germânico do iséculo X, n. 85 (ed. C. VOGEL, *Le pontificad romano-germanique du dixième siècle* I [Vaticano 1963] 310).

(102) *De synodalibus causis* II 412-413.

(103) (Efectivamente, a *Collectio hispana systematica* não fala dela nos vários capítulos que tratam «ÍDe accusatorum reprobatione» (III 8: PL 84, 54), «De accusatorum aceptiame» (IUI 9: ib.) e «De excommunicatis» (III 29: ib. 58-59), mem no título «De institutionibus iudiciorum et gubernaculis rerum» (IV: ib. 51-64).

livros litúrgicos romano-galicanos não se espalharam no ocidente da Península antes de 1080, podemos 'concluir que esta prática processual foi introduzida pelo icomitacto com monges ou presbíteros de além-Pirinéus, pouco depois da adopção do rito romano na liturgia. É mesmo provável que a introdução de tal costume não resulte da importação de obras canónicas, mas dos livros litúrgicos, pois o Pontifical 'era muito explícito a tal respeito.

É, com certeza, indício da mesma influência o costume de prever a suspensão da pena canónica se o culpado fizer penitência. Esta eventualidade menciona-se expressamente nas fórmulas do Pontifical Romano-Germânico ⁽¹⁰⁴⁾. Aparece, porém, bastante cedo nos documentos (portugueses, desde 1080, num documento de Penl'dorada, e a Seguir em Pedroso em 1081 e em Coimbra em 1086 l⁽¹⁰⁵⁾). Finalmente, aproximemos destes testemunhos, aqueles documentos tardios de Coimbra em que só se prevê a pena eterna se o culpado morrer impenitente ⁽¹⁰⁶⁾,

Estes documentos em que transparece um mínimo de respeito pelo infractor, contrastam com as maldições 'eternas e a inapelável recusa de perdão que os diplomas mais antigos exprimem, em termos muito violentos. Parece-se notar, neste 'sentido, a maior parte das doações solenes a Guimarães ⁽¹⁰⁷⁾, algumas a Lervãoi⁽¹⁰⁸⁾ e uma fórmula de Leça, bastantes vezes repetida de usada pela primeira vez⁽¹⁰⁹⁾. Depois de 1070-1080 tais maldições tornam-se mais raras. Encontram-se apenas em Pedroso ⁽¹¹⁰⁾ e em Aroua ⁽¹¹⁾.

Também podem ter interesse, para estudar a evolução das fórmulas, as observações que fizemos a propósito das penas judiciais.

(i^o 4) <Nisi foite ia diaboli laqueis respiscat aid emendationem et pemlittentiam iredeat et ecclésiie Dei, quam llesit, isaitislfiaiciat> : Pontificali tn. 85 (ed. C. VOGEL 310)¹; <INisi forte resipuerit elt, Dei gratia inspir amitié , ad peni entib remedium conversus fuerit et digna emendatione ecclesiae Dei, quam lesit, humiliter satisfecerit> Ib. 87 (ed. C. VOGEL 313).

(105) Ver mais acima o textoc orr e spondente à notia 33.

(106) O primeiro deles é o DC 802 de [1093-94]. Amiesma ideia aparece, com uma fórmula semelhante, nos DC 807, 814 e 852.

(107) DC 76, 77, 99, 138, 152, 166, 200, 201, 330, 402, 410.

(ios) DC 100, 178, 671.

(ios) 248 (= 222, 327, 342, 656).

(n^o) DC 552, 694, 745.

(m) DC 634, 635, 639.

A raridade da menção do «conde» dépolis do principio do tíebulo xi, com excepção dos documentos de A rouca, denota, oerfcamente, a diferença que os notários começaram a estabelecer lenitre o poder condal e o do governador da terra, sobretudo desde a reforma administrativa de Fernando Magno \((^{112})\). IFelo contrário, a introdução das palavras *domnus terrae*, de *senior*, de *imperator* e de *princeps*, a partir respectivamente de 1082, 1085, 1086 e 1091, está relacionada, sem dúvida, com a formação de uma rede de governadores locais com jurisdição efectiva sobre territórios mais pequenos do que os condados do século x. As formas *senior* e *domnus* devem estar relacionadas com a origem nobre, mas não necessariamente da alta nobreza, destes governadores.

Pode portanto perguntar-se se 'a única excepção -encontrada para o uso da palavra *domnus* como governador local, que se verifica no célebre documento ide Santo André de Souselo datado de 870, se pode julgar autêntica. Sabe-se que este (diploma foi (considerado por João Pedro Ribeiro como o nosso primeiro original (¹¹³), tomado dubitativamente como cópia por Herculano f(¹¹⁴), classificado icomo apógrafo por R. de Azevelo'(¹¹⁵) e declarado (como copia mal datada por C. Sánchez Albornoz '(¹¹⁶i). Nada permite acusá-lo de falsidade. Mas o pequeno pormenor da *sanctio* a que nos referimos, podia ter sido interpolado ou modificado pelo 'copista, que também se deve ter engando ao escrever «pariat due libra auri bina talenta».

(¹¹²) Sobiie «sita reforma, ver P . MERÊA, *Administração da Terra Portucalense no reinado de Fernando Magno*, in *Portucale* 13 (1940) 41-45; Id., *Do «Portucale» (civii&s) ao Portugal de D. Henrique*, na colectarla do mesmo autor *História e direito I* (Coimbra 1967) 195-198.

(¹¹³) *Observações históricas e diplomáticas* (Lisboa 1*798) 14.

(¹¹⁴) Sumário dio DC 6.

(Ü5) *o mais antigo documento latino-português in Arquivo histórico de Portugal* 1 (1932)' 500-502.

(¹¹⁶) *Despoblación y repoblación del valle del Duero* '(Buenos Ayres 1966) 240, n. 100. O Autor aiotoa que os DC 6 e 7, datados de 870 e 874, devem ser posteriores a DC 10 de 885, ondie figura o mesmo casal die pessoas, sem referência alguma aos seus filhos. Além disso parece ser também posterior de duas ou três gerações ao repovoamento da região, que, segundo o mesmo Autor não devia ter-se dado antes de 868. Propõe, consequentemente, acrescentar um X' à data, e corrigi-la para 910. Quanto ao acto copiado no mesmo pergaminho, poderia ifiaitar-ilhie um L e portanto, atribuir-se-lbe a data 924. Estas soluções são, evidentemente, hipotéticas.

De contrário iseria o único documento -português em que *sie* indica urnia multa' em libras e talentos l⁽¹¹⁷⁾ ; aliás, ico mo verificámos mais acima o emprego da multa em talentos é relativamente tardio.

iFela mesma razão, pode, com certeza, duvidar-se da autenticidade do «seniorem patrie» que aparece no DC 101 de 970, numa cópia do *Livro dos Testamentos* de Lorrão.

AS CHANCEILARIAS PARTICULARES E SUAS CARACTERÍSTICAS

Já se indicaram battantes elementos para determinar com precisão certas constantes nias diversas chancelarias. Basta agora agrupá-las e resumi-las em poucas palavras. Deixando de lado chancelarias de que restam muito poucos documentos, podem, ainda assim, considerar-se as de Lorrão, Guimarães, Viacariça, Leça, Arouca, Pendorada, Coimbra e Braga.

As *sanctiones* de Lorrão são geralmente sóbrias, com poucas excepções ⁽¹¹⁸⁾. Além disso há bastantes casos de fórmulas quase invariáveis. Assim, por exemplo, a que aparece no DC 15, repete-se sem grandes modificações nos DC 40, 44, 47, 49, 52, 55, etc.: o DC 84 é muito semelhante ao DC 95; o DC 92 ao 117; e até o DC 178 serve de base ao DC 671, com o intervalo de quase um século. Entre as autoridades nomeadas, poucas vezes se faz referência ao governador local, mas menciona-se frequentemente o *iudex*. Nunca há multas a pagar em libras, nem se menciona o *iudicatum*. Apenas em casos excepcionais se fala na pena dupla ou tripla ⁽¹¹⁹⁾.

Em Guimarães há fórmulas muito variadas e dá-se um grande relevo às penas espirituais. É o cartório que oferece «exemplos mais curioso de maldições. Algumas repetem-se, mas sempre com um

⁽¹¹⁷⁾ Dois documentos, um da Vaicariça e outro de Addoar ou Leça, apontam igualmente librais e talentos, mas não repetem o quantitativo: «pariat duo auri libras talenta» (DC 227 de 1016); «pariat duo libras auri talenta» (DC 336).

⁽¹¹⁸⁾ DC 100, 178, 671.

⁽¹¹⁹⁾ DC 145 de 985. (Nos outros dois casos que se apresentam, um, o DC 23 é talvez um diploma falso (ver P. DAVID in *Revista portuguesa de história* 2 [1943] 246; R. de AZEVEDO, *O mosteiro de Lorrão*, no *Arquivo histórico de Portugal* 2 [1935] 200); o outro, o DC 217, está (pelo menos mal datado, porque a sua data, 1012, não concorda com o abadeado de Betnjamim, em 985-998 (cf. R. de AZEVEDO, l. c. 208).

certo (número de variantes, como em DC 76 e 407, 138 le 152, 200 e 201, 402 e 410. Bnitre as autoridades aipareoe bastantes vezes o *iudex*, mais so urna vez se lhe atribui o *iudicatum*. Não há (exemplos de mulitas em sofodos, e apenan um em libras (DC 99). Estas características, sobretudo as primeiras, aproximam a chancelaria de Guimarães da ide Oalainova, na Gafoiza, o que não admira, 'dadas as relações entre Guimarães te o fundador de Gefoanova, S. Rosendo. Assim, (por exçemplo, há evidentes paralelismos verbais entre o documento de dotação do mosteiro português de 959 e a doação do Conde Odoino a Geliainova em 982, como entre uma outra doação vimarenense de 968 e uma carta de Celanova de 986 ⁽¹²⁰⁾. O facto de em ambou os casos o texto galego ser mais tardio do que o português, não significa, porém, necessariamente, que as influências seguissem a direcção sul-norte.

Os documentos da Vacariça são geralmiente bastante parecidos com os de Leça, o que não admira, dadas as relações que ambos mantiveram O²¹). Tomando-os como um único grupo, verifica-se uma certa falta <de originalidade nas fórmulas usadas. Assim, a que aparece no DC 248, repete-se depois nos DC 222, 327 e 342. Outra que foi criada talvez 'em /1036, mias que reproduz uma proveniente de Moreira (DC 362 de 1027), volta a servir (para os DC 317, 385, 405 e 448. De resto não tomam a usar-se outras fórmulas solertes, senão 'em Leça em 1091 e 1095 (DC 753, 816). Os notários destes mosteiros contentam-se com as considerações habituais, consagradas pelo costume. Nunca mencionam a autoridade episcopal e raras vezes se referem à multa em soldos ⁽¹²²⁾.

(120) (Guimarães, DC 76: «Plaga percussus, a uertice capitis usque in uestigia pedum lepre corporis prouolutus scaturire uermis obtineat»; 'GeHanova, *Tumbo* 100r-v: «IA capiatu uertice usque ad plantam pedis percussus lepra, carens amborum lumina, scaturiens uermis, (amittat animam (?) mentem». Ver também os iseguimtes paralelismos: (Guimarães 968, DC 99: «Et a capite dapitis usque ad planta pedis lepre percussus, ebuliens uermis, oareat iamborum lumina», e Celanova 986, *Tumbo* 34v: '«Presenti secuio carens amborum 'lumina, a capite uerticis usque ad plantam piedis ;percussus, lepre ulceribus, scaturiens uermibus exiamen ebulliens...». Entre os documentos (portugueses são quase só os de Guimarães que fazem referências à lepra. Um de Pedroso de 1078 (DC 552) menciona-<a sob a forma «isit turgidus et lebrosus». O tema dos vermes só figura em documentos de Guimarães.

(121) J- MATTOSO, *Le monachisme ibérique* 331-332.

O²²) Puas lexcepçdes em 1078 e 1088: DC 559, 707.

A chandeiania ide Arouoa tem uma «actividade muito redundante antes Be (1060. E a partir desta data são raras as fórmulas solene\$ (128). Os escritos não inovam nada. Mencionam quase sempre o governador local, às vezes juntamente com o rei, dão menos importância ao *iudex* e nunca falam no bispo. A multa pecuniária é sempre em talentos e soldos (frequentemente mencionam-se as duas), nunca em libras, Quase sempre Ise cita o *iudicatum* e a multa dupla ou tripla do valor lesado. Entre os quantitativos em soldos há uma certa variedade (100, 500, 700, 900, 1.500), mas os talentos são sempre dois. Verifica-se, portanto, (no conjunto, uma preocupação maior pela última cláusula da *sanctio*, com uma acumulação de autoridades e de penas monetárias.

Em Pendorada também há pouca originalidade. A sua fórmula característica, «nec illa uoce audiat quando dixerint 'Venite benedicti IPatris mea'», aparece já em 1065 (DC 449) e volta a servir nos DC 569, 662, 689. Além desta, os seus escribas criam outra fórmula solene no DC 579, cujos elementos principais reaparecem frequentemente ! (124). A originalidade não vai mais longe. As últimas 'Cláusulas caracterizam-se pela total ausência de referências ao rei, pela raridade da menção do *iudex* e pela relativa frequência com que se menciona o bispo. A multa só uma vez é expressa em libras, mas aparece frequentemente com a quantia de 500 soldos. O escriba quase nunca se esquece de exigir o *iudicatum*, como dissemos mais acima.

A chancelaria da catedral de Coimbra é a mais original depois da de Guimarães. As fórmulas são variadas e mesmo inovadoras em relação com a tradição, que dava maior importância às maldições infernais (128). Os cônegos notários não citam nunca o bispo como autoridade local, nem mencionam o rei e raramente o governador. Mas são muito constantes em exigir multas pecuniárias múltiplas do valor lesado, deixando quase sempre de lado as penas em dinheiro' (129).

(123) Uma exceção no DC 634, copiado por DC 635, 639.

(124) DC 721, 735, 743, 744, 755, 854.

(125) As fórmulas mais características são as de DC 658, 666, 696, 699, 802 (cf. 807, 814), 824 (cf. 825, 830, 852). Vier mais acima o que dissemos sobre as inovações relacionadas com a introdução da liturgia romana e dos costumes canónicos carolíngios.

(126) Duas exceções, que mencionam dois talentos em 1092 e 1093 (DC 776, 793), sendo a primeira uma doação à igreja de St.ª Eufêmia de Arriei

Enfim, o notários de Braga, que só produzem (documentos depois da restauração da diocese, em 1070, não são muito inventivos. As suas *sanctiones* são geralmente curtas e, recordando, por vezes, temas tradicionais ⁽¹²⁷⁾, lançam uma ou outra frase, que não aparece noutros documentos portugueses, mas dão poucas largas à fantasia. Denotam um espírito mais positivo, ao citarem várias vezes textos jurídicos no fim 'da *sanctio* (LF 1:10, 112, 120), influenciados, talvez, pelos monges de Santo Antonino de Barbudo, que em 1075 transcreviam um passo da lei visigótica: «quia dicitur in lege: qui votum alienum dirumpit sacrilegium facit» (LF 265). Os documentos da catedral de Braga mencionam bastantes vezes o rei, mas nunca o *iudex*.

Dentre as chancelarias menores, podem ainda citar-se as de Paço de Sousa, com fórmulas interessantes em 944 (DC 169), 1071 (DC 498) e 1087 (DC 678 = 713) e de Pedroso, em 1072 (DC 504), 1078 (DC 552) e 1087 (DC 694 = 745). Por vezes (encontramos também *sanctiones* originais em mosteiros pequenos, como Lardosa (DC 9), S. Miguel de Negrados (DC 5), S. João de Ver (DC 1), Santa Cruz de Cacães (DC 119), Vairão (DC 249), Oliveira (DC 278), Campanhã (ou melhor, Rio Tinto) (DC 500) e S. Romão do Neiva (DC 680). Isto não quer dizer que sejam criações suas. Provavelmente reproduzem fórmulas mais antigas, redigidas noutras chancelarias, mas hoje perdidas para nós.

Se estas influências entre chancelarias não se podem detectar, já podemos fazê-lo para outras, e merece a pena indicá-las cuidadosamente, porque nos mostram certas relações entre as diversas casas religiosas, que são difíceis de provar documentalmente de outro modo.

Assim, há uma *sanctio* que aparece primeiro em Lervão em

e não propriamente à catedral de Coimbra. Outras duas exceções para citarem 50 e 250 soldos (DC 820, 9017),

⁽¹²⁷⁾ Por exemplo, a referência à pena da *decalvatio*, que lembra o direito canónico visigótico (LF 24); ver a nota 32. As palavras «piceas penas» (LF 140) já aparecem num documento de Sahagún de 904 (DA 174; cf. 181, 189). O LF 140 de 1078 decalca a fórmula de Celanova de 1051: *Tumbo* 31v-32r: «.. Et a tot demonum legiones presentia arripiatur in eum cum (eisdem legionibus arsurus in tartano ubi ludas piceas portat incendij penas»; LF 140: «IA tot Idemonum legionibus arripiatur et in eum cum eisdem legionibus arsurus in tantarum ubi ludas piceas portat incendii penas».

[951-956] (DC 100) e depois na Vacaitiça em 1002, (DC 191, 241, 393) e finalmente em Leça em 1038 (DC 298 = 307). Outra, quie deve ter islddio criada em Deçà em 102.1, ou pouco antes (DC 248 = 222, 342), encontra-se depois na Vacariça (DC 327) e inspira um escriba de uma doação à Slé de Coimbra em 1086 (DC 656). Uma terceira, vimo-la pela primeira vez no mosteiro de Moreira da Maia em 1027 (DC 262), e depois é várias vezes copiada e adaptada na Vacariça, a partir de 1036 (DC 290, 317, 385, 405, 448). A fórmula cominatória de uma doação ao mosteiro de Pedroso em 1072 (DC 504) deve-se ter inspirado pardamente das fórmulas já citadas de Lorvão (DC 100 ou DC 68), que reproduzem a citação do livro de Job sobre o Leviatan. A dotação inicial de S. Romão do Neiva em 1087 tem a mesma frase «neque audiat uocem Domini 'Venite benedicti Patris mei'», que só se encontra em documentos de Pendorada (DC 569, 662, 689) e quie é usada, fora de Portugal, no mosteiro de Celanova (*Tumbo* 42r-v). As cominações previstas pela doação feita a Deçà «em 1091 (DC 753) aparecem também, com poucas variantes, noutra doação de 1095 ao mosteiro de S.^{to} Isitório de Eixo (DC 819), que pouco depois foi unido ao de Lorvão. Verificamos, assim, uma corrente de relações entre Lorvão e Vacariça, Vacariça e Leça, Vacariça e Moreira da Maia, Lorvão e Pedroso, Vacariça e a Sé de Coimbra. Estes fiaictos vêm confirmar a hipótese, já formulada com outras bases, de que Lorvão e a Vacariça foram centros culturais e sociais que irradiavam à sua volta na região de Coimbra e no litoral, para «norte. A relação entre S. Romão do Neiva e Pendorada deve associar-se à adopção de novos costumes monásticos e da regra beneditina, mencionada expressa mente no documento vianense.

Podemos apontar outro grupo de relações entre Celanova, Guimarães e Braga. Já indicámos as provas da influência exercida em Guimarães pelas fórmulas de Celanova (ou vice-versa) e apontámos a reprodução ide uma cláusula cominatória «de Celanova por um documento de Braga. Vamos agora apontar alguns indícios das relações entre Braga e Guimarães. Para isso comparem-se os temas do *LF* 136, de 1077, com os dos documentos vimaranenses DC 99, 138 = 152, e os «dos *LF* 104 e 114, de 1078 ie 1083, com os dos DC 402 e 410, de 1057 e 1058. Uns falam das maldições da cegueira e ida 'lepra, outros dos condenados que hão-íde ser riscados do livro da vida. Verifica-se assim, que as relações iniciadas entre Guima-

rães e Celanova por intermédio de S. Rosenido não cessaram com a sua morte. Se as fórmulas de Braga provêm directamente de Celanova, ou por intermediário de Guimarães, é que não se pode averiguar apenas com os elementos fornecidos pela diplomática. De qualquer modo é de notar a irradiação cultural de Celanova e a de Guimarães. Para provar a primeira pode-se ainda apontar a fórmula «nequie audiat uocem Domini 'Venite benedicti Patris mei'», que aparece primeiro em Fendrada, depois em Oelaniova e em S. Romão do Neiva. É possível que Celanova mantivesse relações com outros mosteiros portugueses além de Guimarães.

*

* *

Como se vê o estudo analítico de uma única cláusula diplomática pode suscitar conclusões importantes e de alcance bastante vasto.

Apontaram-se características globais dos documentos portugueses, como a predilecção pelos temas escatológicos e apocalípticos, e o uso da palavra *iudicatum*. Verificou-se a influência da organização administrativa local sobre as palavras usadas para designar os governadores das terras, e dos novos costumes litúrgicos sobre a prática usada para a excomunhão canónica. Detectaram-se correntes de influência entre centros culturais monásticos e urbanos.

O nosso trabalho, de resto está longe de ser exaustivo. Merecia a pena completá-lo com um estudo sobre o vocabulário empregado nestas fórmulas, assunto que propostadamentemfice deixámos de lado. Apontemos apenas, para mostrar o seu interesse, algumas palavras que não se encontram facilmente noutras fontes diplomáticas nem literárias da mesma época, tais como *baratino*, *coetus*, *lutnen*, *lucerna* (folho), *tartareus*, *ulcio*, *plaga*, *scaturio*, *biothanatus*, *vorax*, *rumphea*, *persto*, *nelas*, *íuo*, *eon*, etc. De alguns vê-se bem como são arcaicos. Quando correctamente empregados e não dependentes de fórmulas estereotipadas, denotam uma cultura latina meritória. O que se diz dos vocábulos, pode-se dizer também da sintaxe, porque as *sanctiones* prolongam no tempo cânones estilísticos que vinham, talvez, desde a época visigótica.

Se nem todas as fórmulas diplomáticas se prestam a análises semelhantes, outras há que merecia a pena estudar da mesma maneira, ou com métodos mais aperfeiçoados, tais como a *arenga*,

o escatoolo, a datação, a ordem dos confirmantes e testemunhas. Além disso também se podiam estudar as *sanctiones* e outras fórmulas noutros tipos de documentos, como as trocas, cartas de alforria e sobretudo nas vendas, que subsistem em grande número. A conjugação dos elementos colhidos nestas análises poderia levar a enriquecer muito mais os nossos conhecimentos acerca da cultura medievall, dais trocas te relações entre os diversos centros, do grau de abertura e da rapidez de evolução da cultura e das instituições, em virtude das influências estrangeiras, e tantos outros problemas que para nos são ainda obscuros. Estes trabalhos, todavia, são mais fructuosos quando planificados a uma escala mais vasta ou quando feitos com a collaboração de várias pessoas. Fazemos votos para que o esboço aqui apresentado possa servir de estímulo a outros trabalhos do mesmo género.

FR. JOSÉ MATTOSO

Novas inscrições paleocristas do Museu Arqueológico de S. Miguel de Odrinhas

O lugar de Odrinhas é /atravessado pela 'estrada que de Siintra leva à Erilceira. Do centro do pequ'eno ipovoado sai urna estrada em direcção à capela ide S. Miguel; o pequeno templo está situado sobre urna leve colina, precisamente a setecentos metros da aldeia. Graças à teimosia da população 'em não ter permitido a saída de várias lápides romanas, por alí reaproveitadas, a Câmara de Sintra organizou há anos, na área da Capela, um pequenb museu. Para tal fim construiu uma casa «saloia», perfeitamente integrada no ambiente. Inaugurado o Museu, que agora leva o nome do arqueólogo Prof. Joaquim Fontes, uma grande quantidade de peças que andavam dispersas pelos arredores foi-lhe oferecida. Já em devido tempo escrevemos umas notas sobre escavações que alá realizámos subsidiadas pela Câmara; e os Senhores Coronel Mário Cardozo e Prof. Scarlat Lambrino encarregaram-se de estudar todas as inscrições romanas, algumas já então conhecidas. Tratámos aiinda, por essa ocasião, do estudo de algumas inscrições paleocristãs também por ali recolhidas.

A acrescentar à série destas inscrições ^{i/)} 'deram entrada no Museu de Odrinhas (Sintra) mais duas lápides. Uma délas veio do Faião, lugar vizinho, e completa três outras da mesma proveniência já ali guardadas (fig. 1 e 2 do trabalho citado). Faziam estas parte de uma verga de porta e calculámos então que à primeira pedra, onide se vê «S^T C^T IM» se deveria seguir outra onde se lesse «ICHAELIS», por ali existir ainda uma capela dedicada ao arcanjo. A pedra agora arrecadada, gravada no mesmo mármore da anterior, não contém todas estas letras propostas, mas sòmiente «IC h» /(fig. 1) ;

(x) D. Fernando die Almeida, «Inscrições paleocristãs do Museu Arqueológico de S. Miguell de Odrinhas», em *Comunicações dos Serviços Geológicos de Portugal*, XXXIX, Lisboa, 1958.

apesar (disso, vem-nos dar inteira razão, pois (agora já não é possível outra leitura, além da que «então sugerimos. De resto, pelas dimensões e linha de fractura, a pedra adapta-se perfeita mente à da» fig. 1 do trabalho em referência; as letras são do mesmo tipo e altura das já existentes <à excepção do «h», que é minúsculo). E assim, substituímos o desenho publicado pelo da fig. 2.

A outra nova inscrição (fig. 3 e 4) está intacta; gravada, também, na verga de uma porta, feita igualmente em mármore local, foi encontrada, em Faião, como a primeira. Estava na parede de uma casa pertencente a Manuel Domingos Baleia, que amavelmente a cedeu para o Museu. Nela se lê, distintamente: S. C. I. I O A N N I S ou seja «S(an)d(t)i Io(h)iannis».

Mede, a lápide, 1,60 m de comprimento e 0,28 m de altura; a espessura é de 0,46 m. As letras têm entre 0,06 e 0,065 m de altura.

Abre a inscrição uma pequena cruz patada, de onde pende um coração, o que não é frequente. Na parte central da inscrição, um círculo em tomo de uma grande cruz também patada»; desta só restam os braços verticais; os horizontais foram picados. A um lado da cruz, no quadrante inferior esquerdo, vê-se o alfa; no outro, o ómega, o que tudo marca o período visigótico no seu início, se atendermos ao tipo da letra. Fora do círculo, à esquerda e à direita, uma cruz pequena, como a inicial.

Nota — A inscrição referente a S. Miguel e ao Mártir S. Adriano (ou Adrião) foi por nós publicada, no trabalho citado, com outras duas que talvez valha a pena recordar. Ambas guardadas no Museu de Odrinhas foram encontradas na mesma área limitada do Museu; piraticamente, podem todas ser incluídas na mesma época. Com elas também foi ali recolhida uma verga de porta que tem decoração muito curiosa, mas inepígrafa.

A inscrição a que então demos o n.º 4 foi recolhida no lugar denominado Cabrela e nela se lê:

+ EC PORTA + DN

[Ha]ec porta (est) Df(omi)n(i)

Na face inferior (da lápide há restos de uma inscrição romana: fljVLIO ...



FIG. 1 — As três letras agora encontradas

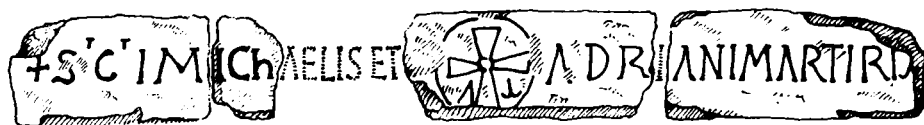


FIG. 2 — Reconstituição da inscrição



FIG. 3—Inscrição do lintel da porta da Capela de S. João

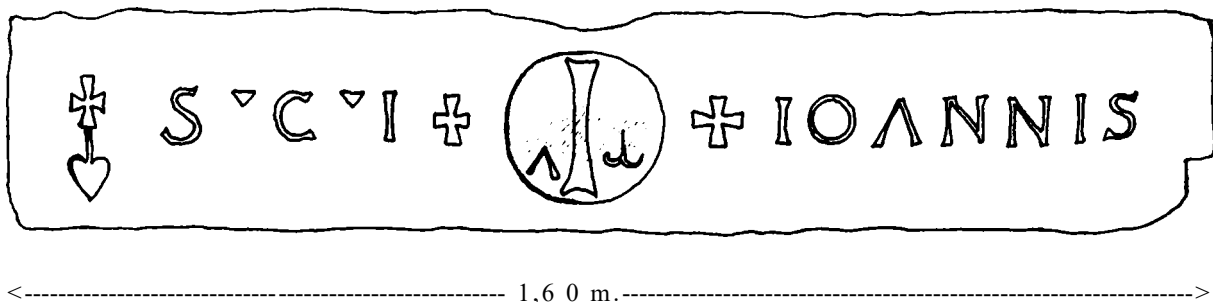


FIG. 4 — Leitura da inscrição da Fig. 3

A outra, n.º 5, vinda do Faião, é muito mais curiosa, não só pelo texto 'cristão mas por (ter sido gravada na parte superior de uma lápide que já levava, na mesma face, uma inscrição funerária romana)

+ IN NOMINE D'NI HIV Xpt
EGO EPCPVS VESTER HIDEFONSV

A1TILIA. . M. F. MIA XVMA
H. (S. E.

In nomine D(oimi)ni N(o)s(tr)i Hl(es)u(s) Xp(is)ft(i)
Ego Eipj(is)o(o)<pus Vesiter Hilddfonsul(s)

A verga da outra porta referida, vinda também de Faião, leva um friso bastante tosco representando cruzes patadas alternadas com árvores sem folhas. Aventámos então a hipótese destas representarem o homem antes 'do baptismo; e, pelas cruzes, de ter a verga pertencido a um baptistério.

D. FERNANDO DE ALMEIDA

Los Fueros de la Familia Coria Cima-Coa

Queriendo también nosotros unir nuestra modesta colaboración al homenaje que los estudiosos de la Historia del Derecho rinden hoy al Profesor y Maestro Meréa/, hemos recordado uno de sus preciosos artículos «*Sobre os foros da região de Cima-Coa*» (1), símbolo quizás como ningún otro de la fraternidad histórica de los dos pueblos hermanos, pues en la familia de Fueros que solemos llamar de Coria o Cima-Coa, se integran siete *Cartas Municipales*, cuatro portuguesas: las de Castelo Bom, Castelo Rodrigo, Castelo Melhor y Alfaiates, y tres españolas: las de Coria, Cáceres y Usagre, fraternidad que queremos hoy continuar con esta participación española en el homenaje al gran maestro portugués.

Las preciosas sugerencias y noticias que el (Ptrof. Meréa nos ofrecía en el artículo citado más arriba se vieron complementadas poco después con el estudio y publicación por los Prof. Maldonado y Sáez (2) del texto del Fuero de Coria del que sólo se tenían noticias indirectas y cuyo código acababa de ser descubierto en el Archivo Municipal oauriensiei(3).

La recuperación y disponibilidad de este texto jurídico abriría nuevas /posibilidades, inaccesibles hasta ese momento, para el estudio

(1) En «Boletim da Faculdade de Direito da Universidade tie Coimbra», 23 (1947) 147-150.

(2) *El Fuero de Coria*. Estudio histórico-jurídico por José Maldonado y Fernández del Torco. Transcripción y fijación del texto por Emilio Sáez. Con prólogo del Exe.^{mo} Sr. D. José Fernández Hernando, Director General de 'Administración Local, Madrid, 1949, CCLXXXII —147 págs.; a partir de este momento citaremos esta obra únicamente como «*Fuero de Coria*» y la página correspondiente.

(•) *Fuero de Coria*, p. XVI y XXXIII-XXXVII.

de las relaciones que unían entre sí a los siete fueros de la familia ; los cuatro de la región Cima-Coa y los tres de la Extremadura leonesa.

El Prof. Maildon'ado abordó (el estudio (comparado de ios seis textos conocidos ⁽⁴⁾ con el recién descubierto proponiendo como fecha más probable para el mismo la de 1208 a 1210 ⁽⁵⁾). El mismo Profesor señalaba también el puesto central que el Fuero de Coria ocupaba dentro de la familia precedido -por los cuatro portugueses y seguido por los de Cáceres y Usagre, y expresaba así sus conclusiones:

«De la comparación de los distintos fueros estudiados, del análisis de sus características individuales y d-e la consideración de las relaciones entre unos y otros, todo ello realizado desde el punto d)e mira del Fuero de Coria que ahora se edita, parece desprenderse que su respectiva situación dentro de la familia formada por todos ellos y con respecto al de Coria puede ser la siguiente. El Fuero de Alfaiates, redacción más detallista pero más primitiva, es el menos cerctatno al de Coria y, más que haber influido en este directamente, parece recibir, él mismo la influencia de otro texto, de donde procederá también el núcleo primero de lo que llega después al de Coria. Los Fueros de Castelo Rodrigo y Castelo Melhor, muy iguales entre sí, más cortos y precisos, presientan un contenido que ha pasado mejorado al Fuero de Coria, bien directamente, o bien a través de alguna otra relación, posiblemente el Fuero de Castelo Dom; si bien hay en el Fuero de Coria varios preceptos, que, en lugar de demostrar tal semejanza, se identifican con aquel otro núcleo que revela el de Alfaiates, al cual se parecen más que a los de Castelo Rodrigo y Castelo M'elhor. El Fuero de Castelo Bom, es un ejemplar igual al de Coria, pero las pequeñas diferencias que se dan entre ambos parecen indicar que no está el primero tomado del segundo, sino que es el de Coria el que se ha copiado de aquel;

(4) Los cuatro die Cima-IGoa habían sido publicados en *Portugaliae Monumenta Historica*, Leges I: Oastallo-iBom ip. 745-790, Alfaiates p. 791-848, Castel -jRodrigo (p. 849-896 y Castello-Melhor p. 897-939; el de 'Cáceres por Pedro Ulíoa y Golfín en *Compilación de privilegios y documentos relativos a /a ciudad de Cáceres*, s. 1. y s. d. ¿1679? y él de Usagre «por Rafael Ureña y Adolfo Bonilla San Martín, *Fuero de Usagre (siglo xm) anotado con las variantes del de Cáceres y seguido de varios apéndices y un glosario*, Madrid, 1907, 324 págs.

(5) *Fuero de Coria*, ip. XLII.

siendo ello así, habría constituido el vehículo por el que pasaron al Fuero de Coria los materiales anteriores a él. El Fuero de Cáceres, que añade mucho más contenido y formula mejor los preceptos anteriores, ha recogido, sin duda, la materia del texjto de Coria (de él 'mismo, del de Castelo Bom o de 'otro semejante)¹, e incluso algunos preceptos de los que aparecen en el de Alfaiates, con todo lo cual, y otros materiales, se ha formado esta redaioción más avanzada. Finalmente el Fuero de Usagre, es en esencia, el mismo texto de Cáceres, adaptado a dicho lugar, con alguna variación, no muy importante» «⁽⁶⁾.

Como fechas para la datación de los otros fueros de la familia de Coria se venía admitiendo corrientemente el reinado «de Alfonso IX de León, 1188-1230, para los cuatro portugueses; más concretamente: febrero «de 1209 para el de Castelo Melhor y septiembre del mismo año para el de Castelo Rodrigo conforme a las respectivas «cartas de concesión de Alfonso IX que figuran len cada uno de ellos. El Fuero de Cáceres venía enmarcado entre junio-julio de 1227 fecha de la reconquista de la ciudad por Alfonso IX«⁽⁷⁾ y la concesión del Fuero a Usagre por el maestro santiaguista D. Pelay Correa (12152-1275), ya que el último de estos textos legales «es tenido por una fiel y literal adaptación del cacereño.

Posteriormente en 1959 Luis F. Limdley Cintra en unía magnífica monografía publicada en Lisboa sobre «*A linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo seu confronto com a dos Foros de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres le Usagre*», (llegada a algunas conclusiones interesantes a nuestro respecto, presentando al Fuero de Castelo Melhor como copia del de Castelo Rodrigo, y «apuntando la existencia de un Fuero «de Ciudad Rodrigo del que dependían el de Alfaiates por una parte asi corno «todos los demás «de la familia Cima-Coa «por otra parte.

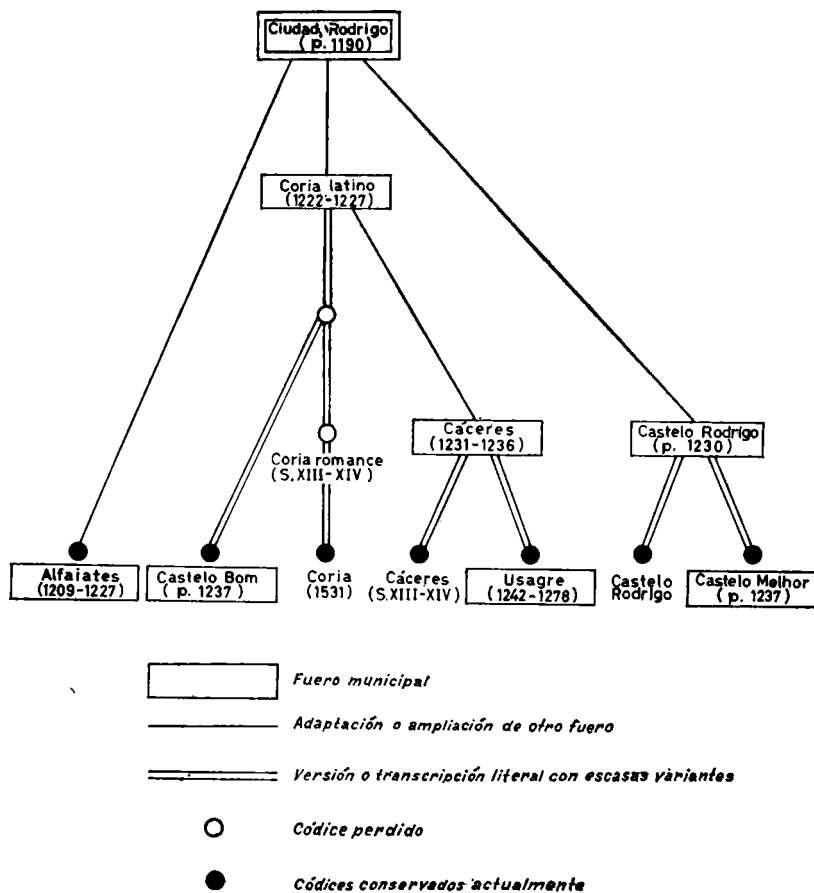
Las conclusiones de Lindley Cintra válidas en buena parte no agotaban las posibilidades de una «más precisa clasificación de los Fueros de la familia Ciimla-Coa. Nosotros «en este trabajo vamos «a tratar de perfilar, si es posible, un poco más los vínculos genéticos que enlazan «entre sí «a «estos fueros y «esforzarnos por descubrir y representar gráficamente el árbol genético o «stemma» de los mismos.

⁽⁶⁾ *Fuero de Coria*, p. OLXXVI-CLXXVII.

⁽⁷⁾ Cf. González, Julio, *Alfonso IX*, I, p. 201-203.

I. IFUEROS DE CORIA Y CASTELO BOM

El primer dato que se nos ofrece es la (total similitud de los Fueros de Coria y Castelo Dom hasta constituir una pareja de fueros gemeflos. Desde luego que Coria en su forma actual, romance



muy tardío, no ha podido servir de modelo al portugués que se nos presenta en su forma latina original. No conocemos la fecha de la traducción romance de Coria; la copia que 'los ha conservado nos dice que «sacaronse en 28 'de julio, año 1531», pero desde luego la versión corresponde a una época alejada ya de aquella en que

fueron redactados los fueros de Coria, puesto que no faltan en el romance algunos errores de bulto, que suponen cierto desconocimiento de las instituciones regladas en esos pasajes, v. gr.:

Cor. 3: «*Todo orne que sacare oro de rio...*» proviene de «*Aurifices [orfebres] qui laboraren...*».

Cor. 82 : «*E las tierras que hermanas deven ser e mandatas eguar*» proviene de «*E las tierras que germanas debent esse mindanlas et equent illas*».

Cor. 88: «*e si el otro non ovier donde pechar*» proviene de «*Et si el otor non habuerit unde pectar*»; o en el mismo capítulo: «*e no pase mas de tercer dia el otor*» del original latino: «*Et non transeat magis de tercero otor*».

Cor. 101: «*Las tierras que hermanas deven ser manden iguarias*» proviene de «*Las tierras que hermanas debent esse midan las et equent illas...*»

Cor. 112: «*En arrancada, quin en campo robare fasta [que] la segunda sea fecha*» proviene de «*In arrancada qui campo robare fasta [que] la seguda [persecución] sea fecha*».

Cor. 382: «*aplazelo el querelloso poral et primer viernes a Coria por ante! alcalde*» proviene de «*aplacitet illum querimoniosus ad primam diem ueneris ad curiam alcaldum* [al corral de los alcaldes]...»

Cor. 394: «*e su partadgo*» por «*et suo panatgo*».

También podemos registrar en el texto coriamo (algunas otras aberranciais que le separan de la redacción latina recogida en Castelo Dom y representadla en los Otros fuleros de la familiari

Castelo Bom 21: «*si potuerit dare ueritatem quod ita est pbsque malo ingenio, sin autem veniat*», traducido en Coria 22 : «*si lo podier mostrar en verdad que ansi es*».

Castelo Bom 77: «*Qui in hereditate aliena intrauerit et rancauerit eum...*» hia sido glosado en Coria: «*Quin heredad agena entrar e arrancar marçano o peral o otro arvol...*».

Coria 90: ha confundido el «*pectet V solidos*» de Castelo Bom con «*peche V maravedís*», ya que en el mismo capítulo nos explicará «*e qui ovier a pechar calonna, a conta de X sueldos a maravedi peche*».

Castelo Bom 156: «*Et el molinero aut azenero qui heredero ibi fuerit...*» ha dado en Coria 15: «*E el molinero o açennero que otra cosa y fezier...*».

Gástelo Bom 339: «*Alcaldes de Concilio sedeant usque ad capud anno*» hia sirio vertido en Coria 339 : «*Alcaldes de concejo sean fasta cabo de aquella petición...*».

Diez capítulos latinos de Castelo Bom, el 130 y los bloques 140-143, 340-344, 352-359, no están representados !an el romance de Coria, pero todo hace suponer que se trata de un descuido o (negligencia del copista o traductor. Esta hipótesis, yia sugerida por el Prof. Maldonadoi⁽⁸⁾ al no aparecer ninguna razón lógica de su omisión, se confirma para el 130 por la existencia de dos capítulos cuyo título comienza con las mismas (palabras: «*Qui casa dederit*» lo que facilita una trasliteración. En cuanto a los bloques indicados la misma heterogeneidad de su (contenido (excluye cualquier intencionalidad de marginación. En 'consecuencia no sje puede hacer ningún hincapié ni apoyar ningún razonamiento en la ausencia de los mencionados capítulos.

Alteraciones de orden entre los capítulos sólo registramos la del 364 de Coria que en Castelo Bom se halla entre los 369 y 370 caurijenses; pero de la confrontación con los textos de Alfaiates, Cáceres y Usagre, una vez más es el texto latino el que ofrece la estructura (correcta.

Otra trasposición de orden se presenta icón la ley de Fernando III el Santo recogida al final del Fuero de (Coria, y que en 'Castelo Bom aparece entre los capítulos 377 y 378 caurienses.

Cabe también apuntar las dos últimas líneas del último capítulo de Castelo Bom como carentes de correspondencia en el fuero de Coria: «*Ad isto est conceio auinido quod nullus homo de Castel Bono non sea tan osado que saque almoeda super conceio que fora uenga, sen al fezer, peitará XX morabit i nos, los meos a los alcaydes e los meios ad conceio*», plero tânto el lugar que ocupan como su redacción: «*Ad isto est conceio auinido*», única en los 409 capítulos del Fuero, revelan su carácter adicional.

Tules son ten cambio las adiciones del texto de Coria respecto del latino de Castelo Bom: el cap. 94: «*De los cotos*», el 401: «*De las carreras que son desacotadas*» y la concretización de *nuestros términos* len el ic. 119: *desde los visos de las Xamarabas de allende el rio... por lombo derechamente AU ara jeme como iré al enzin do cae el rio*».

(⁸) El Fuero de Coria, p. CXII-CXIII.

Es evidente que el texto romance de Coria incompleto y defectuoso que hía llegado hasta nosotros no pudo ser el modelo tan que se inspiró Castelo Bom. La hipótesis contraria ien 'cambio no ha sido desechada por el Prof. Mal'donado que escribe: «En definitiva, el Fuero de Castelo Bom es un texto casi idéntico a'l de Coria, copias ambas muy cercanas de un modelo común, o quizá este de aquél directamente y, en tal oaso, vehículo por donde llegarían al de Coria muchos de los preceptos de los cuerpos torales antes examinados» C)-

Un cotejo literal de los tlextos tal como han llegado hasta nosotros nos obliga también a desechar la dependencia de Coria del texto conocido de Castelo Bom, y a escogfer la primera de las dos hipótesis propuestas por el Profesor Maldonado, de que son ambos «copias muy cercanas de un modelo común».

En efecto, el cap. 49 de Coria aparece más completo que su correspondiente de Castelo Bom que omite ¡el párrafo final: «*e si ambos fueren aldeanos, ten ¡alie la estribera e peche dos maravedís*», párrafo que se halla también en Alfaiates, Castelo Rodrigo, Castelo Rodrigo, Castelo Melihor, Cáceres y Usagre.

Lo mismo sucede con el cap. 74 de Coria en el que coincidiendo con todos los demás, no omite el inciso final que se echa de menos únicamente en Castelo Bom: «*E si más le mandar, nol preste*».

La existencia, pues, de ese modelo común a Coria y Castelo Bom no ofrece, pues, la menor duda. Trataremos ahora en primier término de ubicarle y luego de reconstruir su f orma ; para ambas tareas contamos 'con abundancia de elementos.

El capítulo 224 ide Coria: «*Qui a otro ovier aduzir a plazo*» tienje su correspondiente en el del mismo inúmero de Castelo Bom: «*Qui ouiere a aduzir ad alium ad plazo*»; he aquí la ¡Mimera parte del texto de este capítulo: «*Toto homine que ouiere ad aduzir ad alium ad plazo aduga lo de las aldeas a tercio die: Et de Taio a VIII dies: Et de Alúa et de Salamanca et de Ledesma et de duitate usque in Dorio a XV dies: et de alende Duero a III set manas: Et de regno dei rei de Castiela, de Duero ad acá a XV dies: et de alende Duero a III setmanas*».

Es evidente que este capítulo no fue escrito para Castelo Bom a 36 km. de Ciudad Rodrigo que cuenta con 15 días de plazo, y a

(9) *El Fuero de Coda*, p. iCXVIII; cf. o. c. p. CXI.

más (de 200 'die'l Tajo al que asignan solo nueve días. La ciudad que supone este Fuero se halla en el reino de León 'entre la línea que va de Ciudad Rodrigo, Salamanca a Alba de Tormes, y el río Tajo, más 'Cerca de este que de aquellas ciudades. Exactamente la ubicación que corresponde a Coria.

El capítulo 226 'de Castelo Bom ⁽¹⁰⁾ coincidente también con el del mismo número de Coria y referente a los salarios que han de cobrar los comisionados por el Concejo dibuja los siguientes círculos geográficos a 120 maravedí Ciudad Rodrigo, Granadilla, Plasencia e Idanha, a 100 maravedí Talavera, Cáceres, Alcántara, Salamanca, Ledesma y Covilha, más allá 200 maravedí®. Basta abrir un mapa para ver que el centro geográfico contemplado por el Fuero no es Castelo Bom sino la ciudad 'de Coria.

Definitiva® son estas pruebas para establecer que ese modelo común de Castelo Bom y del Coria romance que hoy poseemos 'es otro 'fuero anterior de Coria redactado en latín; pero todavía se ven reforzadas por otra serie de capítulos que excluyen a Castelo Bom como lugar originario y apuntan hacia Coria. Así la existencia de unas calañas® en favor de los barcos (cap. 231 y 232 de Coria = = cap. 225 y 230 de Castelo Bom) y la -existencia ide unas barcas para atravesar el río: *«Et nullus homo non ponat barcho in flumen in illo loco ubi est barcho de concilio, sin autem si uoluerit passare homines de concilio. Et qui ibi alio barcho posuerit per da el barcho et pectet II morabitanos a los alcaldes. Et fratres del Perero 1 et de Hospitali mittant suos barchos in illo porto et passent suos homines et homines de concilio qui passare uoluerint»* ^(L1) . No podemos concebir ese puerto, ni esos barcos® para atravesar tel riachuelo que es el Coa a su paso por las cercanías® de Castélo Bom. Además la presencia y los intereses de la orden del Hospital nos viene atestiguada en Coria al menos desde el 13 de enero de 1215 en que

⁽¹⁰⁾ «Qui fuerit in mandato de Concilio, a duos camaleros que fuerint usque in Ciuitate et usque in Granata et usque in Plazentia 1 morabitanum. Et qui fuerit usque ad Talavera et usque ad Oanzere-s et usque ad lAlcantara, ad 1 camalero 1 morabitanum. Et usque ad Salamanca et Ledesma a 1 camalero 1 morabitanum. Et deinde adelante a 1 camalero II morabitanos: Et a Edania, a II camaleros 1 morabitanum: Et a Couilana, a 1 camalero 1 morabitanum. Deinde a dielante, a 1 camalero 1)1 morabitanos». P JM. H., Leges, ip. 771.

(n) Cf. P. M. H., Leges, p. 772.

Alfonso IX leis otorga una donación de ciertas tierras caurienses ⁽¹²⁾ ; nada paralelo conocemos de Gástelo Bom.

Reflexiones parecidas podríamos hacer sohile la existencia de un puente al 'cual sie destinan las caloñas de varios de los capítulos del Fuero, v. gr. 284 y 328 de Coria correspondientes a 283 y 327 de Gástelo Bom, magna y continua obra que a veces se divide incluso las icaloñas con el idastillo.

También el Coria 397 = Castelo Bom 408: «*Tota car ¿a que uinier de otra parte, foras de Plazencia dent ut supra dictum est*» denota una próxima relación con Fiasen-cía, explicable para Coria pero altamente inverosímil para Castelo Bom.

No creemos, pues, que quepa ya ninguna duda sobre la procedencia del Fuero ide Castelo Bom, se trata de una transcripción del ejemplar latino del Fuero de Coria.

El privilegio de Femando III dado en Valladolid el 11 de marzo de un año no determinado y que figura en ambos Fuleros es una prueba más de la íntima relación entre los dos cuerpos legales. Aunque en el Futero de Coria figure Otorgada al «*concilio de Cauria*» y en el de Castelo Bom a «*Concilio de Castel Bono*» no podemos admitir sin otras pruebas la existencia de idos privilegios idénticos y que los dos Condejos hayan coincidido en solicitarlo delante del Rey al mismo tiempo. Uno de ellos es transcripción del otro con solo cambiarle el destinatario; y no cabe duda de la prioridad de Coria.

En el Fuero dle esta última ciudad el privilegio de Fernando III figura lall final corno un suplemento transcripto al final del libro, y cuya 'copia fue realizada por el obispo Sancho de Coria en la parte en blanco del último folio del Fulero, cumplimentando así el mandato regio: «*Hanc cartam mandavit dominus Rex que poneretur in foro Cauriensi*», dando fe a continuación ide la autenticidad del privilegio: «*Et ego Santius episcopus Cauriensis visa carta Regis, propria, manu in loco isto scripsi et de hoc testimonium verum perhibeo*» ⁽¹³⁾.

Este privilegio que venía a modificar y derogar parcialmente el cap. 367 de Coria = 388 de Castelo Bom fue recogido también en este segundo Fuero y colocado tras el capítulo 388 afectaldo por el

⁽¹²⁾ González, J., *Alfonso IX*, II, Documentos, n. 316.

⁽¹³⁾ *Fuero de Coria*, p. 107.

mismo. Esto supone un ulterior 'estado de elaboración y nos marcará el término a *quo* para datar «el Fuero de Castelo Bom.

En él titula ya Fernando III rey de Córdoba, luego es posterior al 29 de junio de 1236 y anterior a la incorporación 'del reino de Murcia ocurrida en 1241; dado que el episcopado del obispo Sancho en Coria se extiende de 1230 a 1238 nos quedamos como fechas probables para este privilegio el 11 de marzo de dos años 12137 ó 1238. El itinerario de Fernando III podría quizás llevarnos a elegir con seguridad entre estos dos años.

Reconstruir el texto del Fulero latino de Coria en el estado en que se encontraba cuando fue transcrito para Castelo Bom después de 1237 no presenta mayor dificultad, ya que éste nos ofrece un texto fidelísimo del mismo. Únicamente habría que sustituir en el cap. 1 los términos de Castelo Bom por los de Coria realizando la operación contraria a la efectuada por el copista; reintroducir también en el cap. 117 los términos de Coria eliminados por impropiedades en la 'copia; tomar de los capítulos 49 y 74 de Coria los dos incisos ocasionalmente perdidos a que aludíamos más arriba, y añadirlos a los cap. 50 y 74 respectivamente de Castelo Bom; suprimamos todavía las dos últimas líneas del texto de C. B. «*Ad isto est conceio auinido...*; reintegremos al final del Fulero el privilegio de Fernando III, y con sólo volver a poner Coria donde se transcribió Castelo Bom, tendremos el Fuero latino de la ciudad cauriense de hacia los años 1237-1238.

Este Fuero latino recibirá antes de ser vertido al romance (por el estilo de la lengua utilizada colocamos esta versión muy a finales del xiii ó más bien en la primera mitad del xiv) únicamente dos suplementos, uno en el hueco que quedaba al final del libro primero, supiéronte que en el texto editado figura como número 94 y el otro tras el último capítulo, y delante del privilegio de Fernando III quizás transcrito al comienzo del folio siguiente, y que hoy lleva el n. 401 en el texto impreso. De esta versión realizada hacia el 1300 procede la copia de 1531, que es la única que ha llegado hasta nosotros.

Aunque sea de secundaria importancia no dejaremos de señalar que la división en capítulos de este Fuero latino 'aunque muy parecida a la actual de Castelo Bom, no 'coincidía exactamente con la misma. La del texto impreso del Fuero de Coria resulta todavía más inexacta, ya que el editor con un criterio, que no podemos calificar

de acertado, por 'acomodarse a los títulos die la Tabla ¿inicial del Fuero incompleta y defectuosa, ha reunido en un solo ¿capítulo hasta dos y tries capítulos netamente diferenciados en el manuscrito ('bien que advirtiéndolo en nota de pie de página), y cuyos *initia* marcaban claramente el comienzo de capítulos ¿distintos.

El modelo común de Coria romance y ¿de Gástalo Bom constaría de 433 capítulos más el privilegio de Fernando III; ya que di Gástelo Bom ha reunido dos capítulos en 30, 35, 45, 62, 72, 77, 84, 100, 122, 170, 190, 196, 204, 208, 221, 222, 2127 y 228, tres 'en el 402 y 409 y hasta 4 en di 210.

Nos queda tan sólo respecto de este Fuero ¿de Coria romance y de 'Gástelo Bom di tratar de fijar su fetiha aunque sólo sea laproximadamiente. El primer dato nos lo ofrece ya su 'encabezamiento; fue dado dn ¿tiempos de un rey de León según Coria, más expresamente de Alfonso IX según Gástelo Bom, que sin duda transcribió este dato i(ícomo tantos otros que no le atañian)< de su modelo latino cauriemsei⁽¹⁴⁾. El texto del cap. 224 'confirma, como ya notó el Prof. Maldonado, que todavía no se habían unido Castilla y León al distinguir: «*Et de regno del Rey de Castilla*» como diverso del rey de León.

Dentro del reinado ¿de Alfonso IX, el 'capítulo 226 al mencionar Alcántara y Cáceres entre las villas a lias que se puede ir por ¿mandato del Concejo, '(cuyas fechas de reconquista son respectivamente 17 d*e enero de 1213, octubre 1227) parecería apuntar como fecha de concesión del Fuero a los años 1227-1230. Pero como la hueste leonesa ya desde 1222 se asentaba en el campo caicereño, e incluso el Rey ¿en tese año fechaba sus documentos en Cáceres /(15)' podía muy bien preverse en el Fuero el envió de mensajeros concejiles aun antes de la ocupación definitiva de la plaza. For esta razón nosotros preferimos adelantar el termino a *quo* al año 1222.

Como término *ad quem* si tenemos en cuenta la ¿concesión en Salvaleón el 15-XI-1227 del fuero de Coria, que hace probable la existencia de una redacción ¿en esta ciudad, preferiríamos también adelantar ese término, y proponer como fecha más probable para el Fuero cauriense los 'años 1222-1227.

⁽¹⁴⁾ «*Hec est carta qtiām ad honorem Dei A. Dei gratia Rex Légion, dat concilio de Castel Bono*», P. M. H., Leges, p. 745.

⁽¹³⁾> *Alfonso IX*, II, p. 537-538.

II. FUEROS IDE ICIASTELO RODRIGO Y CASTEILO MELHOR

No son Coria y Gástelo Bonn da úniica pareja de gemelos cintre los fueros de 'esta familia ; también Castelo Roidrigo y Castelo Melhor constituyen otra pareja de mellizos tan parecidos 'entre sí 'como la pareja anterior.

En su texto literal actual tampoco cabe la procedencia directa de ninguno <de los textos icoimsevaídos del 'otro; la 'relación que los une no íes patemo-filial sino colateral.

En efecto, Gástelo Rodrigo no puede provenir del ejemplar conocido de 'Castelo Melhor ya que este registra una serie de omisiones y errores que carecen de reflejo en Gástelo Rodrigo. Gitaremos algunos casos por vía de ejemplo, aunque podríamos aducir otros muchos: en Gástelo Melhor 283 se omite el inciso «nin solturas», en el 345 del mismo Fuero omítese «Todas las aldeas»; en el 310 al final donde debiera decir «omes» ha puesto morabitanos; en el 362' ha trastocado una frase enturbiando el sentido: «*Todo orne que achar moro o mora de otra parte en Castelo Melhor o en seu termino sy señor non le exire o el moro achado fore desde la sierra aquende de le II morabitanos e ay an lo su señor*»; en todos loa| cuatro casos en los capítulos correspondientes, a saber: 7, 17; 8,47; 8,12; 8,64, Gástelo Rodrigo ofrece e'l texto completo o correcto de acuerdo con los otros fueros de la misma familia como puede comprobarse en el último de los capítulos mencionados.

Gástelo Rodrigo 8,64: «*Tod orne que achare moro o mora de outra parte en Castel Rodrigo o i en seu termino si señor non le exire aia o, e sse señor He ssayr e el moro achado fore desde la serra aquende de lie II morabitanos*».

Todavía resulta más eviídieinte el cotejo de Castelo Melhor 203:

«*Los segadores sieguem a diesmo e tomen por suerte de XL, uno de mayores, e de corderos XX I.^a '(sic).*

con el 5,47 de Gástelo Rodrigo:

«*Los segadores seguen a dezmó e tomen per sorte. Todos los trosquiadores tomen per sorte de XL uno de mayores, e de cordeyros de XX uno*».

Las pequeñas 'diferencias de estructura sieñalan como anterior la forma reproducida ¡en Castelo Melhor respecto ta la de Gástelo Rodrigo con lo que automáticamente queda excluida lia dependencia directa de este segundo dal primero.

En Castelo Melhor el primer libro consta de 21 capítulos; al final de los mismos aparece un privilegio de Alfonso IX autorizando al Conde a escoger sus fueros, indudablemente intercalado aquí y transcrito aprovechando el espacio en blanco que quedaba al final del libro primero. A continuación tras un epígrafe *Libro segundo* y bajo la rúbrica «*De parar fiel e de prendas*» cuatro preceptos o tienen correspondencia en este lugar de Castelo Rodrigo; sigue otra vez otro epígrafe *Libro II* y lo que sigue corresponde ya perfectamente al libro segundo del Fuero gemelo de Castelo Rodrigo. La reiteración del epígrafe *Libro segundo* y la falta de correspondencia para los cuatro párrafos comprendidos entre los dos epígrafes denota suficientemente su carácter de interpolación entre los libros I y II.

Ahora bien, en Castelo Rodrigo esas interpolaciones han desaparecido y sus cinco elementos redistribuidos en diversos lugares del Fuero. El privilegio de Alfonso IX ha pasado al final del Fuero, c. 388; el párrafo primero ha sido llevado al principio del libro primero como capítulo 5 de este libro; el segundo fue omitido porque ya figuraba en el Fuero en el libro 6.º, cap. 21; el tercero pasó al oap. 1 del Libro I, y el cuarto ocupó el primer lugar del Libro 3.º. La obra de reordenación y estructuración de los Cinco elementos que tenía interpolados en su modelo, realizada por el copista de Castelo Rodrigo es evidente, y el supuesto inverso resulta absurdo: carece de lógica la extrapolación del privilegio de Alfonso IX desde el final del Fuero a su interior, y no se puede explicar como cuatro elementos dispersos por el Fuero, a saber: 1,5; 6,2; 1,1 y 3,1 fueran entresacados para formar un grupo interpolado que además reprodujera una serie de capítulos consecutivos del Fuero de Coria:

<i>Castelo Melhor</i>	<i>Coria</i>	<i>Castelo Rodrigo</i>
23	2	1,5
	4	6,2
	5	1,1
	6	3,1

este cotejo no solo nos ha excluido la dependencia directa en línea recta, uno de otro, de cualquiera de los dos textos, y puesto de relieve la existencia de un modelo común, sino que también nos ha revelado la estructura y disposición de ese arquetipo próximo

copiado descuidadamente y icon algunos terrores para Castelo (Melhor, y ¡cuidadosa y fielmente transcrito, después de haber redistribuido los cinco elementos interpolados, para Gástalo Rodrigo.

La -copia de Castelo Melhor incurri ó también en otra 'serie de descuidos en la distribución de los -capítulos invirtiendo los cap. 31 y 32 y reuniendo reiteradamente en uno dos capítulos del original; no vamos a 'enumerar aquí esos capítulos reunidos, bástenos señalar que todos los casos de divergencia 'entre Castelo Melhor y Castelo Rodrigo en la división de capítulos responden a otras tantas negligencias del -copista de Castelo Melhor. Probablemente se 'trata también de 'descuidos del mismo 'copista la omisión ion este Fuero de los cap. 2,51; 2,53; 6,36 *bis* de Castel Rodrigo, mientras no se omite ninguno de los capítulos del modelo común, en tel Fuero de este último lugar.

Individualizado y ¡descubierto ya ese arquetipo de los idos fueros gemelos nos interesa ya precisar su ubicación territorial utilizando las inidiicaiciones geográficas que nos proporcionan sus diversos capítulos. En primer lugar ¡acudiremos al privilegio de Alfonso IX que figura ten los >dos Fueros y al que yia hemos aludido; su texto íes idéntico 'en tambos textos legales con lexcepción del nombre de la ciudad: en uno *Castel Rodrigo*, en el otro *Castiell Melhor*, y el mes en que fue extendido *setembro* para tel primero, *febrero* para <el segundo; tel resto absolutamente igual, incluso, oh maravilla, los límites dtel Concejo, que son los mismos en ambos.

No se puede, pues, pedir una pru'efba más palmaria de que el privilegio fue único, y que uno de los Concejos ise apropió el privilegio laj'eno cambiando tan sólo leil destinatario, y 'por un deslíz también tel mes fue copiado descuidadamente. Es el mismo fenómeno que vimos en Gástalo Bom al apropiarse el privilegio concedido a Coda por Fernando III.

He aquí los límites del Concejo destinatario dtel privilegio: *«ho Porto que he dito de Carros, e dende adelante por la carreyra de aquel mismo Porto de Carros ansy como viene a Touros, e dende en adelante pera aquel mismo rio de Touroes, ansi como cae en Il casas en Agueda, e dende pera Agueda ansi como cae en Duero, e die la otra parte del Porto de Carros pera Coa como cae en Doyro»* i⁽¹⁶⁾. Se trata de límites muy fáciles de reconstruir pues

(16) P. M. H., iLeges, p. 899.

tres de ellos sigilen el curso de los ríos: <a<l Norte el Duero, al Oeste el río Coa, al sur el camino que por el puerto de los Ciamos vía del Coa al río Turones, y al Este el río Turones hasta el río Agueda y luego por éste hasta leí Duero.

Pero he aquí que dentro de estos límites se hlaíllain comprendidos tanto Castelo Rodrigo, como Castelo Melhor, aquel oaSi en el centro geográfico, -este en cambio totalmente excéntrico en su ángulo más norteño. Por esto nos inclinamos a pensar que estos límites correspondían ini'oiamente al Concejo de Castelo Rodrigo*

Respecto de la fecha del privilegio debemos optar por febrero de 1209 como copia Castelo 'Melhor o por septiembre de 1209, como escribe Castelo Rodrigo, más conociendo la negligencia, reiteradamente puesta de manifiesto, del primer copista, que contrasta con la fidelidad del segundo, la opción es clara en favor de septiembre de 1209.

Por otros caminos había llegado ya el Prof. Julio González a la 'conclusión de rechazar la fecha de febrero de 12(09 para el privilegio suscrito en Castelo Melhor, proponiendo otras dataciones (17).

Las indicaciones geográficas del cap. 365 de Castelo Melhor que corresponde al 8,68 de Castelo Rodrigo donde se establecen los salarios de los mensajeros del Concejo: 14 de maravedí hasta el Coa, el Agueda, el Duero o el Turones, 1 maravedí a Ciudad Rodrigo, Sabugal o Alfaiates, 1 a los que fuieirein a Coria, Galisteo, Plasencia, Salamanca, Alba de Termes, Salvatierra, Ledesma o Zamora no permiten una opción entre los dos lugares tan próximos ni tan siquiera una preferencia ; únicamente nos señalan las ciudades con que el Concejo solía tener relaciones; notemos la presencia de Alfaiates y la ausencia de Castelo Bom.

En cambio, la primera parte -del 1,2 de Castelo Rodrigo que -establece los términos de este Concejo y que no tiene correspondencia en Castelo Melhor nos confirma que nuestra atribución de la carta de Alfonso IX a aquel Concejo era lexiacta, ya que los términos en ella reseñados le pertenecen; dice así:

«Estos son hos terminos de Castel Rodrigo, per as divisiones:

(17) González, *Alfonso IX*, II, p. 783: «1210 febrero lCastel-Melhor... La fecha que da es die 1209, pero razones -de itinerario y el no indicar ya que el obispo de León fuese electo hacen pensar que la fecha verdadera sea 1210. También (puede ser septiembre 1209)».

per lugar que dizen Porto de Carros, e dende per esa carrerayra de Porto de Carros assí como cae en Agada, e de ende como cae en Agada assí como cae en Doyro, e da otra parte de Porto de Carros per Coa assí como cae en Doro» ⁽¹⁸⁾. t

Hay en el Fuero die Castelo Melhor un capítulo sin correspondencia dn Castelo Rodrigo, 'es el 370 que dice así:

«Entre el concello de Castiel Melior e de Castiel Rodrigo el sangrador sangre por un dinero e uentosa por II dinheiros, e mays tomar peyte II mor abit inos» ^(18a), que nos pone de manifiesto las relaciones lentre ambos Concejos, y como Castelo Rodrigo es anterior a la copia idiel Fuero para Castelo Melhor.

Concluiremos este análisis de la segunda pareja de Fueros gemelos dejando por probado cómo el arquetipo común a ambos fué redactado para Castelo Rodrigo, y que el de Castelo Melhor no es otra cosa que una copia del mismo realizada años más tarde, (en fecha indeterminada, pero que supone el transcurso de algún tiempo, ya que los términos concedidos a Castello Rodrigo incluyen dentro de sí a Castelo Melhor, y es de suponer que habría que aguardar algunos años, quizás despules de la muerte de Alfonso IX, para que se desgajara de aquél este segundo Concejo, pues el nombre de Castelo Melhor no aparece ni una sola vez en la documentación de Alfdnso IX, lo mismo que el de Castelo Bom, y no tenemos ni una sola prueba fidedigna de la existencia de esas poblaciones en el reinado de Alfonso IX.

III. EL FUERO DE ALIFFAIATES Y FUERO DE CORIA

Un quinto Fuero, el de Alfaiates aparece relacionado con los cuatro que acabamos de estudiar. Su forma asistemática y el orden de los capítulos revela inmediatamente su mayor proximidad a Coria- Gástelo Bom que a Castelo Rodrigo o Castelo Melhor.

Dentro de la primera pareja la ausencia de 'cualquiera de las características peculiares de Castelo Bom, vgr.

Coria 74: *Manda que mandar el marido a la mugier, o la mugier al marido, fasta la meatad de su aver lo pueda mandar. E si mas le mandar, nol preste.*

(18) P.iM. H., Leges, p. 849.

(18a) P. M. H , Leges, p. 939.

Gástelo Dom 74: *Manda que mandare uirum ad mulierem uel mulier ad uirum usque ad medietatem prestet.*

Alfaiates 59: *Manda que mandauerit uir mulieri sue aut mulier uiro suo usque ad medietatem cum ipsa manda et alias mandas prestet, et lo demais non prestet.*

nos obliga a relacionar más íntimamente a Alfaiates con Coria, y -el lenguaje latino «de aquel Fuero le acerca al Fuero latino >de Coria cuya 'existencia y tenor dibujamos más arriba y nos refleja hoy, salvos los detalles consignados, el actual texto de Castelo Dom[^]

•El 'Frof. Maldonado señalaba muy bien las diferencias redaccionales entre Alfaiates y Coria, y el carácter más primitivo y arcaico de aquel Fuero. En el cotejo de los capítulos de ambos Fueros que nos 'ofrecía en su obra í⁽¹⁹⁾ iera visible un paralelismo bastante fiel entre los capítulos de ambos Fueros hasta el cap. 393 de Alfaiates; en cambio, desde el 394 hasta 'el 542, estos 149 Capítulos finales carecían prácticamente de correspondencia en el Fuero de Coria.

En efecto, el carácter arcaico y menos desarrollado resulta evidente en muchos de los preceptos de Alfaiates respecto de sus paralelos 'aurienses; esto ya de por sí excluye 'cualquier procedencia directa del Fuero portugués a partir del cauriense. Confirmando lo mismo, (podríamos aducir textos incompletos e incorrectos de Coria - Castelo Dom, que no presentan tales defectos en Alfaiates, v. gr.;

Coria 171: *Los alcaldes y el juez, quando fueren en almofalla, lleven tres excusados, los que fueren en la almofalla.*

Castelo Dom 176: *Los alcaldes y el juiz quando fuerint in al mó-tala leuent III III excusados los que fuerint in almofala.*

Alfaiates 179: *Los alcaldes et el iudex quando fuerint in almofala leuent tres tres excusados, los que fuerint in almofala por quantas armas leuauerint leuent suos excusados como los alteros.*

Que el Fuero de Coria no ha utilizado directamente el de Alfaiates es todavía más evidente desde el punto de vista de 'crítica textual. En primer lugar resultaría un tanto ilógico esa utilización casi masiva hasta el capítulo 393, y su abandono en los 149 capítulos restantes. Además en los casos en que ambos Fueros discrepan en el orden de los capítulos, es Alfaiates el que ha recogido en un lugar varios capítulos sobre la misma materia dispersos en Coria ; son los pri-

(19) *Fuero de Coria*, p. LIII-UXIX.

mieras comatas ide ordenar los (preceptos die un arquetipo asistemático, v. gr.

Alfaiates 81: «Qui damnuim fecerit *in uinea*...

82: Totus homo qui taiare *uinea*...

83: «Qui canem habuerit in uilla uel iin aldea ubi habuerit *uineas*...

84: «Totus homo qui *uuas furauerit*...

85: «Quilibet horno quilibet qui *uineam*...

que correspondien respectivamente a Coria 90, 167, 277, 316 y 92.

El paralelismo, pues, entre el Fuero de Coria y los 393 «primeros capítulos de Alfaiates hay que buscarlo en la existencia de un arquetipo común que utilizado por ambos Fueros les ha servido de modelo y fuente de inspiración,

¡Leyendo atentamente el Fuero de Alfaiates creemos decelar en él una serie de idatos que no corresponden a las realidades geográficas de dicha plaza portuguesa, y que en cambio pueden orientarnos hacia el lugar donde se formó ese modelo común de Coria y Alfaiates.

En primer lugar destaca la existencia de un gran puente a cuya fábrica son asignadas reiteradamente las caloñas del Fuero, cfr. los cap. 192, 285, 302, 508, 509, 510; y cuya obra era de tal magnitud que emparejaba con la del castillo, y para la que se contrataban obreros por toda la temporada que va de marzo a San Martín (11 de noviembre):

Alfaiates 136: «*Quolibet homo qui habuerit castello aut ponte facere faciat de marceio usque ad festam santi Martini, et si ita non fecerint duplent la soldada...*».

También «desde el puente se organizan las carreras de caballos: «317. *Isti sunt choptos de concilio: qui corrent cauallo de la ponte adta la deffesa corrant...*».

IFarece ser que se trata de una ciudad en íntima relación con el obispo, probablemente 'episcopal, ya que el prelado tiene alguna intervención en los asuntos públicos:

Alfaiates 208: «*Ad hec sunt auenidos los sex et episcopo et alcaides. Quando aliquis rancuroso...*».

Alfaiates 287: «*Toto homine qui auer dederit ad renouo de dia de sancto Martino que canto el bispo don Martino a deuante sint descomunicatos...*».

Alfaiates 508: «*...et qui alio senior tomauerit nisi regi nostro sit aleuosus nisi illos que fuerint dei episcopo*»

La referencia tal día que canto el bisipo D. Martimo creemos que utiliza el mismo lenguaje que ha llegado hasta nosotros cuando hablamos del misaicanitano, y que se refiere más probablemente a la primera misa episcopal del obispo en su sede.

En la aludida ciudad hay una iglesia dedicada a Santa Agueda:

Alfaiates 181: «*De fossado et de azaria de C rationes et deinde arriba fatiant l.ⁿ rationem ad Sanctam Mariam et altera ad Sancta Agatha: et si minus fuerint usque L ratione integra inter ambas...*».

Alfaiates 302: «*... ad tercero dia uadant ad Sancta Agata ad misam matutinalem...* »

Y el lugar de la lidia está amojonado o limitado ¡por el Agueda, que en él figura también el Ortaçes, lugares propios ¡de la toponimia de Ciudad Rodrigo i⁽²⁰⁾.

Alfaiates 302: «*...Et istos moiones de lidiar: el arroo de Ortaçes, et Agada, et el rio de ponte seca, et de suso como la deuesa taiat.*

Ya con sólo estos datos está emergiendo con claridad una ciudad en la que todos ellos confluyen, se trata de Ciudad Rodrigo. Ella será también el centro geográfico que nos dibuja el cap. 235 del Fuero al asignar los plazos de las comparecencias judiciales:

- 1) tres días desde las aldeas del término.
- 2) nueve días: Del Duero acá, del Coa acá, de la Sierra acá y desde el Yeltes como cae en el Duero.
- 3) 15 días: desde Alba, Salamanca, Ledesma y desde el Yeltes allá, desde el Duero allá y del Tajo acá.
- 4) 30 días: desde el otro lado del Tajo.

Además de 'corresponder iel centro geográfico a Ciudad Rodrigo, el Coa y la sierra son límites del término de Alfaiates y no pueden por lo talnto limitar al mismo tiempo las áreas de los 3 y de los 9 días. Pero toda esta argumentación resulta casi superflua si nos hubiéramos fijiaido en el cap. 209 del Fuero de Alfaiates donde el copista ha cometido el lapso de no cambiar, corno venía haciendo en su copia, el nombre de la ciudad originaria del dicho capítulo por el 'de die Alfaiates, conservándonos *verbis expressis* Ciudad Rodrigo:

«*Toto homine que fuerit cum mesturgo ad Rege aut leuauerit*

(²⁰) Cp. Alfonso IX, II, p. 614.

portero ad casa de uizino de homine de duitate Roderici pectet C morabitos et exeat per aleuoso».

No cabe pues la menor duda de que Alfaiates se ha inspirado en una redacción originaria de Ciudad Rodrigo; nosotros creemos que ha sido esa redacción la fuente común de Coria y Alfaiates y la causa de la coincidencia casi continua del Fuero de Coria con los 393 primeros capítulos de Alfaiates.

La mención del día en que cantó el obispo Don Martín en el cap. 287 nos permite fechar ese Fuero originario como posterior al 12-XI-1190, ya que según los datos obtenidos por el Prof. Julio González partiendo de los diplomáticos, D. Martín, obispo de Ciudad Rodrigo, (en Coria, no hay ninguno de este nombre)¹ figura como electo el 28-IV-1190 y como obispo en posesión desde VI-1191 a I-IX-1211¹ (21 22) *

En nada incide esta datación del modelo común miróbricense sobre la que nosotros asignamos (anteriormente para Coria, 1222-1227.

Más difícil se presenta la datación de Alfaiates, villa que aparece por primera vez en la documentación conocida en 4-IV-1226 ("") ; su Fuero adaptación de Ciudad Rodrigo le oreemos del reinado de Alfonso IX, según la indicación de su epígrafe: «*ad honorem Dei R. A. et de concilio dal fai ates*», y los términos del cap. 491 para las alzadas al Rey, que sólo mencionan Zamora y Toro ignorando las plazas castellanas.

La mención en el cap. 514 de Castel Rodrigo, ciudad fundada en 1209, y la omisión en el mismo cap. de Vilar Mayor, fundada en 1227⁽²⁰⁾, que no es citada al lado de Trevejo, Coa, Almeida y Castelo Rodrigo, a pesar de su carácter fronterizo con Alfaiates, y hallarse entre <esta ciudad y Almeida nos lleva a datar este Fuero entre 1209 y 1227.

Hemos hablado de adaptaciones tanto al referirnos a Coria como Alfaiates porque ninguno de los dos se nos presenta como copias serviles del original de Ciudad Rodrigo.

Alfaiates suele añadir frecuentemente Capítulos que completan la materia tratada en el capítulo o capítulos anteriores, y procede a ligeros retoques en el orden de los preceptos iniciando así unos pri-

(21) *Alfonso IX*, p. 425.

(22) *Alfonso IX*, III, p. 594-595.

(22) *Alfonso IX*, II, p. 613.

meras atisbos de orden sistemático; Coria sabe 'prescindir de 'ia topónimia ioaal propia de su original y la redacción de muchos de sus capítulos resulta bastante más amplia que la de Alfaiaates.

IV. CORIA, CASTELO RODRIGO Y CIUDAD RODRIGO

Analizaremos las relaciones que pueden unir entre sí al arquetipo latino de Coria (1222-1227 y al Fuero de Castelo Rodrigo.

De su parentesco próximo no puede caber duda alguna; la casi totalidad de las normas caurienses se hallan en el redactado para Castelo-Rodrigo; que Coria o su modelo de Ciudad Rodrigo preceden al foral portugués no necesita demostración; basta observar como el arquetipo 'de Castel Rodrigo nos ofrece la ordenación sistemática de los capítulos caurienses, y el paso se da siempre de la agrupación desordenada al orden sistemático, no viceversa. De los 433 capítulos del Coria latino apenas 30 faltan en Castelo Rodrigo, a saber: 20, 82, 94, 12)1 168, 169, 172, 176, 180, 186, 189, 255, 260, 264, 273, 277, 280, 306, 346, 353, 365, 385 386, 388, 393 y 394 (citamos según el Coria -romance) más el 140, 344, 358 y 359 de Caistelo Bom. Estos capítulos dispersos e inconexos, sin que aparezca entre ellos ni bloques, ni unidad, creemos que no han sido omitidos intencionallmente; se trata simplemente de capítulos que han sido olvidados al ordenar sistemáticamente la materia del Coria latino o de su modelo con los procedimientos y técnicas rudimentarias del siglo XIII.

En cuanto a los capítulos 395-400 del Coria romance, creemos más bien que han sido refundidos en el 8,44 ide Castelo Rodrigo; cotejesen en el texto -estos capítulos pues su comparación puede resultar muy importante:

Coria 395. — «*Toda bestia mayor...*

Coria 397. — «*Toda carga...*

Coria 397. — «*Toda carga...*

Coria 398. — «*Todo merchan...*

Coria 399. — «*Todo conejero...*

Coria 400. — «*Todo noro...*

refundidos y adaptados en Castel-Rodrigo 8,44:

«*Estos son dereytos de portadgo... I dineyro*».

Nuestra opinión es que la regulación de los portazgos de Caistefto Rodrigo representa un avance sobre los diversos preceptos oaurienses, no viceversa.

En cuanto a los capítulos de Coria 401 : *De las carreras que son desacotadas*, y 402: *De la ley que dió el Rey D. Fernando en Valencia*, o la inclusión en Coria es posterior a su presunta utilización por Castelo Rodrigo, o se comprende su omisión por tratar de itinerarios locales de Coria.

En cambio, son 45 los capítulos de Castelo Rodrigo I: 4 y 6; II: 15, 19, 28, 59; III: 35, 39, 41, 50, 50 bis, 58; IV: 7, 26; V: 11 bis, 12 bis, 17 bis, 21, 22, 41, 42, 55, 59, 60, 62, 74; VI: 6, 17, 215, 27, 36 bis; VII: 1, 19, 26, 29, 30, 29 bis, 30 bis; VIII: 30, 33, 44, 45, 66, 67, 73, sin correspondencia en Coria como tampoco la tienen en Alfaiates.

Ante estos datos, y dada que siempre la forma sistemática es posterior a la asistemática, nosotros nos pronunciamos por la dependencia de Castelo Rodrigo, a partir 'del Fuero de Coria o de su modelo de Ciudad Rodrigo.

El privilegio alfonsino no nos ofrece un punto de apoyo para datar el Fuero: «...yo *Don Alfonso por la graça de Deus, Rey de León e de Galizia do e otorgo al Concello de Castel-Rodrigo ho mellor foro que ellos escolliren en todo meo rey no...*»; ya que el Fuero no aparece redactado o aprobado por el Rey sino que podrán escogerlo los pobladores de la nueva ciudad entre los varios del reino, el que más les plazca. En 1209 Alfonso IX funda la ciudad, fija sus términos y autoriza a sus pobladores a darse un Fuero; haciendo uso de esa autorización los hombres de Castelo Rodrigo irán a buscarlo más tarde bien a Coria bien a Ciudad Rodrigo (24).

Un par de capítulos de Castelo Rodrigo nos obligan a retrasar el Fuero que ha llegado hasta nosotros al reinado de Fernando III; en efecto la distinción entre el reino de León y las tierras del Rey de Castilla del cap. 224 del Fuero de Coria no ha sido recogida en el correspondiente capítulo de Castelo Rodrigo, el 4,23, aunque bien es verdad que este último solo distingue entre los aldeas 'dentro del término de Castelo Rodrigo y lugares fuera del término.

(21) IAeroa de 'los orígenes de Castelo Rodrigo 'asi como de la reconquista y repoblación de la región de Riba-ICoa, cfr. Rui Pinto de Azevedo, *Riba Coa\ sob o dominio de Portugal no reinado de Aionso Henriques — O mosteiro de Santa Marta de Aguisik, de iundação portuguesa e não leonesa*, en Amáis. Academia Portuguesa da Historia, II série, vol. 12, Lisboa 1962, p. 231-300.

Más evidente es ya la unión de las reinas de Castilla y de León cuando se compaña el Fuero de Castelo Rodrigo en su Capítulo 8,72 que altera los términos tradicionales para las alzadas al Rey establecidas en Coria 377 y Gástelo Rodrigo 5,40:

«Estos son los coutos de los que alçaren al Rey, conuiene a saber: per Çamora e per Touro e per Medina e per Arevalo e per Avila e per Plazencia e per Coria e per Sauzal, dende per seus terminos, e dende a iuso qui quesser ir alá peyte assi como dixo en outro lugar».

De las ciudades mencionadas que delimitan las alzadas al Rey: cuatro son leonesas: Zamora, Toro, Coria y Sabugal, y cuatro castellanas: Medina, Avila, Arévalo y Flaseneia; el Rey puede hallarse por los términos de las unas o de las otras indistintamente. Esta situación solo puede ser contemplada a partir de 1230.

Entre la doble posibilidad que venimos apuntando para Castelo Rodrigo: Coria ó Ciudad Rodrigo, el cotejo textual nos descubre ciertas lafinidades entre Castelo Rodrigo y Alfaiates, que nos excluyen a Coria como modelo inmediato de Castelo Rodrigo y nos obligan a preferir a Ciudad Rodrigo.

Veamos algunas de estas afinidades entre otras muchas que podríamos aducir con facilidad:

Coria 117	Alfaiates 117	Castelo Rodrigo 6,34
<i>Los çapateros, por solar denles tres meajas, el maravedí a 10 sueldos; si so- hier o deçendiere, tomen a su cuenta, E qui mas dier o mas tomar, cada uno peche senos mara- vedís si ge lo pudie- ren firmar; si no, sálvese con senos vezinos.</i>	<i>Los zapateros per solar dent illos III meagas, morabitino ad X solidos, et si ascenderit accipiat sua compta.</i>	<i>Hos çapateiros to- men por solar lili dinheyros de XV soldos ho morabi- tino, e si sobiren ou decendiren tomen a sua conta.</i>

Los capitulos 95 y 96 de Alfaiates se corresponden con los 5,14 y 5,15 de Castel Rodrigo mientras ambos aparecen fundidos en un sólo capítulo, el 97, de Coria.

Quizás 'en pocos lugares aparezcan más ciarais las relaciones colaterales entre Coria, Castelo Rodrigo y Alfaiates que exigen un ascendiente común, en nuestro caiso Ciudad Roidrigo, que ten los capítulos siguientes:

Coria 52'	Alfaiates 39	Castelo Rodrigo 3,13
<i>Por muerte de orne, o por lision, o por muger forçada, desafien en concejo tres domingos con dos alcaldes. Qui matare orne sobre salva lee, peche seiscientos maravedís a los parientes del muerto. E si el dannador no pudieren aver, los que la salva lee fiaron, lo pechen.</i>	<i>Per mortem himinis et per Usionem et pro muliere forçada des fidet in concilio dominica die aut martes cum duobus alcaldes.</i>	<i>Por morte de orne o por lision o por mol ler forçada desafien primeyro domingo en concello con II alcaldes...</i>
	Alfaiates 40	Gástelo Rodriga 3,57
	<i>Qui mactaverit hominen super salva fide pectet DC morabit inos. Si mili ter qui mulierem miserit sub se per fodet, iuret cum duodecim, et si non iurauerit exeat inimico.</i>	<i>Qui matare orne sobre salua fe peyte DC morabit i nos. E si el dañador non poderen auer aquellos que la salua fe leu aren peyte la caloña...</i>

En estos mismos 'cotejos que acatemos de transcribir nos aparece Otro dato revelador del carácter un tanto tardío del Fuero de Castelo Rodrigo. Mientras en Coria y en Alfaiates el maravedí viene calculado en 10 sueldos, en Castelo Rodrigo su valor es ya de 15 sueldos i⁽²⁵⁾, el sueldo o moneda corriente se va devaluando. Y mientras Coria y Alfaiates señalan la cuota para los zapateros en 3 meajas, Castelo Rodrigo la 'expresará en 4 dineros, al igual que el Fuero de Cáceres 124 y Usagre 125, en fecha más tardía.

(25) Mabeu y Llqpis, *La moneda española*, Barcelona, 1946, p. 167-168.

V. EL FUERO DE CÁCERES Y DE USAGRE

Constituyen la tercena paneja de gemelos entre los siete fueros de la familia Coria o Cima-Coa; su texto discurre lenteramente paralelo, sin apenas variantes textuales, incluso en los 100 últimos capítulos que son peculiares y exclusivos de Cáceres y Usagre, sin correspondencia ni en Coria, ni en Alfaiates, ni en Castelo Rodrigo.

Siempre se ha venido afirmando la procedencia del Fuero de Usagre y el de Cáceres; pruebas definitivas de esta procedencia no las habíamos visto. Se trataba de una presunción basada en su total semejanza, o en la situación geográfica de ambas plazas que suponía una repoblación más temprana de Cáceres, o en la mayor importancia de la capital caoereña, o en la fecha tardía de Usagre, el maestrazgo de D. Pelai, 1242-1275.

Al revisar esta presunción la hemos encontrado plenamente fundada. Aunque el Fuero de Usagre no nos declara expresamente esta su procedencia caoereña, no faltan en el mismo pruebas irrefutables de la misma. En el cap. 387 de Usagre al tratar de la alzada al maestre, y para el caso en que éste no se hallare dentro de los términos prefijados, en que hay que esperar a su venida, en vez de remitirse a la llegada del Maestre, se ha conservado la remisión al Rey *«sperenlo usque veniat regem a estos términos»*, expresión propia de la villa de realengo a que pertenecía el Fuero original.

Que se trata de una villa situada al Norte del Guadiana, y no al Sur como Usagre aparece claramente en el cap. 179 de este último fuero:

«Atal aeros caualeros alende Guadiana denles tres III mor abêtis, et a peones la meatad. Et aquende Guadiana la meatad tomen.»
Pues de Usagre para tierra de moros donde se dirigen :la cabalgadas no cabe la referencia aquende y allende el Guadiana; en cambio sí desde Cáceres situada al Norte de dicho río.

Pero definitivo resulta el capítulo 57 ; ¡por una vez al copista ¡de Usagre se le ha pasado sustituir el «Cáceres» del original por el nombre de su propia ciudad, como venia haciendo de ordinario, y así nos es ¡posible leer en el mencionado capítulo de Usagre.

«Et qui dederit salua fide, de la por si et por sos parientes que fueren en termino de Cáceres...»

Usagre procede pues del Fuero de Cáceres sí, pero no del código que actualmente conservamos que ¡es una copia de fines del siglo xm

con algunos defectos, como la omisión de un capítulo entre el 347 y el 348, que no falta en Usagre: 369 *Danno de borrico et diezmo de potro let de muleto*.

Este original cacereño sigue muy de «cerca en sus «primeros 386 capítulos al Fuero latino de Coria del cual resulta una adaptación bastante libre, no una copia servil. De los artículos primeros de Coria sólo faltan «en Cáceres doce: 71, 119, 143, 210, 273, 311, 312, 321, 360, 387, 391 y 392 mas los capítulos 142, 143, 358 y 359 de Castelo Bom perdidos en el auricense.

Los añadidos en Cáceres son todavía más escasos:

- 5. — *Qui invenerit extraneo vicino in nostro termino...*
- 43. — *Qui feriere...*
- 70. — *Qui duxit mulier de arras...*
- 125. — *Coto sobre concejo...*
- 155. — *Molinero a fuero...*
- 192. — *Mayordomus...*
- 239. — *Prado a fuero...*
- 240. — *Quien lauare enna fuente...*
- 372. — *De sangrador...*
- 385. — *Como cosan los alfayates...*

Los cap. 387-391 son también peculiares de Cáceres, el 392 trata de la (institución y regulación de la feria concedida a la «ciudad por Alfonso IX, y a continuación se añade el «*Fuero de los ganados*» con 87 artículos.

Como fechas para la datación del Fuero de Usagre no tenemos otras que la del maestrazgo de D. Pelai, 1242Í-1275; para Cáceres podemos afirmar que el Fuero romanceado es posterior al 12-III-1231 confirmación por Fernando III del Fuero breve latino de Cáceres y anterior a 1248, fecha de la conquista de Sevilla, ya que entre las carreras del Concejo del «cap. 222 en que se mencionan Trujillo, Montánchez, Medellín, Mérida, Badajoz... no aparece Sevilla, ni ninguna otra plaza andaluza. También la mención de «los «atalaeros» aqueude el Guadiana en el cap. 179 nos conduce a una fecha no muy posterior a 1235 en que queda completa la reconquista de toda la zona aqueude el Guadiana y se excupam ya algunas plazas al Sur del río, 1230: Montánchez, Mérida y Badajoz, 1232: Trujillo, 1234: Medellín,

Alange y Santa Cruz, 1235: Ma gacela. Como fecha muy probable para «el Fuero de Cáceres, al menos en su primera parte, propondríamos los años, 1231-1236.

Un (somero cotejo de los párrafos paralelos de esita familia de Fueros transcritos por el Frof. Maldonaído^(2G) baista para patentizar la relación de dependencia que uine al Fuero ide Cáceres respecto al de Coria; son continuas las coincidencias de Coria-Castelo Bom y Cáceres frente a los demás Fueros de 'la familia. Cáceres parece ser un texto glosado de Ca'stelo Bom-Coriia.

A primera vista el problema parece resuelto afirmando el parentesco en línea recta entre Coria y Cáceres; pero algún punto de contacto entre Cáceres con Alfaiates y Castelo Rodrigo nos obliga a intercalar un 'eslabón común al texto actual de Coria y al de Gástelo Bom que introduce en iel primer texto de Coria, después de haber sido utilizado para redactar el Fuero de Cáceres, alguna ligerísima variante o retoque.,

Así nos hablan conimclidentementlte los Fueros de Alfaiates, Castelo Rodrigo y Cáceres de los alcaldes del Rey que comparten su cargo con los alcaldes del Concejo:

Alfaiates 346: Alcaldes de concello sedeant usque ad Sancta María de Februarii alcaydes de rege intret cada armo cum alcaydibus de concilio.

Castel Rodrigo 8,8: «...Alcaldes del Rey entren cada anno con alkaldes de concello»*

Cáceres 322: «Alcaldes del Rey entren cada anno con alcaldes de conpeio».

En Cambio nada similar ni semejante encontramos en los lugares paralelos de Coria 339 y 266, o de Castelo Bom '389 y 2164; lógicamente hemos de suponer un arquetipo común posterior a la transcripción o adaptación del Fuero de Cáceres en que se tachara o suprimiera Csa mención de los alcaldes del Rey, carente de aplicación en los Concejos autónomos y que quizás no era otra cosa que un recuerdo adaptado 'de los alcaldes del obispo en el Fuero originario, el de Ciudad Rodrigo.

Ya Señaló el Prof. Ma'ldonaidol⁽²⁷⁾ algunas otras coincidencias

^(2G) *Fuero de Coria*, p. CLXXVII-CCV.,

⁽²⁷⁾ *Fuero de Coria*, p. CXXXVIII-CXL.

de Cáóeres con otros Fueros ide la fairruilliia nio recogidas ien Coria ni en Castelo Dom, v. g. :

Cáóeres 259: «Nullus homo de Osagre nin termino non den a comer a nengun omme si non fuer al corpo del Rey, si non for por so amor».

Alfaiates 272: «Nullus homo de villa de Alfaiates nec de suo termeno non dent a comer ad nullum hominem excepto illo corpus dei Rege aut de suo filio, si non fuerit per suo amore.

Ei inciso *si non fuer al corpo del Rey* no tóenle correspondencia en 'Coria 2(71 ni en Gástelo Dom 269, faltando este capítulo completo en 'Gástelo Rodrigo.

Lo mismo puede decirse de Cáóeres 245, cuya última parte es muy semejante a Castelo Rodrigo 8,7 apartándose de su redacción Coria 136 y Castelo Dom 135; mientras falta el capítulo correspondiente len Alfaiates.

Todavía podemos añadir las icoinoideinjcias entre Cáóeres 220: «...Et de fuera termino a IX dias. Et si lo non aduxiere, iure que... Et assi faga fata III.⁶⁸ IX dias. Castelo Rodrigo 4,23: «...E fora de nostro termino a IX dias si lo poder auer, sinon iure... e assi seia fasta III IX dias, que Coria 224 y Castelo Dom 224 sustituyen por una 'enumeración concreta de ciudades con plazos diversos, estando por lo demás el resto del capítulo más próximo y cercano literalmente a Cáóeres. Alfaiates traie otra 'enumeración de términos diversa de la de Coria.

Del mismo molde toldas las demás coincidencias señaladas por el Profesor IMaldonado o por Darthei⁽²⁸⁾ tienen perfecta y cabal explicación en la tesis por nosoitros propuesta.

VI. ICOINGLU SIGNES

Todo lo que venimos escribiendo a lo largo de 'este trabajo puede resumirse y icondensarse en el siguiente «stemma», o árbol genético de la que 'en el futuro nosotros llamaremos la familia (de Fueros de Ciudad Rodrigo:

1) El Fuero de Giuldaid Rodrigo es el origeín inmediato ó mediato de los siete Fueros de la Extremadura leonesa : Alt adates, Coria, GaS-

⁽³⁸⁾; *Fueros que sirvieron de base a los de Cáceres y Usagre*, en (Anales die la Universidad de Murcia, 1945-1946, p. 451-543.

telo Bom, Gastólo Rodrigo, Castelo Melhor, Cáceres y Usagre. Ese Fuero de Ciudad Rodrigo, hoy perdido era un Fulero extenso, de unos 400 capítulos, posterior al Fuero breve de 1.185 otorgado por Fernando II. El Fuero extenso hay que datarlo en el redmaido siguiente después del 12-XI-1190 comienzo del episcopado de D. Martín a cuya misa solemne alude el Fuero de Alfaiates, en capítulo procedente sin duda de Ciudad Rodrigo.

2) El Fuero de Alfaiates, copia servil de los Capítulos del Fuero de Ciudad Rodrigo, ya que 'conserva basta las indicaciones geográficas de este, ampliado con Otros 150 capítulos de propia cosecha representa la forma más arcaica y primitiva de toda 'la familia! y su idatación hay que colocarla dentro del reinado de Alfonso IX, en fecha posterior lal 1209, año de la repoblación de Gástelo Rodrigo, citado en el capítulo 514 del Fuero. Es probable que la ocasión fuera la fundación «de la villa, de fecha imprecisa, aunque anterior a 122'6i⁽²⁹⁾. El Fuero lio tenemos por anterior ciertamente a 1227, fecha de la fundación ¡de Vilar Mayor '⁽³⁰⁾ que no aparece icitada en el cap. 514 al lado de Trevejo, Coa, Almeida y Gaistelo Rodrigo a pesar de ser fronteriza de Alfaiates, y hallarse entre 'esta ciudad y Almeida.

3) El Fuero de Gástelo Rodrigo 'procede también del fuero extenso de Ciudad Rodrigo en una segunda versión ampliada que servirá de base 'a éste y a Coria. El Fuero de Castelo Rodrigo ordena sistemáticamente en ocho libros los artículos de esta segunda redacción de Ciudad Rodrigo no icón ocasión de la repoblación en 1209, cuando Alfonso IX les autoriza a elegir el Fuero que más les guste, sino en el reinado de D. Femando III, ya que el cap. 8,72 supone que el Rey reina lo mismo en Zamora, Toro, Gorila, Sabugal que en Medina, Arévalo, Avila ó Plasencia. Lo hemos de fechar por lo tanto después de 1230.

4) El Fuero de Castelo Melhor íes una copia literal del de Cátetelo Rodrigo; incluso transcribe como (propios los términos municipales de su modelo, así como la autorización concedida en 1.2<09 a 'Castelo Rodrigo. La población de Castelo Melhor que no aparece atestiguada en el reinado de Alfonso IX tenemos por iciento que fué fundada en el reinado de Fernando III; su mismo nombre lo pone

(29) *Alfonso IX*, II, p. 594-595.

(30) *Alfonso IX*, II, p. 613-614.

en relación icon Gástelo Bom, creemos que se trata d'e dos puebla® simultáneas, en dos cerros, de fácil fortificación, mincho más escarpado Castelo Melhor, y quie por eso recibieron del fundador sus expresivos nombres de Gástelo Bom y Castelo Melhor. Como tel fuero de aquella primera población no es anterior a 1237, 'creemos que el de estai 'segunda dependiente de Gástelo Rodrigo (ipost. 12'30) es al menos posterior ia ese año de 1237.

5) De la segunda redacción del Fuero extenso de Ciudad Rodrigo procede icón algunas adaptaciones, no muy numerosas, ni profundas el Fuero latino de Coria. En su articulado se mendolna a dos mensajeros del concejo (cap. 226) que van a Alcántara ó a Cáceres; la primera plaza fuié ocupada en 1213, datando la reconquista de la segunda de octubre de 1227, pero como la hueste cristiana frecuentaba los muros de Cáceres desde 12(22 preferirnos ésta fecha como término a partir del cual puede fecharse el mencionado capítulo. Gomo término *ad quem* nos inclinamos por el 1227, ya que 'el 15 de noviembre de iese año se concede a Sailvaleón, desde Coria por el Rey el Fuero 'de esta misma ciudad. Ciertamente es anterior a 1230 ya que, icomo ha sido motado, distingue 'entre el Rey de León y di Rey de Castilla.

6) En este Fuero latino de Coria se inspirará la adaptación que dél mismo se hará 'con destino a Cáceres; se trata aqui de una refundición ddl cauriense con atondantes y notables variantes. Su fecha : posterior a 1231, en que un privilegio de Fernando III todavía no lo conoce, sin pasar de 1236 a cuya situación fronteriza apenas ya pueden acomodarse las variantes introducidas en el Fu'erio viejo de las cabalgadas (cap. 178).

7) Del Fuero de Cáceres (1231-1236)' procede el de Usagre; es una copia literal en la que apenas se ha 'cambialdo Cáceres por Usagre, el Rey por el Maestre, incluso en el cap. 57 se le ha quedado el nombre de Cácoeres, y en el 387 el del Rey. Su datación mots viene dada por los años del maestrazgo del D. iFefliai, que fué el otorgante del mencionado fuero 1242-12(75).

8) Finalmente el Fuero de Gástelo Bom, es una copia servil del de Coria, realizada como hemos visto no sobre el mismo texto utilizado (paira Cácoeres, sino sobre otro texto algo posterior, que había sufrido ligerísimos retoques ó variantes. Dentro del articulado de Gástelo Bom se introduce un privilegio de Femando III otorgado a Coria en 1237 ó 1238; luego el Fuero íes posterior a este año.

La puebla de Castelo Dom nosotros *se* la atribuimos <a Ferniainido III, y aleemos que en esa ocasión recibió isu Fuero la nueva villa. En todo el reinado de Alfonso IX no hay ni mención de la misma ; los límites de Oasitelo Rodrigo, creemos pasaban por Castelo Bom, y ¡lindaban en 1227 con los de Vilar Mayor, eran la «'carrariam» que va de Fuentes de Oñoro all Coa, esto les, la actual carretera de Ciudad Rodrigo a Gualda, sobre la que se encuentra Castelo Dom, excluyendo pues la existencia de esta última villa ⁽³¹⁾. Ya hemos relacionado las pueblas de Castelo Dom y Castelo [Melhor en fecha desconocida (posterior a 1237.

GONZALO MARTINEZ DIEZ S. I.

⁽³¹⁾ Límites de Castelo Rodrigo, al final del Fuero: «...*Ho porto que he dito de carros, e dent adelant peia carreya daqitei mismo porto de carros assi como uene a Tourones, e dent addant... e de la otra parte del porto de carros per Coa assi como cae en Doyro*».

Límites de Vilair Mayor, 6-VIII-1227, (Ailifonso IX, I, p. 613):«...*de inde quomodo vertunt aque ad fonteis de Donouro, inde ad carrariam quo vadit ad Val de carros et intrat in Coa*».

O aparecimento em Portugal do conceito de programa político

Portugal! Portugal! Mudou teu fado,
Maís que o rico Peru em ouro abundas,
Inovações em ti são mui fecundas,
Não careces pVa pão de ter arado.

De tudo quanto há bom és recheado,
Tiens homens liberais, homens corcundas.
Em dia de Eleições levam-se tundas,
Fazjse tudo que é mau sem ser pecado.

Folladores tens mais do que formigas,
Inventos tu tens mais do que mosquitos,
Sem número ambições, sem conto intrigas.

Em ti têm as Nações os olhos fitos;
É justo Portugal que alegre digas:
Já Há vão tempos maus, tempos malditos.

Um dia de Eleições em Lisboa — iaça;
Sousa da 'Câmara — Lisboa, 1844

Comisildiemair-sie que as palavras ou termos têm uma vida própria e lalllteram o seu sentido — tanto no tempo como nio 'espaço linguístico onidie vivem — é um conceito que não oferece gramJde disioussão. Contudo, já -exige, corno é óbvio, umia análise miais cuidada o conhecimento dais m/uidanças 'oomiidas, o modo como se deram, as fases e o momento cm que se desencadearam e consolidaram, ou ainda o aparecimento de novos termos ou outros latfimis. São, nestes casos, materiais não propriamente só ide ciência linguística mas antes históricos e culturais. O seu 'estudo apresenta mesmo um interesse crítico esseniciJa/l. Com efeito, por detrás da unidade aparente do termo que, corno palavra, se não alterou, escondem-se tais modificações de sentido que, a não serem delimitadlas, difliicul-

tam o conhecimento autêntico da historia, tanto ipolítica como eoonómiaa ou .cultural, no contexto dio seu vocabulário significativo e oom o alcance que no uso corrente, lhe era dado. Não ter em oonita 'essas alterações e tomar os (significadlas últimos, (iniciáis ou intermédios dos termos 'corno os únicos que lhe foram atribuidos, ou determinar-lhe uma 'evolução diversa (da real, leva-nos a sopor que pertencem a urna «dada época conceitos, opiniões e até problemas que roela nunca existiram. E se isso é exacto paira a historia das ideias (quaisquer que sejam), é igualmente indiscutível quanto a outros domínios da vida social e da sua linguagem respectiva.

Nefste aspecto, o estudo 'do vocabulário político do liberalismo português ido século XIX põe-nos, quase que (podemos dizer laboratorialmente, diante de um processo de equipamento doutrinário e sociológico, pelo qual nós vemos noções integrarem-se e a j usta - rem-ise ao património político português ou modificarem-no de uma forma sensível. Assistimos a um repensaT e renovar de conceitos miais antigos múmia ordem vocaibular nova; asSiim se verificou com as doutrinas absolutistas ido poder para as adaptar às exigências da polémica iam redor do 'Constitucionalismo. Pode (acontecer também que conceitos diferentes tenham vindo Vasar-se em antigas (palavras Ide um significado anterior muito 'diferente. Foli o que se deu com nação, ícamiaara, (deputado, cidadão, conservador, administração, povo, constituição, liberdade, ordem, regeneração, economia, eleição, censura, etc.. Oasos houve em que sie criaram ou importaram palavras movais: cite-se maçonaria, Lysia, prefeito administrativo, «golpe de estado», idtc.. Noutros caisos ainda, palavras de significado ¶relativamente raro ou vago recebem uma ênfase <e um alargamento de uso ie ide sentido, antes inesperado; seja, por exemplo, partido, assembleia, funcionário, liberal e liberalismo, etc.. Entre 1790 e 1828, aparece todo um vocabulário político novo, no contexto do próprio país, com uma grande soma de termos, muitos dios quais não suscitaram interesses ou se tornaram rápidamente incompreensíveis ipeílals gentes, mesmo ais interessadas. Esse vocabulário oscilou, divergiu, ampliou-se e enriqueceu-se 'extraordinariamente depois das lutas civis e do regresso dos (emigrados. O próprio exercício das novas instituições representativas teve (múltiplas consequências linguísticas que vão até à própria sintaxe, assim como veio dar vida nova a termos 'escolhidos entre os muitos que surgiram, um pouco por toda a parte, e depressa se desgastaram e morreram.

Está por fazer toda a historia desses termos (ou até só o inventário iO) , condição essencial para urna verdadeira história das ideias e realidades do país, não so para o período do liberalismo, como para o governo absoluto.

*

**

De -entre os termos cuja evOlução e progressivo enriquecimento político podemos aicompamhiar rom mais interesse, peda sua inconsistie ligação com as perspectivas -e condições da mentalidade da época, tem, sem dúvida, grande relevo o de «programa». Que caminho seguiu até se politizar? Que conteúdo gover nativo, propagandístico ou polémico veio a ter, depois de integrado nesse vocabulário político? Pailavra que se tornou lessencialmiente voltada para o 'enunciado de planos die governo, a sua análise permite-nos acompanhar a evOlução de aispeotos fundamentais tanto dos costumes como 'dais intenções ie possibilidades -do liberalismo em Portugal.

O conceito de programa, como recurso orientador ou aglutinador de grupos politizados ou como veículo ordenador da coe-rência de acção e de argumento nos partidos ou correntes de opinião é, lem regime liberal, um fenómeno sociológico de efectivo significado prático. No entanto, em Pbrtugall, o seu aparecimento é muito posterior, tainto à vitória do liberalismo, como até à existência de partidos políticos c sua organização nacional. Estes eram, ide início, simples -correntes ide opinião ordenadas em finalidades imediatas, de -orgânica -muito diluída, centrados sobretudo, à volta de personalidades de projecção regional ou nacional que reivindicavam princípios abstractos como definidores d-o seu comportamento público. Uma disciplina mais estricta e uma vigilância mais activa era seguida pelos «clubes» -e sociedades secretas, mas com urna projecção muito mais ilimitada. Para além destas condicionantes, havia, nalguns casos, afirmações de princípio mais directas, cujo alcance, mesmo assim, nem sempre íé fácil definir: contaminadas pelo conteúdo regional ou pessoal que lhes era atribuído, em cada oportunidade bem determinada, torna-ise precária qualquer generalização

(¹) Jean iDu'bois — *Le vocabulaire politique et social en France de 1869 à 1872 à travers les œuvres des écrivains, les revues et les journaux*, Paris, 1962.

significativa. Nestas condições, a ser usado um conceito semelhante ao ideoprogramia podia até ser operativamente prejudicial à actividade ou intenções idas correntes que pretendiam o poder. Eira para tal que 'se organizavam em partidos, mantendo uma unidade reiduzida e limitando as 'exigências idedlógicas ou disciplinares. Não raro acontecia apelarem mesmo para personalidades fora dos seus próprios grupos ou aprovei¹ tarem, com facilidade, dissidentes. Por outro lado, e durante muito tempo, os critérios ideológicos e políticos abstractos eram considerados suficientes para a justificação de sucessivas medidas de governo como desenoadeafdotas de prosperidade geral. Em 1820, o «Astro da Lusitânia» perguntava com entusiasmo: «Quantos bens não há-de produzir um governo constitucional?»⁽²⁾. Mesmo no caso de medidas muito (concretas, eram estas envolvidas nos conceitos «universais» que, por dedução, as tomavam inteiramente lícitas: a felicidade do país, a eficiência governativa deconliam, oom naturalidade, dos princípios teóricos.

A evolução ie o agravamento das lutas entre as diversas facções; as crescentes dificuldades, comuns a todos os governos, e que iam desde a simples cobrança dos impostos à defesa da 'ordem pública

(²) *Astro da Lusitânia*, Lisboa, n.º 7, 13. Novembro-1820. Lisboa. A convicção nas virtudes imediatas, decorrentes dos ideais abstractos, atinge formas imprevistas. Assim, em inúmeros panfletos, coplas, mensagens, proclamações ou avisos, eles aparecem como criadores das «felicidades comuns». No *Hymno Constitucional a Lysia* diz-se expressa e confiadamente:

Glória, Abundância e Paz
Terás, ó feliz Nação:
São os frutos que produz
A sábia Constituição

Mas no Suplemento ao Hymno Patriótico para as Senhoras portuguesas acalentarem os seus meninos, as consequências revelam alcance inesperado:

Ô, ô, ô, ó meu menino
Que receias do papão?
Perde o medo que já temos
Divinal Constituição.

O nectar com que te nutro
Sai-me do peito em cachão,
Quando recordo que tens
Divinal Constituição.

(estava-'Se em pleno «feuld'aliisimo dos valentões» como ia definiu um escritor insospaiitd (3)) ; 'ais mûltdiplais medidas, ÿdiversas todas, deduzidas de uim ideario político comum, laisslim como a própria insegurança do trabalho, foram desgastando a confiança nia capacidade efectiva dais cooságinas doutrinárias ou abstraictas paira a resolução de qualquer problema imediato. O conjunto (do país que trabalhava afincadamente (mas com as técnicas traldiicionáiis), na terra, no tráfego e na oficina, vivia quase à margem destas considerações gerais e esforçava-Se até, iem muitos casos, por esquece-las. Por outro lado, uma depressão gerall i(4) com sensíveis incidências cm Portugal, limitava-lhe irremediavelmente os recursos <e ia lexipansão (5).

A actividade política local quase só era vista com uma forma de presisão dos interesses da capital, resigniadamenite suportados, enquanto ipossível. Na medida 'em que não punha em perigo o viver cotidiano das populações, constituía até um modo (de Vida regional como qualquer outro. As eleições, durante as quais essa pressão centralista se tomava mais forte, envolviam, tão só uma parte restrita e especial da população (ü). As personalidades regio-

l(3) lAilmeida Garrett, 'Discurso proferido na Câmara dos Deputados na sessão de 8 de Fieverei.ro de 1840. In *Diário da Câmara dos Deputados*, Amo de 1840, passim.

(4) Of. N. ÿD. Kondratieff, *The Lonê Waves in Economie Life*, trad. inglesa in *The Review ot Economie Statistics*, Londres, Nov. 1935. Publicado em *Readings in Business Cycle Theory*, Londres, 1950; Gaston .Imbert, *Des Mouvements de longue durêe Kondratieii*, Aix-en-Provence, 1959.

(5) Este ponto de vista só é abordado aqui ma exigência disciplinar da exposição. A sua análise pertence a outro trabalho, «O desenvolvimento económico português — 1834-185il», a publicar brevemente.

(6) Muitos políticos, chamaram na áltura, a atenção para essa influência do poder centrali, que se exprimiria, em especial, no sentido que os funcionários davam à votação: «:o defeito radicaíl das nossas constituições está na organização, e mia base do sistema eleitoral. Todas estas conferem o «direito de votar aos emjpregados assalariados pelo Tesouro». *Discurso dó Sr. Deputado Passos (Manuel) na sessão de 18 de Outubro de 1844*, Lisboa, 1845, pág. 37. A afirmação é, sem dúvida, exorbitante. Indica, em qualquer caso, ou a consciência dia importância das formas de pressão ligadias ao .poder central ou uma ÿrecepti vidade pública ià sua imposição. O facto poderá ser válido para cidades e centros administrativos. Não obstante, mesmo assim, ÿpara ser verificada a opinião de Passos Manuel, importava fazer o estudo do comportamento político dos funcionários, o que nem está feito, nem se compadece com generalizações. Por outro lado, há inúmeras localidades onde o influente local é força exclusiva e o funcionário não ipesa. A título de exemplo: no recensea-

nanis, embora de nimia forma diferente ido regime absoluto, usavam nelas a sua influência pública, expre&sa no número de votos que podiam mobilizar. A obtenção de favores por parte do poder e a capacidade ide expressão para os notáveis locais constituiaim resultados que só beneficiavam alguns. Eram afinal, costumes constitucionais que revelavam a persistencia do localismo, por um lado, e uma nova forma da isua irradiação, por oitro. O certo é que as eleições, forma de presença e pressão 'do poder central no ordenamento idas forças regionais, qualquer que fosise o sentido que tomassem, não davam laos votantes, nem aos políticos, a impressão de poderem alterar a estrutura do liberalismo ou qualquier aspecto importante da vida social. Para isso, timba sido feita uma guerra civil. As leis constitucionais novas estavam em funcionamento, ainda que relativo e eram, no geral, recebidas com tolerância. No seu conjunto, a vida regional tinha-se organizado, tendo-as, de um ou outro modo, em considieração. Não parecia que a sua influência puidesse ir miuito além. Na verdade, depois de Mouzinhos da Silveira, poucas vezias ois governos tinham tomaldo medidas de algum alcance para as áreas rurais, tanto as mais rioais como as mais pobres. A composição dos mercaldos pouco se alterara e o sistema de produção também poucas muldainças 'sofrera. Os efeitos ido aparecimento de novos 'proprietários, por motivos dos confiscos e ida venda dos biens dos mosteiros não estão ainda estudados. Mas não há dúvida que essa transferência de bens não foi acompanhada pelo aparecimento de capitais, rendimentos e mercados (suficientes para um crescimento económico inmediatamente sensível.

Uma outra Situação concreta resultara do liberalismo: os impostos cobravam-se mal (7). A ausência de cobrança ou a fraude

mento eleitoral da freguesia de 'S. Silvestre ((Coimbra), em 1836, havia, como eleitores, 71 trabalhadores, 50 lavradores, 6 proprietários, 3 artífices e 1 boticário. (*Arqvéio Distrital de Coimbra*, Recenseamento eleitoral de S. Silvestre, 1836)'. Em quase todas as terras ((excepto nas cidades) onde foi possível fazer a verificação, o funcionário tem oima importância escassíssima, em face das elites locais.

(7) Pode ver-se a questão por dois liados. Sob um aspecto: «A extinção dos dízimos, a supressão de alguns tributos e a não exigência dos não abolidos, haviam colocado o tesouro na mais penosa situação. Considerações de uma política 'acanhada e imprevidente haviam levado o governo a não substituir 09 tributos extintos ou suspensos. Que recurso restava pois ao governo? Nenhum regular, nenhum justo, nem aprovado, à excepção de rigorosíssima

eram usuais. Nestas condições ipara fazer face às 'exigências das despesas públicas, tiiham-sie levado a efeitos expedientes, cuja análise não interessa fazer aqui, mais quie vão desde os empréstamos externos aso simples aitraiso nos pagamentos. No entanto, o certo é quie a situação fiscal, (tail icomo esitava, não podia prolongar-se por miais tempo, sem por em perigo a própria segurança do país ⁽⁸⁾).

Urgjia, laissim, no pllano público, proceder-se a uma estabilização do poder ido Estado, icom visita a restaurar a capacidade da cobrança ie a combater a fraude, por um lado; e a fazer respeitar os agentes do poder, por outro. No domínio privado, interessava estimular a capitalização nacional e garantir os lucros da sua 'aplicação. Impuinha-se,

economia que contudo não bastava e que failtou inteiramente» (*Um papel político. Hontem, Hoje e AmanHã*, Lisboa, 1842, pág. 10). Um quadro complementar podierá dar a medida do alcance desta situação:

Importância das contribuições em dívida no último dia dos
seguintes anos económicos
(em reis)

<i>Anos</i>	<i>Contribuições em dívida</i>	<i>Receita Geral</i>	<i>Porcentagem</i>
1830 a 1837	1.707.035\$248	8.420.653\$651	20%
1838 a 1839	1.580.640\$405	8.664.048\$865	19%
1840 a ,1841	2.655.889\$573	9.916.883\$473	25%
1841 a 1842	3.172.819\$ 714	10.332.626\$618	30%
1844 a 1845	2.612.490\$684	9.933.862\$195	26%
1847 a 1848	3.707.459\$678		

Números tirados de Ferreira ILobo, *As confissões dos Ministros de Portugal* (1832 a 1871), Lisboa, 1871, pág. 75 e de Barão de S. Clemente, *Estatísticas e Biografias parlamentares portuguesas*, vol. I.¹ Porto, 1887, passim. Sob outro aspecto, o facto revelava a carência de força dos agentes do ipoder central.

(⁸) Era a linguagem usada: «Um país assim desgovernado mal poderá manter por longo tempo a sua independência e liberdade; porquanto a desorganização no sistema da fazenda há-de trazer sempre atrás die si as revoluções <e a desorganização social (Reunião do Conselho de Ministros de 10 de Dezembro de 1836). Ferreira Lobo, *ob. cit.*, pág. 34.

em suma, que se organizasse uma função efectiva e regular do governo, tanto central como regional e que se restabelecesse a segurança pública.

A primeira tonitruante de -estabilização fora feita pelo governo de Passos Manuel em 1836-1837 a seguir à Revolução de Setembro, levada a efeito, em Lisboa, a 9 de Setembro. Quaisquer que tenham sido os motores gerais ou particulares deste movimento⁽⁹⁾, a rapidez do seu triunfo⁽¹⁰⁾ e a passividade imediata com que foi recebido, assentavam na 'Convicção geral de que a alteração dos (conceitos políticos que norteavam os governantes era suficiente, em si mesma, para resolver os problemas mais instantes e levar as populações a aceitarem o poder do estado e a integrarem-se nele. Adquirida essa condição política prévia, ficaria ao alcance do país a possibilidade de «Economias e Reformas», cuja 'eficácia era garantida por uma «maioria (económica, reformista e (amiga da ventura nacional». Enunciava-se uma outra condição que definia 'bem o seu pensamento social: «no estado actual da sociedade, é impossível aumentar o preço do trabalho i⁽¹¹⁾».

Sem necessidade de empreender aqui a análise dos motivos, esta estabilização tentada pelo governo «setembrista» (cuja direcção política pertencia a Passos Manuel), a partir do exercício do liberalismo definido na Constituição de 1822, apesar de algumas realizações práticas, não deu resultado. Nos seus dirigentes encontrava-se, não obstante, uma consciência das dificuldades do governo,

(⁹) Cf. Silbert, Chartisme et Septembrisme, *Bulletin des Etudes Portugaises*, Lisboa, 1953.

(¹⁰) «Apenas tinham posto pé em terra esses verdadeiros filhos de Portugal, uma rápida e (divina potência eléctrica se difunde em todos os corações e sem plano algum de combinação, aparece em poucas horas proclamada e jurada por nossa Amada e Augusta Rainha e seu Digno Esposo, a Constituição de 1820, sem a mais mínima resistência». *Diário do Governo*, 7 de Outubro de 1836, pág. 1.134, Editorial.

(¹¹) *Diário do Governo*, Editorial de 7 de (Novembro de 1836. /Apesar da insistência nas condições políticas, o ideário da Revolução de Setembro não era, como se vê, de modo algum, insensível aos problemas económicos, embora fosse político o critério da solução. A importância que os «setembristas» atribuíam aos problemas económicos vê-se bem no modo como formulam o conceito de Nação: «É uma grande família distribuída em certa quantidade de terreno mais ou menos extenso, cujas produções directas ou indirectamente são aplicadas para a sustentação dos seus habitantes, produtores ou consumidores, etc.». *Diário do Governo*, 7-Outubro-1836, pág. 1.138.

a procura da conciliação de opiniões e vontades, assim como, a pouco e pouco, a certeza dos excessos a que conduzem as aneddoticalidades teóricas. Passos Manuel, depois de se justificar na necessidade de reagir contra os governos que se tinham iseguidido à vitória do hbtoralisttiKo em 1834, depressa veitifiicou que isiso não bastava e divulgou as suas intenções gerais, o que, sendo sintomático, também já se não revelava suficiente.

Após um novo período de irregularidades e oscilações, seguiu-se a tentativa de António Berniardo da Costa Cabrail, visando e conseguindo a restauração da Carta Constitucional, para o consequente reforço da autoridade e do poder central. As razões que permátiratrn que essa «restauração» tivesse sido levada a efeito por uma personalidade conhecida dentro do Setembrismo, não são incompreensíveis como fenómenos políticos normais. Não podem, também, definir-se só no plano dos movimentos e do puro oportunismo (que aliás exigiria, igualmente, uma explicação contextual) ⁽¹²⁾. A nova tentativa exprimia, apesar dos contrastes, a mesma intenção da actividade política de Passos Manuel (ainda que não a mesma filosofia) e mergulhava nas usuais dificuldades. Para o Setembrismo, a Constituição de 1822 era a condição da eficácia governativa, que só podia resultar de um amplo liberalismo. Para Costa Cabrail, a restauração, em 1842, da Carta Constitucional promulgada por D. Pedro IV era também uma (solução política e de princípios, norteada pela intenção de «restaurar» a eficácia governativa, através da garantia da ordem e da estabilidade. O país, depois de apreciar o poder estimulador da liberdade, ia verificar ou regressar ao poder -estimulante da «ordem». Eram dois conceitos de governo, duas formulações políticas, certamente, até, duas mentalidades. Costa Cabral beneficiou da experiência decorrente tanto dos governos católicos como, muito mais, do liberalismo de Passos Manuel. Pela acção deste se verificava, uma vez mais, que o simples (exercício de conceitos teóricos — fossem eles (políticos, económicos ou administrativos — ou de puras reformas pouco aproveitavam imediatamente a indústria, a agricultura, o comércio ou a educação. Sugeria-se agora o

(12) Na realidade, uma coisa é o oportunismo individual, outra é a «receptividade» social às suas intervenções. Sem prejuízo de explicações psicológicas e históricas (para o primeiro, é de outra ordem e exige outros elementos de análise e de interpretação, a explicação da receptividade pública para com a atitude de Costa Cabral.

regresso ao sistema da «ordem», já invocada pelos governos que se tinham seguido ao triunfo liberal de 1834; dentro da Gaita Constitucional, pouco resultado tivera, mesmo só para pôr a funcionar as instituições triunfantes. O seu resultado económico tinha até sido desastroso. Dessa situação resultara, em parte, o ambiente para a reacção que, em 9-10 de Setembro de 1836, pusera no poder Paissóis Manuel e o defendera nos meses seguintes. A função da «ordem» fora largamente ventilada no debate parlamentar que se seguiu ao discurso da coroa de D. João VI de 1840 e onde intervieram Almeida Garrett e José Estêvão Coelho de Magalhães. Ficou aí bem determinado o alcance político daquele conceito e a amplitude do apoio que recebia. Os seus defensores (que não eram os mesmos de dois anos depois, nem dois anos antes) tomaram então o nome de «ordeiros». Mas, com Costa Cabral, o princípio regressara num (contexto novo. A estabilidade governativa e a ordem não 'eram tidas, em si mesmas, como geradoras automáticas de prosperidade. Expressiam, pelo contrário, a certeza de que se chegara de que as reformas políticas não podiam ser fecundas em si mesmas, mas eram condições em que as possibilidades reais do país poderiam revelar-se. Para isso, bastava ao governo garantir, pela ordem, o aproveitamento das oportunidades que se oferecessem. Estas, para a gente comum, tinham que ser definidas em relação com a sociedade portuguesa, nas suas modalidades concretas, em acessos que estivessem ao seu alcance. Por outras palavras, era preciso governar não só com uma ideia, uma doutrina, um objectivo, um apoio político interessado, uma função social, mas também com «ordem» e meios práticos, imediatos e efetivos, com as suas finalidades bem à vista. Considerava-se que a riqueza do país existia ⁽¹³⁾, só precisava de estímulo e condições de desenvolvimento. O estímulo eram os transportes; as condições, a ordem e a estabilidade governativa. Era a argumentação da corrente em debate mais próxima do poder; nela assentava sem dúvida, a dinâmica da propaganda política a que a sociedade portuguesa, na altura, 'era mais permeável⁽¹⁴⁾)- Mas, numa perspectiva mais dura, Costa Cabral repre-

⁽¹³⁾ «A nação portuguesa pode dizer-se uma casa fidalga rica e opulenta mas muito individuada» — *A Coalizão*; 2-Outubro. 1843-Editorial.

⁽¹⁴⁾ «(Albri o trânsito, facilitai os transportes aos lavradores do Ribatejo e vereis em poucos anos como a riqueza aumenta e o capital sorri. Socorrei o Douro, antes a Bolsa de Portugal como o Alentejo era o celeiro e vereis

sen! ta va, dentro di: uma determinada orientação política »e dos grupos socialis beneficiários das lutas civis de 1821-1834, a tomada de consciência de que a sua influência pública estava ameaçada se não enfrentassem -com sucesso as responsabilidades governativas que decorriam da sua vitória e não promovessem, com vantagens, a consequente organização da nova sociedade. Depois da derrota militar, despertava o miguelismo como força ideológica positiva'. Passara a por-se o problema político da -capacidade prática do liberalismo em administrar e promover o funcionamento efectivo das (instituições, tal como se julgava possível, nas condições da depressão geral da economia europeia e de que amargamente se ressentia a portuguesa. Sem meios concretos para fomento da riqueza, sem os recursos da produção, do capital, da organização dos serviços nada se podia esperar. Além da Carta, das leis de Mouzinho, do ensino, era preciso encontrar e fornecer condições para a agricultura, a indústria, o -comércio, através de -estradas, capitais, mercados. A carência de meios -económicos dominava tudo e aumentava os «encargos de qualquer empreendimento ou projecto» (15). Para os atenuar e conseguir continuidade considerava-se que era 'essencial levar a efeito a reorganização do Estado, na sua capacidade de impor uma força regular; era urgente montá-lo e sustenta-lo como máquina administrativa. As desilusões resultantes da apresentação de medidas sem garantias de execução e fiscalização estavam na memória de todos. Costa Cabral e a sua propagação escoravam-se numa opinião pública liberal assim determinada.

A ideia não era nova, mas renovava-se pela concepção dos meios a que pretendia recorrer para a executar e pelos domínios que pretendia alcançar. Estes pontos de vista tomaram formas definidas de governo no cartismo ortodoxo e 'cabralista, vencedor em 1842 e deram-lhe um significado político geral. Substituíam uma intenção por outra que voltava a parecer mais 'eficaz. Entretanto, a reacção política que provocou fez ocorrer uma evolução semelhante nos gru-

como -as realidades do governo constitucional alegam aqueles outeiros cobertos de vinhas; como o Douro -se torna -a artéria de duas províncias e -as relações de um activo comércio põem em -giro fabril e agrícola o capital morto, à falta de confiança e protecção». *A Restauração*, n.º 1 de Janeiro de 1844.

(15) Benito Joaquim Coftes Mântua, *Memória relativa aos contratos que se tem feito em Portugal desde 1837 com relação a estradas*. Lisboa, 1849.

pos políticos colocados na oposição. Ao mesmo tempo, não admira que tenha levantado uma ondiada de protestos, exigências de explicações e até apelos à insurreição. Em face dos projectos governativos de Costa Cabral, assentava-se que deviam ser publicados todos os planos da administração, determinadas as suas finalidades, o modo como iam ser postos em execução e o escalão a que se destinavam. Na Câmara, os ministros enunciavam os seus projectos e justificavam-se. As 'Correntes adversárias procuravam negar-lhes uma ordem de preocupações gerais para os definir como um grupo de circunstância, ávido de poder. Por seu turno, a oposição exhibia os seus próprios projectos, as suas próprias justificações. O debate político apresentava-se profundamente alterado nos seus argumentos e intenções.

Em face de absolutistas e liberais, republicanos, conservadores, ou simplesmente políticos, a corrente de Costa Cabral apoderou-se não só da urgência de «governar», de dar sentido prático, imediato ao governo, como de o fazer, utilizando as possibilidades da Carta Constitucional, ou seja, promovendo o reforço do poder central. Chegara o momento em que muitos dos vencedores consideraram que o Estado deveria impor-se, coagir as populações a obedecerem às leis novas, a pagarem impostos, a integrarem-se nas exigências de um 'liberalismo centralista. As instituições liberais viriam a ter consequências práticas, passariam a influir muito mais, no domínio da vida cotidiana. O conteúdo essencial desta pertença, não obstante, tanto no que se refere ao modo de produção, como ao exercício da vida social e administrativa, as formas tradicionais, sem condições para se modificarem imediatamente. A (deficiente ordenação do poder central liberalista, em sete anos de exercício, pouco as tinham modificado. Ampliara, até, em muitos casos, os autornismos locais e os irridentisimos pessoais, com as possibilidades do regateio eleitoral, a altura em que o poder prometia interessar-se pelas populações propriamente ditas. As inadiáveis exigências governativas iam forçar as populações a suportar interferências muito mais directas por parte do poder central. Essas necessidades de intervenção vieram alterar a actividade política e a receptividade social. Por parte do governo e relativamente às cidades mais envolvidas na agitação política, sentia-se a vantagem de inventariar, de difundir as medidas concretas que se projectavam, até mesmo de as discutir. A Imprensa tornava-se mais dinâmico, mais

argumentista «e mais violenta. O inúmero d'e jomáis e public a - ções periódicas passou de 65, em 1841, para mais de 80, em 1842 e 1845 e para 115 em 1846 ⁽¹⁶⁾». Noutro aspecto, as populações locais viam agora formularem-se leis -que directamente as visavam e começavam também a dispor de alguns órgãos próprios de informação. O processo centralista assim desencadeado não era susceptível de recuo: a vida regional, mesmo resistindo, tinha que se integrar numa ordem ampla e o Estado tinha que ter força para a impor. O Código Administrativo de 18 de Março de 1842 consagrava estas exigências, dentro do liberalismo autoritário.

A. B. Costa Cabral gozava efectivamente. Pela primeira vez, depois de Mouzinho da Silveira, as leis promulgadas pelo liberalismo tinham directa incidência «sobre a vida regular das populações e visavam modificá-las. A acção política adversária de Costa Cabral tomou, em consequência, uma forma também regional. Os problemas que, a princípio, levantou foram, essencialmente, de defesa natureza : representações ao governo sobre o vinho verde e os novos impostos (Fafe) ; representações sobre as Misericórdias e institutos pios (Braga, Aveiro, Vila da Feira, Guarda, Chaves, etc.) ; da Associação Mercantil Lisbonense, etc. O seu significado está em que o peso da governação central passa a exercer-se sobre institutos locais e actividades que, habitualmente, não estavam abrangidas pela política ⁽¹⁷⁾ .

Apefear de tudo, o processo de subordinação da vida local não parecia, de «início, muito profundo. Tudo se movia em campanhas dirigidas por organismos políticos centrais e tinha só a participação dos «elementos populacionais mais sensíveis, apesar de tudo, ao debate posto em termos políticos. Acontece porém, que, a partir de 1843, a «acção do governo central não vai também afectar só elementos já participantes na vida política e administrativa. Vai tocar, com insistência, «aspectos da vida corrente das populações, suscitando da parte delas uma resposta, ora exaltada, ora átona, mas que revelava sempre a presença do peso da governação. A revo-

⁽¹⁶⁾ Números calculados sobre os títulos referidos em A. X. da Silva Pereira, *O Jornalismo Português* Lisboa, 1895.

⁽¹⁷⁾ Não se apontam aqui, por esse facto, as «reclamações propriamente políticas, feitas em 1843, pelas Câmaras Municipais de Évora, Vila Franca e Faro, nem as representações de cidadãos formuladas no mesmo sentido.

lução da Matéria da Fonte em 1846, é a consequência lógica desta atitude das forças locais. A revolta dirigia-se, essencialmente, contra processos administrativos de intervenção na vida regional. A circunstância de ter encontrado eco quase imediato em todo o país e de serem rapidamente esquecidas as razões iniciais que a tinham feito deflagrar, exprimiu o alcance político nacional que essas motivações regionallistas tinham tomado. Sob o aspecto de motim, tivera antecedentes na região de Figueiró (1845). Como Inquietação vaga, mal definida, sentia-se um pouco por toda a parte. Mas o que sobretudo, toda a situação revelava é que as populações, (embora reconhecessem a lacção do poder central, tinham acabado por não admitir passivamente, na lógica das instituições, a sua intervenção no concreto da actividade local. Tanto o governo de Lisboa, como a sua oposição sentiram no levantamento da «Maria da Fonte» a paradoxal restrição à sua influência, quando, sem consulta, afectasse interesses regionais.

Segundo propostas concretas, que já vinham de 1842, ⁽¹⁸⁾, e até de muito antes, no que refere ao princípio da reforma geral do sistema de impostos ⁽¹⁹⁾, o governo de Costa Cabral tinha promulgado uma lei que regulava a (contribuição predial pelo sistema da repartição, com vista a poder determinar, com antecedência, o montante da sua receita. Ao mesmo tempo, por simples (coincidência, publicou uma lei sobre o enterramento em cemitérios, há muito preconizada ⁽²⁰⁾. Alguns pontos relacionados com as «novas leis tinham sido debatidos em jornais ou nas câmaras. Mas, decerto, nada disso ou muito pouco, tinha «Chegado ao conhecimento das populações que sentiam o efeito daquelas medidas, preparadas ou postas em vigor, ainda por cima, no meio de uma agressiva campanha de muitos políticos, adversários intransigentes do governo.

⁽¹⁸⁾ António dos Santos Pereira Jardim, *Princípios de Finanças*, Lisboa, 1873, pág. 201.

⁽¹⁹⁾ «Os meios de cobrança não têm sido eficazes e nesta parte a legislação necessita grande reforma». Relatório do Ministério da Fazenda de 26 de Novembro de 1836, relativo a medidas de cobrança.

⁽²⁰⁾ A discussão vinha realmente de muito longe. Cif. Vicente Coelho de Seabra Silva e Telles, *Memoria sobre os prejuizos causados pelas sepulturas dos cadáveres nos templos e methodo de os prevenir*, Lisboa, 1800; o *Tratado dos funerais e sepulturas*, etc., apresentado às Cortes em 1821 e o opúsculo do Dr. Francisco de Assis Sousa Vaz, *Memoria sobre a inconveniencia dos enterros nas Egrejas e utilidade da construção de cemitérios*, Porto, 1835.

A série 'de motins conhecida pelo momie de «Maria ida Fonte», desencandeou-se quando muitos «populares», em tumulto e em várias localidades, queimaram os registos ide rendimento que foram ou viriam a ser obrigado ia preencher — «conhecidos -pello nome de «papeletas da ladroeira» ou «bilhetas das 'louvações idas terrais». Com «esses registos, a autoridade central pretendia fazer um rateio por todo o país do total a pagar pelos contribuintes. Eram, «em ambos os casos, medidas ide uniformização: ou niveladoras ide sentimentos vagamente religiosos ou defensoras (de uma forma de imposto que implificava um «cálculo nacional ie um manuseamento centralizado. Esses motins foram, «em quase todos «os casos, da responsabilidade da classe média rural, quer pelos seus mentores imediatos, quer pelos seus elementos activistas e tiveram um 'entusiástico apoio por parte da população comum.

Nesta revolta, em 1846, ocorria, afinal, um fenómeno que provinha da restauração da Carta Constitucional, <em 1842, por Costa Cabral e que se ligava à essência do regime liberal. Continuava a considerar-se indispensável a ordem e a estabilidade, como condição de governo. Mas, desde logo, a condição se «revelou insuficiente. Ao tomar medidas ide organização nacional que afectavam as populações não o podia fazer a partir «de conisdiderações gerais, quando era a sua aplicação particular que estava iem causa. Tomar medidas de organização administrativa, quando o rendimento, 'estabilizado ou em baixa, fiazila supor que elas iam redundar «em aumento 'de exigências, não facilitava o prestígio de uma «ordem» icriadora die prosperidade. Verificava-se que não era possível tomlar medidas dessa amplitude 'e proporção, sem ter em conta a mentalidade (concreta das populações, sobretudo quando as leis acarretavam consequências (imediatas no seu modo icorrente de viver.

A «revolta da 'Maria da Fonte revelava um outro facto essencial. Constitua uma insurreição anti-icaihralisita (porque o governo de Costa Cabral realizara uma intervenção do poder central tem condições que subalternizavam as reacções ou atitudes idos habitantes relativamente às lelis gerais promulgadas e poetas lem prática, sem que antes o povo delas «tivesse uma proporcional informação. Expressia que se as discussões parlamentares ou jornalísticas se realizavam à margem da população, o liberalismo iera ineficaz como processo de governo, anulando o prestígio do processo repretativo eleitoral.

A filosofia política liberallista— qualquer que ela fosse — não podia, logicamente, omitir 'a consulta dessas populações, pelo menos, no moído que lhe era mais próprio: voto. Mas <se o fazia, garantindo delegados com interesse para o poder central, mas ide pouca expressividade regional, o resultado estava à vista: a insurreição. Era, por consequência, posto em causa o modo como estava organizada a ordem liberal -e demonstrava que, embora tivesse sido possível governar sem as forças regionais, nada poderia fazer-se contra elas.

A revolução de Maria da Fonte iniciou-se numa pequena área do Minho e generalizou-se rapidamente. Em face (desta expressiva advertência das representações locais, iniciada no Norte rico e autonomista, a atitude dos partidos e dos governos não podia 'continuar a ser a mesma. Depois de se verificar a indiferença das fórmulas abstractas, tinha-se recorrido à «ordem» ou à «execução» de planos de governo. Agora, os políticos apercebiam-se que também era necessário, pelo menos, idar, a conhecer às populações a quem pretendiam governar não só as intenções que exprimiam como o modo 'definido de as passar à prática. A partir desta altura, não só se (impõe como se generaliza o princípio do «programa» para, sem perigo, fazer face a esta nova exigência política. Em face das perspectivas que o comportamento das populações fazia prever, o programa apresentava-se, para os políticos, -como podendo constituir a maneira de responder às inquietações da população, dando um sentido novo à responsabilidade, informando o público sobre as intenções e processos das diversas correntes políticas.

O desenvolvimento deste conceito levou assim muito tempo até se tornar um instrumento suficientemente maleável para a avaliação idónea (dais 'capacidades, intenções e ordem ejecutoria (dos partidos e personalidades. A sua 'evolução e sorte foram 'irregulares e acompanharam as transformações 'dos 'costumes 'políticos.

Depois «de emergir na linguagem política e nela exprimir -uma urgência ideológica essencial, começa a longa história do modo como foi cumprida a sua função pública, tanto sociológica como doutrinária.

*

*

P*

Até ao primeiro quartel do século XIX, o termo «programa» não tinha alcance significativo na linguagem política e só 'muito escassa-

mente o tinha na linguagem camum. O Dicionário de Bluteau ⁽²¹⁾. a inida o não cita, assim como não aparece nos escritos dos estrangeirados, nem nos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772, apesar da sua futura oportunidade no contexto. No sentido etimológico de anúncio, aparece em data próxima da obra de Bluteau, numa publicação, em latim, relativa ao Infante D. Manuel, 'irmão do Rei D. João V' ⁽²²⁾.

Desde o último vinténio do século XVIII, que se 'encontra, sem revelar grande alteração, em publicações oriundas da Academia Real 'das Ciências ide Lisboa, com o sentido de um inventário público de realizações cujo empreendimento está não só previsto como assegurado: era a indicação «ex-ante» do que 'estava leStabelecido em todos os seus pormenores, ou o enunaiado das 'condições obrigatórias de um certo exercício ou função ⁽²³⁾. O programa tinha a finalidade de constituir um guia que orientava o leitor; iera uma forma de referir as fases de um acto, ou as suas 'condições, tais como tinham sido previstas ou mesmo tais como se desenrolaram. Há, quase Sempre, no seu significado uma implicação ide futuro, numa menção daquilo que foi concebido, de uma forma já delimitada, mas à qual, 'em regra, falta a realização, lembora estejam garantidos os recursos e condições ido projecto. É uma simples «promessa pública», a referência exacta «do que vai ser». Vinte anos mais tarde, continua a aplicar-se nesse sentido. Em 1811, o «Programa Extraordinário», resoilvido ma sessão da Academia Real das Ciências, refere-se ao concurso de um ponto cuja resposta ficava a prémio' ⁽²⁴⁾). No mesmo ano, usa-se também como sinónimo de «projecto» ⁽²⁵⁾. Já

⁽²¹⁾ Rafael (Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino*, etc.. Tomo VI, s. 1., Lisboa, 1720.

⁽²²⁾ *Serenissimo principi D. Emmanueli Portugalliae Intanti, in festivitae S. Felicis de Cantalice canonizationis AB Italis pp. Capuccinis celebranda, praesidi semper domino, et protectori Programma Infants Emanuel s. 1. n. d.*

⁽²³⁾ **Programa. Lisboa.** Na Régia Oficina 'tipographica. Ano de 1871. Continha o questionário a que deviam obedecer «ais memórias que a Academia punha em concurso.

⁽²⁴⁾ *Programa extraordinário. Em resolução da assembleia extraordinária de 28 de Abril de 1811, na qual foi Lord Visconde de Wellington declarado sócio honorário da Academia. Lisboa, 1811.*

⁽²⁵⁾ «Programa ou (projecto de estampa de 17 polegadas de altura e 31 de largura, representando no (sitio de Arroyos o lamentável ingresso dos povos, que abandonaram seus lares pela invasão do inimigo comum e como

(em 1812, num j orrual de finalidades políticas bem assentes, o termo encontra-sie, somente, ma trainsarição idio «Programa da Academia das Ciências de Uisboa», anunciado ma sessão ipública de 24 de Julho de 1812 ⁽²⁶⁾). Não é explorado em qualquer sentido movo, político ou ou)tro. Do mesmo modo, não se vislumbra ma compacta le sequiosa retórica das Contes de 1821, nem mo jornalismo que as acompanha. É ichamado de «memorial» o que mais se 'aproximaria ide urna expo-sição intenjdomal'm'emte prospectiva: passava do que pretendia ser uma análise concreta do país para uma determinação ;calculada das soluções C⁷). No 'entanto, o seu autor é quase um desconhecido e a iniciativa não teve qualquer pnojecção. O processo programático nem timihia ambiente nem vocábulo que lhe servisse de veículo suficiente. Programa continuava com restricto aflcance, ainda que não fosse ignorado. Verificava-se, por esta altura, o seu aproveitamento, sintaticamente indeciso, paira referir a exposição de um projecto ou de urna intenção, sem lindicar os meios nem as 'fases da sua proble-mática realização: a «Sociedade Promotora da Indústria Nacio-nal», ao anunciar a sua criação, apresenta «ao leitor» o seu «pro-grama» ou finalidade: «ella tem por fim a prosperidade pública, promovendo e animando a indústria em todos os seus 'diversos ramos» i⁽²⁸⁾. E acrescenta: «numa palavra, excitar a emulação, 'espa-lhar as luzes, auxiliar os talentos, é o fim a que a sociedade dirigirá constantemente os seus esforços». Este alargamento de sentido é levado a efeito não por políticos ou governantes mas por indus-triais, ou 'interessados na indústria e não no sentido de indicar meios mas de referir aspirações.

tal ali são piedosamente acolhidos... Lisboa, 1811. Mène, em iChiristovão Ayres die Magalhães 'Sepúlveda, *Dicionário Bibliográfico da Guerra Peninsular*, etc., vol. III, Coimbra, 1929, págs. 115-116.

⁽²⁶⁾ *Investigador Português em Inglaterra*, vol. IV, Out. 1812, pág. 733. É, aliás só neste sentido que o cita o *Diccionario da Lingua Portuguesa reco-pilado dos vocabulários impressos até agora*, por António die Moraes e Silva, 1.^{ft} Etidação, 1813, 2.^o vol., ipág. 474: «escrito que se afixa ou publica, para convidar a fazer alguma coisa: vg. os que publicam as Academias para se dissertar sobre alguma matéria, resolver algum problema, etc.».

⁽²⁷⁾ Custódio José da Costa Braga — *Memorial aos deputados das Cortes Extraordinárias de Portugal*, em Lisboa, 18 de Dezembro de 1820.

i⁽²⁸⁾ *Annaes da Sociedade Promotora da Indústria Nacional*; 'Primeiro Armo, Vol. 1.^o; in «Ao Leitor»; Primeiro Anno, N.^o 1 de 1822, Lisboa; a pág. 13, no discurso do Presidente, apresenta-se com o sinónimo de projecto.

O uso não estava esquecido, embora se maní ti vessie fora do plano da política. Esta decompia, mo geral, em terms de não ser sentida a necessidade regular de jexpressões daquela natureza. Em 1827, vamos encontrá-lo confirmado pela mão de José Agostinho de Macedo ⁽²⁹⁾ apUicado à organização de espectáculos, enquanto Garreitt ainda o dispensa no seu ensaio sobre Educação ⁽¹⁰⁾.

No discurso da Coroa, de abertura da primeira sessão da Câmara dos Deputados, depois da vitória do liberalismo, D. Pedro IV apon-tou «as minhas intenções, os meus princípios e o plano dos meus procedimento» ^(u). Niada miais. Já no lano de 1837, miais perto do político, a palavra aparece, embora em escassíssima percentagem i⁽³²⁾, nas leis de instrução de Paissos Manuel, icom o significado de inventário geral ide matérias. Apesar disso, leste facto deve ter 'con-tribuído bastante para a sua difusão, ainda que continuasse ligada a domínios e a sentidos cuja transferencia para o domínio da 'polí-tica activa não se apresentava como essencial Ambígua e (difusa, mas solerte die possibilidades, foi, por essa mesma ailtura, aplicada por diversas deputadas, entre as quais Almeida Gamatt, já com urna nota de alcance político, significando uma incumbência pública

(-9) Censura e parecer sobre o programa «O dia do Juizo» que se pre-tendia representar no Teatro de S. Cardos, em 1826, in *Museu literário, útil e divertido*, 1833, pág. 276. O uso do termo com este sentido sempre se conservou até hoje; «Programa do 'Festejo que pelo faustosísimo aniversario da sua pro-jectora a Rainha Fidelissima a Senhora Dona Maria II no dia do nome de Ei-Rei, o Senhor D. Fernando faz o conservatorio dramático de Lisboa, em MDOOCXiL, 'Lisboa, 1840.

(30) Usa, para exprimir uma ideia semelhante, a perífrase «Mapa Geral»: *Da Educação*, 1.ª Edição, Londres, 1829, págs. 46 e 48. Em oipúsculos publi-citários, de data anterior relativos a colégios, também não é usado: Cf. *Novo Plano de uma casa de educação intitulada Colégio Nacional* '(1814) ou ainda *Plano de Seminário de Educação estabelecido em Eivas* ((1815).

(31) Sessão de 15 de Agosto de 1834, *Diário da Câmara dos Deputados*, Ano de 1834, !pág.

(32) Decreto de aprovação do Plano dos Lyceus jNacionais de 17 de Novembro de 1836, art. 70; Decreto que cria a Academia Politécnica do Porto, de 13 de Janeiro die i-1837, art. 160; Decreto que cria a Esicola Politécnica de Lisboa, art. 21.º. In *Legislação sobre a Instrução Publica, primaria e secundaria e superior desde a Reforma de 1836 até 10 de Janeiro de 1851, coligida, coordenada e impressa por ordem do Conselho da Instrução Publica*, Lisboa, 1851.

que se quer ternira sido bem determiniadia ⁽³³⁾. Mais esse mesmo facto de 'passar a referir significações dispersas e possíveis serve para mostrar como, nessa altura, a linguagem política ainda não reconhecia a paUavra como sua, usada como era em frases tão só alusivas. Por exemplo, no debate à volta 'da Constituição de 1838, uim dios seus defensores, o Darão da Ribeira de Sabrosa, supunha o «Programa do Hotel de Ville» ⁽³⁴⁾ consubstanciado na expressão «cercar o trono de instituições republicanas». E 'acrescentava que o seu resultado fora levar Garlos I e Luís XVI ao cadafalso. A palavra mal aclimada, num ambiente que a não comportava com o alcance que noutros lugares já alcançara, induziu o orador em erro, fazendo-o supor, contra a verdade, que ela definia uma simples incumbência geral, como sucedia no sentido português ⁽³⁵⁾. A leveza na sula interpretação alinda se prova quainido, nessa mesma altura, é usada, para o público, mo isemtido de provar a incoerência

l⁽³³⁾ «Aqui trata-se unicamente uma questão, segundo me persuado; e é saber ise o projecto que a Comissão apresenta a esta ICâmara está conforme oom o programa que a 'Nação nos deu e que nós entregamos à Comissão para que o desenvolvesse». Almeida Giarrett, Discurso de 24 de lAbril de 1837, *Diário das Cortes Gerais, Extraordinária e Constituintes da Nação Poftugueã reunidas do Ano de 1837*, Vol. 2.º, Lisboa, 1837, páig. 13. Já antes, na sessão de 5 de Abril, fora citada pelos deputados Santos Cruz e Barão da Ribeira de Saborosa com o mesmo significado.

⁽³⁴⁾ O «Programa do Hotel de Ville» (é assim que é citado no *Diário das i Cortes*) tinha, na -realidade sido apresentado, em 31 de Julho de U830, pelos republicanos parisienses ao Duque de La Fayette, em resposta ao «iPrograma dos Deputados» que pretendiam e conseguiram elevar Luís Filipe de (Means ao trono francês. O primeiro documento exigia «a soberania nacional reconhecida à cabeça da 'Constituição como o dogma {fundamental de governo», assim como a eliminação do pariato hereditário, a exclusão do censo para a elegibilidade, e ainda a reforma eleitoral, da magistratura, etc.. Era um programa republicano e a frase que, em Portugal, se dizia resumi-lo, estava muito àquem do que ele mencionava. É curioso salientar _se a pouca curiosidade que os liberais portugueses da emigração trouxeram pela (política interna dos países que directamente conheceram. Poucos são os comentários nacionais que a eles aludem, excapção feita dos acontecimentos espanhóis. A situação mudará bastante, nesse aspecto, na segunda metade do século.

⁽³⁵⁾ «...Povos, Senhor Presidente que depois de mil infortúnios, devastações e regicídios reconheceram que o programa do Hotel de Ville — um trono cercado de instituições republicanas — era um problema que o facto resolvia sempre ontra a teoria...». Barão da Ribeira de Sabrosa, Discurso de 5 de Abril de 1837. *Diário das Cort&s Gerais*, etc., vol. 1.º, pág. 21L

e o pretenciosismo da linguagem dos deputados, ainda que empolgantes pela oratória. No discurso pronunciado em 25 de Abril de 1837 (36) de resposta ao Darão da Ribeira de Saborosa, José Estevão Coelho de Magalhães, quis significar, sedativamente, que os acontecimentos da Revolução Francesa não ieram repetívdís. Nessa intenção, declarou compreender que o seu antagonista quisera chamar a atenção de que a ideia do trono cercado de instituições republicanas levaria à guerra civil. Mas não parecia Saber em que consistia, de facto, o «Programa do Hotel de Ville». E perguntava, com dramatismo, responsabilizando os dirigentes pelas consequências do «programa»: «Os desfavores da fortuna destroem por acaso os direitos do>s povos? As aspirações liberticidas podem desacreditar a liberdade? Porque motivo a teoria tem resolvido conlra os factos o programma do Hotel de Ville?». «O ilustre deputado bem o sabe e o Congresso não o pode ignorar». Em referência à obnoxia discussão, o modo como dela se aproveita uma revista de crítica política (acusada de migudlista) prova bem o alcance restricto que a palavra aámda tinha. Numa «câmara óptica», um imaginário artista explica diversas Vistas que projecta e aproveita a oportunidade para comentar acontecimentos nacioniaas. Por essa altura, leissa revista apresenta como tema uma paisagem a que deu o título ide «Hotel de Ville», tal como figura na discussão entre Sabrosa «e José Estêvão. Recusa-se a traduzir a expressão, dizendo que «estas palavras são uma espécie de talismã que perdem tolda a magia, vertenido-sie noutra língua». E proponido-sle fazer uma descrição fiel no «Hotel de Ville» o escritor ideclara «o que >eu pretendo indicar é um *Programa Celestial*, um Pacto excelso qu/e bem se poderia chamar o «Pacito dos Patos»¹ (37). E dispõe-sie a apontar as consequências do «Programa do Hotel de Ville» exactamente na interpretação que lhe idá Sabrosa, sem qualquer alusão à sua verdadeira origem. A palavra, embora já num prisma político, apresenta-se fora do contexto, tanto de projecto ou guia, como de enunciado de matérias pedagógicas. Passa a labranger também o anúncio público de uma tese geral. Mas a consequência foi desencadear um debate: a palavra não trazia clareza. O sentido de explicitação concreta ide uma orientação política

(36) Sessão de 25 de Abril de 1837, *Idem*, vol. 2.º, pag. 49.

(37) *Câmara Óptica com visitas modernas*, Lisboa, 1837, pag. 58.

determinada que tinha no texto francês, escapava-lhe quase por completo.

Apesar de tudo, verifica-se que, o termo continuava a ter um alcance muito restricto. Aproveitado, como estava sendo, sem a certeza de suscitar no leitor um sentido seguro e Idefinido I(que, afinal, continuava a não ipossuir), era tomado como podendo vir a ter um «destino político» mais amplo. Agora siervia para designar a intenção ou a base pública, de onde se julgava poder deduzir-se i(ou pela qual se (podia ‘entender e justificar) a ideia essencial de um grupo partidário. Aproveitando essa ordem ou perspectiva em 1838, assim o utiliza um painfleco de larga difusão, (destinado a defender (em face do desarmamento compulsivo de «guardas nacionais», (levado a efeito já por Costa Cabral) o «programa da Revolução de Setembro» que, em 1836, de 9 para 10 do referido mês, havia substituído a Carta Constitucional de 1826 pela Constituição de 1822: «considerando bem a natureza e ias propriedades dos partidos actuais, o erro funesto dos iseitlambristas, fatal para o programa da Revolução de Setembro, foi o pensamento de que aquele programa estava garantido, jurada que fosse a Constituição feita pelas Cortes, que nada mais era necessário, que a grande obra ida Revolução estava com isso concluída» i^(rs).

É nesta incidência que a palavra transita ida sua (aplicação inicial com o significado de alnúnoios públicos para a de ideia, orientação ou intenção e daí para a de projecto bem definido com a consciências dos meios, dos objectivos e dos obstáculos. Não se considera lentão necessário explicar como se entende, concretamente, o seu conteúdo; o sentido em que vai orientar-se está já desenhado no contextito ie nas (sugestões que a palavra quer provocar no leitor ou no auditor. O seu valor político vai explorar a necessidade que cada um tem de explicar «o que está dentro» da suas ideias. Não o faz, porém com um significado intdiiramienite estável, uma vez que, na pálvra, também sle quer incluir o sentido de regra ou quadro geral de escolha a quíe se aldene (públicamente e se cumpre sem restrições: «Senhora! São decorridos dois meses desde o Idia que os ministros de Vossa Magestaide tão lanoiosamieinite esperavam paira comparecer

(³⁵) *Os acontecimentos de Março na capital considerados nas suas causas e efeitos*. Memória dedicada aos aminos da Revolução de Setembro, Lisboa, 1838.

diante da representação nacional, com o programa do sistema representativo que Vossa Magestade se 'dignou laprovar para fundamento e regra da actual administração» (39).

Intenção 'confirmada ou regra são os dois sentidos políticos que, em fins dos anos 30 do século XIX a palavra programa 'evoca no público.



Instalado o termo «programa» no vocabulário político, as oscilações de sentido vão-se atenuando para se estabilizarem numa interpretação comum encontrada na exploração 'das implicações mais solicitadas. O seu emprego, entretanto, não deixava de ser ainda indiscutivelmente restrito.

Quando toma forma a tentativa de Costa Cabral para assegurar o 'exercício 'do liberalismo centralista, na 'Confluência da «ordem» e da estabilidade, também se considerava como certo que essa mesma ordem ou estabilidade não poderiam manter-se sem uma coerência de governo para garantir a execução (de reformas e a implementação de ideias. A palavra necessária para designar todo 'este contexto e cujo encontro já se desenhava, ainda se revelava pobre de significação pública. 'Continuando a ser aceite com o sentido de intenção, vontade ou promessa, as suas Virtualidades semânticas não eram aprofundadas. A necessidade de esclarecimento do seu conteúdo em parágrafos discriminativos da orientação ou do programa não parecia ainda ser uma exigência decorrente do seu uso. Assim, em Janeiro de 1842, a *Revista Universal* ao enunciar, laboriosamente, os propósitos que a orientavam, fazia-o sob a confusão designação de «seu sistema». Em Março do mesmo ano, descobre que, meses antes, tinha afinal 'enunciado o seu «programa». A 'expressão tinha-se enriquecido. Nesse mesmo mês, Silvestre Figueiredo Ferreira, de mentalidade fortemente projectista e planeadora e que, para as suas lucubrações, sempre tinha utilizado o termo «projecto», escreve uma memória inédita que já intitula *Programa das medidas que poderiam tirar o reino do estado de abatimento em que se acha*,

;(39) Relatório dos Ministros que serviu de base ao decreto da dissolução das Cortes de 1839. Publicado em *A. B. da Costa Cabral — Apontamentos Históricos*, 2.º vol., Lisboa, 1844, págs. 221-222.

Março de 1842 ⁽¹⁰⁾. Programa começava a deixar de aludir só ao propósito, à ordem geral. Implicava já uma explanação desonimiativa qu'e passava a «sieur o mais importante do seu sentido. O termo quando só expressivo da intenção, embora já com significado político, tinha-se rapidamente tornado frouxo e iníquo. Passava a importar acrescentar-lhe, no movimento, os recursos das decisões tomadas, as possibilidades das capacidades, o conhecimento das consequências, o modo de 'escolha do caminho a tomar. Nesse mesmo ano e também logo a seguir à restauração da Carta Constitucional, o artigo de fundo do «Diário do Governo» revelava já a 'consciência do novo alcance público. Do termo, tentando, o seu sentido, semelhanças que o tornassem perceptível: «os verdadeiros programas 'políticos são aqueles em que as promessas se apresentam acompanhadas pela indicação dos factos que se devem realizar» ⁽⁴¹⁾. Quer dizer, este modo poderia distinguir-se o verdadeiro do falso programa¹: passava também a sugerir e a necessidade dele trazer consigo um critério de avaliação, uma explanação coerente.

A palavra, já no domínio da inelutabilidade da polémica e das reservas partidárias, torna posse definitiva da obrigação de incluir tanto as intenções como os meios. E neste aspecto começa por se cindir, por se particularizar. Primeiro, é empregada para referir a doutrina própria de cada pessoa política, para definir as posições individuais e o seu conteúdo, espécie de termo de responsabilidade, enunciado do que se entende ser o mandato imperativo individual. Os seus, projectos políticos, de implicações bem discriminadas e a fidelidade que lhe 'presta, passam a ser os meios de definir o homem público. O programa é a expressão usada para a definição individual de uma política e nessa função se exercita a exigência de ser acompanhado de 'explanação. Deste modo, um virulento panfleto, ao esboçar o «retrato» dos políticos mais conhecidos da época esclarece: «o que os nossos políticos valem está aí, os seus programas são 'esses e o seu carácter é o que a cada um designamos» ⁽⁴²⁾. O «homem e o

⁽⁴⁰⁾ Inocencio Francisco da Silva, *Dicionário Bibliográfico Português*, vol. VII, Lisboa, 1867J n. cit. pág. 273. Não foi feita qualquer tentativa para encontrar o manuscrito.

⁽⁴¹⁾ *Diário do Governo*, Ano de 1842, n.º 50, pág. 198.

⁽⁴²⁾ *Quadro político histórico e biográfico do Parlamento de 1842* por um eremita da 'Serra d'Arca, Lisboa, 1842.

seu programa» vem substituir ou completar o conceito do «homem e os seus princípios» que até então tinha imperado. Depois de ter sido verberado pelo abandono das suas antigas opiniões, tidas por extremistas, Costa Cabral, em 1842, é também acusado de ter empreendido a 'conquista do polder, arvorando um «programa» de apoio à Rainha que verdadeiramente escondia as suas ambições pessoais: «por outro lado, combatiam os astutos veteranos da ordem que já de sobejo adestrados no manejar dos negócios, prometiam em programa e factos dar boas escoras ao trono» i⁽⁴³⁾.

A urgência da 'explicação que aquele termo passou definitivamente a exigir, exercitava-se, no início deste 'enriquecimento semântico, quase só em personalidade e mais remotamente em ideias ou grupos. Mas os homens gastam-se com facilidade e um termo que tão generosamente se adaptava aos concomitantes sentidos, que lhe estavam sendo atribuídos, não ia ficar ancorado, no seu alcance metódico, à explicação dos intentos individuais, mesmo que tivessem ressonância 'colectiva. O termo foi logo mais além; depressa passou para a explicação das aspirações de grupo. A dureza da depressão económica geral, a que se acrescentavam as deficiências dos serviços do Estado e a limitação dos seus recursos não se latenuavam com as soluções políticas que se conservavam demasiado distantes ou só lentamente se aproximavam da realidade concreta. Também não tinham peso as soluções abstractamente delineadas. O 'país apercebia-se do facto ao sentir os resultados de «livre concorrência» na região do vinho do Porto ⁽⁴⁴⁾ e na indústria ⁽⁴⁾, ao sentir os efeitos dos baixos preços e da ausência de capitais e consequente agiotagem, ao anotar a distância entre as teorias do liberalismo e a sua aplicação.

Neste novo contexto de desilusões e necessidades urgentíssimas

⁽⁴³⁾ *Costa Cabral em relevo, ou memória biográfica deste ministro para servir de auxiliar à História do Dia*, 2.^a ed., Coimbra, 1844, pág. 28.

⁽⁴⁴⁾ *Discursos do Senhor Felix Pereira de Magalhães deputado às Cortes pela Província de Traz-os-Montes sobre o comércio e agricultura dos vinhos do Porto pronunciados nas sessões da Câmara dos Deputados de 2, 3 e 5 de Setembro de 1842, publicados e oferecidos à Nação portuguesa e especialmente aos lavradores do Douro por alguns amigos dos interesses materiais do Paiz. Lisboa, 1842.*

⁽⁴⁵⁾ Idf. Sebastião José Ribeiro de Sá, *As Fabricas nacionais são uma historia!* Panfleto económico em defesa das fábricas. Lisboa, 1843.

para «a paz pública e a regularidade das instituições ; pana a realza, ais diversas classes sociais <e sua influência, -tanto -as novas como ais mais fracas, tanto as vencidas como as ameaçadas ide o serem; paira a própria capacidade nacionall de produção de riqueza, imlpunha-se uma definição da vida política, para que esta fosse formulada de um modo mais claro e 'comprometedor. As 'afirmações pessoais em caso algum passavam a bastar, por muita projecção que tivessem os nomes que as subscreviam. O delinear das opiniões, das previsões e dos projectos tinha que passar para uma ordem superior de responsabilidade. Nesse sentido, para se ajustarem às movas formas da consciência pública, os partidos começavam a empreender, penosamente, a definição programática dos seus projectos, embora eivados de fórmulas gerais, de explicações puramente verbais, de adjectivações valorativas, 'dentro do espírito da retórica do tempo.

O movimento que, no início de 1842, «restaurou» a Carta Constitucional (e aboliu a Constituição de 1838) foi, na realidade, encabeçado por A. B. da Costa Cabral, membro do governo e chefe de uma facção política. As suas intenções correspondiam aos votos de camadas importantes da população, embora levantassem uma viva oposição de todos os outros partidos e de grande número de personalidades, das mais diversas opiniões, desde maguesistas a proto-republicanos. Costa Cabral trazia exigências novas para a luta política, assim como a proposta de executar um autêntico plano de governo ou, pelo menos, as reformas já justificadas. Para ele, a primeira condição, -como se disse, 'era o restabelecimento da Carta. Ou seja, o reforço da autoridade do poder central, com vista a dar continuidade a uma política que, desde 1839 e até antes, se delineava. Seguro do apoio que dispunha e da política que representava, Costa Cabral visava ser «governo» e pôr iam prática medidas -antes divulgadas e até aceites em Cortes, de tal modo que não podiam ser chamadas -experiências ou projectos. Era uma política bem determinada : centralização, reforma judiciária, fiscal e (administrativa, construção de estradas, defesa da produção vinícola, alargamento da instrução, aumento de outras produções agrícolas, fomento e procura de mercados externos e internos. Costa Cabral e os seus partidários, nas Câmaras e nos jornais declaravam que o difícil nessa política estava em realizá-la, no estado em que se encontrava o país, com «fraqueza de direcção». A firmeza do Estado

era assim o mialiiis importante: ;sem ordem todas ais tentativas die reforma seniaim vãs. O desafio 'estava lançado.

A restauração da Garta foi primeiro imposta mio Porto e alas-trou rápidamente a toldo o Norte do País. Em Lisboa, os adversarios de Costa Gabral tentaram organizar a resistência, julgando-se até capazes de recorrer a formas extrema® de luta popular armada que, na verdade, não estavam em condições niem ide iniciar nem de 'conduzir. O governo que, por pouco tempo, imaginou esta orientação foi rapidamente substituído por oultro presidido pelo Duque de Terceira que dispunha de «um programa». O que neste oaso importa é chamar a atenção de que 'este termo vai ficar novamente enriquecido com um novo sentido, até aí mal determinado: referia agora uma posição colectiva 'expressa, públicamente justificada © dirigida a uma situação iconorelta, sugerindo uma orientação de manobra. Corn efeito, o programa do governo do Duque de Terceira não era propriamente urna definição de intenções ou recursos, simples e claros. O que sobretudo apresentava de novo era «caminho de execução», a 'estratégica 'colectiva, a «linha política», em suma. A isso se chamou 'programa. No memorial do ministro José Jorge Loureiro relativo aos acontecimentos e redigido 'em Junho de 1842, o termo tem visivelmente 'esse significado, com subalternidade para qualquer outro: «Quería, ao mesmo tempo, repito, 'estigmatizar o movimento do Porto, procurando ver se punha um termo a futuras revoluções, não premiando ou agraciando revolucionários. Era por esita maneira que 'procurava os meios de, por sua vez, reunir toda a família portuguesa, e fazer esquecer 'antigos ódios e desinteligências. A tarefa era difficilima. No entanto, airnda julgo que se alcançaria — se se abraçasse com propósito firme o inosso programa» (46). A expressão encontra-se icom frequência mo curioso relatório, sempre com este significado de 'estratégia a seguir. O sentido novo decorre da orientação goveinnaitiva global que encontrou ma palavra uma forma de se tornar 'explicita. Na realidade, este sentido ide «linha política», ali tomado, estava oa glória do alcance que o termo podia aceitar. E também mesta ordem de emprego, não mai® foi esquecido.

(46) Palavras de Jodé Jorge Loureiro, in J. Baifoosa iColen, *História de Portugal popular e ilustrada de Manuel Pinheiro Chagas, continuada desde a chegada de D. P&doro IV a Europa até nossos dias*, 'por — X yol., Lisboa, 1905, pág. 559.

*

* *

Batavia estabelecido taimto mo vocabulário coimo nas próprias exigências políticas, o conceito de programa com um conteúdo, a par e passo, enriquecido, ma urgência e pressão dia vida social cada vez mais «reticente quamto ao ailcaince prático idas posições doutrinárias de vária expressão; reticente depois quanto às posições pessoais *e inclinada a solicitar trabalho de administração, produção, mercados, procura inadiável de capitais, etc.

Nesta passagem (do termo para um significado que envolvia a menção das necessidades públicas, dos meios para as resolver, do modo de ipor em prática (as (soluções propostas e de as hierarquizar, com a indicação paralela das forças sociais 'cujo aipoio se invocava, operou-se tamblém uma transformação nesses mesmos programas: o tipo das proipostas, a referência a novos interesses económicos, socialis e políticos. A -própria forma de orientar o debate público se modificou. O conceito de programa assim desdobrado, segundo as exigências da polémica nacional, vem influenciar a linguagem política, e 'provocar outras concretizações na literatura panfletária. Vai suscitar ou 'exprimir uma forma ÿdiversa de 'disciplina dentro dos organismos políticos, onde a fidelidade ao programa tenderá a correr paralelamente com a fidelidade às pessoas. O processo para tudo isto foi mais lento e interminente, mas nem assim deixou de sei* sensível e geral.

A vitória d-e Costa Cabral e a restauração da Carta Constitucional vieram dar àquiefe político força paira executar as suas medidas. Ao mesmo tempo, acentuaram a campanha promovida contra ele por outros -agrupamentos e individualidades, numa duríssima e persistente «batalha» jornalística e até armada.

Neste ambiente, ao lado da agitação da imprensa, dirigida, em especial, cointra a pessoa do político, tomava-se essencial à oposição o uso do programa para melhor definir intenções e moidos de execução com vista a isolar o grupo que detinha o poder.

Podemos assim dizer que, na ordem da luta contra o govioemo de Costa Cabral, o termo programa abrange três sentidos perfeitamente claros. Significa a intenção, a (estratégia a seguir e con-

sigma geral. Nesite último (aspecto, não maro se inclina para o insulto: «A arbitrariedade e a postergação ida lei é o programa de toda a gente cabnalina, desde o ministro até ao ínfimo esbirro; parece que fod voto que fizeram todos eles» ⁽⁴⁷⁾). No emtanto, faltava-lhe ainda um outro sentido que consiste no enunciado definido, circunstanciado e justificativo do uso que pensa fazer-se do poder, a ordem das medidas e a natureza dos recursos de que se pensa ou se julga dispor, a argumentação pública a respeito das medidas propostas. Este significado irá agora impor-se, na evolução das exigências políticas que o estimulavam.

Grupos, tendências, correntes de opinião, individualidades e partidos, no contexto da acção do poder central, facilitada pela vitória de Gosta Gabrad, entenderam que não podiam comparecer perante a opinião pública sem definirem as consequências do seu pensamento político e o modo como pensavam utilizá-lo e que seria completamente diferente do uso feito pelo governo. Foram estas as 'exigências a que se dirigiram os primeiros programais formulados em Portugal. A polémica à volta do reforço do poder central, a resistência idos políticos assente no antagonismo ideológico ou regional, assim icomo a implacável crítica pessoal não eram as únicas bases possíveis nesta luta de que se não desistia. Era indispensável aos adversários de Costa Cabral declararem os seus projectos de governo, a fim de serem antepostos aos que se estavam executando.

Todos começam a procurar definir ou determinar os seus critérios de acfuação, numa ordem de preocupações bem diversa das antecedentes. O preconceito ideológico mantinha-se, corno é natural (os (políticos ieram os mesmos). Mas o público, ais suas preocupações e consequente receptividad e tinham mudado muito. As sucessivas iconstituições (três em sete anos)' tinham provado que o problema não era só político. Havia que 'definir regras estáveis de conduta; havia que abordar os problemas concretas, laldmiUistrativos e económicos, (tanto como os políticos) e propor soluções acessíveis aos interessados. Os jornais passam a publicar, com frequência, artigos sobre estradas, fomento agrícola, promoção das fábricas, criminalidade, rendimento, emigração, ao lado, lê certo, das frequentes questões pessoais, do desgaste sibilino ou claro por meio das insinuações de roubo e violência, ou idos debates sobre as prer-

⁽⁴⁷⁾ *¿ Coalisão, Jornal n.º 13i2; Porto, 21-Setembro-1843.*

rogativas da coroa, as atribuições 'dos representantes, (a liberdade de imprensa, etc.. A antiga /clientela continuava a exigir este último formulário já bem conhecido e que, aliás, os novos interesses não repudiavam.

É dentro desta ordem de ideias que se debatem as novas regras gerais de acção. Por todo o ano de 1843, os principais partidos ou correntes de opinião ordenam as suas propostas, as suas soluções práticas, a sua interpretação, simultaneamente 'concreta e global, da realidade portuguesa e a forma de a modificar. Afirmções de princípio, declarações, e, em certos casos, inventários de soluções consideradas indispensáveis, continuam a aparecer nos jornais da época, em panfletos, em brochuras e até em livros.

Por função 'propria, os programas procuram a difusão pública tanto como forma da agitação, como de argumentação com o leitor para o orientar quanto à urgência das medidas propostas. Os políticos que eram governo justificavam as medidas tomadas, com vista a 'contraporem as suas realizações (imediatas ou com possibilidade /de o serem, a /projectos tanto mais longínquos quanto, para serem realizados, era necessário conquistar o poder a quem não parecia disposto a cedê-lo, com facilidade. Em contrapartida os adversários de Costa Cabral definiam a sua acção em três vias diversas de realização e confluentes de intenções. Na primeira, visavam que o público considerasse a insurreição como possível (apelos aos pronunciamentos de que são parte a revolta de Almeida e outras) ⁽⁴⁸⁾. Na segunda, organizavam uma campanha pessoal duríssima «contra o chefe do partido governamental. Na terceira, enunciavam em programas o que pretendiam fazer, «logo que fossem governo». Nesta última via, começam a aparecer, em 1843, declarações de princípio. A primeira provém de um grupo político vencido (e de certo modo ilegal) que vai apresentar as suas novas directrizes de acção /política, iem face >da situação do país. Na realidade, em 24 de Julho de 1843, António Ribeiro Saraiva, um dos mentores mais em evidência do miguelismo da emigração, divul-

(48) No Jornal «A Revolução de Setembro» de 1843 afirma-se peremptoriamente: «com a franqueza que nos caracteriza, com inteira sujeição a todas as consequências da nossa escrita, sustentamos que desde há muito, estamos naquela situação em que as conspirações são, ao mesmo tempo, uma necessidade, um direito e um dever».

gavia umia «dedlaração» ⁽⁴⁹⁾ pela qual se dispunha a demonstrar a necessidade de D. Miguel tomar conta (dio poder, *como* única forma de resolver «e acalmar as lutas (existentes).

No medo da mobilização das forças contra o governo de Costa Cabral e nia usura a que o liberalismo estava sujeito, não escapava a ninguém a importância do regionalismo miguelista. Por isso muitos dos Seus mais conhecidos representantes, eram insistentemente solicitados a participar na coligação anti - governamental. Tiem-se interpretado ⁽⁵⁰⁾ a declaração de princípios de Ribeiro Saraiva, como uma conivência com a manobra de coligação de forças anti-cabralinas e uma (consequente aceitação da plataforma da unidade, dentro do jogo parlamentar ou, antes, liberal. Não parece passível interpretá-la deste modo. A «declaração» do miguelista emigrado, feita com a anuência de D. Miguel, apresenta-se mais como uma afirmação intransigente de opiniões bem estabelecidas do que como uma fórmula preparatória da adesão a qualquer plataforma de circunstância. Na verdade, a declaração levantava ais maiores dificuldades à formação de um «partido migudlisita» dentro do constitucionalismo, tentativa a que não eram estranhos muitos dos próceres legitimistas já instalados em Portugal e dispendo de jornais próprios, influência pública e até de um deputado, eleito sob a sua bandeira. O que interessa focar nesta «declaração», logo chamada de programa, é que a corrente miguelista nela se apresentava com toda a unidade doutrinária, considerando-se detentora dos recursos para resolver a «crise» nacional, seja no plano administrativo, político, social ou até religioso. Enunciava para isso uma condição: D. Miguel devia ser aceite corno rei. A ela se seguiriam as medidas ide tolerância, actualiza ção e «reformas». A consequência, no campo absolutista, foi o reforço da disciplina dos princípios, mantendo-se a bandeira miguelista na sua oposição ao cabrallismo, além de adversária de qualquer fórmula de constitucionalismo liberal: não se podia, 'portanto, sòldarizar-se com qualquer grupo que não aceitasse a *sua* plataforma. Embora a declaração não tivesse sido seguida por toldos os imiguelistas, se tivessem aparecido malis documentos políticos desta natureza, a

i⁽⁴⁹⁾ Varias vezes transcrita. Vide *A. B. da Costa Cabral — Apontamentos históricos*, vol. 2.^a, Lisboa, 1844, pág. 499-502.

⁽⁵⁰⁾ Of. Barbosa Colen, o. *cit.*, pág. 502.

criação (de uma plataforma contra o governo cabralista ter-se-ia tornado muito mais difícil.

O certo é que os políticos e correntes que se opunham ao governo de Costa Cabral, embora tivessem experiência de governo e conhecessem as possibilidades do Estado, não constituíam uma unidade nem doutrinária nem orgânica. Mas todos estavam (de acordo quanto a fazer oposição ao poderoso ministro. Tornava-se, portanto, urgente aos diversos grupos e personalidades um 'convénio básico, uma plataforma comum, para conseguirem, ao menos, uma unidade de acção, já que não podiam «aspirar a nenhuma outra: fora do «estricto antagonismo a Costa Cabral, mantinham-se, como é natural, as críticas irredutíveis entre cartistas moderados e setembristas, entre migudistas, liberais e pré-republicanos: não era possível uma declaração geral (de princípios. Esse enunciado de regras de acção, essa plataforma de unidade foi procurada, numa primeira tentativa, precisamente, (através de um programa: o termo aparece agora explorado em todas as modalidades que anteriormente nele se tinham vindo a incluir. Esse programa, anúncio público, declaração geral de princípios e de meios, ordem estratégica e sua justificação, plano de governo com as respectivas prioridades. Ora a expressão de acordos explícitos entre partidos ou dirigentes. Pretendia tocar o maior número de problemas de uma maneira suficientemente larga para poder suscitar a sua aceitação pelo maior número de políticos ou simples interessados pela vida pública «e que desejavam a existência de um acordo concreto, de uma orientação definida, que facilitasse uma unidade de acção que nunca, até então, tinha existido.

O enunciado deste programa reveste de grande interesse histórico. Revela, por um lado, o que está presente e ausente nas preocupações partidárias «da época. Por outro lado, vê-se, pela sua leitura, que as (determinações nele enumeradas influenciam a acção política durante muitos anos e vão encontrar-se na base do movimento da *Regeneração* em 1851. Nas (condições em que se desenvolvia a vida pública, este programa tem a finalidade de unificar a acção de partidos e personalidades (contrários a Costa Cabral, fornecendo-lhes um fundamento de cooperação. Publicado da «Revolução de Setembro» de 3 de Outubro de 1843 e depois noutros jornais ⁽⁵¹⁾, na sua redacção interveio, provavelmente,

(51) Vide Apêndice documental n.º 1.

Almeida Garrett ⁽⁵²⁾. Aparece pouco tiempo d'épais de uma vã solicitação feita aos empresários industriais para o encerramento das «fábricas», durante 15 dias, como forma de protesto contra um recente tratado de comércio com a Inglaterra ⁽⁵³⁾, o que 'constitui, no país 'constitucionalizado, uma das primeiras tentativas de aplicação da luta económica à luta política e muito anterior ao exercício da greve.

O modo prático <como o programa se encontra disposto merece 9er analisado. Em qualquer caso, porém, é o primeiro programa que, como tal, intervem na vida política portuguesa. Começa por aludir à diversidade de opiniões e de governos propostos, assim como das medidas enunciadas e ao improvisado de todas elas. Aponta, 'em seguida, as «condições que considera básicas para a promover a unidade consciente de todas as correntes liberais. Para isso, importava que todos aceitassem a Carta Constitucional que só viria a ser modificada por um Parlamento eleito segundo uma nova lei eleitoral: primeira condição a que todos poderiam aderir. Mas não se contenta com o condicionalismo político. Indica, logo a seguir, como primeira necessidade do país «a resolução da questão financeira»; ie propõe que se substitua «por via de instruções esclarecidas e minuciosas à rotina preguiçosa e estúpida o espírito da actividade e fomento». Defende a «renovação dos quadros, a revisão das leis, a reforma do sistema de impostas, nia essência e na forma». Depende também a organização necessária da Instrução pública '(«e não decretá-la»), a necessidade de uma política de transportes, assim como de uma representação dos interesses económicas no Parlamento e mos corpos administrativos. O motivo em que, para esta proposta, se baseia terá grande eco na opinião pública até aos nossos (dias: «o princípio político 'prédomina ali e abafa os outros princípios». Preconiza uma política agrária baseada na «liberdade da terra», sem ofensa aos direitos adquiridos — isto é, alude à abolição 'dos morgados, a urna lei idos forais e à regularidade dos contratos agrícolas. Nele ainda isão tratados questões corno o funcionamento de tribunais, o estabelecimento do «código criminal», a

⁽⁵²⁾ Francisco Gomes de Amorim, *Memórias Biográficas de Garrett*, voll. 3.º, Lisboa, 1884, pág. 100.

⁽⁵³⁾ A. B. da Costa Cabral — *Apontamentos Históricos*, vo(l. 2.⁰¹, Lisboa, 1844, (pág. 497.

codificação do Direito Civil, a organização do 'exército «bem (administrado e bem educado» o estabelecimento de formas de fiscalização, rete..

A leitura da imprensa da época mostra bem quaianto esses tópicos referem as preocupações mais instantes para todos. Em muitos casos, não seria até «difícil obter o apoio unânime do governo e da oposição a respeito da sua urgência. Mas os meios para o pôr em prática viriam a tornar-se a questão essencial para os adversários do governo e contaminaria os próprios governantes. Não «era isso, naquela altura, o que mais preocupava os responsáveis políticos que o publicaram e que se atribuíam o objectivo concreto de expulsar Costa Cabral do poder. Não obstante, este objectivo imediato, o texto exprime um «cálculo deseado de sugestões e propostas que não deixou de influir imediatamente na consciência pública nacional. Se o compararmos com os temas, o texto e as considerações do «Programa» idos republicanos ie progressistas espanhóis, divulgado em Portugal em Agosto deste mesmo ano de 1843, vemos que a elaboração deste Programa inserto na Revolução de Setembro e expressão ide oposição a Costa Cabral, foi feita dentro de um espíilito ide maturidade nacional. A influência das vogas políticas mais vulgares (que não as portuguesas) é muito limitada.

Este programa, procurando uma plataforma política de acção imediata dentro do condicionalismo do tempo, provocou desde logo, uma viva polémica iem que se desenvolveram duas posições. Uma ptimeira 'considerou-o não só insuficiente como (desprovido de profundidade porquanto escamoteava o essencial que era o problema político. Os «republicanos» (se esta designação é suficiente) consideravam que, sem a reforma raidlical da Carta Constitucional, nada era possível nem interessava. Nessa ordem de ideias, apresentaram logo a seguir o seu «Programa» ⁽⁵⁴⁾, esquema de (argumentos de crítica à Carta Constitucional cuja rejeição imediata consideravam o tópico mais importante. A projecção deste ponto de vista, representado por António da Cunihia Sotto Maior ⁽⁵⁵⁾, parece ter sido muito

i⁽⁵⁴⁾ «O Tribuno» de Lisboa, 4 de Outubro de 1843. Apêndice deumental, n.º 2-

(55) Aparte o trabalho de António (Cabral e as interpretações epigramáticas de Barbosa iColen, esta figura de grande relevo na «vida «pública «portuguesa

escaissa. Urna segunda corrente, inspirada pel/a governação que se apercebera da função do programa como agkiiitiinajdor de opiniões de outro modo divididas, esforçava-se por apresentar a sua (apresentação como um falseamento da realidade naicional, urna série de considerações sem alcance prátiico pois o essencial era governar e executar com conhecimento dos meios. A imprensa governamental desenvolve assim uma viva campanha contra o «programa»: o que verdadeiramente importava fera que o governo mantivesse a direcção executiva e pusesse em prática os projectos que o país conhecia. Niesta polémica ia revelando as intenções, os recursos de que pensava dispor, a superioridade das realizações que ia ou supunha vir a poder apresentar.

A recusa de Costa Cabral em apresentar um programa organizado que respondesse ao que fora divulgado pela *Revolução de Setembro* não era desprovida de perigos mas era inevitável. A intensa publicidade dirigida contra Costa Cabral e seus partidários obrigava- os a serem extremamente moderados nias promessas que julgavam poder fazer ao país. Nois primeiros tempos do seu governo, limitaram-se a dar 'ainldiamento ao que, 'de há muito, tinha sido 'debatido como mais urgente. Nestas condições, um «programa» podia comprometer. Aliás, a baixa «produtividade, a crise agrícola, as desilusões financeiras, as deficiências da organização fiscal, a exiguidade (dos quadros e a consequente limitação do desenvolvimento da riqueza pública e privada exigiam uma extrema prudência, enquanto as condições e os estímulos considerados decisivos não dessem os esperados frutos. Os grupos políticos oposicionistas, pelo contrário, supunham que a apresentação de um programa traria dificuldades ao governo na medida em que este não podia (pelas condições referidas) realizar rápidamente as 'alterações essenciais. Na realidade, o surto do desenvolvimento geral só começaria alguns anos mais tarde. Mas a omissão acabaria por ser fatal. As medidas govennativas só eram justificadas na sua imprensa ou nas Cortes, 'adrede envolvidas em debates pessoais, miudezas legalistas

dos meados no s/éculo XIX ;não teve ainda a atenção que merece. Personalidade importante da Lisboa-cidade, o seu papel, desde o («político» ao de padirão-isocial e de escritor panfletário, aipresenta aspectos de grande interesse para o estudo do modo como a capital do constitucionalismo criava — e destruía — os seus «monstros sagrados».

ou acusações violentíssimas que comprometiam a idoneidade dos ministros. Fora 'disso, chegavam no país, indiferente aos debates mas tenso oom os problemas que se arrastavam, icomo acções sem grandeza, sem nexo ordenador, odundas ida mesquinhez ou dos interesses inconfessáveis. Costa Cabral oscilava entre o debate sem prestígio que não sabia recusar e a força que, aplicada sem garantias, também o afastava do país concreto. As suas medidas die oarácter geral acabaram por suscitar a reacção local que desencadeou o processo dia sua primeira derrota : o levantamento da Maria da Fonte.

Assim, o conceito de programa político surgiu da polémica pública nacional, em «estreita ligação com os acontecimentos 'entre 1836 e 1842; toma densidade e exercício fundamental depois dessa data. Utilizando a palavra portuguesa mais próxima, o seu conteúdo foi enriquecido de modo a ir incluindo mete os novos e mais urgentes sentidos, até se definir no modo que tem hoje.

O programa introduzido e manejadlo como arma, sobretudo de ataque, separou-se, com facilidade, da conveniência que deveria ser intrínseca, de analisar concretamente os recursos para serem postas em execução as medidas nele enumeradas. Apareceu inquinado pelas declarações de 'princípio, pelas promessas irreais, pelo enunciado utópico, pelais insinuações insurreccionais «ou pela falta de clareza voluntária quanto à legalidade preconizada. Não lhe foi, assim, possível alcançar o lefeito de consciência d'e governo, inventário d-e possibilidades ou debate para o exercício vigjialdio do poder, que o poderia ter incluído nas condições de legalização idónea (da vida institucional do liberalismo português.

No «entanto, o modo «como o iconceito foi Utilizado depois de 1846 não constitue objecto deste estudo.

JORGE DE MACEDO

APÉNDICE DOCUMENTAL

N.º 1

Diz-se, que está aí um currículo político a fazer ministérios, e que não tarda a sair com a primeira amostra da sua fábrica. Não temos dificuldade em acreditar a notícia, antes nos inclinamos a ampliá-la. A indústria política não está tão atrasada entre nós, que estejamos reduzidos a um só estabelecimento fabril da mais finia, e lucrativa fazenda, que vem aos mercados do sistema representativo. Cremos piamente, que há mais do que uma companhia empregada neste tráfico, e que a todas sobram capitais de inteligência, patriotismo, e prestígio para se saírem bem de empresas tão importantes.

Nós não pertencemos à classe dos produtores neste género de indústria — falecem-nos todos os meios para tão difíceis, e dispendiosos trabalhos — somos apenas uns pequenos consumidores, que vamos à feira com o cabedal da nossa probidade, e com a comissão das necessidades públicas.

Para não enganarmos qualquer das companhias da indústria *ministerialeira*, que possa contar em seus cálculos de empresa com as nossas compras, e pelo direito, e prática, com que qualquer anuncia as condições duma transacção em perspectiva, vamos especificar as qualidades, que requeremos nas peças ministeriais para trocarmos por elas o apoio da nossa pena.

O anúncio ficaria muito longo — orçaria por um livro — se déssemos minuciosas razões do gosto — se quiséssemos justificar as nossas escolhas — Diremos só do que gostamos — o relatório, que precedeu os decretos da nossa vontade cometemo-lo pela maior parte ao juízo público — fácil lhe será confeccioná-lo, porque os nossos apetites não são caprichosos*

'Peita lanteoipadamente a descrição dos padrões de que queremos a fazenda ministerial quando ela aparecer sem eles não temos que explicar, por que nos abtemos de negociar, e com um simples = *não presta* = *não nos serve* — volitaremos as costas e pela nossa parte ficará despejado o mostrador para os chatins, e bufarinlheirOs, que nunca deixam de feirar.

Em nosso entender a primeira necessidade do país pelo que toca a instituições constitucionais, e a conveniências de momento é uma boa lei de eleições, e uma eleição legal — queremos dizer o decretamentlo dos bons princípios no assunto, e um exemplo frisante da sua prática.

Na factura desta lei consideramos três partes distintas: 1.ª a prevenção de todas as fraudes ensinadas pela existência com o emprego de recursos legais devidamente apropriados tomando a lei francamente nesta parte como base de todas as suas disposições a existência dos partidos com todas as suas condições viciosas, e não dissimulando ridiculamente este facto, que até certo ponto é a razão lógica da sua existência, e o verdadeiro princípio do seu direito — 2.ª a revogação dos erros e absurdas, que entre nós estão arvorados em jurisprudência eleitoral, e nesta classe a prática escandalosa de envolver no direito, que se dá à câmara dos deputados para aprovar os processos

eleitorais, o arbítrio de passar, e cassar (procurações por meio dumas certas alicantinas aritméticas, a que se chamou *contagem de votos* — 3.º inovações fundamentais no nosso sistema eleitoral = eleição directa = um deputado até dois por cada círculo = assembleias e anexações de freguesias fixadas na lei — candidaturas obrigadas = direito de censura nos colégios eleitorais sobre a conduta dos respectivos deputados — liberdade amplíssima de reunir, e discutir sobre os assuntos eleitorais — reclusão da (força armada durante o período das eleições = a reforma da lei do censo para disconsiderar o rendimento de empregos nas habilitações eleitorais — proibida expressamente a intervenção da autoridade nas eleições — casos de nulidade nos processos eleitorais especificados na lei — um sistema especial de penalidade — o (prazo da prescrição de querela nos crimes cometidos nos actos eleitorais estendido a 5 anos.

Feita esta lei, e as eleições em conformidade dela, segue-se na ordem lógica a reforma de carta — ou se invoque para isto o decreto de 10 de Fevereiro — ou o direito essencial do país — ou a onnipotência parlamentar — quer se faça a reforma por umas cortes formalmente declaradas constituintes — quer por umas, que não lhe queiram chamar assim ainda que venham exercer as funções constituintes.

Deixamos todas estas questões para mais hábeis publicistas: por nossa parte adoptaremos o expediente, que conciliar mais vontades. IParece impossível, que revolucionários de *polpa, de boa iê, e discretos* se entretenham com tais subtilzas e façam depender a sorte da república destas questões escolares. Venha a reforma um parlamento, *que não seja este* — e que nasça duma eleição que tenha força moral — e tudo o mais 'são esquisitices.

Em quanto às reformas de que a carta carece não há quem as não conheça, e as não deseje. Poucos dias depois da carta aclamada proclamamos nós a sua reforma — lançámos mão atrevida à obra da restauração nos dias da sua ira. Seguimos (nós sós) a câmara dos pares em todos os seus trabalhos — e no fim do juízo dessas sessões famosamente ineptas concluímos sempre com o *reformatione caret*

(Confiando muito na sabedoria do parlamento, a que tem de ser cometidos os trabalhos da reforma, e dispostos a adoptar as melhores indicações — basta-nos declarar, que nem queremos constituição de *ensaio*, nem gostamos da repetição textual da constituição de 38, nem condenamos ao ostracismo uma boa parte dos «artigos da caita.

Resta a questão do *baptismo* — chegamos a ela naturalmente — temos dó, e vergonha, de que «se faça questão disto.

Queremos, que a constituição do país seja a carta reformada, que seja na carta que se molde essa constituição — e que a mesma constituição se chame carta. Somos bem claros — as razões do nosso voto são estas :

1. ° Não há nada mais estúpido, mais imoral, mais anticivilizador do que trazer cada partido ia sua constituição ma laflgibeira, e acompanhar sempre a sua ascensão ao 'poder do funeral da constituição dos seus (adversários, e da inauguração da sua.

2. ° A aclamação revolucionária duma outra constituição de certo não dispensa a aceitação parlamentar dessa constiuição, porque o contrário seria

a reprodução da jurisprudência restauradora tão justamente fulminada por bárbara, e absurda, e importando essa faculdade de aceitar o direito da reforma, vem uma revolução feita para aclamar uma constituição a ser um acto equi-polente à reforma da constituição existente.

3.⁰¹ Nas lutas políticas cada partido re veste exclusivamente os seus actos dos atavios da legalidade, e se cada um teimar em estabelecer a origem de todo o direito nos seus respectivos *factos*, a sociedade tem por unicos elementos de ordem o capricho desses partidos, e revoluções são por *direito* o estado permanente dessa sociedade.

4. ° Se um partido tem direito para se revolucionar todos os outros o têm, e salva a imoralidade dos *modos* na revolução do Porto, nós não podemos empreender outra para um fim igual, sem invocarmos alguma das razões que confutámos aos nossos adversários, quando eles defendiam a sua obra, e esta repentina contradição far-nos-ia justamente perder toda a força moral perante o país.

5. ° A aceitação da carta não compromete o princípio da soberania popular, não só porque a aceitação equivale à aclamação revolucionária, mas porque o princípio da outorga nela escrito, está já sumido com o sangue da Asseiceira, e com a lama da Praça Nova, e finalmente porque esse princípio da soberania popular, aforismo das saciedades modernas se pode inserir verbalmente na mesma carta.

6.⁰¹ Aceite a carta pelo partido de iSetembro, e governado o país discretamente por ele, se alguma vez um outro ministro, ou alguns marechais quiserem excitar a Iguerra civil no país, hão-tie proclamar as pensões, os tributos, a almoeda dos empregos, e as prisões com cofa, e o país, que nem se comoveu ao nome da carta, há-de apeldrejá-los à vista das suas hediondas bandeinais.

7.⁰¹ O partido de Setembro destruiu a carta — pode agora parecer humilhante, e desairoso aceitar essa mesma carta, regenerada pelo sr. Costa Cabral — Não faltará, quem especule com estes escrúpulos tão naturais, como desculpáveis. Nisto há com tudo sofismas de razão, e sentimento — talvez o governo os mande fazer — decerto lucra com eles. Todas as obscenidades da (Praça Nova ficam sanadas com a unção parlamentar — o timbre dos partidos consiste em sustentar princípios, e princípios não são nomes — a sua honra está em atender às conveniências públicas e as conveniências públicas não são as veleidades do capricho — os meios de influência sobre um país, pouco enérgico, e cansado de revoluções balofas são a razão, e o bom senso—quem cede podendo não se abate, exalta-se — finalmente um partido, que tivesse como ponto essencial da sua crença, o ódio a um nome não passaria a muita favor duma treunião de *preciosas ridículas*.

8.^a A política setembrista tem ganhado muito no país — todas as prevenções, que haviam contra ela, cessaram — grande parte do partido cantista, a melhor parte dele, presta homenagem à justeza das nossas vistas políticas. Uma só consideração os prende de se lançarem abertamente nos nossos braços — o timbre de cartistas — a falsa vergonha de perderem este apelido. Não será juisto transigir «obre um nome, fazer uma concessão insignificante, para poupar o amor próprio de muitos novos adeptos no nossos culto?

9. ° E o partido setembrista propriamente dito, tem sido grandemente dizimado — os nossos registos têm muitas rasuras — os nevoeiros ordeiros fizeram murchar muita gente — vieram depois as tempestades de 26 de (Novembro — causaram grandes ruínas — e desde a restauração, está armada e dirigida pelo sr. Costa Cabral — a maravilhosa máquina das apostasias, que mói a honra, e a consciência com grande celeridade. É preciso para nos refazermos destas perdas incorporar ao partido setembrista todos os indivíduos, que a experiência nos tem angariado, e isto vale a pena de todas as concessões, que não comprometam os nossos princípios essenciais. Um partido não é uma família patricia, que saorifique a sua propagação, e o seu futuro aos prejuízos das raças.

10. ° Em 9 de Setembro) a destruição da carta tinha como vantagem immediata desfazer a conjuração de certos corpos do estado, que (tinham entorpecido os dous ministérios legais da opposição, e deu o resultado casual das demissões, que também desafrontam muito o ministério da revolução: hoje destruída a carta essas demissões não teriam lugar, e não há já essa conjuração espalhada por todas as repartições, que precise braço de ferro para ser desmanchada.

11. ° O que o país carece principalmente é de uma administração activa, ilustrada, zelosa, forte, e tolerante: isto só pode conseguir-se diminuindo ou quebrando as questões políticas: ora a destruição da carta era por si bastante não só a conservar vivas, e «agitadas todas as que andam agora em campo, mas a alimentar outras novas.

12/ Não se mudam constituições senão para assegurar as liberdades públicas — ou para ganhar poder. As liberdades públicas podem assegurar-se na carta como se quizer — o partido de Setembro não ganha polder com destruí-la.

13.° Finalmente não pode haver no partido de Setembro pessoas competentes para objectarem com considerações de melindre lá «conservação «da carta, «porque a nata desse partido, os melhores patriotas, os mais duros tribunos, assinaram, ou aquiesceram ao convénio de Belém a aí por dar satisfação a cartistas revoltados, e vencidos estipulou-se a ressurreição da carta com o fim pueril de irem para a nova oonstituição alguns artigos com a rubrica cartista, e esta estipulação serviu «de modelo a formular poderes na eleição da constituinte, e por consequência incarnou na revolução por via (do seu parlamento. A conservação da carta agora é uma concessão menos importante, e mais racional do que aquelas outras, e é feita à gente que tem combatido ao nosso lado — não nos importa os fins — e na promessa dum poder, que só pode ser derrubado por forças colectivas — e com vantagem moral, e prática do nosso partido, e proveitos reconhecidos para o reino.

Basta sobre este ponto — continuemos no programa.

A primeira necessidade do país na ordem administrativa é na crença de todos os homens «sisudos a resolução da questão financeira. Esta resolução deve ser pronta, leal, corajosa, e lacónica no *dispositivo* — tendo por justificação a existência dos 'factos como eles são — por princípio regulador das suas providencias uma estreitíssima igualdade de sacrificios — por meios de execução o tributo até ao termo económico, e as economias até às necessi-

dades reais do serviço — e por penhores da conservação do novo sistema, que ela fundar, uma responsabilidade especial, e dura, e a desacumulação das funções de depultado com ais de contratadores de empréstimos, e rendas reais.

Nós não temos sistema administrativo — nem administração — e sem urna coisa, e outra não há sociedade civil. Ê preciso substituir já ipor via de instruções esclarecidas, e minuciosas à rotina preguiçosa, e estúpida, que se tem apossado das nossas administrações, o espírito de actividade, e fomento, que as devem dirigir, e começar logo a desfazer estas chancelarias inertes, e estêreis para estabelecer em seu lugar as estações de vigilliância, e verdadeira polícia — as escolas do ensino secundário na governação do reino — os focos de acção, e ilustração governativa — as máiquinas da confiança, da ordem, da liberdade, da moralidade, da segurança, e da riqueza pública.

Para exemplificar a 'alta missão administrativa, para fazer compreender ao país os benéficos resultados dela, é preciso igualmente escolher para servirem nessals magistraturas homens, que entendam as suas variadas e extensas funções, que tenham saúde, energia, crença, zelo, e instrução para forjarem, e temperarem esta mola principal do serviço público, e que não possuam por únicas habilitações ou o reumatismo de solidados velhos, ou a gota de magistrados aposentados, ou o reflexo demasiado de *aristocracias de aldeia* ou cartas de formaturas na intriga eleitoral, ou finalmente as relações de consanguinidade política, que se devem considerar mas a que se não pode sacrificar o bem do país sem a pecha do nepotismo.

Algumas destas e outras mais indicações devem passar para uma lei — e estabelecer-se um *êremio* de administrados por meio de habilitações de letras e serviço administrativo, fora do qual grémio se não possa escolher algúem para administração superior.

E é também indispensável rever sem paixão as leis administrativas, expurgá-las dos excessos desassiadados da centralização, uniformar a (jurisprudência dos tribunais administrativos, e organizar a administração municipal, e *departamental* de modo que estes dois elementos de governação concorram com o seu valioso contingente para o melhoramento material do solo, e para a civilização do país.

Como um dos mais importantes trabalhos desta administração assim montada, e de todas ias mais repartições do estado, ipedimus a conflecção de estatísticas desenvolvidas, minuciosas, e applicadas e todos os interesses sociais, e publicação regular destes trabalhos.

O nosso sistema de impostos precisa todo refundido — na essência e na forma — no número, e nas matérias — no lançamento, e na cobrança. — Esta importante reforma deve ser empreendida de modo, que o ;ronceiro, descontrado, quebradiço, e mal amanhado aparelho do nosso sistema fiscal não pare com a9 suas minguadas funções, e não deixe o governo entre as garras da agiotagem, e as da anarquia, como até agora têm estado quase todos.

Urna lei de estradas como a que passou últimamente não corresponde às necessidades do país neste objecto. Em matéria de comunicações precisamos mais do que uma lei, carecemos duma *propaganda*, duma *cruzada*, em que puguem e trabalhem ao mesmo tempo segundo as 'doutriniais *dos meios legais*, e dum zeloso *arbitrio* o governo, a administração, a iparôquia, o município,

o distrito, o dinheiro, o braço, a obrigação, a boa vontade, a escola, e o journal.

Para aproveitar bem todos estes recursos não se pode prescindir de urna repartição de obras públicas organizada sem luxo, que não «concentre toda a sua força em um cérebro volumoso, que dissemine pelos centros das divisões administrativas, delegados há'beis — que não emperre em fórmulas desnecessárias, que troque a chanltemidade burocrática pela acção eficaz, e pronta.

É necessário montar a instrução pública, e não decretá-la — é preciso mais alguma coisa do que leis, mais alguma coisa do que regulamentos, mais alguma coisa do que compilações indigestas—mais alguma coisa do que rixas literárias — dotação especial *ordinária e extraordinária* para a instrução primária, e secundária, que são desvalidas — estabelecimentos decentes — complemento dos colégios dos professores — e tudo isto por meio de visitadores, de delegados, que devem ser os homens mais eminentes no assunto. Na instrução superior distribuição dos estudos pelos diversos estabelecimentos literários sem *despiques* políticos — fomento da instrução profissional — diminuição no concurso aos estudos jurídicos por todos os meios indirectos.

Nestes dois assuntos *instrução, e comunicações* é necessário proceder como quem acode a um afogado. Vai crescendo uma geração sem letras e sem moralidade = e uma geração constitui o futuro duma nação = as forças produtivas do país consomem-se em grande parte nas locomoções e a indústria sofre pela demora na circulação das mercadorias, e pela falta dos capitais, que se empregam em vencer as dificuldades do trânsito.

A representação dos interesses económicos no parlamento, e nos corpos administrativos é fraca, e incompleta — o princípio político predomina ali, e abafa todos os outros princípios. É da maior urgência organizar a representação das três grandes indústrias como fontes de inquérito nas questões respectivas, como auxilio à responsabilidade governativa, e como meios de protecção e illustração técnica para essas mesmas indústrias.

Protecção nas leis comerciais a toda a espécie de trabalho nacional, a todos os mesteres, protecção que não cubra os lucros imoderados de especuladores usurários, mas que gradue a concorrência pelas forças produtivas de cada indústria, e pelos preços do mercado do país.

A industria agrícola, as finanças do país, e o seu futuro engrandecimento exigem que, quanto antes, se decrete a liberdade da terra sem ofensa dos direitos adquiridos — isto é a abolição dos morgados — e a lei dos forais —. Junto com estas duas leis capitais devem regular-se os contratos agrícolas, e estabelecer a polícia campestre.

É fácil conhecer, que a instrução pública, as comunicações, o comércio, a agricultura, e as manufacturas são assuntos assás extensos, e complicados para poderem iser entregues à gerência de um só ministro — o ministério do reino entre nós é verdadeiro monstruoso — todo o homem público se reputa hábil para gerência desta parte da administração — as habilitações próprias para tal caigo são quase impossíveis e a dispensa de coisas impossíveis é até racional.

Para termos boa administração nos interesses mais importantes do país quer dizer na sua instrução, nas suas comunicações e na sua economia é

necessário dividir estes tão importantes, e (difíceis assuntos, e por isso convém, ou, ipassar alguns para o ministério das (justiças para desafrontar a repartição do reino, ou criar um novo ministério a quem fiquem incumbidas obras públicas e industriais.

Entre nós a jurisprudência criminal está reduzida na parte mais importante a um puro arbítrio, e para acabar o escândalo de termos sentenças fundadas em leis, que se não executam por impossíveis, é preciso pôr já em vigor o código criminal que temos quase revisto na sua totalidade, e reunir as melhores capacidades jurídicas para codificarem o nosso direito civil limpo de *antigui** *dades* hoje disparatadas, e injustas, com os mais luminosos princípios aceites nos povos cultos.

Na lei do processo criminal temos opinião (fixada sobre dois pontos.

— 1.º termo máximo, e total para os processos crimes — ao mais seis meses

— 2.º respeitabilidade do júri — pela derogação das muitas isenções agora existentes — pela vigilância contra as fraudes das câmaras na confecção das listas—pela extensão dos círculos do jurado.

No processo civil não se podem deixar subsistir as absurdas 'retrogradações, as chicanas, e más práticas do velho foro, e como exemplo apontamos o voto por tenções, método fomentado pelo patronato, que quando poupa a honra do juiz nunca deixa de ofender a sua delicadeza — e que entrega a justiça de todas as causas aos resultados por via de regra incertos duma luta *estoniana*.

Queremos um exército bem administrado e bem *educado*.. Na administração compreendemos a lei das promoções, das recompensas e dos castigos

— isto é o código penal e o código civil da milícia — o pedido de fundos proporcional às posses do estado para 'a sustentação do exército divididos por pessoal e material — e o emprego fiel desses fundos segundo a distribuição estabelecida — quer dizer a administração deliberativa *discreta* e a executiva *legal* — fiscalização rigorosa com penalidade imediata. Na educação compreende-se a educação *técnica* — isto é o ensino 'dias profissões militares — *educação constitucional* — isto é a posição do soldado na isociedade civil — a *educação de maneiras* — isto é os deveres do soldado no itrato ordinário com os seus concidadãos. — Sendo assim educado, e administrado o exército, é escusado pedir que seja disciplinado.

Como preliminar a todas as reformas na milícia — queremos uma lei de recrutamento, e não repadaremos na dureza (dela uma vez, que assegure a boa distribuição da contribuição de sangue, e que evite as vergonhas dos recrutamentos a *laço*.

É de rigor constitucional, e de vantagens imediatas restabelecer a guarda nacional, organizando-a em todo o reino de modo que satisfaça melhor as indicações da defesa do país, e que fique fundada para sempre como urna das primeiras instituições constitucionais — *limitando* mais não *aniquilando* o direito de a dissolver concedido ao governo — e declarando *personalíssimo* todo o serviço dela.

lApesar desse aparato de contas com que se tem querido fazer acreditar de grandes os progressos na fiscalização, e na ordem financeira o cento é, que a irresponsabilidade em matéria de dinheiro é o direito comum entre nós

— o tesouro não toma contas — os funcionários não as dão—ipouco mais é do que formalidade tudo o que se faz a este respeito. É preciso estabelecer um sistema geral de *contas e fiscalização*, que se estenda desde as primeiras repartições do estado até à mais insignificante estação, fortalecer este sistema com penalidades *indirectas*, dar a maior latitude à acção parlamentar sobre este assunto, e fechar todos os anos as contas de todos os funcionários desde os tesoureiros do fisco até aos vereadores — desde os administradores das misericórdias até aos mesálios da mais insignificante irmandade.

¡Precisamos deixar as províncias ultramarinas — ou administrá-las; elas complicam a nossa situação na Europa — e como estão aumentam o nosso descrédito — ou regê-las ou largá-las.

Nesta parte da governança pública é necessário montar já sem maior despesa o concelho ultramarino — estabelecer habilitações impreteríveis para os que iforem governar no ultramar — decretar julgamentos tie *residência* para todos os governadores, e mais empregados superiores — determinar as visitas anuais — iir fechando aqueles mercados aos outiros países — e estabelecer comunicações prontas e regulares.

Em relações externas económicas e políticas queremos dignidade — circunspecção e reciprocidade. — Revisão dos tratados comerciais que 'hoje temos, nos prazos neles marcados — condenação em tese deste modo de regularmos o nosso comércio — estudos económicos sobre as relações da produção portuguesa com o mercado de Espanha — e da produção espanhola com o mercado português — influência das respectivas leis (financeiras, e comerciais® sobre aquelas relações — grandes comunicações com a nação vizinha — abertas para onde nos dêem vantagens recíprocas.

Em política interna execução (fiel da constituição e das leis — tolerância sincera com todas as opiniões — derivação de todos os espíritos para as questões administrativas — e fomentadoras.

Perseguição vigorosa por meio dos tribunais só aos caceteiros, e espancadores, a quem o partido dominante tem assegurado a impunidade.

Parcimónia no exercício do direito demissório— limitação aos casos de incapacidade —■ de confiança — de excessos cometidos no reinado do arbítrio— e restituições a demitidos por causas meramente políticas — condenação formial da política, que distribui empregos para ganhar amizades, como mesquinha, falsa, e julgada pelos factos.

Como consequência, e garantia da observância destes princípios, uma lei geral de habilitações feita com referência à lei dos estudos, de cuja combinação resulte, que nem se dêem empregos sem habilitações, e que nem haja algum para que elas não estejam decretadas.

Leis protectoras da circulação e comunicação do pensamento — como meio de formar o espirito público —que não é mais do que a adesão da máxima parte dos cidadãos a uma opinião sobre interesses da república — leis protectoras da circulação dos capitais — instituições de crédito regidas pelos melhores princípios — algumas especialmente organizadas para acudir á agricultura.— 'Reforma, progresso, e criação de todos os institutos civilizadores aproveitando os recursos pecuniários que estão destinados a estes (fins, e que ou são distraídos dos seus usos, ou se empregam sem sistema.

Como meio de proceder a reformas necessárias, e de denunciar ao país as prevaricações do reinado do arbítrio, inquéritos, e relatórios minuciosos sobre o estado, em que ficaram todos os ramos da administração.

Finalmente a nossa divisa <é a monarquia popular — regida ipelo sistema representativo bem entendido, e executado — administrada pelos princípios do verdadeiro progresso social — e fundada na democracia como elemento do governo racional, e forte, e não com o principio inquieto, caprichoso, incontentável e dissolvente — na democracia do século XIX, que acabou a sua tarefa de destruição, e que chegou já a idade de mandar, e de gozar.

Em duas palavras — e sem figura — acabamos por onde principiamos. Se há ministério que tome, a execute este programa apoiamo-lo — *senão não*.

Revolução de Setembro, 2 de Outubro de 1843, n.º 846,

N.º 2

O Tribuno

Lisboa, 3 de Outubro

No dizer de todos está próxima uma crise: nós o cremos e a desejamos: há muito que éla se anuncia, que todos a esperam, que a procuram; se finalmente (lhe chegou a vez deve de ser coisa boa pelo muito que foi pensada, reconsiderada, ensaiada; deve de ser proficua, fértil, copiosa em bons resultados, e para isso só bastará, que os *farçolas* cumpram a metade do que dizem por aí.

Temos igualmente instintos de legalidade e governança, e bem quiséramos que o País se revocasse à vida, recebesse, fosse de quem 'fosse, uma nova e melhor organização; mas infelizmente em vista do caminho que levam as coisas, da covardia dos directores, das ambições, que se atrevessem e cruzam, da loucura das pretensões é uma mentira indecente e asquerosa essa promessa de melhoramentos.

Nós aparecemos para escrever verdades ao Povo, havemos de dar conta do noisso encargo.

Nem conhecemos certas *conveniências*, nem queremos transigir com os caprichos de certos insignificantes, que só enervam a inteligência do Povo, lhe falsam ias suas esperanças, lhe acabrunham os seu» brios.

A primeira necessidade, aquela que mais nos urge, (é desautorar e cobrir de infâmias quatro, seis, oito *trapaceiros*, que à custa dia barba longa se comissionaram nossos salvadores; é este um principio elementar de boa organização, que deve de preceder a todo e qualquer outro; porque nos devemos enganar, que um punhado de homens 'é a causa principal, primeira, única e só das nossas desgraças e ruínas, e que sem lhe darmos *absolutamente* — *Restauração* nos valha!) de mão, nem é possívd, nem é provável traçar e regular adiantamentos e melhorias.

Desengane-se o Povo.

Há — pelo menos deve de haver — nos partidos certa integridade de principio, que constituem tede a sua honestidade; mal baratá-los, desvirtuá-los prostituí-los é 'fazer uma sinea torpe e vergonhosa; o Povo não deve por forma alguma 'transigir com as suas crenças, deve de conservai-as puras e limpas, porque a final as ideias do Povo ditam a lei à mesma lei.

\Robustecemos, cada vez mais, a necessidade de um *Congresso Constituinte*, servindo-lhe de base a constituição de 20, e a ide 38, todas menos a Carta, porque (às cortes ordinárias compete-lhe tão sòmente, quando muito, reformar, mas nós não devemos itrar de reformar. Reformar o quê? A Carta!!! Ora isso é uma esquisite *sui generis*. O que devemos fazer é edificar de novo, harmonizar os partidos, conciliar ais desinteligências, cicatrizar as feridas, amansar os ódios. E a reforma da Carta encerrará em si esse *elixir*? Não nos parece.

A conservação da Carta — isto é do seu nome — é um *capricho rabujento*, não é ouifera coisa, e achamos, que uma questão em si gramatical, que vem frouxamente enredar a questão logico-,política, não deveria hoje ser arras-tada *contraitamente* como uma boa razão.

Em poucas palavras, de corrida e a fugir — porque não vemos a necessidade de uma fastidiosa repetição — epilogaremos a história da Carta.,

A íCarta foi aceita como um meio, mas não como um fim; como um passo para os nossos como um meio, mas não como *ultimatum*. 'Não contraímos obrigação alguma de morremos abraçados à Carta, nem podíamos contrair tal, iporque lesávamos enltão direitos ide terceiro; nem tão pouco devemos renunciar à nossa *reconstituição*, porque com isso chocamos as susceptibilidades deste ou daquele.

A lei nunca <é imutável, imperiosa absolutamente, acima da lei está ~a sociedade, os costumes, as ideias do Povo. Os códigos mais claros, as ordenações mais peremptórias, os precedentes mais sagrados cedem e curvam-se à onnipotência popular, que alitera, modifica, estrue, transtoma, comenta, alarga, amplica a sua legislação de acordo com as suas necessidades. As transformações sociais completam-se hoje sem grandes espantos.

Todos protestamos 'altamente do nosso respeito pela legalidade, mas essa legalidade recebe todas as 'formas, porque é dúctil, branda, flexível, amolda-se muitas vezes a exigências mui contraditórias, por isso vemos nós revoltas radicais introduzirem-se 'silenciosas entre os Povos, sem que alguém descon-fiasse dessa aparição. As doutrinas esvoaçam a mercê do entusiasmo, das ipaixões, dos caprichos, da vingança, do medo: não há instituição, não há lei, que resistam a uma interpretação: as máximas da justiça, que eram acreditadas como invioláveis, esquecem-se, iludem-se, e o partido vencedor aproveita-se dessa *docilidade*, emprega-a, usa, e abusa dela como instrumento para seus fins, como um utensílio. Essa legalidade — que é a hipocrisia — niem a reconhecemos nós, nem entra no programa do partido 'popular, cujo somos órgão.

Ignoramos se *realmente* existe algum *curriculo político* a fundir ministérios; nós não pertencemos à classe desses *fazedores de ministérios*, que podem desde já limpar a mão á parede pela boa conta que dão do encargo que sôhre si tomaram com *tamanha devoção, sinceridade, amor da Pátria e indepen-*

dência, (dizem eles!) mas por descargo de consciência declaramos, que o Povo não tem confiança alguma nesses homens, que por mais de uima vez e com descaro insólito hão, como ruins viilões, invocado as crenças populares, para Ideias abusar torpemente., O Povo não crê nesses homens, e eles mui bem o sabem. Invoquem pois em boa hora a força bruta das baionetas, usem dela, instaurem uma *Ditadura militar* (à Narvaez — que esse afinal deve ser o parto da liga *da cruz com o crescente* — mas deixem o Povo, que por ora ainda lhes não deu procuração bastante, e quando lha desse por certo reser-varia o *direito da nova citação*.

O Povo não quer a Carta.

1. ° Porque:

Firmado o pacto social—a constituição de 1838 — em congresso consti-tuinte, só outro congresso constituinte o poderia alterar, e não uma rebelião de poucos scúdaiois, que nunca são os aptos para berrarem revoluções nas Par-ças. (*sic*).

2. ° Porque:

A Nação dota a casa real com umia lista civil enorme, para que o chefe do Estado, com *total inviolabilidade* cumpra e guarde a lei que lhe a Nação deu, mas nunca para exorbitar das faculdades que lhe são circunscritas e levar esse abuso a ponto de tomar a iniciativa de determinar uma réforma no código da Nação.

3. ° Porque:

A carta constitucional é obra exclusiva do Trono: e hoje é axioma incon-testável e incontestado que no Povo reside a soberania Nacional; e esse princípio sagrado de Direito Público, tão deslealmente usurpado, deve ser reivindicado pelo Povo, como um direito só seu e que nunca prescreve.

4. ° Porque:

No decreto que ordena o juramento, S* IM., aprova uma rebelião, que dias antes condenara, não só demitindo os *iiêurados* chefes dessa rebelião, mas amnistiando os sediciosos, nomeando um ministério para os combater, e publi-cando Proclamações em favor dà (Constituição de 38; essa contradição do trono, quando de mais provas carecêssemos para a ilegalidade da Carta, bastava de sobra.

5. ° Porque:

Sendo manifesto hoje, que essas Proclamações túbias e maquiavélicas ali-mentaram a rebelião, traíram a boa fé do Povo, fica evidente, que a obra da traição e do prejuízo não deve de reger uma Nação senão *transitòriamente*.

6. ° Porque:

O juramento da Carta além dè imposto pelas baionetas é um rigoroso per-júrio e violência. Não existe outro juramento puro, espontâneo e Nacional senão o da Constituição de 1822, este foi ratificado nas modificações da constituição de 1838, que S. (M. igualmente jurou.

7. ° Porque:

O juramento da Carita em 1826 nem foi prestado a um acto curialmente formado, visto que os monarcas, não constituem os Povos, nem pode ter outra interpretação ou significado, senão o de um *paliativo*, que foi aproveitado como um protesto contra a morte política de 1823.

8. ° Porque3

Nem a Carta ficou sendo lei eterna, por ser a bandeira baixo da qual se derramou tanto «angue nas linhas do Porto, nas acções consecutivas, nas massomras e nos cada'falso'; nem por se haver na sua vigência padecido exílios, tormentos, emigrações; nem a ela ficaram os Povos adstrictos, por ter 'D. Pedro vindo trazê-la às praias da Arenosa de Pampelido.

9. ° Porque:

Se no tempo da carta se padeceram martírios, se pelejaram combates, se praticaram gentilezas, não foi pela rainha, nem pela Carta, mas sim pela *Liberdade*, que era a substância, porque a rainha e a Carta vinham como meros *acidentes*, que não podiam robustecer-se sem o arrimo daquela substância.

10. ° Porque:

Se os Portugueses emigrados acompanharam 'D. Pedro com a Carta, e os que ficaram em Portugal correram a seu liado, tudo isto (nos de boa flé)| proveio dos desejos da Liberdade: e nem nos Açores, nem em Portugal fora então conveniente travar discórdias, ou desgostar o ilustre Capitão, menoscabando-lhe a Carta.,

11. ° Porque:

Nem D. Pedro tinha para dar a Carta, nem a deu por civismo, nem a defendeu por patriotismo: sem trajar as vistosas galas da Liberdade, já ele não podia, nem seus filhos, reinar em Portugal, senão, e com muito custo, por um período efêmero: proscrito do Brasil, não acharia terreno Português, onde firmasse um pié, se com a espada em punho não ajudasse a libertar a Pátria.

Todas as compreensões alcançam, que a Carta jámais será um pendão de ordem neste País, ela tem contra si as antipatias populares, os seus ruinosos precedentes, os seus extrativos, a ruína do País, o descontentamento geral, a sua insuficiência, a sua incapacidade, as suas nenhuma garantias de bom governo, seus princípios falsos, suas disposições maquiavélicas.

Se outra — e muito outra — deve ser a organização financeira, administrativa, criminal, judiciária; se outras — e imuito outras — devem de ser as determinações eleitorais, censíticas, e as leis regulamentares, não importa isto o mesmo que vazar a carta em um novo molde, para dele a sacar fundida e refundida com uma nova forma e organização? Essas reformas radicais e orgânicas não affectam a Carta na sua essência? Não a reviram de baixo para cima, não a deslocam dois seus eixos? Se tudo isto é asrim — e nem o pode deixar de ser — o que fica depois da lOarta? O nome e só o nome. E para

quê? Para não chocar a susceptibilidade deste ou daquele? E que tem o Povo que ver com este ou aquele? Pois um todo tão grande deve por ventura para diante de uma partícula tão pequena como o *melindre* de um, dois, cem, duzentos homens?

É de absoluta necessidade — e urge — uma mutação completa de cenas, actores, e dama: para desempenhar *legalmente* esta transformação isó um *Congresso Constituinte* terá poderes para tanto — só para isso deve de concorrer o Povo; se o convocarem para *pastelarias* deve de regeitar formalmente o convite; volitar costas e dizer *nem presta, nem quero*.

Em geral os homens públicos deste País têm dado demasiadas provas da sua incapacidade; é um absurdo, o requinte da estupidez, não lhe arrancamos o *timão*, e não procurarmos todos os meios de começar a educação Constitucional do Povo. Bem sabemos, que essa educação veria mais forte e melhor se ela fosse o resultado (gradual de um progresso manso e lento, mas *é* certo, que se mesmos homens continuarem na governança do País as dificuldades crescerão; novos impedimentos têm de sobrevir, as «ruínas de se amontoarem.

Temos pois como impreterível a necessidade absoluta, instantânea, de acordar este Povo, de o chamar ao refazimento da sociedade, como uma das partes mais interessadas.

Em resumo, entendemos que o Povo deve procurar em uma origem propriamente sua os seus direitos, torná-los efectivos, dar-lhes todas as garantias de estabilidade, compenetrar-se necessidade e pôr mãos à obra.

Eleições directas — guarda Nacional, administração segura, justiça para todos, redução na defesa, diminuição nos impostos, nada de (sinecuras, nenhuma acumulações, latitude eleitoral, desalgemada a imprensa, livre a uma, independência, dignidade Nacional, Deputados sem subsídios, responsabilidade para os Ministros e empregados, disciplina no exército, segurança no Reino, protecção à indústria (sujeição dos tratados às Cortes, enterramento desse *monopólio* político, que limita a 'Pátria a domínio de poucos — tudo isto em prática e não em teorias.

!Aqui está o nosso *programa*: se houver Ministério capaz de o cumprir, a nossa pena e o nosso braço — fracos como são — ficam, logo que ele appareça, em sua defesa: *senão, não*.

Duas achegas de etimologia portuguesa: dial. *reinar* e ant. *laidar*

1. *regnare* — *reinar*

Não é ao lat. class. **regnare** = port. **reinar** ‘exercer o reino’, ‘dominai*’, que <se refere esta nota, mas a fctmiais homónlimias, nespeotivamente, que, dialdía ía isua significação, dificilmente ®e podem identificar idtimdlògiaamente oom <ais deriívdiaiais de **regnum** — **reino**.

Numa 'cairta aiutógrtafa, datada ido ano 1047 e iprocedente do mosteiro de iPenldorada, lêem-'sie os passos labafixo transcritos ^(x) e redigidos num latim ide tal forma degenerado e (decalcado sobre o romance contemporâneo, que já não merece Ser assim chamado (*).

«... et quando uiderunt ipsas mulieres que non auia que impulsar ⁽³⁾ uoce .de ipsa eglesia, renarunt illas iin couziílio teuerunt saripturas de ipsa eglesia que eramt de suos auolus et per talis actio mandauit dono garcia que adsinasent iillas mulieres VI^a de illa eglesia ad zeido-n et ad suos eredes et rouorarunt illas (placum ad imuitus ⁽⁴⁾ per manus sagione piniolo que non buscase VI^a de ipsa eglesia.» (Linhas 9-d3).

(0 *PMH, Diplomata et Chartae*, DOOOOLVII, p. 219, linhas 9-13 e 18-21. Trata-se de um litígio relativo a certos direitos sobre a igreja de Santa Maria de Banhos (Penafiel).

(2) Com efeito, deve haver poucos documentos privados medievais, em que o latim dos tabeliães atinja tão alto grau de desagregação fonética, morfológica e (lexicall.

(3) Na expressão *impulsare voce(m)* temos o ilat. impúlsare num sentido próximo do ant. *empuixar* / *empuxar* ‘repelir’; cf. a nossa *Miscelânea de etimologia portuguesa e galega*, pp. 139 e segs.

(4) *ad inuitus* representa o arc. a *envidos* / *anvidos* ‘contra vontade’.

«... et aiunti fuimus in peoalfiel de kanas ad anite domno garcía et ante gumsalbu arapinadiz ⁽⁵⁾ [...] et ante indicés qui llex guttorum solent conprobare pernominatus gomize aba et frater raupario et arias onoriquiz et zidi mironiz. regnavit zeidon et suos eredes et non abuerunt auolus nec scripturas nec adiuigatores⁽⁶⁾ pro que inuenese ipsa eglesia et uincestes nos ipro ueritate. e quando uidi zedon et suos eres que ali kadia inde a illos in conzilio dano mallo tomauit a rogo et ad misericórdia et adsinauit VI^a de ipsa eglesia con omni agitiones ⁽⁷⁾ et prestationes suas et deestes a nouis illo placo que teniates per mentira et ro..arastes uos a nos inde alias scripturas.» (Linhas 15-21).

Pareceu-nos necessário transcrever tão largos trechos a fim de dar o devido relêvo ao termo insólito, no referido 'ambiente, *renare* / *regnare*. ¡Eimhora nlem todos os pormenores ido nosso documento estejam bem claros ⁽⁸⁾, já por este se referir a um pleito bastante 'embrulhado, salta aos olhos que *renarunt* e *regnavit* so podem ter aqui o sentido de 'reclamar', 'reivindicar', o qual se nos afigura mal conciliável com ia significação *Ide regnare* na sua acepção normal histórica. Ora sucede que a mesma discrepância semântica se observa em relação ao port, *reinar*, definido, além do 'córrente 'governar um reino', através de 'enfurecer-se, zamgar-se; esbravejar' (na Madeira e nos Açores), assim como 'empacar, emperrar a cavalgada' (<no Brasil do Sul) e 'tentiair-ise, ter ganas de' (no Brasil do Norte) ⁽⁹⁾. A originalidade e vitalidade deste verbo *reinar*, de carácter regional e saibor tpopular, e que não hesitamos em identificar com o *re(g)nare* ido nosso texto pseuldollatino do séc. xi ⁽¹⁰⁾, mainifeslbam-se em formas dele derivadas, corno *reina* 'zanga' '(subst. posverbal)-, *reinação* (pop.) 'pândega, brincadeira, travessura' (Camilo)¹, *reinaço* 'do' '(bras, do Sul), *reinata* (pop.)

(•") *Arapinadiz* é patronímico de *Rapinatus*, que figura entre as testemunhas.

⁽⁶⁾ *adivigatores* = *aedificatores*.

⁽⁷⁾ *agitiones* = *adjectiones*?

⁽⁸⁾ À primeira vista, o enunciado do primeiro passo parece estar em contradição com o do segundo.

⁽⁹⁾ Ver as definições e albonações nos dicionários de Caldas Aulete e 'Cândido de Figueiredo.

⁽¹⁰⁾ A suigestão etimológica, que se lê no dicion. de C. de Figueiredo: cprováv. do esp. *riñar*», não lê de considerar, por esta forma não existir em castelhano, que só conhece *reñir* e o subst. *riña*.

‘pândega, frescata, estroinice’, *reinol* ‘de mau génio’ (na Madeira O¹) ; o exemplo transcrito : «os hômes cá bebida todos são *reinois*», sugere antes a definição de ‘zaragateiro’ (12).

Cabe agora perguntar qual será a origem de *reinar* nas aludidas acepções, (problema etimológico que manif estarciente não se resolve por simples alusão a *rei* (13)). A explicação que sugerimos é a de fazer remontar *reinar* a um vulgarismo latino *rag-inare, próprio da laitinidade galaico-lusitana, e sinónimo ide outros verbos afins tirados do tema de rag-ire (ragio) ‘berrar’ = fr. *raire*, ou seja rag-itare (cf. IMeyer-Lubke, REW 7008) e *rag-ulare ‘rinchar, a zurrar’, subjacente no port, *ralhar* (14), cast. *rajar*, fr. *railler*, it. *ragliare*, etc. Que estas inovações verbais latináis sejam apenas inferidas com base na sua descendência románica, não deve causar admiração, pois a tradição do próprio verbo simples, *ragere*, vem a ser extremamente pobre, limitando-se à glosa *ragit pullus*: οyxαToci ρccaXoc «rincha o poldro» no COL III, 432.15, siiniall leváidente do seu carácter popular, patente também nos seus derivados em -itare, -ulare e -inare. Embora de tipo pouco comum, um neologismo vulgar *rag-inare não deixaria de ser viável dentro d’as normas da formação verbal em latim, podendo-se invocar, p. ex., *farc-inare*, de *farcire* ‘encher’, e *trag-inare, deriiv. de *tragere = trahere, que explica o fr. *traîner* ‘arrastar’ (15). Também a evolução fonética de *raginare para *reinar* não levantaria problema, pois a vocalização de -g- perante -i- corresponde a um acidente absolutamente normal, o mesmo acontecendo com a redução, por assimilação, do (ditongo isecundário -ai-, numa fase *rainar, a -ei-, assim como o não-emudecimento do -n- a seguir a ditongo.

Regressando agora ao nosso ponto de partida, concluiremos que o medievo *regnare/renare* não deve passar de forma artificialmente

00 Com referência a Urbano (Canuto Soares, «Subsídios para um Cancioneiro do arquipélago da Madeira», in *Rev. Lus.* XVII, 1914, p. 157.

i(12) *Reinol* nesta acepção não se deve confundir com o indo-poiit. e bras, *reinol* ‘originário do Reino*, que nos parece formado sobre o modelo de *espanhol*.

00 Ver o *Dicionário Etimológico* de J. P. (Machado, «II, 1874b.

01) É desnecessário admitir não ser «impossível que o voc. português se tenha formado de alguma palavra românica» (ibid. II, 1894a).

(i5) o caso do fr. *traîner* ‘é, na verdade, um pouco diferente, por implicar uma base em -inare, com -i- longo.

latinizadla 'do termo popular *reinar*, que só voltamos a encontrar abonado em época moderna, quer dizer passados uns nove séculos. O isieu emprego num contexto jurídico seria puramente accidental e conforme 'com o carácter popullar do texto respectivo, que reflecte mais uma espécie de proto-português do que de Saltim medieval. De uma significação 'berrar', própria ide **raginare*, chegaríamos à noção de 'reclamar jem alta voz', 'teimar em seu direito', o que, escusado sierá dizê-ilo, raraimenite se fazia e ainda se faz sem vocifeiração da parte dos liinterelsisados.

Os ensinaiamentos, que se poderiam tirar do pequeno problema que tentámos resolver, iseriaim os seguintes. Confirma-Se o interesse, bem conhecido, aliás, Idos diplomas particulares, anteriores à tradição escrita ido português, ou seja + 1200, ipaira ia história e cronologia de determinadas palavras, de cunho não-literárias e abonadas só em lépoca recente. Todas as aCepções de *reinar* e do seu séquito lexical, acima transcritas, podem resumir-se ia uma fundamental: 'manifestar-se ruidosamente', que ternos já, em estado latente, em *regnare/renare*. No ponto de vista da lexicologia latina, teríamos aqui um outro exemplo de 'como, através de termos românicos, se podem recuperar certos vocábulos, próprios do latim vulgar, e por este motivo não transmitidos pelos textos literários. O ícaiso de **rag-inare*, associado a **rag-itare* e *%ag-ulare*, ilustraria também a surpreendente maleabilidade do latim mas 'suas formas vivas, coloquiais, e as suas possibilidades de imaitização formal ie 'semântica quando se trata Ide uma noção como «'berrar», quer dizer que iconvida à expressividade.

Evidentemente que voltámos a interroga-nos sobre se, com efeito, mão haveria possibilidade de conciliar, de um modo ou outro, as várias significações populares de *reinar*, partindo do 'cláss. *regnare*. A conclusão foi negativa, e consultando o grande Dicionário 'etimológico Ide W. vom Wiartburg i(vol. X, págs. 214-5)', não desabrimos também nienJhum indídio de, nos dialectos galo-românicos, *regnare* ter enveredaldo no suposto caminho. Os grandes Idicionaristas portugueses e brasileiros revelaram, pois, boa intuição ao repartir *reinar* sobre dois ou três artigos distintos, (pressentindo um caso de mera homonímia.

2. aot. *laidar* ‘ferir’, *laidar*, *laidamento*, *laido*

A efoimologma desta familia ide palaviraís já foi «eStuídalda por Leite de Vasconcelos numa breve nota publicada na *Rev. Lus.*, XXVII, p. 251. Seguinidio este Autor, os referidos termos entroncar-se-iam no lat. **laedere** ‘ferir, (danificar’. Com efeito, a significação (de *laidar*, e, até certo ponto, também a sua forma poidem sugerir esta explicação, a qual, aliás, já ocorrera a Santa Rdsa Viterbo no seu *Elucidár,io*_f s. v. *laidir*. No entanto, o segundo aspecto, o formal, está longe ide Idlar pierna satisfação. Para de **laedere** chegar a *laidar*, o imestre da filologia portuguesa viu-se obrigado a postular uma longa 'série de idificeiis mietamorfoses fonlétiõas, (admitindo que aquele verbo latino «podia, por troca de (conjugação, ter-se tomado ***ledire**, sudessivameinite ***/eir** (ou, por influência lo /-) ***lair**, donde *laida*». Ora, se em principio o (aspecto semântico ide um problema etimológico pode e, até certo ponto, deve prevalecer isobre o fonético-morfológico, este não pode abdicar dos seus 'direitos num grau suiposto pela tortuosa série evolutiva sugerida. Se nalda há que dizier contra uma- «possível substituição de **laedere** por ***>laedire**, a admitida acção do /- sobre o matiz da vogal -e- < -ae- necessitaria de ser 'confirmada por outro exemplo, que não parece 'existir. Por outro laido, tem-se a nítida impressão de ser o verbo *laidar* o «cabecilha» da linhagem lexical em camisa, e que, sendo assim, o -d- de *laidar* dificilmente pode refleCtir o -d- de **laedére**, destinado a emudecer, como por exemplo em *luir* de **lùdère**. Como se vê, são mínimas as possibiliidales de salvar a etimologia **laedére**, sugerida, de resto, por Leite de Vasconcelos em poucais linhas i⁽¹⁶⁾. A solução do problema deve ser outra.

Tratando-se em *laidar* e alguns dos seus derivados (de termos, que aparecem ide preferência «em contextos jurídicos, poderá parecer legítimo perguntar se não terão uma origem (estrangeira e mesmo não-latina. Esta -pista, já entrevfilsta por outras lexicólogos, averigua-se não só corno sendo duplamente viável, mas também segura,

(16) J. *Pu Machado, II, 1289, indina-se também para a etimologia *laedere*, firmando-se em (Leite de Vasconcelos. — Não parece justificada a sua opinião de que se deva dissociar historicamente *laidar* de *laido*. Também o hipotético lema ***laed-itare**, no *Dicion. Etim.* de Garda de Diego, n.º 3717, pode ser anulado.

ou quase, pois por um laido o ant. provençal apresenta *laizar* '(com -z- corno legítimo representante de um -d- etimológico), relacionado historicamente com o ant. francês *laidir*, cabendo a. ambos estes verbos uma signfiação absolutamente conforme com a do port. *laidar*, ou seja 'maltraiter, outrager quelqu'un, endommager' etc.; cf. Th. Frimms no *Französ. Etymoi. Wörterbuch*, de W. von Wartburg, vOl. XVI 1(1957)', pp. 439 e segs., num extenso artigo dedicado à historia do ant. baixo-frândco **Iaiths* 'repugnante', adjectivo correspondente ao framlcês mod. *laid* 'féio' e que vamos 'encontrar, aportuguesado em *laido*, *laida*, como epíteto dia *donzela laida*, ou seja a *laide demoiselle*, da *Demanda do Graal* (17). Em contexto jurídico, *feridas laidas* são feridas que causam repugnância, ou que provocam deformações permanentes. Não pode, pois, haver dúvida de 'que todo o grupo ide vocábulos arcaicos, que encabeçam esta nota, se (infiltrou na Península, procedendo de além-Firiínéus. São termos que, em última análise, constituem germanismos gailo-românicos que, na época feudal, foram adoptados como termos técnicos nos (países onde se fez sentir a influância das (instituições (respectivas, e que desapareceram com estas, deixando o campo livre à antiga família lexical hiispano-latínia preexistente (embora com um semlantismo menos vincado) de **laes-iare* = port, *aleijar*, tirado do partie, perf. *laesus* (cf. ainda aint. *lijom* = *aleijão* < *laesio*, -ōnis), e que se sobrepôs 'completamente ao verbo primitivo simples, *laedère*, o qual desapareceu para sempre, não tenido nada que ver (com o ant. *laidar* Efectivamente, a avaliar pelos grandes dicionários etimológicos, não parece existir nenhuma forma românica que ise possa identificar com *laedère*.

JOSEPH M. PIEL

(17) Ver as abonações respectivas no *Glossário* de Augusto Magne.

v(18) Sobre um jogo de palavras *ieo* — *laido*, numa composição do trovador Estêvam da Guarda, ver Rodrigues Lapa, *Cantigas de Escarnho*, n.º 115, ip. 184.

Retractare

Hace unos años tuve el honor de que el insigne Proi. Paulo Merea aceptara la dedicatoria de un estudio mío sobre el Código de Eurico, que tanto debía a su estímulo y alto magisterio. Espero que acepte hoy esta mínima aportación al justo homenaje que se le rinde, aunque sólo sea como símbolo de mi sincera admiración y estima. Se trata de una observación de lexicografía jurídica romana.

Un rescripto del emperador Filipo (ddl año 249), que nos conservan los *Fragmenta Vaticana* 272, terminaba con estas palabras:... *neque enim fas est omni modo inquietari donationes quas is qui donaverat in diem vitae suae non revocavit*. En el Código de Justiniano (8,55,1,3) esta frase aparece así... *neque enim fas est ullo modo inquietan donationes quas is qui donaverat in diem vitae suae non retractavit*. En casos de doble transmisión como éste, no se puede afirmar sin más que el texto de (los FVat. sea más puro que el del CJ., pues los (compiladores pudieron siempre temer a su alcance versiones menos (corrompidas y respetarlas, pero, en nuestro caso, se puede afirmar la mayor pureza de FVat. por el hecho de que la palabra *revocavit* parece hubo de ser suplantada por *retractavit*, toda vez que ese sentido de *retractare* es posterior. Esto es lo que pretendo 'explicar en la (presente nota.

En la época clásica, *retractare* (*retractatio*) (significa «volver a tratar», «revisar», y sólo en la época ipost-Clásica aparece el nuevo sentido «revocar», «desistir», «anular» «(infringir)». El tránsito a esta nueva acepción es muy explicable. El 'contexto más (propio de *retractare* es el del proceso, en el sentido de «revisar una causa», «Volver a litigar sobre lo mismo». La revisión de un proceso implica la posible revocación del fallo judicial anterior. Así, el sentido negativo se halla implícito en cierto modo dentro del positivo, pero la novedad que aparece en la época postclásica es la de que el

sentido negativo se (presentía aislado y como independiente, lo que permite, por ejemplo, hablar de *retractare contractum*, donde no se trata de volver a hacerlo, sino simplemente de dejarlo sin efecto.

Un grupo desbabado de textos de la juisprudencia en que aparece nuestro término, en su sentido clásico, se refiere 'a la revisión de un proceso sobre el estado de las personas: D(ligesto) 4,3,24; 40,12,29,1 ; 40,15,1,3 y 4; 2 pr.; 40,16,2,2 y 3 ((donde se trata de invalidar la *conclusio* mediante revisión del proicesso, icomo indica el verbo *inchoare*); 40,16,5. En términos más generales habla D.12,2,31 de *retractare causam* = *ex integro causam* agiere, y D.4,8,32,14, en referencia a una *sententia arbitri*. D.48,16,10,1 trata de la no repetición de la icaulsa de adulterio después Ide la *abolitio* publica del crimen, y D.49,14,29 pr., de *retractanda causa quae semel iudicata est* a 'consecuencia de la corrupción del *delator*. La misma idea se da en relación 'con la reiteración del proceso por el representado por un *procurator*, el cual debe precaver ese riesgo (con 'la *cautio de rato*-D.46,8,12,3; pero también D.3,3,39,7 = FVat. 340 b, donde se trata precisamente de esa 'caución. A este mismo sentido pueden agregarse todavía 'aquellos textos que aluden a la revisión die las cuentas en que hay error: *P(auli) S(ententiae)* 5,5a, 11 '(ex app. Visigot. I, 16)-; D.44^3,l^3,l y 50,8,-10, pr. y 1.

El tránsito (de esta acepción -clásica a la de «revocar» era, como deleimos, 'explicable, y el ulso no-técnico -de la expresión venía en cierto modo a favorecerlo. En los textos literarios (aparece como insinuada.

En Virgilio, *A en.* 12,11 s., Turno acepta el desafío 'de Eneas:

*Nulla mora in Turno; nihil est quod dicta retractent
ignavi Aenaedae...*

pero luego, al verse abandonado de los (suyos, vacilará, y Eneas le apremiai a la lucha)(Aen. 12, 889):

Quae nunc deinde mora est? aut quid iam, Turne, retractas?

El paralelismo -entre es-tos -dos versos (*nulla mora* — *quae mora*, y *dicta retractent*-*retractas*?) esclarece -que -nuestro verbo significa

ahí «volver a pensar», «dudar»; el efecto de este movimiento de vacilación puede presentarse también como unía «marcha atrás» ante el (cumplimiento de la decisión. Este último sentido 'es precisamente el de Cicerón, *Tuse.* 1,31,76: *Veniet tempus, et quiaem celeriter, sive retractabis properabis; volat enim aetas.* — *Retractare* es ahí do contrado de *prosperare*, o sea, querer marchar contra 'el Curso ineludible del tiempo. En un sentido más material de retroceso de quien se resiste debe entenderse el *retractantem arripere* de 'Livio 3,49. En todos 'estos casas tel sentido Sigue siendo >el (clásico, pero el aspecto negativo, (que *es* el que va 'a (dominar entre los ipostdlásicos, tiene ya en estos textos literarios cierta relevancia.

La aproximación de *retractare* a *revocare* aparece por primera vez en un libro de la primera jépoca postolásica, en iel que los elementos clásicos se 'conservan mezclados 'don los nuevos de modo que se produce a veces cierta indiscriminación: PS.5,33,1, donde se trata del *arbitrium retractandae et revocandae sententiae* l(ien la *interpretatio* correspondiente: *in retractandis vel revocandis sententiis liberum arbitrium*), el cual (debe ser moderado por lois plazos y por las penas de la apelación infundada. En PS.5,5a,6(7) se habla simplemente de *appellari*, pero la *interpretatio* pone en su lugar *retractari per appella tionem*.

De toda la jurisprudencia romana, la acepción *retractare* — *revocare* aparece únicamente en tres textos (atribuidos a juristas clásicos:

a) (jMarciano) D.40;2,9., Se trata aquí de la *iustae causae probatio* a (efectos ide la manumisión, y se icita un rescripto 'del emperador Antonino Pío en estos términos : *causas probatas revocari non oportere dum ne alienum servum possit quis manumittere*. Sigue luego una reflexión sobre di rescripto: *nam causae probationi contradicendum non etiam causa iam probata retractanda est.* — *Retractare* sustituye ahí a *revocare*, que decía Antonino Pío, pero dudo de que esta sustitución ise pueda atribuir a Marciano, y me inclinaría a pensar que 'esta reflexión pertenece a un glosema.

by (Ulpiano) (DI.24,1,7,6... *imperator noster cum patre suo rescripsit, cuius rescripti verba ideo rettuli ut appareat venditionem inter virum et uxorem bona fide gestam non retractari*: «Si tibi, etc.» Que en el texto mismo del rescripto citado se ha interpolado la frase *titulus... atque ideo*, me parece cierto: vid. Besekr,

SZ.1925,469 y mi revisión de los textos con «*titulus*» en AHDE. 1953,12 s. Es posible que los compiladores hayan retocado también la frase introductiva de la ditta (icfr. § 3: *imperator noster cum divo patre suo rescripto, cuius verba haec sunt...*)^y, 'a fin de destacar la validez de la venta hecha de buena fe a que se refería el (rescripto. Esta conjetura 'crítica aparece reforzada por el hecho de que se ha omitido la indicación de que Severo estaba ya imiuerto (*divus*)^y, siendo (así ¡que aparece regularmente en todas las citas (de esta obra, como muestra ya la cita '(transcrita supra)¹ (del § 3 ddl mismo fragmento.

Por último:

c) (Escévola) D.31,89 *Jemptor quaerit an retractari haec venditio possit*. Este fragmento procede del libro IV de dos *responsa*. Gomb es sabido (iSchulz, *History*, p.2,32 s.), esta obra es un resumen postclásico, y así, aunque no baya (indicios formales de alteración del texto, en este caso, podemos, Sin embargo, atribuir el uso excepcional de *retractare* al autor de esa edición abreviada.

La exclusión de estos tres textos para ver ¡el sentido (clásico de *retractare* queda confirmada por la 'comparación con el material del Código de Justiniano.

En los rescriptos de Severo y Caracaia, *retractare* se refiere a la revisión de un proceso sobre el *status* personal: CJ.7,21,1 y 2) o de otro tipo de causa (CJ.4,1,1; 6,35,2,1 ; 10,9,1). En los de Alejandro Severo, continúa la acepción clásica (CJ.4,32,13; 7,21,1; 7,64,2,1) pero, por vez primera, aparece el nuevo sentido que va a dominar en la época postclásica (CJ.7,26,4): *Venditioni ancillae consensus dedisse diversam partem si probaveris, retractando contra eam, quem ipsa ratum habuit, non audietur...* En efecto, éste es el momento de tránsito a la época postclásica. CJ.8,55,1,3 (del 249), que citamos al principio, conserva aún el sentido clásico, pues ya hernias dicho que en la versión de FVat. 272 no aparece la palabra *retractare*, sino *revocare*. Poco después, emel 254i(CJ.2,50,6), vuelve a aparecer el nuevo sentido:... *poteris adito praeside provinciae in integrum restitutionem impetrare retractataque venditione recipies possessiones...* Naturalmente, la antigua acepción no desaparece ddl todo: la 'encontramos en el 293 (CJ.2,5,1: *denuo retractare rationes*), incluso en 299 '(CJ.7,21,8: *senatus consultum de non retractandis defunctorum statibus*), aunque aquí puede haber influido la referencia del antiguo isenadoconsulta que se cita. Pero

el nuevo sentido aparece otra vez en el edicto Diocleciano de *Manichaeis* (*Collatio* 15,3,2), quizá del 302: *maximi enim criminis est retractare quae semel ab antiquis statuta et definita suum statum et cursum tenent ac possident*. El texto es interesante porque en él aparece por primera vez el sentido de *retractare* 'como «desobedecer lo que está mandado» (*retractare statuta*), que se generaliza después. La expresión *revocare iudicatum* de CJ.9,31,1,2, del 378 todavía se puede mantener en el sentido antiguo de revisar la causa, pues se trata precisamente de la acumulación de acciones civiles y criminales, pero en CJ. 11,58,3 (del 386) la frase *per contumaciam retractationis* refleja ya el nuevo sentido de resistencia a las órdenes superiores.

En todas las leyes del s. V aparece exclusivamente el nuevo sentido: CJ.1,18,13, del 472 (*retractare contractum*); 10,5,2, del 451 (*r. venditionem*); 21,4,42, del 472 (*r. transactiones vel pactum*); también con aquel matiz de resistencia a las órdenes superiores: CJ.1, 14,2, del 426 (*r. statuta*) y 12,19,11, de Anastasio (*r. dispositionem*). En CJ.10,23,3, pr., del 468, tenemos un sentido especial (*r. largitionales titulos*), pero puede explicarse todavía como permanencia de una antigua expresión técnica, en relación con la revisión de las concesiones de subsidio; cfr. Trajano *ad Plin. ep.* 10,111: *largitiones retractari*. En el llamado *Edictum Theodorici* 106, cuando leemos *negotium... diffinitum retractan non poterit*, podría verse también el nuevo sentido, pero no sin cierto aspecto secundario que recuerda el antiguo: *nec de periurio agere cuiquam vel movere permittitur quaestionem*.

En la legislación de Justiniano, al lado del antiguo sentido, que no desaparece, en relación con la apelación de sentencias (CJ.4,21, 21,4; 6,58,15,5; 7,63,5,5; 7,70,1; y la rúbrica de 10,9), encontramos la nueva acepción: CJ.3,28,31 (*r. testamenta*); 4,21,17,1 (*r. tractum vel iudicatum*); 5,74,3,1 (*r. alienationem*); y 6,61,8,5 (*r. venditiones vel hypothecas*); en el mismo sentido podría entenderse todavía CJ.4,21,20,4 (*r. comparationes litterarum*), donde se trata de negar validez a los cotejos de escritura que se han hecho, aunque resulte algo ambiguo y también pueda entenderse en el sentido clásico de repetir tales cotejos.

Índice dos autores

	Págs.
ALMEIDA (D, (FERNANDO DE)	
— Novas inscrições paleocristãs do Museu Arqueológico de IS. Miguel de Odrinhas.....	339-341
BISHKO (CHARLES JULIAN)	
— Count Henrique of Portugal, Cluny, and the antecedents of the Pacto Sucessório	155-188
CORREIA (A. FERRER)	
— Da questão previa em Direito Internacional Privado.....	231-268
COSTA (IP. ANTÓNIO IDOMINGUES DE SOUSA)	
— Redacções do «Liber dispensationum» e da «Summula super decimis ecclesiasticis» do canonista João de Deus.....	269-297
DÍAZ Y IDÍAZ (M. C.)	
— ¿El primer testimonio sobre la <i>Vita Fructuosi</i>	145-153
DINIS (ANTÓNIO JOAQUIM DIAS)	
— Os progenitores dos Henriques de Portugal. Notas históricas	93-108
LANGHANS (ALMEIDA)	
— Os Mesterais — Crónica [Milenaria do Trabalho Artífice (<i>Continuação do tomo XII</i>)	1-59
LOPES (F. FELIX)	
— Duas cartas inéditas da Rainha Santa (Isabel sobre jóias empenhoradas.....	61-72
MACEDO (JORGE DE)	
— O aparecimento em Portugal do conceito de programa político	375-423
MARTÍNEZ (DÍEZ, S. J. (GONZALO)	
— Los Fueros de la Familia Coria 'Cima-Coa.....	343-373
MARTINS, S. J. (MARIO)	
— ¿Introdução ao Livro de Horas del-rei D. Duarte.....	109-138
MATTOSO (JOSÉ)	
— Sanctio (875-1100>.....	299-338
ORLANDIS (JOSÉ)	
— Los hispano-romanos en la aristocracia visigótica del siglo VII.....	189-196
D'ORS (ÁLVARO)	
— Retractare	43(1-435
PEREIRA (ISAÍAS DA ROSA)	
— Um «ordo» visigótico para a reunião do concílio provincial	197-209

	Págs.
PERES DE URBEL (IFRAY JUSTO)	
— La literatura extranjera en los escritorios españoles durante el siglo X	73-92
PIEL (JOSEPH M.)	
Duas achegas de etimologia portuguesa: dial, <i>reinar</i> e ant. <i>laidar</i>	425-430
RIBEIRO (ORLANDO)	
— Em tomo das origens de Viseu.....	211-229
SERRA (PEDRO CUNHA)	
— O «arrátél folforinho».....	139-144

Índice das matérias

	Págs,
Os <i>Mesteirais</i> — <i>Crónica milenaria do trabalho artiice</i> (Continuação do 'tomo XII), por Almeida Langhans.....	1-59
5. Os Mesteirais portugueses na reorganização urbana da Reconquista	1
6. Os «iConcelhos» e os mesteres — superintendencia sem representação dos mesteirais	9
7. Os «Concelhos» e os mesteres — superintendencia com representação convocada dos mesteirais.....	17
Tabela do tempo gasto com cada obra e preço destas.....	40
<i>Duas cartas inéditas da Rainha Santa Isabel sobre jóias empenhoradas</i> , por F. Félix Lopes.....	61-72
<i>La literatura extranjera en los escriptorios españoles durante el siglo X</i> , por iFray Justo Pérez de Urbel	73-92
<i>Os progenitores dos Henriques de Portugal</i> — <i>Notas históricas</i> , por Antonio Joaquim Dias Dinis.....	93-108
<i>Introdução ao Livro de Horas del-rei D. Duarte</i> , por Mário Martins, S. J.....	109-118
<i>O «arrátel ioliorinho»</i> , por Pedro Cunha Serra.....	139-144
<i>El primer testimonio sobre la Vita Fructuosi</i> , por M. C. Diaz y Diaz	145-153
<i>Count Henrique oi Portugal, Cluny, and the antécédents oi the Pacto Sucessório</i> , por Charles Julian Bishko	155-188
<i>Los hispano-romanos en la aristocracia visigótica del siglo VII</i> , por José Orlandis	189-196
<i>Um «ordo» visigótico para a reunião do concilio provincial</i> , ipor Isaías da Rosa Pereira.....	179-209
<i>Em torno das origens de Viseu</i> , por Orlando Ribeiro	211-229
<i>Da questão prévia em Direito Internacional Privado</i> , por A. Férrer Correia.....	231-268
<i>Redacções do «Liber dispensationum» e da «Summula super decimis ecclesiasticis» do canonista João de Deus</i> , por P. Antonio Domingues de Sousa Costa.....	269-297
1. Interesse despertado pelas obras de João de Deus.....	270
2. Redacções do <i>Liber</i> ou <i>Summa Dispensationum</i>	279
3. Redacções da <i>Summula super decimis ecclesiasticis</i>	289
<i>Sanctio (875-1100)</i> , por JoSé Ma'ttoso.....	299-338
Lugar da <i>Sanctio</i> no texto diplomático e sua estrutura geral ...	301
Primeiro elemento: cláusula condicional.....	306

	Págs.
Segundo elemento: penas espirituais	310
Terceiro elemento: penas judiciárias	323
Evolução geral das ifórmulas.....	328
As chancelarias particulares e suas características	332
<i>Novas inscrições paleocristãs do Museu Arqueológico de S. Miguel</i> <i>de Odrinhas, por D. Fernando 'de Almeida.....</i>	339-341
<i>Los fueros de la Familia Cor ia Cima-Coa, ipor iGonzalo Martínez</i> <i>Diez, S. J.</i>	343-373
I. Fueros de Coria y Castelo Bom.....	346
II. Fueros de Castelo Rodrigo y Castelo IMelhor.....	354
III. El fuero de Alfaiates y fuero de Coria	358
IV. Coria, ICastelo IRodrigo y Ciuidad Rodrigo.....	363
V. El fuero de Cáceres y de Usagre.....	367
VI. Conchisiones	370
<i>O aparecimento em Portugal do conceito de programa político,</i> <i>por Jorge de Macedo</i>	375-423
Apêndice doe u me n t al.....	411
<i>Duas achegas de etimologia portuguesa: dial. reinar e ant. ilaidar,</i> <i>por Josoph M. Piei.....</i>	425-430
<i>Retractare, por Álvaro d*Ors.....</i>	431-435

Índice das gravuras

	Págs.
Inscrições paleocristãs do Museu Arqueológico de S. Miguel de	
Odrinhas	340-341
Los fueros de la familia Coria Cima-Coa.....	346

Dada a impossibilidade de se publicar neste tomo toda a colaboração de homenagem ao Prof. Paulo Merea, ser-lhe-á também dedicado o tomo XIV. Nele se incluirá a análise dos trabalhos do nosso insigne Mestre sobre o Direito visigótico e o Direito hispânico medieval, da autoria do Prof. Guilherme Braga da Cruz, a que já fizemos referência no tomo XII (pág. LXVIII).

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS DA
ATLÂNTIDA EDITORA, s. A. R. L.
R. dos Combatentes da Grande Guerra, 67 — Coimbra

A Colaboração é solicitada

Toda a correspondência tanto de redacção como de administração, deve ser dirigida a

Revista Portuguesa de História
Instituto de Estudos Históricos

Faculdade de Letras — **COIMBRA, PORTUGAL**

Alguns artigos que serão publicados no tomo XIV (Homenagem ao Doutor Paulo Merêa, vol. III):

Santa Iria e Santarém, Revisão de um problema hagiogràfico e toponímico, por P. Avelino de Jesus da Costa.

Sobre a origem das Cortes portuguesas, por Torquato de Sousa Soares.

Quem noticiou para a Europa a ligação do Orenoco com o Amazonas?, por Domingos Maurício Gomes dos Santos.

